Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2807 | Terça-feira - 23 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 11
Águas de Chapecó 12
Águas Mornas 15
Alto Bela Vista 17
Anchieta 19
Angelina 30
Anitápolis 32
Antônio Carlos 55
Apiuna 62
Arabutã 67
Arroio Trinta 69
Arvoredo 74
Aurora 75
Balneário Arroio do Silva 76
Balneário Gaivota 78
Balneário Piçarras 83
Balneário Rincão 84
Bandeirante 92
Barra Bonita 93
Barra Velha 108
Bela Vista do Toldo 109
Biguaçu 110
Blumenau 115
Bom Jardim da Serra 146
Botuvera 148
Braço do Trombudo 149
Brunópolis 177
Brusque 179
Caçador 188
Caibi 206
Camboriú 212
Campo Alegre 218
Campo Erê 226
Campos Novos 229
Canelinha 239
Canoinhas 240
Capinzal 266
Catanduvas 269
Caxambu do Sul 290
Celso Ramos 299
Chapadão do Lageado 300
Chapecó 301
Cocal do Sul 317
Concórdia 318
Cordilheira Alta 321
Coronel Freitas 324
Coronel Martins 325
Corupá 326
Cunha Porã 330
Cunhataí 331
Curitibanos 334
Descanso 336
Dionisio Cerqueira 338
Entre Rios 364
Erval Velho 365
Faxinal dos Guedes 392
Flor do Sertão 393
Forquilhinha 395
Fraiburgo 398
Frei Rogério 410
Galvão 411
Garopaba 412
Garuva 416
Gaspar 420
Governador Celso Ramos 425
Grão Pará 438
Gravatal 457
Guaraciaba 458
Guaramirim 461
Guarujá do Sul 465
Guatambú 466
Herval d'Oeste 469
Ibiam 473
Ibicaré 474
Ilhota 476
Imbituba 477
Indaial 487
Ipuaçú 496
Ipumirim 503
Iraceminha 507
Irani 508
Iratí 509
Irineópolis 510
Itaiópolis 516
Itapema 517
Itapiranga 519
Itapoá 522
Ituporanga 537
Jaborá 538
Jacinto Machado 540
Jaraguá do Sul 541
Jardinópolis 570
Joaçaba 571
José Boiteux 599
Jupiá 600
Lages 601
Lajeado Grande 602
Lauro Muller 604
Lebon Regis 605
Leoberto Leal 616
Lontras 619
Luiz Alves 620
Luzerna 621
Macieira 632
Mafra 633
Maracajá 635
Maravilha 638
Marema 642
Massaranduba 647
Meleiro 648
Modelo 651
Mondaí 660
Monte Carlo 662
Monte Castelo 667
Morro da Fumaça 669
Morro Grande 670
Navegantes 672
Nova Erechim 675
Nova Itaberaba 678
Nova Trento 683
Nova Veneza 687
Novo Horizonte 689
Orleans 694
Otacílio Costa 696
Paial 697
Palhoça 699
Palma Sola 702
Palmeira 704
Papanduva 705
Paraíso 709
Passos Maia 719
Paulo Lopes 723
Penha 724
Peritiba 768
Pescaria Brava 769
Petrolândia 770
Pinhalzinho 771
Pinheiro Preto 772
Piratuba 775
Planalto Alegre 776
Pomerode 777
Ponte Alta do Norte 778
Ponte Serrada 780
Porto Belo 781
Porto União 784
Pouso Redondo 786

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2807 | Terça-feira - 23 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Castello Branco 787
Presidente Getúlio 789
Princesa 791
Quilombo 797
Rancho Queimado 798
Rio do Oeste 800
Rio dos Cedros 820
Rio do Sul 801
Rio Negrinho 826
Romelândia 832
Salto Veloso 834
Santa Helena 835
Santa Rosa do Sul 837
Santa Terezinha do Progresso 838
Santo Amaro da Imperatriz 839
São Bento do Sul 848
São Bernardino 869
São Bonifácio 876
São Carlos 883
São Domingos 886
São Francisco do Sul 887
São João Batista 891
São João do Oeste 956
São João do Sul 962
São Joaquim 963
São José 965
São José do Cedro 970
São Lourenço do Oeste 974
São Miguel da Boa Vista 980
São Miguel do Oeste 983
São Pedro de Alcântara 1006
Schroeder 1010
Seara 1012
Serra Alta 1015
Siderópolis 1019
Sul Brasil 1020
Tigrinhos 1023
Tijucas 1026
Timbé do Sul 1028
Timbó 1029
Treze Tílias 1030
Trombudo Central 1034
Tunápolis 1041
União do Oeste 1042
Urubici 1060
Urussanga 1061
Vargem Bonita 1069
Vidal Ramos 1070
Videira 1073
Vitor Meireles 1079
Witmarsum 1082
Xanxerê 1087
Xaxim 1113
Zortéa 1115

Consórcios

AGIR 1116
ARIS 1117
CIDEMA 1119
CIGA 1131
CIS Nordeste 1137
CIS/AMARP 1138
CIS/AMOSC 1140
CIS/AMURES 1141
CIS/AMVI 1141
CISAM-SUL 1146

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PORTARIA 217 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1991136

Portaria nº 217/2019
Concede Férias a Servidora que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Monalise Gassi, ocupante do cargo temporário de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 13.03.2018 à 12.03.2019.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 28 de março a 26 de abril de 2019.

Art. 3º - registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 28 de março de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 218 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1991137

Portaria nº 218/2019
EXONERA SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 033/2013.

Resolve:

Art.1º - Exonerar Rafaelly Cristina Coelho Petri, nomeada no cargo em provimento em Comissão de Supervisora de Projetos, através da portaria nº 242/2018, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º- Este ato tem efeitos na data de 31 de março de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 28 de março de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 219 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1991139

Portaria nº 219/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 02/90.

Resolve:

Art.1º - Exonerar Jose Zanchett Correa, nomeado no cargo em provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, através da portaria

nº112/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º- Este ato tem efeitos na data de 31 de março de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 28 de março de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 220 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991140

Portaria nº 220/2019

REVOGA EFEITOS DA PORTARIA Nº 217/2019

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei vigente ;

Resolve

Art.1º - Fica revogada os efeitos da portaria nº 217/2019 que concede 30 dias de férias a servidora Monalise Grassi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos em 07 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 05 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 221 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991141

Portaria nº 221/2019
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA QUE MENCIONA

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 420/2002.

Considerando Requerimento protocolado no departamento de Recursos Humanos em anexo.

Resolve:

Art.1º - Exonerar à Pedido: MONALISE GRASSI, contratada em Caráter Temporário pela portaria nº 197/2017, no cargo de Psicóloga.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 222 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991144

Portaria nº 222/2019
NOMEIA SECRETÁRIO QUE MENCIONA

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei e 420/2002 lei complementar 033/2013;

Resolve:

Art.1º - Nomear JOSÉ ZANCHETT CORREA, portador do CPF nº 019.650.329-90, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS, com vencimento e vantagens previstas em lei a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos em 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 223 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991145

Portaria nº 223/2019
NOMEIA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei complementar nº 033/2013;

Resolve:

Art.1º- Nomear: RAFAELLY CRISTINA COELHO PETRI, portadora do CPF nº 034.875.659-35, para responder pelas funções do cargo em Provimento em Comissão de Assessora de Planejamento, com vencimento e vantagens previstos em lei, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º- Este ato tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 224 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991148

Portaria nº224/2019
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: JORDELINO CHAVES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 02.01.2018 a 01.01.2019.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 30 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 225 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991150

Portaria nº225/2019
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: AGOSTINHO SANTIN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01.07.2017 a 30.06.2018.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 30 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 226 DE08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991154

Portaria nº226/2019
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: MAYRA ZANCHETT MANCHEIN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 13.07.2017 a 12.07.2018.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 30 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 227 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991155

Portaria nº 227/2019
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a: LORENIR FAGUNDES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas, referente ao quinquênio de 01.04.2014 à 01.04.2019.

Art. 2º - O período de gozo da licença Prêmio será de 90 (noventa) dias, compreendidos entre: 01 de abril à 29 de junho de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 228 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991158

Portaria nº 228/2019
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a: VILI CORONA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas, nomeado pela portaria 054/94, referente ao quinquênio de 01.04.2014 à 01.04.2019.

Art. 2º - O período de gozo da licença Prêmio será de 90 (noventa) dias, compreendidos entre: 01 de abril à 29 de junho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 229 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991162

Portaria nº229/2019
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: VALDIR SANTOS DE LIZ, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, referente ao período aquisitivo de 10.01.2018 a 09.01.2019.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 15 de abril à 14 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos em 15 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 230 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991163

Portaria nº 230/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 02/90.

Resolve:

Art.1º - Exonerar FÁTIMA PETRI BORTOLI do cargo em provimento em Comissão de Diretora de Creche, nomeada através da portaria nº149/19, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este ato tem efeitos retroativos em 31 de março de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 231 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991164

Portaria nº 231/2019
CONTRATA PROFESSORA EM CARATER TEMPORÁRIO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e a Lei 405/2001 e,

Considerando classificação no Processo Seletivo conforme Edital nº 001/2016;

Resolve:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário Fátima Petri Bortoli, para exercer as funções de Professora de Séries Iniciais e Educação Infantil, com carga horária de 20 hrs/semanais, com vencimento e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - O prazo de contratação será de 01 de abril à 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 232 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991165

PORTARIA Nº 232/2018

DESIGNA PROFESSORA PARA RESPONDER POR CARGO DE DIREÇÃO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei nº 405.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR: FÁTIMA PETRI BORTOLI, para responder pela Direção da CRECHE DONA TEREZA, a partir de 02 de abril de 2019 no Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a esta portaria tem seus efeitos retroativos em 02 de abril de 2019.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Abdon Batista- SC, 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra mencionada.

PORTARIA 233 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991166

Portaria nº 233/2019
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e a Lei 405/2001 e,

Considerando afastamento por licença prêmio da titular Sirlei Agostini Ceregatti através da portaria 210/2019;
Considerando que já foram convocadas todas as Classificadas no Processo Seletivo conforme Edital nº 001/2016;

Resolve:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário Dalila Conradi Dalpiva, para exercer as funções de Professora Séries Iniciais/Educação Infantil, carga horária de 20h semanais, no período matutino, com vencimento e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - O prazo de contratação será de 02 de abril a 16 de junho de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 234 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991171

Portaria nº 234/2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 60 da lei 420/02 de 06 de junho de 2002.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a Gislaine Laiz Palavro, servidora Efetiva do quadro de pessoal do Poder Executivo no cargo de Enfermeira.

Art. 2º - O período de Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, de 06 de abril de 2019 à 03 de agosto de 2019.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 235 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991175

Portaria nº 235/2019
Concede Afastamento à Servidora que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 59 da lei 420/2001.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde a servidora CASSIELA ZANCHETT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa.

Art. 2º - O período de afastamento se dá a partir do dia 08 de abril de 2019, (data do atestado médico).

Art. 3º - Fica a partir de 08.04.2019, condicionada à Perícia médica e às normas do Órgão Previdenciário (INSS).

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 236 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991176

Portaria nº 236/2019
Concede Afastamento à Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 59 da lei 420/2001.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde ao servidor Clovis Varela de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º - O período de afastamento se dá a partir do dia 25 de março de 2019, (data do 1º atestado médico).

Art. 3º - Fica a partir de 09.04.2019, condicionado à Perícia médica e às normas do Órgão Previdenciário (INSS).

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 09 de abril de 2019.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Agronômica

Prefeitura

Nº 155/2019

Publicação Nº 1991222

PORTARIA Nº 155/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JAIR SCHOEFER, matrícula nº 286, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 11/03/2016 a 11/03/2017 vencidas.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 23/04/2019 A 12/05/2019, 20 (VINTE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 11/03/2016 a 11/03/2017, para o servidor municipal Sr. JAIR SCHOEFER, matrícula nº 286, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 156/2019

Publicação Nº 1991584

PORTARIA Nº 156/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de consulta e/ou procedimento médico a que foi submetido a servidora municipal Sra. ALANA JASPER ZUNINO, matrícula n.º 613 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR e lotação no Departamento de Educação,

Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) Concede licença médica pelo período de 4 (quatro) dias remunerada, iniciando-se em 15/04/2019 até 18/04/2019, a servidora municipal Sra. ALANA JASPER ZUNINO, matrícula n.º 613 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 042 - 2019 - SUPLEMENTAÇÃO FISCAL PM

Publicação Nº 1991890

DECRETO Nº042/2019 De 22 de Abril de 2019	DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 1957/2018, Artigo 5º,§ 1º Inciso III e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento da Entidade n. º 01 – MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ, no valor de R$- 1.908,48 (um mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		8
Unidade	Fundo Mun. da Infância e Adolescência - FIA		3
Função	Direitos da Cidadania		14
Sub-função	Assistência a Criança e ao Adolescente		243
Programa	Assistência Social Para Todos e Morar Bem		7
Atividade	Manutenção Atividades do Fia		2.020
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(154)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	3.009 – Recursos Vinculados FIA	1.908,48
Valor Total R$:			1.908,48

Art. 2º Para suplementar a conta de que trata o artigo primeiro, será remanejado da conta abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		8
Unidade	Fundo Mun. da Infância e Adolescência - FIA		3
Função	Direitos da Cidadania		14
Sub-função	Assistência a Criança e ao Adolescente		243
Programa	Assistência Social Para Todos e Morar Bem		7
Atividade	Manutenção Atividades do Fia		2.020
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(143)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	3.009 – Recursos Vinculados FIA	1.908,48
Valor Total R$:			1.908,48

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 22 de Abril de 2019.
LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

EDITAL DE 24° CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

Publicação Nº 1992481

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

EDITAL DE 24° CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr. Leonir Antônio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 24° CONVOCAÇÃO para o provimento das vagas de Assistente Social, conforme abaixo especificado.

1. Da data e endereço:

DATA: 25 de Abril de 2019

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

2. Dos candidatos convocados:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 2 VAGAS
HORÁRIO: 9:30 h

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
343	CARINA FACHINETTO	1°
143	JOZIANE SCHVARTZ	2°

Águas de Chapecó, 23 de Abril de 2019.

LEONIR ANTONIO HENTGES Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº22/2019-TRANSPORTADORA E MECÂNICA S.A. EIRELI-ME

Publicação Nº 1991539

Estado de Santa Catarina		
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC		
EXTRATO CONTRATUAL		
Contrato Nº:	22/2019	
CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
CONTRATADO:	TRANSPORTADORA E MECECANICA S.A. EIRELI-ME	
Objeto:	Contratação de empresa no ramo de transporte coletivos de passageiros para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual do ensino Infantil, Fundamental e Médio conforme novo itinerário, durante o ano letivo de 2019	
Valor:	R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais).	
Vigência	Inicio: 23/04/2019 Término:31/12/2019	
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº24/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2019.		
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 22 de abril de 2019.		
LEONIR ANTÔNIO HENTGES		
PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N° 200/2019

Publicação Nº 1992503

PORTARIA Nº 200/2019 De 23 de Abril de 2019	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso IX, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, em 23 de abril de 2019, a pedido da própria servidora efetiva MARICIANA MEZZOMO, do cargo de Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de Abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Mornas

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 37/2019

Publicação Nº 1991572

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Objeto: Cessão de direitos de exploração de jazida de material para revestimento de vias Municipais. Valor total: R$ 10.285,00. Contratada: José Lohn. Prazo: 15/04/2019 a 31/12/2019. Águas Mornas, 15 de abril de 2019. Omero Prim – Prefeito Municipal.

LEI N° 944/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE PERCENTUAL DE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992465

LEI N° 944/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE PERCENTUAL DE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas com paridade e dos membros do Conselho Tutelar, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição da República, fica revisada em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre a remuneração percebida em março de 2019, correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, acrescido de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) pago a título de reajuste, totalizando o somatório do índice de revisão geral e o percentual de reajuste em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2019.

§ 1º O índice de revisão geral e o percentual de reajuste fixados nesta Lei incidem sobre:

I - os valores pagos a título de gratificações, vale-alimentação e diárias, na forma de sua lei especifica de instituição;
II - às remunerações pagas aos servidores contratados em caráter temporário.

§ 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado apenas o índice de revisão geral anual disposto no caput deste artigo para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

§ 3º O índice de revisão geral e o percentual de reajuste fixados nesta Lei não se aplicam aos subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º O piso municipal para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01/04/2019, utilizado o índice de revisão geral e o percentual de reajuste dispostos no art. 1º desta Lei, fica fixado em R$ 1.261,70 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente deste Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação de crédito, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas, 23 de abril de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 945/2019 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 1992480

LEI N° 945/2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo identificado:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2012	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	20.000,00
3.3.90/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0503.08.244.0005.2035	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	20.000,00
3.3.90/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.20.606.0007.2048	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	40.000,00
3.3.90/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	40.000,00

Art. 2° A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1° desta Lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.1010	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	20.000,00
3.3.90/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.26.782.0007.1053	Construção de Pontes	50.000,00
4.4.90/0.1.00.000000	Investimentos	50.000,00
0601.26.782.0007.1054	Construção de Bueiros	10.000,00
4.4.90/0.1.00.000000	Investimentos	10.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Águas Mornas, 23 de abril de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alto Bela Vista

Prefeitura

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Publicação Nº 1991153

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de sementes de pastagens.
ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
A Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. Catia Tessmann Reichert, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL de Pregão Presencial 019/2019, na seguinte conformidade:

1. Em virtude da constatação da inexistência da exigência de que as sementes que compõem o objeto do presente certame atendam às normas elencadas pela Lei Federal 10.711/2003, em especial ao registro RENASEM, resolve Alterar o texto do anexo "E" do edital que passa a conter a seguinte redação:

ANEXO "E"

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Orçado	Especificação
1	36.000	KG	1,79	Semente de aveia preta que apresente as seguintes características: germinação mínima de 80 %, pureza mínima de 98%, que estejam certificadas e fiscalizadas e devidamente embaladas em sacas de 40kg, com identificação do fabricante, que sejam postas no município, com entregas diretamente ao produtor e com possibilidade de retirada conforme a necessidade da administração municipal

As sementes deverão obedecer às normas técnicas e de segurança, conforme normatização do Ministério da Agricultura, RENASEM e de outros órgãos normatizadores de matéria pertinente e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Devido à alteração feita, em atendimento ao disposto acima, fica ALTERADA A DATA de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação para o dia 10 de maio de 2019, sendo que o horário limite para protocolo se dará às 8h40 e a Sessão Pública de abertura e julgamento fica marcada para iniciar ás 9h da mesma data.

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991915

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
113	Josi Vitória Lermen Finger	½ dia (tarde)	16/04/2019
485	Francarlo Gouvea	1 dia	17/04/2019
4785	Francarlo Gouvea	4 dias	18 a 21/04/2019
740	Vanderlei Edmundo Pallas	1 dia	22/04/2019
48	Maira Dionete Zahler	½ dia (tarde)	03/04/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 22 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991916

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATIA TESSMANNN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar servidor Público Municipal JANAINA ANTONIAZZI SPANHOLI, ocupante de cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO – 20 HORAS, matricula nº 903, lotado na Gerência de Saúde, a pedido do servidor por requerimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista, em 22 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA 014/2019 - PM

Publicação Nº 1991817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA – DISPENSA 014/2019 –PROCESSO L. 046/2019
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou dispensa para: Contratação de apresentação (show) da "Quarteto Canto Nativo" (NATALIN ANTONIO BIDO), no dia 01 de maio de 2019, durante a 3ª Festa do Trabalhador, com show de 3 horas de duração, iniciando às 15h até às 18h, na Praça Municipal Orestes Gheller.
Contratado: NATALIN ANTÔNIO BIDO – CANTO NATIVO.
Valor R$: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
Anchieta, 22 de Abril de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CONTRATO 025/2019 - PM

Publicação Nº 1991927

CONTRATO Nº 025/2019

"Contrato firmado entre o Município de Anchieta e a Empresa
NATALIN ANTONIO BIDO– "QUARTETO CANTO NATIVO"

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.024.687/0001-22, com sede à Avenida Anchieta, nº 838, Centro Anchieta/SC, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 1.850.976-2, e no CPF nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NATALIN ANTONIO BIDO 84507110963 (QUARTETO CANTO NATIVO), doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Janir Antônio Boff, nº 77, Cep: 89900-000, Bairro Estrela, cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.869.176/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Natalin Antonio Bido, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 3.102.940 e no CPF nº 845.071.109-63, em decorrência do Processo nº 046/2019, Dispensa nº 014/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a Contratação de apresentação (show) da "Quarteto Canto Nativo" (NATALIN ANTONIO BIDO), no dia 01 de maio de 2019, durante a 3ª Festa do Trabalhador, com show de 3 horas de duração, iniciando às 15h até às 18h, na Praça Municipal Orestes Gheller. Pago com recursos próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de Assinatura do Contrato, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, podendo ser prorrogado por igual período através de termos aditivos contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
a) Pela realização do Show, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a emissão da Nota Fiscal, em até 30 Dias.
b) a presente licitação não prevê reajuste.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação da empresa, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2019:

Despesa: 95 - ATIVIDADES CULTURAIS, BIBLIOTECA, MUSEU E FESTIVID
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 7 - CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa: 12 - INCENTIVO À CULTURA
Projeto/Atividade: 2.026 - ATIVIDADES CULTURAIS, BIBLIOTECA, MUSEU E FESTIVID
Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 131 - Recursos Ordinarios - Orçamentos Municipais CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e fiscalização
A administração indica como gestor e fiscal do contrato a Senhora Camila Baronio, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências

e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
a) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anchieta/SC, 22 de Abril de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal Contratante

NATALIN ANTONIO BIDO – QUARTETO CANTO NATIVO
CNPJ 17.869.176/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

NERI WILBRANTZ IDENES
CPF: 853.985.199-72

MARIA F. SCHENA
CPF: 034.116.669-35

EDITAL 001 2019 - PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

Publicação Nº 1991922

EDITAL Nº 001/2019

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, CURSOS PRÉ VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC.

O Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Ivan José Canci, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Anchieta, representada pelo Ilmo. Sr. Josemir Forgiarini, torna público que estarão abertas as inscrições para o programa municipal de concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré-vestibular e ensino superior do município de Anchieta/SC de acordo com as Leis Municipais n° 2.313/2017 e 2.374/2018 regido pelas normas deste Edital.

1. Da Data e Local de Inscrição

1.1. Data 27/05/2019 a 07/06/2019 (com exceção das quartas-feiras)
1.2. Local: na Junta de Serviço Militar na Prefeitura Municipal de Anchieta na Avenida Anchieta, nº 838, Anchieta – SC.
1.3. A inscrição do Estudante em formulário disponível no Anexo 1 é pré-requisito para a obtenção do auxílio financeiro. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio estudante.
1.4. Junto à inscrição o estudante deverá apresentar a documentação exigida neste edital. Não será aceito documentação, não entregue na inscrição, no período de recursos. Será indeferida a inscrição de quem não entregar toda a documentação.

2. Da Documentação para a Inscrição

O(A) candidato(a) interessado(a) em aderir ao programa municipal de concessão de auxílio destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré vestibular e ensino superior do município de Anchieta/SC firmará requerimento na Junta do Serviço Militar na Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, mediante o preenchimento do formulário e a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada de original para conferência) :
2.1. Formulário de inscrição preenchido e devidamente assinado pelo estudante;
2.2. Documento de identificação;
2.3. CPF;
2.4. Documento comprobatório de local de residência (emissão não anterior a três meses da data da inscrição):
a) Da residência própria, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;

b) Se reside de aluguel, conta de água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
c) Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros (pais ou outros), deverá ser apresentada a conta do último mês e auto declaração, de que efetivamente reside neste endereço, digitada ou manuscrita e com a assinatura do requerente (declaração modelo anexo 2);
d) Caso o comprovante de residência estiver em nome do cônjuge, faz-se necessário comprovar o estado de relacionamento.

2.5.Comprovante, emitido pela instituição de ensino, especificando o número de disciplinas frequentadas no semestre de concessão;
2.6.Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do beneficiário do auxílio financeiro para transporte intermunicipal, emitida pelo Município de Anchieta/SC (disponível no site: www.anchieta.sc.gov.br ou no setor de Tributação do Município de Anchieta);
2.7.A inscrição do candidato para o segundo semestre, quando este já havia se inscrito no primeiro semestre do ano em curso, será apenas renovada, mediante apresentação de comprovante de matrícula, frequência, comprovante de endereço e preenchimento do formulário de inscrição;
2.8. Preenchimento e assinatura do Anexo 5 deste edital, caso o estudante tenha sido beneficiado com recursos do Programa no ano de 2018
2.9. Declaração de cumprimento de horas de serviço voluntário, conforme Edital Nº 02/2019;
2.10. O(A) Candidato(a), no formulário de inscrição deverá informar o que segue:
a) Número de disciplinas frequentadas no regime presencial;
b) Número de vezes por semana que frequenta regularmente a instituição de Ensino Superior;
c) Indicar conta bancária exclusivamente do Banco do Brasil, sendo que a mesma deve ser conta corrente ou poupança no nome do próprio beneficiário ou responsável, necessária ao pagamento dos valores relativos ao Auxílio Financeiro;
d) Indicar se possui formação no nível que está cursando;
e) Outras informações exigidas no formulário.

2.11. O(A) candidato(a) deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria de Educação ou Prefeitura Municipal não poderá efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino;
2.12. O anexo 3 e anexo 4 do Edital serão disponibilizados pela Junta de Serviço Militar na Prefeitura Municipal no ato da inscrição.
3. Do indeferimento
A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, a não observância das disposições contidas nas Leis Municipais nº 2313/2017 e 2374/2018 implicará no indeferimento das inscrições.
4. Da vedação

É vedado conceder auxílio financeiro para o transporte intermunicipal a quem:

a) Possuir pendências financeiras com o Município de Anchieta/SC, de qualquer natureza, tributária ou não;
b) Apresentar informações falsas no ato da inscrição;
c) Deixar de apresentar documentação exigida neste edital;
d) Já possuir formação no nível em que está cursando;
e) Não cumprir as horas semestrais de serviço voluntário.

5. Do valor
5.1. O valor máximo anual a ser destinado para atendimento da Lei Municipal nº 2.313/2017 está estabelecido na Lei Orçamentária anual limitando-se no máximo a R$ 300,00 (trezentos reais) por aluno no semestre.
5.2. O número máximo de dias que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 05 (cinco) dias por semana por concessão.
5.3. O valor do repasse máximo por estudante será fixado por Decreto do Poder Executivo.
6. Da operacionalização do programa
6.1. A entrega do formulário de inscrição na Junta de Serviço Militar de Anchieta/SC é condição indispensável para o interessado se candidatar à concessão da auxílio financeiro para o transporte intermunicipal;
6.2. A entrega do formulário de inscrição não implica necessariamente, na concessão do auxílio;
6.3. Se não houver comprovação de prestação de serviço voluntário, os estudantes não estarão aptos a receber a parcela do auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal, conforme Lei 2.374/2018;

7. Das disposições finais
7.1. A Comissão de Avaliação nomeada através do Decreto Municipal nº 087 de 29 maio de 2018, alterado pelo Decreto 202 de 30 de novembro de 2018, composta de cinco membros, sendo três servidores públicos municipais e dois membros das Associações de Universitários, será responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização de todo o processo descrito nas Leis Municipais nº 2.313/2018 e 2.374/2018 e pelo cumprimento do disposto neste Edital;
7.2. Após a avaliação da Comissão, a relação preliminar dos aptos a receber o Auxílio Financeiro para o Transporte Intermunicipal, será publicada na página eletrônica do Município para consulta pública até o dia 14/06/2019.
7.3. O prazo para recursos da relação preliminar pode ser interposto até o dia 24/06/2019 às 17h30min mediante documento devidamente fundamentado protocolado na Secretaria Municipal de Educação;
7.3. A relação oficial dos beneficiados será publicada na página eletrônica do Município de Anchieta no dia 26/06/2018 após às 17h.
7.4. As denúncias de irregularidade deverão ser efetuadas a qualquer tempo por escrito devidamente protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Educação e serão julgadas pela Comissão de Avaliação descrita no tem 7.1.
7.5. Qualquer irregularidade constatada na concessão do auxílio financeiro para o transporte intermunicipal concedido pelo Município de Anchieta/SC implicará no imediato cancelamento do mesmo, sem prejuízos de outras atitudes legais que o Município julgue serem cabíveis ao caso;
7.7. Eventuais dúvidas ou casos omissos poderão ser sanadas pela própria Comissão.

Anchieta/SC, 22 de abril de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal	JOSEMIR FORGIARINI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS			
Nome completo:			
RG:	Data expedição:		Órgão emissor/UF:
CPF:			
Data de nascimento:		Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )	
Filiação:	Pai:	Mãe:	
Endereço residencial:			Nº
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:		Estado:	
CONTATO			
Telefone celular:		Residencial:	
E-mail:			
DADOS DA CONTA BANCÁRIA OU DO REPRESENTANTE LEGAL (Exclusivamente do Banco do Brasil)			
Nº da Agência	Nº conta Corrente ou Poupança:	Nº conta Corrente ou Poupança:	

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição:	
Nome do Curso:	Turno:
Possui formação anterior no nível que está cursando: Sim ( ) Não ( )	

DADOS DE LOCOMOÇÃO

Município Sede ANCHIETA		
Município sede da Instituição de Ensino:		
Meio de transporte:		

DIAS LETIVOS FREQUENTADOS SEMANALMENTE:

Dias frequentados	Seg. ( )	Ter. ( )	Qua. ( )	Qui. ( )	Sex. ( )	Sab. ( )	

DISCIPLINAS FREQUENTADAS NO REGIME PRESENCIAL:
Nº Disciplinas: _____ Nome Completo:_____
Assinatura: _____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, inscrito no Programa Municipal de Concessão de Auxílio Financeiro para custeio de Transporte Intermunicipal do Município de Anchieta – SC, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei que, resido no seguinte endereço _____
_____.
Anchieta – SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

ANEXO 3

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número: _____
Avenida Anchieta, 838
Site: www.anchieta.sc.gov.br
Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta - SC
Nome: _____
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____ Telefone:_____

Estou ciente de que entreguei TODOS os documentos necessários, conforme Lei Municipal nº 2.313 de 02 de maio de 2017, Lei Municipal nº 2.374/2018 e edital de inscrição nº 01/2018, sendo de minha inteira responsabilidade, inclusive civil e criminal a veracidade das informações prestadas.
Afirmo, ainda, estar ciente que essa entrega não garante a concessão, a qual será avaliada dentro dos prazos previstos pela Comissão de Seleção e Avaliação de concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré vestibular e ensino superior do município de Anchieta/SC.
Por ser verdade as informações acima prestadas, assino esse documento que será a capa do processo de concessão.

Anchieta – SC, aos _____ do mês de _____ de 2019.

Estudante

ANEXO 4

PROTOCOLO DO ESTUDANTE

Nome: _____
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____

Fica protocolado sob o nº _____ junto a Secretaria Municipal de Educação a entrega dos documentos constantes na Lei Municipal nº 2.313 de 02 de maio de 2017, Lei Municipal nº 2.374/2018 de 29 de maio de 2018 e edital de inscrição nº 01/2019, no total de _____ páginas, visando a concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré vestibular e ensino superior do município de Anchieta/SC.

Anchieta/SC, aos _____ do mês de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento na Secretaria Municipal de Educação

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nome: _____
CPF: _____
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Valor recebido na parcela Nº 01/2018: _____

Valor recebido na parcela Nº 02/2018: _____

Declaro para os devidos fins, que os recursos dos quais fui beneficiado(a), através do Município de Anchieta, referente a parcela 01 e 02/2018 do Programa municipal de concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré-vestibular e ensino superior do município de Anchieta/SC, foram inteiramente aplicados para a finalidade de transporte de ida e volta à instituição no qual realizo meus estudos.

Anchieta/SC, aos _____ do mês de _____ de 2019.

(nome do estudante)

EDITAL 002 2019 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Publicação Nº 1991924

EDITAL N. 02/2019

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO AOS ESTUDANTES BENEFICIADOS COM A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, CURSOS PRÉ VESTIBULARES E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC

JOSEMIR FORGIARINI, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Anchieta, Estado de Santa Catarina, convoca os estudantes que tiveram suas inscrições deferidas e forem beneficiados pelo programa municipal de concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré vestibulares e ensino superior do município de Anchieta/SC – Parcela 001/2019, para prestação de serviço voluntário de acordo com Art. 7º da Lei 2.374/2018 e parágrafo 2.9 do EDITAL Nº 01/2019;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto para o qual os estudantes estão sendo convocados e as respectivas vagas são:

Data	Turno*	Atividade	Vagas
Maio a julho	Matutino ou Vespertino	** Trabalhos junto ao Viveiro Municipal e plantio de flores na cidade	02 alunos por turno
De maio a julho	Matutino ou vespertino	** Trabalhos para melhorias na quadra de areia – Praça Municipal Orestes Gheller	4 alunos por turno
08 de junho	Matutino ou vespertino	Participação em ações relativas ao Meio Ambiente	10 pessoas Por turno
Dia 18 de maio	Matutino	Auxílio na fiscalização do Concurso Público Municipal - Colégio POPS	21 pessoas
Dia 18 de maio	vespertino	Auxílio na fiscalização do Processo Seletivo Municipal - Colégio POPS	5 pessoas
De 13 a 17 de maio	Matutino ou vespertino	Exposição itinerante no museu municipal	1 aluno por turno
De 13 a 15 de maio	Matutino ou vespertino	Auxílio na organização do Chá Literário – no Centro Municipal de Idosos	2 pessoas por turno
De maio a julho	Matutino ou vespertino	**Auxílio em trabalhos necessários nas escolas situadas no município de Anchieta	5 pessoas por turno
De maio a julho	Matutino ou vespertino	** Construção de um jardim sensorial na APAE de Anchieta por estudantes de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo	5 pessoas por turno
01 de maio	vespertino	Contação de histórias, pintura facial e interação com as crianças que Participarão das festividades de 1 de Maio – Dia do Trabalhador. Local: Praça Municipal	06 pessoas
De Maio a Julho	Matutino e Vespertino	Doação de sangue	Indefinidas
De maio a julho	A definição dos conselhos	* Participação como conselheiro ou membro escolhido por entidades em Conselhos Municipais, Conselhos escolares e Associação de Pais e Professores.	Indefinidas
De maio a julho	Matutino ou vespertino	** Organização e digitalização de documentos das escolas municipais na Secretaria Municipal de Educação.	2 pessoas por turno
De maio a julho	Vespertino Segunda, quinta e sexta	Realização de dinâmica em grupos de idosos da cidade e do interior	2 pessoas
04 de maio	vespertino	Encontro de mães e crianças da Pastoral da Criança para desenvolver dinâmicas com os participantes. Locais: Salão Paroquial, Escola Bairro Guarani, Salão Bairro Xavantes	2 pessoas por local indicado

* Cada turno corresponde a 04 (quatro) horas ou a participação em conselhos ou atividades similares conta 4 horas por semestre até que durar a participação.

** Atividades assinaladas com dois asteriscos, que não possuem data definida, podem ser realizadas em finais de semana.

1.2 O estudante receberá e deverá apresentar comprovante emitido pelo Secretário Municipal de cada secretaria em que prestar o serviço voluntário, já que a prestação de serviço deve ser em atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal conforme Art. 2º da Lei 2374/2018;

2. DA OBRIGATORIEDADE

2.1 Os estudantes para serem beneficiados com os recursos do Programa Municipal de concessão de auxílio financeiro parcela 01/2019 deverão comprovar a realização de serviço voluntário nas atividades previstas neste edital.

2.2 As atividades descritas no quadro acima, agendadas para depois da inscrição no Programa Municipal de concessão de auxílio financeiro do 1º semestre, poderão ser cumpridas pelos estudantes e terão validade para a 2ª parcela do ano.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O estudante deverá efetuar sua inscrição mediante preenchimento do formulário anexo e em seguida enviá-lo para o e-mail auxilio-transporte@anchieta.sc.gov.br.

3.2 A inscrição somente será deferida quando o estudante receber o e-mail de confirmação.

3.3 Caso o estudante não receba nenhum e-mail de confirmação deverá efetuar o contato com a Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS VAGAS:

4.1 A ordem de preenchimento das vagas será a ordem de envio das inscrições ao e-mail informado acima.

4.2 Os estudantes poderão se inscrever para mais de um período sendo sua inteira responsabilidade a participação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Casos omissos ao edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Anchieta – SC, 22 de abril de 2019.

JOSEMIR FORGIARINI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Serviço Voluntário

Nome:	
Telefone:	E-mail:
Minha escolha para prestar serviço voluntário é: ( ) Trabalhos no viveiro municipal e plantio de flores ( ) Trabalhos de melhoria na quadra de areia ( ) Participação em ações relativas à semana do meio ambiente ( ) Auxílio na fiscalização do concurso público municipal ( ) Auxílio na fiscalização do processo seletivo municipal ( ) Exposição itinerária no Museu Municipal ( ) Auxílio na organização do Chá Literário ( ) Auxílio em trabalhos necessários nas escolas ( ) Construção de jardim sensorial na APAE ( ) Contação de histórias, pintura facial e interação com as crianças no dia 01 de Maio ( ) Doação de sangue ( ) Participação em conselhos ( ) Organização e digitalização de documentos na Secretaria Municipal de Educação ( ) Realização de dinâmica em grupos de idosos no interior e na cidade	

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 006/2019-FMS

Publicação Nº 1992255

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 006/2019
O Gestor do FMS do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a Errata ao edital de Pregão Presencial 006/2019. Para os Itens abaixo:
Onde lê-se:
Item 2 Cabo alumínio 4x16 mm azul.
Item 3 Cabo alumínio 4x16 mm preto.
Item 4 Cabo alumínio 4x16 mm vermelho.
Item 5 Cabo alumínio 4x16 mm branco.
Passa a ler-se (correto):
Item 2 Cabo de cobre 16 mm (0,6/1kv) azul.
Item 3 Cabo de cobre 16 mm (0,6/1kv) preto.
Item 4 Cabo de cobre 16 mm (0,6/1kv) vermelho.
Item 5 Cabo de cobre 16 mm (0,6/1kv) branco.
Os valores não foram alterados.
Permanecendo inalterada a data do presente certame.
Anchieta, 22 de Abril de 2019.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

Câmara Municipal

CONTRATO Nº002/2019

Publicação Nº 1991863

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
2. Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:
a. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
b. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
e. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

3. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.
2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato "txt" ou "csv".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores disposto no Anexo I do presente contrato.
2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
3. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
4. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
5. O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
6. Os pagamentos dos serviços de implantação do sistema gerenciador de banco de dados serão efetuados em parcela única, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável.
7. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
8. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice INP-C acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.
9. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO
1. As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES
2. O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.
3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).
4. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
1. Caberá a CONTRATANTE:
a. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.
b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
c. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
d. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
e. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
f. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
g. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
h. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.
i. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
j. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Caberá a CONTRATADA:
a. Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
b. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
c. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
d. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
e. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
f. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
g. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO
1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.
2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.
3. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.
4. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.
5. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO
1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.
4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.
6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.
8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO
1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
2. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
3. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
4. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
6. Desenvolver relatórios específicos.
7. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.
8. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
10. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO
1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
2. A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.
2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).
4. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
5. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
6. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
8. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO
1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Anchieta/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anchieta/SC, 11 de abril de 2019.

CONTRANTE
MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA

CONTRATADA
HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS
Betha Sistemas Ltda

Testemunha 1:
Ass.:_____
Nome: Edemar Luiz Griebler
CPF:060.415.549-28

Testemunha 2:
Ass.:_____
Nome: Jussara Santin
CPF:026.265.849-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

ANEXO I
15. Licenciamento de uso dos aplicativos: Câmara Municipal de Anchieta

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	350,00	4.200,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	238,00	2.856,00
3.	12	Mês	Folha de Pagamento	01	350,00	4.200,00
4.	12	Mês	Recursos Humanos	01	238,00	2.856,00
5.	12	Mês	Portal da Transparência	ilimitado	165,00	1.980,00
6.	12	Mês	E-Social	ilimitado	250,00	3.000,00
VALOR TOTAL R$				19.092,00		

2. Serviços Técnicos: Câmara Municipal de Anchieta

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	01	Serv.	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.		----	703,81
2.	20	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.		130,00	2.600,00
VALOR TOTAL R$				3.303,81		

Anchieta, SC, 11 de abril de 2019.

CONTRANTE
MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA

CONTRATADA
HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS
Betha Sistemas Ltda

Testemunha 1:
Ass.:_____
Nome: Edemar Luiz Griebler
CPF:060.415.549-28

Testemunha 2:
Ass.:_____
Nome: Jussara Santin
CPF:026.265.849-67

Angelina

Prefeitura

PORTARIA Nº 045/2019

Publicação Nº 1991515

PORTARIA Nº 045/2019

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Eleonor das Neves de Souza, matrícula funcional nº 134 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 06/05/2019 à 03/08/2019, referente ao período aquisitivo de 09/01/2011 à 08/01/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06/05/2019.
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 17 de Abril de 2019.
Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2019

Publicação Nº 1991517

PORTARIA Nº 046/2019

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Marcelo Nonino de Carvalho, matrícula funcional nº 138 ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 06/05/2019 à 03/08/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 à 31/05/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06/05/2019.
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 17 de Abril de 2019.
Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - REAJUSTE

Publicação Nº 1991415

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - REAJUSTE
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2019
CONTRATADA: Auto Posto Barra Clara Ltda.
CNPJ: 04.793.863/0001-14
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustíveis
OBJETO DO ADITIVO: Os valores do objeto do presente contrato, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato, serão aplicados uma readequação de valores, sendo que o valor do item 27 do lote 4 (gasolina comum) passará de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) para R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) .
FUNDAMENTO: o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 22 de abril de 2019.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - REAJUSTE

Publicação Nº 1991417

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - REAJUSTE
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2019
CONTRATADA: Auto Posto Patrício Ltda.
CNPJ: 75.534.818/0001-93
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustíveis
OBJETO DO ADITIVO: Os valores do objeto do presente contrato, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato, serão aplicados uma readequação de valores, sendo que o valor do item 1 do lote 1 (gasolina comum) passará de R$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) para R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) e item 4 do lote 2 (óleo diesel S10) passará de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) para R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).
FUNDAMENTO: o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 22 de abril de 2019.

Anitápolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

Publicação Nº 1991822

PREGAO PRESENCIAL RPR Nº 019/2019 – O Município de Anitápolis torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial no dia 06/05/2019, às 09:00 horas, na Sala de reuniões de licitações. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura, eventual e parcelada de material de expediente para o Centro de Educação Infantil Vovó Margarida e para a Escola Municipal Professora Manila Campos da Rosa da Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis. O Edital, impresso, contendo as instruções, especificações e condições para participação, estará a disposição dos interessados, no dia 23/04/2019, da seguinte forma: Email: licita@anitapolis.sc.gov.br , na Prefeitura Municipal de Anitápolis, Rua Gonçalves Junior, nº 260 – CEP: 88475-000 - Centro – Anitápolis e no site da prefeitura: www.anitapolis.sc.gov.br. FONE: (48) 3256-0188. Anitápolis, 22/04/2019. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

LEI 991/2019

Publicação Nº 1991357

LEI Nº 991/2019
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Município de Anitápolis, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar, nos termos da minuta anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio mencionado no artigo 1º desta Lei tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 3º O convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Para a consecução das obrigações do termo de convênio de que dispõe esta Lei, compete:

a) À PMSC:

I - Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II - Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III - Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV – Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
V - Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI - Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Ao Município:

I - Disponibilizar mensalmente, a importância em reais, equivalente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal (acumulativo para os meses subsequentes se os gastos dentro do mês não atingirem o limite estipulado no presente convênio), para contribuir com as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para contribuir com as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, capacitação para atendimento objeto do presente convênio, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção da atividade de policiamento motorizado;

II - Depositar a importância prevista no inciso "I", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, do Município, sob a denominação

de PMSC/Convênio de Radiopatrulha, e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III - Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV - Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, do orçamento vigente e subsequentes em uma unidade orçamentária denominada Segurança Pública, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 17 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 17 de abril de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Assistente Administrativo I

LEI 992/2019

Publicação Nº 1991379

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 506/2000 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 32 da Lei 506/2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32. A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, das quais 1/3 (um terço) da carga horária de cada profissional serão destinadas às atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§ 1º O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária destinada às atividades extraclasse deverá ser desenvolvido obrigatoriamente no âmbito escolar.

§ 2º As atividades extraclasse são atividades que correspondem à hora-atividade, desenvolvidas pelos profissionais do magistério que detém o cargo de professor (docente), seja de cargo efetivo ou temporário, e se destinam ao aprimoramento das suas funções específicas, à melhoria da qualidade do ensino da unidade escolar onde tem exercício e ao melhor desempenho do sistema municipal de educação como um todo.
§ 3º O professor deverá comprovar por meio do diário de classe e/ou inserção de informações no sistema Betha "Professor online" o cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse que não sejam desenvolvidas no âmbito escolar, devendo o respectivo diretor da Unidade Escolar conferir e certificar as informações prestadas.
§ 4º O professor terá jornada de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, permitidos os regimes parciais de acordo com a carga horária por disciplina ou módulo, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas. A carga horária poderá ser reduzida no caso de redução de número de alunos e/ou turmas e recusa do professor em completar a carga horária em outra unidade escolar, se houver.

§ 5º SUPRIMIDO.

§ 6º O edital convocatório para preenchimento de cargos no Sistema Municipal de Ensino explicitará a carga horária e a disciplina e/ou módulo das vagas postas em Concurso Público de provas e títulos ou processo seletivo para admissão e caráter temporário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Anitápolis, 17 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 17 de abril de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Assistente Administrativo I

LEI 993/2019

Publicação Nº 1991390

LEI Nº 993/2019

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Anitápolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANITÁPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Município de Anitápolis, criado pela Lei Municipal n. 285/93 e 881/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Anitápolis, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Anitápolis constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança

e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público e serviços administrativos;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV – Sala reservada para reuniões; e,
V – Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º Poderá, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário das 13h:00min às 19h:00min.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição há 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular

em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter classificatório.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
XXI – realizar ações de promoções

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou

a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade,

transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao piso mínimo adotado pelo município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alimentação, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Anitápolis.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado junto com o vencimento do mês no inicio de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e

permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Anitápolis, 17 abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 17 de abril de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Assistente Administrativo I

LEI 994/2019

Publicação Nº 1991414

LEI Nº 994/19
Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM) e os procedimentos de inspeção higiênico--sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, comercializados no Município de Anitápolis, e dá outras providências.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal com jurisdição em todo o território do Município de Anitápolis, o qual terá a competência de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos processadores atendendo aos critérios estabelecidos nas Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 9.712 de 20 de novembro 1998; na Lei estadual nº 8.534/92 e Decreto estadual nº 3.748/93, Instrução Normativa nº16, de 23 de junho de 2015 e Decretos federais nº 5.741/2006, nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e nº 9.013/2017, que regulam a matéria, em especial o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Capítulo II
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A inspeção sanitária das atividades que processam alimentos de origem animal será realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente - SMATMA, de forma permanente ou periódica, nos locais:

I - estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da Defesa Sanitária Animal, para identificar as causas de problemas sanitários detectados nas matérias-primas e/ou produtos no estabelecimento industrial.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, considerado os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de área protegida de manejo sustentável.
§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica, cuja frequência de execução de inspeção será estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º É obrigatória à indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com competência comprovada na área de atuação, em todos os estabelecimentos ou locais em que sejam artesanais ou industrializados os alimentos de consumo humano de origem animal.

Art. 3º A coordenação e as atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal somente poderão ser efetuadas por profissionais médicos veterinários oficiais, legalmente habilitados.

Art. 4º São princípios a serem observados na realização dos serviços de inspeção:

I - promoção e preservação da saúde humana e do meio ambiente de forma que não implique em obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V - a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;

VI - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

VII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos em qualquer fase de sua manipulação e produção, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.

VIII - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, das agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

IX – ter foco na qualidade sanitária dos produtos finais.

Art. 5º O Município de Anitápolis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Santa Catarina e a União, bem como poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária.

Parágrafo único. O Município de Anitápolis poderá solicitar adesão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, possibilitando que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção incluindo os empreendimentos de pequeno porte, desde que observados os princípios básicos de higiene e a garantia da inocuidade dos produtos que atendem as normas específicas em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais): aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês.

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos): aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês.

III - fábrica de produtos cárneos: aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos e embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas por mês.

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês.

V – estabelecimento de ovos: destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias por mês.

VI – unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano.

VII – estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente lei destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 7º Os estabelecimentos relacionados no art. 2º desta lei deverão obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal na forma da regulamentação e demais atos complementares que venham a ser emitidos pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo, conforme a Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, abrangerá:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III – a higiene dos estabelecimentos;

IV – as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V – a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

VI – a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII – a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

VIII – o registro de rótulos e marcas;

IX – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X – as análises de laboratórios;

XI – o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal.

§ 2º A regulamentação referida no parágrafo anterior poderá ser alterada, no todo ou em parte, sempre que necessário para adequação às peculiaridades do Município.

Art. 8º Na ausência ou omissão de regulamentação própria municipal aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas estaduais e federais vigentes.

Art. 9º O regulamento e atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei serão criados através de decreto municipal específico para esse fim.

Art. 10. Os documentos necessários para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM são os seguintes:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções
baixadas pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

III - licença ambiental prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na Junta Comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lav-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a licença ambiental prévia (LAP), sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantar poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município de Anitápolis.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 11. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco à saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível,

contendo as informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir os padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Capítulo III
DAS SANÇÕES

Art. 14. A infração ao disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades e/ou medidas cautelares, na forma de:

I - advertência formal, notificando o infrator da irregularidade quando este for primário.

II – multa, devendo a mesma ser aplicada em dobro no caso de reincidência. No caso de múltiplas reincidências a multa será aplicada conforme o número de reincidências registradas pela fiscalização.

III - apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas.

IV - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

V – apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados.

VI – apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as condições legais;
VII – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

VIII – após a terceira reincidência será expedido pelos técnicos do S.I.M., Relatório de Certificação de Irregularidade Permanente, que será publicado pelo Município no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e, ensejará o cancelamento do registro do produto, que estiver em desacordo com as orientações da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º Para fins desta lei consideram-se medidas cautelares os procedimentos intentados para prevenção ou conservação da garantia da saúde pública. Trata-se de ato de prevenção do Poder Público, quando da gravidade do fato e do comprovado risco de lesão à saúde pública. Considera-se também a dispensabilidade de processo administrativo prévio para sua execução.

§ 2º Para fins desta lei considera-se reincidência o cometimento de infração à legislação sanitária, duas ou mais vezes dentro do período de um ano, contado da data da fiscalização.

§ 3º As multas previstas neste artigo e classificadas abaixo, atingirão o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a lei:

a) leves - aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;

b) graves - aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

c) gravíssimas - aquelas em for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 4º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia de atividade à ação fiscalizadora.

§ 5º A interdição de que trata o inciso VII poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 6º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.

§ 7º As penalidades previstas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

Art. 15. A forma de arrecadação da multa será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores desta Lei.

Art. 16. As infrações ao disposto nesta lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração.

Art. 17. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso dirigido ao Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, em que será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da infração.

§ 1º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o processo será julgado em primeira instância administrativa pela Comissão Recursal Especial do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A Comissão Recursal de que trata o parágrafo anterior será constituída por decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS TAXAS

Art. 18. As taxas relativas à inspeção sanitária e vistoria, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. O fato gerador das taxas de que trata o artigo anterior é o exercício do poder de polícia, bem como a utilização efetiva ou potencial dos serviços de inspeção municipal postos à disposição dos estabelecimentos e produtores abrangidos pelas disposições desta lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Serão editadas normas específicas venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto federal nº 5.741/2006.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implementação desta lei serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Anitápolis.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 17 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 17 de abril de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Assistente Administrativo I

PORTARIA 075/2019

Publicação Nº 1991337

PORTARIA Nº 075/2019
CONCEDE LICENÇA

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art.58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor VALDERO HAHN, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, matrículas nº 422, licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial anexo, firmado por junta médica oficial do município, nomeado através da Portaria nº 029/2018 de 01.03.2018, a partir de 30 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 05 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 076/2019

Publicação Nº 1991340

PORTARIA Nº 076/2019
CONCEDE LICENÇA

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art. 58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor GILMOR TONDOLO, matrícula nº 1077, ocupante do cargo de Motorista II do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal, licença de suas atividades profissionais pelo período previsto de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial anexo, firmado por junta médica oficial do município, nomeados através da nomeados através da Portaria nº 029/2018 de 01.03.18, a partir

de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 12 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 077/2019

Publicação Nº 1991342

PORTARIA Nº 077/2019
CONCEDE LICENÇA

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art. 58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor VALERIO EFFTING, matrícula nº 668, ocupante do cargo de Operário Braçal do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente, do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal, licença de suas atividades profissionais pelo período previsto de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial anexo, firmado por junta médica oficial do município, nomeados através da nomeados através da Portaria nº 029/2018 de 01.03.18, a partir de 16 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 12 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 078/2019

Publicação Nº 1991344

PORTARIA Nº 078/2019
CONCEDE LICENÇA

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art. 58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a servidora MARISTELA BEPPLER, matrícula nº 606, ocupante do cargo de recepcionista do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria de saúde, saneamentos e assistência social, licença de suas atividades profissionais pelo período previsto de 40 (quarenta) dias para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme Laudo Pericial anexo, firmado por junta médica oficial do município, nomeados através da nomeados através da Portaria nº 029/2018 de 01.03.18, a partir de 05 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 17 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

84ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 1992016

84ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 23/04/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 30H - HABILITADO		
Class.	Candidato	Inscrição
06º	ELIANE NERI DE MORAIS DO NASCIMENTO	335

Antônio Carlos, 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA Nº 173/2019

Publicação Nº 1992023

ERRATA DE PORTARIA

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que na Portaria nº. 173/2019, publicada no DOM no dia 16 de abril de 2019, Edição nº. 2802, pg 54.

Onde se lê:

"Rubens Neis".

Leia-se:

"Rubens Neis Junior".

Antônio Carlos, 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 183/2019

Publicação Nº 1991989

PORTARIA Nº 183/2019
Dispensa servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar JARDEL JACINTO do cargo temporário de MÉDICO 20H, a partir de 23 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 184/2019

Publicação Nº 1991996

PORTARIA Nº 184/2019
Conceder estabilidade funcional aos servidores públicos municipais aprovados no estágio probatório.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados que foram aprovados no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o parecer da comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado através da portaria nº 047/2018.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
1649	EDUARDA STAHELIN	PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA	
1651	LUZIA FELTES KAMPF	PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA	
1650	MONIQUE KREMER MANNES DECKER	PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA	
1675	FRANCIELLE SCHUTZ	PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA	
1672	LURDETE BACK SCHMITT	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
1679	ANA LUCIA CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
1687	BERENICE TEREZINHA MULLER RICHARTZ	PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA	
1692	ROSANEA DA CUNHA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
2207	RAFAEL FILIPE SILVEIRA	ENFERMEIRO	
2208	CARLOS HENRIQUE SOARES SELL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 185/2019

Publicação Nº 1991999

PORTARIA Nº 185/2019

Nomeia servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear JARDEL JACINTO para o cargo efetivo de MÉDICO 20H, a partir de 23 de abril de 2019, passando a fazer parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 186/2019

Publicação Nº 1992000

PORTARIA Nº 186/2019
Concede insalubridade.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei nº 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder insalubridade ao servidor JARDEL JACINTO ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H, a partir de 23 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 187/2019

Publicação Nº 1992002

PORTARIA Nº 187/2019
Concede gratificação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o a Lei nº 1.318/2011;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder gratificação ao servidor JARDEL JACINTO ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H, a partir de 23 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 188/2019

Publicação Nº 1992003

PORTARIA Nº 188/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 30 dias a servidora ROSANGELA TEREZINHA WEBER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 05 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/04/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 189/2019

Publicação Nº 1992009

PORTARIA Nº 189/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 10 dias à servidora VANESSA KOCH MANNES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2016, no período de 08/05/2019 a 17/05/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA N 190/2019

Publicação Nº 1992011

PORTARIA Nº 190/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 1.356/2011;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 30 dias a servidora FRANCIELLE SCHUTZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA 30H, a partir de 17 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/04/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 182/2019

Publicação Nº 1991631

PORTARIA Nº 182/2019
Aplica pena disciplinada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar instaurado a requerimento da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social bem como os demais documentos que instruíram o pedido;

CONSIDERANDO que todos os atos praticados naquele processo disciplinar observaram adequadamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar nomeada pela portaria nº. 31/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, IX, da Lei Orgânica, c/c o artigo 129, inciso V, da Lei Municipal n° 558/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos:

RESOLVE:

APLICAR A PENA DE DEMISSÃO, a bem do serviço publico, ao servidor OSNI PIRES DA SILVA, matrícula 2258 ocupante do cargo de

motorista 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Antônio Carlos, em 22 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 091 2018

Publicação Nº 1991118

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2018

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 983.256, inscrito no CPF sob o nº 433.221.079-49, com endereço na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, CEP 88.180-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.905.071/0001-93, com sede na Rua Nossa Senhora do Guadalupe, nº 122, Barreiros, São José, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços nº 091/2018, que consiste na "aquisição de peças novas para reposição na minicarregadeira compacta S175 (Bob Cat) da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Antônio Carlos/SC", conforme Edital de Processo Licitatório n. 070/2018, Pregão Presencial n. 052/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o quantitativo dos itens 02 e 03, conforme tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANTIDADE ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Vassoura com Cerdas de Nylon, 3 mm, diâmetro do eixo 165 mm, para BOB CAT S175.	PÇ	25	R$ 24,90	R$ 622,50
03	Vassoura com Cerdas de Aço, diâmetro do eixo 165 mm, para BOB CAT S175.	PÇ	25	R$ 25,90	R$ 647,50
VALOR TOTAL:R$ 1.270,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de abril de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP
Contratante	Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 092 2018

Publicação Nº 1991119

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2018

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 983.256, inscrito no CPF sob o nº 433.221.079-49, com endereço na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, CEP 88.180-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa JÚLIO SILVESTRE FILHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.608.15/0001-50, com sede na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, nº 1050, Sala 01, Humaitá De Cima, Tubarão, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços nº 092/2018, que consiste na "aquisição de peças novas para reposição na minicarregadeira compacta S175 (Bob Cat) da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Antônio Carlos/SC", conforme Edital de Processo Licitatório n. 070/2018, Pregão Presencial n. 052/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o quantitativo dos itens 01, 04 e 05, conforme tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 1.937,00 (um mil, novecentos e trinta e sete reais).

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANTIDADE ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo de Aço 1" com alma de aço x45 cm com 1 (Uma) Anilha Reforçada e soldado em 1 (Uma) Ponta, para BOB CAT S175	PÇ	42	R$ 35,00	R$ 1.470,00
04	Lâmina da Vassoura com 10 furos, para BOB CAT S175.	PÇ	01	R$ 430,00	R$ 430,00
05	Parafuso com porca da Lâmina, para BOB CAT S175.	PÇ	10	R$ 03,70	R$ 37,00
VALOR TOTAL:R$ 1.937,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de abril de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	JÚLIO SILVESTRE FILHO ME
Contratante	Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 145 2018

Publicação Nº 1991121

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado DIOGO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 5183487, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 083.393.949-16, residente e domiciliado na Rua Daniel Petry, s/n., Centro, Antônio Carlos/SC, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "locação de uma sala comercial de 90 m², localizada na Rua Seis de Novembro, n. 84, sala 01, Centro, Antônio Carlos/SC, destinada à implementação do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Antônio Carlos/SC", conforme Processo Licitatório n. 72/2018 e Dispensa de Licitação n. 6/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo anunciado na Cláusula 4.1 do Contrato nº 145/2018, cujo novo vencimento acontecerá no dia 03 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula 2.1 do presente contrato, cujo valor mensal, corrigido pelo IGP-M (8,27%), passará a ser de R$ 1.190,97 (um mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 17 de abril de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	DIOGO SILVEIRA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

Apiuna

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇO PP 41/2019

Publicação Nº 1991328

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 41/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, conforme quantitativos e condições a seguir:

42994 - POSTO AGRICOPEL LTDA. FILIAL 10					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO DIESEL S10	SHELL	250000	R$3,3600	R$ 840.000,00
2	OLEO DIESEL S500	SHELL	560000	R$3,3000	R$ 1.848.000,00
3	GASOLINA COMUM	SHELL	350000	R$4,0100	R$ 1.403.500,00
Total Fornecedor:			R$ 4.091.500,00		
Total Geral:			R$ 4.091.500,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
1.4 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
1.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 41/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 22/04/2020.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 A entrega do objeto deste edital será feita aos responsáveis com o abastecimento diretamente da bomba registradora do fornecedor, na Praça de Apiúna, aos veículos de propriedade do Município.
4.1.1 Os pedidos serão realizados pelo Município por meio de Ordem de Abastecimento, cuja emissão se dará parceladamente, conforme a necessidade.
4.1.2 O prazo estipulado para a retirada da litragem licitada é de 01(um) ano a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.
4.2 - No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Prefeitura Municipal de Apiúna (Secretaria responsável) para conferência e assinatura pelo responsável.
4.3 - Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo – podendo a Prefeitura Municipal de Apiúna exigir a qualquer tempo testes de qualidade no momento da entrega.
4.3.1 - Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.3.2 - Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.4 - O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.5 - A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
4.6 - A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
4.7 - No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
4.8 - Os valores unitários previstos em Ata de Registro de Preços por escrito firmado pelas partes poderão ser reajustados de acordo com os valores da ANP ou por outro que venha a substituí-lo.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias após entrega da mercadoria, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 11.195.905/0001-80 – Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, quando os produtos forem solicitados pela Secretaria de Saúde. Para as demais Secretarias a Nota Fiscal deverá ser emitida para o CNPJ 79.373.767/0001-16 - Prefeitura Municipal de Apiúna.
5.1.2 O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste município.
5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.4 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019 a 2020.

Dotação
106.4.1.2047.3339030010000000000.1190000
1.4.1.2147.3339030010000000000.1010000
146.4.1.2049.3339030010000000000.1360000
153.3.1.2032.3339030010000000000.1000000
156.2.1.2020.3339030010000000000.1000000
159.3.1.2030.3339030010000000000.1390300
166.6.1.2060.3339030010000000000.1000000
167.4.1.2048.3339030010000000000.1360000
171.7.1.2070.3339030010000000000.1000000
172.4.1.2047.3339030010000000000.1010000
182.6.1.2060.3339030010000000000.1390200
186.10.1.2111.3339030010000000000.1000000
187.6.1.2060.3339030010000000000.1390300
192.3.1.2030.3339030010000000000.1000000
193.13.1.2132.3339030010000000000.1000000
207.3.1.2032.3339030010000000000.1120000
220.4.1.2048.3339030010000000000.1010000
22.6.1.2060.3339030010000000000.1390100
228.4.1.2047.3339030010000000000.1360000
26.6.1.2060.3339030010000000000.1070000
27.4.1.2049.3339030010000000000.1620200
282.5.1.2050.3339030010000000000.1020000
284.5.1.2053.3339030010000000000.1380400
286.5.1.2053.3339030010000000000.1020000
288.5.1.2050.3339030010000000000.1670100
289.5.1.2052.3339030010000000000.1020000
291.5.1.2056.3339030010000000000.1380900
293.5.1.2056.3339030010000000000.1020000
294.5.1.2055.3339030010000000000.1380800
295.5.1.2050.3339030010000000000.1380100
296.5.1.2055.3339030010000000000.1020000
31.3.1.2031.3339030010000000000.1110000
329.5.1.2055.3339030010000000000.3380800
330.5.1.2056.3339030010000000000.3380900
341.3.1.2032.3339030010000000000.3120000
342.3.1.2058.3339030010000000000.3000001
35.2.1.2006.3339030010000000000.1000000
360.9.1.2091.3339030010000000000.3350100
37.8.1.2085.3339030010000000000.1000000
52.4.1.2147.3339030010000000000.1620200
53.9.1.2091.3339030010000000000.1000000
57.4.1.2048.3339030010000000000.1190000
68.3.1.2058.3339030010000000000.1000001

Dotação
70.4.1.2049.3339030010000000000.1010000
71.4.2.2142.3339030010000000000.1000000
74.4.1.2049.3339030010000000000.1370600
78.3.1.2031.3339030010000000000.1120000
9.3.1.2031.3339030010000000000.1000000
98.3.1.2032.3339030010000000000.1100000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos/serviços prestados;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 22 de abril de 2019.

	JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE	
EMPRESA:		
POSTO AGRICOPEL LTDA. FILIAL 10 EUCLIDES PEDROSO Contratada		

AVISO DE EDITAL -TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2019

Publicação Nº 1991534

Prefeitura Municipal de Apiúna
Aviso de Licitação Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 59/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VICTÓRIA CERUTTI PETTERS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETOS. Local de Protocolo, Abertura e Julgamento: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, térreo, sala 06, centro, 89.135-000, Apiúna/SC. Data/ Hora entrega e protocolo dos envelopes: 10/05/2019 até às 09 horas.
Data/Hora da Abertura e Julgamento: 10/05/2019 – Após as 09h10min. Maiores Informações: Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

DECRETO Nº 3197/2019

Publicação Nº 1991183

DECRETO Nº 3197/2019
De 29/03/2019
NOMEIA LEILOEIRO.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 25 e suas alterações e da Instrução Normativa Nº 113/2010:

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. Júlio Ramos Luz, brasileiro, solteiro, com escritório a Rua Dom Bosco, n º 276, sala 102, centro, em Rio do Sul, SC, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina / JUCESC sob n º AARC 162, como Leiloeiro Público Oficial convidado devido a sua notória experiência, para proceder aos Leilões Administrativos de Bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis, cuja alienação foi Autorizada pela Câmara de Vereadores pela Lei nº 888/2019 de 20/02/2019.
Art. 2º O Leiloeiro está rigorosamente em dia com suas obrigações e não receberá nenhuma remuneração por parte desta Prefeitura pelos serviços prestados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna, 29 de Março de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

CONTRATO ACT 45/2019

Publicação Nº 1991894

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 045/2019

Por este instrumento particular, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Avenida Lauro Muller nº. 210, centro, Arabutã/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.995.221/0001-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e MAYARA REGINA MORCHE LODI inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.437.199-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Trabalho Temporário mediante as seguintes condições:
OBJETO: A presente contratação objetiva o preenchimento para o cargo de Secretaria de Escola na vaga da servidora Michele Wasem que está ocupando cargo comissionado e para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2019, em conformidade com a LC nº. 210, de 28 de junho de 2018;
1) VIGÊNCIA: de 23 de abril de 2019 a 23 de abril de 2020;
2) REGIME JURIDICO: Administrativo, previsto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 159/2014, cujo conteúdo o contratado declara conhecer e anuir;
3) VENCIMENTO: R$1.646,79 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme Lei Complementar nº. 155, de 29 de dezembro de 2014, anexo IV;
4) CARGO/FUNÇÃO: Secretaria de Escola;
5) UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação –G.E.P.F
6) CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 40h, pelo turno matutino e vespertino;
7) SEGURIDADE SOCIAL: Regime Geral da Previdência Social;
8) OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do contrato, o contratado fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 159/2014);

Arabutã/SC,23 de abril de 2019.
Mayara Regina Morche Lodi Leani Kapp Schmitt
Contratada Prefeita
Testemunhas:

Dulci Driemeier Losch Glaucia Potrattz
CPF/MFnº. 009.112.609-60 CPF/MFnº. 053.825.249-98

PORTARIA145/2019

Publicação Nº 1991891

PORTARIA Nº. 145/2019

ESTABELECE A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termo do art. 96, da Lei Complementar nº. 159, de 29 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de maio de 2019 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
MARCELO KIEKOW	Motorista	01 a 08/05/2019
CLAUDIR KIEKOW	Motorista	09 a 16/05/2019
WAGNER ROEGELIN	Motorista	17 a 24/05/2019
PAULO FRITSCH	Motorista	25 a 31/05/2019

II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	29 /04 a 05/05/2019
VILSON FIAMETTI	Motorista	06 a 12/05/2019
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	13 a 19/05/2019
VILSON FIAMETTI	Motorista	20 a 26/05/2019

III– Para atendimentos de urgência e emergência, na vigilância sanitária e ambiental, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	01 a 15/05/2019
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	16 a 31/05/2019

Art. 2º. O pagamento dos dias de sobre aviso compreendidos nesta portaria, serão pagos na folha de pagamento do mês subseqüente.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 22 de abril de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PREGÃO 20.2019

Publicação Nº 1991725

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 29/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de Gêneros alimentícios para a Gerência de Assistência Social e Habitação do Município de Arabutã, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital
Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 03/05/2019.
Abertura: às 09h00 do dia 03/05/2019.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 22 de abril de 2019
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO 0024/2019

Publicação Nº 1991123

CONTRATO Nº 024/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2019 – DISPENSA Nº 0044/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.
CONTRATADO: MADENEL MADEIREIRA MANENTI LTDA

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.875.129/0001-05, com sede na Rua Videira s/n, Bairro Centro, Município de Arroio Trinta - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por ÂNGELO LUIZ MANENTI, residente e domiciliado na Cidade de Arroio Trinta– SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de serviços de serraem de toras de eucalipto para obtenção de pranchas e vigas para serem utilizadas em pontes no interior do Município, conforme detalhado abaixo:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	32149 - Serragem de toras de madeira Toras de Eucalipto de até 4,5m de comprimento; Retirada das toras e o seu transporte até a serraria bem como das pranchas/vigas após ficarem prontas será de responsabilidade do Município de Arroio Trinta; Serviços serão executados de maneira fracionada, conforme necessidade do Município.	M³	80	210,00	16.800,00
Total				16.800,00	

CLAUSULA SEGUNDA - Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R$ 16.800,00 (DESESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS).
O pagamento será mensal e, efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.
CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§ 1º - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 0059/2019, na Modalidade de Dispensa de Licitação n. 0044/2019.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.
§ 3º - O Senhor Agostinho Zamboni será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 4º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
§ 5º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.
§ 6º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.
§ 7º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Claudio Spricigo.
CLÁUSULA QUARTA – O prazo do presente Contrato terá duração de 10(dez) meses ou seja de 10 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019 ou até que durar o serviços contratado. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo. A madeira serrada deverá ser fornecida/disponibilizada em até 7(sete) dias após a solicitação do serviço.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.
§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;
§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.
§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.
§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:
1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
CLÁUSULA OITAVA – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.
CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.
§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.
§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ARROIO TRINTA-SC, 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA
CNPJ Nº 76.875.129/0001-05
ÂNGELO LUIZ MANENTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

CONTRATO Nº 0024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2019
DISPENSA Nº 0044/2019-
OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SERRAGENS
EMPRESA CONTRATADA: MADENEL
VALOR: R$16.800,00

ERRATA DO EDITAL Nº 0001/2019 - ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

Publicação Nº 1991319

ERRATA AO EDITAL Nº 0001/2019/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARROIO TRINTA – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARROIO TRINTA, no uso de suas atribuições legais, vem nesta oportunidade, divulgar aos interessados em participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de ARROIO TRINTA, que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

OS ITENS 2 E 3.1 DO EDITAL Nº 0001/2019/CMDCA PASSAM A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de ARROIO TRINTA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.871 de 14/03/2019.
2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de ARROIO TRINTA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
1. Os candidatos no ato da inscrição serão informados para procurar o serviço de avaliação psicológica com profissional da UBS do Município para a realização da Avaliação Psicológica;
2. . A Avaliação Psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de instrumentos válidos para avaliar as seguintes competências:
a) Capacidade cognitiva;
b) Personalidade;
c) Estado de saúde mental;
d) Comprometimento e responsabilidade;
e) Relações interpessoais.

Após a Avaliação Psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos "APTO" ou "NÃO APTO";

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 .Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.871 de 14/03/2019, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso ou capacitação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
V. conclusão do ensino médio;
VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X. Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo CMDCA local;
XI. Ter sido aprovado na avaliação psicológica.

Arroio Trinta – SC, 17 de abril de 2019.
MANOEL WANDERLEI DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMDCA – ARROIO TRINTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2019

Publicação Nº 1991702

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0065/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0047/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de empresa especializada para realização de estudos de sondagem de solo, no terreno que o Município de Arroio Trinta pretende adquirir, para construção da réplica do Coliseu que será utilizada como casa de eventos, nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

3635 - CONSEST ENGENHARIA LTDA (23.493.725/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	32188 - Transporte, mobilização de equipe e equipamentos, laudos técnicos e Arts.	SV	1	900,00	900,00
2	32189 - Sondagem por furo de até 15 metros de profundidade.	SV	9	600,00	5.400,00
3	32190 - Metro linear de perfuração de sondagem. Somente será utilizado caso a profundidade exceda a metragem de 15 metros de profundidade.	MT	25	30,00	750,00
Total				7.050,00	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 17 de Abril de 2019.
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0048/2019

Publicação Nº 1991684

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0066/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº0048/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de placas, espelhos e tachões refletivos, para instalações conforme deliberado pela comissão de trânsito, nestes termos:
Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:
3380 - WILLIAN PABLO LAMPERTI - ME (25.203.392/0001-17)

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	17248 - Espelho convexo d=80cm com suporte para instalação em poste.	Un	2	649,30	1.298,60
2	32191 - TACHÕES BIDIRECIONAIS, REFLETIVOS, NA COR AMARELA, DIM. 250 X 150 X 050 MM, JÁ INSTALADOS	Un	30	28,00	840,00

3	17238 - Placa "Lombada" (A-18), medindo 60x60cm, chapa de aço galvanizado com película totalmente refletiva, com 1 suporte em aço galvanizado de 3 metros e de 2". Garantia de 5 anos da emissão da nota fiscal.	Un	2	249,30	498,60
4	17239 - Placa " Lombada 50mt " (A-18), medindo 60x60cm, chapa de aço galvanizado com película totalmente refletiva, com 1 suporte em aço galvanizado de 3 metros e de 2".Garantia de 5 anos da emissão da nota fiscal	Un	2	249,30	498,60
Total				3.135,80	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta, 22 de abril de 2019.
Claudio Spricigo
Prefeito de Arroio Trinta.

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 16/2019

Publicação Nº 1991983

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2019

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal, torna público, que estará contratando empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para o período de 12(doze) meses, através de sistema de registro de preços. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min horas do dia 06 de maio de 2019. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal.

Arvoredo, 22 de abril de 2019.
Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 003/2019 - FMS

Publicação Nº 1992085

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 06 de Maio de 2019, ás 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 003/2019, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.
Finalidade:
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS, ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS, PRESCRITO POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME REVISTA ABC FARMA.

Aurora, 22 de Abril de 2019.
Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2017

Publicação Nº 1991333

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ADITIVO Nº. 01 CONTRATO Nº. 043/2017.
PARTES: Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Aurora, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47 e a empresa AMA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ nº 12.148.800/0001-33.
"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, ATENDENDO AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, PARA PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE DEMANDAS E NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS E/OU COMPLEMENTARES DE ANÁLISE DE PROJETOS, AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS LOCAIS, VISTORIAS E DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL".

Fica alterada a Clausula Décima Primeira - DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO
O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo, a juízo de conveniência do CREDENCIANTE, ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Alexsandro Kohl, pela Prefeitura Municipal de Aurora e Cristina Kricheko Ledra, pela empresa AMA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE.

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 070

Publicação Nº 1992058

Decreto nº 070, de 22 de abril de 2019.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, O SENHOR EVERSON JOSÉ INOCÊNCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor EVERSON JOSÉ INOCÊNCIO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28 de junho de 1968, portador do RG nº 2.391.780 – SSP/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 685.404.189-91, matrícula funcional nº 5.761, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Turismo, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente, do Poder Executivo Municipal, com admissão em 03 de abril de 2017, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 78/2017.

Parágrafo único. O ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ora exonerado, deverá apresentar Declaração de Bens, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº TC-02/2006.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de abril de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de abril de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 071

Publicação Nº 1992060

Decreto nº 071, de 22 de abril de 2019.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, O SENHOR FELIPE KELLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor FELIPE KELLER, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 02 de novembro de 1985, portador do RG nº 1252401-8 – SSP/MT, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 051.237.259-46, matrícula funcional nº 5.576, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal, com admissão em 02 de janeiro de 2017, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 02/2017.

Parágrafo único. O ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ora exonerado, deverá apresentar Declaração de Bens, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº TC-02/2006.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de abril de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072

Publicação Nº 1992062

Decreto n° 072, de 23 de abril de 2019.
NOMEIA DURVAL DE OLIVEIRA SOUSA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor DURVAL DE OLIVEIRA SOUSA NETO, brasileiro, maior, casado, nascido em 13 de março de 1952, portador do RG nº 200.295 – SSP/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 064.187.919-91, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SecretáriO de Administração e Finanças, do Poder Executivo Municipal, com o subsídio mensal de R$ 6.692,72 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), estabelecido pela Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008, que fixa o Subsídio dos Secretários Municipais de Balneário Arroio do Silva, observadas às respectivas revisões gerais da remuneração.

Art. 2º Fica designado ao Agente Político, o Senhor DURVAL DE OLIVEIRA SOUSA NETO, ora nomeado, para além dos serviços atribuídos a Secretaria de Administração e Finanças, executar as atividades relacionadas à movimentação financeira do Município como emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – contas correntes; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes e consultar obrigações do débito direto autorizado, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Gestor do Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, considerando-se as Entidades e/ou Unidades Orçamentárias correspondentes distintas.

Parágrafo único. A emissão dos documentos elencados no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo duas assinaturas por Entidades e/ou Unidades Orçamentárias.

Art. 3º Ao Agente Político nomeado nos termos deste Decreto é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 23 de abril de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 1991943

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 137/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Graziela Votre Roldão.
Objeto: Desempenho das funções de professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.364,34
Vigência:11/03/2019 a 18/12/2019.

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS

Publicação Nº 1992066

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo Aditivo 008/2019
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 085/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Dhjulia de Vargas Pereira.
Altera carga horaria de 40(quarenta) para 30(trinta) horas semanais, a partir de 01/04/2019

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo Aditivo 009/2019
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 068/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Simone Neitzke Braga.
Altera carga horaria de 20(vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a partir de 01/04/2019

LEI Nº 1016-2019

Publicação Nº 1991467

LEI Nº 1.016, DE 18 DE ABRIL DE 2019
INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Balneário Gaivota que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º - São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1017-2019

Publicação Nº 1991480

LEI Nº 1.017, DE 22 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Balneário Gaivota, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1.º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de

principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
§ 4.º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de abril de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1018-2019

Publicação Nº 1991485

LEI Nº 1.018, DE 22 DE ABRIL DE 2019

CRIA O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA..

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Balneário Gaivota, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4° - O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5° - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Balneário Gaivota.

Art. 6º - Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de abril de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 079/2019

Publicação Nº 1991862

PORTARIA N. 079, De 22 De abril de 2019.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2018.

O Prefeito Municipal de BalneÁrio Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada em caráter temporário a candidata aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	Monica Mara de Oliveira

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Abril de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 080/2019

Publicação Nº 1991953

PORTARIA N. 080 De 22 De abril de 2019.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 002/2018 – EDUCAÇÃO.

O PrefeitO Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e n° 341/2003 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo a candidata aprovada no Concurso Público Edital n° 002/2018 - Educação, nos cargos abaixo discriminados:

Cargo	Carga Horária	Nome
Orientador Educacional	40 horas	Tais Elisabete Reis Jalowitzki

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Abril de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PrefeitO Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 081/2019

Publicação Nº 1991954

PORTARIA N. 081, DE 22 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos VII e XIII do artigo58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º O servidor Alan Borges Batista, portador da matrícula nº 2952, poderá no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículo oficial do Município de Balneário Gaivota, atendido o estabelecido nesta Portaria.
Art. 2º O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Abril de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 082/2019

Publicação Nº 1992039

PORTARIA N. 082, De 22 De abril de 2019.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2018.

O Prefeito Municipal de BalneÁrio Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado em caráter temporário o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Auxiliar Administrativo	40 horas	Mateus Jorge Ferreira Fernandez

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Abril de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADE ERRATA II

Publicação Nº 1991469

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MULTIENTIDADE
ERRATA II

ONDE SE LÊ

1. OBJETO

1.1. ...
1.2. ...
1.3. ...
1.4. ...
1.5. ...
1.6. ...
1.7. ...

LEIA-SE

1. OBJETO

1.1. ...
1.2. ...
1.3. ...
1.4. ...
1.5. ...
1.6. ...
1.7. ...
1.8. Os serviços, objeto do presente certame deverão ser realizados por empresas sediadas em Balneário Piçarras, cidade limítrofes ou que estejam localizadas à distância de até 70km da sede do Poder Executivo, a fim de evitar grandes deslocamentos dos veículos e reduzir o tempo para execução dos serviços. Caso a sede da empresa não esteja compreendida nos locais descritos acima, a mesma deverá providenciar a implantação de uma filial no município de Balneário Piçarras, cidades limítrofes ou que estejam localizadas à distância de até 70 km da sede do Executivo Municipal, em até 30 dias após a assinatura do contrato. Nos primeiros 30 dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte (retirada e devolução) do veículo junto a sede do contratante.

Balneário Piçarras, 22 de abril de 2019.

Allan Diego Eleuterio
Departamento de Compras

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2019

Publicação Nº 1992238

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2019
Considerando a imperiosa necessidade da aquisição pelo Município dos containers estipulados na forma prevista pelo instrumento convocatório preambular e suas respectivas alterações;
Considerando que houve divergência entre a Publicação do Edital e o ato Convocatório em voga.
A Pregoeira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, torna público que:
1. A Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de 06 (seis) Containers Marítimo transformados em Módulos Habitáveis (Banheiro) para uso do Município de Balneário Rincão/SC, conforme especificações do Termo de Referencia, Projetos e demais anexos ao edital, TERÁ SUA ABERTURA PRORROGADA PARA O DIA 07/05/2019 as 14h00min, até às 13h45min, serão recebidos os envelopes de habilitação e Propostas, e dado inicio ao certame.
2. Esclarece-se, ainda, que ficam mantidas todas as condições e exigências estabelecidas no edital supracitado.
Balneário Rincão, 22 de Abril de 2019.
GISELE FERREIRA
PREGOEIRA

AVISO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA-CP 034/PMBR/2019

Publicação Nº 1991907

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
AVISO DE SORTEIO

O Município de Balneário Rincão através do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, a relação dos nomes dos profissionais vinculados ao Município que irão fazer parte da Subcomissão Técnica e os profissionais, previamente cadastrados, que participarão do sorteio dos membros para compor a "Subcomissão Técnica" que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preços, do tipo "Melhor Técnica", que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e supervisão da execução externa e à distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Samae do Município de Balneário Rincão/SC, nos termos da Lei Federal Nº. 12.232/2010, a saber.
a) Vinculados ao Município:
01 – Franciele Teixeira Fernandes - Jornalista
02 – Adroaldo Faraco – Administrador com ênfase em Marketing
03 - Eduardo Danielski - Manutenção do Departamento de Imprensa
b) Não vinculados ao Município para Sorteio:
01- Marciano Bortolin - Jornalista
02- Carlos Alves Borges – Assessor de Comunicação
03- Mirela Machado Votri Bittencourt - Publicitária
04- Filipe Machado Casagrande - Jornalista
05- Maria Luiza Da Rolt - Jornalista
06- Jéssica Pereira - Jornalista
07- José Mota Alexandre - Jornalista e Administrador
A Sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada no dia 08 de Maio de 2019, às 14h00min, na sala de reunião do setor de licitações do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio, localizado no pavimento inferior do edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Leoberto Leal, 1071, Balneário Rincão, Santa Catarina.
Serão sorteados 05 (cinco) nomes dentre os profissionais cadastrados, dos quais irão compor a Subcomissão, 2 (dois) membros e 1 (um) suplente com vínculos com o Município de Balneário Rincão e 01 (um) membro e 1 (um) suplente sem vínculos com o Município de Balneário Rincão.
Nos termos do parágrafo 9º, do artigo 10, da Lei Federal 12.232/2010, o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Balneário Rincão.
Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 10, da Lei Federal 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão se protocolizadas no protocolo geral, localizado no pavimento térreo do edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Leoberto Leal, 1071, Balneário Rincão, Santa Catarina - SC.

Balneário Rincão – SC, 22 de Abril de 2019.
Adroaldo Faraco
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(Assinado no Original)

RESOLUÇÃO CMDCA 002/2019

Publicação Nº 1991780

RESOLUÇÃO 002/2019 CMDCA-BALNEÁRIO RINCÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 023/2013, e CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções do CONANDA e na Resolução do CMDCA 001/2019, delibera:

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes da comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, conforme decisão plenária da sessão extraordinária do dia 18 de abril de 2019:
I – Representantes governamentais:
a) Maira dos Santos Costa (Presidente);
b) Juliana de Oliveira dos Santos (Secretária)
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Landia Reco do Nascimento Borges;
b) Gilberto Taraskevicius.

Art. 2º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação.

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

§9º Resolver os casos omissos.

Art. 3º No momento da inscrição o candidato deverá entregar envelope lacrado com toda a documentação exigida no Edital 001/2019 e na Resolução 001/2019 do CMDCA, inclusive a ficha de inscrição.
§ 1º No envelope deverá constar o número de inscrição do candidato.

§ 2º A aba do envelope deverá ser assinada pelo candidato para garantir a inviolabilidade.

§ 3º O envelope somente será aberto pela Comissão Especial Eleitoral em dia designado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas "b" e "c" da Resolução 001/2019/CMDCA e as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão, 18 de abril de 2019.
Júlio Cesar Souza Garcia
Presidente do CMDCA

Publicação Nº 1992366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ALINHAMENTO, CAMBAGEM, GEOMETRIA; (7595)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	112,0000	1
2	BALANCEAMENTO; (7596)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	50,0000	1
3	BICO ; (7597)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	40,0000	1
4	CONSERTO PNEU DE AUTOMÓVEIS; (7598)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	30,0000	1
5	CONSERTOPNEU DE RETRO DIANTEIRO TRAÇADA; (7599)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	85,0000	1
6	CONSERTOPNEU DE RETRO TRASEIRA; (7600)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	105,0000	1
7	CONSERTOPNEU DE CAMINHÃO; (7601)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	60,0000	1
8	CONSERTO PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA DIANTEIRO; (7602)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	80,0000	1
9	CONSERTO PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA TRASEIRO; (7603)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	115,0000	1
10	CONSERTO PNEU DE MOTO NIVELADORA; (7604)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	120,0000	1
11	CONSERTO PNEU DA MINI CARREGADEIRA; (7605)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	85,0000	1
12	CONSERTO PNEU DA CARRETINHA AGRÍCOLA; (7606)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	45,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	CONSERTO PNEU DE CARRINHO DE MÃO ; (7607)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	13,0000	1
14	CONSERTO PNEU DE MICRO ÔNIBUS ; (7608)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	45,0000	1
15	COLARINHO ; (7609)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	70,0000	1
16	MANCHÃO ; (7610)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	70,0000	1
17	MONTAGEM DE PNEU DE AUTOMÓVEL; (7611)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	17,0000	1
18	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO; (7612)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	45,0000	1
19	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO DIANTEIRO; (7613)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	70,0000	1
20	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO TRASEIRO; (7614)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	95,0000	1
21	MONTAGEM DE PNEU DE MOTO NIVELADORA; (7615)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	85,0000	1
22	MONTAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA DIANTEIRO; (7616)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	95,0000	1
23	MONTAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA TRASEIRO; (7617)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	90,0000	1
24	MONTAGEM DE PNEU DA MINI CARREGADEIRA; (7618)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	60,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	RODÍZIO DE PNEU; (7619)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	30,0000	1
26	TROCA DE PNEU DE AUTOMÓVEL; (7620)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	25,0000	1
27	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO; (7621)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	40,0000	1
28	TROCA DE PNEU DE RETRO DIANTEIRO; (7622)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	35,0000	1
29	TROCA DE PNEU DE RETRO TRASEIRO; (7623)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	65,0000	1
30	TROCA DE PNEU DE MOTO NIVELADORA; (7624)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	65,0000	1
31	TROCA DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA; (7625)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	70,0000	1
32	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS; (7626)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	55,0000	1
33	TROCA DE PNEU DE MICRO ÔNIBUS; (7627)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	40,0000	1
34	TROCA DE PNEU DE MINI CARREGADEIRA ; (7628)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	40,0000	1
35	VULCANIZAÇÃO PNEU DE AUTOMÓVEL; (7629)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	75,0000	1
36	VULCANIZAÇÃO PNEU DE CAMINHÃO; (7630)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	190,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	VULCANIZAÇÃO PNEU DE RETRO DIANTEIRO; (7631)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	210,0000	1
38	VULCANIZAÇÃO PNEU DE RETRO TRASEIRO; (7632)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	690,0000	1
39	VULCANIZAÇÃO PNEU DE MOTO NIVELADORA; (7633)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	690,0000	1
40	VULCANIZAÇÃO PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA DIANTEIRO; (7634)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	455,0000	1
41	VULCANIZAÇÃO PNEU DE TRATOR AGRÍCOLATRASEIRO; (7635)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	455,0000	1
42	VULCANIZAÇÃO PNEU DA MINI CARREGADEIRA; (7636)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	290,0000	1
43	SOCORRO ; (7637)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	65,0000	1
44	CONSERTOPNEU DE ÔNIBUS ; (7638)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	60,0000	1
45	MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS ; (7639)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	35,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	VULCANIZAÇÃO PNEU DE ÔNIBUS ; (7640)	UN	STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA (61)	STOLK	0	205,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2019

Número do Registro de Preços: 22/2019 **Data do Registro: 18/04/2019** **Válido até: 18/04/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS, GEOMETRIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, TROCA DE PNEUS, RODÍZIO PNEUS, MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, TRATORES CAMINHÕES, ÔNIBUS E SOCORRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃ

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019
PROCESSO N° 39/2019

(61) - STOLK BORRACHARIA E LAVAÇÃO LTDA

Balneário Rincão, 18 de Abril de 2019.

Bandeirante

Prefeitura

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL 18/2019 PMB

Publicação Nº 1991461

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

O Prefeito Municipal, Celso Biegelmeier, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados e para que haja amplo conhecimento público, a expedição da presente comunicação em forma de errata para esclarecimentos e orientações aos licitantes interessados.

NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENTREGA/FORNECIMENTO:
Onde se lê:
15.2 – A empresa vencedora dos itens óleos lubrificante destinada a veículos de passeio, cotados com unidade LITRO (ITENS 7,10, 11, 21 e 22), deverá efetuar a troca do produto na sede de sua empresa, sem qualquer custo adicional, numa distancia máxima de 20 (vinte) km, da Prefeitura de Bandeirante.
Leia-se:
15.2 – A empresa vencedora dos itens óleos lubrificante destinada a veículos de passeio, cotados com unidade LITRO (ITENS 7,10, 11, 21 e 22), deverá, devido à necessidade e conveniência administrativa, efetuar a troca do produto sem qualquer custo adicional, no município de Bandeirante.

Para que haja amplo conhecimento deste, e que se percorram os prazos legais, fica remarcado o pregão presencial para a data de 07 de maio de 2019, com início às 08h30min (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e de PROPOSTAS serão protocolados até as 08h10min do mesmo dia, quando serão apresentados os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 22 de abril de 2019.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N.º166, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991984

PORTARIA N.º166, de 22 de abril de 2019.
Concede Férias a Servidora e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias a servidora Leticia Fatima Zangalli, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, pelo período de 22.04.2019 a 01.05.2019 e 13.05.2019 a 01.06.2019.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3 º Ficam revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

DECRETO Nº1105/2019

Publicação Nº 1991544

DECRETO Nº1105/2019
"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº37/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Poder de Império Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público.
CONSIDERANDO o poder de a Administração revogar seus próprios atos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica cancelado o Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº12/2019 por conveniência administrativa.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 22 de abril de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

PORTARIA N.º168, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992193

PORTARIA N.º168, de 22 de abril de 2019
Convoca servidor e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Convoca o servidor Diego Facio, matricula nº333201, ocupante do cargo de Motorista, para desempenhar as funções de seu cargo junto a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 23 a 26 de abril de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei .

PORTARIA N°.165 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991245

PORTARIA N°.165 DE 22 de ABRIL DE 2019.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico aos servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no período de 21 de abril a 20 de maio 2019, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 22 de abril de 2019.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: Cloe Amarante		**Função:auxiliar de creche**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 15:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Cuidar das crianças até a chegada dos pais além do horário de expediente .			
<u>Autorização</u> Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **_____** **Cargo** **_____** **Assinatura**			

Ciente do servidor

<u>HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS</u>

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto

e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, __/__/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: Eliane dos Santos		**Função:auxiliar de creche**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 15:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Cuidar das crianças até a chegada dos pais além do horário de expediente .			
<u>Autorização</u> Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, __/__/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: Jèsica Z Guaragni		**Função:auxiliar de creche**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 15:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Cuidar das crianças até a chegada dos pais além do horário de expediente .			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: Antonio R. da Silva		**Função:motorista**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 36:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa:terceiro horário do transporte escolar. Entrega de merenda. Transporte dos alunos do CEIM .			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			

Cargo/Assinatura do autorizador
_____ **Cargo** _____ **Assinatura**

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: André Pavanato		**Função:motorista**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 36:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa:terceiro horário do transporte escolar. Entrega de merenda.			

Autorização
Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, __/__/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação			
Nome do Servidor: vanderlei Pelozato		**Função:motorista**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 38:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**

Justificativa:terceiro horário do transporte escolar. Entrega de merenda. Transporte para os cursos em SMO.
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.
Cargo/Assinatura do autorizador **_____** **Cargo** **_____** **Assinatura**

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, __/__/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal:Educação	
Nome do Servidor: Maximino da S. Dias	**Função:motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: _21de março_____ a _20 de abril_____.	

Horas extras previstas (aproximadamente): 36:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa:transporte escolar ao meio dia e após o horário de expediente.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/201___.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

PORTARIA N°.167 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991972

PORTARIA N°.167 DE 22 de ABRIL DE 2019.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico aos servidores lotados na Secretaria de Agricultura, no período de 22 de abril a 20 de maio 2019, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 22 de abril de 2019.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: ROGER TESSER		**Função: OPERADOR DE MAQUINA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 22-04-2019 a 20-05-2019.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS DE SILAGENS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **CLAUDIMIR LUIZ DASSI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

ROGER TESSER
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/04/2019.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: SERGIO JOSE KUNRATH		**Função: OPERADOR DE MAQUINA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 22-04-2019 a 20-05-2019.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS DE SILAGENS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **CLAUDIMIR LUIZ DASSI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

SERGIO JOSE KUNRATH
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 22/04/2019.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: FERNANDO C. RIES		**Função: OPERADOR DE MAQUINA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 22-04-2019 a 20-05-2019.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS DE SILAGENS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **CLAUDIMIR LUIZ DASSI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

FERNANDO C. RIES
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 22/04/2019.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: EDER BONATTO		**Função: OPERADOR DE MAQUINA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 22-04-2019 a 20-05-2019.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS DE SILAGENS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **CLAUDIMIR LUIZ DASSI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDER BONATTO
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal

Barra Bonita, 22/04/2019.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

Barra Velha

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 03/004/2016 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 1991506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE BARRA VELHA - IPREVE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada: SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Licitação: Proc. Administrativo 001/2016 - TP 001/2016
Objeto: Serviço de assessoria na área de investimentos financeiros, fornecendo informações que possibilitem a seleção de ativos, acompanhamento da carteira, avaliação de risco, enquadramento das aplicações, em conformidade com a resolução nº 3922/10 e a alteração decorrente da Resolução nº 4.392 de 19/12/2014.
Valor do Contrato: R$ 18.877,20 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos),
Prorrogação de Prazo
Data da assinatura: 18/04/2019
Data do vencimento: 18/04/2020
Barra Velha, 17 de abril de 2019
EDUARDO BARROS BARÃO
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO 004/2019

Publicação Nº 1991260

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 009/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019
AVISO DE REVOGAÇÃO
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por ITEM, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para remendos em diversas ruas do município de Barra Velha/SC, conforme disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 15 de abril de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 PMBV

Publicação Nº 1992263

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 024/2019 – Pregão Presencial nº 011/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ERRATA
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço ITEM, para aquisição/fornecimento parcelado de Óleo Diesel para uso nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
ONDE SE-LÊ
Recebimento dos Envelopes até: 30/04/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 30/04/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC.
LEIA-SE
Recebimento dos Envelopes até: 06/05/2018 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 06/05/2018 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC.
Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 12 de abril de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2019 - 1ª ERRATA

Publicação Nº 1991661

Aviso de Licitações
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
1ª ERRATA

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preço do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário. O objeto é a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AUGUSTO KUCHLER - FINALIZAÇÃO (Estaca 40+0 até 65+14,77), contando com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma de obra em anexo, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ENTREGA DE ENVELOPES
Até a 14h00min do dia 02/05/2019.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia02/05/2019 às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal De Bela Vista do Toldo/SC, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo email compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 22 de Abril de 2019.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

DL76/2019-PMB

Publicação Nº 1991703

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019-PMB

OBJETO: Contratação de empresa e/ou de profissional especializado e habilitado, para atuar na SECETUL - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desenvolvendo atividades esportivas.

CONTRATADOS:

LUIZ FELIPE SILVA DE JESUS 07275302918
VALOR:R$ 1.984,81 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais.

JEDIEL SOTERO TRUPEL
VALOR:R$ 1.984,81 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2051
ELEMENTO DA DESPESA: 333903699000000

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a falta de interessados em participar das licitações PP212/2018 e 03/2019, sendo que a sua repetição ocasionaria prejuízo para a Administração Pública, optou-se por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8666/93:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Biguaçu, 22 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

ERRATA PREGÃO 54/2019 PMB

Publicação Nº 1992205

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 54.2018 PMB

Comunicamos às empresas interessadas no **PP 54/2019-PMB**, que tem como **objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, VAN E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECETUL - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER,** que após solicitação da Secretaria de Assistência Social, houve alteração nas especificações presentes no anexo 01 do edital e termo de referência da referida secretaria, conforme segue:
Anexo 01 passa a ter o seguinte descritivo dos itens:

Item	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total	Produto - Descrição
1	QUILÔMETRO	12.000,	5,9600	71.520,0000	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS MODELO VAN DE 15 LUGARES COM AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL E O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012..
2	DIARIA	10,	530,0000	5.300,0000	DIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VAN 15 LUGARES..
3	QUILÔMETRO	6.000,	7,0000	42.000,0000	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS MODELO VAN DE 19 LUGARES COM AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL E O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012..
4	DIARIA	10,	570,0000	5.700,0000	DIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VAN 19 LUGARES
5	QUILÔMETRO	13.200,	7,7000	101.640,0000	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL E O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012..
6	DIARIA	10,	671,6600	6.716,6000	DIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS.

7	QUILÔMETRO	6.000,	8,8600	53.160,0000	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO, VEÍCULO PARA USO CONVENCIONAL ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012..
8	DIARIA	10,	798,3300	7.983,3000	DIARIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ONIBUS.
9	QUILÔMETRO	39.200,	6,0000	235.200,0000	FRETAMENTO DE ÔNIBUS DE 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES, ANO . - FRETAMENTO DE ÔNIBUS DE 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2009 , COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM MOTORISTA, A EMPRESA DEVERÁ DISPONILIZAR OUTROS VEÍCULOS IGUAIS AO ESPECIFICADO PARA QUE POSSA SE REALIZADAS VIAGENS SIMULTÂNEAS POR GRUPOS DISTINTOS.
10	QUILÔMETRO	1.200,	5,9600	7.152,0000	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS MODELO VAN DE 15 LUGARES COM AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL E O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.

Inclui-se termo de referência retificado, o qual poderá ser retirado no endereço eletrônico: https://bigua.atende.net.
Diante do exposto, agenda-se a data de realização da sessão de licitação:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as **15:45 horas**, do dia **06 de MAIO** de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia **06 de MAIO** de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: **Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022.
Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 973/2019

Publicação Nº 1992353

PORTARIA Nº 973 de 16 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura Processo Disciplinar para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) MARINA PEREIRA MASCARENHAS, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 6.235/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Gerson da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, Maria Fernanda Caminha de Souza, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Monalisa Cenci, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista I, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 22/04/2019 a 20/06/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PREGÃO 14-2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991952

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 14.2019 FMS
OBJETO: FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO NOVA PARA ATENDER A UPA. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 06 de maio de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 06 de maio de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: no site da Prefeitura www.bigua.atende.net ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3094-4100 – RAMAIS 2038 / 2056 / 2037
Biguaçu, 22 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019-PM

Publicação Nº 1992252

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019-PMB

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 – Centro, aqui representado pela Secretária Municipal de Administração, Srª DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI, por delegação de competência (Decreto nº 11, de 27/01/2017 e Portaria nº 660/2019, de 19/03/2019), com fundamento no art. 21 do Decreto 7.892/2013, bem como art., 78, inciso XVII, e 79, II, da Lei nº 8.666/93, resolve CANCELAR o registro de preços efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, celebrado com Sr. LEONARDO ANTONIO DE JESUS, pessoa física, inscrita no CPF sob o número 065.400.489-71, Residente e domiciliado Rua Francisco Wollinger, nº 106, bairro Praia João Rosa, cidade Biguaçu/SC.

Biguaçu, 22 de abril de 2019.

DANIELA GARCIA FABRÍCIO GALIANI
Secretária de Administração

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.162/2019

Publicação Nº 1992004

DECRETO Nº 12.162, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:
Art. 1º Ficam reconhecidas as despesas constantes nos Anexos I a VI deste Decreto, no valor de R$ 187.565,87(cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), realizadas e não processadas no exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações específicas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – Diretoria de Pessoal
Atividade 05.03.04.128.0020.2020 – Manut. Ativ. Pessoal
Modalidade 3.3.90 (59) Aplicações Diretas R$ 2.677,84
Fonte de Recursos 0100.00000
Atividade 05.03.04.128.0020.2332 – Manut. Bolsa Estudos à Estudantes Carentes
Modalidade 3.3.90 (65) Aplicações Diretas R$ 750,33
Fonte de Recursos 0100.00000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
0603 – Diretoria de Contabilidade
Atividade 06.03.28.843.0000.0001 – Serviços e Encargos da Divida Interna

Modalidade 3.2.90 (94) Aplicações Diretas R$ 2.499,90
Fonte de Recursos 0100.00000

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
1102 – Diretoria de Obras Conveniadas
Projeto 11.02.15.451.0052.1168 – Obras Contenção Encostas Áreas Risco Etapa 01,02,03
Modalidade 4.4.90 (429) Aplicações Diretas R$ 33.317,43
Fonte de Recursos 0100.00000

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA
1403 – Diretoria de Manutenção de Bairros
Atividade 14.03.15.451.0094.2077 – Manut.das Ativ.de Manut.de Bairros
Modalidade 3.3.90 (584) Aplicações Diretas R$ 645,52
Fonte de Recursos 0100.00000

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
2002 – Diretoria de Habitação
Projeto 20.02.16.482.0063.1177 – Execução de Obras/Serviços do Programa Habitacional
Modalidade 3.3.90 (778) Aplicações Diretas R$ 14.874,85
Fonte de Recursos 0134.00000

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0041.2167 – Manut. Ativ. Assis. Gestão
Modalidade 3.3.90 (14) Aplicações Diretas R$ 2.800,00
Fonte de Recursos 0102.00000
Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – MAC – Média e Alta Complexidade - Produção
Modalidade 3.3.90 (90) Aplicações Diretas R$ 130.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO I

Publicação Nº 1992007

ANEXO I

CREDOR:	JM Extintores Caçador Eireli - ME
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão 2019/8612
DATA:	08/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Ressarcimento de despesas por serviços de manutenção de extintores nos dias 12 à 14/12/2018 (ata de Reg. De Preços 18/2018 – vencida em 14/03/2018)
DOTAÇÃO:	59
FONTE DE RECURSO	0100.00000
VALOR:	R$ 2.677,84
CREDOR:	Bruna Tuany Prim
DOCUMENTO:	Memorando 203/2019
DATA:	22/03/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Auxílio escolar Lei Municipal 7004/2006, período dezembro de 2018.
DOTAÇÃO:	65
FONTE DE RECURSO	0100.00000
VALOR:	R$ 750,33
TOTAL A RECONHECER	R$ 3.428,17 (Três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)

Reconheço as despesas desta relação. Blumenau, 10 de abril de 2019.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO II

Publicação Nº 1992008

ANEXO II

CREDOR:	CONSÓRCIO ENGEPLAN – FREEDOM
DOCUMENTO	Medição 046/2019
DATA:	Janeiro a Dezembro / 2018
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a execução de obras de contenção de Encosta na Rua Aimorés – Revisão Contratual – Período 08.01.2018 a 21.12.2018 – Recursos Próprios
DOTAÇÃO:	429
FONTE DE RECURSO:	0100.00000
VALOR:	R$ 7.665,73
CREDOR:	CONSÓRCIO ENGEPLAN – FREEDOM
DOCUMENTO	Medição 047/2019
DATA:	Janeiro a Dezembro / 2018
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a execução de obras de contenção de Encosta na Rua Carolina Vicentini – Revisão Contratual – Período 08.01.2018 a 21.12.2018 – Recursos Próprios
DOTAÇÃO:	429
FONTE DE RECURSO:	0100.00000
VALOR:	R$ 5.476,23
CREDOR:	CONSÓRCIO ENGEPLAN – FREEDOM
DOCUMENTO	Medição 048/2019
DATA:	Janeiro a Dezembro / 2018
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a execução de obras de contenção de Encosta na Rua Engº. Udo Deeke – Revisão Contratual – Período 08.01.2018 a 21.12.2018 – Recursos Próprios
DOTAÇÃO:	429
FONTE DE RECURSO:	0100.00000
VALOR:	R$ 10.134,55
CREDOR:	CONSÓRCIO ENGEPLAN – FREEDOM
DOCUMENTO	Medição 049/2019

DATA:	Janeiro a Dezembro / 2018
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a execução de obras de contenção de Encosta na Rua Manoel Salvador – Revisão Contratual – Período 08.01.2018 a 21.12.2018 – Recursos Próprios
DOTAÇÃO:	429
FONTE DE RECURSO:	0100.00000
VALOR:	R$ 10.040,92
TOTAL GERAL A RECONHECER	R$ 33.317,43 (trinta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 10 de abril de 2019.

Edson Francisco Brunsfeld
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO III

Publicação Nº 1992010

ANEXO III

CREDOR:	DAIANE BECKER
DOCUMENTO	RELATORIO DE ATENDIMENTOS
DATA:	30/10/2017
ORIGEM DA DESPESA:	TRATAMENTO FISIOTERAPICO PERIANAL COM BIOFEEDBACK PARA A PACIENTE ELIANE ZANELLA CONFORME DECISÃO DOS AUTOS Nº 0005894-02.2014.8.24.0008 NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE MULTA - ITEM 1084
DOTAÇÃO:	14
FONTE DE RECURSO:	0102.00000
VALOR:	R$ 2.800,00
CREDOR:	ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA
DOCUMENTO	EMENDA PARLAMENTAR N° 36890005
DATA:	09/11/2018
ORIGEM DA DESPESA:	REFERENTE A REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 36890005, DESTINADAS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, CONFORME PORTARIA Nº 1.337 DE 14 MAIO 2018. ITEM 797
DOTAÇÃO:	90
FONTE DE RECURSO:	0238.00065
VALOR:	R$ 130.000,00
VALOR A RECONHECER	R$ 132.800,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Reconheço as despesas desta relação.
Blumenau, 10 de Abril de 2019.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Promoção da Saúde/
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO IV

Publicação Nº 1992013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

ANEXO IV

CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Trabalho Técnico Social junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Fidelis I, localizado na Rua Luiz Gonzaga, nº 34 - Bairro Fidelis - Blumenau, constituído 24 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 0409.253-14/2016 - Contrato 2017/06 - Licitação PP 2016/171 Parcela Período 8º - Parecer 63/2018 – Período Dezembro/2018
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 2.384,95**
CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Apoio de Gestão Condominial junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Fidelis II, localizado na Rua Luiz Gonzaga, nº 230 - Bairro Fidelis - Blumenau, constituído por 24 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 2016/419.823-16 - Contrato 2017/07 - Licitação PP 2016/172 - Parcela 5º e 6º Parecer 60/2018 – Período Nov e Dez/2018
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 2.012,50**
CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Apoio de Gestão Condominial junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Fidelis III, localizado na Rua Godofredo Rangel, nº 645 - Bairro Fidelis - Blumenau, constituído por 16 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 2016/419.825-35 - Contrato 2017/08 - Licitação PP 2016/173 - Parcela 5º e 6º Parecer 61/2018 – Período Nov e dez/2018
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 1.309,72**
CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Apoio de Gestão Condominial junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Fidelis I, localizado na Rua Luiz Gonzaga, nº 34 - Bairro Fidelis - Blumenau, constituído por 24 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 2016/0409253-14 - Contrato 2017/06 - Licitação PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

	2016/171 - Parcela 5º e 6º Parecer 29/2018 – Período Nov e Dez/2018
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 2.012,50**
CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Trabalho Técnico Social junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Fidelis III, localizado na Rua Godofredo Rangel, nº 645 - Bairro Fidelis - Blumenau, constituído16 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 0419.825-35/2016 - Contrato 2017/08 - Licitação PP 2016/173 Parcela Período 5º, 6º e 7º - Parecer 58/2018 – Período Out, Nov e Dez/18
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 7.144,18**
CREDOR:	**PAINEL PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ 05.389.817/0001-17**
DOCUMENTO:	Processo Praça do Cidadão Nº 2019/9138
DATA:	12/04/2019
ORIGEM DA DESPESA:	Execução de Trabalho Técnico Social junto ao empreendimento do PMCMVII denominado Residencial Tribess Hermann Tribess, nº 987- Bairro Tribess - Blumenau, constituindo 100 unidades habitacionais. O trabalho social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 021/2014. CONVÊNIO SIAPF Nº 0410.201-06 - Contrato 2016/70 - Licitação PP 06-013/16 - 1° T.A. RELATÓRIO FINAL PARECER SEREFH Nº 062/2018 – Período Dezembro/2018
DOTAÇÃO:	778
FONTE DE RECURSO:	0134.00000
VALOR:	**R$ 11,00**
TOTAL GERAL A RECONHECER	**R$ 14.874,85 (catorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 10 de abril de 2019.

JULIO CESAR PEREIRA
Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO V

Publicação Nº 1992015

ANEXO V

CREDOR:	Polaris Serviços e Construções Eireli Epp
DOCUMENTO:	3º Termo aditivo ao Contrato 074/2016
DATA:	Janeiro à Dezembro de 2018.
ORIGEM DA DESPESA:	Reajuste contratual referente ao Contrato 074/2016 – 3º T.A., referente serviços de reforma de calçamento e implantação/reforma de meio fio – Lote 01. - Valor Complementar
DOTAÇÃO:	584
FONTE DE RECURSO:	0100.00000
VALOR:	R$645,52
TOTAL A RECONHECER	R$ 645,52 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) .

Reconheço as despesas desta relação.
Blumenau, 10 de abril de 2019.

MICHAEL RAUL SCHNEIDER
Secretário Municipal de Sec. Conservação e Manut. Urbana

DECRETO Nº 12.162/2019 - ANEXO VI

Publicação Nº 1992017

ANEXO VI

CREDOR:	Caixa Econômica Federal (13038)
DOCUMENTO:	Aviso de débito
DATA:	Dezembro/2018
ORIGEM DA DESPESA:	Diferença de juros de carência cobrada a menor, do contrato 0498.699-69, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, por meio do FINISA: Programa de Financiamento à infraestrutura e ao saneamento.
DOTAÇÃO:	94
FONTE DE RECURSO:	0100
VALOR:	R$ 2.499,90
TOTAL GERAL A RECONHECER	R$ 2.499,90 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 10 de abril de 2019.

CESAR DOMENICO POLTRONIERI
Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 12.171/2019

Publicação Nº 1992020

DECRETO N. 12.171, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC (BIÊNIO 2017/2019).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, V e VII, e na forma do art. 75, I, "o", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO o pedido efetuado pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, através do Ofício CMPC nº 02/2019, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Conferência da Cultura para a eleição dos novos membros está prevista para 01 de junho de 2019;
CONSIDERANDO, que o mandato dos atuais Conselheiros encerrou-se em 10 de março de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC (biênio 2017/2019), em caráter excepcional, até 1º de junho de 2019.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC (biênio 2017/2019), com

mandato prorrogado por força do caput deste artigo, praticados no exercício da função anteriormente à edição deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.829/2019

Publicação Nº 1992022

PORTARIA Nº 22.829, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; de acordo com o art. 5º, da Lei Complementar nº 836, de 19 de dezembro de 2011 e de conformidade com o Memorando SEDUR/COPLAN
nº 012/2019, de 11/04/2019, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 836, de 19 de dezembro de 2011, para o Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN, juntamente com os demais membros:

CARLOS LANGE, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em substituição a EVANIR DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 22.164,
de 14/09/2018;
ROSIMERE DA SILVA, representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo - SEDEC, em substituição a EDSON KESTERING, nomeado pela Portaria nº 20.686, de 31/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.830/2019

Publicação Nº 1992024

PORTARIA Nº 22.830, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO DE BLUMENAU – COPE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 794, de 19 de abril de 2011 e o Ofício SEDUR/COPE nº 013/2019, de 11 de abril de 2019, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 794, de 19 de abril de 2011, para comporem o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Edificado de Blumenau – COPE, juntamente com os demais membros:

CHRISTIAN RAFAEL LUCIANI, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em substituição a EVANIR DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 22.211, de 28 de setembro de 2018;

CARLOS LANGE, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, em substituição a STEPHANIE LOUISE HAEFFNER NASCIMENTO, nomeada pela Portaria nº 21.664, de 21 de março de 2018;

STEPHANIE LOUISE HAEFFNER NASCIMENTO, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, em substituição a ESMERALDA APARECIDA GADOTTI, nomeada pela Portaria nº 21.664, de 21 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.831/2019

Publicação Nº 1992025

PORTARIA Nº 22.831, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIRA FÁTIMA BERNARDES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 23, inciso V, combinado com o art. 34, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 248/2019, de 11 de abril de 2019, resolve:

CONCEDER gratificação pela Coordenação Municipal de Atenção Básica, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, à servidora pública municipal EDIRA FÁTIMA BERNARDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 09 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.836/2019

Publicação Nº 1992026

PORTARIA Nº 22.836, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

RECONHECE DIREITO ADQUIRIDO E CONCEDE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, II, e 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 0238/2019, de 09 de abril de 2019, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve:

RECONHECER direito adquirido dos servidores públicos municipais efetivos constantes dos ANEXOS I, II, III e IV desta Portaria e CONCEDER-LHES a incorporação da retribuição adicional referente ao exercício da função de diretor escolar, conforme preconizava o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 119, de 31 de maio de 1996, revogado pela Lei Complementar nº 178, de 06 de agosto de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.837/2019

Publicação Nº 1992029

PORTARIA Nº 22.837, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE EXONERAÇÃO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO às seguintes servidoras públicas municipais:

LUANA PAULA BRAGAGNOLO, do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 10 de abril de 2019,
conforme Processo Administrativo nº 2730/04/2019;

ADRIANA DA CUNHA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 08 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2764/04/2019;

MEIRE SUELI FERNANDES LOPES, do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2873/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.839/2019

Publicação Nº 1992030

PORTARIA Nº 22.839, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com o art. 47 da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017, com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

EXONERAR, no dia 22 de abril de 2019, as servidoras públicas municipais abaixo, ocupantes de cargos de provimento em comissão:

SAIONARA TOSE TABORDA, do exercício do cargo em comissão de Diretor de Articulação e Relações Comunitárias, símbolo CC-2, no Gabinete do Prefeito - GAPREF, nomeada pela Portaria nº 22.688, de 11/03/2019;

GRAZIELE DE SOUZA METZNER, do exercício do cargo em comissão de Gerente de Iluminação Pública, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, nomeada pela Portaria nº 20.547, de 08/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.840/2019

Publicação Nº 1992032

PORTARIA Nº 22.840, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS – FMD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.679, de 20/12/1989, e o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

EXONERAR, no dia 22 de abril de 2019, os servidores públicos municipais abaixo, ocupantes de cargos em comissão:

ELIMAR RUSSI FILHO, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Desportos – FMD, nomeado pela Portaria nº 20.592, de 16 de março de 2017;

MARLON ROBINSON DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Esportes de Base, símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Desportos – FMD, nomeado pela Portaria nº 21.647, de 15 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.841/2019

Publicação Nº 1992033

PORTARIA Nº 22.841, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017, de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 23 de abril de 2019, para o exercício de cargos de provimento em comissão:

SAIONARA TOSE TABORDA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Gestão Governamental - SEGG;

GRAZIELE DE SOUZA METZNER, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Iluminação Pública e Sinalização Viária, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana - SEURB;

GABRIEL JEAN DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Iluminação Pública, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.842/2019

Publicação Nº 1992034

PORTARIA Nº 22.842, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA RICARDO MATYSZIM PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESPORTES DE BASE, NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS - FMD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.679, de 20/12/1989 e com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 23 de abril de 2019, RICARDO MATYSZIM, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Esportes de Base, símbolo CC-2, na Fundação Municipal de Desportos - FMD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD - PAD Nº 002/2018

Publicação Nº 1992035

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 002/2018
INDICIADO: A.C.S.C.
ADV. BRUNO HENRIQUE MATTE - OAB/SC nº 42.854
DESPACHO: Intime-se para tomar ciência do relatório exarado pela Comissão e da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, constante de folhas 103 a 113 dos autos.

INTIMAÇÃO COMEX - PEEP Nº 006/2018

Publicação Nº 1992041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 006/2018
SERVIDOR: R.L.C.L.C.
ADV. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA - OAB/SC nº 36.982
DESPACHO: Intime-se o procurador do servidor avaliado, para tomar ciência do dos documentos juntados de folhas 66 e 67 dos autos.

INTIMAÇÃO COMEX - PEEP Nº 005/2018

Publicação Nº 1992043

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 005/2018
SERVIDORA: B.C.S.
ADV. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA - OAB/SC nº 36.982
DESPACHO: Intime-se o procurador da servidora avaliada, para tomar ciência do dos documentos juntados de folhas 50 a 96 dos autos.

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014

Publicação Nº 1992045

EXTRATO – 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA VOELZ E CIA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS TERRENOS (MATRÍCULA Nº. 18.026 E MATRÍCULA Nº 24.485) DESTINADOS A SERVIR EXCLUSIVAMENTE COMO DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS PELO SETERB.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-226/201.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 7.829,41 (sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) em decorrência do reajuste do valor da locação para R$ 19.652,45 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, a contar de 25 de janeiro de 2019, totalizando o valor do contrato em R$ 235.829,41 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

DATA: 16 de abril de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2019

Publicação Nº 1992048

EXTRATO – CONTRATO Nº. 025/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

RAMOS TERRAPLANAGEM EIRELI.

OBJETO: Execução dos serviços de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária para recuperação da Rua Antônio Zendron entre Rua Amazonas e Rua Hermann Huscher, Rua Anchieta, Rua Léo Deschamps e Rua Independência (Etapa 3C), localizada no Bairro: Garcia – Blumenau/SC, Projeto de Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul - Etapa 03, conforme especificações constantes no edital e anexos - Contrapartida Recursos Próprios - Proposta Voluntária - Contrato de Repasse nº 2016/842262 - Ministério das Cidades - CEF (LOTE 03) - SEINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 03-023/2018.

PRAZO: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07(sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 1.218.442,38 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

DATA: 01 de abril de 2019.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2014

Publicação Nº 1992050

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA UNIANGIO LTDA. S/S.

OBJETO: EXAMES DE DENSIOMETRIA ÓSSEA DUO ENERGÉTICA (VÉRTEBRAS LOMBARES) PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-035/2014.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 03 (três) meses, ou seja, de 1º de abril até 30 de junho de 2019, ou até que se homologue

nova licitação.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 7.500,03 (sete mil, quinhentos reais e três centavos), proporcional ao período prorrogado.

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2017

Publicação Nº 1992053

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA HGL TECNOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DE SOFTWARE, SISTEMA SOCIAL SERVICE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-029/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de maio de 2019 até 07 de maio de 2020.

PREÇO: Renova o valor dos serviços, que se mantém em R$ 7.742,64 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 11 de abril de 2019.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2016

Publicação Nº 1992055

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/16

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. NELSON MEYER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, BAIRRO PROGRESSO, RUA ERNESTINE EHRHARDT, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO C.E.I. BRUNO SCHREIBER.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-53/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 2.800,12 (dois mil, oitocentos reais e doze centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 33.601,44 (trinta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

DATA: 16 de abril de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2017

Publicação Nº 1992056

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO (AUMENTO DA CAPACIDADE) DA RUA GENERAL OSÓRIO: ENTRE A RUA BAHIA E

O ENTRONCAMENTO COM A RUA TÓQUIO, COM EXTENSÃO DE 3,93 KM.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Internacional nº. 1014/2017.

PRAZO: Prorroga por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, de 19/03/19 até 01/08/19.

DATA: 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 150/2017

Publicação Nº 1992059

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N°. 150/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: Execução dos serviços de readequação (aumento da capacidade) da Rua General Osório: entre a Rua Bahia e o entroncamento com a Rua Tóquio, com extensão de 3,93 km.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n°. 1014/2017.

DATA: 16 de abril de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2017

Publicação Nº 1992063

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SOTEPA – SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL DO TRECHO 2B – IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE – TRECHO 2B: COMPREENDENDO A DUPLICAÇÃO DA RUA PEDRO ZIMMERMANN ENTRE A ESTACA 340 ATÉ O FINAL DO CRUZAMENTO DAS RUAS MARIO GIESE E RICARDO GEORG, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NESTE CRUZAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIO GIESE ATÉ A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO ITOUPAVA.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Internacional n°. 03-1.013/2017.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 250.604,94 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) e acrescentando a quantia de R$ 38.816,91 (trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), ou seja, 4,62% a mais que o valor inicial do contrato, totalizando o valor do contrato em R$ 628.513,19 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos).

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2015

Publicação Nº 1992065

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SKYFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SER PRESTADO PELA CREDENCIADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-088/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2020.

PREÇO: Renova o valor dos serviços que se mantém em R$ 5.738,00 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais) mensais, totalizando o valor de R$ 68.856,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2015

Publicação Nº 1992067

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

ITOUPAVAFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SER PRESTADO PELA CREDENCIADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-088/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2020.

PREÇO: Renova o valor estimado do contrato que se mantém em R$ 10.761,70 (dez mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 129.140,40 (cento e vinte e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2014

Publicação Nº 1992068

EXTRATO – 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM DIÁLISE E HEMODIÁLISE, COM CÓDIGOS/DESCRIÇÕES, INSTRUMENTO DE REGISTRO E VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP – SIA/SUS, A SER PRESTADO PELO CREDENCIADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-132/2014.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no mês de março/2019, referente a recursos federais de Emendas Parlamentares destinados ao incremento temporário do limite financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, por meio de repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau.

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2018

Publicação Nº 1992072

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 228/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

ABNER CYPRIANO

OBJETO: Contrato de apoio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº. 05/2017.

Altera-se a Cláusula sétima – Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos.

DATA: 25 de março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2018

Publicação Nº 1992073

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 232/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ARQUIVO HISTÓRICO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Contrato de apoio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº. 05/2017.

Altera-se a Cláusula sétima – Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos.

DATA: 25 de março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2018

Publicação Nº 1992075

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 236/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

DANIELA FARIAS

OBJETO: Contrato de apoio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº. 05/2017.

Altera-se a Cláusula sétima – Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos.

DATA: 01 de abril de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2018

Publicação Nº 1992076

EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 240/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

IARA CONINCK

OBJETO: Contrato de apoio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº. 05/2017.

PREÇO: R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DATA: 25 de março de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2017

Publicação Nº 1992077

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 244/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA: MAURINO VALENTIN JACINTO (BAIRRO: NOVA ESPERANÇA), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 018/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de novembro de 2018 até 13 de maio de 2019.

DATA: 22 de janeiro de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2018

Publicação Nº 1992079

EXTRATO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 245/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

PAULO ROBERTO VOLLES

OBJETO: Contrato de apoio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso n°. 005/2017.

Altera-se a Cláusula Sétima – Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos.

DATA: 25 de março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2018

Publicação Nº 1992081

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 277/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA BOTELHO OFTALMOCLÍNICA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONFORME CÓDIGOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-109/2018.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a contar de março/2019, passando o valor mensal para R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), totalizando o valor do contrato em R$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA: 26 de março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2016

Publicação Nº 1992086

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 346/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 03-006/2016.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 891.693,65 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) em decorrência do REAJUSTE do valor total pago à contratada que passa a ser R$ 23.352.490,95 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), a contar de 01 de janeiro de 2019.

DATA: 25 de março de 2019.

PORTARIA Nº 503/2019 - GABSEMUS

Publicação Nº 1992091

PORTARIA Nº 503/2019/GABSEMUS

MARCO ANTONIO BRAMORSKI,
no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar 1094 de 17 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 2º, 3º e 8º da Lei complementar nº 84 de 09 de junho de 1995, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público municipal ROSY WEIDUSCHATH DA SILVA, assistente social, de matrícula nº 13289-6, para exercer as atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador junto ao CEREST.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 02 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO BRAMORSKI
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*republicada por incorreção

PORTARIA Nº 508/2019 - GABSEMUS

Publicação Nº 1992095

PORTARIA Nº 508/2019/GABSEMUS

WINNETOU MICHEL KRAMBECK,
no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar 1094 de 17 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 2º, 3º e 8º da Lei complementar nº 84 de 09 de junho de 1995, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público municipal FRANCISCO GIUBERTO DE BRITO, fiscal de serviço em saúde, de matrícula nº 18245-1, para exercer as atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador junto ao CEREST.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 18 de abril de 2019.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 509/2019 - GABSEMUS

Publicação Nº 1992097

PORTARIA Nº 509/2019/GABSEMUS

WINNETOU MICHEL KRAMBECK,
no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar 1094 de 17 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 2º, 3º e 8º da Lei complementar nº 84 de 09 de junho de 1995, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público municipal JECKELINE MARIA SARTOR, fiscal de serviço em saúde, de matrícula nº 14784-2, para exercer as atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador junto ao CEREST.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 18 de abril de 2019.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 510/2019 - GABSEMUS

Publicação Nº 1992098

PORTARIA Nº 510/2019/GABSEMUS

WINNETOU MICHEL KRAMBECK,
no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar 1094 de 17 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 2º, 3º e 8º da Lei complementar nº 84 de 09 de junho de 1995, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público municipal ANA CLAUDIA BARNI, fiscal de serviço em saúde, de matrícula nº 22828-0, para exercer as atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador junto ao CEREST.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 18 de abril de 2019.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2019

Publicação Nº 1992103

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 18/2019

APROVA DESPESA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA REALIZAÇÃO DO XXIV ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS DE APOIO A ADOÇÃO - ENAPA EM BLUMENAU/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações no Regimento Interno, deliberação em Plenária Extraordinária de 18 de abril de 2019, conforme consta na Ata CMDCA Nº. 05/2019 e;

CONSIDERANDO:

- que compete ao CMDCA promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

- que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- a Correspondência do GEAAB/Blumenau, recebida pelo CMDCA em 01 de Março de 2019, que encaminha o Projeto e Planilha Orçamentária para execução do evento XXIV ENAPA;

- o encaminhamento da Comissão de Finanças e Captação – CFC e da Comissão de Políticas Plano e Diagnóstico - CPPD, que aprovaram o custeio no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a realização do XXIV Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, que ocorrerá em Blumenau/SC, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2019, conforme consta no relatório intercomissões nº. 02/2019 de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o custeio, através dos recursos do FIA, do valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a realização do XXIV Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, que ocorrerá em Blumenau/SC, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2019.

Parágrafo Único: A referida despesa consta no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Blumenau 2019, no Eixo III – Ações de Atendimento às Medidas Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente - Meta: Incentivo para Ações de Guarda e Adoção.

Art. 2º Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta dias), após o término do Encontro, para apresentação, por parte do GEAAB/Blumenau e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, de prestação de contas do evento, junto à Comissão de Finanças e Captação – CFC do CMDCA.

Parágrafo único: Em caso de excedente resultante do valor arrecadado com o pagamento das inscrições no evento, este recurso será depositado pelo GEAAB na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para aplicação na execução dos projetos constantes no Banco de Projetos que foram apresentados pela referida Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de abril de 2019.

Givanildo Trindade
Coordenador do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2019

Publicação Nº 1992108

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 19/2019

APROVA DESPESA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

e de acordo com a Plenária Extraordinária realizada em 18 de abril de 2019, conforme consta na Ata CMDCA Nº. 05/2019;

CONSIDERANDO:

- que compete ao CMDCA promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

- que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- o Ofício GAC/CT n.º09/2018, que responde ao Ofício CMDCA n.º 04/2018, apresentando o Projeto Capacitação para Conselheiros Tutelares de Blumenau/SC e solicita o custeio, através dos Recursos do FIA, para execução do referido Projeto.

- o encaminhamento da Comissão de Finanças e Captação – CFC e da Comissão de Políticas Plano e Diagnóstico - CPPD, que aprovaram o custeio no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), para a execução do Projeto Capacitação para Conselheiros Tutelares de Blumenau/SC, conforme consta no Relatório Intercomissões nº. 02/2019, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Aprova o valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para a execução do Projeto Capacitação dos Conselheiros Tutelares de Blumenau/SC.

Parágrafo Único: A referida despesa consta no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Blumenau 2019, no Eixo IV – Capacitação e Formação Continuada dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos - Meta: Capacitação Permanente.

Art. 2º Estabelece a obrigatoriedade de devolutiva dos resultados do Projeto ao CMDCA, a ser realizada pela assessoria técnica dos conselhos tutelares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de abril de 2019.

Givanildo Trindade
Coordenador do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20/2019

Publicação Nº 1992109

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 20/2019

APROVA DESPESA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS OSC's – LEI 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e de acordo com a Plenária Extraordinária realizada em 18 de abril de 2019, conforme consta na Ata CMDCA Nº. 05/2019;

CONSIDERANDO:

- que compete ao CMDCA promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

- que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- O encaminhamento da Comissão de Finanças e Captação – CFC de 28 de fevereiro de 2019, que após análise das Movimentações

Financeiras dos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, constatou a necessidade de capacitação sobre a captação de recurso, e definiu por solicitar que a Gestora do FIA apresentasse proposta para realização da referida capacitação: com sugestão de data, valores para custeio e facilitador(es).

- o encaminhamento da Comissão de Finanças e Captação – CFC e da Comissão de Políticas Plano e Diagnóstico - CPPD, que aprovaram o custeio no valor de até R$ 12.000,00 (treze mil reais) para a realização da capacitação, conforme consta no Relatório Intercomissões nº. 02/2019, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para realização da capacitação.

Art. 2º Aprovar o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) para o custeio de itens para lanche.

Art. 3º As referidas despesas constam no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente – FIA do Município de Blumenau 2019, no Eixo IV – Capacitação e Formação Continuada dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos - Meta: Capacitação Permanente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de abril de 2019.

Givanildo Trindade
Coordenador do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

1ª CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEVI - 2019

Publicação Nº 1992115

1ª CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEVI - 2019

Por meio do presente documento ficam os Senhores Conselheiros convocados para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito da Vila Itoupava, que realizar-se-á no dia 13/05/2019 (segunda-feira), às 18:45 horas em 1ª chamada e às 19:00 horas em 2ª chamada. Lembramos que esta reunião será novamente itinerante, sendo realizada no Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava, situado junto a Rodovia Pedro Zimmermann (SC 108), esquina com Rua Alfred Feldmann, neste Distrito.

ORDEM DO DIA:

I - Abertura;

II – Posse de novos conselheiros titulares e suplentes (governamentais);

III - Aprovação da ata da reunião anterior (ordinária – 08/04) e da prestação de contas do Fundo do COMDEVI – FUMDEVI;

IV – Análise de pleito para utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Desenvolvimento da Vila Itoupava - FUMDEVI, para execução de projeto de desenvolvimento cultural no Distrito, alinhado a política de desenvolvimento turístico e cultural em execução pela atual Administração;

V – Análise e votação de proposta para logomarca oficial do COMDEVI, a ser oficializada por Decreto do Poder Executivo;

VI – Consulta quanto a homologação por parte do plenário do Conselho do pleito encaminhado pela Intendência para alteração em Lei da denominação de praça localizada na Rua Henrique Conrad, de "praça Dr. Alfredo Hoess para praça Johanna Conrad", corrigindo erro histórico e assim retificando o artigo 2º da Lei Municipal 2368/1978, ainda vigente;

VII – Solicitação a Secretaria de Defesa do Cidadão de autorização para realização de obras de dessassoreamento em ribeirões do Distrito de Vila Itoupava, dentro dos dispositivos do Decreto Municipal 12.075/2019, como medida de prevenção e a diminuição de riscos eminentes de novas enxurras, especificamente no Ribeirão Itoupava Rega (entre a Sociedade Comercial e a Igreja Luterana); no Ribeirão Sarmento, entre a Rua Monique e Rua Henrique Conrad (primeira etapa); e ainda no Ribeirão Sarmento entre o Salão de Beleza da Marina e a Ponte Intendente Joseph Woerner (segunda etapa);

VIII – Prestação de contas sobre o atraso no cronograma da obra de pavimentação da Rua Saxônia;

IX - Assuntos Gerais;

X - Encerramento.

Blumenau/SC, 22 de Abril de 2019.
Adm. Leandro Rodrigues da Silva
Presidente do COMDEVI
Intendente do Distrito da Vila Itoupava

PORTARIA Nº 7353/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1992137

PORTARIA Nº 7353/19

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, E CONSEQUENCIAS NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

SUBSTITUIR

Membro da Comissão Especial para realizar estudo de viabilidade de alteração da forma de cobrança da tarifa de água e esgoto, e consequências na cobrança da taxa de coleta de lixo, a contar de 16 de abril de 2019, o servidor:

Marcelo Torresani, cadastro 1636-5, Engenheiro Civil, lotada na Diretoria Técnica, designado pela Portaria 7342/19, de 04 de abril de 2019, pelo servidor:

Carlos Augusto Busnardo, cadastro 1287-4, Operador de Computador, lotado na Diretoria Técnica.

Samae, 16 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7354/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1992139

PORTARIA N° 7354/19
DISPENSA SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:
DISPENSAR

O servidor público autárquico municipal relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, em 31 de março de 2019, da seguinte função gratificada de confiança:

Carlos Roberto da Cruz, Cadastro 2005-2, Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, da função de Coordenador de Educação, símbolo FGC 50%.

Samae, 17 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7355/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1992142

PORTARIA N° 7355/19

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

DESIGNAR

O servidor público autárquico municipal relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, para a seguinte função gratificada de confiança:

Carlos Roberto da Cruz, cadastro 2005-2, Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, para a função de Assessor de Almoxarifado de Campo, símbolo FGC 50%, em 01/04/2019.

Samae, 17 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7356/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1992144

PORTARIA N° 7356/19

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores públicos autárquicos municipais relacionados, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, para a seguinte função gratificada de confiança:

Edison Luiz Rossa, cadastro 227234, Motorista, lotado na Diretoria Administrativa, para a função de Coordenador de Transportes, símbolo FGC 80%, em 01/04/2019;

Leila Maria Menestrina, cadastro 174882, Coordenadora Pedagógica, lotada na Presidência, para a função de Coordenadora de Educação, símbolo FGC 50%, em 02/04/2019.

Samae, 22 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 161/2019 - FURB

Publicação Nº 1992152

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº.161/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras cimento, argamassa, tijolos e afins para o uso em manutenções da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial(SRP) nº 075/2019e Atanº 081/2019,firmada em10 de abril de 2019.

PREÇO:O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (R$)	Preço Total do Item (R$)
1	15967	50	Saco	Cimento CP V - ARI, embalagem 40 kg - com selo de qualidade da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP) e conforme a norma ABNT NBR 5733/91, e demais vigentes. Obs.: **Entregar somente produtos que tenham sido fabricados até 45 (quarenta e cinco dias consecutivos antes da data de entrega (contados a partir da data de fabricação do produto informado na embalagem do mesmo)**. Em caso de não conformidade, os mesmos não serão aceitos. Também não serão recebidos cimentos entregues em sacos rasgados, "empedrados", molhados ou avariados durante o transporte.	**Supremo**	**27,50**	**1.375,00**
2	25768	100	Saco	Argamassa colante, tipo II (AC-II), embalada em saco plástico com 20Kg e que esteja em conformidade com as normas da ABNT. **Produto deve ser entregue com 6 meses no mínimo de validade útil**.	**Certa**	**13,40**	**1.340,00**
3	32072	50	Saco	Argamassa colante / tipo III (AC-III), saco de 20kg. Argamassa colante, tipo III (AC-III), embalada em saco plástico com 20Kg e que esteja em conformidade com as normas vigentes da ABNT. **Produto deve ser entregue com 6 meses no mínimo de validade útil**.	**Certa**	**20,35**	**1.017,50**
4	7247	200	Saco	Cal hidratada - CH-III, embalagem de 20kg, conforme norma ABNT NBR 7175 e de acordo com o PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) **Obs.: Entregar somente produtos que tenham sido fabricados até 45 (quarenta e cinco dias consecutivos antes**	**Boa Vista**	**8,60**	**1.720,00**

				da data de entrega (contados a partir da data de fabricação do produto informado na embalagem do mesmo). Em caso de não conformidade, os mesmos não serão aceitos. Também não serão recebidas cales com embalagens avariadas ou aquelas cujo conteúdo tenha sido alterado ou contaminado.			
5	28782	300	Saco	Argamassa para rejuntamento (rejunte) tipo II / cor cinza / saco com 5 kg.	**Certa**	**23,60**	**7.080,00**
6	27981	100	Saco	Argamassa para rejuntamento (rejunte) tipo II / cor branca / saco com 5 kg.	**Certa**	**23,60**	**2.360,00**
7	7408	60	Lata	Adesivo estrutural à base de resina epóxi, média viscosidade (fluido), bicomponente, para ancoragem de ferragem ao concreto, lata com 1 kg, nome comercial: Sikadur 32 ou Compound Adesivo-Vedacit.	**Otto**	**40,40**	**2.424,00**
8	33969	10	Lata	Adesivo estrutural à base de resina epóxi de alta viscosidade (tixotrópico) bicomponente, para colagem de azulejo em local molhado - lata com 1 kg .produtos de referência: Sikadur 31 ou Compound Adesivo TIX-Vedacit.	**Otto**	**41,05**	**410,50**
9	26240	5.000	Peça	Bloco cerâmico de vedação (tijolo), 6 furos horizontais, dimensões de fabricação 9x14x24 cm com características: resistência à compressão maior que 1,5 MPa conforme norma ABNT NBR 15270-1; não deve apresentar defeitos sistemáticos, tais como quebras, superfícies irregulares ou deformações que impeçam o seu emprego na função especificada; deve trazer obrigatoriamente em uma das faces inscrição contendo a identificação da empresa e dimensões de fabricação em centímetros (largura x altura x comprimento).	**Cerâmica Filippi**	**0,49**	**2.450,00**
10	33305	5.000	Peça	Bloco cerâmico de vedação (tijolo), 6 furos horizontais, dimensões de fabricação 9x14x29 cm (LxAxC), características: resistência à compressão maior que 1,5 MPa conforme norma ABNT NBR 15270-1; não deve apresentar defeitos sistemáticos, tais como quebras, superfícies irregulares ou deformações que impeçam o seu emprego na função especificada; deve trazer obrigatoriamente em uma das faces inscrição contendo a identificação da empresa e dimensões de fabricação em centímetros (largura x altura x comprimento).	**Cerâmica Filippi**	**0,56**	**2.800,00**
11	35966	10.000	Peça	Tijolo maciço vermelho, dimensões Espessura (entre 5,3 e 5,7 cm) x Largura (entre 9,0 e 11,5 cm) x Comprimento (entre 19,0 e 24 cm) / características: resistência à compressão maior que 4,0 Mpa conforme ABNT NBR 7170, NBR 8041 e demais pertinentes; não deve apresentar	**Cerâmica Gomes**	**0,55**	**5.500,00**

				defeitos sistemáticos, tais como quebras, superfícies irregulares ou deformações que impeçam o seu emprego na função especificada; deve trazer obrigatoriamente em uma das faces inscrição contendo a identificação da empresa e dimensões de fabricação em centímetros (Espessura x Largura x Comprimento).			
12	38516	3.333	Peça	Bloco de concreto celular autoclavado, com dimensões nominais 100 x 300 x 600mm (espessura x altura x comprimento), conforme norma ABNT NBR 13438. - Material constituído de concreto celular, formado a partir de uma mistura homogênea e adequada de cimento, areia, pó de alumínio e aditivos químicos. Características: - Densidade aparente de 410 kg/m3 - Resistência à ruptura maior ou igual a 25 kg/cm2 - Isolamento acústico de no mínio 37 dB, com bloco de 10 cm de espessura, revestimento nas duas faces e peso específico entre 450 kg/m3 à 500 kg/m3 - Resistência ao fogo por 6 horas a uma temperatura de 95ºC, em paredes de 12cm. Os blocos de concreto celular autoclavado não devem apresentar defeitos sistemáticos, com trincas, quebras e superfícies irregulares.	**Celucon**	**9,30**	**30.996,90**
13	38453	80	Saco	Concreto fluído pronto de alta resistência (argamassa graute) - composta por cimento Portland, agregados minerais, aditivos e fluidificantes / resistência a compressão mínimo 45 MPa em 28 dias / **saca com 25 kg**. Referência: supergraute/Quartzolit.	**Quartzolit**	**31,50**	**2.520,00**
14	38454	80	Saco	Concreto moldável pronto de alta resistência (argamassa para reparos de estruturas de concreto) – composta de cimento Portland, agregados, aditivos, polímeros e inibidores de corrosão / resistência a compressão: mínimo 30 MPa em 28 dias / **saca com 20 kg**. Referência: reparo estrutural/Quartzolit.	**Quartzolit**	**61,00**	**4.880,00**
Preço Total dos Itens (em reais, R$)				66.873,90			
Preço Total dos Itens (em reais, por extenso)				Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos			

PAGAMENTO:O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese

na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
DATA:20/04/2019.

EXTRATO Nº 179/2019 - FURB

Publicação Nº 1992162

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 179/2019

Inexigibilidade de Licitação n°. 135/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Inexigibilidade o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, Caput da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 152/2019/PROGEF e demais alterações, para o PAGAMENTO DO AVALIADOR SR. BRUNO LIMA DOS SANTOS, DESIGNADO PELO INMETRO PARA PRÉ - AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS-LAC. Setor solicitante: LABORATÓRIO DE ANALISES DE COMBUSTIVEIS-LAC. Contratado(s): BRUNO LIMA DOS SANTOS (CNPJ Nº 29.551.4723/0001-81). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 25 Caput da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 152/2016/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 25/04/2019. Prazo de Entrega: Agendamento a ser negociado. Local de Entrega: CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - Blumenau-SC CEP 89030-000. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) / 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa))/ 3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).

Blumenau, 22 de abril de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 180/2019 - FURB

Publicação Nº 1992163

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 180/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
CP ELETRÔNICA S.A

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONTRATO Nº. 086/2018 – TERMO ADITIVO Nº. 001

OBJETO: Serviços de assistência técnica de equipamentos denominados No-Breaks, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 e Contrato nº 086/2019, firmado em 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação da Vigência:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 086/2018, Item 1.4. fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2019 até 1º de abril de 2020, o que totalizará 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:
"1.3. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 4.130,67 (quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 086/2018, que não colidirem com o presente Termo.

DATA: Blumenau, 29 março de 2019.

PORTARIA Nº 7132/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992170

PORTARIA N.º 7132/2019
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVONE RUCKERT.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, à

IVONE RUCKERT, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais R$ 1.781,92 (Mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 17 de abril de 2019, conforme Processo n.º 10989/4/2019.

Blumenau, 11 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7133/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992175

PORTARIA N.º 7133/2019
CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA À SARAH LOUISE ANTONIO E À CECÍLIA HELENA FERREIRA MONTALVÃO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA,

De acordo com os artigos 17, § 2º, e 18, incisos II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 16, inciso II, do mesmo diploma legal, e artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

SARAH LOUISE ANTONIO E CECÍLIA HELENA FERREIRA MONTALVÃO, filhas de JUCELI FERREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, falecida em 08 de abril de 2019, devendo cada uma perceber o benefício da pensão temporária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos, no valor total de R$ 4.751,17 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), até completarem 21 (vinte e um) anos, a contar da data do óbito, conforme Processo nº 10991/4/2019.

Blumenau, 12 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7134/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992182

PORTARIA N.º 7134/2019

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AIRTON RIBEIRO CONRADO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de AIRTON RIBEIRO CONRADO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, lotado no SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021010.1.00229/14-1, em 05/01/2018, totalizando 6308 (seis mil, trezentos e oito) dias, correspondente a 17 (dezessete) anos, 3 (três) meses, e 13 (treze) dias, conforme Processo n.º 11029/4/2019.

Blumenau, 15 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7135/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992190

PORTARIA N.º 7135/2019

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOURIVAL DALÇOQUIO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de LOURIVAL DALÇOQUIO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção Meio Oficial, lotado no SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021010.1.00081/17-9, em 03/04/2018, totalizando 3201 (três mil, duzentos e um) dias, correspondente a 8 (oito) anos, 9 (nove) meses, e 11 (onze) dias, conforme Processo n.º 11032/4/2019.

Blumenau, 15 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7136/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992196

PORTARIA N.º 7136/2019
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO RAFAELI DA CRUZ.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 23, e 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, artigos 27, 28, e 57, da Lei Complementar nº 746, de 19 de março de 2010, artigo 5.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1006, de 9 de novembro de 2015, e artigo 6.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, a

ROBERTO RAFAELI DA CRUZ, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 5.522,43 (Cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), a partir de 24 de abril de 2019, conforme Processo n.º 10925/4/2019.
Blumenau, 16 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7137/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992200

PORTARIA Nº 7137/2019

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

ALTERAR OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA, AMPARADOS PELA REGRA DA PARIDADE,

disciplinada nos Arts. 3.º e 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 3.º, parágrafo único da EC n.º 47/2005 e Artigo 1.º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, em razão do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1047/16,

A favor dos servidores inativos abaixo relacionados:

ANA ILSE MICHELS	Psicólogo	R$ 7.578,82
ANA MARIA STEUCK	Assistente Social	R$ 4.325,51
ANA REGINA MULLER DESCHAMPS	Assistente Social	R$ 4.921,76
ANSELMO LEONARDO REYNAUD DOS SANTOS	Médico Veterinário	R$ 8.482,62
CARMEN VERA OSORIO COIMBRA	Psicólogo	R$ 5.992,25
CRISTINA MARIA BASTOS CORTES	Fonoaudiólogo	R$ 5.915,28
DAISY MARIA OLIVEIRA FERNANDES	Assistente Social	R$ 7.727,98
DIANA ODETE BAGATTOLI	Psicólogo	R$ 6.391,23
DORIVAL JORGE DA SILVA	Psicólogo	R$ 1.067,84
IVANETE DO NASCIMENTO SANTOS	Assistente Social	R$ 5.778,10
IVANOR JOSE POFFO	Médico Veterinário	R$ 8.605,03
JACQUELINE MIRANDA BRANDÃO	Psicólogo	R$ 5.456,59
LUCI BORGES LAURINDO	Psicólogo	R$ 7.580,13
LUZIA MULLER	Psicólogo	R$ 5.887,68
MAIKE LIA FADL DE KRAUSSER	Farmacêutico Bioquímico	R$ 5.825,78
MARIA APARECIDA GOEDERT	Psicólogo	R$ 5.122,52
MARIA CLARICE DE SOUZA	Assistente Social	R$ 5.413,23
MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS	Assistente Social	R$ 4.283,53
MARIA DO CARMO CAMPIGOTO	Assistente Social	R$ 6.481,61
MARIA EMILIA DE SOUZA	Assistente Social	R$ 5.177,36
MARIA ERMINIA MASCIGRANDE BECKER	Psicólogo	R$ 5.811,51
MARIA ISABEL GUALIATO GIMENES	Psicólogo	R$ 8.440,08
MARIA REGINA MUELLER CESARIO PEREIRA	Psicólogo	R$ 4.222,50
MARIA TERESINHA DA SILVA	Assistente Social	R$ 6.358,76
MARIZE LIPPEL	Farmacêutico Bioquímico	R$ 18.014,66
MARLI CECILIA LOPES WALENDOWSKY	Assistente Social	R$ 5.768,64
MIRIAM REGINA WOLF	Nutricionista	R$ 7.653,06
NEIDE ROSI HECK DE CARVALHO	Assistente Social	R$ 7.023,50
ROBERTO SEVERIANO FELSKI	Farmacêutico Bioquímico	R$ 12.093,74
SELMA TEIXEIRA DA SILVA	Assistente Social	R$ 8.460,22
SILVIA ROSATTI	Assistente Social	R$ 6.000,18
TERESINHA PAVESI KISTENMACHER	Assistente Social	R$ 6.646,42
ZENILDA WERNER EHLKE	Assistente Social	R$ 7.946,87

PORTARIA Nº 7138/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1992204

PORTARIA Nº 7138/2019

ANULA A PORTARIA Nº 7106/2019 QUE CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIO JOSE DA CONCEIÇÃO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU – Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO que o tempo de contribuição a que se refere a Portaria Nº 7106/2019 já foi objeto da Portaria Nº 6177/2017, determinando sua averbação para efeito de aposentadoria do servidor Mario José da Conceição, resolve

ANULAR

a Portaria N.º 7106/2019, de 29 de março de 2019, que conta tempo de contribuição a favor do servidor público municipal MARIO JOSE DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Blumenau, 16 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

Câmara Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Publicação Nº 1992272

OBJETO:
Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo serviços de emissão de bilhetes domésticos, cancelamentos e alteração de passagens aéreas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações e condições constantes do Edital do pregão presencial nº 06/2019 e seus Anexos – especialmente o Anexo I.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de 22/04/19.
FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO:
Noar Turismo Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80, letra E, sala 402, centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-105, telefones: (049) 3329-3380/(049) 98808-5555, e-mail: licitacao@noarturismo.com.br, mauro@noarturismo.com.br, representada por Mauro Alves Ferreira, inscrito no CPF/MF nº 036.115.609-0.
VALOR ANUAL ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUNATIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	71	R$ 0,01	R$ 0,71
B	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	71	R$ 478,94	R$ 34.004,74
VALOR TOTAL				R$ 34.005,45

Blumenau, 22 de abril de 2019.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

IL 02/2019 FMS/CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 1992262

FMS de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 06/2019
IL 02/2019
Forma de julgamento: credenciamento
Objeto: Credenciamento e contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, visando a contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem no grupo 02 e sub grupos 04, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra-SC. O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com a presidente da comissão permanente de licitações participa a todos os interessados que a partir desta data estará credenciando os interessados até dia 22/05/2019 às 10horas para contratação do objeto em epígrafe. O Edital segue as Leis 10.520/02 , LC 123/06, 147/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.

Bom Jardim da Serra, 23 de abril de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI 1343/2019

Publicação Nº 1991694

LEI Nº 1343/2019

ALTERA O ARTIGO 11, CRIA O ART. 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2003, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 737/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os Habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1o. A presente Lei tem por objetivo criar o art. 11-A da Lei Municipal nº 892/2003 que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais do Município de Bom Jardim da Serra, do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, autarquia municipal, acrescentar o inciso VII da lei 737/1999 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e cria subseção VII da Gratificação Especial.
Art. 2º. O artigo 11-A da Lei Municipal nº 892/2003 conterá a seguinte redação:
Art.11-A. Fica instituída gratificação especial aos servidores do quadro de cargos permanentes, designados para atuarem em atividades especiais descritas em Lei Municipal Específica.

Art. 3º. Acrescenta o inciso VII no artigo 66 da Lei 737/1999 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 66
(...)
VII – gratificação especial.
Art. 4º Cria a Subseção VII, e respectivos artigos, após o artigo 76 da Lei 737/1999 que passará a vigorar com a seguinte redação:
SUBSEÇÃO VII
Da Gratificação Especial.
Art. 76-A. Fica instituída gratificação especial aos servidores do quadro de cargos permanentes, designados para atuarem em atividades especiais descritas em Lei Municipal Específica.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra - SC, 22 de abril de 2019.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1344/2019

Publicação Nº 1991696

LEI Nº 1344/2019
DISPOE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os Habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1o. A presente Lei tem por objetivo regulamentar e criar as gratificações especiais.
Art. 2º. As gratificações especiais serão concedidas aos servidores do quadro de cargos permanentes, designados para atuarem em atividades especiais que extrapolem as funções do cargo que ocupa.
Parágrafo único – Para fazer jus a gratificação especial, o servidor deverá necessariamente exercer uma das atividades especiais constantes no anexo I desta Lei.
Art. 3º. Para efeitos desta Lei serão consideradas atividades especiais, as abaixo elencadas:
I – Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro.
II – Presidente e membros de comissão de processos administrativos.
III – Fiscal de contratos.
IV – Ouvidor Municipal do SUS
§1º. O servidor que perceber gratificação especial por exercer função de Presidente ou membro de comissão de processo administrativo, fará jus a tal limitadamente a 3 (três) meses consecutivos de gratificação pelo mesmo processo administrativo.
§2º. Somente o fiscal de contratos titular perceberá gratificação especial, seu suplente só fará jus a tal se eventualmente o titular vier a se afastar.
Art. 4º. É vedado o acúmulo entre as gratificações especiais previstos nesta lei, e gratificações especiais com funções gratificadas pelo mesmo servidor.
Art 5º. As gratificações especiais não se incorporam ao vencimento do servidor
Art 6º. Fica vedado o pagamento das gratificações especiais, de que tratam esta lei, durante o período de afastamento das atividades designadas ao servidor.
Art 7º. Na hipótese de faltas injustificadas o pagamento da gratificação especial se dará de forma proporcional.
Art 8º. Fica vedada o pagamento de horas extras em razão do exercício das funções previstas no art. 3º desta lei.
Art 9º. As gratificações especiais serão reajustadas anualmente, na mesma data em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais e observados o mesmo índice, na forma do art. 10 § 2º, da Lei Municipal 892/2003.
Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 11º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra - SC, 22 de abril de 2019.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Código	Quantidade	Valor fixado	Função Especial
GE 01	01	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	Pregoeiro
GE 02	02	R$ 300,00 (trezentos reais)	Equipe de apoio ao pregoeiro.
GE 03	02	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	Presidente de comissão de processo administrativo
GE 04	04	R$ 300,00 (trezentos reais)	Membro de comissão de processo administrativo
GE 05	25	R$ 300,00 (trezentos reais)	Fiscal de contratos
GE 06	01	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	Ouvidor Municipal do SUS

Botuvera

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 10/2019 - CDS PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA ME

Publicação Nº 1991181

EXTRATO DO CONTRATO 10/2019–SHOW MUSICAL
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ; 83.102.350/0001-96
Contratada: CDS PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídia Puel Peixer, 506, Bairro Murta n.º 506 – Itajaí / SC – CEP 88.311-285, inscrita no CNPJ sob n.º 17.989.539/0001-18, com valor de R$ 9.000 (Nove mil reais)

Objeto: Contratação de Show Musical da BANDA INCANDESCENTE, para apresentação na 27ª Bergamasca.
Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº 02/2019, Processo Licitatório nº 18/2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019- GABRIELLE MAFRA

Publicação Nº 1991893

Extrato de Contrato nº 11/2018
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: Gabrielle Mafra
Valor: R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos cinquenta reais)
Objeto: Prestação de serviços de anotações de responsabilidade técnica veterinária no abatedouro Municipal.
Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 12/2018- H2SA ENGENHARIA

Publicação Nº 1991649

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2018
FEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: H2SA ENGENHARIA LTDA ME
Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência para mais 4 (quatro) meses, a partir do vencimento da data original do contrato administrativo nº 14/2018, conforme previsto na cláusula terceira do contrato original.

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO 039-2019 HOMOLOGA RESULTADO FINAL

Publicação Nº 1991898

DECRETO Nº 039/2019 – HOMOLOGA RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

NILDO MELMESTET, Prefeito de Braço do Trombudo/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se público para o conhecimento dos interessados a Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2019, conforme Anexo I desde Decreto, informando o cargo, a posição na classificação, nome e número de inscrição dos candidatos, nota final e a situação final.
Art. 2º - Revogam-se as disposições ao contrário.
Art. 3º - Registra-se e publique-se no Mural da Prefeitura de Braço do Trombudo e nos locais de Costume.

Prefeitura de Braço do Trombudo, 18 de abril de 2019
NILDO MELMESTET
Prefeito de Braço do Trombudo

ANEXO I – DECRETO 39/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019
RESULTADO FINAL

Professor de Educação Física

Clas.	Inscrição	Nome	Nota	Situação
1	1442285	Regiane Carolina Valente De Liz Franz	6,70	Aprovada
-	1444516	Marcos André Da Silva	0,00	Reprovado

Professor de Matemática

Clas.	Inscrição	Nome	Nota	Situação
1	1441664	Mirian Kranz Homologada	4,00	Aprovada

DECRETO Nº. 037/2019.

Publicação Nº 1991459

DECRETO Nº. 037/2019.

Anula e Suplementa no Orçamento do Município de Braço do Trombudo.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0909, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e dezenove, na dotação orçamentária abaixo o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme segue:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde
(7) – 3.3.93.00.00.00.00.00 3105 – Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre órgãos ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - Com os recursos orçamentários provenientes do Art. 1º deste decreto, fica suplementada a dotação orçamentária abaixo no valor de R$ R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme segue:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde
(6) – 3.3.90.00.00.00.00.00 3105 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 16 de Abril de 2019.
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 038/2019.

Publicação Nº 1991463

DECRETO Nº. 038/2019.

Anula e Suplementa no Orçamento do Município de Braço do Trombudo.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0909, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e dezenove, na dotação orçamentária abaixo o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme segue:

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
02 - DPTO. DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO

2.068 – Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais
(125) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00

Art. 2º - Com os recursos orçamentários provenientes do Art. 1º deste decreto, fica suplementada a dotação orçamentária abaixo no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme segue:

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
02 - DPTO. DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO

2.068 – Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais
(129) – 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 16 de Abril de 2019.
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 17/2019 - SRP

Publicação Nº 1991343

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2019
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 17/2019 - SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 08h30min do dia 08/05/2019, estará selecionando a melhor proposta para Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.. Informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 22 de abril de 2019.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 0001 2019

Publicação Nº 1991457

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.
PROCESSO SELETIVO Nº001/2019

Estagiário Nível Médio

GABARITO OFICIAL

01	A
02	A
03	A
04	B
05	B
06	C
07	C
08	C
09	C
10	B
11	C
12	C
13	C
14	A
15	B

Braço do Trombudo, 22 de Abril de 2019.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.
PROCESSO SELETIVO Nº001/2019

Estagiário Nível Superior

GABARITO OFICIAL

01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	B
07	C
08	B
09	C
10	C
11	A
12	B
13	C
14	C
15	C

Braço do Trombudo, 22 de Abril de 2019.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Agulha gengival curta 30 G CX c/100 unidades (1497)	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	INJEX	0	33,8000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	INJECTA	0	33,9000	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	injex	0	34,2000	3
2	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 200 MG/G (POTE LIQUIDO 12 G) SABOR TUTI FRUTTI (19746)	PT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	DFL	0	7,7400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dfl	0	7,7500	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DFL	0	8,1800	3
3	Babador impermeável descartável para uso odontológico, 2 camadas de papel + 1 camda de plastico, medidas 33x48xm, pct c/100 und. (2640)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	QUALYBLESS	0	14,7400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	14,8000	2
4	Banda Matriz de aço inox nº5 (1793)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	preven	0	1,6400	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	2,0200	2
5	Banda Matriz de aço inox nº7 (1794)	UND	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	PREVEN	0	1,6300	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	preven	0	1,6400	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	PREVEN	0	2,0500	3
6	Broca Baixa rotação de aço esférica número 2 (1627)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MAILEFER	0	4,2400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dentsply	0	4,2500	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	7,4000	3
7	Broca Baixa rotação de aço esférica número 3 (1628)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MAILEFER	0	4,2400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dentsply	0	4,2500	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	7,4000	3
8	Broca Baixa rotação de aço esférica número 4 (1629)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MAILEFER	0	4,2400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dentsply	0	4,2500	2
9	Broca Baixa rotação de aço esférica número 5 (1630)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MAILEFER	0	4,2400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dentsply	0	4,2500	2
10	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1090 (1788)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
11	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1111 FF (1791)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
12	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1112 FF (1790)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
13	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1190 FF (1792)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
14	Broca FG para acabamento Fino (dourada) número 3118 F (1637)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
15	Broca FG para acabamento Fino (dourada) número 3168 F (1638)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
16	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 3195 F (1784)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1112 F (1785)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
18	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1111 F (1786)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
19	Broca FG para acabamento fino (Dourada) número 1190 F (1787)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
20	Broca Alta rotação de aço esférica número 1014 (1631)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
21	Broca Alta rotação de aço esférica número 1016 (1633)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
22	Broca Alta rotação de aço esférica número 1012 (1634)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
23	Broca Alta rotação de aço esférica número 1011 (1777)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
24	Broca alta rotação de aço esférica nº 1012 HL (19295)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
25	Broca Alta rotação de aço esférica número 1014 HL (1778)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
26	Broca Alta rotação de aço esférica número 1016 HL (1779)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	2,2500	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FAVA	0	6,0000	2
27	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA (ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% SERINGA DE 2,5 ML). (1232)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	CAITHEC	0	4,8000	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	CAITHEC	0	4,8100	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	BIODINAMICA	0	4,9200	3
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	BIODINAMICA	0	5,1000	4
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	caithec	0	5,1000	5
28	COMPOSITOS (MEDICAMENTO) P/ CAVIDADES C/ ALVEOLITE DENTÁRIA (1310)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	IODONTOSUL	0	20,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	20,8000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	26,7400	3
29	CUNHAS DE MADEIRAS FINAS E DELICADAS (PCT C/100 UNID) (1233)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	10,7900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	pharmainox	0	10,8000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	26,7500	3
30	Escova dental adulta. Cerdas de nylon macias com 4 fileiras de tubos, contendo de 34 a 34 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arrendondadas, cabo reto, medindo de 17 a 19 cm, anatômica em empunhadura, cores variadas. (2643)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	KOVACS	0	1,0100	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	kovacs	0	1,0200	2
31	Escova dental infantil, cerdas de nylon macias com 4 fileiras de tubos, contendo de 28 a 32 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto, medindo de 15 a 17 cm, anatômica com empunhadeira, com protetor de cerdas, cores variadas. (2644)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	KOVACS	0	1,4900	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	MEDFIO	0	1,5000	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	kovacs	0	1,5400	3
32	Escova para limpeza de broca (1641)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	IODONTOSUL	0	7,1000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	jon	0	7,1500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	PREVEN	0	8,0200	3
33	Escova Robson para profiláxia, com cerdas de nylon flexivel,macia (19747)	UND	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	PREVEN	0	1,7400	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	PREVEN	0	1,7500	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	microdont	0	1,7700	3
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	2,2200	4
34	ESPELHO CLÍNICO Nº 5 (1222)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	pharmainox	0	1,8400	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	8,7800	2
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	IODONTOSUL	0	9,0000	3
35	FIO DENTAL PARA USO PROFFISIONAL DE 500 M (1502)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	9,0900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	hillo	0	9,1000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	MEDFIO	0	12,7100	3
36	Fio dental de 25 m (1780)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	HILLO	0	2,0900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	hillo	0	2,1000	2
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	PREVEN	0	2,6000	3
37	Fio de sutura n. 4.0 c/ agulha 1,7 cm odonto seda cx c/ 24 unidades (4638)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PROCARE	0	35,0000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	technew	0	35,5000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	PROCARE	0	42,5900	3
38	Fita matriz de aço 5mm (1645)	RL	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	1,6300	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	preven	0	1,6400	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	PREVEN	0	1,9500	3
39	Fluor liquido para bochecho 0,2% NAF - frasco de 500 ml, cuja composição é de 250 mg de fluoreto de sódio com veículo Q.S.P 500 ML sem pigmento do tipo fluor solução. (1781)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	IODONTOSUL	0	10,4000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	iodontosul	0	10,5000	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	12,6000	3
40	Gorro p/cabelo tipo touca de banho com elástico descartável, pct c/100 unidades. (1795)	PCT	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	ss plus	0	14,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	DESCARPACK	0	18,3000	2
41	Hidróxido de cálcio radiopaco (pasta x pasta) (1647)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	technew	0	19,8000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	TECHNEW	0	31,8000	2
42	Ionômero de Vidro (pó ionômero de vidro restaurador - pote com 10gr e liquido ácido poliacrílico pote com 08gr) cor A2 (1649)	KIT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	FGM	0	17,1900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fgm	0	17,2000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	FGM	0	35,6600	3
43	Kit com 120 discos 12,7mm (1/2) de diâmetro, discos de lixa Soflex Pop-on c/ mandril de encaixe (abrasivo a base de óxido de alumínio de varias granulações). Em um costato flexível de poliéster e de poliuretano, utilizados para acabamento de resina composta e cimento de ionômero de vidro, série laranja, granulação grossa, média, fina e superfina. (1650)	KIT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	3M	0	244,7900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	3m	0	244,8000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	3M	0	370,3100	3
44	Lima de endodontia série especial 20 flexo file (cx c/6) (19284)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	tdk	0	21,2000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	43,9100	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	INJECTA	0	45,0000	3
45	LIMA DE ENDODONTIA LIMA 1ª SERIE 15-40 FLEXO FILE (CX C/ 6) (1327)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	tdk	0	21,2000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	43,9100	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	INJECTA	0	45,0000	3
46	MASCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA CAMADA (CX C/ 50 UND) (594)	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	RM DESC	0	6,7200	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	MEDIX	0	6,7300	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	ss plus	0	6,7500	3
47	Material restaurador temporário. Pó (óxido de zinco (91,5%), resina acrílica e fosfato de cálcio 40gr (1652)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIODINAMICA	0	27,5900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	27,6000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	78,6700	3
48	Material restaurador temporário liquido - (eugenol e ácido acético glacial (0,27%) 15m) (1653)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIODINAMICA	0	17,5900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	17,6000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DENTSPLY	0	54,6300	3
49	Microbrush (pincéis aplicadores de sistema adesivo, selante, soluções hemostáticas, ácidos e outros), possui haste dobrável (1 dobra) e ponta com cerdas de nylon. Tam regular 2.0 mm (1,4 de gota) caixa com 100 unidades. (19748)	CX	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	FGM	0	10,4900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fgm	0	10,5000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	KG	0	20,8100	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	KG BRUSH	0	21,0000	4
50	Moldeira de cera descartável com 100 unid, sortidas tamanhos (P E G), material flexível espuma de poliuretano. (2639)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	38,3000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	PREVEN	0	60,0000	2
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	TECHNEW	0	62,4000	3
51	Obturador provisório com flúor, pt com 25 gr (1796)	PT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	CAITHEC	0	10,1900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	cavitec	0	10,2000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	CAITHEC	0	13,0400	3
52	óculos de proteção acrílico (4640)	UND	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	SSPLUS	0	7,5300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	SSPLUS	0	7,5400	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	QUALYBLESS	0	7,9000	3
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	SUPER	0	7,9800	4
53	Papel para articulação 20x100mm (papel carbono) bloco (1658)	BL	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	IODONTOSUL	0	3,8500	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	pharmainox	0	3,9000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	ANGELUS	0	7,7100	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	8,0000	4
54	Pasta profilática com flúor para profilaxia dental, uso profissional, peso liquido 90gr, contendo em sua composição água, espessante, lauril sulfato, carbonato de cálcio, pedra pomes e sabor menta. (1654)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	allplan	0	6,8000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	MAQUIRA	0	10,0000	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	MAQUIRA	0	10,0000	3
55	Pontas para acabamento de compósito em silicone e óxido de alumínio, caixa com 08 peças sendo: 01 mandril e 7 pontas-forma de taça. (1798)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	TDV	0	58,2900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	tdv	0	58,3000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	TDV	0	68,8500	3
56	Pontas para acabamento de compósito em silicone e óxido de alumínio, caixa com 08 peças sendo: 01 mandril e 7 pontas-forma de disco. (1797)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	tdv	0	58,3000	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	TDV	0	72,6800	2
57	Resina composta micro hibrida fotopolimerizável radiopaca, composta por particulas de vidro de bário, tamanho médio de 0,7 micrômetros e tamanho máximo inferior a 2 micrometros - seringa de 4 gr cor OA3,5. (2638)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	HERAUS KUL	0	48,6500	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	charisma	0	48,7000	2
58	Resina Flow cor A2 (seringa com 2 gr + aplicadores). Resina híbrida, fluída, fotopolimerizável, radiopaca, facil acesso mesmo em pequenas cavidades, indicado para camada inicial, ou seja, forramento, pequenas cavidades de classe I e II, restauração de dentes decíduos. (19749)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	DENTSCARE	0	27,3500	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	27,5000	2
59	Resina composta micro hibrida fotopolimerizável radiopaca, compostas por partículas de vidro de bário, tamanho médio de 0,7 micrômetros e tamanho máximo inferior a 2 micrometros - seringa de 4 gr cor AO 3. (17240)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	HERAUS KUL	0	48,6000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	charisma	0	48,7000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	KULZER	0	94,5000	3
60	Selante resinoso fotopolimerizável de fóssulas e fissuras, que auxilia na prevenção da cárie em dentes posteriores, cor branco opaco, seringa com 2 gr, mai aplicadores descartáveis, (19750)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	maquira	0	26,3000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	MAQUIRA	0	83,6000	2
61	Luva de procedimento tipo látex sem pó tamanho P, cx c/100 und. (17595)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	NUGARD	0	20,0000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	unigloves	0	20,2000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	MEDIX	0	22,4200	3
62	Luva de procedimento tipo látex sem pó tamanho PP, cx c/100 und. (17594)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	unigloves	0	20,2000	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	NUGARD	0	23,0000	2
63	Resina fotopolimerizável cor A1, com carga inorgânica de zircônia/sílica (82% em peso e 60% em volume), matriz Lis-gma, Bis-ema e UDMA. Tamanho das partículas: 0,01 a 3,5 um. Resina microhibrida .radiopaca c/ 4g. Tipo Z 250 (1664)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	z250	0	54,2000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	80,0000	2
64	Resina fotopolimerizável cor A2, com carga inorgânica de zircônia/sílica (82% em peso e 60% em volume), matriz Lis-gma, Bis-ema e UDMA. Tamanho das partículas: 0,01 a 3,5 um. Resina microhibrida .radiopaca c/ 4g. Tipo Z 250 (1665)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	z250	0	54,2000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	80,0000	2
65	Resina fotopolimerizável cor A3, com carga inorgânica de zircônia/sílica (82% em peso e 60% em volume), matriz Lis-gma, Bis-ema e UDMA. Tamanho das partículas: 0,01 a 3,5 um. Resina microhibrida .radiopaca c/ 4g. Tipo Z 250 (1666)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	z250	0	54,2000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	80,0000	2
66	Resina fotopolimerizável cor A3,5, com carga inorgânica de zircônia/sílica (82% em peso e 60% em volume), matriz Lis-gma, Bis-ema e UDMA. Tamanho das partículas: 0,01 a 3,5 um. Resina microhibrida .radiopaca c/ 4g. Tipo Z 250 (1667)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	z250	0	54,2000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	80,0000	2
67	Revelador de placa bacteriana. Frasco c/500ml (1668)	FR	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	IODONTOSUL	0	11,6000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	iodontosul	0	11,7000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	14,3200	3
68	ROLETES DE ALGODÃO C/100 UNIDADES (1320)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	QUALYBLESS	0	2,4400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	soft	0	2,4500	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	SSPLUS	0	2,8900	3
69	Sistema Adesivo monocomponenetes primer e adesivo em um só frasco. 06 gramas 5,6 ml (19751)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	3m	0	89,3000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	3M	0	156,0000	2
70	Solução bucal de digluconato de clorexidine a 0,12% 250 ml (1803)	FR	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	11,6900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	iodontosul	0	11,7000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	14,1700	3
71	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICO 10 ML (1312)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MAQUIRA	0	22,2000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	technew	0	22,3000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	MAQUIRA	0	38,6400	3
72	Sugador plástico descartável, tam no mínimo 13 cm de comprimento, pct 40 unidades (19752)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	QUALYBLESS	0	8,1900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	euronda	0	8,2000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	SSPLUS	0	8,5400	3
73	Tricresol formalina liquido frasco c/ 10 ml (curativo para endodontia) (1676)	FRS	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	IODONTOSUL	0	8,2900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	8,3000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	8,5700	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	8,9000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
74	Tiras de lixa de aço 4mm c/ 12 unidades (1674)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	PRDX	0	8,7900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	8,8000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	BIODINAMICA	0	9,5900	3
75	Tiras de lixa de aço 6mm c/ 12 unidades (1675)	PCT	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	BIODINAMICA	0	8,0000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	BIODINAMICA	0	8,0200	2
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	8,4800	3
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fava	0	8,8000	4
76	Tiras de Poliéster pct c/100und (1672)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	6,9500	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	KDENT	0	6,9700	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	preven	0	7,2000	3
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	PREVEN	0	7,3500	4
77	Tiras de poliéster para polimento e acabamento cx c/ 150 unidades (abrasivo a base de óxido de alumínio e costato de poliéster), tamanho das tiras 4mm de largura e 17ª mm de comprimento, granulação média (cinza) e fina (branca). Cada tira tem um centro neutro (sem abrasivo) para introdução nas superfícies interproximais dos dentes. (1673)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PREVEN	0	8,7900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	biodinamica	0	8,8000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	BIODINAMICA	0	10,9900	3
78	Tubetes de cloridrato de mepivacaina com espinefrina com vaso constritor 1:100,000 (tubetes de vidro). Medivacaina 2% c/ vaso tubete cx c/50 (1655)	CX	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	DFL	0	122,0000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	dfl	0	122,5000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	DFL	0	134,5000	3
79	Verniz de fluoreto de sódio 5%, frasco de 10 ml (1802)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	SSW	0	21,5000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fgm	0	21,8000	2
80	Flúor gel (neutro) frasco com 200 ml (17242)	FRS	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	IODONTOSUL	0	5,2400	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	iodontosul	0	5,2500	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	IODONTOSUL	0	5,9400	3
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	IODONTOSUL	0	6,2000	4
81	Agulha gengival extra curta 30G, caixa com 100 unidades. (17243)	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	INJEX	0	34,1900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	injex	0	34,2000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	INJECTA	0	42,3000	3
82	Microbrush (pincéis aplicadores de sistema adesivo, selante, soluções hemostáticas, ácidos e outros), possui haste dobrável (1 dobras) e ponta com cerdas de nylon. Tam extra fino, caixa com 100 unidades. (19753)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fgm	0	10,5000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	KG	0	20,8100	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	KG BRUSH	0	21,6000	3
83	Envelopes auto selante para esterilização em autoclave tam 70 X 230 mm pct com 100 und. (17247)	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	HOSPFLEX	0	16,2900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	vedamax	0	16,3000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	HOSPFLEX	0	21,6300	3
84	Envelopes auto selante para esterilização em autoclave tam 90 x 260 mm pct com 100 und. (17248)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	VEDAMAX	0	19,2000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	vedamax	0	19,3000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	HARBO	0	24,4800	3
85	Envelopes auto selante para esterilização em autoclave tam 150 X 250 mm pct com 100 und. (17249)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	VEDAMAX	0	30,2000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	vedamax	0	30,3000	2
86	Envelopes auto selante para esterilização em autoclave tam 250 x 400 mm pct com 100 und. (17250)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	VEDAMAX	0	89,0000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	HOSPFLEX	0	89,1900	2
87	Porta agulha castroviejo 14 cm ponta reta com Widea e com trava (19285)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	golgran	0	188,6000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	GOLGRAN	0	280,0000	2
88	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO ZECYA (19286)	UND	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	JOTA	0	27,4000	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	microdont	0	27,5000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	LOHCUS	0	41,4800	3
89	Agulha gengival longa 30 G CX c/100 unid (19287)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PROCARE	0	34,1900	1
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	injex	0	34,2000	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	INJEX	0	47,9000	3
90	Fio de sutura nylon 5.0, indicado no fechamento de incisõesna pele, cirurgias odontológicas e outras. Fio de 45 cm, com agulha 1/2 (meia), CT (circulo triangular) 1,5 cm, cx c/ 24 unidades. (19754)	CX	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	PROCARE	0	34,3800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	ACE	0	34,3900	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	procare	0	35,5000	3
91	Ponteira de ultrassom n.º 5, Sonic Borden Kavo (19289)	UND	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	KAVO	0	161,0000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	KAVO	0	162,0000	2
92	Tiras de lixa de aço 2mm c/ 12 unid (19290)	CX	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	BIODINAMICA	0	9,2000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	FAVA	0	9,2200	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	FAVA	0	9,8000	3
93	Ionômero de Vidro (pó ionômero de vidro restaurador - pote com 10gr e liquido ácido poliacrílico pote com 08gr) cor A3 (19291)	UND	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	fgm	0	17,2000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	FGM	0	60,1000	2
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	FGM	0	60,3600	3
94	Espátula Dupla nº 70 (19292)	UND	MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	TRINKS	0	7,3500	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	COOPERFLEX	0	7,3800	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	COOPERFLEX	0	7,8000	3
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	prata	0	8,1000	4
95	Discos de lixa Solflex pop-on de 12,7 mm (1/2) de diametro (abrasivo a base de óxido de alumìnio) com encaixe de mandril. Em um costato flexivel de poliester e de poliuretano, utilizado para acabamento de resina composta e cimento de ionômetro de vidro. Granulação grossa, série laranja, reposição com 30 discos. (19293)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	3m	0	89,5000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	3M	0	161,5500	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	3M	0	170,0000	3
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	170,0000	4
96	Discos de lixa Solflex pop-on de 12,7 mm (1/2) de diametro (abrasivo a base de óxido de alumìnio) com encaixe de mandril. Em um costato flexivel de poliester e de poliuretano, utilizado para acabamento de resina composta e cimento de ionômetro de vidro. Granulação média, série laranja, reposição com 30 discos. (19294)	CX	DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	3m	0	89,5000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	3M	0	161,5500	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	3M	0	170,0000	3
			MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA. (6249)	3M	0	170,0000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
97	Compressa de gaze 10 x 10 constituída de tecido 100% algodão,com densidade de 13 fios por cm 2, 20 cm x 40 cm quando aberta, com 5 dobras e 8 camadas de modo a medir 10 x 10 cm quando dobrada, 750 g por pacote no mínimo com as bordas voltadas para parte interna e sem fios soltos. A compressa deverá ter boa capacidade de absorção, ser macia, isenta de impurezas, amido, alvejantes ópticos, ou substâncias alergênicas. Pacote com 500 unidades, não estéril, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferencia com técnica asséptica de acordo com as normas ABNT NBR 13843. (17583)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MEDIHOUSE	0	43,5000	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	MDA	0	43,9500	2
			DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA. (6085)	mediplus	0	44,4000	3
98	Fita para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial, na cor branca, que em contato com a temperatura empregada na esterilização muda de cor, tornando-se pretas 19mmx30mt. (4343)	UND	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (6942)	CIEX	0	6,1500	1
			SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME (6538)	SSPLUS	0	6,1800	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	MISSNER	0	6,9000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

Número do Registro de Preços: 2/2018 **Data do Registro: 20/04/2018** **Válido até: 20/04/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018

PROCESSO N° 3/2018

(6085) - DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA.
(6156) - PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD
(6249) - MF DE ALMEIDA & CIA.LTDA.
(6538) - SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME
(6942) - MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

Braço do Trombudo, 20 de Abril de 2018.

Brunópolis

Prefeitura

LEI MUN. Nº 934

Publicação Nº 1991760

LEI Nº 934, DE 17 de abril de 2019.
CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIÓNARIA ANUAL PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSO STEDILE Prefeito Municipal em Exercício de Brunópolis – SC. FAZ saber que a Edilidade, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 19, inciso XX, em Sessão Plenária, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019 aos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 2º - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 4,67% calculado sobre o respectivo vencimento do Vereador e Presidente da Casa já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2018 atingiu o percentual acima mencionado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de: 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, (SC), 17 de abril de 2019.
NILSO STEDILE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada no DOM.

MARIA GORETE DO NASCIMENTO
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

LEI MUN. Nº 935

Publicação Nº 1991762

LEI 935 de 17 de abril de 2019
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL (reposição da perda inflacionária) ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NILSO STEDILE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO de Brunópolis – SC. FAZ saber que a Edilidade, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 19, inciso XX, em Sessão Plenária, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2018 até 01 de março de 2019 aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 4,67% calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores da Casa Legislativa já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2018 atingiu o percentual acima mencionado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos dos servidores públicos do Legislativo, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis,(SC), 17 de abril de 2019.
NILSO STEDILE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada no DOM.

MARIA GORETE DO NASCIMENTO
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Brusque

Prefeitura

DECRETO N. 8.355-2019

Publicação Nº 1992394

DECRETO N. 8.355, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.

O PREFEITO DE BRUSQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O INCISO IV DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTABELECER A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM O ART. 82, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE,

CONSIDERANDO AS OBRAS DE REFORMA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, A SEREM INICIADAS EM 22 DE ABRIL DE 2019, COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM TRINTA DIAS.

CONSIDERANDO O MEMORANDO N. 384/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019, EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

DECRETA:
ART. 1º FICA ESTABELECIDO HORÁRIO ESPECIAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, EM TURNO ÚNICO DE SEIS HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H ÀS 13H, NO PERÍODO DE 22 DE ABRIL DE 2019 A 21 DE MAIO DE 2019.

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2019.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, EM 18 DE ABRIL DE 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
PREFEITO DE BRUSQUE

DR. EDSON RISTOW
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

HUMBERTO MARTINS FORNARI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 004-2019-CLASSIFICAÇÃO FINAL- PROCESSO SELETIVO Nº 004-2019

Publicação Nº 1992395

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 004/2019
CLASSIFICAÇÃO FINAL - PNE - PROCESSO SELETIVO N. 004/2019

A DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA CLASSIFICAÇÃO FINAL - PNE, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS, CONFORME SEGUE:

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS-EQUIPE DE LIMPEZA GERAL - PNE

Nº NOME PONTOS

001 ANISIO NAPOLITANO 215.0
002 ELIANE REGINA DOS SANTOS SCHORK 112.0
003 AMILTON HORNER 98.0
004 JOSE CARLOS DE TOLEDO 82.0
005 JANETE MARTINS DA SILVA DOS SANTOS 32.0

006 JULIANO CLAUDIONEI PEREIRA DA SILVA 7.0
007 LEONARDO HILLESHEIN 0.0
008 CRISTIAN CARLOS IMHOF 0.0

BRUSQUE, 22 DE ABRIL DE 2019.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA

EDITAL Nº 004-2019-HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 004-2019

Publicação Nº 1992396

EDITAL Nº 004/2019-
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO N. 004/2019

1. A DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8.064/2017, CONSIDERANDO A RELAÇÃO FINAL DE CLASSIFICADOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 004/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, SITE E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

2. A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N° 004/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PUBLICADOS NA DATA DE 18 DE ABRIL DE 2019, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA BRUSQUE.

3. AS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, OU AS QUE VIEREM A EXISTIR NO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, SERÃO PREENCHIDOS, CONFORME A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE FINANCEIRA, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

4. HOMOLOGO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 004/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE.

BRUSQUE, 22 DE ABRIL DE 2019.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA

EXTRATO 1º DE REALINHAMENTO À ATA 074-2018

Publicação Nº 1992384

EXTRATO 1º DE REALINHAMENTO À ATA 074-2018-MINI MERCADO TETE

ESPÉCIE: 1º TERMO DE REALINHAMENTO À ATA N° 074/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA MINI MERCADO TETE LTDA, EM 22/04/2018. OBJETO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS VALOR: ITEM ITEM VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO ITEM 05: BANANA BRANCA R$ 4,90 FUNDAMENTO LEGAL: 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI 8.666/93. ORIGEM: PREGÃO N° 064/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS:ELIANE AP. BUSNARDO BUEMO E INÊS THOL

EXTRATO 1º DE REALINHAMENTO À ATA 074-2018-LBDC

Publicação Nº 1992386

EXTRATO 1º DE REALINHAMENTO À ATA 074-2018-LBDC

ESPÉCIE: 1º TERMO DE REALINHAMENTO À ATA N° 074/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA LBDC-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELLI, EM 22/04/2018. OBJETO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS VALOR: ITEM VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
ITEM 01: ABACATE R$ 3,76
ITEM 08: BETERRABA R$ 3,25
ITEM 11: CENOURA R$ 2,40
ITEM 13: COUVE-FLOR R$ 3,66
ITEM 14: LARANJA LIMA R$ 4,06
ITEM 17: MANGA R$ 4,50
ITEM 18: MAMÃO FORMOSA R$ 4,88
ITEM 20: MELANCIA R$ 2,00
ITEM 23: REPOLHO MÉDIO R$ 2,72
ITEM 25: TOMATE MÉDIO R$ 5,18FUNDAMENTO LEGAL: 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI 8.666/93. ORIGEM: PREGÃO N° 064/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS:ELIANE AP. BUSNARDO BUEMO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018

Publicação Nº 1992389

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 017/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E WDF SERVIÇOS LTDA OBJETO: TERMO ADITIVO SUPRESSÃO R$ 18.304,28.ORIGEM TOMADA DE PREÇO Nº 004-2018 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS: HUMBERTO MARTINS FORNARI, ANDREA PATRICIA VOLKMANN E WILSON JOSÉ DE FRANCESCHI.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043-2018

Publicação Nº 1992390

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043-2018

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 043/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA OBJETO: TERMO ADITIVO QUANTITATIVO R$ 2.063,18.ORIGEM PREGÃO Nº 035/2018 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS: RICARDO JOSÉ DE SOUZA E ALEXSANDRO WAGNER DOS SANTOS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018

Publicação Nº 1992391

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 017/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E WDF SERVIÇOS LTDA OBJETO: TERMO ADITIVO SUPRESSÃO R$ 18.304,28.ORIGEM TOMADA DE PREÇO Nº 004-2018 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS: HUMBERTO MARTINS FORNARI, ANDREA PATRICIA VOLKMANN E WILSON JOSÉ DE FRANCESCHI.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043-2018

Publicação Nº 1992392

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043-2018

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 043/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA OBJETO: TERMO ADITIVO QUANTITATIVO R$ 2.063,18.ORIGEM PREGÃO Nº 035/2018 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS: RICARDO JOSÉ DE SOUZA E ALEXSANDRO WAGNER DOS SANTOS

EXTRATO CONTRATO N° 034-2019

Publicação Nº 1992393

EXTRATO CONTRATO N° 034-2019

ESPÉCIE: Contrato n° 34/2019, entre o Município de Brusque e a PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: aquisição de Kits de apoio Didático de Língua Portuguesa e Matemática Valor: R$ 759.850,00 VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários:Jonas Oscar Peagle, Marcelo Medeiros de Mota Silveira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2019 -FMAS

Publicação Nº 1992387

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2019 -FMAS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-2019 EM 22/04/2019 - OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - ORIGEM: PREGÃO N° 006/2018 SIGNATÁRIO: DEIVIS DA SILVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019-2019

Publicação Nº 1992388

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019-2019

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019-2019 EM 22/04/2019 - OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓLEO 2 TEMPOS - ORIGEM: PREGÃO N° 021/2019 SIGNATÁRIO: RICARDO JOSÉ DE SOUZA E EDENA BEATRIS CENSI.

LEI N. 4.198-2019

Publicação Nº 1992397

LEI N. 4.198, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AO VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA CONCEDIDA, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, DO PODER EXECUTIVO, PELA APLICAÇÃO DO INPC NO PERCENTUAL DE 3,94% (TRÊS VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO), ACUMULADO NOS DOZE MESES ANTERIORES AO MÊS DO REAJUSTE.

ART. 2º É CONCEDIDO AUMENTO REAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, NO PERCENTUAL DE 0,23% (ZERO VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, DO PODER EXECUTIVO.

ART. 3º O PERCENTUAL TOTAL DE REAJUSTAMENTO PREVISTO POR ESTA LEI, PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONSIDERADOS NOS ARTS. 1º E 2º, É DE 4,17% (QUATRO VÍRGULA DEZESSETE POR CENTO).

ART. 4º O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 3.858, DE 25 DE MARÇO DE 2015, FICA ESTABELECIDO NO VALOR DE R$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS), PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2019.

ART. 5º AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SENDO DESNECESSÁRIAS AS DEMONSTRAÇÕES DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E DA SUA FONTE DE CUSTEIO, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

ART. 6º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, EM 18 DE ABRIL DE 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
PREFEITO DE BRUSQUE

DR. EDSON RISTOW
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.199-2019

Publicação Nº 1992398

LEI N. 4.199, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA CONCEDIDA, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE, ATIVOS E INATIVOS E VEREADORES, PELA APLICAÇÃO DO INPC (IBGE) NO PERCENTUAL DE 3,94%, ACUMULADO NOS DOZE MESES ANTERIORES AO MÊS DO REAJUSTE.

ART. 2º É CONCEDIDO REAJUSTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, NO PERCENTUAL DE 0,23% SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE.

ART. 3º AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 475,00 MENSAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, QUE SERÁ PAGO PROPORCIONALMENTE AOS DIAS TRABALHADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR ESTA LEI:
I - NÃO TEM NATUREZA SALARIAL OU REMUNERATÓRIA;
II - NÃO SE INCORPORA AO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU PROVENTO, PARA QUAISQUER EFEITOS;
III - NÃO É CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA AO SERVIDOR, INCLUSIVE DA

GRATIFICAÇÃO NATALINA;
IV - NÃO CONSTITUI BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
V - NÃO CONFIGURA RENDIMENTO TRIBUTÁVEL AO SERVIDOR;
VI - NÃO SERÁ ACUMULADO COM OUTRAS VANTAGENS DE ESPÉCIE SEMELHANTE;
VII - SERÁ PAGO DURANTE AS FÉRIAS REGULAMENTARES.

ART. 4º O VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE, PREVISTO NO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2009, FICA REAJUSTADO EM 4,17%, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019.

ART. 5º AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BRUSQUE.

ART. 6º O REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO POR ESTA LEI INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO BASE.

ART. 7º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, EM 18 DE ABRIL DE 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
PREFEITO DE BRUSQUE

DR. EDSON RISTOW
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 12.925 -2019

Publicação Nº 1992408

PORTARIA N. 12.925, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea a do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Rafael Kniss, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula n. 756563-1, para responder interinamente pelo Departamento-Geral de Infraestrutura – DGI, na ausência de sua Diretora, podendo assinar e tomar todas as providências referentes ao cargo.

Art. 2º Os poderes previstos nesta Portaria vigoram no período de 22/04/2019 a 24/04/2019, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de abril de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 694-2019

Publicação Nº 1992399

PORTARIA Nº 694/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

HUMBERTO MARTINS FORNARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 697-2019

Publicação Nº 1992400

PORTARIA Nº 697/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AO SERVIDOR GILBERTO VECHI, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA VEIC. PESADOS, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO INICIADO EM 29/02/2000, COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 699-2019

Publicação Nº 1992401

PORTARIA Nº 699/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 700-2019

Publicação Nº 1992402

PORTARIA Nº 700/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 704-2019

Publicação Nº 1992403

PORTARIA Nº 704/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

RENATO BIANCHI
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE
DESIGNADO RESPONSÁVEL

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 705-2019

Publicação Nº 1992404

PORTARIA Nº 705/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DA FAZENDA, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 707-2019

Publicação Nº 1992405

PORTARIA Nº 707/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AO SERVIDOR SEBASTIÃO DOMINGUES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, LOTADO NA FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOOBOTÂNICA DE BRUSQUE, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO INICIADO EM 01/03/2010, COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

JOÃO ROBERTO BEUTING
FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOOBOTÂNICA DE BRUSQUE
DESIGNADO RESPONSÁVEL

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 708-2019

Publicação Nº 1992406

PORTARIA Nº 708/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, III, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017,

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, AO SERVIDOR RICARDO LAUBE MORITZ, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ARQUITETO, LOTADO NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, NA PROPORÇÃO DE 30 DIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO INICIADO EM 02/05/2013, COM FULCRO NOS ART. 144 A 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
DESIGNADA RESPONSÁVEL

ROGÉRIO DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 709-2019

Publicação Nº 1992407

PORTARIA Nº 709/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 11.529/2017 PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 111, II, A E § 1° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C COM O DECRETO N° 8.064/2017;

RESOLVE:
ART. 1º – PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, CONCEDIDA À SERVIDORA ELANIR DO NASCIMENTO GIANESINI, MATRÍCULA Nº 722367, SERVIDORA EFETIVA E ESTÁVEL, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA N° 1.863/2018, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANO, A CONTAR DE 07/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LICENÇA DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, SE DÁ COM FULCRO NO ART. 137, DA LC 147/2009, NOS TERMOS DO PEDIDO DO SERVIDOR E, A ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º – ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 07/05/2019, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, 17 DE ABRIL DE 2019.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
RESPONSÁVEL

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Caçador

Prefeitura

ATA DE RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO DE FASE DE PROPOSTA DE PREÇO - TP01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2019

Publicação Nº 1992334

ATA DE RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO

Reuniram-se no dia 22/04/2019 às 17h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº195, centro Caçador-SC, os membros da comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 7.992/2019, c/c 8.018/2019, c/c 8.115/2019, para o julgamento das interposições de recurso protocoladas em tempo em relação ao julgamento da seção pública do dia 11/03/2019, da análise de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Tomada de Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTE PENSIL METÁLICA. A empresa Basew Engenharia Eirelli EPP encaminhou e-mail no dia 19/03/2019 ao setor de licitações com interposição de recurso através do memorando 6.305/2019 – (Disponível no link https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/136314). Após reunião com os membros da comissão Taise Teodósio e Walmir Rigo e a Procuradora Municipal Roselaine Almeida Périco, a comissão decide por manter a decisão registrada na ata de julgamento de fase de habilitação, com data de 11/03/2019, por entender que a ART nº. 2630085-0, apresentada pela empresa para atender o item 3.1.3 alínea "c" do referido edital, não possui característica compatível com o objeto licitado. Considerando, não pelo fato de apresentar acervo de estrutura metálica, mas pelo fato de não apresentar a atividade "fabricação" da estrutura metálica a que se refere a ART. No questionamento feito ao CREA, anexo ao processo licitatório, esclarece o uso da solda em uma estrutura, balizado no Glossário da Resolução 1.073/2016 do Confea, onde descreve que na solda ocorre a transformação da matéria prima: "Quando do uso da soldagem em uma estrutura, ocorre transformação da matéria-prima, mesmo significado da atividade "fabricação", conforme Glossário da Resolução 1.073/2016 do Confea. Portanto, quando o profissional realiza a atividade de soldagem de perfis metálicos para constituir treliças de uma estrutura, ele está fabricando a estrutura, devendo esta atividade (fabricação) estar explicita em sua ART. Na ART n. 2630085-0 não se observa a atividade de fabricação." (resposta enviada por e-mail do Eng. Mec. e Seg. Trab. Jaison F. Nocolodi, assessor técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SC, registrada na ata de 11/03/2019). Ainda, cabe mais uma vez lembrar que, no memorial descritivo item 4, parte integrante do processo licitatório, consta que "As vigas principais e transversais das treliças da passarela são compostas por perfis de aço ASTM A-36/SAC-350 laminados, soldados e com uniões parafusadas (ASTM-A325)." Portanto, haverá a atividade de fabricação e montagem da estrutura metálica, o qual deverá haver um responsável técnico com atribuição para tal atividade de acordo com sua formação. A empresa Ottimizare Engenharia Ind.Com. Imp. Exp. Ltda. realizou interposição de recurso através do protocolo nº 6.096/2019 (Disponível no link https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/136314). Os membros da comissão decidem por acatar o parecer da procuradoria em relação à empresa Convicta Estruturas Metálicas Eirelli por possuir parentesco no órgão licitante, considerando assim intempestiva tal interposição (Disponível no link https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/136314). Em relação ao fato de a empresa Convicta Estruturas Metálicas Eirelli não possuir em seu quadro técnico, responsável técnico na área civil, sendo engenheiro civil ou arquiteto, nem tampouco apresentou o anexo IX, sendo a declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica. O edital não deixa claro quanto a modalidade profissional a qual deverá ser apresentada como responsabilidade técnica do objeto licitado. Porém para objeto da licitação, aquisição de ponte pênsil metálica, será necessário serviços técnicos de obras civis (fundações) e obras em estrutura metálica (estrutura). Assim, é sabido que para realização dos trabalhos há de se valer de equipe multidisciplinar, através de profissionais com atribuição nas atividades acima referenciadas, ou seja, profissionais como engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro mecânico, ou um profissional que possua atribuição para ambas as atividades. Diante do exposto acima a comissão entende o recurso tempestivo e procedente. A comissão revendo seus atos vem por meio deste analisar quanto a qualificação técnica, item 3.1.3, alínea "d" do referido edital, no que se refere apresentação dos documentos de declaração dos responsáveis técnicos (anexo VIII) ou declaração de futura contratação profissional da equipe técnica (anexo IX), é visto que todas as empresas apresentaram apenas um dos dois documentos, sendo a declaração dos responsáveis técnicos (anexo VIII). O edital não deixa claro qual a modalidade profissional será a responsabilidade técnica, porém no objeto da licitação, aquisição de ponte pênsil metálica, será necessário serviços técnicos de obras civis (fundações) e obras em estrutura metálica (estrutura). Desta forma é sabido que para realização dos trabalhos há de se valer de equipe multidisciplinar, através de profissionais com atribuição nas atividades acima referenciadas, ou seja, profissionais como engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro mecânico, ou um profissional que possua atribuição para ambas as atividades, o que não é o caso dos profissionais apresentados pelas 3 empresas participantes do certame. Em analise à declaração apresentada foi constatado que a empresa Ottimizare Engenharia Ind.Com. Imp. Exp. Ltda apresentou a declaração com apenas um profissional, sendo este engenheiro mecânico. A empresa Basew Engenharia Eirelli EPP apresentou a declaração com apenas um profissional, sendo este engenheiro civil, a empresa Convicta Estruturas Metálicas Eirelli apresentou a declaração com apenas um profissional, sendo este engenheiro de produção mecânica. Assim, é visto que nenhuma empresa apresentou responsabilidade técnica pelas duas atividades objeto da licitação ou mesmo a declaração futura contratação de tal profissional. Diante dos fatos apresentados é cabido desclassificar todas as empresas participantes do certame. Porém, de acordo com art. 48, parágrafo 3º, da lei 8.666/1994 "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo ...", assim a comissão decide por abrir o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, a contar a partir do dia 23/04/2019, data da publicação desta ata, para que todas as empresas participantes do certame apresentem os documentos faltantes com as devidas informações para prosseguir o processo licitatório. Registra-se que faz parte desta ata a interposição de recurso da empresa Basew Engenharia Eirelli EPP e Ottimizare Engenharia Ind.Com. Imp. Exp. Ltda. e o parecer da procuradoria municipal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão as 17h47min, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Membros da Comissão Especial de Licitação

TAISE TEODOZIO

WALMIR RIGO

ANDRIELI PEREGO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Publicação Nº 1992344

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 067/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – 40/2019-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES DESTINADAS AOS ALUNOS DO PROJETO PROERD E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO 2019.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/05/2019 às 14hrs00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/05/2019 às 14h15min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador, 22 de abril de 2019.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.122

Publicação Nº 1992248

DECRETO Nº 8.122, de 22 de abril de 2019.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 3.503, de 18 de abril de 2019,

DECRETA :

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 1.234.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2011 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.123.2.2.15 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
4.4.90.00.00 - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 54.000,00

2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.2.2.5 - Manutenção da Secretaria de Administração
4.4.90.00.00 - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 180.000,00

2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.17.2.45 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
4.4.90.00.00 - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 1.000.000,00
Total ..... R$ 1.234.000,00
Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, ficam anuladas parcialmente as dotações a seguir especificadas, do Orçamento vigente do Município de Caçador:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2.2.83 - Contribuição para AMARP, FECAM e CNM
3.3.50.00.00-0.1.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos..R$ 54.000,00
04.123.2.2.5 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.00.00 -.1.00 - Aplicação Direta ..... R$ 180.000,00

2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.17.2.45 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.00.00 - 0.1.00 -Aplicação Direta ..... R$ 1.000.000,00

Total ..... R$ 1.234.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de abril de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.123

Publicação Nº 1992331

DECRETO Nº 8.123, de 22 de abril de 2019.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Jean Carlo Ribeiro para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 042/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº 53/2019 – Pregão nº 30/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e gestão da parte artística da ExpoCaçador a ser realizada nos dias 16,17,18 e 19 de maio de 2019 no Parque das Araucárias, com fornecimento de estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação e produção e realização dos shows, arena de rodeio e demais serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 22 de abril de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.124

Publicação Nº 1992333

DECRETO Nº 8.124, de 22 de abril de 2019.

Designa servidor para exercer fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Luiz Carlos da Luz Antunes para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 060 e 061/2019, vinculadas ao Processo Licitatório nº 17/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de telas galvanizadas para as diversas Secretarias, Autarquias e Fundos do Município de Caçador-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 22 de abril de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.125

Publicação Nº 1992367

DECRETO Nº 8.125, de 22 de abril de 2019.

Substitui membro nomeado pelo Decreto nº 7.375/2017, para compor a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Servidor LUCAS FILIPINI CHAVES nomeado pelo Decreto nº 7.375, de 10 de janeiro de 2018, para compor a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, pelo Servidor ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, no período de 15 a 29 de abril do corrente exercício, face o gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

ERRATA 02 – PROCESSO LICITATORIO 57/2019 REGISTRO DE PREÇOS 34/2019

Publicação Nº 1992365

ERRATA 02 – PROCESSO LICITATORIO 57/2019 REGISTRO DE PREÇOS 34/2019

1 – ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

1.1 ONDE CONSTA

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta, documentação e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às **14h do dia 25 (VINTE E CINCO) de ABRIL de 2019**. Transcorrido o prazo de protocolo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início à pré-conferência dos documentos de credenciamento, ocasião em que às 14h15min se dará início a sessão pública. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

1.2 PASSA A SER

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta, documentação e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às **16h do dia 06 (SEIS) de MAIO de 2019**. Transcorrido o prazo de protocolo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início à pré-conferência dos documentos de credenciamento, ocasião em que às 16h15min se dará início a sessão pública. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

2. ALTERAÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO ITEM 08

2.1 ONDE CONSTA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
08	03	Unidade	Veículo novo 0 (zero-quilômetro) ano/modelo 2019 ou versão mais atualizada, cor branco, fabricação nacional, combustível (Diesel), do **TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com potência de no mínimo de 150 CV, possuir turbocooler, tacógrafo, injeção elétrica, capacidade mínima para 29 (Vinte e nove) lugares/pessoas, ar-condicionado interno/ condensador no teto, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema door brake ou sistema de abertura eletropneumática, com chave, janela de vidros colados, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros executiva de no mínimo 875 mm (reclinável), assento soft, descanso dos braços laterais e central retratil, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, câmera de ré integrada com monitor instalado no painel revestimento das poltronas em tecido, frigobar (geladeira) para colocação de água mineral mínimo 40 litros, o veiculo deverá atender as novas normas para veiculo rodoviário acessível, com dispositivo de acessibilidade de acesso a ao portador de necessidade especiais, modelo DTA (dispositivo de transposição acessível) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel), com dois lugares reservados para portadores de necessidades especiais e com todos os itens necessários para segurança conforme ABNT 15320, para veículos rodoviário, bagageiro traseiro com espaço suficiente para acomodar duas cadeiras de rodas dobráveis, garantia de fábrica de no mínimo um ano sem limite de quilometragem, assistência técnica no município de Caçador-SC ou até 200 (DUZENTOS) km, demais equipamentos de segurança exigidos pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito). O veículo deverá ser entregue com a plotagem com arte solicitada pelo setor requisitante de 20 m² até 10 cores a serem definidas.

2.2 PASSA A SER

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
08	03	Unidade	Veículo novo 0 (zero-quilômetro) ano/modelo 2019 ou versão mais atualizada, cor branco, fabricação nacional, combustível (Diesel), do **TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com potência de no mínimo de 150 CV, possuir turbocooler, tacógrafo, injeção elétrica, capacidade mínima para 29 (Vinte e nove) lugares/pessoas, ar-condicionado interno/ condensador no teto, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema door brake ou sistema de abertura eletropneumática, com chave, janela de vidros colados, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros executiva de no mínimo 875 mm (reclinável), assento soft, descanso dos braços laterais e central retratil, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, câmera de ré integrada com monitor instalado no painel revestimento das poltronas em tecido, frigobar (geladeira) para colocação de água mineral mínimo 40 litros, o veiculo deverá atender as novas normas para veiculo rodoviário acessível, com dispositivo de acessibilidade de acesso a ao portador de necessidade especiais, modelo DTA (dispositivo de transposição acessível) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel), com dois lugares reservados para portadores de necessidades especiais e com todos os itens necessários para segurança conforme ABNT 15320, para veículos rodoviário, bagageiro traseiro com espaço suficiente para acomodar duas cadeiras de rodas dobráveis, garantia de fábrica de no mínimo um ano sem limite de quilometragem, assistência técnica no município de Caçador-SC ou até 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) km, demais equipamentos de segurança exigidos pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito). O veículo deverá ser entregue com a plotagem com arte solicitada pelo setor requisitante de 20 m² até 10 cores a serem definidas.

Caçador 22 de abril de 2019

INFORMATIVO ATAS 11º

Publicação Nº 1992355

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 11/2019

Informamos o envio por e-mail da ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019, 56/2019, 57/2019, 58/2019, 59/2019, 60/2019 e 61/2019 da Prefeitura Municipal de Caçador para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI, AGROARTES PUBLICIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA – ME, EVALDO MARTIN SCHULZE E CIA LTDA, MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI- ME, GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, WILLIAN PABLO LAMPERTI – ME, ADELVO BASQUERA & CIA LTDA – EPP, JM EXTINTORES CAÇADOR EIRELLI ME, BR FENCE COMERCIAL EIRELI – EPP e GABRIEL FARY – ME.
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de abril de 2019.

INFORMATIVO DE ADITIVO 13º

Publicação Nº 1992362

INFORMATIVO DE ENVIO DE ADITIVOS DE CONTRATOS E ATAS PARA ASSINATURAS Nº 13/2019
Informamos o envio por e-mail dos aditivos de CONTRATO E ATA: 5º Aditivo ao Contrato Administrativo 27/2015 e 1º Aditivo da Ata de Registro de Preço 107/2018 da Prefeitura municipal de Caçador e 2º Aditivo ao Contrato Administrativo 39/2017 do Fundo Municipal de Saúde para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, KAROLINE MORESCO – ME, AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA.
O (s) aditivo (s) dos contrato(s) assinado(s) deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do(s) aditivo(s) de CONTRATO(S), as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do(s) aditivo(s) do(s) Contrato(s), e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de fevereiro de 2019.

INFORMATIVO DE CONTRATO 11º

Publicação Nº 1992364

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 11/2019
Informamos o envio por e-mail dos CONTRATOS Nº, 005/2019, 006/2019, 007/2019 do Fundo Municipal de Saúde, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): FT Serviços Médicos LTDA, FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA-EPP e NORA E CIA LTDA-EPP.
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 30.545

Publicação Nº 1992341

PORTARIA Nº 30.545, de 26 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 6º, da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde a Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Programa Equipe de Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER às Servidoras o pagamento de gratificação de produtividade, no valor de R$ 100,00 (cem reais), em virtude de terem atingido os parâmetros de acompanhamento em sua microárea de atuação no mês de FEVEREIRO de 2019, especificando código, nome, cargo, local de atuação e mês do pagamento da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Atuação	Mês/Ano de pagamento
11932	Aline Cristiane Telles de Lima	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019
11936	Ionice Aparecida Alves da Cruz	Agente Comunitária de Saúde	UBS Martello	Março/2019
13970	Ivone Geraldina Almeida Amaral	Agente Comunitária de Saúde	UBS Recanto da Alvorada	Março/2019
11858	Izaira Castanheira Mezomo	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019
11953	Janete Aparecida Gabardo	Agente Comunitária de Saúde	UBS Martello	Março/2019
12017	Josiane Domingos Camargo	Agente Comunitária de Saúde	UBS Recanto da Alvorada	Março/2019
13975	Karine Aparecida dos Santos Bataglion	Agente Comunitária de Saúde	UBS Taquara Verde	Março/2019
11967	Lucimar dos Santos	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019
14278	Margarete Alves Veronesi	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019
14084	Rosane Antunes	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019
14007	Suzana Aparecida Córdova	Agente Comunitária de Saúde	UBS Taquara Verde	Março/2019
11859	Vanira Santos de Moraes	Agente Comunitária de Saúde	UBS Recanto da Alvorada	Março/2019
13969	Vilma de Fatima de Souza	Agente Comunitária de Saúde	UBS Caic	Março/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 26 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.625

Publicação Nº 1992342

PORTARIA Nº 30.625, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12772	Adair Das Graças Martins Cardoso	Auxiliar De Enfermagem - ESF	0,1

15737	Adriano Rech	Motorista	29,15
1836	Aldecir Barp	Motorista Caminhão	19,42
1928	Alex Anderson Moraes Dos Santo	Motorista Caminhão	2,43
15239	Arthur Lichs Marçal Santos	Médico	17,58
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - ESF	2,32
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	40,03
11813	Cintia Aparecida Carvalho Araújo	Enfermeiro - ESF	0,1
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar De Enfermagem - ESF	13,23
8413	Claudete Maria Bento Corrente	Enfermeiro	23,28
15570	Daiane Karen Galvan	Médico	6,03
364	Delma Leticia Dri Ficagna	Auxiliar De Enfermagem	32,15
15261	Diego Antonio Vieira	Motorista	34,28
1303	Dioclecio Alves De Moura	Motorista Caminhão	45,18
12794	Doraci De Jesus Soares	Auxiliar De Enfermagem	5,83
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	48,22
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico Em Enfermagem	1,2
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	44,43
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	32,43
15730	Eduardo Brustolin Xavier	Médico	3,12
16005	Eduardo Castilho Casagrande	Médico	37,23
15295	Eliel Richard De Araújo E Silva	Médico	114,37
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete Do Prefeito	7,15
14647	Elton Yoji Miyakava	Médico - ESF	0,02
15592	Erica Tasca	Técnico Em Enfermagem	0,17
14078	Fabiano Midginski	Motorista	36,82
15670	Isabel Ruaro Colombo	Médico - ESF	104
10949	Iseline Correia De Souza Do Valle	Auxiliar De Enfermagem	61,08
15647	Jefferson Ariatti	Motorista	35,05
15286	João Alexandre Moraes Dos Santos	Motorista	30,17
11890	Jorge Jair De Moura Borges	Enfermeiro - ESF	15,53
14277	Liriane Marques De Lima	Auxiliar De Enfermagem - ESF	28,43
10786	Lorete Aparecida Braun	Enfermeiro	5,67
15250	Luana Geib Santos Ribeiro	Enfermeiro	81,07
15306	Luciane Eva Such	Técnico Em Enfermagem	16
15710	Luciano Fernandes Valota	Odontólogo	0,1
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar De Enfermagem	116,78
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	82,2
11812	Marcia De Oliveira Guedes	Auxiliar De Enfermagem - Esf	3,83
15287	Marcos Roberto Ozogoski	Motorista	25,55
9385	Maria Eva Martins Da Silva Soares	Auxiliar Serviços Gerais	91,33
15248	Marilia Castagna Rodrigues	Médico	7,58
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - ESF	47
11033	Nelci Aparecida Cordeiro Bauerle	Auxiliar De Enfermagem	3,95
15531	Pamela Popik De Mattos	Auxiliar Em Saúde Bucal - ESF	0,02
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeiro - ESF	7,5
14080	Petras Dos Santos	Motorista	8,4
15305	Raniel Patrick Danese	Assistente Administrativo	24
11808	Rosilei Teresinha Poloni	Auxiliar De Enfermagem - ESF	11,25
15172	Rudinei Citadin	Motorista	37,93
15206	Saulo Soares Carlin	Motorista	38,68
10234	Sheila Regina Mandelli	Farmacêutico	0,13
10224	Simone Do Nascimento Cardoso	Técnico Em Enfermagem	0,28
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo - ESF	0,03
15725	Sulivan Francisco Da Silva	Médico - ESF	24
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - ESF	20,18
15724	Tiago Pegoraro	Médico - ESF	2,48
10785	Vagner Gonçalves	Técnico Em Enfermagem	115,33
749	Valdecir Jose Pereira Da Silva	Motorista Caminhão	15,82
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	11,68
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	107,33
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	37,98
12588	Willian Schroder	Enfermeiro - ESF	0,05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.626

Publicação Nº 1992343

PORTARIA Nº 30.626, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
12772	Adair Das Graças Martins Cardoso	Auxiliar De Enfermagem - ESF	40
15737	Adriano Rech	Motorista	60
1836	Aldecir Barp	Motorista Caminhão	47,75
1928	Alex Anderson Moraes Dos Santo	Motorista Caminhão	13,7
7739	Alice Loreni Gomes De Lafavera	Técnico Em Enfermagem	40
14668	Angelita Aparecida Alves Lisboa Troillio	Auxiliar De Enfermagem	24,07
10251	Ariane De Quadros Garcia	Técnico Em Enfermagem	1,35
15239	Arthur Lichs Marçal Santos	Médico	38,25
10775	Candice Valeida Goltz	Enfermeiro	17,78
15310	Carlos Ehrl	Médico - ESF	16,03
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - ESF	29
8736	Cesar Antonio Velasques	Farmacêutico	0,83
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	60
11813	Cintia Aparecida Carvalho Araújo	Enfermeiro - ESF	16,65
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar De Enfermagem - ESF	39,98
15238	Clarissa Guedes Da Silva	Médico	14,55
8413	Claudete Maria Bento Corrente	Enfermeiro	36,22
13570	Cristiane Aline De Santi	Assistente Social - ESF	32,75
15570	Daiane Karen Galvan	Médico	9,32
364	Delma Leticia Dri Ficagna	Auxiliar De Enfermagem	40
15261	Diego Antonio Vieira	Motorista	60
1303	Dioclecio Alves De Moura	Motorista Caminhão	60
12794	Doraci De Jesus Soares	Auxiliar De Enfermagem	27,33
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	60
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico Em Enfermagem	40
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	61,4
15730	Eduardo Brustolin Xavier	Médico	55,33
16005	Eduardo Castilho Casagrande	Médico	113,05
14108	Eliane Maria Furtado Alves Carlin Navroski	Auxiliar De Enfermagem	15,2
15295	Eliel Richard De Araújo E Silva	Médico	98,43
14706	Elires Dambros	Farmacêutico	15,73
14597	Elisa Regina Kruguer Possenti	Técnico Em Enfermagem	29,02
10768	Elisangela De Fatima Borges	Técnico Em Enfermagem	27,47
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete Do Prefeito	54,53
14647	Elton Yoji Miyakava	Médico - ESF	20,52
3745	Erenilda Americano	Recepcionista	12
15592	Erica Tasca	Técnico Em Enfermagem	40
14078	Fabiano Midginski	Motorista	60
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	18,7
12589	Iara Aparecida Speggiorin	Enfermeiro - ESF	0,85

15670	Isabel Ruaro Colombo	Médico - ESF	75,35
14666	Janaina Cristina Salles Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	40
15647	Jefferson Ariatti	Motorista	60
15286	João Alexandre Moraes Dos Santos	Motorista	60
11890	Jorge Jair De Moura Borges	Enfermeiro - ESF	34,95
14691	Josiane Lopes Pasquali	Auxiliar De Enfermagem	15,25
10787	Juliana Aparecida Cordeiro	Técnico Em Enfermagem	1,52
7981	Laurita Aparecida Faustino Aimi	Técnico Em Enfermagem	6,52
14277	Liriane Marques De Lima	Auxiliar De Enfermagem - ESF	40
10786	Lorete Aparecida Braun	Enfermeiro	5,88
15250	Luana Geib Santos Ribeiro	Enfermeiro	18,62
15306	Luciane Eva Such	Técnico Em Enfermagem	24,98
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar De Enfermagem	40
10796	Lurdes Dos Santos	Técnico Em Enfermagem	8,05
7824	Maicon Sgarbossa	Enfermeiro	24,25
11812	Marcia De Oliveira Guedes	Auxiliar De Enfermagem - ESF	6,02
15287	Marcos Roberto Ozogoski	Motorista	60
15248	Marilia Castagna Rodrigues	Médico	41,45
15241	Marli Nazario	Auxiliar De Enfermagem	5,08
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - ESF	72
12056	Matheus Moro	Médico - ESF	11,85
10461	Mirian Ficagna	Auxiliar Em Saúde Bucal	17,03
1271	Neide Teresinha Oliveira Brochier	Auxiliar De Enfermagem	26,63
11033	Nelci Aparecida Cordeiro Bauerle	Auxiliar De Enfermagem	35,72
15531	Pamela Popik De Mattos	Auxiliar Em Saúde Bucal - ESF	34,52
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeiro - ESF	23,37
14080	Petras Dos Santos	Motorista	60
15305	Raniel Patrick Danese	Assistente Administrativo	36,45
14991	Raquel Pelissari Barbosa	Enfermeiro	18,48
1101	Rejane Mara Sorgatto	Odontólogo	4,5
11808	Rosilei Teresinha Poloni	Auxiliar De Enfermagem - ESF	40
1133	Rubens Reis Da Silva	Odontólogo	13,12
15172	Rudinei Citadin	Motorista	60
10764	Sandra Aparecida Correa	Enfermeiro	24,32
15206	Saulo Soares Carlin	Motorista	60
3437	Sayonara Galina	Auxiliar De Enfermagem	35,72
10234	Sheila Regina Mandelli	Farmacêutico	30,15
10224	Simone Do Nascimento Cardoso	Técnico Em Enfermagem	40
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo ESF	11,2
15725	Sulivan Francisco Da Silva	Médico - ESF	66,37
13585	Susileide Daniele Rodrigues Putti	Odontólogo ESF	6,63
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - ESF	40
15724	Tiago Pegoraro	Médico - ESF	55,13
10785	Vagner Gonçalves	Técnico Em Enfermagem	36,45
749	Valdecir Jose Pereira Da Silva	Motorista Caminhão	60
14612	Vanessa Petrykowski	Enfermeiro	20,58
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	60
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	36,45
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	60
12588	Willian Schroder	Enfermeiro - ESF	12,47

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.627

Publicação Nº 1992345

PORTARIA Nº 30.627, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 31 de janeiro de 2019 na Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário à Servidora abaixo relacionada e lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico em Enfermagem	14,02	Março/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.628

Publicação Nº 1992346

PORTARIA Nº 30.628, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

13973	Ada Belli De Lima	Agente Comunitário De Saúde	96
12772	Adair Das Graças Martins Cardoso	Auxiliar De Enfermagem - ESF	12,08
10131	Adriana Marielouise Van Passel	Auxiliar De Administração	6
11728	Alessandra Heberle	Auxiliar Em Saúde Bucal	4
14081	Alessandro Luis Ribeiro	Agente De Serviços E Obras Especiais	18,72
1928	Alex Anderson Moraes Dos Santos	Motorista Caminhão	1,02
13950	Anderson Luiz Ramos	Odontólogo ESF	4,13
14073	Andressa Quintino Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	7
12038	Camila Domingues De Souza	Auxiliar Em Saúde Bucal - ESF	1,43
13523	Caroline De Castilho Passos Oliveira	Auxiliar De Enfermagem - ESF	4,15
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - ESF	5,37
15263	Cinara Araldi Vicente	Enfermeiro - ESF	4,25
2610	Cladimir Torezan	Odontólogo	4
8413	Claudete Maria Bento Corrente	Enfermeiro	1,57
13927	Daniela Fraga	Agente Comunitário De Saúde	35,85
11937	Dirce Teresinha Mantovani	Agente Comunitário De Saúde	28,4
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	5,4
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico Em Enfermagem	4
14015	Elaine Aparecida Chaves	Agente Comunitário De Saúde	2,2
11855	Elaine De Fatima Voitach	Agente Comunitário De Saúde	4,17

12021	Eliane Gouveia	Agente Comunitário De Saúde	31,78
14108	Eliane Maria Furtado Alves Carlin Navroski	Auxiliar De Enfermagem	6
14032	Elisa Teresinha De Oliveira Paz	Agente Comunitário De Saúde	1,68
15590	Enio Caetano Scandarolli	Médico	6,67
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário De Saúde	4
14078	Fabiano Midginski	Motorista	4,98
837	Fatima Aparecida De Castro Michielin	Auxiliar De Enfermagem	6
15671	Gabriel Da Cass Mecabo	Médico	5,08
769	Geni Aparecida Dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	6,55
15	Giovani Ernandes Teles De Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas E Florestais	9,42
11879	Hortencia Teresinha Girardi Ramos	Agente Comunitário De Saúde	1,2
11936	Ionice Aparecida Alves Da Cruz	Agente Comunitário De Saúde	1,27
13970	Ivone Geraldina Almeida Amaral	Agente Comunitário De Saúde	1,23
14666	Janaina Cristina Salles Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	3
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar De Enfermagem - ESF	1,13
15647	Jefferson Ariatti	Motorista	4,8
12058	Jessica Coradi	Odontólogo ESF	2,42
13977	Jessica Padilha	Agente Comunitário De Saúde	62,57
1092	João Gomes Soares	Médico	1,73
14111	Jorge Henrique Muller João	Terapeuta Em Dependência Química	2,92
13978	Juliane Rossetti	Agente Comunitário De Saúde	2,53
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro - ESF	5,17
7981	Laurita Aparecida Faustino Aimi	Técnico Em Enfermagem	7,68
9355	Leandro Souza De Matos	Analista De Sistemas	11,22
15237	Lenise Heinzmann	Médico	1,57
14509	Leticia Reichert	Terapeuta Ocupacional	1,47
11939	Lindair Meireles Pereira De Oliveira	Agente Comunitário De Saúde	3,7
14037	Lindamir Teresinha Kuracz	Agente Comunitário De Saúde	3,7
14072	Luana Maira Rosa Da Costa Zandavalli	Auxiliar Em Saúde Bucal - ESF	9,55
15306	Luciane Eva Such	Técnico Em Enfermagem	1,08
13984	Luciane Xavier Dos Santos	Agente Comunitário De Saúde	1,82
10796	Lurdes Dos Santos	Técnico Em Enfermagem	3,23
3273	Maria Estela Cavichioli	Auxiliar De Enfermagem	7
4741	Mariane Rafaela Seidel	Bioquímico	4
13465	Marilei Dallagnol	Assistente Administrativo	24
11965	Marilene De Cassia Favero	Agente Comunitário De Saúde	2,22
15308	Marilia Caroline Andrade Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	6,1
4999	Marisa Aparecida Goes	Auxiliar Serviços Gerais	12
10816	Marjuri Paula Sgarbossa Bon	Enfermeiro	9
7676	Marlene Aparecida Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	4
14006	Marli Bonfim De Quadros	Agente Comunitário De Saúde	2,12
14034	Mayara Neris Da Rocha Banderlof	Agente Comunitário De Saúde	4,52
11944	Neiva Da Aparecida De Lima Carlin Do Prado	Agente Comunitário De Saúde	16,88
6532	Nelci Terezinha Noll	Servente Educação	5,03
8555	Nilda Cordeiro	Servente Educação	3,5
14604	Patricia Dal Moro	Auxiliar Em Saúde Bucal - ESF	1,03
7674	Patricia Kirschner	Técnico Em Saúde Bucal	7,27
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeiro - ESF	1,08
11885	Paulina Voleinik	Auxiliar De Enfermagem - ESF	3,33
15543	Rafaela Ziegelmaier Ribeiro	Psicólogo	33,18
4606	Regiane Aparecida Resende	Auxiliar Serviços Gerais	6,75
8479	Rejane Serafini	Enfermeiro	3
10961	Renata Cristina Da Silva Favarão	Assistente Administrativo	4,2
12059	Rodolfo Lorenço Da Rosa	Odontólogo ESF	3,12
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	11,1
8428	Roseli Bora	Servente Educação	12,92
14017	Rosilda Cristina Regert	Enfermeiro - ESF	4
15267	Rudyar Fausto Buba	Médico - ESF	10,53
9699	Salete Noll	Auxiliar Serviços Gerais	3,02
11869	Sandra De Fatima Ribeiro	Agente Comunitário De Saúde	4,52
11968	Silvana Aparecida Santana De Morais	Agente Comunitário De Saúde	36,78
11951	Silvana Maria Cristaldo	Agente Comunitário De Saúde	4
10224	Simone Do Nascimento Cardoso	Técnico Em Enfermagem	3
9464	Solange Vieira Da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	4

13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo ESF	1,4
15725	Sulivan Francisco Da Silva	Médico - ESF	7,98
13585	Susileide Daniele Rodrigues Putti	Odontólogo ESF	5,32
11871	Tatiana Morais	Agente Comunitário De Saúde	8,25
7678	Terezinha Dobler Huculak	Auxiliar De Administração	1,07
11859	Vanira Santos De Moraes	Agente Comunitário De Saúde	1,63
10455	Willian Castilho Pinto	Auxiliar De Administração	4,7
12588	Willian Schroder	Enfermeiro - ESF	4,17
11941	Zenaide Heyer Gois	Agente Comunitário De Saúde	2,53

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.629

Publicação Nº 1992347

PORTARIA Nº 30.629, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento de serviço extraordinário pelos plantões realizados no mês de março no Pronto Atendimento, especificando código, nome do servidor, cargo e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	89,25

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.630

Publicação Nº 1992348

PORTARIA Nº 30.630, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento do SERVIÇO HORAS MÉDICOS PLANTONISTAS realizado no mês de março no Pronto Atendimento, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº horas
14503	Rafael Stecca Martins	100,53
14129	Rodrigo Rocha da Silva	179,53
14052	Youssef Elias Ammar	5,57

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.632

Publicação Nº 1992350

PORTARIA Nº 30.632, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 31 de março 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
1928	Alex Anderson Moraes Dos Santos	Motorista Caminhão	108
10463	Alice Regina Sturmer Blank	Bioquímico	102
15055	Anderson Torezan	Fiscal Sanitarista	120
1315	Andre Luis Paes Juliani	Odontólogo	91,5
3287	Andrea Rui Pistore	Tecnólogo Em Alimentos	102
14597	Elisa Regina Kruguer Possenti	Técnico Em Enfermagem	91,5
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete Do Prefeito	330
14078	Fabiano Midginski	Motorista	198
15	Giovani Ernandes Teles De Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas e Flores-tais	210
14993	Nara Tescke De Castilho	Enfermeiro	91,5
6301	Nilo Sergio Luz Amorim	Engenheiro Civil	102
693	Paula Brustolin Xavier	Enfermeiro	91,5
14080	Petras Dos Santos	Motorista	252
7828	Pollyana Sibeli Gioppo	Farmacêutico	91,5
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	264
1065	Waltraud Warken Zardo	Auxiliar De Enfermagem	106

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.633

Publicação Nº 1992351

PORTARIA Nº 30.633, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 31 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14503	Rafael Stecca Martins	Médico Plantonista	64
14129	Rodrigo Rocha Da Silva	Médico Plantonista	80
14052	Youssef Elias Ammar	Médico Plantonista	4,57

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.635

Publicação Nº 1992352

PORTARIA Nº 30.635, de 29 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade, referente ao período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2019, à Servidora abaixo relacionada e lotada na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, cargo, referência e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Referência	Pontuação
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	22	1.000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 29 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.675

Publicação Nº 1992369

PORTARIA Nº 30.675, de 16 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
1328	Valmir do Prado Geraldo	01/01/2018 a 31/12/2018	02/04/2019 a 01/05/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 16 de abril de 2019.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.679

Publicação Nº 1992371

PORTARIA Nº 30.679, de 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
1552	Antonio Voitach	Motorista de Caminhão	26/10/2013 a 26/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
10482	Luiz Carlos Teixeira	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	01/02/2011 a 01/02/2016	08/04/2019 a 06/06/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.681

Publicação Nº 1992372

PORTARIA Nº 30.681, de 17 de abril de 2019.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Servidor ADRIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO, matrícula 15593, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Especiais e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.682

Publicação Nº 1992373

PORTARIA Nº 30.682, de 17 de abril de 2019.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Servidor HELIO LUIZ WIRSCHUM, matrícula 10485, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e lotado na Secretaria Municipal de

Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.685

Publicação Nº 1992354

PORTARIA Nº 30.685, de 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.312, de 18 de fevereiro de 2019, que nomeia a cidadã Aline Araldi Fezer para ocupar o cargo de Assessora para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 30.312, de 18 de fevereiro de 2019, no que se refere ao nome, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

"NOMEAR ALINE ARALDI FEZER".

Leia-se:

"NOMEAR ALINE STUTZ ARALDI FEZER".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 17 de abril
de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992336

PORTARIA Nº 37, de 22 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FABIANA MACEDO MACIEL, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, nível CPCA 3020, com carga horária de 35 horas semanais, conforme art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, a partir de 30 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 2019.

Alcedir Ferlin – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

DECRETO 63/2019

Publicação Nº 1991858

DECRETO Nº. 063/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com parágrafo 1º. inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018 de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.135,91 (dez mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.1.037 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(1038) – Fonte: 3135 Superávit FNAS / IGD SUAS ..... R$ 5.253,89

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.040 – MANUTENÇÃO DO BLOCO IGD-PBF
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1040) – Fonte: 3035 Superávit FNAS / IGD PBF ..... R$ 4.882,02

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2018 das fontes 3035 Superávit FNAS / IGD PBF no valor de R$ 4.882,02 e 3135 Superávit FNAS / IGD SUAS no valor de R$ 5.253,89, totalizando o valor de R$ 10.135,91.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 16 de abril de 2019.
ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

MAURICIO RIGO
Secretário Interino de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 065/2019

Publicação Nº 1992471

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECRETO Nº 065/2019, **de 22 de abril de 2019.**

Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 260/2018 do objeto do Processo Licitatório de N° 040/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP N° 024/2019 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 260/2018, sobre o Processo Licitatório N° 040/2019, na Modalidade Pregão Presencial RP Nº 024/2019 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS A BASE DE RESINA ACRILICA, MICROESFERAS DE VIDRO E SOLVENTE PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CAIBI –SC.

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

				LOTE Nº 01			
Proponente	**ITEM**	**QUANT. ESTIMADA**	**UNID**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA ME	1	150	Baldes	Tinta de resina acrílica para demarcação viária a base de solvente na cor branca, balde de 18 litros, NBR 11862.	Rodovias	160,00	24.000,00
	2	60	Baldes	Tinta de resina acrílica para demarcação viária a base de solvente na cor amarela, balde de 18 litros, NBR 11862.	Rodovias	165,00	9.900,00
	3	20	sacos	Micro esfera de vidro saca c/ 25 kg	Sferolux	138,95	2.779,00
	4	15	Baldes	Solvente balde de 18 litros	Rodovias	130,00	1.950,00

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao.caibi@sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

	5	30	Baldes	Tinta para demarcação de meio fio ou canteiros na cor branca balde de 18 litros a base de solvente NBR 11862	Rodovias	160,00	4.800,00
	6	30	Baldes	Tinta para demarcação de meio fio ou canteiros na cor amarela balde de 18 litros a base de solvente NBR 11862	Rodovias	165,00	4.950,00
				Total do lote nº 01			**48.379,00**

Total do proponente vencedor

Nome do Fornecedor	Valor total da proposta
JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA ME	**48.379,00**

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 22 de abril de 2019.

Elói José Libano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao.caibi@sc.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Publicação Nº 1991279

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Processo Licitatório nº 038/2019. Modalidade Pregão Presencial RP nº 023/2019 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto usinado a quente), emulsão asfáltica, rejeito de asfalto e reparador de pavimento asfáltico para uso na recuperação de diversas vias do município de Caibi com vigência até 17/04/2020. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

LOTE 01					
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000	Ton	Massa Asfáltica em C.B.U. Q (Concreto Usinado a quente)	349,00	349.000,00
2	3000	litros	Emulsão Asfáltica RR - 1C	4,50	13.500,00
3	500	Ton	Rejeito de Asfalto	35,00	17.500,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 380.000,00					

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	Rua Duque de Caxias nº 262	Maravilha- SC	89.874-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 019/2019 no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Caibi - SC 18 de Abril de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Publicação Nº 1991280

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Processo Licitatório nº 038/2019. Modalidade Pregão Presencial RP nº 023/2019 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto usinado a quente), emulsão asfáltica, rejeito de asfalto e reparador de pavimento asfáltico para uso na recuperação de diversas vias do município de Caibi com vigência até 17/04/2020. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

LOTE 02					
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000	Sacos	Reparador de pavimento asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por no mínimo 12 (doze) meses, capaz de ser aplicado em buracos com água e em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação embalados em sacos de 25 kg.	27,00	27.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 27.000,00

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	18.375.607/0001-11	Rua Padre Nobrega nº 400, Revoredo	Tubarão –SC	88.704-670

Valores globais para ata de registro de preços nº 020/2019 no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Caibi - SC 18 de Abril de 2019.

PORTARIA 220/19

Publicação Nº 1991748

PORTARIA Nº 220/19

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
ADMITIR, a Senhora BERENICE BISON ROSSET , matricula n º 9393-9, para atuar no cargo de PROFESSORA DE 1ª a 5ª SÉRIE , no período de 15/04/2019 à 18/12/2019 , para atuar como 2ª professora do aluno Fábio Junior Castioni , com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação , com carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Mauricio Rigo
Diretor de administração

PORTARIA 221/19

Publicação Nº 1991759

PORTARIA N.º 221/19

ELOI LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVERTER A LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, a Servidora ANA RITA TURCATO , matricula 415-4, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL , com lotação junto ao Departamento Municipal de Educação , com carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 2012 à 2017 , na folha de pagamento de 04/2019, conforme lhe assegura a Lei nº 058/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do prefeito, 15 de Abril de 2019.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Mauricio Rigo
Diretor de administração

PORTARIA 222/19

Publicação Nº 1991761

PORTARIA N.º 222/19

ELOI LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVERTER A LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, a Servidora LAIR SECCO ALBERTI , matricula 8242-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , com lotação junto ao Departamento Municipal de Educação , com carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 2014 à 2019 , na folha de pagamento de 04/2019, conforme lhe assegura a Lei nº 058/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do prefeito, 15 de Abril de 2019.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Mauricio Rigo
Diretor de administração

PORTARIA 223/19

Publicação Nº 1991765

PORTARIA Nº 223/19

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
NOMEAR , o Senhor GREISON LUÍS PINZON , matricula n º 9392-0, para atuar no cargo de MOTORISTA , conforme aprovação no Concurso Publico nº 001/18, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Mauricio Rigo
Diretor de administração

Camboriú

Prefeitura

568/2019

Publicação Nº 1991979

PORTARIA Nº568/2019
NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.042/2012 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, THIAGO EDUARDO JULIO, no cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do Gabinete do Prefeito, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

569/2019

Publicação Nº 1991980

PORTARIA Nº569/2019

nomeia diretor (a) de escola

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, os (as) Servidores (as), no Cargo em Comissão de diretor(a) de escola, da relação que segue abaixo:

Matrícula	Nome	Gratificação
15194-3	FLAVIA EBERHARDT	70%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

570/2019

Publicação Nº 1991981

PORTARIA Nº570/2019
NOMEIA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.078/2015 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANA RUBIA PINHEIRO, no cargo em comissão de COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019 - FMS

Publicação Nº 1991975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 011/2019 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 052 a 060/2019 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E USO NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL CIRÚRGICO CAMBORIÚ - EDWIRGES BERNARDES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 22/04/2019
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019 - PMC

Publicação Nº 1991974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 049/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 062 e 063/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS A SEREM UTILIZADAS NAS FESTIVIDADES, EVENTOS E CERIMONIAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 22/04/2019
1ª Publicação.

CMRF 001/2018

Publicação Nº 1991970

Município de Camboriú/SC, vem por meio deste edital notificar a todos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de João da Costa/Rio do Meio é objeto de Regularização Fundiária, por meio do processo administrativo nº CMRF 001/2018, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O Loteamento João da Costa / Rio do Meio com a Matricula Geral nº 37478 Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, de Propriedade do Estado de Santa Catarina, com as seguintes configurações: Inicia-se no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E 731.687,593 m e N 7.009.512,034 m situado na esquina formada entre o lado impar da Rua José Hercílio Santana e o lado par da Alameda Estudantil, fazendo frente ao SUL em linha reta confrontando com o lado ímpar da Rua José Hercílio Santana com o azimute de 147°14'09" e a distancia de 6,31 metros até o ponto 1 (E 731.691,010 m e N 7.009.506,724 m); deste segue em 90°00'00" à esquerda pelo lado esquerdo à LESTE em linha reta com o azimute de 57°14'09", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 2,89 metros até o ponto 2 (E 731.693,441 m e N 7.009.508,288 m); deste segue em 150°01'24" à esquerda em linha reta com o azimute de 27°15'33", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 3,19 metros até o ponto 3 (E 731.694,903 m e N 7.009.511,126 m); deste segue em 205°45'26" à direita em linha reta com o azimute de 53°00'59", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 37,69 metros até o ponto 4 (E 731.725,014 m e N 7.009.533,803 m); deste segue em 180°00'55" à direita em linha reta com o azimute de 53°01'54", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 12,41 metros até o ponto 5 (E 731.734,928 m e N 7.009.541,265 m); deste segue em 90°09'13" à esquerda pelos fundos ao NORTE em linha reta com o azimute de 323°11'07", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 30,92 metros até o ponto 6 (E 731.716,397 m e N 7.009.566,023 m); deste segue em 181°23'34" à direita em linha reta com o azimute de 324°34'41", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 14,92 metros até o ponto 7 (E 731.707,749 m e N 7.009.578,182 m); deste segue em 180°00'00" em linha reta com o azimute de 324°34'41", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 6,64 metros até o ponto 8 (E 731.703,900 m e N 7.009.583,594 m); deste segue em 180°24'23" à direita em linha reta com o azimute de 324°59'04", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 7,48 metros até o ponto 9 (E 731.699,606 m e N 7.009.589,723 m); deste segue em 178°22'26" à esquerda em linha reta com o azimute de 323°21'30", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 11,31 metros até o ponto 10 (E 731.692,856 m e N 7.009.598,797 m); deste segue em 180°00'00" em linha reta com o azimute de 323°21'30", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 12,62 metros até o ponto 11 (E 731.685,323 m e N 7.009.608,926 m); deste segue em 89°47'01" à esquerda pelo lado direito à OESTE em linha reta com o azimute de 233°08'31", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 30,89 metros até o ponto 12 (E 731.660,609 m e N 7.009.590,399 m); deste segue em 179°54'49" à esquerda em linha reta com o azimute de 233°03'20", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 23,47 metros até o ponto 13 (E 731.641,852 m e N 7.009.576,293 m); deste segue em 180°41'20" à direita em linha reta com o azimute de 233°44'40", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 18,86 metros até o ponto 14 (E 731.626,648 m e N 7.009.565,142 m); deste segue em 80°43'46" à esquerda pelo frente ao SUL em linha reta com o azimute de 134°28'26", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 22,19 metros até o ponto 15 (E 731.642,483 m e N 7.009.549,595 m); deste segue em 174°53'28" à esquerda em linha reta com o azimute de 129°21'55", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 11,30 metros até o ponto 16 (E 731.651,217 m e N 7.009.542,430 m); deste segue em 180°15'41" à direita em linha reta com o azimute de 129°37'36", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 8,36 metros até o ponto 17 (E 731.657,657 m e N 7.009.537,097 m); deste segue em 178°55'17" à esquerda em linha reta com o azimute de 128°32'53", confrontando com o PROJETO MORAR BEM PARA VIVER Memorial Descritivo– Página 2 lado par da Alameda Estudantil em 7,04 metros até o ponto 18 (E 731.663,162 m e N 7.009.532,711 m); deste segue em 176°32'52" à esquerda em linha reta com o azimute de 125°05'45", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 3,46 metros até o ponto 19 (E 731.665,995 m e N 7.009.530,720 m); deste segue em 150°10'20" à esquerda em linha reta com o azimute de 95°16'05", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 3,81 metros até o ponto 20 (E 731.669,788 m e N 7.009.530,371 m); deste segue em 223°11'53" à direita em linha reta com o azimute de 138°27'58", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 11,20 metros até o ponto 21 (E 731.677,215 m e N 7.009.521,986 m); deste segue em 175°19'59" à esquerda em linha reta com o azimute de 133°47'57", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 14,38 metros até o ponto 0PP (E 731.687,593 m e N 7.009.512,034 m); deste segue em 193°26'11" à direita com o inicio da descrição do perímetro de 301,34 metros.

QUADRO DE ÁREAS DO LOTEAMENTO		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	PORCENTAGEM (%)
Área Matriculada (Mat. 37.478)	4.154,1491	77,31
Área Total do Imóvel	5.373,08	100,00
Área a ser regularizada	5.373,08	100,00
Área de Lotes	4.878,37	90,79
Área Verde	-	-
Área do Sistema Viário	494,71	9,21
Área Remanescente	-	-

QUADRO DE ÁREAS DAS RUAS	
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Rua JOAQUIM DA SILVA SANTOS	494,71
Área Pública que Passará ao domínio do Município	494,71

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar 4.300,96m².

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídas na área tais quais:

• Energia Elétrica atendidas pela CELESC;
• Agua potável Fornecida pela Aguas de Camboriú
• Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal de Camboriú,
• Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
• Sinal de telefonia móvel OI e VIVO,TIM;
• Transporte escolar cedido pelo município;
• Atendimentos de transporte público;
• Anexo I - Mapa da área.

Artigo 03: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da ultima publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Camboriú endereçada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária , localizada na Rua Getúlio Vargas, n° 77, centro de Camboriú /SC, CEP.: 88340-347, com as devidas justificativas plausíveis, observando o disposto no Decretos Municipais 3366/2018 , que serão analisadas pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a seu critério, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões.

Decorrido o prazo legal, será efetivado o ato, na forma do art. 31, § 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Camboriú/SC, 22 de Abril de 2019.
Rafael Severo Carvalho
Diretor Departamento de Habitação Município de Camboriú/SC
Portaria 248/2018

DECRETO N.º 3.483/2019

Publicação Nº 1991787

DECRETO N.º 3.483/2019
Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 2.998/2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO que o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 2.998/2017, foi prorrogado até o dia 30 de abril de 2019, por meio do Decreto Municipal n.º 3.445/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a receita pública sem que seja necessário elevar os tributos ou realizar ajustes fiscais;
CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.998/2017 dispõe que "O prazo fixado no artigo 3º desta Lei poderá sofrer prorrogações mediante Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo";
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2019 o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 2.998/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 17 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 004/2019 -PMC

Publicação Nº 1991701

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADO"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 22 de Abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Camboriú Prev

PORTARIA N 11/2019 - ANA PAULA SCHROEDER FREYESLEBEN E SILVA

Publicação Nº 1992337

PORTARIA Nº 11/2019
Concede Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal ANA PAULA SCHROEDER FREYESLEBEN E SILVA.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. Processo nº 06/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora ANA PAULA SCHROEDER FREYESLEBEN E SILVA, matrícula nº 12.390, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Administração, com vigência a partir de 02/05/2019, com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF; art. 27, §§ 1º e 6º e art. 55 ambos da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 18 de abril de 2019.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano
Prefeito Municipal Presidente

PORTARIA N 12/2019 - MARIA DOS PRAZERES BITTENCOURT DE LIZ

Publicação Nº 1992338

PORTARIA Nº 12/2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade à Servidora Pública Municipal MARIA DOS PRAZERES BITTENCOURT DE LIZ.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. Processo n° 07/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à servidora MARIA DOS PRAZERES BITTENCOURT DE LIZ, matrícula nº 2931, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com vigência a partir de 02/05/2019, com fundamento nos termos do que dispõe o art. 40, § 1º, III, "b" da CF; art. 30, I, II e III e do art. 55, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 17 de abril de 2019.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano

Prefeito Municipal Presidente

PORTARIA N 13/2019 - RETIFICAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO PORTARIA N 20/2017 - CELI UTRERA STEVANIN

Publicação Nº 1992339

PORTARIA Nº 13/2019

"Dispõe sobre a retificação da fundamentação legal na Portaria nº 20/2017, de 02 de agosto de 2017, que trata da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição da servidora pública municipal Celi Utrera Stevanin."

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú(SC) em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. Processo nº 20/2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 20/2017, de 02 de agosto de 2017;
CONSIDERANDO a correção devida e a justificativa de retificação contida no Ofício nº 17/2019, de 18 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a fundamentação legal na Portaria nº 20/2017, de 02 de agosto de 2017, de modo que, onde se lê: "art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 29 e 50 da Lei Complementar nº 007/2006", leia-se: "art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 51, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 07/2006".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua criação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Em 18 de abril de 2019
Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIÚPREV

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Luana Rodrigues Luciano
Presidente

Campo Alegre

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2018 FMS

Publicação Nº 1991522

1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018 FMS - Modalidade Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO o aumento de preço do item 40, conforme documentação comprobatória encaminhada pela empresa contratada VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
CONSIDERANDO pesquisa atual realizada no mercado e a autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
ALTERA-SE o valor unitário do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REVISADO (R$)
40	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3ml	0,67

Campo Alegre, 22 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Karina Werlang
Representante legal

1ª ALTERAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2018 FMS

Publicação Nº 1991525

1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018 FMS - Modalidade Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO o aumento de preço do item 40, conforme documentação comprobatória encaminhada pela empresa contratada VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
CONSIDERANDO pesquisa atual realizada no mercado e a autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
ALTERA-SE o valor unitário do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REVISADO (R$)
40	Diclofenaco sódico 75mg/ml 3ml	0,67

Campo Alegre, 22 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Karina Werlang
Representante legal

ATA PREGÃO 29/2019

Publicação Nº 1991416

ATA CIRCUNSTANCIADA
Processo Licitatório nº 29/2019 – modalidade Pregão (presencial)

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Daniela Saldanha e Irineu Woitskovski Junior, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 29/2019, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de cimento, cal hidratada, cal líquida, isolante hidroasfalto, tijolo 6 furos, meio tijolo e tijolo maciço, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do município de Campo Alegre - SC e para outros setores da Administração se houver necessidade. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes

(proposta e documentos) das empresas proponentes: CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – CNPJ 00.876.8730001-32, AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA – CNPJ: 83.787.325/0001-93 e DANNA COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ: 076.450.679-00. As empresas licitantes apresentaram a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e comprovou o enquadramento como Microempresa, para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA credenciou como representante na sessão o Sr. João Renato Schweltler, a licitante AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA credenciou como representante o SR. Valtivio Neumann e a licitante DANNA COMERCIAL EIRELI EPP credenciou o Sr. Marlon Cristof. O critério de julgamento é o requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO. Passou-se a abertura dos envelopes das propostas. Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa primeira classificada, obtendo o seguinte resultado:

ITEM 01

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	24,60	24,50	1ª	HABILITADA

ITEM 02

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	8,90	8,80	1ª	HABILITADA

ITEM 03

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	6,00	5,90	1ª	HABILITADA

ITEM 04

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
DANNA	48,00	48,00	1ª	HABILITADA
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	48,90	48,90	2ª	CLASSIFICADA

ITEM 05

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	0,46	0,45	1ª	HABILITADA

ITEM 06

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA	0,74	0,72	1ª	HABILITADA
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	0,76	0,76	2ª	CLASSIFICADA

ITEM 07

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO	0,43	0,42	1ª	HABILITADA

Após os lances, abriu-se o envelope de documentos das licitantes primeira classificada em cada item conforme tabela acima, estando de acordo com o exigido no Edital. A licitante. CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 05 e 07 a licitante AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA foi declarada vencedora do item 06, e a licitante DANNA COMERCIAL EIRELI EPP foi declarada vencedora do item 04. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

CONVOCAÇÃO Nº 109/2019

Publicação Nº 1992074

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 109/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra.

CAMILA SUELEN DOS SANTOS inscrita no CPF/MF sob nº 066.737.569-42 aprovada em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público na Função de PSICÓLOGA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de abril de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA SCHADECK FRIEDRICH
Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 11.914 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1989136

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.914 DE 22 DE ABRIL DE 2019
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

CONSIDERANDO o falecimento da ex Vereadora e ex Presidente da Câmara Municipal, ocorrido em data de 22 de abril de 2019, Ex vereadora na Legislatura de 1993 a 1996, Ex Presidente do Legislativo Municipal nos anos de 1993 e 1994 deste Município, Senhora THEREZINHA FOITTE;

Considerando o legado que ela deixou, dessa forma demonstramos nosso respeito e gratidão pela relevância da atuação parlamentar da Ex-vereadora e Ex Presidente da Câmara Municipal, como modelo e exemplo de dignidade a sua história de vida, conduta pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados ao nosso Município;

CONSIDERANDO: o seu falecimento na data de hoje – 22 de abril de 2019;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica Decretado luto oficial nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2019, em virtude do falecimento da Ilmª. Srª. THEREZINHA FOITTE, no Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.915 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1989142

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.915 DE 22 DE ABRIL DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 4.767 de 11 de dezembro de 2018; Decreta:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R$ 267.322,37 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais, trinta e sete centavos), a fim de suplementar os Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas	
10.301.0052.2.055 -	Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS	
300000.00.1009 -	Despesas Correntes	
310000.00.1009 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.1009 -	Aplicações Diretas	
319011.00.1009 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 83.722,71
319011.00.1011 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 26.731,95
319011.00.1012 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 16.560,00
319016.00.1012 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 4.800,00
319113.00.1012 -	Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias.	R$ 2.640,00
10.301.0052.2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
300000.00.1020 -	Despesas Correntes	
310000.00.1020 -	Pessoal e Encargos Sociais	
339000.00.1020 -	Aplicações Diretas	
339014.00.1020 -	Diárias – Civil	R$ 3.000,00
339039.00.1020 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 7.510,00
10.301.0052.2.115 -	Manutenção e Coordenação da Assistência Básica de Saúde	
330000.00.1017 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.1017 -	Aplicações Diretas	
339032.00.1017 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 8.313,57
91.04 -	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica	
10.303.0056.2.117 -	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia	
300000.00.1010 -	Despesas Correntes	
330000.00.1010 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.1010 -	Aplicações Diretas	
339039.00.1010 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 48.086,98

GABINETE DO PREFEITO

91.06 -	Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	
10.303.0057.2.029 -	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	
300000.00.1012 -	Despesas Correntes	
330000.00.1012 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.1012 -	Aplicações Diretas	
339032.00.1012 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 65.957,16
	Total	**R$ 267.322,37**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício anterior do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/04/2019.**

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.916 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1989148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.916 DE 22 DE ABRIL DE 2019

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2017.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 37 da Constituição Federal, inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (zero dois) anos o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2017, a partir de 23 de abril de 2019, expirando o prazo em 23 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.743 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.743 DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, VIVIANE INÊS FERNANDES CALDAS SCHIAVENIN, matrícula funcional nº 000540, registro no sistema sob nº 954646, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por motivo de doença, pelo período de 16 de abril de 2019 a 31 de julho de 2019.
Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o caput deste artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo Municipal a partir de 16 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019; o período de 01 de maio de 2019 a 31 de julho de 2019 será custeado pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2019.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.744 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.683 DE 29 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 01 de março de 2019, a Servidora Pública Municipal EROTIDES URBANEK PETROCEFSKI, matrícula funcional nº 000760, registro no sistema sob nº 955363, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o art. anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Nível P2, Sub Nível 2, Referência "A", para o Nível P2, Sub Nível 2, Referência "B" no valor de R$ 3.309,56 (três mil, trezentos e nove reais e cincoenta e seis centavos) mensais, do Anexo II – Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, 15 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Publicação Nº 1992031

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviço de mão de obra para assentamento de paralelepípedo, lajota sextavada de concreto para pavimentação e meio-fio, conforme tabela abaixo:

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	10.000	m²	Mão de obra para assentamento de paralelepípedo	30,00	300.000,00
02	10.000	m²	Mão de obra para assentamento de lajota sextavada de concreto para pavimentação	22,00	220.000,00
03	3.000	Metro linear	Mão de obra assentamento de meio-fio	18,00	54.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 574.000,00	

O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ AS 09 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 07/05/2019, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre - SC.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
DIA: 07/05/2019
HORA: 10 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro em Campo Alegre/SC.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta de dotações orçamentárias das secretarias e órgãos solicitantes na seguinte classificação:

Serviços	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br, no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 32/2019".

A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre - SC, 22 de abril de 2019.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Campo Erê

Prefeitura

Portaria 212/2019

Publicação Nº 1991659

PORTARIA N. 212, DE 11 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando que a servidora atuará no cargo de Professor de Ensino Fundamental, devido à necessidade urgente da manutenção da contratação para o Ensino Fundamental, pois não há mais classificados na lista de chamada do Processo Seletivo 003/2017;
Considerando que a servidora Juliane Duarte de Castro, classificada no Processo Seletivo 003/2017, é a próxima na lista de convocados para o cargo de Professor de Ensino Infantil, mas também possui habilitação para atuar no Ensino Fundamental;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JULIANE DUARTE DE CASTRO, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 11/03/2019 à13/12/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 11 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 213/2019

Publicação Nº 1991664

PORTARIA N. 213, DE 14 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a regulamentação do horário de atendimento devido à redução da carga horária de Servidor Público Municipal, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 17, da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. REGULAMENTAR o horário de atendimento da servidora pública municipal ANDRÉIA ENDERLE TREVISAN, Fisioterapeuta, matrícula nº 105368, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, que passará a ser de segunda a quinta feira, no período matutino, das 07h30min às 11h30min, e no período vespertino, das 13h15min às 16h45min, em virtude da redução da carga horária semanal dos profissionais ocupantes do cargo de Fisioterapeuta, através do Decreto nº 1.579/2018

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 214/2019

Publicação Nº 1991667

PORTARIA N. 214, DE 14 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a Designação de Servidores para ocupar Função de Confiança, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto n° 920/2016;

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA, com direito a percepção de gratificação pelo exercício de função, a partir de 01/03/2019, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CÓDIGO
Marinês Vuelma Picinini	5428-01 e 5428-02	Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1
Loiva Terezinha de Oliveira	10560	Supervisor de Equipe II – Gestão em Sistemas de saúde Pública Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1
Ledi Farias Elenbrink	10473-6	Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1
Sãmelita Martins	8745	Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1
Lucia Kaefer	875-3	Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1
Serli Maria de Freitas	10566-0	Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI	FC - 1

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2019.

Campo Erê/SC, 14 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 215/2019

Publicação Nº 1991681

PORTARIA N. 215, DE 14 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando a Lei Complementar nº 077/2015;
Considerando a escala de gozo das licenças prêmio, homologada através da Lei nº 2.068/2018;
Considerando o Parecer AJU/CJU nº 037/2019 e o Parecer da Comissão;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora pública municipal FLORENTINA DE FATIMA DA SILVA, matrícula n° 13129, relativa ao período aquisitivo de 2009/2014, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 18 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.280/19 DE 22/04/2019 NOMEIA COMISSÃO AVALIADORA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO CONFORME TÍTULO IV, CAPITULO I ARTIGOS 15 E 16 DA LEI N° 9/2018.

Publicação Nº 1991829

DECRETO Nº 8.280/19 de 22/04/2019
NOMEIA COMISSÃO AVALIADORA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO CONFORME TÍTULO IV, CAPITULO I ARTIGOS 15 E 16 DA LEI N° 9/2018.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas, para comporem a Comissão Avaliadora do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação:

CEIM Mundo Encantado:
Profissionais da Educação: Elaine Cristina Dos Santos - Elizangela Da Silva
Diretora: Evandra Aparecida Fiorin Vieira
CEIM Padre Armando de Costa:
Profissionais da Educação: Jane Aparecida Carvalho - Rosane Aparecida Sampaio
Diretora: Ana Paula De Matia Galli
CEIM José Carlos Pisani – CAIO:
Profissionais da Educação: Marli Terezinha Dorini Padilha - Elaine Cristina Dos Santos
Diretora: Paula Andreia Di Domenico Lima
Pré Escola Caminho do Futuro:
Profissionais da Educação: Mariangela Sandri Da Silva - Ines Aparecida Lopes De Souza
Diretora: Rita De Cassia da Silva Pinto
CEIM Eliete Teixeira Lopes:
Profissionais da Educação: Nadir dos Anjos Stefanes Da Silva - Sueli Terezinha Corona
Diretora: Ijanara Adriana Dutra
CEIM Jubileu de Prata:
Profissionais da Educação: Elza Carlos Do Nascimento Oliveira - Jacinta de Fatima Albertti
Diretora: Arlete Terezinha de Souza Camassola
CEIM Pequeno Anjo:
Profissionais da Educação: Maria Eliane Simon Lazari - Vonecy Darold Franzen
Diretora: Celia Fernanda Petri Biolo
CEIM Sonho Infantil:
Profissionais da Educação: Rita Maria de Lourdes Maffioletti Fachin - Viviane Aparecida dos Santos
Diretora: Rosana de Fatima Cordeiro
CEIM Marilene Rupp Bagatini:
Profissionais da Educação: Adelita Juliana Werle Scapini - Janaina Denise da Silva
Diretora: Sonia Aparecida Padilha
CEIM Audete Paz – Ibicuí:
Profissionais da Educação: Cleuza De Lourdes Padilha Valandro
Diretora: Marilice Pegorini Gauger
CEIM Menino Jesus:
Profissionais da Educação: Mariza Roveda Trevisol - Neiva Izabel Cavasin Dalazen
Diretora: Marilice Pegorini Gauger
CEIM Campo Feliz:
Diretora: Marilice Pegorini Gauger
EMEF Novos Campos:
Profissionais da Educação: Ildo Dalpiva - Marcia Regina Moreira de Melo
Diretora: Maria Regina Panisson Scarabotto

EMEF Santa Julia Billiart:
Profissionais da Educação: Elizete Aparecida Kuster - Zulma Aparecida de Jesus
Diretora: Caroline Maria Wagner de Oliveira
GEM Waldemar Rupp:
Profissionais da Educação: Carmen Regina de Matos - Marlene Aparecida Martinson Berlanda
Diretora: Josiane Marin
GEM Jardim Bela Vista:
Profissionais da Educação: Carla Aparecida Lopes - Mairi Suzana Ribeiro

Diretora: Eunice Stefanes
CAIC – Profª Nair da Silva Gris:
Profissionais da Educação: Eloir Carvalho de Matos Ferreira - Nidia Salete Polese
Diretora: Adriana de Fatima Rodrigues Spcart Zanatta
EMEF André Rebouças:
Profissionais da Educação: Janete Lucia Bevilaqua - Graciele Helt Tiepo
Diretora: Marilene Botari Soares Borges
Membro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Marcia Regina Gasperin
Membro COMEC – Conselho Municipal de Educação:
Solange Pinheiro

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
22 de abril de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1371/2019

Publicação Nº 1992235

PORTARIA Nº1371/19 de 22 /04/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ARIANE BRUNETTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ARIANE BRUNETTO do cargo de Assessora Especial de Gabinete. Em razão da recomendação nº0004/2019 do Ministério Público do Estado de Estado de Santa Catarina, através do oficio nº06.2017.00002966-4. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
22 de abril de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1372/2019

Publicação Nº 1992229

PORTARIA Nº1372/19 de 22 /04/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SOLANGE APARECIDA SOUZA ANDRADE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SOLANGE APARECIDA SOUZA ANDRADE do cargo de Superintendente de educação. Em razão da recomendação nº0004/2019 do Ministério Público do Estado de Estado de Santa Catarina, através do oficio nº06.2017.00002966-4. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
22 de abril de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

REPUBLICADO DECRETO N° 8.240/19 DE 06/03/2019 REGULAMENTA FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992283

REPUBLICADO

DECRETO N° 8.240/19 DE 06/03/2019

REGULAMENTA FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas alusivas ao IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;

Com amparo no artigo 100, incisos II, VIII, XI e §2º do art. 138 da Lei Orgânica, c/c artigo 265 da Lei Complementar nº 001/2002 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, deverá ser pago na forma e prazos fixados neste decreto.

Art. 2º. O imposto previsto no artigo 1º poderá ser pago da seguinte forma:
I – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 5 anos, o percentual de desconto será de 18%, até 31/05/2019;
II - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 4 anos, o percentual de desconto será de 16%, até 31/05/2019;
III – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 3 anos, o percentual de desconto será de 14%, até 31/05/2019;
IV - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 2 anos, o percentual de desconto será de 12%, até 31/05/2019;
V- Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única no último ano, o percentual de desconto será de 10%, até 31/05/2019;
VI – Para imóveis que forem cadastrados recentemente, ou seja, no exercício de 2018 e não se enquadrem no cenário supracitado, o percentual de desconto será de 10%.
O direito ao desconto aplica-se ao imóvel, desta forma, mesmo que o contribuinte possua dividas de outros imóveis, o desconto deverá ser concedido obedecendo o cenário em questão.

Parágrafo único. Em 06 (seis) parcelas com vencimento da 1ª em 31/05/2019 e as demais em 30/06, 31/07, 31/08, 30/09 e 31/10. A falta de pagamento das parcelas, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
22 de abril de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

ATA RG 16_19 AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO QUE REALIZAM SERVIÇOS NO INTERIOR

Publicação Nº 1992250

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 54/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2019, Processo Licitatório nº. 54/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO QUE REALIZAM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12220	GUILHERME DAMASIO 07521803981	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GUILHERME DAMASIO 07521803981	24.217.765/0001-46	GUILHERME DAMASIO	075.218.039-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO QUE REALIZAM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12220 - GUILHERME DAMASIO 07521803981

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITA - 01Kg (um quilograma)	UN		4.500,000	10,5015	47.256,70
2	SALADA, peso mínimo de 300g.	UN		3.500,000	3,3240	11.634,00
3	SUCO NATURAL, acondicionados em frascos de 2 (dois) litros.	UN		500,000	8,2186	4.109,30

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,22 de Abril de 2019.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GUILHERME DAMASIO 07521803981 CNPJ: 24.217.765/0001-46 _____

Canelinha

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 090/PMC/2019

Publicação Nº 1992455

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública nº 090/PMC/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para atender os alunos matriculados nas Creches, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Canelinha/SC, para o 1º Semestre de 2019, com recursos do FNDE. PERÍODO DE CADASTRO: 12 de abril à 30 de abril de 2019. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 12 de abril de 2019. Rosângela Maria Leal Cordeiro – Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PREGÃO PRESENCIAL 091/PMC/2019

Publicação Nº 1992449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 091/PMC/2019
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GAS ENGARRAFADO PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2019, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 10 de abril de 2019 – Maria Bernadete T. Orsi – Secretaria de Assistência Social e da Cidadania

PREGÃO PRESENCIAL 092/PMC/2019

Publicação Nº 1992450

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 092/PMC/2019
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, à contratação de horas de serviços mecânicos, torno, solda, com o fornecimento de peças conforme a necessidade, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, Secretaria de Desenvolvimento Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 07 de maio de 2019, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 22 de abril de 2019 – Thiago Vinicius Leal – Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 078/2019

Publicação Nº 1991680

DECRETO Nº. 078/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.005: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 80.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando a arrecadação prevista e a arrecadação efetivada no 1º trimestre do exercício de 2019, como é demonstrado na tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no 1º TRI	B Valor arrecadado no 1º TRI	C Excesso arrecadado no 1º TRI	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
13600	706.125,00	896.205,17	190.080,17	80.000,00
TOTAL				80.000,00

Fonte: SMAFO 2019

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 03/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 094/2019

Publicação Nº 1991678

DECRETO Nº. 094/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Proj./Ativ. 2.035 – Contribuição à Entidades
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 41.050,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º desta lei, fica anulado no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº. 6.327/2018) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2019 (Lei nº. 6.328/2018) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Proj./Ativ. 2.035 – Contribuição à Entidades
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos 41.050,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 095/2019

Publicação Nº 1991674

DECRETO Nº. 095/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, no valor de R$

110.080,17 (cento e dez mil e oitenta reais e dezessete centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 80.080,17
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 110.080,17 (cento e dez mil e oitenta reais e dezessete centavos), observando a arrecadação prevista e a arrecadação efetivada no 1º trimestre do exercício de 2019, como é demonstrado na tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no 1º TRI	B Valor arrecadado no 1º TRI	C Excesso arrecadado no 1º TRI	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
13600	706.125,00	896.205,17	190.080,17	110.080,17
TOTAL				110.080,17

Fonte: SMAFO 2019

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 096/2019

Publicação Nº 1991671

DECRETO Nº 096/2019
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMS/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:
HOMOLOGAR

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições e Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº 002/SMS/2019, conforme anexo deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento na data de 17/04/2019

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMS/2019

Médico Pediatra

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
-	-	-	-

Médico do Trabalho

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Orleans Antunes de Oliveira Filho – CPF n°231.841.759-87	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-

Médico – 10h

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Karoline Knorek – CPF nº 094.129.369-66	Deferida	0,10	1º
Paulo Victor Schmidt – CPF nº 068.767.039-08	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Ronaldo Kiviatcoski Kozlowski – CPF nº 066.061.069-82	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-

Odontólogo – 20h

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Luciane Cielusinsky – CPF nº 048.133.819-52	Deferida	8,25	1º
Giovana Carla Motter – CPF n° 894.341.299-15	Deferida	7,70	2º
Carla Benedita dos Santos Dias de Lima – CPF nº 038.092.049-27	Deferida	7,40	3º
Bruna Caroline Lohn – CPF nº 085.508.139-23	Deferida	6,60	4º
André Tschoeke – CPF nº 088.119.869-23	Deferida	6,05	5º
Tais Camargo de Moura – CPF nº 097.937.959-10	Deferida	3,50	6º
Felipe Miguel Tokarski – CPF nº 009.386.929-09	Deferida	3,50	7º
Carolina Trevisani Fuck – CPF nº 073.010.459-13	Deferida	2,30	8º
Fernanda Farah Ferencz – CPF nº 802.395.449-0	Deferida	2,00	9º
Fernanda Thays Massaneiro – CPF nº060.893.689-89	Deferida	0,00	10º
Amanda Karoline Carvalho da Silva – CPF n° 094.698.589-80	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Ana Laura Rossato – CPF nº 065.944.279-54	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
André Rizzatto – CPF nº 014.487.460-19	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Barbara Damaso da Silveira – CPF nº 087.505.409-98	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Caio Antonio Nunes de Souza – CPF nº 049.746.429-28	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Janaina Gonçalves Palhano – CPF nº 100.502.349-27	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Marcelo Freitas Bastos – CPF nº 586.576.659-72	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Rodrigo Aparecido Tocunduva Celin – CPF nº 046.819.499-14	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-
Viviane Teixeira de Oliveira - CPF nº 875.272.609-63	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do edital)	-	-

Canoinhas, 17 de abril de 2019

DECRETO Nº 097/2019

Publicação Nº 1991668

DECRETO Nº. 097/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR
Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R$ 44.378,72 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Proj./Ativ. 2.025 – Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 44.378,72
Recursos 31100 – Conv. Trâns. SSP/SC – P. Civil - Superávit

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R$ 44.378,72 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2018, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

11100	Conv. Trâns. SSP/SC – P. Civil	R$ 44.298,90
31100	Conv. Trâns. SSP/SC – P. Civil - Superávit	R$ 79,82
	TOTAL	R$ 44.378,72

Fonte: SMAFO/2019

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 098/2019

Publicação Nº 1991665

DECRETO Nº. 098/2019

RATIFICA DECRETO Nº. 075/2017 DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RATIFICAR

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº. 075/2017, que aprovou o desmembramento de terreno urbano com área de 402,00m² (quatrocentos e dois metros e setenta e oito decímetros quadrados), procedido por MARIA NADIR VARELLE ROSA, situado na Rua Julio Budant Neto, Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 20.679, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 45 com área de 200,00m² e lote nº 46 com área de 202,00m², ambos pertencente a quadra nº 1375, conforme requerimento protocolado sob nº 805/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento na data de 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 458/2019

Publicação Nº 1991657

PORTARIA Nº. 458/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, contratada na função de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, atuando no CEI Pedro Bandeira, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 143/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº FMAS 01/2019

Publicação Nº 1991795

TOMADA DE PREÇO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/19
HOMOLOGAÇÃO: 18/04/19
CONTRATADO: DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, CAPOTERAPIA/CAPOEIRATERAPIA, DANÇA E ALIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 56.658,90 (cinqüenta e seis mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos) DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº FUNR 01/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1991769

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.280,50 (quatro mil duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.588,50 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.066,50 (oito mil e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: S. V. BRAGA IMPORTADORA CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 44.280,50 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/19
CONTRATADO: TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CONTRATANTE: FUMREBOMPM DE CANOINHAS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)
DATA: 22/04/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE 2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 15/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1991465

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 17/2019
EDITAL DE PREGÃO N.º FMS 15/2019 (ELETRÔNICO)
2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público que alterou o edital acima. Diante disto, a data de abertura de propostas e disputa de preços foi transferida para o dia 09/05/2019, ficando estipulados os seguintes horários: 14h00min (abertura de propostas) e 15h00min (início da disputa de preços). Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito /Presidente do Fundo

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 05/2019

Publicação Nº 1991567

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 82/2019
EDITAL DE CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº. PMC 05/2019

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 07/06/2019, às 08h45min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM ÁREA DE 1.225,307 M², DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COMPOSTAS POR PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COFORME LEI MUNICIPAL 6.219/18. Recebimento de propostas até às 08h30mim do dia 07/06/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FIA 01/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1991458

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FIA 01/2019
EDITAL DE PREGÃO N.º FIA 01/2019 (PRESENCIAL)
O Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 07/05/2019, às 14h30min, Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 200 (DUZENTAS) CÓPIAS COLORIDAS E ENCADERNADAS DO DIAGNOSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 200 (DUZENTAS) CÓPIAS COLORIDAS E ENCADERNADAS DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. Recebimentos das propostas até às 14h25min do dia 07/05/2019. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito/Presidente do Fundo

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 42/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1991453

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 71/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 42/2019 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 13/05/2019, às 08h20min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, AUTOMOTORES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. Recebimento de propostas até às 08h15mim do dia 13/05/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 53/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1991456

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 84/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 53/2019 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 14/05/2019, às 08h20min, licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 08h15mim do dia 14/05/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 54/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1991449

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 85/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 54/2019 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/05/2019, às 10h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BANDEJAS DE AÇO, COM 30 E 60 CM E HASTES PARA ESTANTE DE AÇO, DESTINADAS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 10/05/2019. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº FMAS 01/2019

Publicação Nº 1991794

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 2/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 56.658,90

Licitação.....: 1/2019 - TP

Modalidade....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

Objeto.....: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, CAPOTERAPIA/CAPOEIRATERAPIA, DANÇA E ALIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411048826 - OFICINA DE ARTESANATO - Unidade: UN								
18377	DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA		1,000	0,0000	16.826,4000	16.826,40	Venceu	1 *****
17504	FELIPE ONISTO		1,000	0,0000	16.380,0000	16.380,00	Perdeu	2
Item.....: 2 - 411050283 - OFICINA DE CAPOEIRA E CAPOTERAPIA - Unidade: UN								
18377	DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA		1,000	0,0000	9.480,0000	9.480,00	Venceu	1 *****
17504	FELIPE ONISTO		1,000	0,0000	10.010,0000	10.010,00	Perdeu	2
Item.....: 3 - 411048828 - OFICINA DE DANÇA - Unidade: UN								
18377	DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA		1,000	0,0000	4.740,0000	4.740,00	Venceu	1 *****
17504	FELIPE ONISTO		1,000	0,0000	5.005,0000	5.005,00	Perdeu	2
Item.....: 4 - 411048830 - OFICINA DE ALIMENTOS - Unidade: UN								
18377	DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA		1,000	0,0000	25.612,5000	25.612,50	Venceu	1 *****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **2/2019** **Processo Administrativo:** **56.658,90**
Licitação.....: **1/2019 - TP**
Modalidade....: **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**
Objeto.....: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, CAPOTERAPIA/CAPOEIRATERAPIA, DANÇA E ALIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 411048830 - OFICINA DE ALIMENTOS - Unidade: UN								
17504	FELIPE ONISTO		1,000	0,0000	25.480,0000	25.480,00	Perdeu	2

Canoinhas, Em ...../...../.....

ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - Presidente da Comissão
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - SECRETÁRIO
ANDRÉIA FONTANA KAUVA - ..... - MEMBRO TITULAR
JOSE CARLOS HERBST - ..... - MEMBRO SUPLENTE
JANICE DE FÁTIMA STEMPINHAK - ..... - MEMBRO SUPLENTE
RAFAEL VERKA SORG - ..... - MEMBRO SUPLENTE
MARILENE WITTLICH - ..... - MEMBRO SUPLENTE
WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - OAB/PR 64350

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº FUNR 01/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1991766

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Página: 1/14

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 1/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 79.268,00

Licitação.....: 1/2019 - PE

Modalidade....: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 40012 - LUVAS PROCEDIMENTOS DESCARTAVEIS, EM LATEX, CAIXA COM 100 UN - Unidade: CXA								
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA	DESCARPACK	2.000,000	0,0000	15,3300	30.660,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 27443 - 'LUVAS PROCEDIMENTOS DESCARTAVEIS, TAMANHO MEDIO - Unidade: CXA								
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA	DESCARPACK	300,000	0,0000	16,1100	4.833,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 27442 - LUVAS PROCEDIMENTOS DESCARTAVEIS, TAMANHO GRANDE EM LATEX, - Unidade: CXA								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 35255 - ESPARADRAPO 10 x 4,5 M - Unidade: ROL								
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MISSNER	1.000,000	0,0000	5,2600	5.260,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 45018 - SACO DE VOMITO, PACOTES COM 100 UNIDADES - Unidade: PCT								
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MEDGRAN	50,000	0,0000	54,8700	2.743,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 38670 - KIT P/ PARTO - Unidade: UN								
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		20,000	0,0000	35,0000	700,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 46799 - TESOURA PONTA ROMBA - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	MD	10,000	0,0000	17,0000	170,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 40374 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO C/ RESERVATÓRIO - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	ADVANTIVE	10,000	0,0000	10,0000	100,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 41461 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	SUPERMEDY	30,000	0,0000	2,6000	78,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 33973 - CORTADR DE ANEL, CABO CROMADO - Unidade: UN								
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	MD	3,000	0,0000	81,0000	243,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 46275 - TALA DE PAPELÃO TAMANHO 20 X 45 CM - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	ARP RESGATE	500,000	0,0000	0,8000	400,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 46284 - TALAS DE PAPELÃO 90X20CM - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	ARP RESGATE	500,000	0,0000	1,8100	905,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 40390 - MASCARA PARA RCP POCKET MASK - Unidade: UN								
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	MD Hr-8880a	15,000	0,0000	26,5000	397,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 28910 - ATADURA DE CREPOM NAO ESTERIL, DIMENSOES DE 12 CM X 1,8 M - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 28911 - ATADURA DE CREPOM NAO ESTERIL, DIMENSOES DE 15 CM X 1,8 M - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 33070 - COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS, PCT C/ 500 - Unidade: PCT								
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA	MDA	500,000	0,0000	15,6400	7.820,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 39070 - LANTERNAS PUPILAR - Unidade: UN								
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	NINGBO	30,000	0,0000	19,5000	585,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 44204 - REANIMADOR MANUAL SILICONADO ADULTO - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 6103 - ESTETOSCÓPIO - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	ADVANTIVE	25,000	0,0000	18,9600	474,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 47316 - TIRANTE TIPO ARANHA - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	FIBRA	30,000	0,0000	38,6500	1.159,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 21 - 44205 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU, RECEM NASCIDO (NEONATA - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	SAFTI	30,000	0,0000	89,0000	2.670,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 35202 - ESFIGMANOMETRO ADULTO, DE BORRACHA DE NO MINIMO 24X13 CM - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 23 - 41642 - OXÍMETRO DE DEDO - Unidade: UN								
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	CONTEC cms50dl	6,000	0,0000	100,0000	600,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 24 - 27987 - ÁLCOOL 70% 1000 ML - Unidade: LT								
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA	FLOPS	150,000	0,0000	4,0700	610,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25 - 31634 - CÂNULAS DE GUEDEL - Unidade: CJ								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	ADVANTIVE	5,000	0,0000	18,0000	90,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 26 - 46731 - TERMOMETRO DIGITAL COM MIRA LASER INFRAVERMELHO - Unidade: UN								
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	BIOLAND e127	5,000	0,0000	132,0000	660,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 29237 - BANDAGEM TRIANGULAR - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	FIBRA	300,000	0,0000	2,9500	885,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 32925 - COLAR CERVICAL TAMANHO GRANDE (VERDE). - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	30,000	0,0000	10,8500	325,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 29 - 32927 - COLAR CERVICAL TAMANHO MEDIO (LARANJA) - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	30,000	0,0000	10,8500	325,50	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 30 - 32929 - COLAR CERVICAL TAMANHO PEQUENO (AZUL ROYAL) - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	20,000	0,0000	11,0000	220,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 32928 - COLAR CERVICAL TAMANHO NO-NECK (PP LILAS) - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	20,000	0,0000	10,8500	217,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 32 - 32926 - COLAR CERVICAL TAMANHO INFANTIL (INFANTIL AZUL CLARO) - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	10,000	0,0000	10,9000	109,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 33 - 37833 - IMOBILIZADOR DE CABEÇA - Unidade: UN								
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	86,5000	865,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 34 - 40229 - MANTA ALUMINIZADA, MEDIDAS DE 210 X 140 CM - Unidade: UN								
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		20,000	0,0000	4,0000	80,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 35 - 43774 - PRANCHA RIGIDA ADULTO (POLIETILENO) - Unidade: UN								
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF	RESGATE SP	10,000	0,0000	335,0000	3.350,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 36 - 40384 - MÁSCARA FACIAL DESC. BRANCA - Unidade: UN								
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	SKU ELASTICO	1.000,000	0,0000	2,3800	2.380,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 37 - 45774 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 125 ML - Unidade: Fr								
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	FARMACE	500,000	0,0000	1,9900	995,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 38 - 27794 - ÁGUA OXIGENADA - Unidade: LT								
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA	FARMAX	100,000	0,0000	3,5700	357,00	Venceu	1 *****
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 39 - 33080 - COMPRESSA PARA QUEIMADURAS 10CM X 10CM, A BASE DE HIDROGEL - Unidade: UN								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOMPM DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **1/2019** **Processo Administrativo:** **79.268,00**
Licitação.....: **1/2019 - PE**
Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 40 - 33068 - COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO), DIMENSOES 45 X 50 CM - Unidade: PCT								
9068	JOÃOMED - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	AMERICA	200,000	0,0000	40,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
9962	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
9984	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
13955	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EF		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18362	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18363	S. V. BRAGA IMPORTADORA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
18364	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO
WINSTON BEYERSDOFF LUCCHIARI - ..... - OAB/PR 64350

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 24/2019 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 1991768

PORTARIA Nº 24/2019
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor ALAN BRAZ DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01/02/17 à 31/01/2018, que serão usufruídas do dia 29/04/2019 à 03/05/2019.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.

REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Célio Galeski
Presidente

Telma Bley — 1ª Secretária
Coronel Mário — 2º Secretário

Capinzal

PREFEITURA

CONTRATOS 0107/2019 M

Publicação Nº 1991785

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0107/2019 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: FRAI VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Valor.....: 4.150,00 (quatro mil cento e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 22/04/2019 Término: 22/04/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0022/2019 Processo_Licitatório....: 0053 / 2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e para as Campanhas realizadas pela política de Assistência Social e Campanhas de Prevenção realizadas pela Secretaria de Saúde, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI para uso dos servidores durante as atividades diárias. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0107/2019 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: FRAI VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Valor.....: 29.810,50 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 22/04/2019 Término: 22/04/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0022/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Processo_Licitatório....: 0053 / 2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e para as Campanhas realizadas pela política de Assistência Social e Campanhas de Prevenção realizadas pela Secretaria de Saúde, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI para uso dos servidores durante as atividades diárias. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0107/2019 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: FRAI VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Valor.....: 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 22/04/2019 Término: 22/04/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0022/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Processo_Licitatório....: 0053 / 2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e para as Campanhas realizadas pela política de Assistência Social e Campanhas de Prevenção realizadas pela Secretaria de Saúde, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI para uso dos servidores durante as atividades diárias. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

PMC CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 1991349

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009

NILVO DORINI, Prefeito de Capinzal, no uso de suas atribuições legais torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº4, de 2 de abril de 2015.

OBJETO: O Edital de chamamento público tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal – Santa Catarina, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2019, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

Protocolo de entrega dos documentos até às 13h25min,

Abertura dos documentos às 13h30min do dia 14/05/2019.

Informações do edital de chamamento: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Rua Ernesto Hachmann, 505 e no sítio: www.capinzal.sc.gov.br, telefone no (049)3555-8778. Horário: das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal, 23 de abril de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

PMC CONTRATOS 0108 - 0109/2019

Publicação Nº 1991788

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0108/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: VALDOIR CAMARGO
Valor ..... : 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2019 Término: 22/04/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0023/2019 Processo_Licitatório....: 0054 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza e roçada manual e/ou mecanizada, em lotes do perímetro urbano, de acordo com a Lei Municipal n° 2.974, de 14 de julho de 2011 e Decreto Municipal n° 016, de 19 de fevereiro de 2015. Com Recursos Próprios.

Capinzal, 22 de Abril de 2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0109/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: RAFAEL NERIS DA SILVA 08858291905
Valor ..... : 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2019 Término: 22/04/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0024/2019 Processo_Licitatório....: 0055 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO contratação de serviços de Roçada Mecanizada com roçadeiras motorizadas, em estradas do interior do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios

Capinzal, 22 de Abril de 2019

PMC TERMO ADITIVO 001/2019 C23

Publicação Nº 1991875

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C23 - Contrato Nº: 0023/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: DOLMORA & MASSON LTDA
Valor ..... : 49.109,15 (quarenta e nove mil cento e nove reais e quinze centavos)
Vigência ..... : Início: 22/04/2019 Término: 15/01/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0114/2018 Processo_Licitatório....: 00208 / 2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão de valores, visando o equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei 8.666/93, considerando a porcentagem de variação dos preços dos produtos, alterando o valor dos Itens 16, 21, 83 e 118 do Contrato.

Capinzal, 22 de Abril de 2019

Catanduvas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028-2019 FLORIPAINÉIS COMPERCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 1991393

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0060/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 0040/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, neste município de Catanduvas - SC, representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Márcia Pasqualli, nos termos, da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 1.649/2010 e 2.247/2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0040/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa Floripainéis Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.600/0001-01, situada na Rua Jeronimo Coelho, 95, sala 315, Centro, município de Florianópolis – SC, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Giordani, portador do CPF n°204.470.940-68, para a execução dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

0.1. A presente ata tem por objeto assegurar o compromisso para o fornecimento dos produtos conforme itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	15,00	UN	FLORIPAINEIS	Contratação de empresa para obra de abrigos de passageiros em Catanduvas - SC, incluindo mão de obra e aquisição de materiais para a execução, conforme projeto anexo.	7.500,00	112.500,00
Total						112.500,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Dos Direitos e Obrigações das Partes
3.1. Compete ao Órgão Gestor:
3.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
3.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
3.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
3.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
3.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
3.1.6. Emitir a autorização de compra;
3.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

3.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
3.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
3.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
3.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
3.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
3.3.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 3.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.3.4. Refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
3.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
3.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já realizados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
3.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
3.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
3.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
3.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

Clausula Quarta – Das Disposições Finais e do Foro
4.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 00__/2019 e a proposta da Detentora da Ata.
4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Catanduvas, SC, 18 de abril de 2019.

ALEXANDRE GIORDANI
Floripainéis Comércio e Serviços Ltda
DETENTORA DA ATA

MARCIA PASQUALLI
Secretária Municipal de Infraestrutura
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029-2019 ANTONIO HENRIQUE BEARSI PEREIRA

Publicação Nº 1991399

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0063/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 0042/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** - **SC**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, neste município de Catanduvas - SC, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Paulo Constante Fuga, nos termos, da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 2.364/2018, 2.354/2018 e 2.247/2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0042/2019**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Antônio Henrique Bearsi Pereira,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.301.826/0001-84, situada na Rua Angelo Guerra, 2208, bairro Regina, município de Catanduvas – SC, representada pelo sr. Antônio Henrique Bearsi Pereira, portador do CPF n° 092.161.189-70, para a execução dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o fornecimento dos produtos conforme itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
5	36,00	DIARI	ANTONIO	Sonorização de grande porte, em que a estimativa de público seja superior a duzentas pessoas. Para esse item é necessário: 01 sistema de som de 3 vias ativas ou passivas com no mínimo 8 sub grave; 08 line array ou tree away (se passivas estas devem acompanhar os amplificadores); 04 microfones sem fio com sistema de troca de frequências; 10 microfones com fio padrão e pedestais; 01 kit de microfone para baterias com no mínimo de 07 peças; 02 mesas de som digital ou analógica de no mínimo 32	1.690,00	60.840,00

				canais (se analógica, deve conter compressores e gates equalizador com filtros paramétricos); 01 cubo para guitarra contendo no mínimo 02 alto falantes de 12"; 01 cubo para contrabaixo contendo no mínimo 4 alto falantes de 10"; 01 sistema de monitor de chão ativo ou passivo com no mínimo quatro caixas em duas vias, 04 vias de fones com cabos; 01 técnico responsável pelo sistema, permanente no evento; P10 e xlr compatível ao uso da mesa de som; 01 grid completo; 01 sistema de iluminação, par de led, minibrut, mooving, set light e máquina de fumaça; Tecido preto fosco para fundo do palco. Estrutura para projeção de data show. Monitor de palco, cabos, extensões, técnico exclusivo para cada evento, atendendo as necessidades técnicas e estruturais das atrações. É de responsabilidade do contratado montagem dos equipamentos com considerável antecedência de acordo com as necessidades do promotor do evento. A desmontagem do equipamentos será realizada em seguida, após o término do evento. A manutenção de eventuais danos causados e fornecimento de ART, ou quaisquer outros documentos solicitadas da estrutura de sonorização e iluminação é responsabilidade do contratado. Sendo que para este item estão agendadas as seguintes diárias: - Abertura das Olimpíadas Interbairros (uma diária); - Festa Junina da Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech (uma diária); - Festa Junina da Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes (uma diária); - Festa Junina da Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon (uma diária); - Jornada Literária (três diárias); - Feira do Livro (duas diárias); - Desfile Cívico (uma diária); - Femuquinha (uma diária); - Sarau Cultural (duas diárias); - Noite do Petisco EScola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes (uma diária); - Formatura do PROERD (uma diária); - Formatura da Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech (uma diária); - Formatura da Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon (uma diária); - Formatura da Educação infantil da Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes (uma diária); - Feira Multicultural (três diárias); - Programação Natalina (cinco diárias); - Eventos que surgirem no período de 12 ,eses de vigência dessa licitação (dez diárias)		

Total	60.840,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até 12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 0042/2019** e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Catanduvas, SC, 18 de abril de 2019.

ANTONIO HENRIQUE BEARSI PEREIRA
Antonio Henrique Bearsi Pereira
DETENTORA DA ATA

PAULO CONSTANTE FUGA
Prefeito Municipal em Exercício
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029-2019 JOSUEI DEITOS GONZAGA

Publicação Nº 1991396

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0063/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 0042/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** - **SC**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, neste município de Catanduvas - SC, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Paulo Constante Fuga, nos termos, da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 2.364/2018, 2.354/2018 e 2.247/2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0042/2019**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Josuei Deitos Gonzaga**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.189.335/0001-35, situada na Avenida Valdecir Angelo Zampieri, 2774, bairro Santo Marcon, município de Irani – SC, representada pelo sr. Josuei Deitos Gonzaga, portador do CPF n°090.657.329-06, para a execução dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o fornecimento dos produtos conforme itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	60,00	DIARI	JOSUEI	Sonorização e animação de matinês, com banda completa com no mínimo 2.000 watts de potência, contendo no mínimo: 2 caixas de som subgrave; 2 caixas de som line; Contrabaixo; Bateria; Teclado; Acordeon; Musica ao vivo com vocalista. Eventos realizados no dia de samana (2ª a 6ª feira) das 14:00 as17:00 horas.	330,00	19.800,00
2	3,00	DIARI	JOSUEI	Sonorização e animação de matinês, com banda completa, no mínimo 2.000 watts de potência, contendo no mínimo: 2 caixas de som subgrave; 2 caixas de som line; Contrabaixo; Bateria; Teclado;	334,00	1.002,00

				Acordeon; Musica ao vivo com um vocalista. Evento a ser realizado em data a ser definida, em um domingo, das 14:00 as18:00 horas.		
3	10,00	DIARI	JOSUEI	Sonorização composta de no mínimo: 01 mesa de som PA c/2 caixas de tree away e 02 caixas de subgraves por lado; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; Caixas de alta no tripé de acordo com o ambiente rack periférico; Pedestais de microfone; 01 técnico exclusivo para cada evento, atendendo as necessidades técnicas e estruturais das atrações.	460,00	4.600,00
4	13,00	DIARI	JOSUEI	Sonorização de porte médio em que a esatimativa de público for inferior a duzentas pessoas em espaço que a propagação sonora seja de qualidade. Para este item é necessário 01 sistema de som de 3 dias ativas ou passivas com no minimo; 4 sub grave; 4 line array ou tree away (se necessário acompanhar os amplificadores). 2 microfones sem fio com o sistema de troca de frênquencia; 10 microfones com fio padrão e pedestais; 01 mesa de som digital ou analógica de no mínimo 16 canais; 01 sistema de monitor de chão ativo ou passivo com no mínimo duas caixas; 01 técnico responsável pelo sistema, permanente no evento. Monitor de palco, cabos, extensões, técnico exclusivo para cada evento, atendendo as necessidades técnicas e estruturais das atrações. É responsabilidade do contratado montagem dos equipamentos com considerável antecedência e de acordo com as necessidades do promotor do evento. A desmontagem dos equipamentos será realizada em seguida, após o término do evento. A manutenção de eventuais danos causados e fornecimento de ART, ou quaisquer outras documentações solicitadas da estrutura de sonorização e iluminação é responsabilidade do contratado. - Dia da Família na Escola (duas diárias) - Dia do chimarrão (uma diária) - Dia da Criança (uma diária) - Dia do professor (uma diária) - Eventuais necessidades, ou seja, eventos que surgirem ao longo do ano (quatro diárias) - Festival de futsal (uma diária) - Abertura de competições municipais esportivas (uma diária) - Encerramento de competição municipais esportivas (uma diária) - Apresentação da equipe antes dos jogos (uma diária)	670,00	8.710,00
					Total	34.112,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até 12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 0042/2019** e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Catanduvas, SC, 18 de abril de 2019.

JOSUEI DEITOS GONZAGA
Josuei Deitos Gonzaga
DETENTORA DA ATA

PAULO CONSTANTE FUGA
Prefeito Municipal em Exercício
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

RESOLUÇÃO N. 0002-2019 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - APROVAÇÃO DAS CONTAS - EXERCÍCIO 2018

Publicação Nº 1991711

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CMDI

Aprova a Prestação de Contas para o Tribunal de Contas, da Execução Orçamentária de 2018 – FMDI.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 107/2014.
Resolve:
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Catanduvas/SC atesta para os devidos fins que em reunião ordinária realizada no dia 12/04/2019, foi verificado e analisado o relatório de execução Orçamentária 2018 – FMDI, do qual foi aprovado como consta em Ata nº 18, de 12/04/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 12 de Abril de 2019.
Juraci Martelo Hermes
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CMDCA

Publicação Nº 1992256

Resolução nº 01/2019/CMDCA - Edital nº 01/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Catanduvas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 2.640/2018,

RESOLVE

Determinar a abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas - SC, nos seguintes termos.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, exige dedicação exclusiva, nos termos do §6º do art. 25 da Lei Municipal nº 2.640/2018, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 2.455,35

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, com sobreaviso noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte e sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, nos termos da Lei Municipal nº 2.640/2018.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.640/2018, ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Catanduvas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.640/2018.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das pré-canditatutas;
II. Publicação da relação de pré-candidatos;
III. Análise de recursos das pré-candidaturas;
IV. Publicação da relação de pré-candidatos habilitados;
V. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório;
VI. Publicação dos resultados das provas e abertura de prazo para impugnação;
VII. Publicação da relação de candidatos aprovados;
VIII. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IX. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Catanduvas, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.640/2018, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV. ensino médio completo;
V. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 8 (oito) anos;
VI. estar no gozo dos direitos políticos;
VII. não exercer mandato político;
VIII. não estar sendo processado e não ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado por crimes dolosos contra a vida ou qualquer crime contra crianças ou adolescentes;
IX. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
X. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser aferido por exame próprio precedente a posse;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de que reside no município há pelo menos dois anos na data da publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo, nos termos do §4º do art. 25 da Lei Municipal nº 2.640/2018.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, no mesmo mandato, cônjuges ou companheiros, inclusive em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados enquanto assim perdurar a situação civil, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições das pré-candidaturas ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.640/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.640/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 1 (um) a 6 (seis) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.
7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 26 (vinte e seis) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.
7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 27 (vinte e sete) de junho de 2019.
7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 (quatro) de julho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 08 (oito) a 12 (doze) de julho de 2019.
7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 12 (doze) de julho de 2019.
7.15 Entre os dias 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.16 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 09h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter no mínimo a nota 5,00 (cinco).
7.17 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 09 (nove) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 12 (doze) e 16 (dezesseis) de agosto de 2019.
7.18 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2019.
7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou a sua afixação em locais públicos ou particulares.
8.2 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
8.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
8.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.6 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
8.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
8.10 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, na sede da Prefeitura Municipal.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos. As cédulas deverão ser rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
23/04/2019	Publicação do Edital
24/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
01 a 06/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao pré-candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos pré-candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao pré-candidato, cuja candidatura foi indeferida, interpor recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os pré-candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 26/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
27/06/2019	Publicação da lista dos pré-candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
28 a 04/07/2019	Prazo aos pré-candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
05/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos pré-candidatos
08 a 12/07/2019	Prazo aos pré-candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
15/07/2019	Publicação da lista dos pré-candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
20 e 21/07/2019	Capacitação dos pré-candidatos e aplicação da prova.
28/07/2019	Realização da prova
09/08/2019	Divulgação dos resultados
12 a 16/08/2019	Recurso/impugnação dos candidatos não aprovados
21/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.640/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catanduvas, 22 de abril de 2019.
Daniela Luiza Miotto
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____/2019

Nome: _____
DADOS PESSOAIS
Nascimento: ____/____/_____ Naturalidade: _____
Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem. Idade: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data ____/____/_____
CPF: _____ Nacionalidade: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua/Av.: _____ nº _____ Compl. _____
Bairro: _____CEP: _____ - _____ Cidade/UF.: _____/ _____
Telefone: Res. ( ) _____
Telefone: Cel: ( ) _____

E-mail: _____

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CMDCA

Publicação Nº 1992253

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CMDCA

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduvas, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.640/2018, de 07 de agosto de 2018 e,
Considerando as competências do CMDCA definidas no artigo 12, VI, da Lei Municipal nº 2.640/2018.
Considerando o regramento do §2° do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.640/2018 para registrar as entidades governamentais e não governamentais, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Considerando o Regimento Interno do CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1º. A concessão do registro de entidade no CMDCA, obedecerá ao estabelecido no §2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.640/2018 e no artigo 91, da Lei nº 8.069/90.
Art. 2º. Poderão obter registro no CMDCA entidades governamentais e não governamentais que promovam ações na área da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com os seguintes objetivos:
I- desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II- desenvolvimento de políticas de assistência social, além de programas, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, destinados a:
(a) orientação e o apoio sociofamiliar;
(b) apoio socioeducativo em meio aberto;
(c) aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

(d) colocação familiar;
(e) acolhimento institucional;
(f) prestação de serviços à comunidade.
III- execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
c) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
d) à reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência;
c) à proteção jurídico-social de crianças e adolescentes;
Parágrafo único. Poderão obter registro as entidades que atuam na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, prestando serviços nas modalidades educacionais informais, socioeducativos e serviços de apoio familiar.
Art. 3º. Será negado registro, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, à entidade que:
I- não ofereça instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
III- esteja irregularmente constituída;
IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
§1º. Também será negado registro às entidades que:
I- não respeitarem os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que executem serviços incompatíveis com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
III- tenha corpo técnico inabilitado;
IV- não apresente condições de sustentabilidade.
§2º. Entende-se por corpo técnico inabilitado, a entidade que conforme a sua modalidade de prestação de serviço, não possui no seu quadro funcional, técnicos qualificados e/ou habilitados, com registro nos conselhos profissionais aos quais pertencem.
Art. 4º. Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:
I - aplica as suas rendas, os seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II - seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
III - em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CMDCA ou à entidade pública;
Art. 5º. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:
I- Requerimento, conforme fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
II- Cópia integral e autenticada do estatuto social;
III- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV- Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
V- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado relativo ao último exercício anual, no caso de entidades que recebam recursos municipais ou estaduais, e Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, também do último exercício, no caso de entidades que recebam recursos federais.
VI- Cópia das Certidões do INSS e do FGTS;
VII- Declaração de que a entidade mantenedora está apta ao funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.
VIII- Relatório das atividades, elaborado por técnico da área descrevendo, quantificando e qualificando as ações desenvolvidas no âmbito da criança e do adolescente para as entidades que estão em funcionamento e plano de trabalho detalhado;
IX- Declaração de idoneidade e certidões de antecedentes civil e criminal dos membros da diretoria (titulares e suplentes) e do Conselho Fiscal;
X- Comprovante de registro do técnico da entidade no conselho profissional de sua categoria profissional.
Art. 6º. O pedido de registro deverá ser apresentado, mediante protocolo, diretamente à Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 7º. O CMDCA analisará, primeiramente, toda a documentação protocolada pela entidade através de sua Comissão de Cadastro.
Parágrafo único. Sempre que necessário a Comissão de Cadastro poderá realizar visita à entidade requerente do registro, solicitar se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreçam a análise do registro (para a própria entidade e/ou órgãos/secretarias afins).
Art. 8º. O CMDCA poderá indeferir o pedido de registro, cabendo a entidade o pedido de reconsideração ao próprio Conselho.
§1º. O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 10(dez) dias, contados da data de ciência da decisão.
§2º. O pedido de reconsideração será examinado por junta composta pela Diretoria e pela Comissão de Cadastro do CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 9º. A requerente poderá solicitar vistas ao processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Secretária Executiva do CMDCA.
Art. 10. Nos 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro, a entidade deverá requerer a renovação do registro e além de apresentar os documentos previstos no art. 6º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X desta Resolução, deverá apresentar outras informações e/ou documentos solicitados pelo Conselho.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.
Art. 11. Qualquer Conselheiro do CMDCA, ou quaisquer órgãos do Município de Catanduvas, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Secretaria Municipal de Saúde, o Controle Interno do Município, a Assessoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgãos da Previdência Social- INSS, a Secretaria da Receita Federal e Estadual do Ministério da Fazenda ou da Fazenda estadual, respectivamente, ou o Ministério Público, bem como os Conselhos Municipais poderão representar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:
I – recebida a representação será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;
II – notificada, a entidade terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e produção de provas;
III – apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, o relator, em 15 (quinze) dias, proferirá seu parecer, salvo se considerar indispensável a realização de diligências;
IV – havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu parecer em quinze dias após a sua realização;
V – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberará acerca do cancelamento do registro da entidade até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer do relator, não cabendo pedido de reconsideração;
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público, que procedam a fiscalização "in loco" nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste Conselho.
Art. 13. Terá seu registro cancelado a instituição que:
I - infringir qualquer disposição desta Resolução;
II - seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.
Art. 14. O Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá validade por um período de 2 (dois) anos, devendo ser solicitada a renovação com 90 (noventa) dias de antecedência.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Catanduvas, 22 de abril de 2019.
Daniela Luiza Miotto
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº 0002/2019

Publicação Nº 1991348

EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES
Objeto: Contratação dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento em instituição de longa permanência do paciente Vanderlei de Paula.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	18	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade.	2.040	Manut.Atividades do FMAS
Compl. Elemento	3.3.50.39.53	Aplicações Diretas

Catanduvas – SC, 04 de abril de 2019.

Everaldo Gabriel da Costa
Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº 0003/2019

Publicação Nº 1991350

EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS M. A. LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, móveis e eletrodomésticos, visando à manutenção das atividades do CRAS, do município de Catanduvas- SC.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 2.377,80 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	18	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade.	2.040	Manut.Atividades do FMAS
Compl. Elemento	4.4.90.52.12	Aplicações Diretas

Catanduvas – SC, 05 de abril de 2019.

Everaldo Gabriel da Costa
Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0008/2019

Publicação Nº 1991352

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SYSTEMA LTDA – ME

Objeto: Contratação de software para área de saúde, visando à manutenção das atividades do hospital municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Despesa: 7 - Manutenção do Hospital Municipal
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 15 - SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção do Hospital Municipal
Elemento: 33903911000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Catanduvas – SC, 27 de março de 2019.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0009/2019

Publicação Nº 1991355

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria em Saúde Pública para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:
Despesa: 16 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 15 - SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento: 33903501000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 67 - Transferências do SUS/Estado
Catanduvas – SC, 05 de abril de 2019.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO FUNREBOM Nº 0001/2019

Publicação Nº 1991358

EXTRATO DE CONTRATO FUNREBOM Nº 0001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTOS DOS BOMBEIROS DE CATANDUVAS
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS M. A. LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, móveis e eletrodomésticos, visando à manutenção das atividades do CRAS, do município de Catanduvas- SC.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 3.898,00 (três mil oitocentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	12	Fundo Mun. de Reequip do Corpo de Bombeiros
Unidade	01	Fundo Mun. de Reequip do Corpo de Bombeiros
Projeto/Atividade.	2.042	Manut.Atividades do FMAS
Compl. Elemento	4.4.90.52.42	Aplicações Diretas

Catanduvas – SC, 05 de abril de 2019.

Lucimari Spader
Gestora do Funrebom

TERMO DE CONTRATO FUNREBOM Nº 0002/2019

Publicação Nº 1991363

EXTRATO DE CONTRATO FUNREBOM Nº 0002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTOS DOS BOMBEIROS DE CATANDUVAS
CONTRATADA: ROBERTO TESARO & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, móveis e eletrodomésticos, visando à manutenção das atividades do CRAS, do município de Catanduvas- SC.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 11.029,00 (onze mil e vinte nove reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	12	Fundo Mun. de Reequip do Corpo de Bombeiros
Unidade	01	Fundo Mun. de Reequip do Corpo de Bombeiros
Projeto/Atividade.	2.042	Manut.Atividades do FMAS
Compl. Elemento	4.4.90.52.12	Aplicações Diretas

Catanduvas – SC, 05 de abril de 2019.

Lucimari Spader
Gestora do Funrebom

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0032/2019

Publicação Nº 1991368

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0032/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS -SC
CONTRATADA: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica (C.A.U.Q.), juntamente com a drenagem pluvial superficial e a sinalização viária de parte da Rua Ery Gomes Bittencourt.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 223.068,04 (duzentos e vinte três mil sessenta e oito reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.014.4490.00	300	96/2019	Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios

Catanduvas – SC, 05 de abril de 2019.
Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0033/2019

Publicação Nº 1991372

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0033/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: VISUAL CN MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de toldos para proteção contra o excesso de sol e chuva nas Unidades escolares municipais, visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

Dotação Orçamentária:
Despesa: 25 – Construções, Ampliações e Reformas Educ. Infantil
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade: 1.008 – Instalações Incorporáveis
Elemento: 44905192000000 - Aplicacoes Diretas

Catanduvas – SC, 12 de abril de 2019.

Elenir Fátima Chinato
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0034/2019

Publicação Nº 1991377

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0034/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: SMART POINT LTDA - ME
Objeto: Aquisição de relógio ponto para as unidades administrativas do Município de Catanduvas - SC.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 4.937,12 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária:
Despesa: 106 – Aquisição de bens móveis – Sec de Administração

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 1.005 –
Elemento: 44903911000000 – Locação de Softwares

Catanduvas – SC, 22 de abril de 2019.

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0035/2019

Publicação Nº 1992514

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0035/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: EXCELÊNCIA SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas, provas práticas e títulos a ser promovida pelo município de Catanduvas – SC.

Vigência do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratual: R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004.3390.00	100	15/2019	Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças

Catanduvas – SC, 22 de abril de 2019.

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 032/2019 PCS

Publicação Nº 1991232

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ALAONE SICHELERO ME.
Contrato nº: 032/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM REGIME CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 09/04/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 22.706,66 (vinte e dois mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 037/2019 PCS

Publicação Nº 1991227

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ELISETE BARCELOS.
Contrato nº: 037/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA PLANEJAR E A EXECUTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE PROGRAMAS SOCIAIS VOLTADOS PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E A INTEGRAÇÃO DO INDIVÍDUO JUNTO A SOCIEDADE NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: 31/07/2019.
Valor do Contrato: R$ 10.831,26 (dez mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

TERMO DE COMPROMISSO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 008-2019 PCS - 001 CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI

Publicação Nº 1991212

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2019 PCS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2019 PCS

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.779/0001-02, com sede na Rua Attilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Crus, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.703-210, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Marcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade RG nº 18786880 e inscrito(a) no CPF sob o nº 025.741.349-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 025/2019 PCS, modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para o possível fornecimento de peças e acessórios para caminhões e ônibus, sendo peças genuínas da marca dos veículos, originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.

1.2 – As peças deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 - A relação dos veículos e o valor estimado constantes no Termo de Referência - Anexo "A" do Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, servem apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4 - Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base nos preços constantes no sistema de orçamentação eletrônica AUDATEX.

1.5 - As licitantes deverão dispor do sistema AUDATEX para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.6 - No caso em que a solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.

1.7 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da Licitante Contratada as despesas com deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, fretes, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3 – A Licitante dará o seguinte Percentual de Desconto sobre as Peças, conforme relação de Itens constante no Termo de Referência constante no Anexo "A" do PP 008/2019 PCS:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA GASTO COM O EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
7	30.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK1313, MODELO LK 1313/36, CHASSI 343021-12-612606, ANO DE FABRICAÇÃO 1982, MODELO 1982, COR VERDE, PLACAS LWS-7164, PATRIMÔNIO Nº 3682.	21 %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por Item.

3.5 - Independentemente do disposto no Item 3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caxambu do Sul.

4.2 - O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: o valor do material empregado.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

6.4 – As autorizações de fornecimento/ordem de compra serão formalizadas pelo Município de Caxambu do Sul.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1 - O objeto será recebido por servidor especialmente designado para este fim.

7.2 - Quando não se fizer necessária a aplicação nas máquinas das peças adquiridas pelo Município, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Garagem da Frota do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.3 - Caso as peças não correspondam ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações.

7.4 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial, o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento);

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

8.3 - A penalidade pecuniária prevista na Clausula Oitava será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

8.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

8.5 - Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um(1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e 2020.

11.2 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caxambu do Sul a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI, classificada em 1º lugar, no Item 07 do Processo Licitatório nº 025/2019 PCS, Modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapecó - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo

futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caxambu do Sul - SC, em 18 de abril de 2019.

CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI Marcio Magarinos CONTRATADA	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal. CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Emerson Salvagni CPF: 053.898.389-20	02. _____ Nome: Saiane Burtet do Amaral CPF: 058.639.899-63

TERMO DE COMPROMISSO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 008-2019 PCS - 002 RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

Publicação Nº 1991213

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2019 PCS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2019 PCS

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.811.143/0001-85, com sede na Avenida Leopoldo Sander, nº 2001 E, Bairro Cristo Rei, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-295, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Jair Rostirola, portador da Cédula de Identidade RG nº 2991835 e inscrito no CPF sob o nº 945.006.579-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 025/2019 PCS, modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para o possível fornecimento de peças e acessórios para caminhões e ônibus, sendo peças genuínas da marca dos veículos, originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.

1.2 – As peças deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 - A relação dos veículos e o valor estimado constantes no Termo de Referência - Anexo "A" do Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, servem apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4 - Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base nos preços constantes no sistema de orçamentação eletrônica AUDATEX.

1.5 - As licitantes deverão dispor do sistema AUDATEX para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.6 - No caso em que a solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.

1.7 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da Licitante Contratada as despesas com deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, fretes, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3 – A Licitante dará o seguinte Percentual de Desconto sobre as Peças, conforme relação de Itens constante no Termo de Referência constante no Anexo "A" do PP 008/2019 PCS:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA GASTO COM O EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	30.000,00	CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2628 CN 6X4, CHASSI 9BFZXXCBS96481, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012, COR BRANCA, PLACAS MKM-9501, PATROMÔNIO Nº 3690.	18,50 %
2	30.000,00	CAMINHÃO FORD CARGO 2626, MODELO 2626, CHASSI 9BFZTNYT24BB45554, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2004, COR BRANCA, PLACA MGU-6990, PATRIMÔNIO Nº 3686.	25,00 %
3	30.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO ATRON 2729K/36 6X4, CHASSI 9BM693388EB960951, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, MODELO 2014, COR BRANCA, PLACAS QHD-1925, PATROMÔNIO Nº 3681.	17,00 %
4	30.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO 2423 K/36, CHASSI 9BM69338668491103, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, MODELO 2006, COR BRANCA, PLACAS BMY-9316, PATRIMÔNIO Nº 3683.	25,00 %
5	30.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK1313, MODELO 1313/36, CHASSI 9BM345021GB735024, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, MODELO 1987, COR BRANCO, PLACAS MAQ-4037, PATRIMÔNIO Nº 3617.	16,00 %
6	30.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK1313, MODELO LK 1313/36, CHASSI 9BM345021GB725654, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, MODELO 1986, COR VERMELHA, PLACAS MAI-9501, PATRIMÔNIO Nº 3689.	23,50 %
8	30.000,00	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, VW NEOBUS MINI, 29 PASSAGEIROS, CHASSI 9532M52P4HR708453, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, MODELO 2017, COR AMARELA, PLACAS QIF-0939, PATRIMÔNIO Nº 5582.	22,50 %
9	30.000,00	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, MARCOPOLO/VOLARE V8L, 31 PASSAGEIROS, CHASSI 93PB42G3P9C026207, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, MODELO 2009, COR AMARELA, PLACAS MFN-1405, PATRIMÔNIO Nº 3611.	21,00 %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por Item.

3.5 - Independentemente do disposto no Item 3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo

Município de Caxambu do Sul.

4.2 - O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: o valor do material empregado.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

6.4 – As autorizações de fornecimento/ordem de compra serão formalizadas pelo Município de Caxambu do Sul.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1 - O objeto será recebido por servidor especialmente designado para este fim.

7.2 - Quando não se fizer necessária a aplicação nas máquinas das peças adquiridas pelo Município, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Garagem da Frota do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.3 - Caso as peças não correspondam ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações.

7.4 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial, o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento);

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

8.3 - A penalidade pecuniária prevista na Clausula Oitava será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

8.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

8.5 - Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um(1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e 2020.

11.2 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caxambu do Sul a título de

convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS, para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI, classificada em 1º lugar, nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 do Processo Licitatório nº 025/2019 PCS, Modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2019 PCS.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapecó - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caxambu do Sul - SC, em 18 de abril de 2019.

RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA Jair Rostirola CONTRATADA	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal. CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Emerson Salvagni CPF: 053.898.389-20	02. _____ Nome: Saiane Burtet do Amaral CPF: 058.639.899-63

Celso Ramos

PREFEITURA

CONTRATO 61/2019

Publicação Nº 1991955

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Contratos

Sequ.Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
961	61/2019	23/04/2019	31/12/2019	17/2019	Não	85.221,08		Prestação de Serviços	ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA REDE DAS RUAS PEDRO GRASSI E JOAQUIM MACIEL AMARANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS RELATÓRIOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE.

Total: 1

Chapadão do Lageado

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N.093

Publicação Nº 1991730

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO.

ALCEU PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO N.º093 de 17 de abril 2019.
Aprova as contas do exercício de 2017do Município de Chapadão do Lageado e dá outras providências.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Exercício de 2017 do Município de Chapadão do Lageado, atendendo recomendação e parecer exarado pelo Tribunal de Contas, no Processo nº.PCP – 18/00311475.

Art. 2º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Lageado, 17 de abril de 2019.
ALCEU PEREIRA
Presidente

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 37.008, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992131

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 37.008, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam criados os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

§ 1º. Os recursos tomados a título de adiantamento pelos agentes públicos serão disponibilizados exclusivamente por transação bancária eletrônica, sendo disponibilizado cartão pronto pagamento emitido em nome da Unidade Gestora ou dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional e operacionalizado por Instituição Financeira ou depósito em conta corrente na titularidade do agente público, à critério da Secretaria de Fazenda.

§ 2º. Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos em legislação, a utilização do cartão pronto pagamento para pagamentos de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar."

Art. 2º. O artigo 7º do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com deposito na conta bancária em favor do responsável indicado no processo, ou creditado valor no cartão pronto pagamento."

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 3º. O *caput* do artigo 8º do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto."

Art. 4º. O artigo 9º do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Adiantamento, em conta de controle.

Parágrafo único. Nenhum adiantamento poderá ultrapassar o valor de 1230,0000 UFRMs, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.741/1997."

Art. 5º. O inciso I do artigo 10 do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....:

I - Deixar de prestar contas nos prazos mencionados neste Decreto e na legislação de regência da matéria."

Art. 6º. O artigo 44 do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 31, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las."

Art. 7º. O artigo 49 do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 48, a Controladoria Geral do Município, devidamente informada, para abertura de procedimento administrativo nos termos de legislação vigente."

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 8º. Fica criado o Capítulo V do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

CARTÃO PRONTO PAGAMENTO"

Art. 9º. Ficam criados os artigos 51-A, 51-B, 51-C, 51-D, 51-E, 51-F, 51-G, 51-H, 51-I e 51-j, do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Regula-se as normas para utilização de cartão pronto pagamento, dentro do regime de adiantamentos, nos termos do § 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto e às normas dispostas neste Capítulo.

Art. 51-B. As Unidades Gestoras da Administração Direta e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, para que possam utilizar-se do cartão pronto pagamento para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, deverão anuir ao ajuste firmado entre o Gabinete do Prefeito e a Instituição Financeira contratada, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:

I **- preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura pelos titulares das unidades e órgãos, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;**

II **- abertura de processo administrativo específico para cada Unidade Gestora, do qual constará cópia do contrato e da proposta de adesão;**

III **- indicação dos portadores do cartão pronto pagamento das respectivas Unidades Gestoras;**

IV **- indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão, observado o limite descrito na legislação em vigor;**

V **- assunção de inteira responsabilidade dos titulares das Unidades Gestoras pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.**

§ 1º Formalizada a adesão para utilização do cartão pronto pagamento, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento se fará,

obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira.

§ 2º O somatório dos limites estabelecidos para os portadores de cartão pronto pagamento não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva Unidade Gestora.

§ 3º As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para as Unidades Gestoras deverão ser solicitadas à Secretaria de Fazenda.

Art. 51-C. Quando for utilizado o cartão pronto pagamento para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, a disponibilização dos recursos será efetuada mediante prévio aporte financeiro na conta "Pronto Pagamento" do cartão, obedecidos os limites estabelecidos para cada portador e respectiva Unidade Gestora.

§ 1º Entende-se como conta "Pronto Pagamento" a conta corrente aberta pelas Unidades Gestoras para gestão financeira do Cartão Corporativo.

§ 2º É vedada a realização de despesas mediante utilização do cartão de pagamentos, quando não houver saldo suficiente na conta "Pronto Pagamento".

§ 3º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com cartão pronto pagamento serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 51-D. O cartão pronto pagamento é de uso, pessoal e intransferível, do portador nele identificado e ficará restrito às transações definidas neste Decreto, de saques em moeda corrente, quando o pagamento não puder ser realizado por meio do cartão, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

Parágrafo único. A prestação de contas, que deverá ser feita a cada reposição, se fará de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 51-E. O limite de crédito destinado à utilização do cartão pronto pagamento, cujo saldo será recomposto em conformidade com o

cronograma mensal de desembolso financeiro, tendo como limite os valores autorizados pelo Comitê Gestor de Governo.

Art. 51-F. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do cartão de pagamentos.

Art. 51-G. Não será admitida qualquer cobrança relativa à taxa de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do cartão de pagamentos.

Art. 51-H. A Instituição Financeira disponibilizará, através da Secretaria de Fazenda, extrato bancário, com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação, pelos portadores do cartão pronto pagamento, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 51-I. A Secretaria de Fazenda é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

§ 1º A responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo será elidida a partir:

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão em vigor;

II - da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

§ 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o "Número

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

§ 3º É responsável pela comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o portador do mesmo, sendo de sua responsabilidade comunicar imediatamente à instituição financeira o ocorrido, com elaboração de boletim de ocorrência quando necessário.

Art. 51-J. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto."

Art. 10. Os Anexos I e II do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011 passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11. Fica criado o Anexo III do Decreto nº. 24.980, de 30 de novembro de 2011 nos termos do Anexo III deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de abril de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

Ofício nº...../.....

Ao Secretario da Fazenda
Sr.....
Chapecó – SC.

Assunto: Solicitação de Adiantamento

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a concessão de adiamento de acordo com a Lei Municipal nº 3.741/1997, o valor solicitado é de R$ ....., CPF/MF nº....., o qual será realizada em nome de..... conforme nomeação da legal pela..... nº..... ocupante do cargo..... matricula nº .....

O referido adiantamento será aplicado no período de ___/___/_____ a ___/____/_____ e deverá ser depositado na conta adiantamento nº_____ do Banco_____, agencia_____ e será destinado à cobrir despesas com_____.

Na oportunidade, apresento protesto de estima e consideração.

Nome:
Cargo:

Obs:
Para abertura de adiantamento é necessário a indicação de 1 (um) servidor responsável.
Em caso de inexistência de conta adiantamento, incluir na solicitação o pedido de abertura de conta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO/CARTÃO PRONTO PAGAMENTO

Servidor Responsável:		Ato Nomeação:
Entregue em____/____/_____.	Dotação Orçamentária:	
Banco:	Agencia:	Conta Corrente
Período de Aplicação de ____/____/_____ á _____/____/_____.		
Histórico	Receitas R$	Despesas R$
TOTAL		

Data: ____/___/____

Ass.Servidor Responsável

Recebido pela Contadoria Geral do Município em ____/____/_____.

Assinatura:

Certificamos haver examinado a Prestação de Contas, encontrando-a exata, opinamos pela sua ( ) aprovação ( ) não aprovação.

Data:____/____/_____. Contadoria Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS/ RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

ADIANTAMENTO/CARTÃO PRONTO PAGAMENTO

Servidor Responsável:	Ato Nomeação:
Período de Aplicação de ____/____/_____ á _____/____/_____.	
Objeto:	

ITEM	DATA	Nº	RAZÃO SOCIAL	VALOR
TOTAL				

Data Assinatura do titular do cartão	**Data** Aprovação da Controladoria Geral do Município

DECRETO Nº. 37.009, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992132

DECRETO Nº. 37.009, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 04 de abril de 2019, o servidor público municipal RUAN CAETANO VALSOLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.010, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992134

DECRETO Nº. 37.010, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre afastamento de servidora pública municipal para servir outro Órgão ou Entidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e,
CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº. 029/2017
DECRETA :

Art. 1º. Fica concedido, no período de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade a servidora pública municipal MARTIS GLACIR DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, para a Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina - ADEVOSC.
Parágrafo único. O ônus decorrente do pagamento dos vencimentos do servidor público municipal descrito no caput do presente artigo caberá ao Município de Chapecó.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.011, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992135

DECRETO Nº. 37.011, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.838, de 14 de março de 2019, que nomeou VANESSA CIVA, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – 1ª a 5ª Série, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.012, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992136

DECRETO Nº. 37.012, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.836, de 14 de março de 2019, que nomeou CASSIANA MESNEROWICZ, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – 1ª a 5ª Série, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.013, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992138

DECRETO Nº. 37.013, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.832, de 14 de março de 2019, que nomeou CAMILA RODRIGUES GONÇALVES MACHADO, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – Educação Infantil, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.014, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992140

DECRETO Nº. 37.014, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.834, de 14 de março de 2019, que nomeou LILIAN FRANCIS GARCIA MEDINA, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – 1ª a 5ª, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.015, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992143

DECRETO Nº. 37.015, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.839, de 14 de março de 2019, que nomeou SHIRLEY CRISTINA DE MENDONÇA ROCHA, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – 1ª a 5ª Série, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.016, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992145

DECRETO Nº. 37.016, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse

não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.860, de 14 de março de 2019, que nomeou MUNICK MARIA HASSELSTRON, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – Língua Portuguesa, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.017, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992146

DECRETO Nº. 37.017, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.861, de 14 de março de 2019, que nomeou GABRIELA DAL BELLO, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – língua Estrangeira Inglês, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.018, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992147

DECRETO Nº. 37.018, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.863, de 14 de março de 2019, que nomeou KELI JACOBY, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – Matemática, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992149

DECRETO Nº. 37.019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.859, de 14 de março de 2019, que nomeou CLEDIANE BORNHOLDT, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – Língua Portuguesa, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.020, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992150

DECRETO Nº. 37.020, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 01 de março de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.851, de 14 de março de 2019, que nomeou ALEX SANDRO BRAGHINI, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação – Educação Física, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.021, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992153

DECRETO Nº. 37.021, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, de acordo com art. nº 86 e Lei Complementar nº 130/2001 e art. nº 14-A e Lei Complementar nº 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2020, à servidora pública municipal SIRLEI APARECIDA FORTES BONOMO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.022, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992155

DECRETO Nº. 37.022, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Concede Licença sem Vencimentos para o Trato de Interesses Particulares.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar n.º 130, de 5 de dezembro de 2001;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença sem Vencimentos para o Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, no período de 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020, à servidora pública municipal LUANA KARINE NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.
§ 1º. Nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº. 131, de 5 de dezembro de 2001, a servidora descrita no caput deste artigo continuará a recolher, compulsoriamente, sua contribuição e o da empregadora ao Sistema Municipal de Previdência sem ônus para o órgão empregador, sendo computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.
§ 2º. Os valores a serem recolhidos pela servidora descrita no caput deste artigo serão de 11% (onze por cento) da parte do servidor e 25,4% (vinte e cinco vírgula quatro por cento) da parte empregadora, calculado sobre o total da remuneração do servidor.
§ 3º. O não recolhimento das contribuições acarretará no cancelamento da referida licença, imediatamente ao mês do não recolhimento.
§ 4º. Os recolhimentos deverão ser efetuados através de boleto bancário, emitido pelo SIMPREVI.
§ 5º. A servidora descrita no caput deste artigo deverá, necessariamente, encaminhar o comprovante do depósito à Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão até o décimo dia útil do mês.
§ 6º. A servidora descrita no caput deste artigo responsabilizar-se–á em manter atualizado, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão, endereço completo para contato.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 37.023, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992157

DECRETO Nº. 37.023, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 35.846, de 17 de agosto de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº. 35.846, de 17 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
VII - .....:
a) CLEIA BEDIN - Titular;
b) JEANE CARLA MOHR DE OLIVEIRA - Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 12 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2019

Publicação Nº 1992323

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Contrato Administrativo Nº 3/2019

Contratante: Câmara Municipal de Chapecó
Contratada: Dalva Regina Barichello – Me
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO, SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM
Valor do Contrato: R$ 132.050,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta reais);
Vigência: 22/04/2019 a 31/12/2019

Chapecó, 22 de fevereiro de 2019.
Ildo Adão Antonini
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 282/19

Publicação Nº 1992005

DECRETO SAF/Nº. 282/19, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR

JOILSON MARTINELLI FURLAN, portador do CPF nº. 506.943.169-20, Motorista de Ônibus ACT, para atuar no Departamento de Transporte Escolar, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 18 de abril de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 283/19

Publicação Nº 1992012

DECRETO SAF/Nº. 283/19, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR

Por término de Contrato de Trabalho MARINA CASAGRANDE ZANETTE, portadora do CPF nº 083.549.059-93, Médica Veterinária, CRMV 08696, nomeada pelo Decreto SAF/N. 230/19, de 12 de março de 2019, a partir de 17 de abril de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretario de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 284/19

Publicação Nº 1992019

DECRETO SAF/Nº. 284/19, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

FAZER CESSAR

Os efeitos do Decreto SAF/N. 231/19, de 12 de março de 2019, que cedeu MARINA CASAGRANDE ZANETTE, Médica Veterinária, à CIDASC, a partir de 17 de abril de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretario de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

Concórdia

Prefeitura

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 – PMC

Publicação Nº 1991529

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 – PMC

Objeto: Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma de cobertura, das edificações que abrigam a EBM Santa Rita e o GEM Petrópolis, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Pregoeira torna público que na data de 23/04/2019 o recurso administrativo interposto pela licitante ELOI HILARIO BRANDT CONSTRUTORA foi julgado IMPROCEDENTE. De consequência mantem-se o resultado final proferido na sessão do dia 02/04/2019. Ante o exposto, deverá ser dado prosseguimento a este processo efetuando-se sua adjudicação e posterior homologação. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.
Concórdia, SC, 23 de abril de 2019.

CAMILA KRUSE
Pregoeira
Decreto nº 22/2018

CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 23/2018 – PMC

Publicação Nº 1991519

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2018 – PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada, para elaboração do Plano Diretor de Concórdia, revisando o Plano Diretor Urbano Atual e integrando o mesmo com o Plano Diretor Rural e compatibilizando com as definições do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (em andamento), Diagnóstico Sócio Ambiental, indicando diretrizes para o Plano Plurianual (PPA), para a lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei do Orçamento Anual (LOA), dentre outros.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Concórdia avisa aos participantes e demais interessados da licitação, que no dia 26 de abril de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1° andar, Centro, ocorrerá a divulgação dos resultados da classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS conforme determina o item 9.2.5 do edital.
Concórdia, SC, 22 de abril de 2019.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2019

Publicação Nº 1991235

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2019

CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Processo Seletivo Público para o provimento de vaga temporária do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
066.326.169-41	FRANCIELLE SORDI VEIGA	MÉDICO COMUNITÁRIO

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC,

munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 8.6 do Edital de Processo Seletivo 2/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 22 de abril de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ERRATA 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019 – PMC

Publicação Nº 1991313

MUNICIPIO DE CONCÓRDIA – SC

ERRATA 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019 - PMC

O Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS, por intermédio de sua presidente, torna público a correção do edital, cujo objeto é o credenciamento de empresas, conforme abaixo discriminado, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Saúde Física em Geral, em todas as especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE:

3.1.3. [...] redutor/deságio de 2% (seis por cento) [...]

LEIA-SE:

3.1.3. [...] redutor/deságio de 2% (dois por cento) [...]

Concórdia, SC, 10 de abril de 2019.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS

PORTARIA FMC Nº 18/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1992160

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA FMC Nº 18/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor-Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c o disposto na Lei Complementar nº 216, de 12 de dezembro de 2001 e Decreto nº 5/2017, de 27 de janeiro de 2017, e considerando:
- a necessidade de adequar horário de atendimento ao público externo;
- a concordância do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a partir do dia 01 de abril de 2019, horário especial de trabalho à servidora Mara Adriana Lemke, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, na forma abaixo:

I – Segunda, terça, quarta e sexta-feira: das 07h00 às 13h00.
II – Quinta-feira: das 13h00 às 19h00.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 26/2018, de 25 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.

JÚLIO GOMES
Diretor-Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Publicado nesta FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
em 28 de março de 2019
JÚLIO GOMES
Diretor Geral da FMC

PORTARIA FMC Nº 21/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992154

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA FMC Nº 21/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O Diretor-Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c o disposto na Lei Complementar nº 216, de 12 de dezembro de 2001 e Decreto nº 05/2017, de 02 de janeiro de 2017, e considerando;

- a necessidade de adequar horário de atendimento ao público externo;
- a concordância do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a partir do dia 22 de abril de 2019, horário especial de trabalho a servidora SILVANA DE VARGAS, ocupante do cargo de Professora, na forma abaixo:

I – Segunda e quarta-feira: Das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;
II – Terça e Quinta-feira: Das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 19h00.

Art. 2º Fica revogada a Portaria FMC nº 13/2019 de 08 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.

JULIO GOMES
Diretor/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Publicado nesta FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
em 18 de abril de 2019
JULIO GOMES
Diretor/Superintendente da FMC

Cordilheira Alta

Prefeitura

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 52/2019

Publicação Nº 1991692

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme abaixo especifica:
MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preços nº21/2019
JULGAMENTO: Menor preço por Item.
PROCESSO: 52/2019.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$48.967,50(Quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Pregoeira e a Equipe de Apoio declaram vencedora a empresa: MB SONORIZAÇÕES EIRELI no valor total dos Itens 01, 02 e 03 R$48.967,50, adjudicado em favor da empresa o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;

Cordilheira Alta, SC, em 22 de Abril de 2019.
ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira

EXTRATO PROC. 55/2019 PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

Publicação Nº 1991595

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, representado por seu Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público a todos os interessados, que estarão realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, exclusiva para ME/EPP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 55/2019
Pregão Presencial n. 23/2019
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 08/05/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 08/05/2019.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 22 de abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO PROC. 56/2019 TOMADA DE PREÇOS 03/2019

Publicação Nº 1991688

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n.56/2019
Tomada de Preços n. 03/2019
Tipo: Menor Preço

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 10/05/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 10/05/2019.

O Edital poderá ser obtido no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta - SC, 22 de abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2019

Publicação Nº 1991478

PORTARIA Nº 186/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora municipal CLEDIA BARBIERI, matrícula nº1352103, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,17 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA Nº 187/2019

Publicação Nº 1991479

PORTARIA Nº 187/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal ELIANE GRACIANI, matrícula nº29402, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,18 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA Nº 188/2019

Publicação Nº 1991698

PORTARIA Nº 188/2019

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 20 e seguintes da Lei Complementar n. 92/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, a título de Progressão por Grau de Instrução, ao servidor municipal VALDEMAR MARTINS, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matricula n. 1346502, de acordo com o diploma de conclusão do curso regular de especialização anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO N° 04/2019

Publicação Nº 1991385

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Tomada de Preço Nº 04/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA FECHAMENTO DE VÃO DA COBERTURA E REFORMA DE PORTÃO METÁLICO DA GARAGEM DA PREFEITURA DE CORONEL FREITAS/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO,CRONOGRAMA E ORÇAMENTO.
Tipo: Menor Preço Global.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min horas do dia 08/05/2019
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min horas do dia 08/05/2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:30 e das 13:00 até às 17:00 ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 16 de abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Publicação Nº 1991238

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

O Município de Coronel Martins avisa que não houve participantes no PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2019, com objeto: DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REPRESENTANDO O MUNICIPIO EM EVENTOS/VIAGEM em outros Municípios da região, ou seja, sendo DESERTA.

Coronel Martins/SC, em 12 de ABRIL de 2019.
Laís Cristina Bandeira
Pregoeira

PORTARIA N° 041/2019

Publicação Nº 1991977

PORTARIA Nº. 041 DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período de referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (Trinta) dias no período de 23 de Abril de 2019 á 22 de Maio de 2019.

NOME	CARGO	REFERENCIA
Roberto Cezar Chittó	Motorista	04/07/2017 á 03/07/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de Abril de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

Corupá

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL 008/2019 DE PROFESSOR II – INGLÊS.

Publicação Nº 1991950

Classificação Final do Processo Seletivo do Edital 008/2019 de Professor II – Inglês.
Segue abaixo, Classificação Final do Processo Seletivo do Edital 008/2019 de ACT´s (admitidos em caráter temporário).

O resultado refere-se ao cargo de Professor II – Inglês.

A classificação final será publicada nos órgãos oficiais e competentes da Prefeitura de Corupá.

João Carlos Gottardi
Prefeito Municipal de Corupá

Corupá, 23 de abril de 2019

Classificação Final do Processo Seletivo Edital 008/2019

Professor II – Inglês

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do candidato	Formação	Tempo de Serviço e Pontuação
01	02	Simone dos Santos	Licenciatura - Letras	03 anos e 05 meses Pontuação: 41
02	01	Oscar Alves dos Santos Junior		INDEFERIDO
03	03	Franciele Teixeira Kruger Gessner		INDEFERIDO

Observação: Os candidatos classificados que tiveram contratos em 2017 e 2018 ou dois contratos seguidos somente poderão ser chamados a partir de julho de 2019.

DECRETO N° 1639/19

Publicação Nº 1992327

DECRETO N° 1639/19
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, em conjunto com o Conselho Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando, a necessidade de realização da Conferência Municipal de Saúde neste ano de 2019;
Considerando, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde com relação a data e local para realização da referida conferência;

DECRETA:
Art. 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 15 de abril de 2019, fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde para o dia 24 de abril de 2019.

Art. 3º- O tema central da Conferência será, "DEMOCRACIA E SAÚDE".

Art. 4º- A Conferência de Saúde, será realizada na Câmara de Vereadores de Corupá Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Centro – Corupá/SC.

Art. 5° - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de abril de 2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

DECRETO Nº 1637/19

Publicação Nº 1992018

DECRETO Nº 1637/19
NOMEIA A SRA. KAMILA LANGHAMMER ARZA BEZ, PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no art. 66, V e VII, e o art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a nomeação de Coordenadora de Serviços é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Kamila Langhammer Arza Bez, para ocupar o cargo de Coordenadora de Serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicado e registrado na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

DECRETO Nº 1638/19

Publicação Nº 1992119

DECRETO Nº 1638/19
NOMEIA O SR. CLAUDIO AUGUSTO ARAUJO SILVINO, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no art. 66, V e VII, e o art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a nomeação de Diretor de Comunicação Social é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Claudio Augusto Araujo Silvino, para ocupar o cargo de Diretor de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicado e registrado na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

PREGÃO PRESENCIAL 026/19

Publicação Nº 1991443

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE, ENCANADOR E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 23/04/2019 às 09h00min do dia 06/05/2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 06/05/2019.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 23 de abril de 2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 027/19

Publicação Nº 1991721

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS, ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 23/04/2019 às 14h00min do dia 06/05/2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 06/05/2019.
TIPO: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO POR LOTE
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 23 de abril de 2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/19

Publicação Nº 1991330

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 055/19
Dispensa de Licitação nº 019/19

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Administrativo n. 055/2019, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o n. 019/2019, da pessoa jurídica denominada INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.645/0001-29, para o cumprimento do objeto, qual seja, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 03 LOMBADAS EM CBUQ, COM DIMENSÕES DE 1,5M DE LARGURA POR 0,1M DE ALTURA NO EIXO, NAS RUAS OTTO HILLBRECHT E NA RUA WILLY GERNAMO GESSNER NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme solicitação emanada pelo setor requisitante, tendo como valor total para a aquisição, a monta de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vislumbra-se da redação legal, portanto, que em relação aos valores até os limites fixados pelo art. 24, incisos I e II, não há a obrigatoriedade da publicação no DOU/DOM, contudo, visando garantir a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO seja efetivada pela publicação do ato, nos termos da lei. Publique-se e cumpra-se.

Corupá, SC, 17 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/19

Publicação Nº 1991427

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 057/19
Dispensa de Licitação nº 020/19

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Administrativo n. 057/2019, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o n. 020/2019, da pessoa jurídica denominada JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.375.891/0001-30, para o cumprimento do objeto, qual seja, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SEGURANÇAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A NECESSIDADE DO SERVIÇO NO BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA DOS 122 ANOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme solicitação emanada pelo setor requisitante, tendo como valor total para a aquisição, a monta de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Vislumbra-se da redação legal, portanto, que em relação aos valores até os limites fixados pelo art. 24, incisos I e II, não há a obrigatoriedade da publicação no DOU/DOM, contudo, visando garantir a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO seja efetivada pela publicação do ato, nos termos da lei. Publique-se e cumpra-se.

Corupá, SC, 17 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 6/2019

Publicação Nº 1991724

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO N° 6/2019

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará aberto a partir do dia 24 de abril de 2019, no horário das 08h00min. às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, o Chamamento Público/Credenciamento nº 6/2019, afim de credenciar empresa especializada e devidamente constituída para o fornecimento de passagens terrestres, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme itens especificados no Anexo II do Edital, para atendimento às demandas da municipalidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, conforme necessidades do município de Cunha Porã. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.cunhapora.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do município de Cunha Porã, pelo telefone (49) 3646-3505 ou e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã, SC, 22 de abril de 2019. Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019

Publicação Nº 1991885

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 75/2019.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA ODONTOLOGIA MARTINELLI LTDA - ME
Do Objeto: TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM TRATAMENTO DE SAÚDE BUCAL DE ACORDO COM O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
Processo Licitatório: 15/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019 – Edital de Chamamento Publico/Credenciamento
Do Valor do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data do Contrato: 12/04/2019.
Vigência: 12/04/2019 à 11/04/2020
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

Cunhataí

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992460

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com Artigo 5º, § 1º, Inciso II da Lei Municipal n.º 931 de 13 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares no orçamento da Entidade n.º 01 – MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, no valor de R$ - $ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SEC. DE INFRAEST, OBRAS, SERV URB, DESENV E TURISMO		5
Unidade	DPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1
Função	Urbanismo		15
Sub-função	Infra-Estrutura Urbana		451
Programa	DESENVOLVIMENTO URBANO		13
Atividade	Construção e/ou Reforma de Praças Públicas		1.006
Despesa	Modalidade de Aplicação	F. Recurso	Valor
4.4.90.00	Aplicação Direta	30.00.000000- (155)	132.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2018, na Destinação de Recurso Superávit Financeiro de recursos S. F. Recursos Ordinários DR n.º 30.00 no valor de R$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 23 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991114

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
No Art. 1º, no item III, onde se lê:

RAQUEL ENDLER SIMON

Leia-se:

RAQUEL ENDLER BARON

Cunhataí, Santa Catarina em 08 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019.

Publicação Nº 1991482

Extrato DO CONTRATO ADM Nº 13/2019
Processo Administrativo nº 29/2019
Dispensa de Licitação nº 04/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RADOVIÁRIA – CIDIR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES(CALÇAMENTO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, NO ACESSO A LINHA ALIANÇA, TRECHO I E II, E ACESSO LINHA BARRA GRANDE TRECHO I AO IV, COM ÁREA TOTAL DE 9.530,75M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO AO PROCESSO, CONFORME CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC Nº 2018 0236 01.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2019.
VALOR: R$ 642.046,10 (Seiscentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e dez centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade nº: 1.004;
Modalidade de Aplicação nº: 44.90;
Signatários: Luciano Franz e Ricardo Rolim de Moura.
Cunhataí/SC, 22/04/2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019.

Publicação Nº 1991489

Extrato DO CONTRATO ADM Nº 14/2019
Processo Administrativo nº 22/2019
Pregão Presencial nº 16/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC.
CONTRATADA: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL DE MADEIRA PLÁSTICA PARA SER INSTALADO NA PRAÇA CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA JOÃO SEHNEM, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2019.
VALOR: R$ 34.850,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade nº: 1.006;
Modalidade de Aplicação nº: 44.90;
Signatários: Luciano Franz e Adelar Bilha.
Cunhataí/SC, 22/04/2019.

PORTARIA Nº 089/2019

Publicação Nº 1991151

PORTARIA Nº 089/2019 de 22 de abril de 2019.
Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o Art. 77, inc. IX, combinado com o Art. 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, o Art. 105 da Lei Compl. nº. 002/2007 e considerando o atestado médico protocolado sob o nº 177/2019 em 17 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 dias de afastamento, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019, a servidora pública municipal ELICIANE BEATRIZ SCHIMITT, ocupante do cargo de provimento Eletivo de Conselheira Tutelar, para acompanhar o tratamento de saúde de sua filha de menor, que necessita integralmente de seus cuidados, seguindo o exposto no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí - SC, 22 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 090/2019

Publicação Nº 1991225

PORTARIA Nº. 090/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Exonera Servidores Públicos Municipais de cargo em provimento efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando, o PEDIDO de exoneração da servidora.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam exonerada, a partir do dia 23 de abril de 2019, a servidora pública municipal de cargo em provimento Efetivo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Deisi Hentz kochhann	Farmacêutica	27/01/2014

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 22 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenadora de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

Prefeitura

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

Publicação Nº 1992325

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos e a empresa MB PRODUÇÕES LTDA, com o valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA MARCOS E BELUTTI NO DIA 10 DE JUNHO NO PARQUE POUSO DO TROPEIRO AS 21 HORAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 80 MINUTOS, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DOS 150 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, inciso III da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Presidente do Fundo, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 18 de abril de 2019
Diego Sebem Wordell — Presidente da Comissão
Cristina Melo Menegotto — Membro

Roberto Carlos da Silva — Membro
Cristiano França Pereira — Membro

Cristiane Pereira Sandri
Membro
Paulo Augusto Costa Granemann
Membro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25 o inciso III dou como aprovada.
Curitibanos, 18 de abril de 2019.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação da prestação de serviços mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 18 de abril de 2019.
Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

Publicação Nº 1991727

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS PORTAS DE VIDRO 10MM, PARA USO NO TERMINAL RODOVIARIO DOROMEU BOSSARDI. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 07/05/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 16:00 horas do dia 07/05/2019, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 22 de Abril de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 2/2019

Publicação Nº 1991857

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Data: 22/04/2019

Processo: 10/2019

Edital de Pregão Presencial Nº 10

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 2 - 2019

Reuniram-se no dia 22/04/2019, as 14:00:00, na FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 247/2019 com o objetivo de JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM PREGÕES tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 10 destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA USO NO LABORATORIO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/PROPOSTAS Nº 11375.686000/1180-04. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL .

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

12310	AJV AR CONDICIONADOS EIRELI	CNPJ: 32.295.945/0001-74
11695	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP	CNPJ: 77.578.524/0001-99
8694	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
12309	BIOLABBRASIL - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 19.834.932/0001-68
12308	CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ	CNPJ: 04.880.181/0001-49
9998	FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME	CNPJ: 05.047.599/0001-32
12092	GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CNPJ: 31.004.025/0001-97
10682	IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME	CNPJ: 20.081.724/0001-14
11004	INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS MA LTDA - ME	CNPJ: 73.638.009/0001-04
9231	JHONATAN BAGATOLI - ME	CNPJ: 22.992.632/0001-11
9197	MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	CNPJ: 23.518.341/0001-59
11166	METROMED COM. MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 83.157.032/0001-22
9318	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	CNPJ: 05.021.932/0001-34
10631	Microcable Serv. Telecom. e Energia Ltda.	CNPJ: 17.101.531/0001-73
12305	MULTITEC COML DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	CNPJ: 93.360.188/0001-60
8225	NETDONIL INFORMATICA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA -	CNPJ: 10.349.258/0001-51
11504	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME	CNPJ: 22.417.394/0001-10
12312	PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA	CNPJ: 22.410.193/0001-91
12172	R.S. VAREJO EIRELI	CNPJ: 31.322.368/0001-08
8967	RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	CNPJ: 21.972.444/0001-69
6308	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP	CNPJ: 85.248.680/0001-10
12311	TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI	CNPJ: 21.613.975/0001-65
11540	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	CNPJ: 27.286.283/0001-36
8714	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA	CNPJ: 10.573.408/0001-06

Sobre a documentação dos licitantes: A EMPRESA OSMAR ORLANDI JUNIOR NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE REGULARIDADE FEDERAL NO APRAZADO, SENDO ASSIM, CONSIDERADO INABILITADO. DESTE MODO, OS ITENS Nº 01, 04, 05, 08, 09 E 10, FORAM TRANSFERIDOS PARA O RESPECTIVO SEGUNDO COLOCADO. O QUAL FOI VERIFICADA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DESTES, E VERIFICOU-SE QUE APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADAS HABILITADAS. SUGIRO A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 14:39 horas do dia 22 de Abril de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... Pregoeiro

Descanso

Prefeitura

DECRETO 962/2019 - SF, ESTABELECE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A CONTENÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESCANSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992500

Decreto nº 962/2019-SF, de 05 de abril de 2019.
ESTABELECE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A CONTENÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESCANSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 955/2018-SF, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos moldes do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a meta bimestral de arrecadação da receita municipal prevista até o 1º bimestre de 2019 no valor de R$ 4.551.428,30 não foi alcançada, sendo arrecadado o valor de R$ 4.089.328,53, correspondendo a 89,85% da meta prevista, representando um déficit no valor de R$ 462.099,77;

CONSIDERANDO que a arrecadação da receita municipal não está se comportando de acordo com o cumprimento das metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual e nacional, os valores previstos no orçamento anual não serão atingidos ao longo do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c com art. 12 da Lei Municipal 1.655/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 determinam que o não atingimento das metas fiscais acarreta em limitação de empenhos e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal evitando e prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, em obediência ao art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Administração Municipal em priorizar a aplicação dos recursos públicos na manutenção dos serviços essenciais e obrigatórios, segundo a Constituição Federal, principalmente as despesas das áreas de educação, Assistência Social e saúde;
Considerando a economia e otimização dos recursos financeiros independentemente da sua fonte de financiamento;

DECRETA:
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira na execução do Orçamento de 2019 dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, de conformidade com os prescritos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante atendimento ao estabelecido neste Decreto.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a efetuar o bloqueio das dotações orçamentárias de custeio e de investimentos de ações orçadas com recursos próprios e vinculados, identificadas com Destinação de Receita Pública de Recursos do Tesouro (00.01) e de Recursos de Outras Fontes (00.02) correspondendo no mínimo ao montante do déficit de arrecadação, a seguir identificadas:

		T O T A L	
RECURSO: 500 – ORDINARIOS		40.000,00	
Órgão:	07.00	SECRE.MUNIC.DE ESPORTES	
Unidade:	07.11	DPTO.DE ESPORTES	
Proj./Ativ.	27.812.0032.1.009	CONSTR.E/OU AMPL.DE CENTROS ESPORTIVOS COMUNITARIOS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (73)	40.000,00

		T O T A L	
RECURSO: 501 – ORDINARIOS EDUCAÇÃO		300.000,00	
Órgão:	06.00	SECRE.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	DPTO.DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	12.361.0030.2.019	MANUT.FUNC. E AMPL. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00.00.00.0501		Aplicações Diretas (46)	300.000,00

.		T O T A L	
RECURSO: 529 – Ordinários		132.099,77	
Órgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
Proj./Ativ.	10.301.0037.2.060	MANUT.DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
3.3.90.00.00.00.00.00.0529		Aplicações Diretas (14)	132.099,77

Total de Despesas Bloqueadas	462.099,77

Art. 3º Os valores bloqueados em cada despesa não serão objeto de créditos suplementares até o restabelecimento da receita prevista em cada fonte de recurso.
Art. 4º Fica estabelecida a contenção das despesas públicas, ressalvadas as prioridades e metas da Administração Municipal, obedecido o disposto no art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 nº 1655/2018.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso, SC, em 05 de Abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Secretaria de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - FMS

Publicação Nº 1991116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Objeto: Aquisição de materiais para atividades em campo de prevenção, proteção e combate ao mosquito transmissor da dengue, por agentes da epidemiologia, alocados a secretaria, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 03/05/2019, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 14:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 22 de Abril de 2019.

Cleber Luiz Rech
Gestor do FMS

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO 8/2019 - FMAS

Publicação Nº 1991156

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019
REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 8/2019, Edital de Pregão Nº 8/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS OFICINAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 06/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 21-2019 - FMS

Publicação Nº 1991679

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 156.865,00 (cento e cinqüenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta
reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 100.994,00 (cem mil novecentos e noventa e quatro reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAU
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO

CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.571,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 44-2019 - PMDC

Publicação Nº 1991239

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: E L F COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE AGUA, A SER UTILIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DOS FILTROS DE AGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DO NOSSO MUNICIPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 49-2019 - PMDC

Publicação Nº 1992208

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/19
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/19
CONTRATADO: ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 7/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)
DATA: 16/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/19
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/19
CONTRATADO: AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 7/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 596.800,00 (quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)
DATA: 16/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/19
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/19
CONTRATADO: CP MAGARINOS MECANICA EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 7/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)
DATA: 16/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO 02 EDITAL CMDCA

Publicação Nº 1991978

(*) 2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL CMDCA Nº 001/2019
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o edital 001/2019, publicado em 08/04/2019, que trata da escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Dionísio Cerqueira SC, período janeiro de 2020 á janeiro de 2024 conforme alterações a seguir.
No que se refere ao item 6, DAS INSCRIÇÕES, inclui-se os itens a seguir:
6.11 Das inscrições presenciais – on-line:
6.11.1. Para efetivar a inscrição, os candidatos, deverão realizar à sua inscrição presencial - on-line junto a à Secretaria Municipal de Assistencia Social de Dionisio Cerqueira, no endereço Av: Prefeito Adelino Mangini, 480 – Centro, durante o período das inscrições, em horário de expediente.
6.11.2 Para a efetivação das inscrições presencial - on-line o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias (item 3.2 do edital 01/2019), sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial - on-line apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.
6.11.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dionisio Cerqueira e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.
6.11.4 – Todas as informações referentes as inscrições on-line e demais informações inerentes a prova, poderão ser consultadas no site: www.ameosc.org.br.

No que se refere ao item 7, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇOES DAS CANDIDATURAS.

ONDE LE-SE:
7.16 - No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, em horário a ser marcado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 06 (seis).

PASSA-SE A LER
7.16 - No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 09h30min ás 12h00min, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 06 (seis).

Ainda, no que se refere ao item 7, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇOES DAS CANDIDATURAS, subitem 7.20, inclui-se:
7.20.1 -. O candidato que necessitar de atendimento especial para fazer as provas deverá:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via upload, imagem legível do Documento de Identificação original;
c) enviar, via upload, a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID),

que justifique o atendimento especial solicitado. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Ainda, no que se refere ao item 7, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇOES DAS CANDIDATURAS, inclui-se:

7.24 DA PROVA OBJETIVA
7.24.1. A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.
7.24.2. A prova objetiva será aplicada no dia 28/07/2019, em local a ser definido posteriormente.
7.24.3. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h30min.
7.24.4. O fechamento dos portões será às 09h10min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.
7.24.5. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 09h20min.
7.24.6. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 09h20min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.
7.24.7. A prova objetiva terá início às 09h30min e término às 12h00min.
7.24.8. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.
7.24.9. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.ameosc.org.br e www.dionisiocerqueira.sc.gov.br
7.24.10. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 2h30min incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.
7.24.11. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos no Edital 001/2019, munidos de documento de identificação original (com fotografia) e comprovante de inscrição, sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
7.24.12. A prova será composta de 20 (vinte) questões.
7.24.13. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no edital 001/2019.
4.24.14. As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, conforme tabela a seguir:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota mínima do conjunto provas 1, 2 e 3.
1► Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	15	0,50	7,50	6,00
2► Informática Básica	05	0,50	2,50	
TOTAL	20	-	10,00	-

7.24.15. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,00 (seis pontos), no conjunto das provas 1 e 2 (na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica), conforme tabela acima.
7.25 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
7.25.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos no edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.
7.25.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 7.24.6, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
7.25.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
7.25.4. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Processo Seletivo.
7.25.5. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
7.25.6. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.
7.25.7. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.
7.25.8. No Cartão Resposta de todos os candidatos constarão as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.
7.25.9. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova e se esta corretamente numerado.
7.25.10. O candidato deverá conferir no seu Cartão Resposta se o tipo de prova destacado, correspondente ao mesmo tipo de prova constante no caderno de prova que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4 e é de responsabilidade do candidato a conferencia do tipo de prova constante no cartão resposta e no caderno de prova.
7.25.11. Forma correta de preencher o Cartão Resposta:
7.25.12. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o cartão de respostas, conforme as instruções constantes na capa do caderno de provas, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta.
7.25.13. O Cartão Resposta é insubstituível.

7.25.14. O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
7.25.15. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.
7.25.16. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.
7.25.17. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.
7.25.18. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta.
7.25.19. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início.
7.25.20. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.
7.25.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.
7.25.22. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão apor suas assinaturas no local indicado nos Cartões Resposta de todos os candidatos da sala.
7.25.23. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão Organizadora deverão invalidar o Cartão Resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no local indicado.
7.25.24. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.
7.25.25. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão Organizadora, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.
7.25.26. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
7.25.27. O caderno de provas e o gabarito preliminar serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas no site: www.ameosc.org.br.
7.25.28. O CMDCA de Dionisio Cerqueira e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
7.26. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:
7.26.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:
a) Documento de identificação;
b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente.
c) Comprovante de inscrição;
7.26.2. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.
7.26.3 O CMDCA de Dionisio Cerqueira e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.
7.27. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem de material transparente, sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.
7.28. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Apresentar-se em local diferente;
c) Não comparecer às provas;
d) Não apresentar documento de identificação;
e) Ausentar-se da sala de provas sem o Fiscal da Comissão Organizadora;
f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) Estiver portando armas;
i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) For surpreendido em comunicação com outras pessoas, utilizando-se de livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
7.28.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em sacos plásticos no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.
7.29. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
7.29.1. O gabarito preliminar será divulgado a partir das 17 horas do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.dionisocerqueira.sc.gov.br enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.
7.29.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.
7.30. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR

7.30.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (No período de 30 e 31/07/2019 - Prazo destinado a interposição de recursos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar);
b) Da correção dos Cartões Resposta/Resultado Preliminar (No período de 13 e 14/08/2019 - Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face da correção dos Cartões Resposta e do Resultado Preliminar).
7.30.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital.
7.30.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
7.30.4. Os candidatos deverão entregar seus recursos a comissão organizadora do Município de Dionísio Cerqueira junto a Secretaria Municipal de Assistencia De Social.
7.30.5. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.
7.30.6. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
7.30.7. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.
7.30.8. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
7.30.9. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.ameosc.org.br e www.dionisiocerqueira.sc.gov.br.
7.30.10. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.
7.30.11. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo edital de resultado final será publicado.

Dionisio Cerqueira, 22 de abril de 2019.
Everaldo Weiss Gonçalves
Presidente do CMDCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2019 - PREGÃO 13-2019 - FMS

Publicação Nº 1991672

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, Nº 969, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2019, Processo Licitatório nº. 21/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8582	CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAU	47, 53
8583	LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	1, 7, 8, 10, 27, 32
8379	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	2, 4, 5, 9, 11, 15, 29, 33, 34
8158	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.	12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52
8309	NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M	26, 31, 46, 49, 50
8584	VACCARIN & ALFF LTDA	48

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA S	27.427.309/0001-19		. . -
LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	26.554.718/0001-13		. . -
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83		. . -
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.	03.612.312/0004-97		. . -
NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M	21.777.970/0001-78		. . -
VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de Leites e suplementos, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Fornecedor: 8158 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇA À PARTIR DE 4 ANOS, COM NECESSIDADES CALÓRICAS AUMENTADAS. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 350 GRAMAS.	UN	SUSATIN JUN	300,000	14,0000	4.200,00
13	COMPOSTO LÁCTEO COM FERRO, ÓLEOS VEGETAIS, DHA E FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE. PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	MILNUTRI	250,000	18,0000	4.500,00
16	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESDE O NASCIMENTO ATÉ 36 MESES, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES E 100% XAROPE DE GLICOSE. COM DHA, ARA E TCM, CROMO E MOLIBDÊNIO. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400GR.	UN	NEOCATE LC	300,000	150,0000	45.000,00
17	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES A BASE DE 100% PROTEÍNA DE SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADO, CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E LACTOSE. DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTMAIL PEF	100,000	70,0000	7.000,00
18	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES A BASE DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL HA	150,000	26,0000	3.900,00
19	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA E CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL SL F	100,000	26,0000	2.600,00
20	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. 100% DE MALTODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL SOJ	100,000	26,0000	2.600,00
21	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL PRE	300,000	14,5000	4.350,00
22	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. 100% DE MALTODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL SOJ	100,000	24,0000	2.400,00
23	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	APTAMIL PRE	200,000	14,0000	2.800,00
35	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO TIPO B, À BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES, 100% MALTODEXTRINA. SEM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMAS.	UN	APTAMIL SOJ	200,000	24,5000	4.900,00
36	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO TIPO A, À BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES. SEM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMAS.	UN	APTAMIL SOJ	200,000	24,5000	4.900,00
37	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, COM PROTEÍNA DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E/OU MALTODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UN	APTAMIL HA	200,000	50,0000	10.000,00
38	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES, 100% LACTOSE, COM GORDURA VEGETAL E GORDURA LÁCTEA. COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. OSMOLARIDADE: ATÉ 250 MOSMOL/L. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400GR	UN	APTAMIL PRE	300,000	14,5000	4.350,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Fornecedor: 8158 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (70:30). ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. DENSIDADE CALÓRICA: 67KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 10,5% PROTEÍNA, 47,5% CARBOIDRATOS, 42% GORDURAS. CARBOIDRATOS: 76% LACTOSE, 24% DE AMIDO (5% MILHO E 95% BATATA) PRÉ-GELATINIZADO COMO ESPESSANTE. OSMOLALIDADE: 250MOSM/KG. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400GR.	UN	APTAMIL AR	250,000	25,5000	6.375,00
40	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E/OU RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (30:70). ENRIQUECIDA COM LC PUFAS DHA E ARA, W6:W3 = 8:4, FERRO E VITAMINAS. DENSIDADE CALÓRICA: 80KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 11% PROTEÍNA, 42% CARBOIDRATOS, 47% GORDURAS (SENDO 30% DESTE TOTAL NA FORMA DE TCM). CARBOIDRATOS: 50% LACTOSE, 50% MALTODEXTRINA. OSMOLALIDADE: 263MOSM/KG.	UN	APTAMIL PRE	200,000	29,0000	5.800,00
41	FÓRMULA INFANTIL, TIPO A PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. APRESENTAÇÃO: LATA COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GR.	UN	MILUPA 2	300,000	13,0000	3.900,00
42	FÓRMULA INFANTIL, TIPO A, PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES. APRESENTAÇÃO: LATA COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GR.	UN	MILUPA 1	200,000	16,0000	3.200,00
43	FÓRMULA INFANTIL, TIPO B, PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES, COM PREBIOTICOS, APRESENTAÇÃO: LATA COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GR.	UN	APTAMIL PRE	200,000	23,5000	4.700,00
44	FÓRMULA INFANTIL, TIPO B, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM PREBIOTICOS APRESENTAÇÃO: LATA COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GR.	UN	APTAMIL PRE	200,000	19,0000	3.800,00
45	FÓRMULAS INFANTIL DE 6 MESES A 1 ANO, 100% LACTOSE. COM DHA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400GR	UN	APTAMIL PRE	200,000	19,0000	3.800,00
51	FORMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL DE CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES. DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECIFICA COM 1KCAL/ML. COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. LATA COM 400G.	UN	INFATRINI	100,000	107,5000	10.750,00
52	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE SOJA. FONTE DE FERRO, ZINCO E VITAMINAS. ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE E GLÚTEN. RECOMENDADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES. LATA COM 800G	UN	MILNUTRI SC	300,000	36,8000	11.040,00

Fornecedor: 8309 - NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400GR. RENDIMENTO: 3,1 LITROS/UNID	UN	NINHO FASES	300,000	12,0200	3.606,00
31	MÓDULO ENERGÉTICO A BASE DE MALTODEXTRINA, ELABORADO PARA SUBSTITUIR O AÇÚCAR COMUM. ISENTO DE SACAROSE. CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO, COM TAMPA PROTETORA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UN	CARBOCH PF	50,000	12,4800	624,00
46	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400GR. RENDIMENTO: 3,1 LITROS/UNID	UN	NESTOGENO	400,000	9,9600	3.984,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Fornecedor: 8309 - NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
49	DIETA LÍQUIDA PARA USO ORAL/ENTERAL, PRONTA PARA CONSUMO. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLÍPIDICA. COM 100% PROTEÍNA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2KCAL/ML, PROTEÍNAS: 15% (100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS: 55% (100% MALTODEXTRINA), LIPÍDEOS: 30% (49% ÓLEO DE CANOLA, 43% TCM, 5% MONO E DIGLICERÍDEOS E 3% LECITINA DE SOJA). NÃO POSSUI FIBRAS. OSMOLARIDADE: 360MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR: BAUNILHA. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: CAIXA TETRA SQUARE COM 1000ML	UN	TROPHIC SO	100,000	15,2100	1.521,00
50	DIETA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL, FORMULADA PARA AUXÍLIO NO CONTROLE GLICÊMICO. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA KCAL/ML:1,0. SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM TETRA PAK COM 1000ML	UN	DIAMAX PRO	100,000	24,0500	2.405,00

Fornecedor: 8379 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3. NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML), HIPERPROTEICA. COM L-ARGININA 23% E OSMOLALIDADE DE 350 MOSM/KG DE ÁGUA. FORMULADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS GERAIS E SITUAÇÕES DE PRÉ E PÓS OPERATÓRIO ATÉ 7 DIAS DE GRANDES CIRURGIAS EM TERAPIA INTENSIVA COM SEPSE LEVE A MODERADA OU TRAUMA. SABORES: TORTA DE LIMÃO E ARTIFICIAL DE PÊSSEGO. LACTOSE 0G/100ML. SACAROSE 0G/100ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 ML.	UN	IMPACT	30,000	14,5000	435,00
4	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PODENDO SER UTILIZADO EM PREPARAÇÕES SALGADAS E DOCES. CONTENDO NO MINIMO 34% DE PROTEÍNA ANIMAL, NO MINIMO 34% DE CARBOIDRATOS, SENDO 100% MALTODEXTRINA E NO MINIMO 31% DE LIPÍDEOS, POSSUIR FIBRAS, SEM SABOR, SEM GLÚTEN, OSMOLALIDADE ATÉ 400 MOSM/KG DE ÁGUA, EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 360G	UN	NUTREN SEN	100,000	36,9000	3.690,00
5	COMPLEMENTO NUTRICIONAL COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, PRESENÇA DE PREBIO. FONTE DE FIBRA: 31,5G, SENDO 70% FOS E 30% INULINA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR NOS SABORES: MORANGO, BANANA E BAUNILHA. INDICADO PARA: CONVALESCENTES, BAIXO PESO, DESNUTRIDO E INAPETENTES. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, COM NO MÍNIMO 400G	UN	NUTREN ACT	100,000	34,0000	3.400,00
9	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERPROTEICA, 1,25KCAL/ML E ARGININA 3G/EMBALAGEM. INDICADO PARA: CICATRIZAÇÃO DE ULCERA POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DE CICATRIZAÇÃO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML	UN	NOVASOURC	50,000	13,9000	695,00
11	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL A BASE DE PEPTÍDEOS, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. PROTEÍNA 100% PROTEÍNA DO SORO DE LEITE HIDROLISADO. PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS CRÍTICOS DE 1 A 10 ANOS COM RETARDO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO E RISCO DE BRONCOASPIRAÇÃO, DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNA INTACTA E EM DESMAME DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G	UN	PEPTAMEN J	300,000	160,5000	48.150,00
15	FÓRMULA INFANTIL DESDE O NASCIMENTO ATÉ 36 MESES, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E TCM. SEM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	ALFAMINO	300,000	131,0000	39.300,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Fornecedor: 8379 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS, INDICADO PARA REGULARIZAR O FUNCIONAMENTO INTESTINAL, EM QUADROS DE DIRREIA OU OBSTIPAÇÃO. NÃO ALTERA O SABOR E A TEXTURA DOS ALIMENTOS. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO, CONTENDO ATÉ 260G.	UN	RESOURCE F	20,000	50,2000	1.004,00
33	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. DENSIDADE CALÓRICA 1,2KCAL/ML, 100% DE MALTODEXTRINA, COM ATÉ 50 GRAMAS DE PROTEINA, SENDO NO MÁXIMO 12% DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, COM TCM. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, E GLUTEN. OSMOLALIDADE ATÉ 360MOSM/KG.APRESENTAÇÃO: TETRA 1000ML.	UN	NOVASOURC	100,000	21,2000	2.120,00
34	DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA 1,5KCAL/ML, COM ADEQAUDO TEOR PROTEICO (ATÉ 18%PROTEINA), 100% MALTODEXTRINA, COM OLEO DE CANOLA E TCM. OSMOLALIDADE ATÉ 390 MOSM/KG. ISENTO SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1000ML.	UN	ISOSOURCE	100,000	22,0000	2.200,00

Fornecedor: 8582 - CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAU

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	DIETA BALANCEADA LÍQUIDA, PARA USO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1,0KCAL/ML), COM 16 A 18% DE PROTEÍNA, 15 A 25% DE LIPÍDEO, COM PELO MENOS 50% DE TCM DO APORTE DE LIPIDIOS, 100% IDR VITAMINAS E MINERAIS EM ATÉ 1L, ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO, CONTENDO 1000ML	UN	FRESENIUS	100,000	35,9500	3.595,00
53	MÓDULO DE PROTEÍNA INDICADO PARA DIETA ORAL E/OU ENTERAL, FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, OBTIDA COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE. SABOR NEUTRO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 240G.	UN	FRESENIUS	300,000	59,9200	17.976,00

Fornecedor: 8583 - LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA 1.0KCAL/ML COM NO MÍNIMO 52% DE PROTEINA DO SORO DO LEITE, COM OLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA. OSMOLALIDADE ATÉ 350MOSM/KG. NAO CONTEM GLUTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	UN	ENSURE	300,000	33,5000	10.050,00
7	FÓRMULA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, RICA E CÁLCIO E VITAMINA D, INDICADA PARA IDOSOS. EMBALAGEM COM 200ML.	UN	GLUCERNA 1	100,000	8,0000	800,00
8	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA, ENTERAL/ORAL, COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ATÉ 19G/L DE FIBRA. OSMOLALIDADE ATÉ 190MOSM/KG. INDICADO PARA ATENDER PACIENTES COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, COM NO MÍNIMO 400G	UN	GLUCERNA	50,000	38,0000	1.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Página: 6/12

Processo Nº.: 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Fornecedor: 8583 - LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO. 1,0KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNA 12% SENDO, 52% SORO DE LEITE E 48% CASEINATO DE POTÁSSIO. 53%CARBOIDRATO SENDO, 32,5% MALTODEXTRINA, 35% SACAROSE E 32,5% XAROPE DE MILHO. 35% DE GORDURAS SENDO, 20% TCM, 42% ÓLEO DE GIRASSOL, 26% ÓLEO DE CANOLA, 7% ÓLEO DE MILHO E 5 % LECITINA DE SOJA. OSMOLALIDADE:308 MOSM/KG DE ÁGUA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO E QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL: INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO À DIVERSAS SITUAÇÕES CLINICAS; DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO; DESNUTRIÇÃO; INTOLERÂNCIA À LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G	UN	PEDIASURE	500,000	28,0000	14.000,00
27	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO, UTILIZADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. INDICADO PARA PACIENTES COM DISFAGIA, DIFICULDADE DE DEGLUTIR. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO 300G.	UN	ESPEFLOR	50,000	33,0000	1.650,00
32	ALIMENTO EM PÓ A BASE DE SOJA SEM LACTOSE INDICADO PARA ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU DERIVADOS DO LEITE DE VACA. COMPOSIÇÃO PARA: EXTRATO DE SOJA EM PÓ DESINGORDURA E/OU PROTEINA DE SOJA ISOLADA, OLEOS VEGETAIS, COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, LATA CONTENDO NO MÍNIMO 300GR.	UN	SOYPLEX	200,000	25,0000	5.000,00

Fornecedor: 8584 - VACCARIN & ALFF LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, NORMOCALÓRICO, ADICIONADO DE FIBRAS (17G/LITRO), COM 100% DE PROTEÍNAS DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2KCAL/ML, PROTEÍNAS: 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. OSMOLARIDADE: 320MOSM/KG DE ÁGUA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM TETRA SQUARE COM 1000ML	UN	NUTRI ENTEI	100,000	19,4500	1.945,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,22 de Abril de 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SA	CNPJ: 27.427.309/0001-19	
LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 26.554.718/0001-13	
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	CNPJ: 05.912.018/0001-83	
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 03.612.312/0004-97	
NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA - M	CNPJ: 21.777.970/0001-78	
VACCARIN & ALFF LTDA	CNPJ: 18.574.431/0001-27	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019 - PREGÃO 49-2019 - PMDC

Publicação Nº 1992106

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 49/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA SANTOS DUMONT 413, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 49/2019, Processo Licitatório nº. 49/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 7/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2019. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12263	ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA	28, 30, 32
12324	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	3, 4, 7, 8, 9, 10, 19, 20, 29, 35, 36, 39, 40, 41, 47, 48
12416	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	13, 14, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 42

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA	10.327.089/0001-59		. . -
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	57.441.008/0001-00		. . -
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	08.582.779/0001-02		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PREGAO 7/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2019.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12263 - ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	TOYOTA - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA TOYOTA	UN		1,000	0,0000	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 49/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019

Fornecedor: 12263 - ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	VOLKSWAGEN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA VOLKSWAGEN	UN		1,000	0,0000	0,00
32	MITSUBISHI - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA MITSUBISHI	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 12324 - AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CHEVROLET - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA CHEVROLET	UN		1,000	0,0000	0,00
4	CHEVROLET -(PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA CHEVROLET	UN		1,000	0,0000	0,00
7	FIAT - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA FIAT	UN		1,000	0,0000	0,00
8	FIAT - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA FIAT	UN		1,000	0,0000	0,00
9	FORD - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA FORD	UN		1,000	0,0000	0,00
10	FORD - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA FORD	UN		1,000	0,0000	0,00
19	MERCEDES BENZ - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA MERCEDES BENZ	UN		1,000	0,0000	0,00
20	MERCEDES BENZ - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA MERCEDES BENZ	UN		1,000	0,0000	0,00
29	VOLKSWAGEN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA VOLKSWAGEN	UN		1,000	0,0000	0,00
35	MERCEDES BENZ - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ	UN		1,000	0,0000	0,00
36	MERCEDES BENZ - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ	UN		1,000	0,0000	0,00
39	VOLKSWAGEN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN	UN		1,000	0,0000	0,00
40	VOLKSWAGEN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN	UN		1,000	0,0000	0,00
41	IVECO - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	UN		1,000	0,0000	0,00
47	FORD - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA FORD	UN		1,000	0,0000	0,00
48	FORD - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA FORD	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 12416 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	HYUNDAI - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA HYUNDAI	UN		1,000	0,0000	0,00
14	HYUNDAI - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA HYUNDAI	UN		1,000	0,0000	0,00
21	NISSAN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA NISSAN	UN		1,000	0,0000	0,00
22	NISSAN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA NISSAN	UN		1,000	0,0000	0,00
23	PEUGEOT - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA PEUGEOT	UN		1,000	0,0000	0,00
25	RENAULT - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA RENAULT	UN		1,000	0,0000	0,00
26	RENAULT - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA RENAULT	UN		1,000	0,0000	0,00
27	TOYOTA - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA VEÍCULOS LEVES - PASSEIO/UTILITÁRIO DA MARCA TOYOTA	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 12416 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	IVECO - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	UN		1,000	0,0000	0,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,22 de Abril de 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 10.327.089/0001-59 _____

AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA CNPJ: 57.441.008/0001-00 _____

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI CNPJ: 08.582.779/0001-02 _____

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 007-2019 FMS

Publicação Nº 1992494

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 07/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 07/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1 - PREÂMBULO
1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal Sr. JURANDI DELL OSBEL e sua gestora SONIA DA ROSA LENTZ BELÉM, comunicam que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, tendo por finalidade a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTAR, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto 059/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h:15min (horário oficial de Brasília) do dia 07 de Maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº 152, centro da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08h:30min (horário oficial de Brasília) 07 de Maio de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item 1.2 do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

Entre Rios, SC, 22 de Abril de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO 028-2019 PMER

Publicação Nº 1992464

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUN ICIPIO DE ENTRE RIOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 028/2019-PRE
PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº. 022/2019 – Sistema de Registro de Preços

1 – PREÂMBULO
1.1 - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, centro no município de Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, tendo por finalidade a FUTURAS AQUISIÇÕES DE PENUS NOVOS, MEDIANTE NESCESSIDADE, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº. 071/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 13h30min (horário oficial de Brasília) do dia 07 de MAIO de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura do envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 13h40min (horário oficial de Brasília), do dia 07 de MAIO de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item "1.2" do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
1.5 – O horário de abertura da proposta e documentação prevista no item "1.3" poderá ser alterado mediante necessidade justificada.

Entre Rios, SC, 22 de Abril de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO 2455/2019

Publicação Nº 1991391

DECRETO 2455, de 15 de março de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 22.729,27 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.062 – Manutenção Bloco Vigilância em Saúde
52 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.15 - Aplicações Diretas ..... R$ 22.729,27

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2456/2019

Publicação Nº 1991392

DECRETO 2456, de 15 de março de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 21.560,18 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.009 – Manutenção da Segurança Pública
196 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 21.560,18

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2457/2019

Publicação Nº 1991394

DECRETO 2457, de 25 de março de 2019.
Nomeia Integrantes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 1183, de 14 de maio de 2009.
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Erval Velho:
REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria de Saúde
Titular: Ronei Dalla Costa
Suplente: Norberto Conte
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Vânia Recalcatti Piovesan
Suplente: Francine Assmann Trombetta
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
Residencial Nossa Senhora de Fátima
Titular: Margarida Trombetta
Suplente: Eva Muczinski
Farmácias
Titular: Ana Claudia Parissentti
Suplente: Wilmar Parissenti

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA SAÚDE
CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas
Titular: Bruna Primo
Suplente: Estevan Ferreira Lopes
STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Erval Velho
Titular: Vanessa Talita Parissenti
Suplente: Caroline Surdi
APP – Da Escola Básica Estadual Prefeito Agenor Piovesan
Titular: Diego Tortelli
Suplente: Adriana Galhotto dos Santos
Grupo de Idosos
Titular: Odila Massarolo
Suplente: Edir Vettori
Art. 2º. O mandato dos membros do conselho nomeado por este Decreto é de 02 (dois) anos e será considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Erval Velho" e será efetuado de forma gratuita.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2019.
Walter Kleber kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 25 de março de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2458/2019

Publicação Nº 1991397

DECRETO 2458, de 25 de março de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da FMAS - Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da FMAS -Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 64.930,95 para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.009 – Manutenção da Segurança Pública
202 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00
ÓRGÃO 07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV – 2.037 – Proteção Social Especial – Média Complexidade
201 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0065.81 - Aplicações Diretas ..... R$ 6.930,95
PROJ/ATIV – 2.039 – Gestão de IGD-Bolsa Família
197 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.33 - Aplicações Diretas ..... R$ 14.000,00
198 - 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.33 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
PROJ/ATIV – 2.040 – Gestão de IGD-SUAS
199 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.32 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
200 - 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.33 - Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2459/2019

Publicação Nº 1991398

DECRETO 2459, de 29 de março de 2019.
Abre Vaga de Cargo Público de Provimento Efetivo e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no de cargo de provimento efetivo classificado no Concurso Público nº 002/2017, as seguintes vagas:
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS
Cargo: Agente de Serviços Gerais I
Nível: 01
Classe: A
Carga horária: 40 horas semanais
01 vaga
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 29 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 29 de março de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2460/2019

Publicação Nº 1991401

DECRETO 2460, de 29 de março de 2019.
Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho, para efeito de Estágio Probatório dos Servidores Municipais Nomeados em virtude de Concurso Público e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, de acordo com § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2001, combinado com Decreto Municipal n. 1231 de 28 de julho de 2008, em conformidade ao dispositivo do § 4º do artigo 41 da Constituição

Federal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão para Avaliação dos Servidores Públicos Municipais em estágio probatório nas seguintes Secretarias: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a qual fica integrada pelos seguintes membros:
I – Cristiane Bordin Camaroto – Presidente;
II – Daniela Terezinha de Mattos – Membro;

III – Franciela Rita Davoglio – Membro;

IV – Silvia Letícia Corrêa – Membro;

V) – Ozair Marcon – Membro.

Parágrafo único – Os trabalhos da Comissão de Avaliação têm preponderância sobre quaisquer outras atribuições do cargo, sem solução de continuidade das avaliações.

Art. 2º. A avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório será processada nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2001, e realizar-se-á no cargo que o servidor foi nomeado em virtude do concurso público.

Parágrafo único – Fica assegurado, após cada avaliação, o exercício do contraditório administrativo, sob a responsabilidade do avaliado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 29 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 29 de março de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2461/2019

Publicação Nº 1991402

DECRETO 2461, de 01 de abril de 2019.
Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Erval Velho, SC, Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com o Tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 11 de Abril de 2019 no Auditório Prefeito Honório Piovezan.

Art. 4º. O Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 01 de abril de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2462/2019

Publicação Nº 1991405

DECRETO 2462, de 05 de abril de 2019.
Abre Vagas Temporárias e dá outras providências.
Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertas para contratação temporária conforme estabelecido na Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, com aproveitamento dos candidatos classificados no Concurso Público nº 002/2017, as vagas seguir descritas:

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil
Nível: 02 Classe: A
Carga Horária: 20 horas semanais 05 vagas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 05 de abril de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2463/2019

Publicação Nº 1991407

DECRETO 2463, de 05 de abril de 2019.
Dá Nova Redação ao Decreto nº 2029, de 26 de novembro de 2015 e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 8% (oito por cento) para as diárias ao Prefeito em viagens fora do Estado conforme previsto na alínea "B" inciso III do artigo 49 da Lei Complementar 007/2001.

Art. 2º O percentual previsto na alínea "A" do parágrafo 2º do artigo 49 da lei Complementar 007/2001 fica limitado a 0 (zero).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2019..
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 05 de abril de 2019.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2464/2019

Publicação Nº 1991409

DECRETO 2464, de 05 de abril de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 79,60 para suplementar a seguinte dotação orçamentária;

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV – 2.027 – Manutenção da Departamento de Transportes e Obras
204 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0034 - Aplicações Diretas ..... R$ 79,60

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DECRETO 2465/2019

Publicação Nº 1991411

DECRETO 2465, de 08 de abril de 2019.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo n. 001/2019 de que trata o Edital n. 001, de 11 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal de acordo com o Edital n. 001, de 11 de fevereiro de 2019, homologa classificação e resultado final do Processo Seletivo nº 001/2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica de acordo com o disposto no Edital do Processo Seletivo n.001/2019, de 11 de fevereiro de 2019, homologado o resultado final, da seguinte forma:

Cargo: AGENTE DE SAÚDE

Insc:	Nome	Classificação
0008	ROSENILDE PEDROZO DE ALMEIDA	1º
0028	MARISA SPRICIGO	2º
0007	REJANE RIBEIRO RODRIGUES	3º
0034	ADRIANA BONADIMAN	4º
0054	FABIANA APARECIDA DE SOUZA	5º
0039	MARIANA DE MORAIS	6º
0013	FABIANA CARDOSO DA ROCHA	7º
0005	SABRINA NEVES DA SILVA	8º
0006	KARINA NEVES DA SILVA	9º
0053	LEIDIANE ROSA FILLIPIAKI DE GIACOMETI	10º

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Insc:	Nome	Classificação
0011	EMÍLIA CARLA FONSECA DULEBA VAZZI	1º

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS

Insc:	Nome	Classificação
0010	BIANCA DEMORI	1º

Cargo: PSICÓLOGO

Insc:	Nome	Classificação
0037	MÁRCIA CRISTINA PRADELLA GOMES VARGAS	1º
0030	RENATA AMAZONAS	2º
0041	CLÁUDIA COELHO	3º
0009	GRASIELE CORATTO	4º
0051	CAMILA FRANZEN	5º

0049	ADRIANA MARIA GERALDI BRANCHER	6º
0021	JÉSSICA AMARO FERREIRA	7º
0003	JAINE CAMARGO DA SILVA	8º
0057	VANESSA JÚLIA BARATIERI	9º
0047	PATRICIA LORENZONI	10º

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I

Insc:	Nome	Classificação
0048	TIAGO ANTONIO TIBES DOS SANTOS	1º
0026	JAISON ARIEL DE ALMEIDA	2º
0038	MARCOS ADRIANO DE MORAIS	3º
0035	JOSE CARLOS CHAVES	4º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De Brasília para Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 08 de abril de 2019.
Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO 2466/2019

Publicação Nº 1991412

DECRETO 2466, de 12 de abril de 2019.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E POSTERIOR DESTINAÇÃO PÚBLICA.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de ruas para uso público na Cidade de Erval Velho e com fundamento no DECRETO-LEI Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente no artigo 5º, alínea "i,"

Decreta:
Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Memorial Descritivo, Mapa e Matrícula em anexo, que fazem parte integrante deste decreto, área do imóvel abaixo relacionado:

I- Área de 1.431,00m2 (Um mil quatrocentos e trinta um metros quadrados) da matrícula nº 2.079 do Registro de Imóveis da Comarca de Herval d' Oeste- SC de propriedade do Sr. Walter Kleber Kucher e sua esposa Diles Fontana Kucher, ocupada pela Rua Jacob Jacomel;

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 013/2019

Publicação Nº 1991341

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 034/2019
Edital de Dispensa de Licitação n° 013/2019

O Município de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo, 24, Inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de Serviços de Organização do VI Festival da Canção "Canto Novo".

Contratado: LCL EVENTOS LTDA ME
Valor do Contrato: R$ 7.992,00 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais).
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

LEI 1502/2019

Publicação Nº 1991346

Lei n°. 1502, de 05 de abril de 2019.
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial
e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente do Município de Erval Velho no Exercício de 2019 o seguinte Crédito Adicional Especial:
ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 05.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA 10 – URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE – 1.027 – Construção Ampliação e Reforma de Redes de Energia Elétrica.
Modalidade 4490000000000000.00.03.0000–Aplicações Diretas...R$ 44.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Especial correrão à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, na fonte de recursos 300 – Ordinário, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 05 de abril de 2019.
Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

LEI COMPLEMENTAR 083/2019

Publicação Nº 1991351

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 29 DE MARÇO DE 2019.
ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2013 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Erval Velho, criado pela Lei Complementar Municipal n. 046 de 08 de dezembro de 2013, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Erval Velho, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Erval Velho constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de

suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Ao Conselho Tutelar, poderá ser lotado, em função da demanda, um auxiliar administrativo, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
§ 7° Pode eventualmente o Conselheiro em atividade dirigir o veículo do Conselho, se habitado for.

Art. 5º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto e para atendimento da população.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
§ 4° Caberá ao CMDCA, através de Resolução regulamentar a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição há 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no

processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 13 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 14 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 15 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 16 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 18 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 19 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 22 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de

candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 22 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 24 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 26 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual

receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 32 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho

das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a

terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 41 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 43 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços sócio-assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 45 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 46 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 47 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 48 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 53 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens.

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível 02 do Quadro de Remuneração dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 68 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 69 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de

concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Erval Velho.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 70 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Velho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Os acréscimos de vencimentos, indenizações e demais componentes da remuneração previstas nessa Lei em relação a Lei Complementar 046/2013 se aplicam aos Conselheiros em exercício.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam os artigos 16 a 54 da Lei Complementar nº 046/2013 de 08 novembro de 2013 as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 29 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 29 de março de 2019.
Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3642/2019

Publicação Nº 1991354

PORTARIA 3642, de 22 de março de 2019.
Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, de acordo com o Concurso Público n. 002/2017, originado pelo Edital n. 002/2017, de 24 de novembro de 2017,

Resolve:
Art. 1º. Contratar em caráter temporário a Senhora ELIANE DORINI, para ocupar temporariamente o cargo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, habilitado, vencimento nível 02-A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, inclusive regência de classe, de acordo com o § 3º do artigo 7º, da Lei Complementar n.021/2009, no ano letivo de 2019 podendo ser prorrogado por interesse público ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 22 de março de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3643/2019

Publicação Nº 1991360

PORTARIA 3643, de 01 de abril de 2019.
Concede férias a servidores que especifica e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 à 30 de abril de 2019 conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo		
Andréia D. Frattini Vaz	Médico 40 hs	09/04/2018	A	08/04/2019
Angela Carla Foresti	Nutricionista	03/08/2017	A	02/08/2018
Christian Andrei Conte	Diretor de Cultura	01/02/2018	A	31/01/2019

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 01 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3644/2019

Publicação Nº 1991364

PORTARIA 3644, de 03 de abril de 2019.
Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, de acordo com o Concurso Público n. 002/2017, originado pelo Edital n. 002/2017, de 24 de novembro de 2017,

Considerando a necessidade de suprir o aumento de demanda do Serviço Público Municipal,

Resolve:
Art. 1º. Contratar em caráter temporário o Senhor ANDERSON JOSÉ OZIMBOSKI, para ocupar temporariamente o cargo de Operador de Máquinas, nível 04-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevê a legislação vigente, limitando-se até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por interesse público ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 03 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3645/2019

Publicação Nº 1991367

PORTARIA 3645, de 05 de abril de 2019.

Nomeia por Concurso Servidor que menciona e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, Lei Complementar n. 020/2009, de 08 de abril de 2009 e em especial o disposto no Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017 do Concurso Público Municipal n. 002/2017,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear por Concurso IDILSON BRUCKMANN, brasileiro, casado, nascido em 09 de março de 1969, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, nível 01 – A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R$ 1.243,51 (Hum mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta um centavos).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 05 de abril de 2019.
Walter Kleber kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3646/2019

Publicação Nº 1991370

PORTARIA 3646, de 05 de abril de 2019.

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA Nº 3631 DE 07 DE MARÇO DE 2019 QUE INSTAUROU SINDICÂNCIA E DESIGNOU COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no artigo 85, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogado em 30 dias, a contar de 07 de abril de 2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo – Modalidade Sindicância Investigativa instaurado pela Portaria nº 3631 de 07 de março de 2019, no qual é sindicado o servidor público municipal, Jacques Conceição Davoglio, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 637.116.649-20, portador do RG nº 1705488, Portaria de Nomeação nº 2489 de 01 de julho de 2011, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, nível 04 – B, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho.

Art. 2º A prorrogação de prazo se justifica pela necessidade de estudo e conclusão dos trabalhos da Sindicante do Processo Administrativo – Modalidade Sindicância Investigativa.

Art. 3º Comunique-se a Sindicante de Processo Administrativo – Modalidade Sindicância Investigativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 05 de abril de 2019.
Walter Kleber kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Neidy Dayana de Almeida Filippin da Silva
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

PORTARIA 3647/2019

Publicação Nº 1991371

PORTARIA 3647, de 09 de abril de 2019.

Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, de acordo com o Concurso Público n. 002/2017, originado pelo Edital n. 002/2017, de 24 de novembro de 2017,

Resolve:
Art. 1º. Contratar em caráter temporário a Senhora MARTA RECALCATTI, para ocupar temporariamente o cargo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, habilitado, vencimento nível 02-A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, inclusive regência de classe, de acordo com o § 3º do artigo 7º, da Lei Complementar n.021/2009, no ano letivo de 2019 podendo ser prorrogado por interesse público ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 09 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3648/2019

Publicação Nº 1991375

PORTARIA 3648, de 12 de abril de 2019.
Exonera Servidor e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR a pedido a Senhora FABIANA APARECIDA MOREIRA BEHREND, ocupante do cargo temporário de Professor, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi contratada pela Portaria nº 3620, de 18 de fevereiro de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 12 de abril de 2019.
Walter Kleber kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3649/2019

Publicação Nº 1991378

PORTARIA 3649, de 15 de abril de 2019.
Autoriza Servidor a Desempenhar Função e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições e especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º. Autoriza excepcionalmente o servidor ALFRINDO TELLES, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais I, nível 01-A, mat.1064, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, na ausência de motoristas ou de afastamento destes para tratamento de saúde, a conduzir veículos de acordo com sua habilitação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 15 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3650/2019

Publicação Nº 1991380

PORTARIA 3650, de 17 de abril de 2019.

Exonera servidor e declara vacância do cargo em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de Aposentadoria por Invalidez ao servidor José Lindomar Recalcatti, conforme benefício n. 627.253.474-8, datado de 24 de março de 2019,

RESOLVE:
Art.1o. Exonerar o servidor JOSÉ LINDOMAR RECALCATTI, do cargo efetivo de Técnico em Edificação e Manutenção, nível 06--C, matrícula n.195, nomeado pela Portaria n. 1027/2002, de 02 de maio de 2002, lotado no Quadro de Pessoal do Município, em virtude de ter sido aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e em consequência disso declarar vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 17 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3651/2019

Publicação Nº 1991382

PORTARIA 3651, de 17 de abril de 2019.
Cessa efeitos da Portaria nº 3621 e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º. Cessar efeitos da Portaria nº 3621, de 18 de fevereiro de 2019, que designava a servidora Luzia Brocardo Carabolante, para exercer atividades junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 17 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 0014/2019

Publicação Nº 1991690

AVISO DE REPUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0014/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que REPUBLICA e ALTERA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0014/2019 – Melhor Preço – Preço por Item, visando registro de preços para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MONTAGEM DO 2° (SEGUNDO) EIXO DIANTEIRO DIRECIONAL MONTADO NO CAMINHÃO FORD/CARGO 2628-E - PLACAS MIO-9709, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m, em nova data do dia 06 de Maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital Consolidado e seu novo Termo de Referência alterado e demais anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Abril de 2019.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

LEI Nº 698/2019

Publicação Nº 1991797

LEI Nº. 698/2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATRAVES DA INCLUSÃO DE MODALIDADES DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

ART. 1º Fica pela presente lei autorizada a abertura de credito adicional especial, na Secretaria Municipal de Saúde, a importância R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0013 – Saúde Nota 1000	
10.301.0013.2.030 – Manutenção das Atividades do bloco Média e Alta Complexidade.	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	40.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
TOTAL FONTE	40.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, é proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0013 – Saúde Nota 1000	
10.301.0013.2.030 – Manutenção Atividades do bloco Média e Alta Complexidade.	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	40.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
TOTAL FONTE	40.000,00

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 121/2019

Publicação Nº 1991191

	PORTARIA Nº 121/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal LUCAS AUGUSTO SEIBT, ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Administração no período de 22/04/2019 a 06/05/2019, relativo ao período aquisitivo 05/17 a 05/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 122/2019

Publicação Nº 1991193

	PORTARIA Nº 122/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal SINANDRO JOSÉ DE BARBA, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno lotado no Gabinete do Prefeito no período de 22/04/2019 a 06/05/2019, relativo ao período aquisitivo 07/16 a 07/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 123/2019

Publicação Nº 1992071

	PORTARIA Nº 123/2019
DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria DESIGNADA a servidora VILCE GRAEFF, contratada no cargo comissionado de Diretor, para exercer a função de ser Gestora Municipal do Programa Bolsa Família passando sua lotação para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Art. 2º da Portaria Municipal nº 090/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/PMF/2019;

Publicação Nº 1991430

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 77/PMF/2019;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de materiais e serviços para sinalização horizontal e vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 14 de maio de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 22 de abril de 2019.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/PMF/2019;

Publicação Nº 1991763

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 78/PMF/2019;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de areão saibro grosso para uso na manutenção das diversas ruas do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de maio de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 22 de abril de 2019.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

EDITAL DE LANÇAMENTO

Publicação Nº 1992458

EDITAL DE LANÇAMENTO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 01/2018.

O Prefeito do Município de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, DIMAS KAMMER e o Secretário Municipal de Administração e Finanças ADEMIR BRANDIELI PEDRO, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº 2.048, de 23/12/2014, localizados na RUA ANTÔNIO MARCOS VIEIRA, com extensão de 170,98 metros, RUA INÁCIO MARTINS ROCHA, com extensão de 170,98 metros, RUA ANTÔNIO PERUCHI, com extensão de 180,00 metros, RUA BELO HORIZONTE, com extensão de 180,00 metros, RUA DISTRITO FEDERAL, com extensão de 308,80 metros, e RUA AMAZONAS, com extensão de 116,00 metros, todas no Bairro Santa Cruz, , neste município de Forquilhinha que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a obra pública realizada.

A partir desta data, os proprietários de imóveis localizados nos referidos logradouros, terão o prazo de 30 (trinta) dias para quaisquer

impugnações ou contestações de valores para cobrança de Contribuição de Melhoria pela obra pública.

O Edital, de forma extensa, contendo a identificação individualizada dos proprietários, com seus respectivos valores para cobrança de contribuição de melhoria, bem como os dados da obra, orçamento do custo global, projeto, memorial descritivo e demais informações, estão à disposição dos interessados a partir desta data, no setor de Engenharia da Prefeitura, sito na Av. 25 de julho, 3.400, Paço Municipal "26 de abril" ou através do telefone (048) 463-8100.

Forquilhinha/SC, 22 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EDITAL DE LANÇAMENTO 02

Publicação Nº 1992461

EDITAL DE LANÇAMENTO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 02/2018.

O Prefeito do Município de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, DIMAS KAMMER e o Secretário Municipal de Administração e Finanças ADEMIR BRANDIELI PEDRO, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº 2.048, de 23/12/2014, localizados na RUA DOS MANACÁS (1ª ETAPA), localizada no Bairro Saturno, com extensão de 220,00 metros, neste município de Forquilhinha que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a obra pública realizada.

A partir desta data, os proprietários de imóveis localizados nos referidos logradouros, terão o prazo de 30 (trinta) dias para quaisquer impugnações ou contestações de valores para cobrança de Contribuição de Melhoria pela obra pública.

O Edital, de forma extensa, contendo a identificação individualizada dos proprietários, com seus respectivos valores para cobrança de contribuição de melhoria, bem como os dados da obra, orçamento do custo global, projeto, memorial descritivo e demais informações, estão à disposição dos interessados a partir desta data, no setor de Engenharia da Prefeitura, sito na Av. 25 de julho, 3.400, Paço Municipal "26 de abril" ou através do telefone (048) 463-8100.

Forquilhinha/SC, 22 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EDITAL DE LANÇAMENTO 03

Publicação Nº 1992462

EDITAL DE LANÇAMENTO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 03/2018.

O Prefeito do Município de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, DIMAS KAMMER e o Secretário Municipal de Administração e Finanças ADEMIR BRANDIELI PEDRO, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº 2.048, de 23/12/2014, localizados na RUA DOS MANACÁS (2ª Etapa), localizada no Bairro Saturno, com extensão de 148,22 metros, neste município de Forquilhinha que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a obra pública realizada.

A partir desta data, os proprietários de imóveis localizados nos referidos logradouros, terão o prazo de 30 (trinta) dias para quaisquer impugnações ou contestações de valores para cobrança de Contribuição de Melhoria pela obra pública.

O Edital, de forma extensa, contendo a identificação individualizada dos proprietários, com seus respectivos valores para cobrança de contribuição de melhoria, bem como os dados da obra, orçamento do custo global, projeto, memorial descritivo e demais informações, estão à disposição dos interessados a partir desta data, no setor de Engenharia da Prefeitura, sito na Av. 25 de julho, 3.400, Paço Municipal "26 de abril" ou através do telefone (048) 463-8100.

Forquilhinha/SC, 22 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 29/2019

Publicação Nº 1991802

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 29/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – AMBONI CINE FOTO LTDA ME

OBJETO – O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem para cobertura de eventos oficiais diversos do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA – 31/12/2019

DOTAÇÃO –0401.2009.3390 (24); 0401.2010.3390 (29); 0501.2017.3390 (85); 0801.2040.3390 (152); 1101.2037.3390 (196); 1301.2026.3390 (219).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Convite nº. 67/PMF/2019

DATA DA ASSINATURA – 15 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 004206/2017 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Publicação Nº 1992479

Processo nº 004206/2017

Vistos, etc.

A comissão nomeada para a instauração do processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica por atos lesivos à administração pública, ao apurar os fatos noticiados pela Comissão de Pregão, de que os representantes das duas licitantes GLOBAL ENGENHARIA LTDA e SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA EPP eram irmãos, sendo seus pais sócios, utilizando endereço residencial como sede da empresa, e apresentarem propostas com proximidade de valores, com semelhança na formatação dos documentos, decidiu aplicar a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses.
Inconformado, a empresa SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA EPP apresentou recurso administrativo, alegando, em breve síntese, o descabimento da penalidade se suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pois não há elementos nos autos que indiquem atuação combinada das empresas ou qualquer prejuízo ao município. Pleiteia pela aplicação do princípio da proporcionalidade, com aplicação da penalidade de advertência e, por fim, alternativamente, o provimento do recurso para aplicar impedimento de licitar e contratar apenas no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção, ou seja, Município de Forquilhinha.
De fato, como também reconhecido pela comissão julgadora, não há óbice para a participação de empresas cujos sócios pertençam a um mesmo grupo familiar. Verifico que a decisão de suspensão teve como base a similaridade da estrutura da proposta de preços e aproximação de valores, que indicam prévio conhecimento das propostas oferecidas no certame.
Verifico que a estrutura das propostas de preços apresentadas são idênticas, com valores muito próximos, o que não deixam dúvidas, do prévio conhecimento das propostas em momento anterior a licitação.
Ademais, entendo que a comissão julgadora já aplicou o princípio da proporcionalidade, pois, de forma adequada, aplicou a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, limitada ao prazo de 06 (seis) meses.
Assim, decido manter a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Forquilhinha, pelo prazo de 06 (seis) meses, pois se mostra mais adequada ao caso descrito.

Intime-se.

Forquilhinha/SC, 07 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021_2019-PMF

Publicação Nº 1991961

AVISO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2019 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0086/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Despesa com curso obrigatório de formação de transporte escolar para os motoristas Dieison de Lima e Sirso Antonio de Oliveira Anis que trabalham como motorista do transporte escolar do município, que será realizado a distância, iniciando em abril de 2019 com carga horária de 66 horas. Contratada: CASTRANS-CURSOS, ASSES. E SERV. DE TRÂNSITO LTDA inscrito no CNPJ de n° 06.093.127/0001-89. Valor Total: R$ 900,00 (novecentos reais). Fundamento legal: Artigo 25, II, C/C art.13, da Lei 8.666/93.
Fraiburgo(SC), 22 de abril de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041_2019 RP 0038 - PMF-DOM

Publicação Nº 1992172

Aviso do Pregão Presencial nº 0041/2019 – PMF
Registro de Preços n° 0038/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0085/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviço de preparação e pintura de paredes de alvenaria, forros, beirais, portas, janelas, cercas e grades, para o Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e os Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME). Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 06.05.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 18 de abril de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

COMP. 2019_02 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTUAÇÃO L.E.

Publicação Nº 1992168

Edital de Intimação DF-0002/2019
Aviso de Publicação de Intimação de Autuação

O Município de Fraiburgo intima as empresas abaixo relacionadas da emissão de Autos de Infração e Termo de Intimações decorrentes de descumprimento de obrigação acessória, consistente no dever de efetuar, mensalmente, as declarações dos serviços prestados e tomados na competência 02/2019, sendo que terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos cofres públicos a importância correspondente a 20 (vinte) UFMs no valor atual da UFM: R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), sendo a importância de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos). No mesmo prazo poderão apresentar defesa em face do lançamento à primeira instância administrativa (artigo 597, inciso III, alínea "a" da LC 053/2003. Dispositivo Infringido: Artigo 539 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 c/c artigo 1º a 3º e §§ da Lei nº 1.934/2007. Cominações Legais: Artigo 16 da Lei 1.934/2007 c/c artigo 546, inciso I, alínea "b" da LC nº 053/2003 a saber:

MECANICA INDUSTRIAL NILSON SOUZA EIRELI - ME - 12.349.836/0001-85; INOVACAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME - 13.804.451/0001-23; IVANI CANDIDO DA SILVA ME - 12.028.409/0001-03; POSSENTI ESTOFADOS LTDA ME - 07.616.894/0002-79; TRANSPORTES CLASSE LTDA ME - 15.677.334/0001-71; LM MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME - 15.708.011/0001-06; FRAISUL TRANSPORTES LTDA - 15.711.258/0001-73; FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A - 06.337.280/0005-38; RUI MARCOS BERTOLLO ME - 00.724.339/0001-30; SERVICOS DE LAVACAO DE VEICULOS GAJAO LTDA - ME - 17.903.736/0001-72; AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA. - 82.647.884/0014-50; FIBER GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRIC LTDA-ME - 18.158.264/0001-33; BISCARO E SOUZA PIZZARIA E DELIVERY LTDA ME - 19.119.402/0001-38; DOCTOR BERGER DO BRASIL-PRO.QUIMICOS E FARMAC-LTDA-EPP - 85.396.141/0002-09; VED-UP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME - 06.189.511/0001-80; VANESSA AGOSTINI ME - 21.128.856/0001-17; ALESSANDRO C. SCHUERMANN SORVETES ME - 21.541.477/0001-54; AGROFLORESTAL LITANIA LTDA - ME - 83.454.264/0002-23; FELLIPPE SERNAJOTTO 05343425909 - 21.988.017/0001-79; MAIKON JOSE CORREIA 05061864905 - 21.276.140/0001-67; AGROPECUARIA CRESBAL LTDA - ME - 22.302.768/0001-52; CASALI SERVICOS FLORESTAIS EIRELI - ME - 22.310.813/0001-10; ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FISICO FISIOFITNESS LTDA. - ME - 11.516.732/0003-17; KAROLINE DOMINGUES DOS SANTOS 08916784921 - 23.189.986/0001-95; JOSE CAMARGO 01606404903 - 23.320.965/0001-67; JULIANO DE MORAES 06112126923 - 22.405.866/0001-15; VALDECI THIBES 52205452991 - 23.218.151/0001-16; HENVIDA ORGANIZACOES LTDA. - ME - 09.722.520/0009-30; LUCIANA FERNANDA VIERO DA SILVA 05253914951 - 23.192.951/0001-05; RODRIGO RAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS 72497270015 - 23.794.267/0001-01; JCB ADMINISTRADORA DE DESCONTO LTDA - ME - 10.408.981/0001-64; MERCEARIA E BAZAR ORTIZ LTDA ME - 24.010.093/0001-01;

JAKSON OTAVIO SILVA 07603072964 - 23.517.144/0001-15; JUCEIA GALDINO DA SILVA 05013378907 - 24.238.930/0001-46; MARIA ZENIR CHAVES FELIX 82208123972 - 24.213.711/0001-02; FERNANDO ALVES DE BORBA 07285996947 - 24.221.344/0001-99; ANDRE LUIZ PRATES 10417983930 - 24.561.682/0001-70; COOPERATIVA FRIGORIFICA NATUREZA VIVA - 24.477.584/0001-59; JACSON NUNES DE LIMA CARLOTA 06495867948 - 17.782.507/0001-47; MAYARA STEFFANY MIGUEL MOREIRA 09653160923 - 24.791.353/0001-15; ANA CAROLINA VICENTE 05184882928 - 24.746.172/0001-77; FAGNER JOAO DA SILVA - ME - 10.829.726/0001-95; LEANDRO RODRIGUES 06063649948 - 24.991.533/0001-40; RONI PALHANO MOREIRA 09573168952 - 24.982.806/0001-90; LUCI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA 02372935950 - 22.526.987/0001-15; MARCIO DE LARA 00431461988 - 25.045.990/0001-05; AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA - ME - 25.055.988/0001-17; FABIANO CRUZ GONÇALVES ME - 25.067.941/0001-73; MJM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME - 25.377.509/0001-89; BIOLOGISTICA SOLUCOES EM LOGISTICA E SERVICOS EIRELI - 07.837.315/0008-03; LORENI MARCELINO ALVES SAO 02181280967 - 26.013.033/0001-60; CARIM KERON MUHLBRANDT 08546224978 - 20.807.557/0001-46; PATRICIA APARECIDA SALES 09699786930 - 24.760.008/0001-14; MONALIZA ENDRIGO 09458993946 - 26.347.035/0001-95; MARIA LUCIA DE FATIMA GAEDCKE MALLMANN 06767292907 - 26.483.324/0001-11; TOP GRILL RESTAURANTE LTDA - ME - 27.131.727/0001-64; BEMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - - 27.176.250/0001-33; CATIANE DE QUADROS FERNANDES 08686949916 - 27.178.182/0001-41; CRENILSON ALVES 03656835900 - 27.911.123/0001-30; FRAIBURGO COMUNICACOES LTDA ME - 28.252.317/0001-34; LUIZ FERNANDO DE ROSSI 08142446959 - 26.698.408/0001-72; CHARLES DIAS DE OLIVEIRA 03578846988 - 27.979.141/0001-54; SERGIO FERNANDES 02703544928 - 27.531.793/0001-21; JULIANO DE MELLO 07310397932 - 23.416.312/0001-86; IVORI FRANCISCO LIMA DE ALBUQUERQUE 65655575949 - 28.881.872/0001-25; ANSELMO MARCONDES JUNIOR 09332705933 - 29.006.831/0001-52; GIANDRA ZANON ME - 29.447.886/0001-06; ANDRIELE DA SILVA DALAGNOL - 29.707.758/0001-46; CLINICA MEDICA BRAUN VERGARA LTDA - 27.774.738/0002-43; AUTO POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA - 00.125.318/0004-41; JESSICA FUSSIGER EIRELI - 30.761.834/0001-80; VILLARE GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA - 00.418.477/0038-83; SB - ROTA DA MAÇA TRANSPORTES EIRELI - 30.633.397/0001-10; SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - 49.930.514/3051-65; NELI DE SOUZA PINTO 29654092972 - 30.836.723/0001-96; VILLARE GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA - 00.418.477/0041-89; LARISSA MAZZOLA - 31.972.967/0001-69; CASTELO BOUTIQUE HOTEL EIRELI - 32.683.839/0001-68; VILAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME - 85.160.489/0001-11; CENTRO CATARINENSE DE IDIOMAS LTDA - ME - 73.334.096/0002-89; JOSE JORGINO COELHO ME - 01.274.138/0001-41; VALERIO CHEROBIN ME. - 95.812.905/0001-72; MOIZES MARMORARIA, ARTEFATOS & TERRAPLENAGEM LTDA ME - 02.948.665/0001-57; TRANSCOELHO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME - 04.111.255/0001-82; MEIRA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. - ME - 04.769.878/0001-47; ZANARDO SEGURANCA E COMUNICACAO LTDA - ME - 04.783.956/0003-20; ELIANE BUENO ME - 05.032.307/0001-98; MADEIREIRA MATHIAS LTDA.ME - 05.675.294/0001-75; FERRELLES - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP - 07.619.333/0001-42; GILMAR DIAS DE ALMEIDA - 46980016920 - 17.051.404/0001-07; CLINICA DA CRIANCA DR. KAUTZ LTDA - ME - 03.840.567/0001-64; MERCEARIA VOLMILARA LTDA - ME - 07.877.662/0002-74; BORRACHARIA MARCONDES LTDA ME - 08.336.457/0001-83; COMERCIAL SALU - PROCES. DE LEGUMES E TUBERCULOS LTDA ME - 08.482.126/0001-51; PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE JL LTDA ME - 08.596.227/0001-53; FRAYBELLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME - 08.963.731/0001-44; HIDROFRAI POCOS ARTESIANOS EIRELI EPP - 78.817.111/0001-82; AGROFRUTAS COM. PROCESSAMENTO EXP. E IMP. DE FRUTAS LTDA EPP - 09.242.349/0001-04; MARIA LANCHES BAR LTDA ME - 09.271.121/0001-42; TRANSCASALI - CORTE DE MADEIRA LTDA - ME - 09.373.672/0001-17; COELHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - 10.416.219/0001-20; AUGUSTINHO CONRADI - 47792191915 - 11.924.774/0001-25; SERGIO ANTONIO DE MATOS - 00714497959 -ME - 12.490.019/0001-42; ALVADIR GOMES DE CAMPOS FILHO - 06641418979 - 12.765.390/0001-70; MERI TEREZINHA SCHULTZ - 02627699997 - 13.493.613/0001-50; VALDECIR TELLES - 92851649949 - 15.147.337/0001-01; ANA PAULA DE MELO - 04567235959 - 15.174.738/0001-42; MARCOS ADRIANO RALDI PALAORO - 08395591942 - 15.520.706/0001-51; ADIR ANHAIA DE LIZ - 02051231982 - 16.537.898/0001-71; DIEGO DANIEL DOS SANTOS - 05658326974 - 16.986.712/0001-61; AGROPECUARIA PERAZZOLI LTDA - 10.477.714/0001-49; RIO VERDE TRANSPORTES LTDA - ME - 05.362.479/0001-20; EDSON COSTA MOREIRA E CIA LTDA - 17.204.035/0001-45; ALEXANDRE GONCALVES VELOZO - 06922479980 - 17.920.193/0001-00; JOAO DE AGOSTINHO PAULO - 029492257917 - 18.581.537/0001-58; BOMBASSARO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - ME - 19.736.872/0001-40; ODIRLEI SABEDOT - ME - 14.663.701/0005-49; THIAGO ALAN GROTH - 08058352969 - 20.104.526/0001-29; CLECI TONIAZZO - 65656091953 - 20.213.180/0001-05; JURACI SANTO BIZZOTTO ME - 85.122.059/0002-96; CARMEN PIASSON - 06096738907 - 21.226.916/0001-34; CARMEN PIASSON - 06096738907 - 21.226.916/0001-34.

RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS
Auditor Fiscal - Matrícula 13.583

Decreto nº 105 - 2019

Publicação Nº 1991830

DECRETO Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
APROVA DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL COM 101.405,85M², MATRICULADO SOB Nº 14.097, DE PROPRIEDADE DE INCORPORADORA BALESTRIN LTDA, SEGMETRE INCORPORADORA LTDA, B2 INCORPORAÇÕES EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudete Gheller Mathias, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º - De conformidade, e nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0664/2019, fica aprovado o Desmembramento do imóvel cadastrado sob nº 11978, com área de 101.405,85m², matriculado sob nº 14.097, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, de propriedade de Incorporadora Balestrin Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.446.198/0001-20, Segmetre Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.127.153/0001-22, B2 Incorporações Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 30.149.961/0001-23, situado na Estrada FB 450, Distrito Linha Brasilia, conforme abaixo descrito:

a) A área desmembrada 01 com 450,00m², será cadastrada neste município como lote nº 0002-000 da quadra 675;

b) A área desmembrada 02 com 450,00m², será cadastrada neste município como lote nº 0003-000 da quadra 675;

c) A área desmembrada 03 com 450,00m², será cadastrada neste município como lote nº 0004-000 da quadra 675;

d) A área desmembrada 04 com 450,00m², será cadastrada neste município como lote nº 0005-000 da quadra 675;

e) A área remanescente com 99.605,85m², será cadastrada neste município como lote nº 0001-000 da quadra 675;

Art. 2º - Dentro do plano de Estrutura, Aproveitamento e Uso do Solo, anexos IV e VIII da Lei Complementar Municipal nº 097/2008, os lotes serão classificados como ZCB - 1 (Zona Comercial de Bairro 1).

Art. 3º – Os imóveis somente serão cadastrados neste Município após o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e apresentação das devidas matrículas ao setor de cadastros do Município;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 22 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 106 - 2019

Publicação Nº 1991832

DECRETO Nº 106, DE 22 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações:

12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura		
12.03 – Fundo Municipal de Turismo		
23.695.0028.2068 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (183)	R$	100.000,00
TOTAL	R$	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 22 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 052-2019 (PROFESSORES ANOS INICIAIS)

Publicação Nº 1992266

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 052/2019
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0004/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Professor Anos Iniciais	1º	23-04-2019 às 10:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0004/2019, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 0004/2019.

2.4 – De acordo com o item 3.9 do Edital de Contratação n° 0002/2018: "No ato da contratação o candidato deverá apresentar:
I – Atestado de aptidão para o desempenho da atividade, fornecido por Médico do Trabalho ou pela equipe multiprofissional do município, conforme dispuser o regulamento específico;
II – Declaração que o exercício da função pública de professor não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
III – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 053-2019 (PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL)

Publicação Nº 1992267

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 053/2019

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0007/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Professor Educação Infantil	1º	23-04-2019 às 10:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0007/2019, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 0007/2019.

2.4 – De acordo com o item 3.9 do Edital de Contratação n° 0007/2019: "No ato da contratação o candidato deverá apresentar:
I – Atestado de aptidão para o desempenho da atividade, fornecido por Médico do Trabalho ou pela equipe multiprofissional do município, conforme dispuser o regulamento específico;
II – Declaração que o exercício da função pública de professor não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
III – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 054-2019 (AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)

Publicação Nº 1992269

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 054/2019

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 007/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
2	Auxiliar de Alimentação e Nutrição	13º ao 16º	23-04-2019 às 08:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 003/2018 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 007/2018, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 007/2018.

2.4 – De acordo com o item 1.8 do Edital de Contratação n° 007/2018 "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 - – De acordo com o item 9.4 do Edital de Contratação n° 007/2018 " O candidato que não comparecer à convocação ou não aceitar a vaga ofertada na primeira convocação, voltará a compor o quado de classificados para uma eventual segunda chamada de candidatos"

2.6 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 22 de Abril de 2019.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 08842019

Publicação Nº 1992224

PORTARIA Nº 0884, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 224/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Motorista, para atender excepcional interesse público; para dirigir veículos, atuando no transporte de passageiros;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CLEITON BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 064.327.139-27, contratado em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08852019

Publicação Nº 1992225

PORTARIA Nº 0885, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 226/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Motorista, para atender excepcional interesse público; para dirigir veículos, atuando no transporte de passageiros;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de THALES SERAFIM DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 068.217.449-12, contratado em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08862019

Publicação Nº 1992228

PORTARIA Nº 0886, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 227/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Motorista, para atender excepcional interesse público; para dirigir veículos, atuando no transporte de passageiros;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VALMIR RIBEIRO, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o n.º 868.906.899-68, contratado em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08872019

Publicação Nº 1992230

PORTARIA Nº 0887, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 228/2019, da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Karina Santin, que foi transferida para o CAPS, devido a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para prestar assistência aos usuários do CAPS, conforme estabelece a portaria nº 336 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:
Art 1º. Prorrogar o contrato de ANDREA HILDEBRANDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.532.869-03, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08882019

Publicação Nº 1992232

PORTARIA Nº 0888, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017 e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 223/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a servidora Luana Correa Garcia, que está em Auxílio Doença;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GIOVANA CESCA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 045.844.649-10, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08892019

Publicação Nº 1992236

PORTARIA Nº 0889, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 230/2019, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art 1º. Prorrogar o contrato de ROSILENE SCHEFFMACHER FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 690.981.829-68, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08902019

Publicação Nº 1992239

PORTARIA Nº 0890, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna

nº 231/2019, da Secretaria de Saúde;

Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a servidora Claudia Regina Pierezan, que está em Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art 1º. Prorrogar o contrato de SIRLEI SCHÄBERLE GATTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 538.445.139-49, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08912019

Publicação Nº 1992240

PORTARIA Nº 0891, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0003 de 05 de março de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 225/2019 da Secretaria de Saúde;
Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a servidora Jaqueline Karla Ribeiro, que pediu rescisão contratual; e que foram convocados todos os candidatos aprovados no Regime Especial de Contratação;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente Comunitário de Saúde – Bairro Jardim América, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ELOYSE NASCIMENTO PRIGULI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 088.712.719-39, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08922019

Publicação Nº 1992243

PORTARIA Nº 0892, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0006 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 232/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando que não houve candidatos aprovados no Edital 003/2017, destinado a contratação de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Portal;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente Comunitário de Saúde – Bairro Portal, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ZELI DE FATIMA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 032.477.729-95, contratada em caráter temporárrio na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO PORTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08932019

Publicação Nº 1992244

PORTARIA Nº 0893, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 229/2019 da Secretaria de Saúde;

Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a servidora Elene Fatima Dias de Almeida de Oliveira, que está em Auxílio Doença;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FERNANDA SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 075.843.519-30, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08942019

Publicação Nº 1992246

PORTARIA Nº 0894, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de TACIANI KARINA RIBEIRO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 062.387.229-32, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – CIÊNCIAS E PROGRAMAS DE SAÚDE, com carga horária de 12 horas semanais, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 08952019

Publicação Nº 1992247

PORTARIA Nº 0895, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de SUELI GUGIEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 649.614.609-82, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003_2019-PMF DOM

Publicação Nº 1991833

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa do ramo para execução de Reforma da Bilheteria do Estádio Municipal Edir Prestes Valin (Macieirão) e reforma e revitalização da praça do Estádio Macieirão, constantes do lote 01, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante, foi HABILITADA pela Comissão a empresa: – CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA – ME – enquadrada como microempresa pela apresentação regular dos documentos. Desta forma, está habilitada para a fase subsequente, qual seja, julgamento da fase da PROPOSTA DE PREÇOS nesta mesma data, nos termos do art. 43 Inciso III da Lei 8.666/93, e alterações.

Fraiburgo (SC), 22 de abril de 2019.
Claudete Ghelher Mathias – Prefeita

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003_2019-PMF DOM

Publicação Nº 1991834

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo OBJETO é a Contratação de empresa do ramo para execução de Reforma da Bilheteria do Estádio Municipal Edir Prestes Valin (Macieirão) e reforma e revitalização da praça do Estádio Macieirão, constantes do lote 01, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante. Quando do julgamento da HABILITAÇÃO, a Presidente da Comissão passou à abertura do envelope de PROPOSTA DE PREÇO da proponente habilitada. A proponente apresentou sua proposta no seguinte valor total: 1– CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA – ME – R$ 179.270,86 (cento e setenta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos). Sendo assim restou classificada pela Comissão, sagrando-se vencedora, a licitante CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA – ME – com valor total e global de R$ 179.270,86 (cento e setenta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos). Ficando este valor abaixo do Valor Máximo, estipulado pelo Município no item 1.3 do Edital, cumprindo, portanto, regularmente com todas as condições editalícias.

Fraiburgo (SC), 22 de abril de 2019.
Claudete Gheler Mathias – Prefeita Municipal

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2019 - APAE CURITIBANOS

Publicação Nº 1992276

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS-SC.
CNPJ: 83.453.183/0001-28

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
Originado do Processo Administrativo 06/2019, Dispensa de Chamamento Publico 03/2019.

Valor Total: R$ 22.785,50
Vigência: 10/04/2019 à 31/12/2019.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2019

Publicação Nº 1991545

EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 035/2019, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 011/2019, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 07 de maio de 2019, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto à sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br

Galvão - SC, 22 de abril de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE029/2019

Publicação Nº 1992329

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019
PROCESSO Nº 053/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parquinhos e brinquedos para as escolas e praças públicas de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 06/05/2019. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 06/05/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 22 de abril de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

CONVENIO 15.422/2019

Publicação Nº 1992326

EXTRATO DO CONVENIO 15422/2019 - RADIPATRULHA

CONVÊNIO: 15.422/2019
PARTÍCEPES
Prefeitura Municipal de Garopaba - CNPJ: 82.836.057/0001-90
Policia Militar do Estado de Santa Catarina – CNPJ83.931.550/0001-51
OBJETO: Manutenção do Serviço de Policiamento Ostensivo Motorizado - RADIPATRULHA
VIGÊNCIA: 5 ANOS
AMPARO LEGAL: Lei Municipal 393/1992 .

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2019

Publicação Nº 1992378

DECRETO N.º 088, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 12.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.000,00
10301252.081 - Manutenção da Gestão em Saúde	12.000,00
3.3.90.0.6.14.001205 - Aplicações Diretas	12.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2019

Publicação Nº 1992380

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2019
NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	11/04/2019	Salário Educação	107.439,50
Ministério do Turismo	11/04/2019	Pav. e Dren. De Parte da Rod. GRP 030 – Ferrugem	48.750,00
Fundo Nacional de Saúde	15/04/2019	Investimento / Estrut. Saúde Bucal	36.000,00
Transferências Diretas	18/04/2019	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	123.703,22
Transferências Diretas	18/04/2019	Imposto Territorial Rural - ITR	89,07
Transferências Diretas	11 a 20/04/2019	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB	469.457,55

Garopaba - SC, 22 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 23/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018 PATRÍCIA PINTO RIBEIRO INDA EIRELI ME

Publicação Nº 1991949

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 024/2018 PROCESSO Nº 001/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA EIRELI ME; CNPJ Nº 20.558.572/0001-06 OBJETO: OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2018, PELO PERÍODO DE 01/02/2019 ATÉ 28/02/2019 DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018 AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME

Publicação Nº 1991957

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 031/2018 PROCESSO Nº 024/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; CNPJ Nº CNPJ/MF N.º 03.725.725/0001-35; OBJETO: O ACRÉSCIMO DE R$ 45.818,02 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DOIS CENTAVOS) AO VALOR DO CONTRATO, CONFORME SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA A ESTE SETOR DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2018 HILARIO MARTINS EIRELI ME

Publicação Nº 1991958

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2018 PROCESSO Nº 014/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: HILARIO MARTINS EIRELI ME CNPJ N.º 06.218.759/0001-98; OBJETO: A SUPRESSÃO DE R$3.143,64 E O ACRÉSCIMO DE R$4.008,87 AO VALOR DO CONTRATO, CONFORME SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA A ESTE SETOR DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019.

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2018 TRPCS ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 1991965

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2018 PROCESSO Nº 084/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: T R P C S ENGENHARIA LTDA ME; CNPJ N.º 07.203.943/0001-60; OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 01/04/2019 ATÉ 27/09/2019 DATA DA ASSINATURA: 19/03/2019.

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2017 RESAMB RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

Publicação Nº 1991897

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 014/2017 PROCESSO Nº 009/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: RESAMB RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL LTDA; CNPJ SOB O Nº 07.349.957/0001-97; OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2017 ATÉ 31/03/2020, CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, ANEXO A ESTE TERMO. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019.

EXTRATO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2018 DE ISRAEL GONÇALVES ME

Publicação Nº 1991931

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 016/2018 PROCESSO Nº 014/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: ISRAEL GONÇALVES ME ; CNPJ Nº 17.349.871/0001-18 OBJETO: ACRÉSCIMO DE R$ 18.630,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS) AO VALOR DO CONTRATO DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019.

EXTRATO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2017 DE DALMIR RIBEIRO & CIA LTDA

Publicação Nº 1991917

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 050/2017 PROCESSO Nº 104/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: DALMIR RIBEIRO & CIA LTDA ME; CNPJ Nº 07.721.006/0001-05 OBJETO: ACRÉSCIMO DE R$ 3.380,53 (TRÊS MIL E TREZENTOS OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) AO VALOR DO CONTRATO DATA DA ASSINATURA: 04/04/2019.

EXTRATO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2017 CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELLI EPP

Publicação Nº 1991906

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. CONTRATO Nº 029/2017 PROCESSO Nº 027/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI - EPP; CNPJ Nº 03.943.663/0001-38; OBJETO: OBJETO PRORROGAR O CONTRATO POR 30 DIAS A PARTIR DO DIA 07/03/2019 ATÉ 05/04/2019; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019.

PORTARIA N.º 481/2019.

Publicação Nº 1992324

PORTARIA N.º 481, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, PATRÍCIA SCHOTT, CPF n.º 959.403.670-20, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Garopaba, em 30/04/2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30/04/2019.

Garopaba, 22 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

CONTRATO N° 86/2019

Publicação Nº 1991813

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2002

CONTRATO Nº 86/2019
Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra FERNANDA APARECIDA DONINI, solteira, RG nº 7630692 CPF: 03619563985, residente e domiciliada na Rua II, 42, Itapoa/SC doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de PROFESSOR NÍVEL II do Município de Garuva, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 223 (duzentos e vinte e três) dias, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo do presente contrato é de 18 de abril de 2019, terminando no dia 26 de novembro de 2019, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002.

CLÁUSULA QUARTA
A remuneração mensal é de R$ 2597,27 (Dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA
O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 018/2002, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Educação, Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Fundamental, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental– 07.001.12.361.1028.2028.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 17 de abril de 2019. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

DECRETO N° 069/2019

Publicação Nº 1991810

DECRETO N° 69 DE 22 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, incisos I e III, da Lei nº 2104, de 13/12/2018.
DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 102,69 (cento e dois reais e sessenta e nove centavos), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.0012.0361.1015.2033 Manutenção de repasses/convênios diversos	3390	03.37.04	R$	102,69

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2018, referente a Outros Recursos Educação - FNDE.

Art. 3o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 0,61 (sessenta e um centavos), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.0012.0361.1015.2033 Manutenção de repasses/convênios diversos	3390	01.37.04	R$	0,61

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, referente aos rendimentos de aplicação de Outros Recursos Educação - FNDE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 070/2019

Publicação Nº 1992234

DECRETO N° 70, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso III, da Lei nº 2104, de 13/12/2018,

DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

20.001.0002.0062.1002.2009 Man do Fundo Esp de Honorários de Sucumbência	3190	03.00.00	R$	12.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2018, referente aos Recursos Ordinários do Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 22 de abril de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 078/2019

Publicação Nº 1991929

PORTARIA Nº 078 de 22 de abril de 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 91/2016 de 30 de junho de 2016;
CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;
CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão comparecer, no prazo legal, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, situado na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, no horário das 08 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. Certidão de nascimento (se solteiro)
2. Certidão de casamento (se casado)
3. Comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone)
4. RG e CPF
5. Título de eleitor
6. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil)
7. Cartão do PIS/PASEP
8. Certificado de reservista (p/ homens)
9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 7 anos
10. RG e CPF dos filhos maiores de 7 anos e menores de 24 anos e/ou dependentes em geral para fins de imposto de renda
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
13. Carteira de habilitação (quando o cargo requerer)
14. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
15. Certidão negativa de antecedente criminal e civil – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
16. (http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
17. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
18. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
19. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
20. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
21. Certidão emitida pela Justiça Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª região no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
22. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
23. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
24. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
25. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vinculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
26. Comprovante de abertura de conta corrente ou conta salário junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário
27. 01 foto 3x4 RECENTE
28. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
29. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
30. ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
31. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
32. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
33. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
34. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no site www.garuva.sc.gov.br, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 078/2019
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Matrícula	Nome	Colocação
172000307	CLÓVIS ALENCAR GONÇALVES JÚNIOR	1º

TESTE SELETIVO FONOAUDIÓLOGO 007 - LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

Publicação Nº 1991493

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO
EDITAL - Nº 007/2019

FONOAUDIÓLOGO:		
Nome do Candidato:	Situação:	Inscrição:
Ariane Christine Ayres	DEFERIDO	001
Patricia Almeida dos Santos	DEFERIDO	002
Daisy Maria Fabro	DEFERIDO	003
Lívia Herminia de Araujo e Silva Moura	DEFERIDO	004

Garuva, 22 de abril de 2019.
Comissão do Teste Seletivo
Portaria 56/2019

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO CONVITE Nº 03/2019

Publicação Nº 1992124

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2019
AVISO DO CONVITE Nº 03/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços (Com Fornecimento de Material e Mão de Obra), de Recuperação do Posto de Transformação de Energia (Subestação) de 112,5kva e do Sistema Preventivo de Incêndio e Para-Raios, instalados na Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 30/04/2019, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 22/04/2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Publicação Nº 1992069

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
OBJETO: Contratação de empresa para a realização da Gestão Financeira das vendas de alimentos e bebidas durante a EXPOGASPAR 2019, que ocorrerá de 04 a 07 de julho de 2019, nas dependências da Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo e Fundação Municipal de Esportes de Gaspar/SC (REPETIÇÃO). ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min horas do dia 08/05/2019, no Departamento de Compras e Licitações, Rua São Pedro, n° 128, 2° Andar – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 13h45min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 22/04/2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

Publicação Nº 1992064

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
OBJETO: Registro de Preços para futuras locações de baias para alojamento de eqüinos, que será utilizado na realização da 17ª EXPOFEIRA (REPETIÇÃO). ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9 horas do dia 08/05/2019, no Departamento de Compras e Licitações, Rua São Pedro, n° 128, 2° Andar – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 22/04/2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL 004/2019

Publicação Nº 1991147

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPALIDADE GASPAR (SC)
PROCESSO SELETIVO - EDITAL 004/2019

A Prefeitura de Gaspar torna público que fará realizar Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, com lotação na Prefeitura Municipal e suas estruturas e na SAMAE, que será regido com base na Lei Municipal n.º 3.839/2017, demais legislações pertinentes e pelo edital 004/2019.

Período de Inscrição: 22 de abril a 10 de maio de 2019.
Taxa de Inscrição: Nível Superior – R$ 80,00
Nível Médio – R$ 70,00
Nível Fundamental – R$ 60,00
Maiores informações: site www.seletivo2019.gaspar.ieses.org

Gaspar (SC), 18 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito de Gaspar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019

Publicação Nº 1991334

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019
Início da vigência: 11/03/2019. Vencimento: 10/03/2020. Credenciamento nº 15/2018. Objeto: Credenciamento de entidades de saúde de média e alta complexidade. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: UROCLINICA ITAJAÍ S/S (04.822.792/0002-11).
Gaspar/SC, 11 de março de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2019

Publicação Nº 1991311

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2019
Início da vigência: 09/04/2019. Vencimento: 08/04/2020. Credenciamento nº 15/2018. Objeto: Credenciamento de entidades de saúde de média e alta complexidade. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU (82.654.088/0001-20).
Gaspar/SC, 09 de abril de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - SEMED

Publicação Nº 1991861

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 – SEMED
Objeto: O presente aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019, inexigível do chamamento público, tem por objeto alterar o valor dos recursos financeiros para a sua execução, previsto na cláusula 4, item 4.1, passando a ser de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.962, de 27 de março de 2019, e por conseguinte alterar o cronograma mensal de desembolso.
Concedente: MUNICÍPIO DE GASPAR (CNPJ: 83.102.244/0001-02) por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR (CNPJ: 83.794.982/0001-68).
Valor: Até R$ 360.000,00 (trezentos mil reais).
Gaspar/SC, 16 de abril de 2019.
ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE| Presidente da Entidade APAE
ZILMA MÔNICA S. BENEVENUTTI| Secretária Municipal de Educação
KLEBER EDSON WAN-DALL| Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CMAS

Publicação Nº 1991168

RESOLUÇÃO Nº 02/2019
Aprova a alteração do Art. 2º § 5º e o Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de, 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, Ata nº 04/2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO:
- Considerando a reunião ordinária do CMAS do dia 03 de abril de 2019, Ata nº 04/2019;

- Considerando o Ofício nº 130/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do qual solicita a alteração do Art. 2º § 5º e Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais;
- Considerando o relatório da reunião da Comissão de Normas e Regulamentos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Considerando a votação por unanimidade em plenária realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 2º § 5º e o Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de, 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais;

ART. 2° § 5° que trata: Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:
I- Técnico do Serviço Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.
Sendo alterado para: ART. 2° § 5° que trata: Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:
I- Técnico do Serviço Social, vinculado ao órgão gestor.
Parágrafo único: O benefício Renda Complementar poderá ser concedido pelo técnico do Serviço Social responsável pelo acompanhamento familiar.

ART. 6° § 2º que trata: "O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais."
Sendo alterado para: ART. 6 § 2º "O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser deferido pelo técnico que elaborou o parecer."
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaspar, 18 de abril de 2019.
Juliana Menezes Lapa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - CMAS

Publicação Nº 1991173

RESOLUÇÃO N° 03/2019

Aprova a área de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências;

CONSIDERANDO:
- Considerando a reunião ordinária do CMAS do dia 03 de abril de 2019, Ata nº 04/2019;
- Considerando o Ofício nº 210/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do qual solicita agregar os bairros sem cobertura de Proteção Social Básica;
- Considerando o relatório da reunião da Comissão de Normas e Regulamentos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Considerando a aprovação em plenária realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a área de abrangência, por bairros do município de Gaspar, dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS:

Art. 2º - Os bairros que compõem a abrangência do CRAS Casa da Família: Bela Vista, Figueira, Coloninha, Gaspar Alto, Gaspar Grande;

Art. 3º - Os bairros que compõem a abrangência do CRAS Dra. Zilda Arns Neumann: Barracão, Bateias, Gaspar Mirim, Santa Terezinha, Gasparinho, Macucos e Alto Gasparinho;

Art. 4º - Os bairros que compõem a abrangência do CRAS Silvio Schramm: Belchior Central, Belchior Alto; Belchior Baixo, Margem Esquerda, Arraial D' Ouro; Lagoa; Sete de Setembro, Centro e Poço Grande;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de abril de 2019.
Juliana Menezes Lapa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CMDCA

Publicação Nº 1991174

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CMDCA
Aprova o Projeto "Jovem Programador-Informática Básica e Programação Web" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1432 de 24 de maio de 1993, e suas alterações, e com base no Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98 e, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:
- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constantes nas Atas nº 005/2019 plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, Ata nº 006/2019 plenária realizada no dia 12 de março de 2019;
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- Resolução nº 021/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- Os Pareceres da Comissão de Seleção;
- IN/TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Projeto "Jovem Programador" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor de R$116.429,10 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de março de 2019.
Eloiza Campregher Probst
Presidente do CMDCA/Gaspar

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 – CMDCA

Publicação Nº 1991178

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 – CMDCA
Aprova o Projeto "Rumo à Escolha Profissional" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1432 de 24 de maio de 1993, e suas alterações, e com base no Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98 e, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:

- Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constantes nas Atas nº 005/2019 plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, Ata nº 006/2019 plenária realizada no dia 12 de março de 2019;
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- Resolução nº 021/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- Os Pareceres da Comissão de Seleção;
- IN/TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar o Projeto "Rumo a Escolha Profissional" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor de R$91.334,06 (noventa e um mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de março de 2019.
Eloiza Campregher Probst
Presidente do CMDCA/Gaspar

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 – CMDCA

Publicação Nº 1991182

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 – CMDCA
Aprova o Projeto "Talento Pessoal e Possibilidades Profissionais" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1432 de 24 de maio de 1993, e suas alterações, e com base no Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98 e, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:

- Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constantes nas Atas nº 005/2019 plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, Ata nº 006/2019 plenária realizada no dia 12 de março de 2019;
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- Resolução nº 021/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- Os Pareceres da Comissão de Seleção;
- IN/TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar o Projeto "Talento Pessoal e Possibilidades Profissionais" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor de R$66.364,58 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de março de 2019.
Eloiza Campregher Probst
Presidente do CMDCA/Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 37/2019

Publicação Nº 1992254

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 37/2019
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/05/2019 até às
14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 06/05/2019 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 22 de abril de 2019.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2017 - CORREÇÃO DO ITEM 3.1 DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2017

Publicação Nº 1991819

ARRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
PROCESSO Nº 036/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2017
OBJETO DA ERRATA: CORREÇÃO DO ITEM 3.1 DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2017
ONDE SE LÊ;
(...)
2.1. O valor inicial do contrato de R$ 1.235.788,50 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), deverá ser suprimido em 3,85%, equivalente a R$ 47.610,54 (quarenta e sete mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor inicial do contrato em R$ 1.188.177,96 (um milhão cento e oitenta e oito mil cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).
LEIA SÊ;
(...)
2.2. O valor inicial do contrato de R$ 1.235.696,48 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), deverá ser suprimido em 3,85%, equivalente a R$ 47.518,52 (quarenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor inicial do contrato em R$ 1.188.177,96 (um milhão cento e oitenta e oito mil cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Governador Celso Ramos, 22 de abril de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 017/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Publicação Nº 1991709

CONTRATO 017/2019
CONTRATO Nº 017/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2019
PROCESSO Nº 25/2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio ,nesta cidade, C.N.P.J. sob o n° 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Duarte Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÃNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA, com sede na RUA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, Nº 1370, SALA 02, VARGEM DO BRAÇO, SANTO AMARO/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 31.913.313/0001-64, doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, bem como o que consta no Chamamento Público nº 25/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos/SC, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 279.865,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta cinco reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01	Abóbora cabotiã - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	500	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,34	R$3.170,00
02	Abóbora paulista - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	800	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,99	R$ 3.992,00

03	Abóbrinha verde - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	400	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,52	R$ 2.608,00
04	Acelga - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	600	Und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,33	R$ 3.198,00
05	Agrião - De Primeira qualidade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	1500	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,40	R$ 6.600,00
06	Alface - crespa ou lisa, fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	1800	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 3,41	R$ 6.138,00
07	Alface roxa - fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	1000	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,48	R$ 4.480,00
09	Banana branca - Tipo Especial. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	11000	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,90	R$ 64.900,00
10	Batata bolinha - Tipo Especial. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	500	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,64	R$ 2.820,00
11	Batata inglesa - Tipo Especial. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1500	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,72	R$ 8.580,00
12	Beterraba - sem folhas especial, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1200	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,03	R$ 7.236,00
14	Brócolis chinês- Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1300	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 9,93	R$ 12.909,00

15	Cebola de cabeça - sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1300	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,00	R$ 7.800,00
16	Cenoura - sem folhas, tipo especial, de primeira qualidade, com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1200	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,35	R$ 7.620,00
17	Chuchu - Liso com polpa firme e intacta, com coloração e tamanho médio, com casca brilhante e limpa, uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes.	600	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,13	R$ 3.678,00
18	Couve flor - Bem redondo, fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês. Deverão estar frescos, sãs, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência.	800	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,99	R$ 5.592,00
19	Couve folha - tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	600	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,43	R$3.258,00
20	Espinafre - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	600	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,55	R$ 2.730,00
22	Laranja tangerina - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar se em início de maturação	700	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,17	R$ 4.319,00
23	Limão taiti - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 8,63	R$ 8.630,00
29	Milho verde - sem palha, extra, de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.	10.000	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 2,49	R$ 24.900,00
30	Morango in natura – com maturação apropriada inteira sem ferimentos, livres de pragas e doenças em embalagens plásticas pesando 200 gramas sem sinais de fungos ou apodrecimentos	1500	bandejas	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 8,15	R$ 12.225,00

35	Pepino - de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Estarem livres de enfermidades e lesões de origem mecânica ou produzidas por insetos ou doenças, isentos de produtos químicos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,69	R$ 6.690,00
37	Pimentão verde - de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, limpo. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	600	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 9,26	R$ 5.556,00
38	Rabanete - Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvida, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau de ideal no desenvolvimento do tamanho e aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não conterem substâncias terrosas. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Estarem livres de enfermidades e lesões de origem mecânica ou produzidas por insetos ou doenças, isentos de produtos químicos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes na casca.	1200	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4.68	R$ 5.616,00
39	Repolho roxo - liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas	300	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 7,24	R$ 2.172,00
40	Repolho verde - Branco, liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	1200	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,60	R$ 6.720,00
41	Rúcula - crespa ou lisa, em maço, fresca, firme intacta, bem formada, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	1300	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,34	R$ 5.642,00
43	Cheiro verde - Frescos, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvidos típico da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços.	1200	molhos	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,14	R$ 4.968,00

44	Tomate – Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	2200	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 9,25	R$ 20.350,00
45	Tomate cereja - Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	1200	bandejas	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 8,47	R$ 10.164,00
47	Vagem – de primeira qualidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	400	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 11,51	R$ 4.604,00
	Valor Total do Contrato					R$ 279.865,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.011; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(34).
Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.009; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(27).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 02/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e 04/2015 e, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, através de Termos aditivos pactuado entre as partes, em conformidade com a Lei 8.666/93 e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Biguaçu/SC, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, 11 de abril de 2019.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA	JULIANO DUARTE CAMPOS
E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO 018/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Publicação Nº 1991712

CONTRATO 018/2019
CONTRATO Nº 018/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2019
PROCESSO Nº 25/2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio ,nesta cidade, C.N.P.J. sob o n° 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Duarte Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, com sede na SC 410, KM 14, CALHEIROS GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.040.386.0001/41 doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, bem como o que consta no Chamamento Público nº 25/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as

cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos/SC, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 56.070,00 (cinquanta e seis mil e setenta reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
32	Pão caseiro - Pão caseiro de 600g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	2500	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 10,80	R$ 27.000,00
33	Pão caseiro integral - Pão integral de 600g, de boa qualidade com farinha de trigo integral, açúcar mascavo e grãos. Sem lactose. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	1000	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 16,15	R$ 16.150,00
34	Pão caseiro integral sem açúcar - Pão integral de 600g, de boa qualidade com farinha de trigo integral e grãos. Sem lactose. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	800	und	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 16,15	R$ 12.920,00
	Valor Total do Contrato					R$ 56.070,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.011; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(34).
Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.009; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(27).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 02/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e 04/2015 e, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, através de Termos aditivos pactuado entre as partes, em

conformidade com a Lei 8.666/93 e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Biguaçu/SC, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, 11 de abril de 2019.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - COOALIMAR
CONTRATADO

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO 019/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Publicação Nº 1991714

CONTRATO 019/2019

CONTRATO Nº 019/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2019
PROCESSO Nº 25/2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio ,nesta cidade, C.N.P.J. sob o n° 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Duarte Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE, com sede na RUA NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS, Nº 955, SALA 07, CENTRO, IMBITUBA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.167/0001-99 doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, bem como o que consta no Chamamento Público nº 25/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos/SC, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o Chamamento Público nº 25/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 181.270,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
08	Arroz Amarelo Parboilizado - longo, fino, tipo 1. O produto não deve apresentar mofo ou substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Contendo prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	1500	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 3,19	R$ 4.785,00
13	Biscoito caseiro sem glúten e sem lactose - Biscoito sem glúten e sem lactose. Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.	800	Kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 18,21	R$ 14.568,00
21	Laranja pera - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar se em início de maturação.	5500	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 4,38	R$ 24.090,00
24	Maçã - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	5800	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 7,89	R$ 45.762,00
25	Manga - Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 6,91	R$ 6.910,00
26	Mamão formosa - De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte. Tamanho médio e uniforme.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,78	R$ 5.780,00
27	Mamão papaia - De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 5,97	R$ 5.970,00
28	Melancia - Redonda, graúda de primeira qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	2500	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 2,63	R$ 6.575,00
31	Ovos - fresco tipo especial. Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem com rótulo, descartável, fechada c/ 01 dúzia. Data de produção e validade, de no mínimo 5 dias a partir da entrega.	3500	dz	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 8,07	R$ 28.245,00

36	Pera - a casca precisa ser lisa e macia, sem picada de inseto, amassada, sem imperfeições, deve ser doce e suculenta, não deverá estar verde nem totalmente madura, de primeira qualidade. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	1000	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 8,06	R$ 8.060,00
42	Farinha de tapioca - natural. Deverá possuir a data de validade, fabricação e lote impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido.	500	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 11,30	R$ 5.650,00
46	Uva niágara - de primeira qualidade livres de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes deve ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos e de transporte	2500	kg	CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 9,95	R$ 24.875,00
	Valor Total do Contrato					R$ 181.270,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.011; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(34).
Unid.: 06.02; Projeto/Ativ: 2.009; Elem. de desp.: 3.3.90.30.32.03.00.00.00(27).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 02/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e 04/2015 e, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, através de Termos aditivos pactuado entre as partes, em conformidade com a Lei 8.666/93 e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Biguaçu/SC, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, 11 de abril de 2019.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES
E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS
LAGOS SUL CATARINENSE
CONTRATADO

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Grão Pará

Prefeitura

CONTRATO N 55-2019 CAROLINE-CARROCERIA

Publicação Nº 1992298

CONTRATO N 55/2019
(20 de março de 2019)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão--Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e CAROLINE DE MEDEIROS ME empresa estabelecida na Rod BR 101 KM 324 S/N, Bairro Estiva, PESCARIA BRAVA/SC inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.265.369/0001-04 doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua administradora, Senhora CAROLINE DE MEDEIROS, brasileira, inscrita no CNPF n. 087.889.809-36, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO ANO/MODELO 2007 OU MAIS NOVO, E DE CARROCERIA PRANCHA, A SEREM UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas.

Item 2: CARROCERIA PRANCHA FIXA MEDINDO 5.500mm DE COMPRIMENTO, 2.600mm DE LARGURA E INCLINAÇÃO NA PARTE TRASEIRA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS. FAIXAS REFLETIVAS, PARA-CHOQUE, PARA-LAMAS, APARA-BARRO, ASSOALHO EM CHAPA COM REVESTIMENTO DE DOIS TRILHOS DE MADEIRA, SAPATA TRASEIRA DE NIVELAÇÃO MANUAL, PINTURA NA COR DO CAMINHÃO, MALHAL DIANTEIRO, PROTETOR LATERAL, CAIXA DE FERRAMENTAS E COROTE DÁGUA. APLICAÇÃO DE FUNDO ANTI-CORROSIVO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALADA.	R$ 47.500,00

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 20/2019 - Edital de Pregão Presencial n. 09/2019-PR, de 25 de fevereiro de 2019, no valor total de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
A entrega deverá ocorrer no pátio SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS do Município de Grão-Pará/SC, DENTRO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS, após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO ITEM e apresentação das respectivas notas fiscais. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 20 de março de 2019, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos itens a serem adquiridos e verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Entregar, no pátio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, do Município de Grão-Pará/SC, DENTRO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS, o item com as especificações e marcas estipuladas contratualmente, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura do Contrato;
II. Emitir notas fiscais dos itens a serem entregues;
III. Prestar garantia contratual mínima de 06 (seis) meses para o item 1 e de 12 (doze) meses para o item 2; após fornecimento do objeto.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
05.01.1.005.4.4.90.52.52.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Código reduzido: 44)
10.01.1.013.4.4.90.52.52.00.00.00.0389 – Aplicações Diretas (Código reduzido: 246)
10.01.1.013.4.4.90.52.52.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Código reduzido: 135)

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 20/2019 - Edital de Pregão Presencial n. 09/2019-PR, de 25 de fevereiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 20 de março de 2019.

MARCIO BORBA BLASIUS	CAROLINE DE MEDEIROS
Prefeito Municipal	Administradora da Contratante

TESTEMUNHAS

_____ _____

CONTRATO N 59-2019 TRANSP.ESCOLAR ROBSON

Publicação Nº 1992300

CONTRATO N. 59/2019

Vigência: De 01 de abril a 31 de dezembro de 2019 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais).

Origem: Pregão Presencial n. 14/2019.

O Município de Grão-Pará/ SC, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.558.149/0001-55, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, brasileiro, residente e domiciliado em Grão-Pará, neste ato, simplesmente denominado de CONTRATANTE e ROBSON GODINHO OENNING, Residente no Distrito de Aiurê, no Município de Grão-Pará/ SC, Portador do CPF 081.643.619-33 e carteira de identidade n. 5.539.682-8, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 30/2019, Pregão Presencial n. 14/2019, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n. 14/2019, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU LOCAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, conforme roteiro, quilometragem e valor por quilometro rodado adiante descritos.

LINHA 7: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULO AUTOMÓVEL COM, NO MÍNIMO, 05 LUGARES, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PERFAZENDO A LINHA 7. TOTAL DE 38,50 KM DIÁRIOS

LINHA 7 - Veículo de no mínimo 5 lugares		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
Rota da Manhã	8,60	Saída da propriedade de Marcio Aurélio da Sailva, na SC 370, indo até o Distrito de Aiurê, em seguida à Vila Alegre, até a residência de Sérgio da Rosa Schepper, retornado ao Distrito de Aiurê até a Escola Pe. Heriberto Borgert
Rota das 11h30	3,90	Saída da Escola Pe. Heriberto Borgert, perfazendo a SC-370 até a propriedade de Clésio Boeing Blasius, retornando à Escola Heriberto Borgert.
Rota do Meio Dia	15,20	Saída da Escola Pe. Heriberto Borgert, no Distrito de Aiurê, indo até a residência do Sr. Sérgio da Rosa Schepper, na Vila Alegre, retornando ao Distrito de Aiurê, indo até a propriedade de Marcio Aurélio da Silva, na SC-370, retornando, indo até a residência do Sr. Andriano Feldhaus Blasius, retornando à Escola Pe. Heriberto Borgert.
Rota da Tarde	9,10	Saída da Escola Pe. Heriberto Borgert, no Distrito de Aiurê, indo até a residência do Sr. Sérgio da Rosa Schepper, na Vila Alegre, retornando ao Distrito de Aiurê, indo até a residência do Sr. Andrino Feldhaus Blasius.
Rota das 18h00	1,70	Saída do Mercado Corvo Branco, no Distrito de Aiurê, indo até a residência de Clésio Boeing Blasius, na SC-370.
Total	38,50	

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Linha 7 será desenvolvida com um veículo utilitário PAS/ AUTOMÓVEL, de placas DYI2274.

Parágrafo Único – O itinerário da Linha 7, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R$3,10(três reais e dez centavos) por quilômetro rodado na Linha 7 totalizando R$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais), considerados 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP n. 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das

alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
g) Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
i) Manter o veículo sempre limpo;
j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, junto à Comissão de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 01de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.
Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e" ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.
Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA/UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0058 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 82);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 81);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0145 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 84);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0146 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 87);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.
E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

Grão-Pará/SC, 01 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ – CONTRATANTE _____
MARCIO BORBA BLASIUS ROBSON GODINHO OENNING
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CONTRATO N 60-2019 TRANSP.ESCOLAR VALDINEI

Publicação Nº 1992304

CONTRATO N. 60/2019

Vigência: De 01 de abril a 31 de dezembro de 2019 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Origem: Pregão Presencial n. 14/2019.

O Município de Grão-Pará/ SC, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.558.149/0001-55, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, brasileiro, residente e domiciliado em Grão-Pará, neste ato, simplesmente denominado de CONTRATANTE e VALDINEI PICKLER KEMPER, pessoa física, residente e domiciliado no Distrito de Aiurê, no Município de Grão-Pará/SC, portador do CPF n. 032.296.209-92, portador da Cédula de Identidade n 3.365.93, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 30/2019, Pregão Presencial n. 14/2019, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n. 14/2019, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU LOCAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, conforme roteiro, quilometragem e valor por quilometro rodado adiante descritos.

LINHA 8: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULO AUTOMÓVEL COM, NO MÍNIMO, 05 LUGARES, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PERFAZENDO A LINHA 8.

LINHA 8 - Veículo de no mínimo 5 lugares		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
Rota do Meio Dia	14,60	Na localidade de São Camilo, saída da propriedade de Deco Brolez, passando pelas propriedades de Aclesio Brolez, Eduardo Antikevis, Jacinto Ascari, Gilmar Matuchaki e Valério Schlickman, retornando até o ponto de ônibus em frente à propriedade de Damião Hereck.
Rota da Tarde	14,60	Saída do ponto de ônibus em frente à propriedade de Damião Hereck, perfazendo o trajeto até a propriedade de Valério Schlickmann, Gilmar Matuchaki, Jacinto Ascari, Eduardo Antikevis, Aclesio Brolez, finalizando em Deco Brolez.
Total	29,20	

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Linha 8 será desenvolvida com um veículo utilitário PAS/ AUTOMÓVEL, de placas MJH5926.

Parágrafo Único – O itinerário da Linha 8, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R$5,00(cinco reais) por quilômetro rodado na Linha 8 totalizando R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), considerados 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados,

dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP n. 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
g) Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
i) Manter o veículo sempre limpo;
j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, junto à Comissão de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 01de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.
Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e" ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.
Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA/UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0058 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 82);

06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 81);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0145 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 84);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0146 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 87);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.
E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

Grão-Pará/SC, 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ – CONTRATANTE
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

_____
VALDINEI PICKLER KEMPER

TESTEMUNHAS:
_____ _____

CONTRATO N 61-2019 TRANSP.ESCOLAR IVONEIDE

Publicação Nº 1992303

CONTRATO N. 61/2019

Vigência: De 01 de abril a 31 de dezembro de 2019 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R$ 119.109,20 (cento e dezenove mil, cento e nove reais e vinte centavos).

Origem: Pregão Presencial n. 14/2019.

O Município de Grão-Pará/ SC, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.558.149/0001-55, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, brasileiro, residente e domiciliado em Grão-Pará, neste ato, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa IVONEIDE RIBEIRO MARTINS – ME, CNPJ n. 19.855.108/0001-94, estabelecida na Rua Joinville, 483, Centro, Grão-Pará/SC, neste ato, representada por seu Procurador Sr. Valdecir Wessler Schlickmann, brasileiro, motorista, portador do RG n. 2730013, CPF n. 864.016.379-00, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 30/2019, Pregão Presencial n. 14/2019, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n. 14/2019, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU LOCAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ ..... , conforme roteiro, quilometragem e valor por quilometro rodado adiante descritos.

LINHA 3: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS, PERFAZENDO A LINHA 3. PERÍODO VESPERTINO. TOTAL DE 49,0 KM DIÁRIOS.

LINHA 03 - Ônibus		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
Da Invernada para o Centro	24,70	Saída da propriedade de Celito Brand, em Invernada, indo até a propriedade de Hélio Mattei, retornando à Estrada Geral Invernada, indo até o Centro do Município, no Colégio Miguel de Patta, após na Escola Municipal Professor Gregório Wessler e após até o CEI Tio Patinhas.
Do Centro para Invernada	24,30	Saída da Escola Municipal Professor Gregório Wessler, passando pelo CEI Tio Patinhas, Colégio Miguel de Patta, indo em direção à Invernada, até a propriedade de Hélio Mattei e após até a propriedade de Celito Brand.
Total	49,00	

LINHA 9: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS, PARA NO MÍNIMO 40 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PERFAZENDO A LINHA 9, NO PERÍODO MATUTINO. TOTAL DE 50,80 KM.

LINHA 9 Ônibus		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
Rota do Meio Dia	25,60	No Distrito de Invernada, saída da propriedade de Moisés Selinger, passando pelas propriedades de Valeri Perin e Vilton Alberton, indo até o Centro, no Colégio Miguel de Patta, Escola Gregório Wessler e CEI Tio Patinhas
Rota da Tarde	25,20	Saída da Escola Gregório Wessler, passando pelo CEI Tio Patinhas e Colégio Miguel de Patta, indo em direção ao Distrito de Invernada, passando pelas propriedades de Vilton Alberton e Valeri Perin, finalizando na propriedade de Moisés Selinger.
Total	50,80	

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Linha 3 será desenvolvida com um veículo utilitário PAS/ÔNIBUS, de placas GAT1231. A Linha 9 será desenvolvida com um veículo utilitário PAS/ÔNIBUS, de placas KNI4381.

Parágrafo Único – Os itinerários das Linhas 3 e 9, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado na Linha 3, totalizando R$ 63.330,80 (sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), considerados 200 (duzentos) dias letivos; e o preço do serviço de transporte escolar será de R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado na Linha 9, totalizando R$ 55.778,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), considerados 200 (duzentos) dias letivos. Totalizando neste contrato o valor total de R$ 119.109,20 (cento e dezenove mil, cento e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.
Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP n. 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.
CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
g) Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
i) Manter o veículo sempre limpo;
j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;

n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, junto à Comissão de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 26 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.
Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e" ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.
Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA/UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0058 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 82);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 81);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0145 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 84);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0146 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 87);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.
E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

Grão-Pará/SC, 01 de aabril de 2019.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ – CONTRATANTE _____
MARCIO BORBA BLASIUS VALDECIR WESSLER SCHILICKMANN CONTRATADA Representante da Contratada
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
_____ _____

CONTRATO N 62-2019 TRANSP.ESCOLAR TCL

Publicação Nº 1992308

CONTRATO N. 62/2019

Vigência: De 01 de abril a 31 de dezembro de 2019 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R$ 154.617,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais).

Origem: Pregão Presencial n. 14/2019.

O Município de Grão-Pará/ SC, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.558.149/0001-55, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, brasileiro, residente e domiciliado em Grão-Pará, neste ato, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa TRANSPORTE CAPIVARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Januário Alves Garcia, 776, Bairro Humaitá, no Município de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/ MF n. 86.428.661/0001-38, neste ato, representada pelos Senhores EVERTON PEDRO TRENTO, inscrito no CPF/MF n. 448.595.119/72, e EDSON ZELINDO TRENTO, inscrito no CPF/MF n. 164.982.759-87, doravante denominado de CONTRATADA, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 30/2019, Pregão Presencial n. 14/2019, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n. 14/2019, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU LOCAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ ..... , conforme roteiro, quilometragem e valor por quilometro rodado adiante descritos.

LINHA 2: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS, PERFAZENDO A LINHA 2. PERÍODO VESPERTINO. TOTAL DE 62,70 KM DIÁRIOS.

LINHA 02 Ônibus		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
De Rio Cachoeirinhas para o Centro	31,30	Saída de Assuíno Rohling, na localidade de Rio Cachoeirinhas, passando pela propriedade de Anselmo Loch, até a Gruta Cecília Roveda, retornando em ao Centro do Município, até a Escola Municipal Professor Gregório Wessler, CEI Tio Patinhas e Colégio Miguel de Patta.
Do Centro para Rio Cachoeirinhas	31,40	Saída da Escola Municipal Professor Gregório Wessler, passando pelo CEI Tio Patinhas, Colégio Miguel de Patta, indo em direção à Gruta Nossa Senhora Aparecida em Rio Pequeno, após em direção à Rio Cachoeirinhas, indo até a Gruta Cecília Roveda, retornando às propriedades de Anselmo Loch, finalizando na propriedade de Assuíno Rohling
Total	62,70	

LINHA 10: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS PARA, NO MÍNIMO, 40 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PERFAZENDO A LINHA 10. PERÍODO VESPERTINO.

LINHA 10 - Ônibus		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
De Capivaras Alta para o Centro	17,30	Saída da propriedade do Sr. Istélio Schlickmann, na localidade de Capivaras Alta, passando pela localidade de São Camilo, indo até a sede do Município, no Colégio Miguel de Patta, C.E.I. Tio Patinhas, C.E.I. Creche e após até a Escola Municipal Professor Gregório Wessler.
Do Centro para Capivaras Alta	17,30	Rota anterior inversa.
Total KM	34,60	

LINHA 11: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. MICROÔNIBUS PARA, NO MÍNIMO, 25 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PERFAZENDO A LINHA 11. PERÍODO VESPERTINO. TOTAL DE 53 KM.

LINHA 11 - Microônibus		
Rotas	KM	Descrição detalhada da Rota
De Invernada para o Centro	26,50	Saída da propriedade de Ivan Alberton, indo até a propriedade de Miguel Perin, retornado até Vilásio Antonelo, indo até a propriedade de Volnei Dorigon, Rachel França, Vilmar Schafranski, indo até a sede do Município, no Colégio Miguel de Patta e após até a Escola Municipal Professor Gregório Wessler.
Do Centro para Invernada	26,50	Rota anterior inversa.
Total	53,00	

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Linha 2 será desenvolvida com um veículo utilitário ÔNIBUS, de placas MDR8925, A Linha 10 será desenvolvida com um veículo utilitário ÔNIBUS, de placas MDS8026. A Linha 11 será desenvolvida com um veículo utilitário PAS/MICROÔNIBUS, de placas MBQ 3167.

Parágrafo Único – Os itinerários das Linhas 3 e 9, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por quilômetro rodado na Linha 2, totalizando R$ 31.224,60 (trinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), considerados 200 (duzentos) dias letivos; o preço do serviço de transporte escolar será de R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) por quilometro rodado na Linha 10, totalizando R$ 49.616,40 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), considerados 200 (duzentos) dias letivos; e o preço do serviço de transporte escolar será de R$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos) por quilometro rodado na Linha 11, totalizando R$73.776,000(setenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), considerados 200 (duzentos) dias letivos. Totalizando neste contrato o valor de R$ 154.091,40 (cento e cinquenta e quatro mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.
Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP n. 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.
CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
g) Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
i) Manter o veículo sempre limpo;
j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, junto à Comissão de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 26 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações.
Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.
Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e" ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.
Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA/UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0058 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 82);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 81);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0145 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 84);
06.01.2.019.3.3.90.39.26.00.00.00.0146 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 87);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.
E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

Grão-Pará/SC, 01 de abril de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ – CONTRATANTE
Prefeito Municipal

EVERTON PEDRO TRENTO
Administrador da Contratada

EDSON ZELINDO TRENTO
Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CONTRATO N 65-2019 LUBRIFICANTES

Publicação Nº 1992312

CONTRATO N. 65/2019
(11 de abril de 2019)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e POSTO GRÃO-PARÁ LTDA, empresa estabelecida na Rua Nereu Ramos, s/n, Centro, GRÃO-PARÁ/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.084.043/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor DAILTON DORIGON DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 824.733.079-20 mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
A compradora irá adquirir da vendedora os itens dos quais foi vencedora no Processo de Licitação n. 41/2019 - Edital de Pregão Presencial n. 20/2019-PR, de 22 de março de 2019, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes do Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
Pelo fornecimento dos itens referidos na Cláusula I, a compradora pagará à vendedora os preços homologados no Processo de Licitação n. 41/2019 - Edital de Pregão Presencial n. 20/2019-PR, de 22 de março de 2019, constantes do Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor) em anexo, parte deste contrato, no valor total de R$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão reajustados de acordo com os índices oficiais determinados pelo Governo da União.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.
PARAGRAFO ÚNICO – As Compras Efetuadas através do Fundo Municipal de Saúde Deverão ter seus documentos fiscais respectivamente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 11 de abril de 2019 e o seu vencimento em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos combustíveis adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos combustíveis licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos combustíveis, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os combustíveis fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
V. Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial n º 20/2019, Processo de Licitação nº 41/2019.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
06.01.2.019.3.3.90.30.01.00.00.00.0001- Aplicações Diretas (Código Reduzido: 81).
10.01.2.030.3.3.90.30.01.00.00.00.0000- Aplicações Diretas (Código Reduzido: 139).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 41/2019 - Edital de Pregão Presencial n. 20/2019-PR, de 22 de março de 2019.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os combustíveis em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 11 de abril de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DAILTON DORIGON DE SOUZA
Sócio Administrador da Vendedora

TESTEMUNHAS

_____ _____

CONTRATO N 66-2019 LOVARINO GODINHO

Publicação Nº 1992315

CONTRATO N. 66/2019
(de 12 de abril de 2019)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e a empresa LOVARINO GODINHO 21578656915, Estabelecida na Estrada Geral Serra do Corvo Branco, S/N, Bairro Interior, Distrito de Aiurê, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, inscrita no CNPJ n. 30.250.874/0001-68, neste ato, representada pelo Sr. LOVARINO GODINHO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 215.786.569-15, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO PARA ABRILHANTAR OS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE AIURÊ, conforme item abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO/ MÊS	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MUSICOS, NAS TERÇAS (Centro) E QUINTAS-FEIRAS (no Distrito de Aiurê), PARA ABRILHANTAR OS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE AIURÊ	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
Total Geral				R$ 15.000,00

CLÁUSULA II – DO VALOR
Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula I, a contratada receberá a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pagos em 10 parcelas, totalizando o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao término da vigência contratual em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento do valor mensal do "caput" da Cláusula II será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2019 e o seu término será em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA V – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A contratação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços nos dias e locais ora contratados, sob pena de desconto no pagamento dos dias em que não efetuar o serviço contratado.
6.2 – A disponibilizar todos os equipamentos necessários para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO PARA ABRILHANTAR OS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE AIURÊ.
6.3 – As despesas indiretas e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Prestação de serviço e demais serviços.
6.4 - O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DECLARAÇÃO CONSTANTE DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente do Município, classificada e codificada sob n.: 15.01.2.031.3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido:155).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE
O valor estabelecido na Cláusula II será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA IX – DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste Contrato o Processo Licitatório n. 46/2019 – Edital de Dispensa de Licitação n. 21/2019-DL, de 12 de abril de 2019.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
Parágrafo único. Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na dissolução do Contrato, independente de Ação Judicial.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES
Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, podendo a contratante rescindir unilateralmente este contrato e aplicar outras sanções;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/ SC, 12 de abril de 2019.

MARCIO BORBA BLASIUS	LOVARINO GODINHO
Prefeito Municipal	Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N 67-2019 I & E COPA E HIGIENE

Publicação Nº 1992318

CONTRATO Nº 67/2019

(de 12 de abril de 2019)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão--Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e I & E COMÉRCIO ATACADISTA DE DESCARTÁVEIS EIRELI, empresa estabelecida NA Rua Jacob André Pickler, sala 02s/n, Centro, Orleans/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.881.869/0001-53, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por sua administradora, Senhora INGRID DE SOUZA LOLI, brasileira, inscrito no CNPF n. 097.652.879-76, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 08/2019- Edital de Pregão Presencial n. 02/2019-PR, de 11 de janeiro de 2019, no valor total de R$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA

Os produtos serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.
PARAGRÁFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues nas unidades especificadas na solicitação de ordem de compra expedida.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 31 de janeiro de 2019 e o seu vencimento em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à contratada para entrega dos produtos licitados;
III. Realizar a vistoria e a fiscalização da entrega dos produtos, conferindo, inclusive, no ato da entrega, se os produtos entregues são os correspondentes às marcas licitadas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os produtos sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos produtos, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os produtos fora das especificações, marcas e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
V. Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial n º02/2019, Processo de Licitação nº 08/2019;
VI. emitir nota fiscal dos produtos a serem entregues, de acordo com a Entidade que solicitou.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
03.01.2.003.3.3.90.30.07.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas (Código reduzido:8);
03.01.2.008.3.3.90.30.07.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas (Código reduzido:27);
06..01.2.013.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido:61);
06..01.2.014.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido:67);
06..01.2.015.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido:71);
06..01.2.016.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido:74);
15..01.2.031.3.3.90.30.07.00.00.00.0203 - Aplicações Diretas (Código reduzido:156);
15..01.2.032.3.3.90.30.07.00.00.00.0201 - Aplicações Diretas (Código reduzido:162);
15..01.2.033.3.3.90.30.07.00.00.00.0203 - Aplicações Diretas (Código reduzido:167);
18..01.2.053.3.3.90.30.07.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas (Código reduzido:188);
18..01.2.054.3.3.90.30.07.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas (Código reduzido:192);
18..01.2.055.3.3.90.30.07.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas (Código reduzido:196);
18..01.2.056.3.3.90.30.07.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas (Código reduzido:200);

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 08/2019- Edital de Pregão Presencial n. 02/2019-PR, de 11 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará, 11 de abril de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

INGRID DE SOUZA LOLI
Administradora da Vendedora

TESTEMUNHAS
_____ _____

DECRETO DF 010/2019 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 1991734

FUNDOMUNICIPALDESAUDEDEGRAOPARAESTADODESANTACATARINA
SecretariaMunicipaldeAdministraçãoeFazenda

DECRETONº000010/19de22deAbrilde2019

OPREFEITODEGRÃOPARÁnoexercíciodasatribuiçõesquelheforamconferidaspelaaLeiOrgânicadoMunicípiodeGRÃOPARÁeautorizaçãocontidanaLeiMunicipalnº002125/18de14deNovembrode2018.
DECRETA:
Art.1º-FicaabertonocorrenteexercícioCréditoparaa(s)seguinte(s)dotação(ões)orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(023)4.4.90.00.00.00.00.00.2.041-0151 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Art.2º-ParaatendimentodaSuplementaçãoquetrataoartigoanteriorserãoutilizadosrecursosprovenientedaanulaçãoparciale/outotalda(s)seguinte(s)dotação(ões)orçamentária(s):
14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(013)3.3.90.00.00.00.00.00.2.041-0151 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Total Anulação: 10.000,00

Art.3º-
EsteDECRETOentraemvigornadatadesuapublicação,revogadaasdisposiçõesemcontrário.

GABINETEDOPREFEITOMUNICIPAL,22deAbrilde2019.
MARCIOBORBABLASIUS
PrefeitoMunicipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 22 de Abril de 2019.

DIONEHEINZEN
SecretárioMunicipaldaAdministraçãoeFazenda

DECRETO N 13-2019-PENALIDADE JLM

Publicação Nº 1991909

DECRETO Nº 13/2019
De 18 de abril de 2013
APLICA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 01/2019, deflagrado pela Portaria nº 109/2019, onde foi assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando a conclusão de ter havido ilegalidade na inexecução contratual do Contrato nº 13/2019 e do Contrato nº 23/2019, firmado

com a empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI, reclamando a aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

DECRETA:
Art. 1º. Pelos motivos acima expostos, aplico à empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI a penalidade de impedimento de participar de licitações no Município de Grão-Pará, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Grão-Pará (SC), 18 de abril de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração na data acima.

DIONE HEINZEN
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 138 A 139 E 141 A 144 E 147 A 148-2019

Publicação Nº 1991597

PORTARIA Nº. 0138 / 2019 DE 15 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000
RESOLVE Nomear por concurso FERNANDA ZILLI FERMINO, para, a partir da apresentação dos documentos previstos no Edital de Concurso nº
001/2016, e assinatura do Termo de Posse, exercer o cargo de biologa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para ter exercício na
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAM GP, por ter sido classificada em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público nº 002/2016, conforme Termo de Convocação.
PORTARIA Nº. 0139 / 2019 DE 15 de ABRIL de 2019
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Leis Municipais 1600/2009, de 30/06/2009, e 1607/2009, de 27/08/2009
RESOLVE EXONERAR, JAINE MEURER JUNKES, ocupante da função de Estagiário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria
Municipal de Esporte, a partir de 18/04/2019, conforme requerimento em anexo.
PORTARIA Nº. 0141 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 31º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000
RESOLVE Contratar RAFAELLA DA SILVA SANTANA, para, a partir desta data, ocupar o cargo de Professor, Nível II, disciplina de Geografia--Habilitado,
com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, por ter sido classificada em 2º (segundo) lugar no processo seletivo nr. 003/2017, sob regime estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, conforme Solicitação Administrativa.
PORTARIA Nº. 0142 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000
RESOLVE Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUCIANO AMELIA SOARES, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos,
Código 4.05, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir desta data, referente ao período aquisitivo 07/08/2017 à 06/08/2018, bem como a conversão de um terço das férias conforme parágrafo 3º do Artigo 86 da Lei Municipal nº 989/2000 de 04/04/2000, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0143 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000
RESOLVE Conceder férias regulamentares, DENYSE MEURER MARGOTTI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais, no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no ESF 1 - Ilha Grande, com vínculo previdenciário ao INSS, a partir desta data, referente o período aquisitivo 04/10/2017 à 03/10/2018, conforme solicitação em anexo
PORTARIA Nº. 0144 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000
RESOLVE Conceder férias regulamentares, VANDERLEIA BAGIO MATUCHAKI , ocupante do cargo comissionado de Superintendente da Fundação
Ambiental Municipal de Grão Pará - FAMGP, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob o regime
Estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS a partir de 01/05/2019, referente o período aquisitivo 14/09/2015 à 13/09/2016, conforme

solicitação em anexo
PORTARIA Nº. 0147 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 75, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a funcionária ROSILANE LOCH SCHACKOW DACOREGIO, ocupante do cargo de Psicologo, código 1.01, com exercício no Fundo Municipal da Saúde,vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Saneament, conforme solicitação administrativa em anexo.
PORTARIA Nº. 0148 / 2019 DE 16 de ABRIL de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000
RESOLVE Contratar em temporariamente, ROGER COSTA DA SILVA, para ocupar o cargo de Médico, no Programa ESF - Estratégia da Saúde Familiar,
com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de serviço, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, a
partir desta data, por não ter candidato classificado em Processo Seletivo, conforme solicitação administrativa.

Gravatal

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 14/2019

Publicação Nº 1991439

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/19. PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/19. O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, torna público Processo Licitatório, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Lei Federal Nº 8666/93 e atualizações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e 10.520/2002, realização de protocolo dos envelopes até dia 06 de maio as 13:00hs e abertura dos envelopes dia 07 de maio de 2019, às 09:00hs, objeto "CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE." Realizada a conferência das empresas participantes que protocolaram seus envelopes, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Inciso II Art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, caso não houver, a presente licitação será declarada como deserta, sendo lançada novamente aviso de licitação possibilitando ampla concorrência. Mais informações e retirada de Edital disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022, E-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br ou site da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01035-001/con_licitacoes.faces Gravatal, 22 de abril de 2019. EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATOS CONTRATOS 24.19 FMS.DOCX

Publicação Nº 1991528

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 24/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: ECOCLINICA DR. ANTONIO PAIM DE OLIVEIRA EIRELI - M
Valor ..... : 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS / ECODOPLER UNILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES) DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE GUARACIABA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA PARA O ANO DE 2019.

EXTRATOS CONTRATOS 51.2019 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 1991689

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 51/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Valor ..... : 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇO (OUTORGA), POR MEIO DE ADEQUAÇÕES DO SISTEMA E DO POÇO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE OUTORGA, AFIM DE OBTER A LIBERAÇÃO DA OUTORGA DO POÇO, LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL ALFREDO GABRIEL ROSSETTI, NA BR 163, MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 69.2019 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 1991422

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019
PROCESSO Nº 69/2019 HOMOLOGAÇÃO: 18/04/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA ATENDENDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE PARA O MUNICIPIO DE GUARACIABA DURANTE O ANO DE 2019 EM ACORDO COM HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA CELESC DVEN ATUALIZAÇÃO EM 22/02/2019, CONFORME PADRÃO CELESC.

CONTRATADO: AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 53.340,00 (cinqüenta e três mil trezentos e quarenta reais)

CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 63.913,00 (sessenta e três mil novecentos e treze reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 70.2019 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 1991693

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
PROCESSO Nº 70/2019 HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇO (OUTORGA), POR MEIO DE ADEQUAÇÕES DO SISTEMA E DO POÇO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE OUTORGA, AFIM DE OBTER A LIBERAÇÃO DA OUTORGA DO POÇO, LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL ALFREDO GABRIEL ROSSETTI, NA BR 163, MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC.

CONTRATADO: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSOS 08.19 SEQUENCIA 5 FMS.DOCX

Publicação Nº 1991537

OUTRAS MODALIDADES Nº 1/2019
PROCESSO Nº 8/2019 HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA
SC
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS / ECODOPLER UNILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES) DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE GUARACIABA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA PARA O ANO DE 2019..

CONTRATADO: ECOCLINICA DR. ANTONIO PAIM DE OLIVEIRA
EIRELI - M
VALOR DA DESPESA: R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)
==========

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 62.19 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO MÃO DE OBRA PINTURA POSTES.DOC

Publicação Nº 1992216

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº62/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 79/19, Edital de Pregão Presencial Nº 62/19. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NO PERIMETRO URBANO; recebimento de propostas até às 08:00 horas do dia 06/05/19; a abertura do Edital será às 08:00 horas do dia 06/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 22 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito em Exercício

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 63.19 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO MÃO DE OBRA CALÇAMENTO.DOC

Publicação Nº 1992221

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº63/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 80/19, Edital de Pregão Presencial Nº 63/19. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS TRECHOS DE CALÇAMENTO NOVO E REFORMAS, CONSERTOS E REPAROS EM VIAS URBANAS; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 06/05/19; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 06/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 22 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito em Exercício

REVOGAÇÃO PROCESSO 63.2019 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 1991466

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUARACIABA CNPJ: 82.821.216/0001-82 RUA ADEMAR DE BARROS, 85 C.E.P.: 89920-000 - Guaraciaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2019 - PR Processo Administrativo: 63/2019 Processo de Licitação: 63/2019 Data do Processo: 21/03/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE COROAS PARA PREMIAÇÃO DAS SOBERANAS DA FACIG (FEIRA AGROPECUÁRIA COMERCIALEINDUSTRIAL DE GUARACIABA) EDIÇÃO 2019, NAS CATEGORIAS INFANTIL, ADULTO E MELHOR IDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 4 / 2019

Motivo: O prefeito Municipal em Exercício Sr Vandecir Dorigon no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com amparo no Art. 49 da Lei 8.666/93, e tendo em vista que por duas vezes não acudiu interessados cujo objeto era AQUISIÇÃO DE COROAS PARA PREMIAÇÃO DAS SOBERANAS DA FACIG (FEIRA AGROPECUÁRIA COMERCIALEINDUSTRIAL DE GUARACIABA) EDIÇÃO 2019, NAS CATEGORIAS INFANTIL, ADULTO E MELHOR IDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. resolve:
"Revogar" o Processo Licitatório instaurado pelo município de Guaraciaba-SC, sob o n° 63/2019 Pregão Presencial nº 47/2019.

Guaraciaba, 22 de Abril de 2019
---------- VANDECIR DORIGON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REVOGAÇÃO PROCESSO 71.2019 PMGBA.DOCX.DOCX

Publicação Nº 1991470

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUARACIABA CNPJ: 82.821.216/0001-82 RUA ADEMAR DE BARROS, 85 C.E.P.: 89920-000 - Guaraciaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2019 - PR Processo Administrativo: 71/2019 Processo de Licitação: 71/2019 Data do Processo: 05/04/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM DESTINADO AO USO PELAS SECREATARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO QUE PRESTAM SERVIÇOS NO INTERIOR DO
MUNICÍPIO.

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 5 / 2019

Motivo: O prefeito Municipal em Exercício Sr Vandecir Dorigon no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com amparo no Art. 49 da Lei 8.666/93, e tendo em vista que o mesmo não acudiu interessados cujo objeto era AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM DESTINADO AO USO PELAS SECREATARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA
ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS resolve: "Revogar" o Processo Licitatório instaurado pelo município de Guaraciaba-SC, sob o n° 71/2019 Pregão Presencial nº 54/2019.

Guaraciaba, 22 de Abril de 2019
---------- VANDECIR DORIGON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1067/2019

Publicação Nº 1991553

DECRETO N°. 1067/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0122.0004.2010 - Manutenção das Atividades de Apoio Logístico, Compras Almoxarifado e Patrimônio
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
03890000 - Alienação Bens Dest.outros Programas ..... R$ 15.956,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte de recursos 03890000 - Alienação Bens Dest.outros Programas, no valor de R$ 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 1068/2019

Publicação Nº 1991555

DECRETO N°. 1068/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.659,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, quarenta centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 3.659,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, quarenta centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela lei nº. 4610/2019, a saber:

15 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
0008.0243.0009.2150 - Projetos Governamentais e Sociedade Civil - item 01 PAFF
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 193,58
0008.0243.0009.2165 - Projetos de incentivo ao Acolhimento - Item 02 PAFF
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 129,06
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 3.336,76

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

15 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
0008.0243.0009.2150 - Projetos Governamentais e Sociedade Civil - item 01 PAFF
3335000000000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 22,57
0008.0243.0009.2166 - Demais Programas e Projetos- Item 03 PAFF

3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 322,64
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 3.314,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA I - PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019 PMG

Publicação Nº 1992046

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA I:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019 – PMG

A Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC),torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019 – PMG

1. ALTERAÇÃO ELEMENTOS DO EDITAL
Altera-se o item 9 do Edital e especificações do Termo de Referência.

2. DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA SESSÃO PÚBLICA
A data de Recebimento dos Envelopes e Abertura da Sessão será no dia 09/05/2019 às 09 horas.

As demais informações permanecem inalteradas.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda feira a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site https://guaramirim.atende.net ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2019 PMG

Publicação Nº 1991687

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 20/2019- PMG
Processo Licitatório nº: 59/2019 - PMG
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE PICK UP 4X4 CABINE DUPLA, PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o no 30.430.510/0001-60 e inscrição Estadual nº 310.698.740.117, estabelecida na Rua Bolívia, n.º 1380, sala 1ª, município de Franca, Estado de São Paulo.

Valor: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Data de Assinatura : 09/04/2019 Vigência: 31/12/2019

GUARAMIRIM (SC), 22/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155/2019

Publicação Nº 1992217

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155/2019
Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Coleta de Lixo, incidentes sobre os imóveis afetados pelo desastre ocorrido no Município de Guaramirim em 2019.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guaramirim autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Coleta de Lixo, incidentes sobre os imóveis afetados pelo desastre ocorrido no Município de Guaramirim no ano de 2019, que foram interditados pelo órgão de Defesa Civil Municipal e desocupados pelos moradores, em decorrência da declaração de situação de emergência, pelo Decreto nº. 1035/2019, alterado pelo Decreto nº. 1046/2019.

Parágrafo único. A isenção permanecerá pelo período que perdurar a desocupação do imóvel e a interdição pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel, ao Setor de Cadastro, por escrito e através de Protocolo, até o dia 01 de julho de 2019, instruída com cópia do último carnê de IPTU/Coleta de Lixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4610/2019

Publicação Nº 1991550

LEI Nº. 4610/2019
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 3.659,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, quarenta centavos).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R$ 3.659,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, quarenta centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

15 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
0008.0243.0009.2150 - Projetos Governamentais e Sociedade Civil - item 01 PAFF
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 193,58
0008.0243.0009.2165 - Projetos de incentivo ao Acolhimento - Item 02 PAFF
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 129,06
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 3.336,76

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

15 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramirim
0008.0243.0009.2150 - Projetos Governamentais e Sociedade Civil - item 01 PAFF
3335000000000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 22,57
0008.0243.0009.2166 - Demais Programas e Projetos- Item 03 PAFF
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 322,64
03090000 - Fia Imposto de Renda ..... R$ 3.314,19

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4611/2019

Publicação Nº 1991551

LEI Nº. 4611/2019

Denomina Ruas do Loteamento Residencial "São Lucas".

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Residencial "São Lucas", conforme descrição abaixo:

Rua Nº 633 – Honorato Stolf
Rua Nº 634 – Siro Jurandir Maiochi
Rua Nº 635 – Avenida Juscelino Kubitschek
Rua Nº 636 – Avenida Getúlio Vargas
Rua Nº 637 – Valério Antônio de Araújo
Rua Nº 638 – Ronaldo Miron da Silva
Rua Nº 639 – Saide Dequech Dardaque
Rua Nº 640 – Agneze Stolf
Rua Nº 641 – Alcides Felix Stolf

Art. 2º. As Ruas ora denominadas do Loteamento Residencial "São Lucas" estão devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Guaramirim, conforme o Decreto Municipal nº. 599/2015, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 204/2019

Publicação Nº 1991556

PORTARIA N°. 204/2019
Concede licença sem vencimentos para Elisabete Witkoski.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença sem vencimentos para Elisabete Witkoski, Professora de Artes (20 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 04 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2019

Publicação Nº 1991304

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2019

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da legislação E os ditames do Edital de nº 001/2019 de Teste Seletivo e em conformidade com o Decreto nº. 038/2019 datado em 27/03/2019, de homologação e Publicação do Resultado Final classificatórios dos candidatos aprovados para contratação, é que: TORNA PÚBLICO:

1 A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO, abaixo relacionado, para na data de 06 de Maio de 2019, as 07h30min, comparecer junto a Unidade dos Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal de Guarujá do Sul, sito a Avenida Joao Pessoa, n 1265 Centro, para sua Contratação.

CARGO	NOME	
PSICÓLOGO	LAURA SCHMIDT	20 H/S

2 O não comparecimento do candidato será considerado como desistência a Contratação, podendo a Administração municipal convocar o candidato classificado para o mesmo cargo, em ordem imediatamente posterior.

3 O não atendimento dos requisitos para investidura, estabelecidos no Edital de Concurso Público, e os demais requisitados, eliminará o candidato a nomeação e posse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 22 de abril de 2019.
67º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 117 / 2019

Publicação Nº 1991523

DECRETO N. 117/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019
"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 122, DE 12 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar Nº 122, de 12 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Complementar nº. 122, de 12 de março de 2019 que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a divulgação pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do indexador acumulado relativo ao período fevereiro de 2019 a março de 2019, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, o qual foi apurado no percentual nacional de 2,14% (dois virgula quatorze por cento),

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº. 122, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.
Art. 2º. Conforme disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 122/2019, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo e Legislativo, dos Conselheiros Tutelares, e Subsídios dos Agentes Políticos, terão revisão geral em 01 de abril de 2019, em percentual de 2,14% (dois vírgulas quatorze por cento), correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de fevereiro de 2019 a março de 2019.
Art. 3º. A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n. 119/2018.
Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2019.

Guatambu/SC, 22 de abril de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 118 / 2019

Publicação Nº 1991526

DECRETO N. 118/2019
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 1096/2019, QUE "DISPÕE SOBRE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICIPIO DE GUATAMBU/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal n. 1096/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à instituição do Auxilio Alimentação aos servidores municipais ativos, previsto na Lei Municipal n. 1096/2019;

CONSIDERANDO, a prerrogativa da administração municipal prevista no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1096/2019, para concessão do Auxílio Alimentação;

CONSIDERANDO, a definição de outros critérios indispensáveis a aplicação da referida legislação;

DECRETA:
Art. 1º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Municipal, inclusive contratados temporariamente e conselheiros tutelares, proporcionalmente a sua jornada de trabalho semanal, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, emprego ou função pública.

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos beneficiários mencionados no caput, sendo-lhes pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a competência, preferencialmente na mesma data da folha de pagamento.

§ 2º. O beneficiário fará jus ao auxílio alimentação na proporção da sua jornada semanal de trabalho, sendo considerada jornada integral a de 40 (quarenta) horas, com redução proporcional para as demais jornadas.

§ 3º. Havendo acúmulo licito de cargo ou função pública, o auxílio alimentação será concedido uma única vez, limitado a carga horária de

40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. O Executivo Municipal atualizará anualmente o valor do auxílio alimentação, nos mesmos índices concedidos na revisão anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, não possuindo natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará aos vencimentos ou proventos, não será computado para efeito de cálculo do 13º salário e não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime de Previdência Social.

§ 1º. O auxilio alimentação terá sua abrangência restrita ao comercio local instalado no território do município de Guatambu/SC.

§ 2º. O uso do auxílio alimentação se restringe única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, vedado sua utilização para aquisições diversas, mormente, bebidas alcoólicas.

§ 3º. Os proprietários de estabelecimentos que forem flagrados ou denunciados, com a devida apuração e comprovação dos fatos, poderão sofrer o descredenciamento do programa, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

§ 4º. O benefício do auxílio alimentação deverá ser acessado/usado exclusivamente pelo servidor e, no período não superior a 06 (seis) meses, sob pena de bloqueio do mesmo.

§ 5º. Havendo desligamento do servidor do quadro de pessoal, será imediatamente cancelado o cartão, porém, permanecendo ativo por 60 (sessenta) dias para que o usuário possa utilizar o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 3º. O benefício do auxílio alimentação não se aplica:

I – Aos servidores e demais beneficiários em licença de qualquer natureza;

II – Aos servidores e demais beneficiários faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa da ausência;

III - Aos servidores e demais beneficiários que forem punidos em procedimentos administrativos;

IV – Aos secretários municipais e ocupantes de cargos eletivos, exceto conselheiros tutelares em efetivo exercício da função; e

V – Aos servidores e demais beneficiários em gozo de férias;

Art. 4º. As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1096/2019.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias do Município, suplementadas se necessário, com recursos ordinários do tesouro municipal de Guatambu/SC.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de abril de 2019.

Guatambu/SC, 22 de abril de 2019
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Ata n. 815/19

Publicação Nº 1992313

Ata nº 815/2019
7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa, 1ª reunião ordinária do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, atendendo a prévia convocação, reuniram-se os Senhores Vereadores, na sala de sessões da Câmara Municipal de Guatambu, às dezessete horas, sob a presidência do Vereador Norton Salomão Schneider. Abertos os trabalhos, passou-se a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi a aprovada por unanimidade. Passando a apreciação da matéria constante no expediente como sendo: Convite: Solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Fernando da Silva Comin, no cargo de Procurador-Geral de Justiça (biênio 2019/2021), dia 10 de abril, às 18h; Convite para Audiência Pública, com o tema "A segurança das barragens do Estado de Santa Catarina e dos Direitos das Famílias Catarinenses atingidas por Barragens", dia 03 de abril, às 19h; Ofício n. 73/2019 do Excelentíssimo Prefeito Senhor Luiz Clóvis Dal Piva, em resposta ao Requerimento n. 53/2019; Todos os documentos ficam à disposição nos arquivos da casa. Indicações n. 118 e 119/2019, de autoria da Vereadora Cleusa Zezak. Sobre a indicação n. 118, por questão de ordem, a Vereadora Cleusa Zezak enfatizou que é uma reivindicação da população a qual necessita de um local adequado para disponibilizar os lixos eletrônicos. Ambas foram aprovadas por unanimidade. Requerimento n. 54/2019, de autoria do Vereador Carlos Henrique Marchiori. Sendo aprovado por unanimidade. Por solicitação do Vereador Luiz Carlos Bernasconi, aprovada por unanimidade, retirou-se da pauta o Processo n. 98/2019.

Processo 99/2019, tocante a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017. O mesmo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. Não havendo mais matéria no expediente, nem matéria na pauta da ordem do dia, e não havendo inscritos para falar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, em especial do Sr. Sergio Veiga da Silva (servidor Público do Município) que se fez presente na sessão, e solicitou a aprovação na alteração das próximas reuniões ordinárias do mês de abril, a ocorrer nos dias: 15, 23 e 30 de abril. A alteração foi aprovada por unanimidade. E convocou para a próxima reunião ordinária, que ocorre dia 15 de abril de 2019, ao Plenário e às Comissões de acordo com o horário Regimental. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a presente reunião. A ata se aprovada e conterá a assinatura da Mesa Diretora.

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 4.025/2019

Publicação Nº 1991789

DECRETO Nº 4.025/2019.
DECLARA DESERTO O CONCURSO DE REMOÇÃO REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 22/2019/SMECE.

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 316/2013 e com o Edital nº 022/2019/SMECE,

Considerando, que foram abertas as inscrições para o Concurso de Remoção aos membros do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 316/2013 e regulamentado pelo Edital nº 022/2019/SMECE;

Considerando, que o prazo para as inscrições do Concurso de Remoção aos membros do Magistério Público Municipal, encerrou-se no dia 16 de abril de 2019, às 17h30min; tendo também dado por encerrado o prazo para interpor recurso administrativo em 17 de abril de 2019, às 17h30min, bem como encerrado o prazo para a divulgação da classificação final em 18 de abril de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado deserto o Concurso de Remoção aos membros do Magistério Público Municipal, regulamentado pelo Edital nº 022/2019/SMECE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 22 de abril de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Publicação Nº 1992509

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2019

OBJETO
Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF

CONTRATADO
FOCO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
R$ 105,00 por hora trabalhada

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CAPUT Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 23 de abril de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 717/2019

Publicação Nº 1992508

PORTARIA Nº 717/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
RETIFICAR E DAR NOVA REDAÇÃO à Portaria Nº 714/2019, que concede 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS à servidora QUELI LUISA SOUZA (MATRÍCULA 4022), onde se lê: "ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO,"; leia-se: "ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 18 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718/2019

Publicação Nº 1992510

PORTARIA Nº 718/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 27 (VINTE E SETE) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, conforme Portaria nº 1275/2017, ao servidor SADIR ROVÊA (MATRÍCULA 1573), ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível – 9, Referência - F, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de novembro de 2015 e 01 de novembro de 2016, para serem usufruídas a partir de 22 de abril de 2019 a 18 de maio de 2019, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719/2019

Publicação Nº 1992511

PORTARIA Nº 719/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora KARINA SOARES DE LIMA SARTORI (MATRÍCULA 4048), ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR SOCIAL - ABRIGO, Nível – 4/2, Referência - A, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2019, para serem gozadas a contar de 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 720/2019

Publicação Nº 1992512

PORTARIA Nº 720/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora JAEL MARIA RIBEIRO DOS SANTOS CARLETTI (MATRÍCULA 574), ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Nível – 7, Referência - C, 40 horas semanais, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de agosto de 2014 a 18 de agosto de 2015, para serem gozadas a contar de 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721/2019

Publicação Nº 1992513

PORTARIA Nº 721/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora SILVANA PAGANI PEROTONI (MATRÍCULA 70), ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Nível – 13/1, Referência - I, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016, para serem gozadas a contar de 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722/2019

Publicação Nº 1992516

PORTARIA Nº 722/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora SAIONARA FERREIRA FRANÇA SEGATTO (MATRÍCULA 2733), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ACS, 40 horas semanais, anexo II do quadro de pessoal do Programa de Saúde da Família, referente ao período aquisitivo compreendido entre 25 de abril de 2017 e 28 de abril de 2018, para serem usufruídas a partir de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 723/2019

Publicação Nº 1992517

PORTARIA Nº 723/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora LIGIA BACALTCHUK (MATRÍCULA 774), ocupante do cargo em provimento efetivo de BIOQUÍMICO, Nível – 10/2, Referência - G, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22 de abril de 2017 e 26 de abril de 2018, para serem usufruídas a partir de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 724/2019

Publicação Nº 1992518

PORTARIA Nº 724/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 15 de abril de 2019, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, ao servidor DIRCEU ADÃO FELINI (MATRÍCULA 952), ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas I, Nível – 7, Referência - G, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do quadro de pessoal do poder executivo municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 725/2019

Publicação Nº 1992520

PORTARIA Nº 725/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 18 de abril de 2019, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora ADRIANE BERNARDO (MATRÍCULA 597), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível – 7, Referência – D, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 40 horas semanais, constante do quadro de pessoal do poder executivo municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3270/2019

Publicação Nº 1991305

DECRETO Nº 3270, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
"ALTERA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VII, XVI e XXIV, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo presentes razões de conveniência e oportunidades públicas,

DECRETA:
Art. 1.º Fica alterada a data do desembolso de número 07(sete) dos Fundos Municipais, constante no Anexo I do Decreto Municipal 3226/2018, passando do dia 24 de abril de 2019 para o dia 25 de abril de 2019, na forma que segue:

07	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE ABRIL	ABRIL	24

Art. 2.º Permanecem inalteradas a demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal 3226/2018.
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE ABRIL DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

ERRATA EDITAL Nº 001-2019/CMDCA

Publicação Nº 1991448

Edital n. 001/2019/CMDCA - Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Ibicaré - SC

ERRATA 001

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13hs às 17hs, na Secretária de Assistencia Social, cito Avenida Dr. Hercílio Luz, 251, centro, Ibicaré - SC.

Leia-se
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 7hs30min ás 11hs30min e das 13hs às 17hs, na Secretária de Assistencia Social, cito Avenida Dr. Hercílio Luz, 251, centro, Ibicaré - SC.

Onde se lê:
12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
20 e 21/07/2019	Capacitação dos candidatos e aplicação da prova.
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

Leia-se:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.

18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
13/07/2019	Capacitação dos candidatos e aplicação da prova.
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

EXTRATO 1 TA CONTRATO 057-2018 PM

Publicação Nº 1991122

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 057/2018
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DE ALTERAÇÃO
DO PRAZO
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 23 de maio de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
CONTRATADA: PRÓ-CÓPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES EIRELI EPP
Ibicaré, SC, aos 22 de abril de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ilhota

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 015/2019

Publicação Nº 1991609

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota..sc.gov.br

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO – BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica estabelecida na Rua João Pessoa, n.º 134, centro, na cidade de Criciúma/SC, inscrito no CNPJ 00.456.865/0001-67.

OBJETO: fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade/SAPO, Compras, Patrimônio, Recursos Humanos e Folha com acessos simultâneos, em ambiente Windows, e Transparência Fly com acessos ilimitados utilizando banco de dados relacional

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 5.550,00 (cinco mil,quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 04 de julho de 2019.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
014.031.0001.2001 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares

Ilhota 05 de abril 2019.

Juarez Antônio da Cunha	BETHA SISTEMAS LTDA
Presidente DO Legislativo	Contratada

Imbituba

Prefeitura

ERRATA EDITAL 001/2019/CMDCA

Publicação Nº 1992363

Editaln.001/2019/CMDCA
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Imbituba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 4.110/2012, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Imbituba, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Imbituba para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Imbituba, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$2.008,33

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 18:00hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar,em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.110/2012.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.110/2012.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Imbituba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.4.110/2012.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Imbituba cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.4.110/2012,a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão de antecedentes criminais;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município, por no mínimo, 03 anos;
IV. Experiênciacomprovada da área da infância e juventude;
V. Conhecimento em informática básica;
VI. Conclusão do ensino superior completo;
VII. Estar no gozo dos direitos políticos;
VIII. Não ser membro, no momento da publicação desteEdital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três anos anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior;

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22(vinte e dois) de abril a 25(vinte e cinco) de maio de 2019. Deverão ser entregues (inscrições com as documentações solicitadas) protocoladasem horário de atendimento ao público, das 13h às 19h,no Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituba endereçadas a Comissão Especial Processo Escolha Conselho Tutelar. (Unidade 134)
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 As referidas inscrições, bem como a documentação apresentada passará por análise e conferência da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.
6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 4110/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCAem relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
6.9 A inscrição será gratuita.
6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4110/2012, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31(trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, protocolando no Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituba, endereçadas a Comissão Especial Processo Escolha Conselho Tutelar. (Unidade 134),no horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.7A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.
7.8Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, protocolando no Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituba, endereçadas a Comissão Especial Processo Escolha Conselho Tutelar. (Unidade 134), no horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.9A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, protocolando no Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituba, no horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.
7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.
7.12Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
7.13No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.
7.14 Publicação, pelo CEE e CMDCA, da lista final dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral, no dia 08 (oito) de julho de 2019.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus

simpatizantes.
8.2A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
8.6No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.10É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.11É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, em local a ser definido e informado posteriormente.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número

do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
9.14Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.15O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se aimpossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.18A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.19Não podem ser nomeados Presidente,Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO
10.1A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.
11.4Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 25/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação, pelo CEE e CMDCA, da lista final dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral.
05/09/2019	Divulgação dos locais de votação
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados

06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4110/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca deImbituba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALERIA MACIEL COSTA CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA
GESTÃO 2019

EXTRATO DE ERRATA - CONTRATO 2019/15 - A/00 PROC 10/2019 SEMUSA

Publicação Nº 1992374

ERRATA - ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO 2019/15 – A/00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2806 de 22 de abril de 2019, na página 425, houve um equívoco quanto a data do seguinte contrato 2019/15 – A/00.

Onde se lê
Imbituba, 04 de março de 2019.
Leia-se
Imbituba, 04 de abril de 2019.
Jéssica Possamai Silveira
Diretora Interina de Licitação e Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA PROCESSO Nº 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (2) (SEDUCE)

Publicação Nº 1992014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019
O Pregoeiro Oficial do Município de Imbituba, torna público, o fim da suspensão do processo licitatório nº 15/2019, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".
A sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 06 de maio de 2019, às 14:00 horas, na Diretoria de Licitações & Atos contratuais.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 06/2019

Publicação Nº 1991742

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 06/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS n.º 06/2019. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 17 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.016, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991113

LEI Nº 5.016, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR		
Manutenção da SEDETUR		
22.122.0012-2.036		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0169)	Aplicações Diretas	25.000,00
Total		25.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária abaixo, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR		
Caminhos para o Desenvolvimento		
22.661.0013-1.023		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0164)	Aplicações Diretas	25.000,00
Total		25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete

PORTARIA PMI/SEAD Nº 329/2019

Publicação Nº 1992165

PORTARIA PMI/SEAD Nº 329, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Médica - ESF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, o(a) Sr(a). ANA PAULA DIAS BARBOSA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 904.970.900-15, em decorrência de sua aprovação em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019, para exercer a função temporária de Médica - ESF, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária, tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 330/2019

Publicação Nº 1992207

PORTARIA PMI/SEAD Nº 330, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Médico - ESF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, o(a) Sr(a). LUCIANO RAYMUNDO HUBER, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 426.067.720-91, em decorrência de sua aprovação em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019, para exercer a função temporária de Médico - ESF, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária, tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 331/2019

Publicação Nº 1992219

PORTARIA PMI/SEAD Nº 331, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Médico - ESF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, o(a) Sr(a). RODRIGO RENNO MARTINS TOLEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 366.210.868-22, em decorrência de sua aprovação em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019, para exercer a função temporária de Médico - ESF, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária, tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 332/2019

Publicação Nº 1992233

PORTARIA PMI/SEAD Nº 332, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Médico - ESF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, o(a) Sr(a). DIEGO NEVES CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.350.627-74, em decorrência de sua aprovação em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019, para exercer a função temporária de Médico - ESF, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária, tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 333/2019

Publicação Nº 1992245

PORTARIA PMI/SEAD Nº 333, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Médico - ESF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, o(a) Sr(a). GUSTAVO SANGIOGO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 018.315.300-66, em decorrência de sua aprovação em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019, para exercer a função temporária de Médico - ESF, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária, tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.

Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 069/2019

Publicação Nº 1992257

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 069, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a PORTARIA PMI/SEAD Nº 714, de 03 de dezembro de 2018, a competência estabelecida pelo Art. 2º, II, do Decreto PMI nº 137 de 29 de julho de 2016;
Considerando as informações no Processo nº: 2839/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária de bem público municipal, referente à área pública, situada na Rua Aritiano Gonçalves, s/n, na Praça da Vila Nova Alvorada, Vila Nova Alvorada, Imbituba-SC, ao lado do Colégio Estadual Álvaro Catão, ao Sr. GUILHERME ENRIQUE FEDERICI MARTINS, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.167.304/0001-20, domiciliado na Rua Aritiano Gonçalves, nº 242, Vila Nova Alvorada, Imbituba-SC, para a atividade "Venda de Lanches e Bebidas", de segunda-feira a domingo, das 19:00h às 24:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo, da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período de até 90 dias, de acordo com o art. 26, parágrafo 5º da LOM, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de abril de 2019.

CAMILA PIRES FERMINO
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 1054/19

Publicação Nº 1991210

. DECRETO Nº 1054/19
. De 22 de abril de 2019
Prorroga Prazo Processo Administrativo Disciplinar / Decreto nº 925/2019.

André Luiz Moser, Prefeito do Município do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e considerando Ofício da Comissão Processo Administrativo Disciplinar e o artigo 118 da Lei Complementar 105/10,

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto Nº 925 de 2019, para apurar condutas e responsabilidades da Servidora Karen Tatile Idzi, por mais 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1055/19

Publicação Nº 1991224

. DECRETO Nº 1055/19
. De 22 de abril de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.620/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
10.005.0006.0181.0010.1441.3339000000000000000	03120000	17.000,00
10.005.0006.0181.0010.2440.3339000000000000000	03120000	30.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1056/19

Publicação Nº 1991322

. DECRETO Nº 1056/19
. De 22 de abril de 2019
Altera Decreto nº 1048 de 2019 / Atribuições / Simone Fourlan Nandi

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais alterações,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado no Decreto nº 1048/19, o local da Coordenação da servidora Simone Fourlan Nandi, ocupante do cargo de Assistente

Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que além das atribuições de seu cargo fica responsável pela Coordenação do CRAS TAPAJÓS e Assistente Social da Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1048/19 não alterados por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1057/19

Publicação Nº 1991323

. DECRETO Nº 1057/19
. De 22 de abril de 2019
Altera Decreto nº 547 de 2018 / Atribuições Letícia Da Silva Glória Grisolia

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 199/2017, e demais alterações,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado no Decreto nº 547 de 2018, as atribuições de Letícia da Silva Glória Grisolia, ocupante do cargo de Educador Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que além das atribuições de seu cargo fica responsável pela Coordenação do CRAS CARIJÓS, da Proteção Social Básica e Gestora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 547 de 2018 não alterados por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1058/19

Publicação Nº 1991424

. DECRETO Nº 1058/19
. De 22 de abril de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.620/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.961.163,53 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
08.001.0015.0451.0008.2305.3339000000000000000	03080000	1.961.163,53

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1059/19

Publicação Nº 1991498

. DECRETO Nº 1059/19
. De 22 de abril de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5620.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.258,64 (treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais, sessenta e quatro centavos) as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.003.0010.0301.0030.2461.3339000000000000000 Ações de Saúde na Atenção Básica	03380001	13.000,00
30.003.0010.0301.0030.2461.3339000000000000000 Ações de Saúde na Atenção Básica	03380900	258,64
Total do Lote		13.258,64

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1060/19

Publicação Nº 1991549

. DECRETO Nº 1060/19
. De 22 de abril de 2019

Homologa Resolução nº 007/2019 CMDCA/ DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2019 DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INDAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº8742 de 07 de dezembro de 1993, da Lei Municipal nº 4660 de 15 de junho de 2012, cria o CMAS de Indaial, na Lei Municipal nº 2563 de 10 de dezembro de 1996, cria o FMAS de Indaial, Decreto nº 476/2018 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007/2019, Os conselheiros aprovam o Edital do Processo de Escolha Unificado de 2019 dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Indaial e dá outras providências, a resolução nº 007/2019, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 07/2019
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2019 DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INDAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 552/17 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO:
– O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
– A Lei Municipal 4.321/2011 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética e dá outras Providências.

- Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências
RESOLVE:
Art. 1° – Os conselheiros aprovam o Edital do Processo de Escolha Unificado de 2019 dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Indaial e dá outras providências conforme segue em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 18 de Abril de 2019.

Fabio Eduardo Nagel
Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Indaial

Edital n. 01/2019/CMDCA
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indaial
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. Lei nº 4321 de 13 de abril de 2011, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Indaial, e dá outras providências.
1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Indaial para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Indaial, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 3.534,36

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 4321 de 13 de abril de 2011 ou a que a suceder.
2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indaial ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 4321 de 13 de abril de 2011.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
· Inscrição para registro das candidaturas;
· Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
· Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
· Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Indaial, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 4321 de 13 de abril de 2011, a saber:
· Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão de antecedentes criminais;
· Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
· Residência no Município por no mínimo 3 (três) anos;
· Conclusão do ensino superior;
· Estar no gozo dos direitos políticos;
· Ter conhecimento em informática básica;
· Membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar do CMDCA nos 15 (quinze) dias anteriores à data fixada para a reunião, que discutirá a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha do Conselho Tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
· Certidão de Nascimento ou Casamento;
· Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
· Certificado de quitação eleitoral;
· Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
· Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
· Certidão negativa da Justiça Federal;
· Certidão da Justiça Militar da União;
· Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior;

· Cópia do documento oficial com foto (RG);
· Cópia do CPF;
· Cópia do título de eleitor;
· Cópia do comprovante de residência que comprove o tempo de moradia (03 anos na cidade);
· Cópia do comprovante de residência atualizado;
· Cópia do certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, Foro Regional ou Distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 23 (vinte e três) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Indaial.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 4321 de 13 de abril de 2011, a saber, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 4321 de 13 de abril de 2011, a saber: e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 8 (oito) de julho de 2019.

7.15 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 13h às 18h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco).

7.16 Anteriormente a aplicação da prova, será oferecido aos(as) candidatos(as) um minicurso abordando acerca das atribuições dos(as) Conselheiros(as) Tutelares à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.17 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019.
7.18 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.
7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
· abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
· doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
· propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
· a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
· a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
· a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
· favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
· confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
· propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes, ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
· propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
· considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
· considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
· considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
· Utilização de espaço na mídia;
· Transporte aos eleitores;
· Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
· Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
· Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
· Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
· Permanência do candidato e/ou parente no local de votação a fim de receber e ou encaminhar eleitores.
8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 (quatro) de setembro de 2019, às 18h30, na Câmara de Vereadores de Indaial.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e nome do candidato, sendo considerado voto válido pelo eleitor o preenchimento do nome e/ou o número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
· Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
· O cônjuge ou o companheiro do candidato;
· As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
22/04/2019	Publicação do Edital
23/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.

24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
13/07/2019	Capacitação dos candidatos
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
04/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. Lei nº 4321 de 13 de abril de 2011, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Indaial para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECRETO Nº 1061/19

Publicação Nº 1991779

. DECRETO Nº 1061/19
. De 22 de abril de 2019

Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Amigável.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 92, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e considerando uma via pública denominada em 1996, através da LEI Nº 2554/1996
DECRETA:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel Matrícula nº 26810, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial.

O presente memorial descritivo tem por objetivo apresentar o "TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO" da ÁREA ATINGIDA PELA RUA ARNOLD ALFARTHcom a metragem de 115,61 m² (cento e quinze metros e sessenta e um decímetros quadrados),, de propriedade de JURANDI DE SOUZA LIMA (CPF: 760.317.309-44 / Casa nº 01 - Matrícula nº 34541 sendo uma fração ideal do imóvel de 25,07070%), GREICE JAQUELINE ISRAEL (CPF: 064.568.179-27 / Casa nº 02 - Matrícula nº 34542 sendo uma fração ideal do imóvel de 25,07070%), TIAGO SIEGFRIED REINECKE (CPF: 096.672.699-57 / Casa nº 03 - Matrícula nº 34543 sendo uma fração ideal do imóvel de 24,65265%) e EVANILSON FEITOSA PEREIRA (CPF: 051.181.363-50 / Casa nº 04 - Matrícula nº 34544 sendo uma fração ideal do imóvel de 25,20595%), com as caracteristicas e confrontantes da matrícula nº 26810 (contendo 699,00 m² seiscentos e noventa e nove metros quadrados) situado no lado par da Rua Arnold Alfarth, bairro Encano, nesta cidade de Indaial/SC, para fins de implantação do gabarito da Rua Arnold Alfarth.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA
Uma área triangular com 115,61 m² (cento e quinze metros e sessenta e um decímetros quadrados), distando pelo lado esquerdo 388,00 metros até a esquina que a Rua Arnold Alfarth forma com a Rua Dr. Blumenau, confrontando pela:
- FRENTE em 10,45 metros confrontando com o lado par da Rua Arnold Alfarth;

- LADO DIREITO em 40,50 metros em 04 linhas, partindo da frente para o lado esquerdo, sendo a primeira linha reta com 1,12 metros, a segunda sinuosa com 12,76 metros, a terceira linha reta em 8,46 metros e a quarta linha sinuosa em 18,16 metros, todas confrontando

com a área remanescente do imóvel supracitado a ser desapropriado (Matrícula nº 26810).

- LADO ESQUERDO em 32,50 metros confrontando com o lado par da Rua Arnold Alfarth;

Art. 2º - A área de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, combinado com a Lei 6.602/78 e 9785/99, destinar-se-á a regularização de parte de via pública, via esta já consolidada e denominada Rua Rua Arnold Alfarth, bairro Encano, através da Lei nº 2554/1996.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Fabiano dos Santos
Secretário de Planejamento

Manoel Felipe Boaventura
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2019

Publicação Nº 1992083

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2019
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- MULTI ESPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.418.419/0001-51, estabelecida à RUA DR BLUMENAU, nº 4216 – Bairro ENCANO, no município de Indaial – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para eventos FME.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 328.536,00
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019.

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO CT PREF 100.2018

Publicação Nº 1991552

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 100 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 100/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "NORIVALDO RABAIOLI ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: NORIVALDO RABAIOLI ME, inscrito no CNPJ nº 00.131.798/0001-00
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 100 DE 13 DE ABRIL DE 2018.. Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

1 ADTO CT PREF 101.2018

Publicação Nº 1991699

DATA: 15/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 101 DE 16 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n.º08/2018, Pregão Presencial Pref n.º 06/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 18/2018 datada de 16/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 101/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO E META EM 25%.
CONTRATADA: EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.842.550/0001-74
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 16 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
Considerando necessidade de ampliação de meta em virtude do salto remanescente que resta ser pouco para continuidade dos serviços;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 101 DE 16 DE ABRIL DE 2018.. Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2019, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.
...
Considerando que o contrato original possui pouco salda a adjudicar, acrescenta-se a este termo aditivo meta em 25% do contrato original, passando a totalizar a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. und hora.	V.T.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada (vigilância orgânica), quando da realização de eventos públicos sob responsabilidade da administração municipal podendo ser em locais abertos e/ou fechados podendo dar-se em períodos diurnos e/ou noturnos, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente treinados (vigilante). O valor por agente de segurança corresponde a prestação dos serviços de 01hs trabalhadas.	623 hr.	32,00 R$	19.936,00 R$
TOTAL				R$ 19.936,00

1 ADTO CT PREF 94.2018

Publicação Nº 1991565

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 94 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 94/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "ALEXANDRE GIROTTO ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: ALEXANDRE GIROTTO ME, inscrito no CNPJ nº 20.829.787/0001-06
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 94 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:
... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão a adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

1 ADTO CT PREF 96.2018

Publicação Nº 1991561

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 96 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 96/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "EFJ INSTALAÇÕES LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: EFJ INSTALAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.354.002/0001-03
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 96 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

1 ADTO CT PREF 97.2018

Publicação Nº 1991560

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 97 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 97/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "FELIPE BARBOSA ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: FELIPE BARBOSA ME, inscrito no CNPJ nº 15.542.219/0001-90
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 97 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

1 ADTO CT PREF 98.2018

Publicação Nº 1991558

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 98 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 98/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "MECANICA CALEGARI LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
ONTRATADA: MECANICA CALEGARI LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.870.318/0001-35
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 98 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.
...

1 ADTO CT PREF 99.2018

Publicação Nº 1991557

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 99 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 99/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "NERVO & CIA. LTDA-ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: NERVO & CIA. LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 08.838.118/0001-03
Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 99 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.
...

2 ADTO CT PREF 95.2018

Publicação Nº 1991563

DATA: 08/04/2019
ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 95 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.
SEGUNDO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 95/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "ANTONIO BATISTA ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO E META EM 25%.
CONTRATADA: ANTONIO BATISTA ME, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79
Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 13 de abril de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando necessidade da continuidade da prestação dos serviços;
Considerando necessidade de ampliação de meta em virtude do salto remanescente que resta ser pouco para continuidade dos serviços;
DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato PREF 95 DE 13 DE ABRIL DE 2018..
Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2020, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

...

Considerando que o contrato original possui pouco salda a adjudicar, acrescenta-se a este termo aditivo meta em 25% do contrato original, passando a totalizar a seguinte quantidade:

ITEM 14	QTD	VALOR HORA R$	VALOR TOTAL R$
Serviços de pintor	1.899,5 m²	R$ 13,00	R$ 24.693,5

DECRETO Nº 078 DE 16 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

Publicação Nº 1991356

DECRETO Nº 078
DE 16 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal nº 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2017;
Considerando, a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2017;
Considerando Portaria do Poder Executivo Municipal nº 089, de 12 de abril de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada temporariamente, através de edital de teste seletivo 001/2017, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 16/04/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, ou até o retorno de Servidora que encontra-se afastada em razão de licença para tratamento de saúde, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/h:	Início:
SIDIANE GAIO	Professor II	20hs	16/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 16 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

DECRETO Nº 079 DE 16 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

Publicação Nº 1991362

DECRETO Nº 079
DE 16 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2017;
Considerando, a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando necessidade da contratação de Agente de Copa e Limpeza para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta municipalidade;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2017;
Considerando, o quadragésimo sétimo Edital de Chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada temporariamente, através do edital de teste seletivo 001/2017, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 16/04/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão

antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/H:	Início:
SOLANGE ANTUNES DOS SANTOS	Agente de Copa e Limpeza	40	16/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 16 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

DECRETO Nº 080 DE 22 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

Publicação Nº 1991365

DECRETO Nº 080
DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2017;
Considerando a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando necessidade da contratação de profissional da área da Psicologia para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta municipalidade;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2017;
Considerando, o quadragésimo sexto Edital de Chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada temporariamente, através do edital de teste seletivo 001/2017, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 22/04/2019, e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/H:	Início:
ROSIANA BOTH	Psicóloga	20	22/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

DECRETO Nº 081 DE 22 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

Publicação Nº 1991373

DECRETO Nº 081
DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso IX, do artigo 91 da Lei Orgânica; e

Considerando a Lei Municipal 795, de 09 de abril de 2015;
Considerando a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em outubro de 2015;
Considerando gozo de licença maternidade da Servidora Kelli Regina Maria, conforme Portaria do Executivo Municipal nº 084, de 04 de abril de 2019;
Considerando Resolução nº 03, de abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar do Município de Ipuaçu, conforme previsão da Lei Municipal nº 795, de 09 de abril de 2015, a Conselheira abaixo relacionada:

Nome:	Cargo:	Data:
SIMONE BORDIGNON	Conselheira Tutelar	22/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

DECRETO Nº 082 DE 22 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

Publicação Nº 1991747

DECRETO Nº 082
DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2017;
Considerando, a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando pedido de exoneração formalizado pela Servidora Dilce Brandeleiro, conforme Decreto do Executivo Municipal nº 076, de 12 de abril de 2019;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2017;
Considerando, o quadragésimo sétimo edital de chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada temporariamente, através do edital de teste seletivo 001/2017, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 22/04/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/H:	Início:
ANDRÉIA BALBINOTTI SILVEIRA	Agente Comunitária de Saúde	40	22/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 091 DE 17 DE ABRIL DE 2019. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1991381

PORTARIA Nº 091
DE 17 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder FÉRIAS, de 30 (trinta) dias para a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidora:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
JUCELE ANES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativa	01/11/2017 à 31/10/2018	22/04/2019 à 21/05/2019

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 22 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 17 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 092 DE 22 DE ABRIL DE 2019. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1991384

PORTARIA Nº 092
DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente art. 83 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde a Servidora JULIANA FERREIRA DOS SANTOS FOREST, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor II, pelo período confirmado em perícia a ser realizada pelo INSS, de acordo com atestado médico apresentado nesta data junto ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria é publicada nesta data, com efeitos retroativos ao dia 18 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 22 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019/PM

Publicação Nº 1991502

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 07/05/2019, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 07/05/2019. Objeto da licitação: aquisição de mudas de flores com entrega parcelada, destinado as atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Transparência -> Licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 22/04/2019
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°.227/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991821

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

CONCEDE
A ZENILDA P. NAZAR, matrícula 606, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 2013 a 2018 e gozo de 18/04/2019 a 02/05/2019, na Secretaria Municipal de Saúde.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos retroativo a partir de 18 de Abril de 2019.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA Nº. 226/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991816

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

O Prefeito Municipal de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA
CLAUDIR VENITE, matrícula 2908, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 8.113.169 e CPF sob o nº. 011.787.780-88, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, no cargo Efetivo de Pedreiro, com carga horária de 40 horas semanais, afastamento por auxilio doença por prazo indeterminado a partir da data de hoje conforme atestado médico Cid z 98 e I 84.9.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzira efeitos a partir de 22 de Abril de 2019.

Ipumirim – SC, 22 de Abril de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT.
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991828

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA
MERLIN LUCI NATH, Matrícula 2979-3, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 4.065.392 e do CPF 082.950.209-27, com nomeação para o cargo de Professor, constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Professor Latu Sensu, com carga horária de 20 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 115/2019, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Ipumirim - SC, 22 de abril de 2019.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº. 229/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991831

NOMEIA POR CONCURSO PUBLICO NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE E DA OUTRAS

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 69/2009, que Altera vagas, carga horária e cria cargos do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Ipumirim- SC. e considerando também a homologação do resultado do Edital de Concurso Público 001/2018.
RESOLVE:
NOMEAR, sob a Matrícula 3031-7, GRAZIELA SERAFIN, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3.958.307 e do CPF 042.045.129-33, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - CLT, constante no , nível salarial NIVEL CE 10, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Secretaria de Saúde.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22/04/2019.

Ipumirim - SC, 22 de abril de 2019.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 33, PP Nº 15-2019-PM

Publicação Nº 1991241

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 15/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 33/2019
Data do Processo: 01/04/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária para a prestação dos serviços de coleta no reservatório, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitários,

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 18/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 15 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 33/2019, Licitação nº 15/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos quinze dias do mês de abril de 2019, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio, Presidente da Comissão e a servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 2265/2016 deram início a abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: JACUTINGA AMBIENTAL LTDA EPP, e MAK SILVA SERVIÇOS EIRELLI. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representarem suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens do Edital. Assim o fez a Srª MARISA DA SILVA sócia proprietária da empresa MAK SILVA SERVIÇOS EIRELLI, o Srº WAGNER ARIMOR HOLLMANN sócio proprietário da empresa JACUTINGA AMBIENTAL LTDA EPP. Todas as empresas acima citadas se credenciam como microempresas ou empresa de Pequeno Porte. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilha anexa ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os Representantes Legais das licitantes. Na análise da documentação constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme exigência do presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo.Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

Participante: 7836 - MAK SILVA SERVIÇOS EIRELLI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	serviço desinsetização e desratização com fornecimento de laudo tecnico com certificado do conselho regional de quimica	Mt2	10.000,00		0,0000	1,46	14.600,00
3	limpeza e desinfecção de caixa dagua de 1000 a 5.000 litros, com fornecimento de laudo tecnico com certificado no conselho regional de quimica	UN	15,00		0,0000	640,00	9.600,00

Total do Participante --------> 24.200,00

Participante: 10405 - JACUTINGA AMBIENTAL LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	prestação dos serviços de coleta no reservatório, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitários.	Mt³	200,00		0,0000	130,00	26.000,00

Total do Participante --------> 26.000,00

Total Geral ----------> 50.200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2019 Data do Processo: 01/04/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 15 de Abril de 2019

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

SUZANA GIOMBELLI - ..... - Equipe de Apoio

MOIRA COMBOSKI - ..... - Equipe de Apoio

JULIE REGINATO - ..... - Equipe de Apoio

PAULO DE BORTOLI - ..... - Equipe de Apoio

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 025/2019 IL 03/2019

Publicação Nº 1991905

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
Objeto: O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio de Termo de Fomento, cujo objetivo é a seleção de propostas com valor máximo de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) para a consecução de Atividade de Fomento a entidades esportivas do Município de Iraceminha - SC. A presente licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (0xx49) 3665 3200. Os documentos de habilitação e propostas poderão ser entregues a partir do dia 23 de Abril de 2019 até dia 23 de maio de 2019. Iraceminha (SC), 23 de Abril de 2019. JEAN CARLOS NYLAND – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 121-A/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991307

PORTARIA N° 121-A/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - ALTERA PORTARIA N° 0237/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, da Sra. GRAZIELI ROSSA ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR I, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 04 de Abril de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 133/2019, 12 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991200

PORTARIA N° 133/2019, 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA ASSONI BOLFE, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR GERAL, 40 horas, no período de 21 A 30 DE ABRIL DE 2019, referente ao período aquisitivo de 23/01/2019 A 22/01/2019.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 12 de Abril de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Publicação Nº 1992094

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
O MUNICIPIO DE IRANI torna público, que fará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais de construção em geral para manutenção dos prédios públicos do Município de Irani.
Recebimento de Envelopes: até às 08h30min do dia 06/05/2019.
Abertura: às 09h00min do dia 06/05/2019.
Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.
Irani, SC, 22 de abril de 2019.
Sivio Antonio Lemos das Neves – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019 - FMS

Publicação Nº 1992421

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 013/2019 – FMS
Procedimento Administrativo Nº 015/2019 – FMS
Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2019 – FMS
OBJETO: Contratação da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI - SC para realização de procedimentos de reabilitação conforme tabela SUS, considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso as ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI - SC mantenedora da ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS - APAE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 192.444,08 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Irani, SC, 10 de abril de 2019.

Iratí

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019-FMS - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUMOLOGISTA E CONSULTA PEDIÁTRICA

Publicação Nº 1991908

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2019
EXTRATO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI, Estado de Santa Catarina através do seu Gestor Municipal de Saúde Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, TORNA PÚBLICO que a partir do dia 23 de abril de 2019, a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo os documentos para o credenciamento de interessados no objeto do Edital de Credenciamento n° 003/2019, do Fundo Municipal de Saúde de Irati, para interessados na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUMOLOGISTA E CONSULTA PEDIÁTRICA, conforme especificado neste Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital, serão fornecidos pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos do Município de Irati - SC, Rua João Beux Sobrinho, nº 385, fone (049) 33490010, 3349-0000 ou 3349-0143 e e-mail: irati@irati.sc.gov.br, ou pessoalmente, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Irati - SC, 12 de abril de 2019.

MARCOS HENRIQUE KEHL
Gestor Municipal de Saúde

ERRATA PREGÃO Nº 005/2019-FMS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA O PROJETO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA), DO MUNICÍPIO DE IRATI – FMS DE IRATI/SC

Publicação Nº 1992475

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
E R R A T A
Processo Administrativo Nº 010/2019
Processo Licitatório Nº 010/2019
Edital: Pregão Presencial Nº 005/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA O PROJETO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA AMPLIAR E MELHORAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, CONTRIBUINDO PARA AS ATIVIDADES AO ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IRATI – FMS DE IRATI/SC
ONDE SE LÊ:
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 26.04.2019
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 26.04.2019
LEIA-SÊ:
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 30.04.2019
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 30.04.2019
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 23 de abril de 2019.

MARCOS HENRIQUE KEHL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3580/2019

Publicação Nº 1991262

DECRETO N º 3.580/2019.
"REAJUSTA OS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 105, inciso I da LC 007/2001 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 º, da Lei Complementar nº 001/97, de 30/12/1997, com redação dada pela Lei Complementar n º 014/03 de 03/07/2003, regulamentada pelo Decreto n º 1295 de 08/08/2003;

DECRETA:
Art 1st - Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação em 4,67%, tendo em vista a Variação Acumulada do INPC/IBGE havido no período de abril/2018 a março/2019.

Art 2nd - Aplicado o percentual de reajuste mencionado no artigo anterior, o valor do Auxílio Alimentação passa a ter o valor de R$ 238,47 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art 3rd - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2019.

Art 4th - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 17 de Abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

DECRETOS 3575/2019

Publicação Nº 1991841

Decreto nº 3.575/2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.008 de 07 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 103.240,43 (cento e três mil duzentos e quarenta reais e quanta e três centavos), conforme discriminação seguinte:

09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
2.016 - Manutenção de ações de serviços urbanos.		
4.4.90.00.00.00.00.00.140 (168)	Aplicações Diretas	R$ 17.450,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.006 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00.00.00.00.198 (50)	Aplicações Diretas	R$ 5.790,43
2.067 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
3.3.90.00.00.00.00.00.257 (104)	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1.004 – Atendimento a Programas de Agricultura		
4.4.90.00.00.00.00.00.100 (134)	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de

recursos 140 – Recursos Alienação de Bens , Recursos 198 PNATE, Recursos 257 MDE e Recursos 100 Ordinários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 05 de abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS 3576/2019

Publicação Nº 1991854

Decreto nº 3.576/2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.008 de 07 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 6.986,30 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme discriminação seguinte:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1.004 – Atendimento a Programas de Agricultura.		
4.4.90.00.00.00.00.00.0255 (136)	Aplicações Diretas	R$ 6.986,30

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes da fonte de recursos 255 – Convênio com a União. Referente Contrato de Repasse Nº 871401/2018 MAPA/CAIXA.

Art. 4º - Suplementar o valor de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme discriminação seguinte:

09 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
1.006 – Pavimentação de ruas, ciclovias e rodovias.		
4.4.90.00.00.00.00.00.0255 (159)	Aplicações Diretas	R$ 222.857,14

Art. 5º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes da fonte de recursos 255 – Convênio com a União. Referente Contrato de Repasse Nº 867867 MCIDADES/CAIXA.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 05 de abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL PROGRESSÃO

Publicação Nº 1992195

EDITAL 003/2019/SME

A Secretária Municipal de Educação do município de Irineópolis, SC, no uso de suas atribuições legais, abre prazo para Registro de Requerimentos para Progressão por Formação Continuada conforme Lei 056/2012 de 08/02/2012, Art. 23, 24, 25, 26 e 27.

1. DO REGISTRO DOS REQUERIMENTOS

0.1 Tornar público para conhecimento dos membros do Quadro Efetivo dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que estará aberta as inscrições para a Progressão por Formação Continuada no período de 22 de abril a 10 de maio de 2019.

0.2 O Servidor interessado deverá encaminhar requerimento próprio, conforme modelo anexo, para a Secretaria Municipal de Educação, anexadas às cópias dos Certificados para fins comprobatórios e o mesmo poderá ser entregue na Secretaria de sua respectiva Unidade Escolar, onde será protocolado o mesmo.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 O servidor deverá comprovar a participação em cursos de aperfeiçoamento, de livre escolha, na área da educação ou afim, realizado junto às instituições públicas ou particulares, sob seu encargo financeiro, visto que a Secretaria Municipal de Educação oferecerá pelo menos

90 (noventa) horas de atividades de formação continuada.

2.2 Serão validados os Certificados referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, com carga horária igual e/ou superior a 08 horas, totalizando 180 horas.

2.3 A instituição fornecedora dos cursos de formação deverá ser credenciada pelo MEC.

2.4 Os certificados devem ser apresentados com cópia legível, onde serão considerados os seguintes itens:
I – Título da Atividade;
II – Carga Horária;
III – Conteúdo Programático;
IV – Registro do órgão ou instituição responsável pela realização da atividade;
V – Data e local.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2.1 Não terão direito a Progressão os servidores que se encontram em cumprimento do Estágio Probatório.

2.2 A concessão da Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento será concedida a partir do mês de MAIO do corrente ano.

3.3 A avaliação da documentação comprobatória, apresentada pelo servidor, será realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

2.4 A divulgação da lista de deferidos referente as avaliação dos cursos, será divulgada no dia 17 de maio do corrente ano.

2.5 Os servidores que tiverem seus requerimentos indeferidos terão 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final para entrar com recurso ao Conselho Municipal de Educação.

2.6 A divulgação do resultado final das avaliações dos cursos será no dia 28 de maio do corrente ano.

2.7 Não serão aceitos requerimentos que não atendam as especificações do presente Edital.

2.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 22 de abril de 2019.
LILLIAN ELIANE BATSCHAUER FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

Ilma. Sra.
Lillian Eliane Batschauer Ferreira
DD. Secretária Municipal de Educação

REQUERIMENTO

Eu_____,
brasileiro (a), nascido (a) em _____/_____/_____, RG_____, CPF _____,funcionário (a) público (a) municipal, ocupante do cargo efetivo de _____, com área de atuação em _____, com carga horária de _____ horas semanais, venho através do presente, requerer Progressão por Formação Continuada conforme prevê a Lei 056/2012 de 08/02/2012, Art. 23, 24, 25, 26 e 27.
Em anexo entrego 180 (cento e oitenta) horas de Cursos para verificação do Conselho Municipal de Educação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Irineópolis, _____/_____/_____.

Assinatura do Requerente

ERRATA A PORTARIA Nº 142/2019

Publicação Nº 1991258

ERRATA

O Gabinete do Prefeito do Município de Irineópolis, pela presente,

ADMITE o cancelamento da Portaria Nº 142/2019, publicada no DOM/SC Edição nº 2804, do dia 18/04/2019, pag. 633, tornando-a nula para todos os efeitos legais.

Irineópolis, 22 de Abril de 2019.
IVETE CARDOSO FRONCZAK
Diretora de Departamento.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019 PM

Publicação Nº 1991450

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de maio de 2019, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n° 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601171. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 17 de abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2018

Publicação Nº 1991269

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2019.
"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A REVISÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Irineópolis - SC, no uso de suas atribuições legais, apresentou, o Plenário aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1 º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Irineópolis-SC, Revisão Geral Anual, tendo como parâmetro os vencimentos vigentes no mês de março do corrente, com vigência a partir de 01/04/2019, bem como Reajustar os Valores concedidos a título de Auxilio Alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal:

§ 1.º Considerando a data base dos servidores, a fixação da remuneração para os cargos criados e a aplicação de revisões no período com relação à tabela de vencimentos de cargos específicos, fica autorizada a concessão da Revisão Geral Anual pelo INPC/IBGE nos percentuais e períodos a seguir discriminados:
I – Cargo de Controlador Interno, 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento), no período aquisitivo de 24/06/2017 a 28/02/2019;
II – Cargo Auxiliar de Serviços Gerais e Cargo de Auxiliar Administrativo 3,20 % (três virgula vinte por cento) no período aquisitivo de 08/06/2018 a 28/02/2019;
III – Todos os demais Cargos Efetivos, Comissionados e Vereadores, 5,48 % (cinco virgula quarenta e oito por cento) no período aquisitivo de 01/04/2017 a 28/02/2019.

§ 2.º Fica Reajustado o valor do Auxilio Alimentação dos Servidores do Legislativo, em 5,48 % (cinco vírgula quarenta e oito por cento) tendo em vista a variação acumulada do INPC/IBGE havido no período de 01/04/2017 a 28/02/2019.

§ 3.º - As reposições e reajustes previstas nesta Lei corrigirá ainda as tabelas de vencimentos constantes da Lei Complementar nº 059/12 com as alterações da Lei Complementar n.º 116/2017, da Lei Complementar n.º 136/2018 e ainda da Lei Complementar n.º 89/2014 e demais alterações vigentes na Legislação correlata!

Art. 2 º - O pagamento correspondente a reposição salarial se necessário poderá ser pago através de Folhas Complementares;

Art. 3 º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às respectivas anotações para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Irineópolis-SC, 17 de abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 2.021/2019

Publicação Nº 1991264

LEI Nº 2.021/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO PELO PÚBLICO EM GERAL DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "WILSON BINDER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - O Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder", assim denominado através da Lei n. 1.996, de 27 de junho de 2018, é administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - O Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder" está localizado na Rua Mato Grosso, 243, Centro, em Irineópolis (SC).

Art. 3º - O Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder" é um espaço destinado a sediar eventos, reuniões e cursos.

Art. 4º A utilização do Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder", far-se-á mediante Termo de Autorização de Uso firmado entre o Cedente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário - representado pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer e o responsável pela realização do evento, reunião ou curso, aqui denominado como Cessionário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, através da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer é responsável pelo gerenciamento das atividades no Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder".
Parágrafo Único - Ao servidor responsável pelo Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder" compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e controle dos eventos, reuniões e cursos, bem como o atendimento à solicitação de providências para sua manutenção junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 6º - As autorizações de Uso deverão ser formalizadas na sede do Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder", junto à Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Os espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder" disponíveis para locação são os espaços especificados no quadro 1, com os respectivos valores da taxa de limpeza:
Quadro 1

Nome do Espaço	Espaço Oficial em m²	Capacidade (pessoas)	Período	Taxa de Limpeza (R$)
Quadra + Arquibancada	924,00 m²	880	Diurno/Noturno	
			(7h às 19h)	400,00
			(19h às 7h)	450,00
Sala	40,00 m2	80	(7h às 19h)	100,00
			(19h às 7h)	150,00
Quadra (prática esportiva)	528,00 m2	-	(19 às 22h)	150,00/h mês

§ 1º- O recolhimento da taxa de limpeza dar-se-á em boleto emitido pelo setor de Tributação da Secretaria de Finanças e obedecerá aos valores constantes do Quadro 1.
§ 2º Em qualquer modalidade requerida, o Cessionário disporá da utilização dos sanitários e vestiários.
§ 3º Os horários para a prática esportiva poderão ser requeridos de segunda a sexta feira, no horário das 18h00m às 22h00m;
§ 4º Agentes Públicos do Município de Irineópolis estão isentos do pagamento da Taxa de Limpeza.

Art. 8º - Os espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder" só poderão ser utilizados, quando devidamente requeridos.

Art. 9º - O Cessionário será responsabilizado por danos causados no Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder", quando da utilização do espaço.

Art. 10 - O Cessionário receberá os espaços, instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, estado em

que se obriga a devolvê-los quando finda a utilização.

Art. 11 - Quando do agendamento o interessado receberá a orientação para emissão do boleto bancário com o valor correspondente a taxa de limpeza.

Art. 12 - As Secretarias municipais, autarquias, associações e Conselhos Municipais, Entidades sem fins Lucrativos e Entidades Filantrópicas, estão isentas de pagamento de taxa de limpeza.
Parágrafo único. Outros casos excepcionais de pedido de isenção poderão ser analisados e deferidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário.

Art. 13 - Após o pagamento da taxa de limpeza ou da comprovação de sua isenção será formalizada a Autorização de Uso.

Art. 14 - Fica estabelecida a multa de 10 UFRMs, além do ressarcimento pelos danos causados aos equipamentos e instalações do Ginásio Municipal de Esportes "Wilson Binder", por avarias verificadas após o uso.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 18 de Abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2019

Publicação Nº 1991753

Extrato do contrato nº 26/2019. Tomada de Preço Nº 01/2019. Objeto: Contratação de empresa do ramo para realizar a obra da construção de um muro em concreto armado e alvenaria na Unidade Básica de Saúde do ESF Vila Nova e drenagem de águas pluviais, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme memorial descritivo e Especificações Técnicas. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis. Contratada: Susan Hatschbach Graupmann Eireli. Valor R$ 61.477,57. Vigência: 23/06/2019. Itaiópolis, 22/04/2019. Felipe Tavares – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS: PROTOCOLO 3.740/2019 REQUERENTE: HITLER LUIS BRANDÂO GOMES

Publicação Nº 1992381

Edital de Intimação

Autos: Protocolo 3.740/2019
Requerente: Hitler Luis Brandâo Gomes

Adoto como razão de decidir o parecer fiscal e jurídico
DECIDO
Considerando o que preceitua a legislação em vigor em seu artigo 11 da Lei 115/85 (Código de Posturas) C/C artigos 205 e 206 da Lei Complementar 038/11,
INDEFERIMENTO do pedido efetuando o prazo de 30 dias corridos para o pagamento da multa, caso deseje retirar a mercadoria apreendida. O contribuinte deverá ser notificado por AR considerando o retorno dos e mails.

Nome: Jeferson Patrick Rabock

Cargo: Diretor de Fiscalização

Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Elisa Karla Sauchuk
Cargo: Fiscal de Tributos N.S
Matrícula: 10738

ERRATA N. 2 - 04.041.2019

Publicação Nº 1991601

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapema
Pregão Presencial nº. 04.041.2019
Objeto: Registro de Preço - Aquisição de equipamentos e materiais afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital nº. 04.041.2019.
ERRATA Nº2
Altera-se o edital conforme segue:
1. Retira-se o Lote 1 do edital:

LOTE 1					R$6.271,65
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOPRADOR 2 TEMPOS 56 CILINDRADAS.	5	UN	R$1.254,33	R$6.271,65

Ficam mantidos a data e hora de Entrega dos envelopes e a abertura do pregão presencial 04.041.2019.

Itapema, 22 de abril de 2019.
RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL 04.034.2019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO "CAMINHONETE" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAPEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº. 04.034.2019.

Publicação Nº 1992330

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 051/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.034.2019

DO OBJETO: Aquisição de veículo tipo "caminhonete" para atender às necessidades da Diretoria de Proteção e Defesa Civil de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.034.2019.

CONTRATADA: Dimas Comércio de Automóveis LTDA
VALOR TOTAL: R$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2019

Itapema, 22 de abril de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2019

Publicação Nº 1992213

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, ÓLEOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 08/05/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2019.
JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992456

DECRETO Nº 52 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PARA ANALISAR, REVISAR E ATUALIZAR AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1° O Decreto n° 120, de 28 de julho de 2017, que constitui a Comissão de Análise, Revisão e Atualização das Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - Luisandro Marcos Lermen – Bioquimico;
II - .....
III - .....
IV - .....
V - José Gilvane Lauer – Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos;
VI – Doraldino Walker – Diretor de Água e Esgoto;
VII – Douglas Antônio Thiel – Assessor de Projetos e Convênios;"

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 53, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992457

DECRETO Nº 53 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CDM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1° O Decreto n° 220, de 05 de novembro de 2018, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I. .....

e) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Titular Tecla Royer Scholz
Suplente Douglas Antônio Thiel

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992459

DECRETO Nº 54 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAPIRANGA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1° O Decreto n° 26, de 15 de março de 2019, que nomeia o Conselho da Cidade de Itapiranga SC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Carlise Welter Werlang João Schmitz
José Gilvane Lauer Edgar Hickmann
Gustavo Frederico Scholz Ilvar Felipe Vogt"

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário Municipal de Administração.

QUADRO DE VENCEDORES Nº 59/2019

Publicação Nº 1991640

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 59 / 2019

CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Fornecedor: 147583 - HECK TORNEARIA MECANICA LTDA ME

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	HORAS DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE TORNO PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINA PESADAS E CAMINHÕES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.		HRS	250	21,46	5.365,00
2	HORAS DE MAO DE OBRA DE SERVIÇOS DE FRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINA PESADAS E CAMINHOES, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO..		HRS	100	28,55	2.855,00
3	HORAS DE MAO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINA PESADAS E CAMINHOES, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO.		HRS	250	16,12	4.030,00
4	SOLDA MIG		M	5.000	0,53	2.650,00
5	MATERIAIS METÁLICOS PARA SERVIÇOS DE MELHORIAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TAIS COMO (PERFIS METÁLICOS, CHAPARIAS, ENTRE OUTROS)		KG	1.300	15,00	19.500,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA SERVIÇOS DE MELHORIAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TAIS COMO (ROLAMENTOS, PARAFUSOS, ENTRE OUTROS)		UNI	1	30.000,00	30.000,00
					Total por Fornecedor:	**64.400,00**
					Total Geral:	**64.400,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
147583 - HECK TORNEARIA MECANICA LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6	64.400,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 3982, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991776

DECRETO MUNICIPAL Nº 3982, DE 10 DE ABRIL DE 2019.
Altera o Decreto Municipal nº 3630, de 24 de maio de 2018, que estabelece o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio com início em 31 de outubro de 2017 até 31 de outubro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso I do Decreto Municipal nº 3630/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I – representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Claudia da Silva Barbozza ..... Titular; (NR)
2. Luciana da Cruz Malaquias ..... Suplente. (NR)
...
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 10 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3988, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992089

DECRETO MUNICIPAL Nº 3988, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia Secretária Geral do Conselho de Contribuintes do município de Itapoá.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. Sheron Scholze Rosa na função de Secretária Geral do Conselho de Contribuintes do município de Itapoá, em conformidade com o artigo 11 do Decreto Municipal nº 3341, de 22 de setembro de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 14/2019

Publicação Nº 1991968

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de 2019, a partir das 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(A) FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, OSWALDO RICCI JUNIOR e KARINA JUSSARA DOS SANTOS nomeados pelo (a) Decreto nº 3756/2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 14/2019, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA E INTERLIGAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE REDE CORPORATIVA METROPOLITANA (MAN) EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando ao representante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricado o envelope de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento do representante:

Participante	
Empresa	Representante
SCORNET PROVEDORES LTDA - ME	JOSIANE MASSANEIRO

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foi aberto o envelope de Proposta de Preços da empresa licitante para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisada a proposta foi achada conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica a licitante vencedora responsável pela prestação dos serviços que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência, a pregoeira solicitou a representante a redução dos preços na fase de Lances Verbais, porém a mesma manifestou-se que não poderia baixar a sua proposta. Foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica DA EMPRESA SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA fornecido pelo sócio da empresa licitante Sr. Marcos Scortegagna, o qual também é socio da empresa, sendo refutado, no intuído de não comprometer a lisura do certame e os princípios que o regem, porém, foi aprovado pelo Diretor de Informática o Atestado fornecido pela empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A, CNPJ nº 12.241.369/0001-75 como válido para atender o Item 6.4.3.3 do Edital, sendo habilitada para este certame. Fica estabelecido que o técnico do Município representado pelo Diretor de Informática Sr. OSWALDO RICCI JUNIOR realizará uma visita técnica na presente data nas dependências da empresa para real comprovação da capacidade e estrutura da licitante emitindo laudo de aprovação ou reprovação, a sessão foi suspensa as 14h:34min para fim de diligência. Exatamente as 15h:52min foi reaberta e sessão o qual foi declarado conforme laudo anexo a aprovação de estrutura física e de pessoal, conforme CI nº 10/2019. Verificando vencedora, portanto, a empresa citada abaixo:

Empresa Vencedora	Itens/Lotes	Valor Total
SCORNET PROVEDORES LTDA - ME	1	R$ 95.088,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de prestação de serviço conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.
Itapoá, 22 de abril de 2019.

FERNANDA CRISTINA ROSA Pregoeira	
OSWALDO RICCI JUNIOR Membro	KARINA JUSSARA DOS SANTOS Membro

Licitantes:
SCORNET PROVEDORES LTDA - ME
JOSIANE MASSANEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3986, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991781

DECRETO MUNICIPAL Nº 3986, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Institui e nomeia a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar, avaliar e negociar a Pauta de Reivindicações 2019 e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar, avaliar e negociar a Pauta de Reivindicações dos servidores públicos de Itapoá para o ano de 2019, bem como representar o Poder Executivo perante a mesa de negociações com o Sindicato.
Art. 2º Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes servidores:
I – Carlito Joaquim Custódio Jr.;
II – Célia Maria Reinert;
III – Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha;
IV – Marciane Rech Zagonel;
V – Rochele Antoni Paese;
VI – Valci Terezinha de Souza.
Art. 3º A ETM de que trata este Decreto deverá observar os seguintes princípios:
I – publicidade de todos os atos por ela praticados, de forma clara e objetiva;
II – levantamento dos impactos financeiros e orçamentários de toda a pauta;
III – negociação preferencial para o pacote de 2019 e 2020;
IV – formalização de todas as tratativas e organização dos documentos.
Art. 4º Todas as mesas em negociação deverão ser registradas em sistema audiovisual.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 3577, de 02 de maio de 2018.

Itapoá (SC), 11 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3987, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992051

DECRETO MUNICIPAL Nº 3987, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6° inciso III da Lei Municipal nº 832, de 20 de dezembro de 2018 – LOA/2019,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, perfazendo o montante de R$72.140,00 (setenta e dois mil e cento e quarenta reais) conforme segue:
Suplementação:

04 PROCURADORIA JURÍDICA
001 Departamento Jurídico
0002.0061.0017.2012 Manutenção da Procuradoria Jurídica
34490 Aplicações diretas (601) FR 0300000 ..... R$22.000,00

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 Departamento de Obras
0015.0451.0009.2077 Aquisição e Manutenção de Veículos, Maq. e Equipamentos
34490 Aplicações diretas (602) FR 0300000 ..... R$50.140,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$72.140,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3990, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992104

DECRETO MUNICIPAL Nº 3990, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Concede gratificação especial a profissional de saúde do Programa Saúde da Família - PSF.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 774, de 20 de abril de 2018,
DECRETA:
Art. 1° Fica concedida gratificação especial, por vínculo ao Programa Saúde da Família - PSF, no percentual de 60,00% (sessenta por cento), ao servidor Marcio Gonçalves Vieira da Cunha, por atuação como Médico na Estratégia de Saúde da Família da UBS Barra do Saí.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de abril de 2019.

Itapoá (SC), 18 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 3991, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992112

DECRETO MUNICIPAL Nº 3991, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Revoga o Decreto Municipal nº 3917, de 18 de fevereiro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3917/2019, que concede gratificação especial a profissional de saúde do Programa Saúde da Família – PSF.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 18 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ERRATA AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019- PMI QUIOSQUES

Publicação Nº 1991570

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO
EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº02/2019

OBJETO: Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, ora instaurado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e Decreto Municipal nº3872/2018 nos termos do presente Edital de Chamamento, visando convocar interessados em desenvolver e apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções técnicas, projetos e pareceres, que consolidem um projeto implantação destinados à concessão de quiosques ao longo da extensão da orla do Município de Itapoá/SC.

Os interessados deverão protocolar o pedido de autorização juntamente com a documentação exigida no edital no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº201, Balneário Itapema do Norte, neste Munícipio de Itapoá até o dia 03/05/2019 das 13h:00min às 19h:00min.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 22 de abril de 2019.
CLAÚDIO ROBERSON LEMONIE
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992125

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Altera a Lei Municipal Nº 740, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".
Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do Serviço Público de Transporte Turístico. (NR)
Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de serviço público de diversão denominado Trenzinho Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá.
...

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá. (NR)
...
Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 2º A outorga de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação.
...

...
Art. 2º A outorga de concessão onerosa de Serviço Público de Transporte Turístico de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação. (NR)
...
Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizadas por esta Lei, a exploração de serviço público de diversão, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir.
...

...
Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizada por esta Lei, a exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir. (NR)
...
Art. 5º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato:
...

...
Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato: (NR)
...
Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 4º ...

§1º O serviço de Trenzinho Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento:
...
§5º A concessão de Trenzinho Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas.
...

...
Art. 4º ...

§1º O Serviço Público de Transporte Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento: (NR)
...
§5º A concessão de Serviço Público de Transporte Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas. (NR)
...
Art. 7º Fica alterado o inciso I artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 5º ...

I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária;
...

...
Art. 5º ...

I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária; (NR)
...
Art. 8º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 8º A exploração do serviço de divertimento público denominado Trenzinho Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.
...

...
Art. 8º A exploração do Serviço Público de Transporte Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.
...
Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992185

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Seção I
Disposições gerais
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas de direito privado, sem fins lucrativos e cujo objeto social seja dirigido às áreas de Saúde, exceto os serviços de atendimento de urgência e emergência, bem como o atendimento pré-hospitalar, e sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além dos respectivos Conselhos Municipais, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.
Seção II
Da qualificação
Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário da pasta da Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:
I - cópia do ato constitutivo que deverá conter disposições sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de saúde;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração ou órgão equivalente e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto;
d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;

II - comprovar a prestação de serviço na área da Saúde, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.
Art. 3º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deve ter os seguintes critérios:
I - composição:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e,
e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – obrigações:

a) o Conselho deve se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sendo que o presidente da Organização Social deverá participar dessas reuniões, sem direito a voto;
b) os conselheiros não são remunerados, podendo, apenas, receber ajuda de custo por reunião da qual participem;
c) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

III – atribuições:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
b) aprovar a proposta de contrato de Gestão da entidade;
c) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento, relativos ao objeto contrato de gestão celebrado;
d) designar e dispensar membros da diretoria;
e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
f) aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
g) aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas

competências;
h) aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, relativas ao objeto do contrato de gestão celebrado.
Art. 4º A análise e aferição do cumprimento dos requisitos será realizada pelo secretário de Saúde, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.
§1º O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário de Saúde.
§2º O secretário de Saúde poderá nomear, através de portaria, uma Comissão de Qualificação para auxiliá-lo na verificação do cumprimento dos requisitos ou a sua justificação, ficando automaticamente nomeado como presidente da mesma.
§3º Após a verificação da documentação, o Secretário de Saúde encaminhará ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.
Seção III
Da concessão do título jurídico de "Organização Social" no âmbito municipal
Art. 5º Havendo comprovação do cumprimento integral dos requisitos para qualificação e parecer do Secretário de Saúde opinando pelo deferimento do pedido, será concedido o título jurídico de Organização Social.
§1º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para emissão de decreto de qualificação.
§2º Na hipótese de indeferimento do pedido, a entidade interessada será notificada por via postal ou eletrônica para, querendo, interpor recurso ao Secretário de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual proferirá decisão em igual prazo.
Art. 6º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei e eventuais decretos que venham a regulamentá-la.
Art. 7º As entidades que forem qualificadas e receberem o título jurídico de Organização Social no âmbito do Município de Itapoá estarão aptas a participar de Chamamentos Públicos, eventualmente abertos, para repassar a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, não as eximindo, para tanto, da apresentação de todos os demais documentos elencados em cada edital.
Seção IV
Da convocação pública para qualificação
Art. 8º O Chamamento Público deverá ser precedido, necessariamente, de publicação, no Diário Oficial do Município e/ou do Estado de Santa Catarina, de convocação pública para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.
Seção V
Do chamamento público
Art. 9º A contratação de Organização Social poderá ser realizada mediante Chamamento Público, com critérios de julgamento objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.
Parágrafo único. O procedimento de qualificação e a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com os seguintes parâmetros:
I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
III - controle social das ações de forma transparente.
Art. 10. Para cada Edital de Chamamento Público, será criada uma Comissão de Seleção de Organização Social, que será instituída e regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 11. O Edital de Chamamento Público deve conter:
I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
II - indicação da data-limite para que as entidades interessadas apresentem os documentos necessários para obter o título jurídico de Organização Social no âmbito municipal, a fim de participar do Chamamento Público;
III - local em que o requerimento deverá ser protocolado.
Art. 12. A Administração Pública, através do Edital de Chamamento Público, estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo minimamente constar:
I - habilitação:

a) certificado de qualificação como Organização Social junto ao Município de Itapoá;
b) ato constitutivo;
c) certidões que comprovem a regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
d) certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
e) certidão negativa de falência e concordata.

II - qualificação:

a) declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
b) certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o tempo de serviço prestado na referida área de atuação.
Parágrafo único. Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.
Seção VI
Da celebração do contrato de gestão
Art. 13. Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 14. Deverão ser realizados Processo de Qualificação de Organizações Sociais e Chamamento Público previamente à celebração de Contrato de Gestão.
Art. 15. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:
I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II - os bens móveis e imóveis do Município, eventualmente cedidos para uso pela instituição contratada, que deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ou em apostilamento ao Contrato de Gestão, o qual irá dispor acerca das condições de uso;
III - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
IV - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
V - obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
VI - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
VIII - o prazo de vigência do contrato, que será de até 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período, em caso de comprovado interesse público.
Parágrafo único. Fica o Município incumbido de submeter para cada novo Contrato de Gestão, autorização mediante lei específica.
Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
I - a diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II - os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

Seção VII
Da fiscalização e do acompanhamento
Art. 17. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.
Art. 18. Será instituída a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.
§1º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização será composta, além do Presidente, que será impreterivelmente o Secretário de Saúde, por:
I – 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde;
II – 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, devendo ser 1 (um) membro da área contábil, 1 (um) membro da área da saúde, 1 (um) membro da área de licitações e contratos e 1 (um) membro do Controle Interno.
§2º A entidade apresentará à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§3º Sem prejuízo do disposto no §2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização prevista no caput.
§4º A Comissão se manifestará por meio de pareceres e relatórios.
§5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização mediante decreto.
Art. 19. A prestação de contas da Organização Social dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.
Art. 20. A prestação de contas far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:
I - atingimento das metas;
II - principais ocorrências;
III - comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
IV - demandas e solicitações da comunidade;
V - apontamentos financeiro, econômicos e contábeis que julgar necessário;
VI - demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
VII - outros apontamentos.
Art. 21. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização emitirá relatório técnico a vista dos relatórios apresentados pela contratada, manifestando-se sobre:
I - atingimento das metas;
II - manifestação e providencias quanto aos incisos II a V do artigo anterior;
III - recomendação quanto ao inciso VI do artigo anterior.
§1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual com a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
§2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), a Organização Social

deverá apresentar justificativas e relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Avaliação, que se manifestará, através de parecer escrito.
§3º Com base na manifestação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização, o respectivo Secretário poderá solicitar parecer da Procuradoria Geral para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.
Art. 22. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais.
Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.
Seção VIII
Da desqualificação e da intervenção
Art. 23. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.
§1º Confirmada a malversação dos recursos ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas, será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:
I - os pontos a sanar ou recuperar;
II - os prazos;
III - as condições.
§2º Sendo insanável ou irrecuperável será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências necessárias.
Art. 24. Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.
§1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde, a quem compete a fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.
§4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.
Seção IX
Da cessão de servidores e bens
Art. 25. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.
Parágrafo único. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.
Art. 26. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Art. 27. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.
Art. 28. O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

Art. 29. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.
Art. 30. A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.
Art. 31. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992206

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Altera a Lei Municipal nº 682, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Itapoá/SC.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal

de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica suprimido o inciso VIII do artigo 8º da Lei Municipal nº 682/2016.
Art. 8º Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:
…
VIII. O comprimento máximo permitido para as quadras será de 150,00 (cento e cinquenta) metros e a largura mínima permitida de 50,00 (cinquenta) metros;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

NOTIFICAÇÃO- PREGÃO ELET. Nº89-18- M CORNELLI BERTINATTO

Publicação Nº 1991444

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa	CNPJ/MF
M CORNELLI BERTINATTO	04.166.333/0001-46

O Município de Itapoá, através da Secretaria de Administração, Setor de Licitações e Contratos do Município, e pela Pregoeira Oficial vem intimar a empresa supra citada para que se manifeste quanto à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 89/2018 - PROCESSO Nº 127/2018 - OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender à demanda de serviços da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, para que apresente prova nos termos das fls.139-145 "catalogo técnico", e que ainda de forma especifica qual é a litragem do equipamento a ser entregue ao Município de Itapoá, conforme depreende-se o Parecer jurídico nº44/2019 e provas contrarias juntadas pelo Secretário de Agricultura e Pesca, Sr. Jonecir Soares. Fica, portanto intimada a empresa para que até a data de 25/04/2019 até as 17h:00min para apresentação no Setor de Licitações e Contratos do Município, sito a Rua Mariana Michels Borges nº201, Balneário Itapema do Norte, prédio sede da Prefeitura.

Itapoá, 22 de abril de 2019.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira oficial do Município
chefe do setor de licitações e contratos

PORTARIA Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2019 - CGP.

Publicação Nº 1992258

Portaria nº 03, de 17 de abril de 2019.
Altera a Portaria CGP nº 01, de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre escala de jornada de trabalho de Servidor Público, conforme Lei Municipal nº 044/2014.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE ITAPOÁ - SC, no uso de suas atribuições resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria CGP nº 01, de 20 de fevereiro de 2019, estabelecendo a seguinte escala de jornada de trabalho para o desenvolvimento das respectivas funções dos servidores lotados na unidade administrativa Chefia de Gabinete do Prefeito, sob orientação do chefe imediato da Divisão de Cidadania, ficando resguardado o direito de intervalo de 15 minutos:

Servidor	Horário de entrada	Horário de Saída
Marimilia Sallum	08h00min	14h00min
Rosette A. R. Kornetoff	12h00min	18h00min
Rosilda Ap. Boldori	12h00min	18h00min

Art. 2º A nova escalada de trabalho tem início no dia 22 de abril do ano corrente e deverá ser cumprida na sede da Divisão de Cidadania, à Av. Zilda Arns Neumann esquina com a Rua Mariana Michels Borges, nº 573 – Itapema do Norte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 17 de abril de 2019.

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 4611/2019

Publicação Nº 1992307

PORTARIA MUNICIPAL nº.4.611/2019
Data: 22 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PSI Nº 009/2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Comunicação Interna SMS/G/nº.87/2019

Resolve:
Art.1° Tornar público a instauração de Processo de Sindicância investigatória – PSI nº 009/2019, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, para apurar acidente envolvendo veículo placa QIP6107, Servidor (a) R.P.C. matrícula nº.624179, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:
MONICA SIQUEIRA FRIZZO ..... Presidente
ELIANA NEHRING SILVEIRA BELO ..... Secretária
FLAVIO ELIAS GELAMO CUSTÓDIO ..... Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar os fatos, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 22 de abril de 2019
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 024/2019 - ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Publicação Nº 1991855

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 024/2019 de 16/04/2019
Profissionais Admitidos em Caráter Temporário (ACT)

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo de Profissionais da Educação Admitidos em Caráter Temporário (ACT) na área de COORDENADOR(a) PEDAGÓGICO(a) em vagas vinculadas e/ou excedentes para o ano letivo de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 36 do Capítulo V, da Lei Municipal N. º 075/01 de 24 de dezembro de 2001 torna público, pelo presente Edital, as normas do procedimento que nortearão o Processo Seletivo de Profissionais da Educação Admitidos em Caráter Temporário (ACT) em vagas VINCULADAS E/OU EXCEDENTES, para complementação do quadro de Coordenador(a) Pedagógico(a) para atuarem nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá, num período compreendido entre 13/05/2019 a 20/12/2019.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidato para ser contratado, em vaga vinculada, de caráter temporário, para complementação do quadro de profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itapoá;
1.2 – Os candidatos deverão atender as atribuições contidas no capítulo V da Lei Municipal nº 075/2001;
1.3 – As exigências para o desempenho das atribuições são:
a) ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho custeado pelo próprio candidato;
b) ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Secretaria Municipal de Educação;
1.4 – Retribuição Mensal para habilitado: R$ 2.859,31 (Dois Mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para 40 horas semanais;
1.5 – O contratado fará jus:
a) Ao vale-transporte para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio;
b) Ao auxílio-alimentação no valor de R$ 426,76 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos);
c) Férias e 13º salários proporcionais;
1.6 – A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos

Municipais e Leis Municipais nº 075/2001, 155/2003 e 044/2014;

1.7 – Os contratados, durante a prestação de serviço temporário, serão avaliados continuamente pela equipe gestora, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento com prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias conforme parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:
Das inscrições: dias 24 e 25/04/2019 (4ª e 5ª feira), das 8h:00 as 16h:00;
Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Centro, município de Itapoá, das 08h00 às 16h00. Não fecha para o almoço.

2.2 – O candidato(a) poderá inscrever-se na área em que tenha habilitação;
2.3 – Área de inscrição:
a – Coordenador(a) Pedagógico(a)
3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 – Para a inscrição, o candidato(a) deverá conferir os documentos de Identidade (RG), CPF, Diploma de Graduação, Histórico Escolar, Certidão de Conclusão de Graduação, Carteiras de Trabalho e Certidões e/ou Declarações de Tempo de Serviço na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos originais e cópias, no ato da inscrição.

3.1.2 – O candidato(a) inscrito deverá apresentar os documentos abaixo especificados, entregues em ENVELOPE IDENTIFICADO, LACRADO, contendo todos os documentos solicitados na ordem descrita abaixo, e já conferidos pela secretaria de educação, acompanhado da ficha de inscrição fixada por fora do envelope;
3.2 – Documentos Obrigatórios para o cargo de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A):

a. Cédula de identidade e CPF;
b. Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação, para habilitados que tenham concluído o curso superior na área há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
c. Histórico Escolar e Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, para os habilitados que tenham concluído curso na área até 180 (cento e oitenta) dias.
d. Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência;

3.3 – Documentos Opcionais:

A – Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo pleiteado de acordo com letra "a" do item 2.3 do Edital;;
B – Certidão de nascimento de filhos (para desempate).

3.4 – A falta de qualquer das informações citadas de acordo com a área de inscrição, implicará na nulidade da inscrição;

3.5 – O atestado ou Declaração de Tempo de Serviço, e/ou a Carteira de Trabalho deverá ser cópia conferida com o original, constando obrigatoriamente o período trabalhado, expresso em início e término da portaria ou do contrato administrativo, citando dia, mês e ano do início e dia mês e ano do término de cada portaria ou contrato, observando o prazo final em 01/04/2019;

3.6 – A falta de qualquer informação relacionada no item 3.5 implicará no cancelamento do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;

3.7 – O Atestado ou Declaração de tempo de serviço no magistério, expresso em anos, meses e dias deverá ser expedido pelos órgãos competentes, datado e assinado pelo responsável, não sendo computado tempo de serviço paralelo;

3.8 – São considerados órgãos competentes:
a) Departamento de Recursos Humanos do Município, quando se tratar de magistério público municipal;
b) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual de Santa Catarina;
c) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público de outros estados;
d) Setor de recursos humanos do órgão federal ou de unidade escolar, quando se tratar de magistério público Federal ou Particular, respectivamente.

3.9 – O atestado de tempo de serviço para candidato(a) já aposentado contará a partir da data de homologação da aposentadoria, não sendo considerado o período de trabalho anterior à aposentadoria.

3.10 – A falta da juntada da Portaria de Homologação da Aposentadoria ou a omissão da informação relacionada no item 3.9 implicará na desconsideração do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;

4. CLASSIFICAÇÃO:

4.1 – A Classificação acontecerá de acordo com a somatória de pontos obtidos no cômputo do Tempo de Serviço na área de atuação apresentado e os critérios estabelecidos para cada área;

4.2 – Critérios de Classificação para Coordenador(a) Pedagógico(a):

a) Licenciatura Plena em Pedagogia;
b) Tempo de serviço na área de atuação;

4.3 – Não caberá ao candidato classificado a escolha de vaga, ficando a critério da equipe da Secretaria de Educação.

4.4 – A contagem dos pontos obedecerá aos seguintes critérios para Coordenador(a) Pedagógico(a):
a) Não será considerada fração para pontuação de tempo de serviço;
b) Para cada mês de tempo de serviço como coordenador pedagógico computar-se-á 01 (um) ponto;

5. - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 – Para os classificados:
a) Maior tempo de experiência;
b) Maior número de dependentes;
c) Maior idade.

6 - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – A listagem classificatória parcial será publicada no site da Prefeitura www.itapoa.sc.gov.br e será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 02 de maio de 2019 (5ª feira), a partir das 16h00.

7 - DA RECONSIDERAÇÃO (Recursos)

7.1 – O candidato, poderá solicitar reconsideração, junto a Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de maio de 2019 (6º feira) a partir das 8h00;

7.2 – A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação;

7.3 – No dia 06 de maio de 2019 (2ª feira), às 17h00, será publicada no site da prefeitura www.itapoa.sc.gov.br a classificação final com as reconsiderações, se houverem.

8. DAS VAGAS EM GERAL

8.1 – Perderão todos os direitos sobre a vaga o candidato classificado que:
8.1.1 – Não responder à Convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de dois dias úteis;
8.1.2 – Não se apresentar no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação;
8.1.3 – Não aceitar a vaga oferecida;
8.1.4 – Desistir da vaga;
8.1.5 – Assumir a vaga e não se apresentar no trabalho na data estabelecida.
8.2 – Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano letivo e não havendo candidato classificado no processo seletivo a admissão ocorrerá por novo edital publicado pela Secretaria de Educação;
8.3 – Os candidatos que participarem e forem classificados do processo seletivo no cargo de Administrador Escolar que não houver momentaneamente disponibilidade de vagas, aguardarão a consequente abertura das vagas, e o respectivo chamamento na época própria.

9 – DO QUADRO DE VAGAS

9.1 – Todas as vagas serão consideradas RESERVAS TÉCNICAS, de acordo com o artigo 2º, inciso VIII, Lei 016/2007;

9.1.1 – As vagas relacionadas no Quadro de Vagas referem-se às vagas vinculadas, podendo, contudo, surgirem outras vagas, sendo excedentes, para atender demanda de matrícula imprevista na Rede Pública Municipal durante o ano letivo, (inciso III art. 36, LMC nº 75/2001 de 24/12/2001).

9.2 – A chamada com o Termo de Convocação para o preenchimento da vaga ocorrerá a partir do dia 07/05/2019 (3ª feira), a partir das 08h:00, no site da Prefeitura Municipal de Itapoá www.itapoa.sc.gov.br, com prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato se apresentar;

9.3 – As vagas serão oferecidas em:
a) Módulo de 20 ou 40 horas semanais para o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a);

10 – CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

10.1 – No ato da admissão o candidato deverá apresentar, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, cópia dos documentos abaixo relacionados ao setor de Recursos Humanos:

	Uma Foto 3x4 (recente);
	Cédula de identidade – RG (cópia e original)
	Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
	Título de eleitor (cópia e original);
	Certidão de Quitação Eleitoral (internet);

	Comprovante Quitação Militar – carteira de reservista (cópia e original);
	Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
	Número do PIS / PASEP;
	Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
	Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
	Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
	Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
	Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
	Declaração de IRRF (imposto de renda);
	Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
	Declaração de não ter sofrido Processo Disciplinar (prefeitura fornece);
	Declaração de Bens e ou IRRF (prefeitura fornece);
	Certidão de antecedentes criminais federal, estadual e municipal, atual (original);
	Registro no órgão de classe atualizado (quando o cargo requerer);
	Certidão de regularização do CPF (internet);
	Declaração de Qualificação Social (Site – consultacadastral.inss.gov.br)
	Tipagem sanguínea – Exame, carteira de doador ou declaração;
	Laudo Médico;
	Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá.
	Comprovante escolaridade exigido edital para cargo (Diploma e histórico escolar) cópia e original
	Demais documentos solicitados pelo setor de RH.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, ou por meio de procuração simples por meio do preenchimento de ficha própria à disposição do candidato na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 1590, nº 430, Centro, em Itapoá e em anexo a este edital disponível no Site da Prefeitura Municipal de Itapoá (http://www.itapoa.sc.gov.br);

11.2 – A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Permanente do Enquadramento de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 – O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após o envio, responsável pela mesma;

11.4 – O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;

11.5 – A análise do tempo de serviço e demais documentos para contagem de pontos será realizado pela Comissão Permanente do Enquadramento de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

11.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria de Educação.

Itapoá, 18 de abril de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Edital 024/2019 de 16/04/2019

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/____ Email: _____
Formação Profissional: _____
Rua: _____ nº _____ Bairro:_____
Cidade: _____ Tel. Res.: ( ) _____ Tel. Celular: ( ) _____

Área de Inscrição:

( ) Coordenador (a) Pedagógico(a)

_____ Itapoá, _____/___/2019
(Assinatura do candidato)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 061/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1991445

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 061/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 24/04/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
07	40h	Artes	Danieli Fogaça do Prado	02/05/2019	20/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 22 de abril de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 062/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1991568

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 062/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 23/04/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
50	20h	Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	Josiane Leticia Silva de Lima	02/05/2019	18/05/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 22 de abril de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO N°. 024, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991112

DECRETO N°. 024, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que o CONANDA alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, o que foi feito pela Resolução nº 170, de 17 de março de 2014;

Considerando que no mês de outubro de 2019 deverão ser realizadas eleições para a escolha dos novos titulares e respectivos suplentes para o quadriênio 2020-2023;

Considerando que o art. 7º, § 1º, letra d, da Resolução nº 170, de 17 de março de 2014, estabelece que uma Comissão Especial deverá ser criada e composta para realizar o processo de escolha dos novos conselheiros e respectivos titulares;
DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ituporanga, a qual passará a ter a seguinte composição:

Representantes do órgão governamental:

Alessandra Hoffmann Moratelli
Elionar Cláudia Petris
Adriane Partala Alves da Silva

Representantes de órgãos não governamentais:

Maria Aparecida Nogueira Alves
Juliana Poffo
Dulce Maria Franciozi

Art. 2º – A Comissão constituída por este Decreto terá sua vigência a partir de 03 de abril de 2019 a 20 de outubro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 09 de abril de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária de Assistência Social

Jaborá

Prefeitura

CONTRATO_67_2019

Publicação Nº 1992452

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº67/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE CEDÊNCIA ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO E MATERIAL DE ATERRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Que celebram, de um lado o Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Angelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Kleber Mércio Nora, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como MUNICÍPIO; e de outro lado o Senhor AUGUSTO GREZELLE, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha ÁGUAS BÉLAS, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 250.336.979-00, doravante neste instrumento de contrato identificado como CEDENTE/PROPRIETÁRIO; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O CEDENTE/PROPRIETÁRIO, acima identificado é proprietário de um imóvel rural, sito na localidade de Linha ÁGUAS BÉLAS, neste Município, no qual consta uma área de aproximadamente 3.000m²(Três mil metros quadrados), propícia para a extração de cascalho, utilizado pelo MUNICÍPIO, na conservação e melhoria das estradas públicas municipais; pelo presente o CEDENTE/PROPRIETÁRIO, autoriza o MUNICÍPIO, à extração do cascalho, para as finalidades especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: Pela extração do cascalho, conforme Cláusula anterior o MUNICÍPIO, pagará ao CEDENTE/PROPRIETÁRIO, o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 30/04/2019, conforme a extração do cascalho.
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária:
Entidade 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ.
Órgão: 5 – Secretaria de Infra-estrutura
Proj/Atividade: 2.009 Manutenção da Secretaria de Infra-estrutura
29 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.0000 – Aplicações diretas
CLÁSULA QUARTA - do Prazo: O MUNICÍPIO explorará e extrairá todo o cascalho necessário e na quantidade existente, sendo a vigência deste Contrato expira em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO Obriga-se a:
I. Retirar o cascalho através de extração com trator de esteiras; com carregamento através de trator, carregadeira e o transporte efetuado com caminhões basculantes;
II. Respeitar o acesso à área de extração, conforme previamente combinado entre as partes;
III. Sempre que possível obedecer às normas ambientais pertinentes;
IV. Ao final da extração do cascalho, conforme Cláusula anterior, melhorar ambientalmente, quanto possível, o local em que foi efetuada a extração;
V. Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado;

CLÁSULA SEXTA - Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO: Ao CEDENTE/PROPRIETÁRIO, obriga-se:
I. Determinar, de comum acordo com o MUNICÍPIO, a área de extração do cascalho, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;
II. Permitir ao MUNICÍPIO a execução do que aqui é contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:
A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o CEDENTE/PROPRIETÁRIO os direitos do MUNICÍPIO, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:
O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

CLÁSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportarem uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JABORÁ, SC, 22 de abril de 2019.

KLEBER MERCIO NORA	AUGUSTO GREZELLE
Prefeito Municipal	CEDENTE/PROPRIETÁRIO
MUNICÍPIO	

Testemunhas:

TIAGO TOIGO
CPF – 052.942.139-90

ALDO GUARESE
CPF – 026.076.329-27

EDITAL 02 CMDCA

Publicação Nº 1991321

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CMDCA

EDITAL 002/2019 CMDCA/JABORÁ-SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborá/SC – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.469, de 20 de maio de 2013 e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o Edital que disciplina o Processo de Votação dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA de Jaborá, doravante denominado de Processo de Escolha, para o mandato compreendido entre julho de 2019 a julho de 2021:

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Presidente do CMDCA, Sra. Cleuci de Paula e demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.677/2017 e Decreto Municipal nº 1.804/2019 de 18 de março de 2019.
2. A eleição será realizada dia 30 de maio de 2019 na Sala de Reuniões do Pequeno Caminho, sito à Rua Lauro Rupp, sn, centro de Jaborá, às 14:00hs, sendo que cada entidade deverá credenciar-se, nesse mesmo dia, como entidade votante, apresentando 01 (um) delegado (a), perante a Comissão Eleitoral.
3. A votação das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborá será coordenada pela Comissão Eleitoral, a qual deverá inicialmente proceder ao registro dos (as) delegados (as).
4. Para efeito de fiscalização e acompanhamento do Processo Eleitoral fica designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborá/SC;
5. A votação dar-se-á em cédula única, com todas as entidades que realizaram previamente a indicação do Titular e do Suplente, por voto secreto em cabine inviolável.
6. Cada Delegado votará uma única vez, representando a entidade designada na ficha de inscrição para credenciamento de delegado.
7. Cada votante só poderá votar em quatro (04) entidades candidatas para esse fim.
8. Serão nulos quando o votante escolher mais de quatro (04) entidades candidatas para esse fim.
9. Não serão considerados válidos os votos dados em número de entidades inferiores a quatro (04).
10. A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pela mesa de Votação e Apuração, sendo consideradas escolhidas as quatro (04) entidades que obtiverem o maior número de votos.
11. As demais Entidades votadas serão registradas em Ata, classificadas por ordem de número de votos, a título de Suplência, para que, em caso de vacâncias no transcurso da Gestão 2019-2021, possam ser chamadas para preenchimento dos cargos vagos.
12. Em caso de empate da última entidade far-se-á a escolha através de sorteio.
13. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades escolhidas.
14. A posse dos eleitos será no dia 12 de Julho de 2019 às 14h00min na Casa da Cidadania, na Rua Ângelo Poyer, nº 340 - Centro, município de Jaborá. Nesta data, os eleitos deverão comparecer munidos dos documentos CPF e RG e, também, com cópia autenticada da Ata da Assembléia que os indicou.
15. Do resultado da escolha dos Conselheiros caberá recurso à Comissão Eleitoral, até o dia 08 de julho de 2019, que julgará e divulgará o resultado no dia 09 de julho de 2019.
16. Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a ata dos trabalhos de votação e apuração, bem como dos recursos e julgamento ao Presidente do CMDCA para que seja dado conhecimento ao Prefeito Municipal de Jaborá, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborá que representarão a sociedade civil, para os efeitos de nomeação e posse.
17. É vedada a formação de chapas para o processo de escolha das entidades representantes da Sociedade Civil no CMDCA – Jaborá.
18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
19. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.
20. Para ciência de todos os interessados, a cópia do presente Edital será afixada no mural da Casa da Cidadania e no Diário Oficial do Município de Jaborá.

Jaborá, 23 de abril de 2019.

Cleuci de Paula Presidente CMDCA	

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO Nº 50/2019

Publicação Nº 1991535

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

Extrato do Termo Aditivo
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2019
Contratante: Município de Jacinto Machado.
Contratado: Raniere Viagens e Turismo Ltda ME.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a readequação da quantidade de quilômetros diários do item 10 do Contrato nº 50/2019.
Fica alterada a quantidade de quilômetros do item 10 do Contrato 50/2019, alterado pelo 1º Termo Aditivo, de 74 (setenta e quatro) para 80 (oitenta) km/diário.
Valor: O valor total estimado previsto na Cláusula Quinta do Contrato original e alterado pelo 1º Termo Aditivo, de R$ 134.019,20 (cento e trinta e quatro mil, dezenove reais e vinte centavos), fica acrescido em R$ 4.602,48 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando em R$ 138.621,68 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).
Jacinto Machado/SC, 16/04/2019.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Publicação Nº 1992444

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VÍDEO E FOTO, destinados para substituição de equipamentos obsoletos e inservíveis, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Corrêa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017, para procederem a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais. Foram protocolados para este certame os envelopes das seguintes empresas:

Nome das Proponentes	Representante presente
DATEM TECNOLOGIA LTDA	Lauro Rubens Fuggi
DULALINE INFORMATICA LTDA EPP	Cesar Augusto de Paula
INFOPLAN LTDA	Marcio Jorgensen
PROVILLE INFORMATICA LTDA	Tarcísio Antonello
REI DOS REIS COM. ATAC. E VAR. DE EQUIP. INF. LTDA	Sem Representante

Presente a sessão os Srs. Leonardo Haffermann servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação – T.I, para acompanhamento da sessão de abertura e após recolhimento das Propostas Comerciais para posterior análise em atendimento ao Edital. Dando prosseguimento foi realizada a abertura das Propostas Comerciais e disponibilizadas aos presentes para verificação e rubrica. Prosseguindo a sessão, a Pregoeira comunica aos presentes que a sessão será suspensa para análise das mesmas em atendimento ao Edital. O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes 02-HABILITAÇÃO dos vencedores será às 14:00 hs do dia 25 de abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 22 de abril de 2019.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Leonardo Haffermann	
Lauro Rubens Fuggi	
Cesar Augusto de Paula	
Marcio Jorgensen	
Tarcísio Antonello	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Publicação Nº 1992443

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2019, que tem por objeto a aquisição de MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA E ARBUSTOS, GRAMA, ADUBOS, URÉIA E TORTA DE MAMONA, destinados para ajardinamento das áreas públicas do município de Jaraguá do Sul ao longo de 12(doze) meses, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correia de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP	Jonatas Werner Heesch	064.541.559-60
FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	Anderson Nazato	765.115.969-15
BC AGROCOMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME	Ronaldo Pollheim	902.239.939-72
GRAMEIRA FELIPPI LTDA EPP	Dorit Hildebrandt Felippi	600.999.419-53
HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	Ademir Elias Barni	221.002.379-34

Presente a sessão Marcio Bylaardt da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para auxiliar a Pregoeira na análise e julgamento das Propostas Comerciais. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram desclassificados os itens 01 e 02 da empresa HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME por não constar os produtos (grama), objeto dos itens citados, no RENASEM apresentado, e foram classificados os demais itens da empresa e as demais propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e para grande empresa. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes preços finais para os itens:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário por item (R$)
01	BC AGROCOMÉRCIO EIRELI ME	5.500	M²	GRAMA ESMERALDA EM LEIVA (zoysia japonica) OBS: Entrega em Pallets As leivas de grama deverão estar em perfeito estado fitossanitário, sem apresentar sintomas de doenças, deficiências nutricionais ou partes danificadas, e sem a presença de ervas daninhas e/ ou propágulos que possam vir a infestar as áreas do jardim.	6,15
02	GRAMEIRA FELIPPI LTDA EPP	400	CX	MINI GRAMA PRETA EM LEIVA (Ophiopogon japonicus) CX c/ 23x38cm	8,50
03	LPF SEMENTES EIRELI EPP	115	SC	ADUBO QUÍMICO NPK 10-10-10 SC c/ 25 Kg – O fertilizante NPK 10-10-10 contém proporções de nitrogênio, fósforo e potássio.	61,00
04	LPF SEMENTES EIRELI EPP	60	SC	URÉIA SC c/ 25 Kg	78,50
05	LPF SEMENTES EIRELI EPP	62	SC	TORTA DE MAMONA SC c/ 50 Kg	77,80
06	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	300	UN	DIANELLA CAERULEA (50 cm de Altura)	7,90
07	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	500	UN	DIETES IRIDIOIDES "MORÉIA" (50 cm de Altura)	7,50
08	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	50	UN	EUGENIA SPRENGELLI (50 cm de Altura)	29,00
09	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	30	UN	PHOENIX ROEBELENII (1,40 – 1,80m de Altura)	47,00
10	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	30	UN	PHOENIX ROEBELENII (2,40 de Altura de Tronco)	358,00
11	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	20	UN	WODYETIA BIFURCATA "PALMEIRA RABO DE RAPOSA" (4,50m de Altura) – Tronco Grosso	248,00
12	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	40	UN	RHAPIS EXCELSA "PALMEIRA-RÁFIS" (1,60 – 1,80m de Altura) Touceira Cheia	41,50
13	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	300	CX	HYPOESTES PHYLLOSTACHYA CX c/ 15 Mudas c/ Altura Mínima de 05 cm e c/ Mix de Cores	13,90
14	FLORICULTURA FLORISA LTDA EPP	300	CX	ARACHIS REPENS "GRAMA AMENDOIM" CX/Bandeja c/ 50 Mudas (Mínimo 20 cm de Altura)	24,30
15	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	5.040 Disputa Ampla	CX	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA CX C/ 15 MUDAS C/ ALTURA MÍNIMA DE 05 CM Mudas de flores das seguintes espécies: Viola arvensis, begonia semperflorens, antirrhinum majus, dianthus chinenss hibrido, impatiens walleriana, celósia argentea, impatiens hawkeri, gazania rigens, portulaca grandoflira, gonphrena globosa, petúnica hibrida, salvia splendes, tagete patula, torenia fournieri, zennia elegans e catharantus roseus.	14,90
16	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	560 10% do item 15	CX	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA CX C/ 15 MUDAS C/ ALTURA MÍNIMA DE 05 CM Mudas de flores das seguintes espécies: Viola arvensis, begonia semperflorens, antirrhinum majus, dianthus chinenss hibrido, impatiens walleriana, celósia argentea, impatiens hawkeri, gazania rigens, portulaca grandoflira, gonphrena globosa, petúnica hibrida, salvia splendes, tagete patula, torenia fournieri, zennia elegans e catharantus roseus.	14,90
17	LPF SEMENTES EIRELI EPP	1.250	SC	ADUBO ORGÂNICO COMPOSTO DE GALINHA SC c/ 25 kg	20,99
18	DESERTO	220	SC	ADUBO FERTILIZANTE TURFA - SC c/ 25 kg	XXXXX
19	LPF SEMENTES EIRELI EPP	30	SC	ADUBO QUÍMICO NPK 4-14-8 SC c/ 25 Kg – O fertilizante NPK 4-14-8 contém proporções de nitrogênio, fósforo e potássio.	56,00

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a

abertura do envelope 02-Documentação das licitantes vencedoras, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das mesmas, visto terem atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento foram adjudicados os itens as empresas vencedoras. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 22 de abril de 2019.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Marcio Bylaardt	
Jonatas Werner Heesch	
Anderson Nazato	
Ronaldo Pollheim	
Dorit Hildebrandt Felippi	
Ademir Elias Barni	

DECRETO Nº 12.763/2019

Publicação Nº 1992413

D E C R E T O Nº 12.763/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.06.183.04102.257 - Manutenção das Atividades do Programa
Polícia Militar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.465 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.002.466 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 148.000,00
TOTAL R$ 168.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.764/2019

Publicação Nº 1992414

D E C R E T O Nº 12.764/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.131.03002.132 - Publicação Legal, Educativa, Informativa e
de Orientação Social - Educação

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.096 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 300.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Salário Educação, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.765/2019

Publicação Nº 1992415

D E C R E T O Nº 12.765/2019
Revoga os Decretos Municipais Nºs 1.310/1986, de 02 de Abril de 1986, e 1.703/1988, de 07 de Julho de 1988, Que Dispõem Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 937/2018/Fujama, da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.902/2019, de 17 de abril de 2019, que reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA);

DECRETA :
Art.1º Ficam revogados os Decretos Municipais Nºs 1.310/1986, de 02/04/1986, e 1.703/1988, de 07/07/1988, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.766/2019

Publicação Nº 1992416

D E C R E T O Nº 12.766/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.903/2019, de 17 de abril de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 296.232,76 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.374 - Pavimentação Rua 1164 - Valmor José
Mathedi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.665 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 296.232,76

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 296.232,76 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.767/2019

Publicação Nº 1992417

D E C R E T O Nº 12.767/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.904/2019, de 17 de abril de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 6.691.402,79 (Seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.310 - Pavimentação Via Verde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.179 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 5.891.402,79
09.001.15.452.0450.1.367 - Pavimentação Rua 908 - Edmundo Koch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.184 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 800.000,00
TOTAL R$ 6.691.402,79

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 6.691.402,79 (Seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.768/2019

Publicação Nº 1992418

D E C R E T O Nº 12.768/2019
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço dos Créditos Especiais Autorizados pelas Leis Municipais Nºs 7.842/2019, de 14/02/2019, e 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.905/2019, de 17 de abril de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 1.159.578,58 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.331 - Pavimentação Rua 831 - Paulo Voltolini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.590 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 559.578,58
09.001.15.452.0450.3.001 - Pavimentação Rua Pioneiro Luís Sarti
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.634 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 600.000,00 TOTAL R$ 1.159.578,58

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 1.159.578,58 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.769/2019

Publicação Nº 1992419

D E C R E T O Nº 12.769/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.906/2019, de 17 de abril de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 499.966,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.464 - Pavimentação Rua Albino Odorizzi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 238.552,55
09.001.15.452.0450.1.465 - Pavimentação Rua Martin Doege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 78.413,95
09.001.15.452.0450.1.466 - Pavimentação Rua Ricardo Grutzmacher
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 183.000,00
TOTAL R$ 499.966,50

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 499.966,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.770/2019

Publicação Nº 1992420

D E C R E T O Nº 12.770/2019
Declara de Utilidade Pública Área de OZILDA TERESA RAU.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0130/2019/Semplu, de 10 de abril de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de acesso à ponte Desembargador Mário Rau;

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 898,33m2, edificada com uma garagem em alvenaria, com área de 45,15m2, construída no ano de 1980; e uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria, com área de 163,10m2, construída no ano de 1980; parte do imóvel contendo a área total de 2.520,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 9.242, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 6.990, situada à Rua 05 - Prefeito José Bauer, bairro Rau, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de OZILDA TERESA RAU.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de acesso à ponte Desembargador Mário Rau.

Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Publicação Nº 1992445

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tipo: Menor Preço Global

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações designado pelo Decreto nº 12.606/2019, comunica aos participantes da licitação acima, que a empresa ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, protocolou tempestivamente no dia 15/04/2019, sob o protocolo nº 10254/2019, RECURSO ADMINISTRATIVO (anexo) ao julgamento da Comissão Especial, que classificou a Proposta Comercial da empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda.

Desta forma, por força do disposto no §3º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam as demais licitantes cientificadas de que poderão apresentar impugnação ao recurso administrativo apresentado (contrarrazões), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a contagem de prazo disposta no artigo 110 da Lei de Licitações, compreendendo o período de 24/04/2019 com término em 30/04/2019.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de abril de 2019.
Marcelo Gumboski
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto 12.606/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2019

Publicação Nº 1992409

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2019

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica os contribuintes abaixo citados, da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a regularização cadastral encaminhando através do Protocolo, a solicitação de baixa no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme previsto no Parágrafo 1º do art. 89 da Lei Complementar Municipal 001/1993 alterado pela Lei Complementar 26/2002.
Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá acessar o seguinte link: http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/fazenda-baixa-do-cadastro-municipal-de-contribuintes-pessoa-juridica. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192.
Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O prazo para regularização cadastral será de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 001/1993 alterado pela Lei Complementar 26/2002.

Jaraguá do Sul, 22/04/2019.

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

Nº Notificação	Inscrição Municipal	Contribuinte	Data de Emissão
09/2019	33379-4	JN COMÉRCIO DE BAZAR LTDA ME	26/03/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 1991845

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da tentativa de ciência por meio de remessa postal resultarem infrutíferas, notifica os contribuintes abaixo citados, do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional – Opção Janeiro de 2019 conforme previsto no art. 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e cuja data de expedição ocorreu em 15/02/2019, por estarem incursas nas seguintes situações que impedem a sua permanência neste regime:

MOTIVOS DO INDEFERIMENTO
1) Falta de inscrição no município cuja situação não foi regularizada até 31/01/2019; 2) Débito com o município, cuja exigibilidade não está suspensa e cuja situação não foi regularizada até 31/01/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

1) Falta de inscrição no município: Inciso XVI, do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e Inciso XXIV, do art. 15 da Resolução CGSN nº 140/2018;
2) Débito com o município: Inciso V, do art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006 e Inciso XV, do art. 15 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O contribuinte poderá interpor recurso contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional em grau de primeira instância administrativa perante a Unidade de Julgamento Singular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 71/2007. A impugnação se submeterá ao rito processual administrativo definido na legislação do Município, conforme determina o art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018.

Jaraguá do Sul, 22/04/2019

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

Nº Termo	CNPJ	Contribuinte	Motivo(s) do Indeferimento
02/2019	00.572.532/0001-01	AVESA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	02
03/2019	00.802.398/0001-80	ADNILTON JOSÉ DA SILVA	02
04/2019	00.802.398/0002-60	ADNILTON JOSÉ DA SILVA	02
07/2019	01.045.948/0001-26	VILMA BYLAARDT HERZOG	02
14/2019	04.333.082/0001-47	FUNDIÇÃO E BLOCOS DE CONCRETOS ÁGUA VERDE LTDA	02
23/2019	07.066.639/0001-19	MECÂNICA DIESEL MOTOR TRUCK LTDA	02
25/2019	07.194.791/0001-87	CONFECÇÕES GSM EIRELI	02
27/2019	07.378.872/0001-37	JOSÉ CARLOS FACHINI	01
28/2019	07.697.350/0001-06	B.N. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	02
30/2019	07.858.256/0001-83	EMPREITHOLL LOCADORA DE MÃO DE OBRA LTDA	02
32/2019	08.225.704/0001-74	MP INFORMÁTICA EIRELI	02
33/2019	08.472.428/0001-49	FATOR "X" INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	02
34/2019	08.995.370/0001-18	JCE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	02
36/2019	09.517.560/0001-92	FRAMAKAR OFICINA AUTOMOTIVA LTDA	02
40/2019	10.532.137/0001-40	KRUTZSCH LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	02
41/2019	10.683.592/0001-47	LAVAÇÃO AYMORE LTDA	02
46/2019	11.495.137/0001-80	GILENO VANDERLEI STOLF	02
48/2019	12.359.252/0001-90	VETOR CNC INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI	02
51/2019	12.747.356/0001-72	MUDANÇAS BRASIL LTDA	02
55/2019	13.605.329/0001-28	MEGA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	02
56/2019	13.731.726/0001-46	ARQCASA SERVIÇOS LTDA	02
57/2019	13.802.134/0001-78	DEORUM EVENTOS LTDA	02
59/2019	14.530.902/0001-44	FERNANDO GILI	02
60/2019	14.669.544/0001-55	SEGURANÇA ELETRÔNICA JARAGUÁ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02
64/2019	17.144.757/0001-51	JOCELI DUTRA BAR	02
67/2019	17.607.807/0001-90	VERDUREIRA ISABELA LTDA	02
69/2019	19.356.840/0001-10	MAAZE INDUSTRIAL LTDA	02
73/2019	20.290.960/0001-40	NEUSA MACHADO	02
75/2019	21.022.340/0001-93	FVI PROMOTOR DE VENDAS LTDA	02
79/2019	22.491.923/0001-26	DPL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	02
80/2019	22.971.040/0001-13	SUSTENTABILIDADE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	02
82/2019	23.145.075/0001-66	VERA LÚCIA POSTAI GIOVANELLA	02
86/2019	23.786.639/0001-40	LUCAS WENNINGKAMP	02
87/2019	23.809.996/0001-86	THOLL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02
88/2019	24.130.041/0001-60	WORLD KIDS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA	02
89/2019	25.130.861/0001-15	CLODOALDO KISNER	02
92/2019	26.983.272/0001-42	CAMPOS JUNIOR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	02
93/2019	26.983.272/0002-23	CAMPOS JUNIOR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	02
94/2019	27.754.288/0001-46	BIKE EXPRESS LTDA	02
95/2019	29.006.690/0001-78	GRANITOS JARAGUÁ EIRELI	02
100/2019	81.843.054/0001-10	OSMAR CÉLIO DERETE DE ÂNGELO	01
102/2019	85.185.825/0001-80	JR REFRIGERAÇÃO LTDA	02

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 014/2019

Publicação Nº 1991132

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 014/2019

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, as disposições contidas nas Leis Municipais Nºs 2.666/2000, de 19/05/2000, 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 11.497/2017, de 17/08/2017.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
AUTORIZADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, CNPJ 79.378.261.0001/08,
DO OBJETO: A Autorização de Uso, em caráter precário e com ônus para a AUTORIZADA, da área pública sendo 02 (dois) bar/lanchonete (segundo pavimento) na parte interna da Arena Jaraguá com a metragem de 22,05 m² e 01 (um) bar/lanchonete na parte externa da Arena Jaraguá com a metragem de 22,05m² no dia 05/04/2019 denominada de Arena Jaraguá, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, Nº 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.
DO VALOR: A AUTORIZADA pagará, a título de preço público, o valor correspondente a 4,5 UPM's (Unidades Padrão Municipal) ao dia de efetivo evento, conforme discriminado na Cláusula Quarta, perfazendo o valor total de R$ 831,99 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO: A Autorização de Uso terá vigência e execução nas seguintes datas:
20/04/2019 – Realização do evento montagem/desmontagem e limpeza geral do espaço.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Márcio Hafemann

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 015/2019

Publicação Nº 1991133

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 015/2019

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, as disposições contidas nas Leis Municipais Nºs 2.666/2000, de 19/05/2000, 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 11.497/2017, de 17/08/2017.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
AUTORIZADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, CNPJ 79.378.261.0001/08,
DO OBJETO: A Autorização de Uso, em caráter precário e com ônus para a AUTORIZADA, da área pública denominada de Camarotes 15, 17, 19 e 20 na Arena Jaraguá, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, Nº 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.
DO VALOR: A AUTORIZADA pagará, a título de preço público, o valor correspondente a 4,5 UPM's (Unidades Padrão Municipal) ao dia de efetivo evento, conforme discriminado na Cláusula Quarta, perfazendo o valor total de R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais).
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO: A Autorização de Uso terá vigência e execução no dia 20/04/2019.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Márcio Hafemann

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 016/2019

Publicação Nº 1991134

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 016/2019

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, as disposições contidas nas Leis Municipais Nºs 2.666/2000, de 19/05/2000, 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 11.497/2017, de 17/08/2017.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
AUTORIZADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, CNPJ 79.378.261.0001/08,
DO OBJETO: A Autorização de Uso, em caráter precário e sem ônus para a AUTORIZADA, da área pública denominada de Arena Jaraguá, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, Nº 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal, na data de 09 de março de 2019 para a realização de jogo do AMISTOSO DE FUTSAL 2019 (Jaraguá x Marreco).
DO VALOR: A AUTORIZADA faz a cessão de uso do imóvel mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento. Franquear sem ônus para a AUTORIZADA, no dia 20/04/2019 o acesso à Arena Jaraguá, a ser utilizado no dia mencionado.
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO: A Autorização de Uso terá vigência e execução nas seguintes datas:
20/04/2019 – Realização do evento montagem/desmontagem e limpeza geral do espaço.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Márcio Hafemann

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 147/2019 AO CONTRATO Nº 037/2019

Publicação Nº 1992432

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 147/2019 AO CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 251/2018
FUNDAMENTO: artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.
OBJETO: Contratação de 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) passageiros sentados, (incluído o motorista), destinado ao transporte escolar aos alunos residentes na localidade de Pedra Branca, até ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GERTRUDES MILBRATZ, localizada no Bairro Rio da Luz, Rua Pastor Albert Schneider, nº 2.491 e CMEI WOLFGANG WEEGE, Bairro Barra do Rio Cerro, Rua Pastor Albert Schneider, nº 249, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e no memorando encaminhado pela Secretária Municipal da Educação (anexo), fica acrescido na quantidade licitada no contrato original 14 (quatorze) quilômetros no trajeto, totalizando a quantidade de 91 (noventa e um) quilômetros por dia. Em consequência, o presente Termo Aditivo acresce ao contrato o valor de R$ 81,82 (oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) por dia de transporte escolar, totalizando o valor do contrato em R$ 13.745,76 (treze mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.2110	Transportar alunos da rede estadual e municipal	3.3.90 – Aplicações Diretas	134	66

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Rogério Jung e Marcio Roberto Nilsen.

Rogério Jung
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 148/2019 AO CONTRATO Nº 199/2018

Publicação Nº 1992433

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 148/2019 AO CONTRATO Nº 199/2018

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018.
FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME.
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de hospedagem e manutenção do software denominado SICAS RURAL de propriedade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, deste município, em conformidade com o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços, previstos no item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/05/2019 com término em 30/04/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: O valor pactuado no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor contratual em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para os 12 (doze) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
12.001.20.122.0300.2410	Manutenção das atividades administrativas - Agricultura	3.3.90 – aplicações diretas	325	80
12.001.20.126.0300.2422	Gestão de sistemas de informação - Agricultura	3.3.90 – aplicações diretas	333	80

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Daniel Peach e Daniel Pozzer.

Daniel Peach
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 159/2019 AO CONTRATO Nº 229/2018

Publicação Nº 1992434

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 159/2019 AO CONTRATO Nº 229/2018

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 034/2018.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Estrada Geral Rio Molha (JGS 030) no Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul SC, com extensão total de 2.040 m (dois mil e quarenta metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando que o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original foi suspenso em 29/11/2018 através da Ordem de Paralisação da Obra; bem como considerando o reinício das atividades em 05/04/2019, vide a Ordem de Reinício, e, ainda, que o prazo de execução não havia encerrado, sendo o prazo remanescente de mais 01 (um) dia para a execução dos serviços, a contar do dia 05/04/2019; fica prorrogado, com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 06/04/2019 com término em 20/05/2019. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 57.369,49 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo, o valor total da obra fica em R$ 1.055.502,30 (um milhão, cinquenta e cinco mil e quinhentos e dois reais e trinta centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1323	Pavimentação Estrada Geral Rio Molha	4.4.90 – Aplicações Diretas	625	080

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 19 de julho de 2019, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 11.919/2018, servidor público Engenheiro Ivan Andreas Wolter, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Luiz Antonio Valle Pedreira Cerqueira.

Onésimo José Sell
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 161/2018 AO CONTRATO Nº 389/2018

Publicação Nº 1992435

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 161/2018 AO CONTRATO Nº 389/2018

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018.
FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste prestação de serviços de locação de veículos tipo PICK-UP, com quilometragem livre, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, sem motorista, obedecendo a todas as

exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e ambiental regulamentada pelo Denatran e Detran-SC, destinados para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Administração, em conformidade com o Anexo II do Edital e a Proposta apresentada.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido ao item nº 01 um veículo tipo PICK-UP, perfazendo um aumento de 20% (vinte por cento) a quantidade original licitada, em consequência totalizando a quantidade de 06 (seis) veículos locados. Considerando o valor pactuado no item 4.1 do contrato original de R$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) por veículo, o presente termo aditivo altera o valor mensal contratual para R$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.002.15.452.0410.2261	Manutenção da sinalização viária	3.3.90 – Aplicações Diretas	472	71

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Onésimo José Sell e Antonio Carlos Teixeira

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretario Municipal da Administração

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 162/2019 AO CONTRATO Nº 354/2017

Publicação Nº 1992436

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 162/2019 AO CONTRATO Nº 354/2017

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2017 E PROCESSOS: 001/2017 FUJAMA, 009/2017-FROAGRO E 31/2017-FMS.
FUNDAMENTO: artigo 57 inciso II c/c artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
DO OBJETO: Contratação serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Jaraguá do Sul e do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, com cobertura RCF (Contra Terceiros) e Total (Compreensiva) contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, fica acrescido ao Lote 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2017, com Seguro Total, o seguinte veículo:

ITEM	FROTA	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	FAB	MOD	SETOR	VALOR
72	493	QJI0143	3C6DFVBK-0JE158852	FIAT	Ducato Cargo Curto 2.3	2018	2018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 1.173,41
73	492	QJH9983	3C6DFVBK-5JE160032	FIAT	Ducato Cargo Curto 2.3	2018	2018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 1.173,41

O acréscimo dos veículos supracitados é no valor total de R$ 2.346,82 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor global do contrato original.
Em consequência, o valor global do contrato passa a ser de R$ 22.448,67 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.003.10.122.0302.2688	Pagamento de despesas fixas – Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	40	093

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul.
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Francisco Edinaldo Moreira de Souza.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEI Nº 7.902/2019

Publicação Nº 1992422

LEI Nº 7.902/2019
Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído originariamente como Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo Decreto Municipal Nº 1.310/1986, de 02 de abril de 1986, e denominado Conselho através do Decreto Municipal Nº 1.703/1988, de 07 de julho de 1988, e de acordo com as disposições da Lei Municipal Nº 4.060/2005, de 07 de dezembro de 2005, passa a ser chamado de Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema).
Art.2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) é órgão integrante do Sistema Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente, que tem a função de assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal.
§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) é órgão consultivo, de assessoramento do Poder Executivo Municipal, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos desta Lei e demais correlatas do Município.

§2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) integra a estrutura organizacional do Município, vinculado diretamente à Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).
Art.3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da qualidade de vida ambiental;

IV - compatibilização e integração com as Políticas do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Municipal;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação permanente de dados e ações ambientais;
VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

X - predominância do interesse coletivo local.

Art.4º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) compete:
I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do Município;

IV - propor e colaborar no mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - avaliar e propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental;
IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades púbicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - propor e colaborar com a recuperação dos recursos hídricos, das matas ciliares e de encostas sujeitas a deslizamento;

XIII - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os

organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIV - propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação no Município;

XV - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XVI - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente no âmbito municipal, com vista ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural municipal;

XX - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama);

XXII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXIII - fiscalizar e sugerir o uso dos recursos oriundos de multas ambientais de Autos de Infração lavrados pela Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), em ações voltadas à recuperação ou conservação do meio ambiente local;

XXIV - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem desenvolvidos;

XXVI - manifestar-se quanto ao enquadramento de imóveis em Área Urbana Consolidada Mediante Análise e sobre a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Condutas para regularização dos imóveis localizados em Área Urbana Consolidada, conforme disposto na Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016;

XXVII - estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental, desde que não indicadas no Anexo VI, da Resolução Consema Nº 98/2017, de 05 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la;

XXVIII - definir se as atividades indicadas no Anexo VI, da Resolução Consema Nº 98/2017, de 05 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, serão objeto de licenciamento por meio de Autorização Ambiental (AuA) ou de cadastramento para a emissão da "Certidão de Conformidade Ambiental";
XXIX - discutir e propor as alterações em seu Regimento Interno.

Art.5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) será constituído por conselheiros que formarão o Plenário, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Art.6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) será composto por 16 (dezesseis) membros que formarão a plenária, entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante de cada órgão do Executivo Municipal abaixo relacionado, cujas ações interfiram no meio ambiente, sejam da Administração Direta ou Indireta:
1. órgão municipal de meio ambiente;
2. órgão municipal de serviços urbanos e/ou obras públicas;
3. órgão municipal de agricultura e/ou desenvolvimento econômico;
4. órgão municipal de educação;
5. órgão municipal de saneamento básico;

b) 03 (três) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 06 (seis) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, de Produtores, Clubes

de Serviços, Sindicatos, Associações de Moradores, entre outros comprometidos com a questão ambiental;

b) 01 (um) representante de organização não-governamental criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

c) 01 (um) representante de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

§1º Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) será constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos à ampliação ou redução até o limite mínimo de 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

§2º Na ausência de entidades que se encaixem nas prioridades acima relacionadas, é facultada a participação de mais entidades do mesmo segmento.

§3º Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados conforme o caput deste artigo.

§4º Para cada conselheiro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema), deverá ser indicado 01 (um) suplente, para que, na falta do titular, o suplente possa substituí-lo.

§5º A duração do mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, iniciando juntamente com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.

§1º O Plenário é composto por membros titulares do Conselho e, em caso de ausência, pelos seus respectivos suplentes, com direito a voto nos atos do Conselho.

§2º A Presidência é composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente.
§3º O Presidente é o titular do órgão municipal de meio ambiente - Presidente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).

§4º O Vice-presidente será eleito pelo próprio Conselho, que dirigirá o órgão na falta do Presidente.

§5º O Secretário Executivo será o ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, previsto na estrutura da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19 de julho de 2017.

§6º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários à condução das atividades do Conselho.

§7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§8º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art.8º A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema).

§1º A plenária poderá ser convocada extraordinariamente, respeitando o Regimento Interno.

§2º A plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.

§3º As decisões da plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).
§4º Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema) terá o direito a 01 (um) único voto sobre o assunto na sessão plenária.

Art.9º O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art.10. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art.11. As sessões do Conselho serão públicas, abertas a toda a sociedade, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art.12. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema), será prestado diretamente pela Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).

Art.13. Demais situações serão previstas no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.14. Os atos praticados anteriormente a esta Lei, mediante deliberação do órgão instituído através de Decreto, e que tenham sido utilizados como subsídios para elaboração da legislação municipal e demais atos do Poder Executivo, ficam convalidados por questões de segurança jurídica, legalidade e da boa-fé.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 4.060/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.903/2019

Publicação Nº 1992423

LEI Nº 7.903/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 296.232,76 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.374 - Pavimentação Rua 1164 - Valmor José
Mathedi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.665 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 296.232,76

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 296.232,76 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.904/2019

Publicação Nº 1992424

LEI Nº 7.904/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 6.691.402,79 (Seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.310 - Pavimentação Via Verde

4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.179 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 5.891.402,79
09.001.15.452.0450.1.367 - Pavimentação Rua 908 - Edmundo Koch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.184 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 800.000,00
TOTAL R$ 6.691.402,79

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 6.691.402,79 (Seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.905/2019

Publicação Nº 1992425

LEI Nº 7.905/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, para Reforço dos Créditos Especiais Autorizados pelas Leis Municipais Nºs 7.842/2019, de 14/02/2019, e 7.882/2019, de 22/03/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante Decreto, no valor de R$ 1.159.578,58 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.331 - Pavimentação Rua 831 - Paulo Voltolini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.590 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 559.578,58
09.001.15.452.0450.3.001 - Pavimentação Rua Pioneiro Luís Sarti
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.634 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 600.000,00
TOTAL R$ 1.159.578,58

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 1.159.578,58 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.906/2019

Publicação Nº 1992426

LEI Nº 7.906/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 499.966,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.464 - Pavimentação Rua Albino Odorizzi

4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 238.552,55
09.001.15.452.0450.1.465 - Pavimentação Rua Martin Doege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 78.413,95
09.001.15.452.0450.1.466 - Pavimentação Rua Ricardo Grutzmacher
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 183.000,00
TOTAL R$ 499.966,50

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 499.966,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.907/2019

Publicação Nº 1992427

LEI Nº 7.907/2019
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.907/2019 - ANEXO

Publicação Nº 1992428

LEI MUNICIPAL Nº 7.907/2019

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.907/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 7.907/2019 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=21540

LEI Nº 7.908/2019

Publicação Nº 1992429

LEI Nº 7.908/2019
Institui a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Jaraguá do Sul.

Art.2º A Semana de Defesa e Proteção da Vida será comemorada anualmente na primeira semana de outubro e será objeto de debates, discussões, reflexões, propostas e ações em defesa da vida desde a concepção até a morte.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.909/2019

Publicação Nº 1992430

LEI Nº 7.909/2019
Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaraguá do Sul o Dia do Nascituro e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Nascituro no Município de Jaraguá do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 08 (oito) de outubro.

Art.2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao órgão responsável pelas comemorações.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 307/2019

Publicação Nº 1992410

PORTARIANº 307/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 126/2019/Semad/DGP/GAS, de 10/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 02/04/2019; e no período de 09/04/2019 a 11/04/2019, à servidora pública municipal SANDRA FRANZ MARTIN, matrícula 8555, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil - Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 308/2019

Publicação Nº 1992411

PORTARIANº 308/2019
Substitui Conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 010/2019/CMDI/JS, de 16/04/2019, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR GILBERTO GESSER, como conselheiro titular, em substituição a Adriano José Trentini, para representar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 158/2019, de 04/03/2019.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 02/04/2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 309/2019

Publicação Nº 1992412

PORTARIANº 309/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, e 208/2017, de 15/12/2017,

RESOLVE :
Art.1º NOMEAR, a partir de 22/04/2019, JOSÉ EMIDIO DE BARROS FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANO, da Diretoria do Instituto Jourdan, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 254/2019

Publicação Nº 1991283

PORTARIA SAMAEJSU Nº 254/2019
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO o memorando 423/2019 de 11 de abril de 2019, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 09/2018;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 276/2018 de 15 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de abril de 2019, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 276/2018 de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 12 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 255/2019

Publicação Nº 1991285

PORTARIA SAMAEJSU Nº 255/2019
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando 0439/2019/Samae de 15 de abril de 2019 emitido pela Coordenadoria do Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, referente período aquisitivo de 9 de outubro de 2006 a 5 de outubro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 6 de maio de 2019, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal AGNALDO SOARES, matrícula 445, ocupante do cargo de Pedreiro.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no primeiro dia útil após o dia 21 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 256/2019

Publicação Nº 1991286

PORTARIA SAMAEJSU Nº 256/2019
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando 0440/2019/Samae de 15 de abril de 2019 emitido pela Coordenadoria do Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, referente período aquisitivo de 8 de janeiro de 2011 a 6 de janeiro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 22 de abril de 2019, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal WALTER ROPELATO, matrícula 348, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações de Manutenção Hidráulica.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no primeiro dia útil após o dia 6 de maio de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 257/2019

Publicação Nº 1991287

PORTARIA SAMAEJSU Nº 257/2019
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o Servidor Público Municipal ANTONIO FRANCOLINO ESTEVÃO, matrícula 345, para o nível "J", do cargo de Operador de Máquinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 258/2019

Publicação Nº 1991288

PORTARIA SAMAEJSU Nº 258/2019
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o Servidor Público Municipal BRUNO MENDES SOBIESCK, matrícula 528, para o nível "C", do cargo de Agente de Operações Hidráulicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 259/2019

Publicação Nº 1991289

PORTARIA SAMAEJSU Nº 259/2019
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o Servidor Público Municipal CLAUDIO CESAR EICHSTADT GARCIA, matrícula 526, para o nível "C", do cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 260/2019

Publicação Nº 1991290

PORTARIA SAMAEJSU Nº 260/2019
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o Servidor Público Municipal IVERSON VICENZI matrícula 579, para o nível "B", do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 261/2019

Publicação Nº 1991292

PORTARIA SAMAEJSU Nº 261/2019
Nomeia Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220 de 21 de novembro de 2018, e nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2018, seguindo a ordem classificatória;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR EDUARDO JAIR BORBA, aprovado no Concurso Público n° 001/2018, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE ETA/ETE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:
I. Comprovação de nacionalidade brasileira;
II. Comprovação de idade mínima de dezoito anos;
III. Quitação com as obrigações eleitorais;
IV. Quitação com as obrigações militares;
V. Comprovação de gozo dos direitos políticos;
VI. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo;
VII. Comprovação da habilitação exigida para o cargo;
VIII. Declaração de bens;
IX. Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
X. Declaração se participa ou não de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
XI. Declaração se percebe ou não provento de Aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
XII. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função publica, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
XIII. Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
XIV. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
XV. Carteira de identidade;
XVI. Título de eleitor;
XVII. Comprovante de endereço;
XVIII. Comprovante de habilitação conforme o Edital de Concurso Publico;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, dos últimos cinco anos onde tenha residido;
XX. Certidão negativa de improbidade Administrativa.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2018, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992437

RESOLUÇÃO Nº 30/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre a análise de exigência de registro do Projeto Herói Mirim, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia de 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que o §1º, do Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece a obrigatoriedade, para as entidades governamentais e não governamentais, de procederem a inscrição de seus programas;

Considerando que o CMDCA/JS é o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme dispõe a lei federal 8.069/1990 – estatuto da criança e do adolescente.

Considerando que a definição de parâmetros para registro, inscrição e renovação de organizações governamentais, não governamentais, serviços e programas, junto ao CMDCA/JS, em conformidade com os artigos 90 e 91 do estatuto da criança e do adolescente, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei n° 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente o seu inciso VIII do art.15, que coloca como atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:

VIII - proceder, junto a este Conselho, o registro de entidades e inscrição dos programas não governamentais que atuam nas áreas da formação técnico profissional metódica, atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata vigente;
Considerando o Memorando nº 01/2019 emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Política, informando que:
· O projeto possui atuação em campo com as crianças/adolescentes;
· Trabalha dentro da perspectiva do PROBOM – Programa Bombeiro Mirim, porém não possui vínculo com o Associação de Bombeiros;
· O projeto está vinculado a empresa Grupo INOVA, de iniciativa privada;
· O Projeto Herói Mirim foi implantado neste ano em Jaraguá do Sul;
· O projeto é classificado como curso livre, que tem duração de 96 horas;
· A empresa Grupo INOVA atua em todo estado, porém não possui inscrição no CMDCA;
· A empresa Grupo INOVA desenvolve cursos em parceria com as escolas, como o profissional aprendiz, que são regulamentados pela Educação, segundo Loiane Ribas – Coordenadora da empresa.
Considerando o Decreto Federal nº 9.579 de 2018 que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, que dispõe sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente e dá outras providências, especialmente o Art. 50, inciso III, que informa a necessidade de registro no CMDCA apenas de "entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional", e diante disso, exclui-se a necessidade da empresa Grupo Inova de se inscrever neste Conselho, assim como do projeto "Herói Mirim", por ela se tratar de "empresa com fins lucrativos".

RESOLVE:
Art. 1º - Arquivar a denúncia referente ao Projeto Herói Mirim.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992438

RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre o indeferimento do registro da Entidade "Clube de Xadrez Jaraguá", no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia de 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que o §1º, do Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece a obrigatoriedade, para as entidades governamentais e não governamentais, de procederem a inscrição de seus programas;

Considerando que o CMDCA/JS é o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a definição de parâmetros para registro, inscrição e renovação de organizações governamentais, não governamentais, serviços e programas, junto ao CMDCA/JS, em conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei n° 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências, especialmente o seu inciso VIII do art.15, que coloca como atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:

VIII - proceder, junto a este Conselho, o registro de entidades e inscrição dos programas não governamentais que atuam nas áreas da formação técnico profissional metódica, atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata vigente;
Considerando a Resolução nº 50/2016 que regulamenta os procedimentos e critérios para registro ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Jaraguá do Sul-SC, especialmente seu Art. 3º, a saber:
No ato da solicitação de registro, as entidades deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos.
I – requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo I desta Resolução;
II – cópia do estatuto social da entidade e alterações, registrado no cartório competente;
III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório competente; IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;
V – contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso, em caso de utilização de espaços de terceiros;
VII – cópia do CPF e RG do Presidente da Entidade ou representante legal;
VIII – relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades da Entidade, inclusive voluntários conforme Anexo III desta Resolução;
IX – declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Entidade, expedida pelo Presidente desta Modelo Anexo II, devendo também o Presidente apresentar as seguintes Certidões:
· Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Federal (www.jfsc.jus.br);
· Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual (www.tjsc.jus.br) ou solicitar no Fórum – Comarca de Jaraguá do Sul;
· Certidão negativa de crimes eleitorais – Cartório Eleitoral (www.tse.jus.br);
· Certidão de quitação eleitoral – Cartório Eleitoral (www.tse.jus.br);
· Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa – (www.cnj.jus.br)
X – cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
XI – cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
XII – plano de ação da entidade, conforme Anexo V;
XIII – cópia do registro em outro(s) conselho(s) – caso houver.
Considerando o e-mail encaminhado em 29 de janeiro de 2019 pela Secretaria-Executiva do CMDCA/JS, solicitando os documentos e a Comissão de Legislação e Normas do CDMCA determinou, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-los. Que foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a pedido da entidade; e que ambos os prazos foram exauridos sem que a entidade apresentasse a documentação exigida pela Resolução nº 50/2016/CMDCA/JS.

RESOLVE:
Art. 1º - Indeferir a solicitação de registro do "Clube de Xadrez Jaraguá".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 32/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992439

RESOLUÇÃO Nº 32/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre renovação de registro da entidade "Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC e da Inscrição do Programa CIEE Aprendiz" no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia de 17 de abril de 2019.

Considerando o §1º do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a saber: "As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente […]";
Considerando a Resolução nº 71, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;
Considerando a Resolução n° 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial o capítulo IV que trata do registro das entidades e programas de atendimento;
Considerando a Resolução n°106/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera os dispositivos das resoluções n° 105/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Diretos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução n°116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera os dispositivos das resoluções n° 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Diretos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução n° 052/2016/CMDCA, que revoga a Resolução nº 010/2014/CMDCA/JS; e regulamenta os procedimentos e critérios para registro de entidades e inscrição de programas e cursos de aprendizagem junto ao CMDCA/JS, daquelas que tenham como objetivo a formação técnico profissional de adolescentes;
Considerando a Resolução n° 11/2014/CMDCA, que dispõe sobre a homologação do registro da entidade e inscrição do programa do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE), junto ao CMDCA;
Considerando a análise realizada pela Comissão de Legislação e Normas do CMDCA/JS, nos documentos apresentados pela "Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC", onde constatou-se que a entidade apresentou toda documentação necessária para renovação do seu registro, bem como, renovação da inscrição do "Programa CIEE Aprendiz".

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de renovação do registro da entidade "Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC", bem como, renovação da inscrição do "Programa CIEE Aprendiz", conforme Resolução n° 052/2016/CMDCA/JS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992440

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016

RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre alteração na composição da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 17 de abril de 2019.

Considerando o Art. 15 da Lei Municipal nº 7.301/2016, a saber: "[…] XXI - regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenária, Mesa Diretora do Conselho, Secretaria-Executiva, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições";

Considerando o Art.37 do Regimento Interno do CMDCA: "O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes: a) Planejamento; b) Finanças e Patrimônio; c) Legislação e Normas; d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente; e) Análise de Projetos";

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Legislação e Normas do CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
Edilma Lemanhê	Representante governamental
Karla Finger	Representante governamental
Allan Fabio Siqueira	Representante não governamental
Edson W. Piotto	Representante não governamental

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 34/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992441

RESOLUÇÃO Nº 34/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias relativos ao Edital de chamamento público n° 01/2017/CMDCA/JS para termo de fomento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre a Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 2o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 35. § 6o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente o Art. 17, que dispõe sobre:

§ 3º As Comissões de Monitoramento e Avaliação reunir-se-ão periodicamente com finalidade de avaliar, principalmente, os aspectos relacionados com a legalidade e a efetividade na execução das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 5º Fica vedada a participação simultânea de membros atuantes nas Comissões de Monitoramento e Avaliação em Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público.

Considerando os projetos aprovados de acordo com o Edital n° 01/2017/CMDCA/JS, a saber:

Eixo Temático: Esporte e Lazer

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto
Sociedade Corintias Esporte Clube	Projeto Bicicross 2018
Associação Desportiva de Voleibol	Encontros Evoluir 2018

Eixo Temático: Educação

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto
Associação de Pais e Amigos – Apae Jaraguá do Sul	Sala Montessoriana
Instituto Rã-Bugio para Conservação da Bio-diversidade	Água e Biodiversidade da Serra do Mar

Eixo Temático: Assistência Social

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto
Associação de Pais e Amigos – Apae Jaraguá do Sul	Sala Snoezelen –MSE – Técnica Esp. para potencializar capacidades.
Associação dos Amigos do Autista de Jaraguá do Sul	Jogos Interativos

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, relativo ao Edital de chamamento público n° 01/2017/CMDCA/JS para termo de fomento, conforme tabela abaixo:

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Titular: Edson Willian Piotto Suplente: Juliano Cristofolini Titular: Michele Cristina De Amorim Suplente: Josiane Gonzaga dos Santos Titular: Anderson Fabiano Schmitt Suplente: Jeferson Perotti Ferrari

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 35/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1992442

RESOLUÇÃO Nº 35/2019/CMDCA/JS
Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente o seu art.15, que coloca como atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul "XVIII- publicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente."

Considerando a Lei Municipal 7.302/2016, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Jaraguá do Sul e dá outras providências;

Considerando o ofício n°0546/2017/07PJ/JAR, emitido pelo Ministério Público de Santa Catarina, que solicita ao CMDCA, providências visando fortalecer as ações de fiscalização para o próximo pleito eleitoral do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução n°170/2014 do CONANDA, que altera a Resolução n° 139/2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o guia de orientações do processo de escolha em data unificada dos membros dos conselhos tutelares.

Considerando o Art. 12 da Lei Municipal nº 7.302/2016 que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Jaraguá do Sul e dá outras providências: "§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária entre os mesmos."

RESOLVE:
Art. 1° Alterar a composição da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o Conselheiro Governamental Anderson Fabiano Schmitt em substituição a Andréa Máximo Ferreira Malschitzky.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Publicação Nº 1991440

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo analisado o processo licitatório em epígrafe, homologo por este termo, o Pregão Presencial para Locação e instalação de equipamentos compatíveis com o cabeamento e outros materiais já instalados na CÂMARA, inclusa a manutenção preventiva e corretiva com substituições de peças, serviço especializado para operar os aparelhos e o sistema global de televisão da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, em favor de PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., no valor total de R$ 274.800,00(duzentos e setenta e quatro e oitocentos reais), com base na da Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e decreto Municipal nº 4.698/02 e alterações posteriores e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº . 07/2019 – Pregão Presencial

VENCEDOR: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ- 00.729.393/0001-79
Valor Total Homologado: R$ 274.800,00(duzentos e setenta e quatro e oitocentos reais)

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO 55-2016

Publicação Nº 1991157

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 55/2019
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 19/2019
Tipo: Menor preço - POR LOTE
Objeto: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
Entrega dos Envelopes : 08:00 do dia 08 de maio de 2019
Abertura dos Envelopes : 08:00 do dia 08 de maio de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 16 de abril de 2019
DORILDO PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PROCESSO 56-2019

Publicação Nº 1991159

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 56/2019
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 20/2019
Tipo: Menor preço - Total Por Item
Objeto: Contratação de Empresa para serviço com trator de pneus no auxilio a silagem/chorume conforme tabela anexa ao processo.
Entrega dos Envelopes : 08:00 do dia 03 de maio de 2019
Abertura dos Envelopes : 08:00 do dia 03 de maio de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getúlio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 16 de abril de 2019
DORILDO PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.659 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992328

DECRETO N° 5.659 DE 22 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI Nº 5.234 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 205.138,26 (duzentos e cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos ordinários e vinculados do município:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Educação
Proj./Atividade: 2.047 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 - 276
Valor: R$ 10.000,00
Proj./Atividade: 2.049 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0036 - 278
Valor: R$ 754,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 04 – Gerência de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana
Proj./Atividade: 2.036 Manutenção do Trânsito – Prefeitura
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0012 - 277
Valor: R$ 194.384,26

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 22 de abril de 2019.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

AVISO PL 145/2018/PMJ - CC 06/2018/PMJ

Publicação Nº 1992379

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE CONTINUAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2018/PMJ CONCORRÊNCIA Nº 06/2018/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 145/2018/PMJ – Concorrência n° 06/2018/PMJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a complementação e adequação do Ginásio de Esportes do bairro Santa Tereza, neste Município.", ficando designado o dia 24 de abril de 2019 as 17h, no setor de compras e licitações, para divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas, abertura do prazo para apresentação de possíveis recursos e continuação do certame. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 22 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

DECRETO N° 5.658 DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991988

DECRETO N° 5.658 DE 18 DE ABRIL DE 2019.
"NOMEIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 70, IV, da Lei Complementar n. 99/2005 e Decreto nº 4.168/12;

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados os servidores abaixo para compor o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, órgão autônomo de caráter deliberativo e não remunerado, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do IMPRES, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, em atendimento a Portaria MPS n.°170/2012, nos termos da Lei n° 99/2005:

Representantes da Diretoria Executiva:
Johnny George Oliveira de Carvalho
Eliane Aparecida Ceron Vier

Representantes indicados pelo Conselho de Administração:
André Sauer
Sidnei Gemelli

Representante indicados pelo Conselho Fiscal:
Leandro Sartori

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.336/2018.

JOAÇABA(SC), em 18 de abril de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03 / 2019-PMJ

Publicação Nº 1991731

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03 / 2019-PMJ
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99
CONVENENTE: CRECHE IRMÃ SHEILA - CEIIS – CNPJ 75.434.662/0001-79

FUNDAMENTO: LEI Nº 4.320/64, ATENDIDA A LEI Nº 13.019/2014, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO E PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONVENENTE, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DO PROJETO: A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER EXECUTADO PELA CONVENENTE.

VALOR: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019 A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIVIDADE: 2.048 MANUNT ENSINO INFANTIL (136)
MODALIDADE APLICAÇÃO - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000
JOAÇABA-SC, 17 DE ABRIL DE 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
AIDA APARECIDA JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE CEIIS

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 41- RUAS DR. NORINO ROTULO E URBANO BARCELLA

Publicação Nº 1991852

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 41/2019

DETERMINO à empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, a paralisação dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua Dr. Norino Rotulo, bairro Centro e Rua Urbano Barcella, bairro Frei Bruno, neste Município, objeto do Contrato nº 110/2019/PMJ, oriundo do Processo de Licitação nº 147/2018 - PMJ – Edital TP nº 24/2018 - PMJ, cuja ordem de serviço inicial nº 333/2019 foi recebida em 12/03/2019.
A paralisação faz-se necessária tendo em vista a implantação da rede de esgoto pelo SIMAE, cujo serviço ainda não foi iniciado, antes da execução da capa asfáltica pela empresa VIGA.
A paralisação começará a contar a partir do dia 16/04/2019 e perdurará pelo período de 60 (sessenta) dias, ficando o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Joaçaba/SC, 16 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Vilson Sartori
Secretário

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
Riciéri Ernani Appelt

ORDEM DE SERVIÇO 336/2019 - RECEBIDA EM 22/04/2019

Publicação Nº 1991849

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 336/2019

Autorizo por meio desta, a empresa WELTEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ/MF nº 22.935.418/0001-23 a execução pela CONTRATADA, dos serviços de investigação de passivo ambiental no Cemitério Frei Edgar, no Município de Joaçaba SC, de acordo com o Processo de Licitação nº 149/2018/PMJ – Edital TP n° 26/2018/PMJ homologado em 29/03/2019. O valor total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora na importância de R$ 31.878,57 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 114/2019/PMJ, de 29 de março de 2019. O prazo de execução é em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 22 de abril de 2019.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Assinatura e carimbo: _____
VILSON SARTORI
Secretário

Contratada: WELTEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Representante: Rafael Souza da Silva Braun

Assinatura e carimbo: _____
CPF n. 845.671.989-72

RECEBI EM: _____/_____/_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Betoneira - capacidade mínima de 220 litros - motor de, no mínimo, 01 CV / 220V - correia acoplada 02 pólos: A-40 / A-22 (01-01-19612)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	MAQTROM	0	2.070,0000	1
2	Carretel para roçadeira Makita, modelo EM2500U / UG (01-01-19613)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	MAKITA	0	37,9000	1
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	40,0000	2
3	Carretel para roçadeira Stihl, modelo FS220 (recarga rápida) (01-01-19614)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	MEGHI	0	38,0000	1
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	38,9000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	STIHL	0	49,0000	3
4	Cortador de grama manual - altura de corte ajustável de 20 a 40 mm, largura de corte 350 mm, lâminas auto afiáveis em aço temperado, chassi metálico de alta resistência. Peças metálicas com pintura eletrostática a pó, rodas de plástico ou borracha com rolamento, design ergonômico, com peso de até 07 kg. (01-01-19615)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	TRAPP	0	320,0000	1
5	Cortador de grama a gasolina - motor 04 tempos, com potência mínima de 130 cc - coletor com capacidade mínima para 60 litros - largura de corte de, no mínimo, 46 cm (01-01-19616)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	KAWASHIMA	0	1.548,0000	1
			BRASIDAS EIRELI (8570)		0	1.550,0000	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	1.750,0000	3
6	Disco de core 9" (01-01-19617)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	ALCARA	0	8,6000	1
			JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	MTX	0	8,7000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	DEWALT	0	10,0000	3
7	Fio de nylon para roçadeira - 3 mm - carretel com 246 metros (01-01-19618)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	TEKNA	0	104,4000	1
			JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	MAMMUT	0	109,9900	2
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	140,0000	3
8	Gerador de energia - partida elétrica e manual - 7500W - bi-volt - monofásico. Motor: a gasolina, monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, OHV 25°, potência máxima 15 HP, rotação nominal 3.600 RPM, mínimo de 430 cilindradas. (01-01-19619)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	MATSUYAMA	0	2.680,0000	1
9	Gerador - monofásico - 3KVA - partida manual (01-01-19620)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	MATSUYAMA	0	1.210,0000	1
11	Jogo de chaves de biela - em "L", fabricada em aço com perfil sextavado, 12 peças (8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18 e 19 mm) (01-01-19622)	JG	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	IMA	0	128,9800	1
			BRASIDAS EIRELI (8570)		0	253,8100	2
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	280,0000	3
12	Jogo de chaves de fenda / Philips - haste forjada em aço - 07 peças, sendo: 04 chaves de fenda simples # 1/8 x 3" (3,5 x 75 mm) # 3/16" x 4" (5 x 100 mm) # ¼" x 5" (6 x 125 mm) # 5/16" x 8" (8 x 200 mm) + 03 chaves Philips # 3/16" x 3" (PH1 x 75 mm) # ¼" x 5" (PH2 x 125 mm) # 5/16" x 8" (PH8 x 200 mm) (01-01-19623)	JG	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	VD	0	37,5000	1
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	46,0000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	VONDER	0	47,9200	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Jogo de chaves torx - em aço, com 09 peças (T7 - T8 - T9 - T10 - T15 - T20 - T25 - T30 - T40) (01-01-19624)	JG	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	VONDER	0	31,5000	1
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	32,0000	2
			BRASIDAS EIRELI (8570)		0	59,0000	3
14	Jogo de chaves torx - em aço, com 09 peças (T10 - T15 - T20 - T25 - T27 - T30 - T40 - T45 - T50) (01-01-19625)	JG	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	BOSI TOOLS	0	23,9000	1
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	45,0000	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	99,0000	3
15	Motosserra para poda de árvores, com pelo menos 45 cm³ de cilindrada, 2 kW de potência, comprimento do sabre 50 cm ajustável. Modelo de referência: Husqvarna 445 e-series TrioBrake (01-01-19626)	UN	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	TEKNA	0	719,0000	1
			BRASFERMA LTDA (8241)		0	849,0000	2
16	Serra circular de trilho - 165 mm - potência mínima 1300W - 220 V - com maleta (01-01-19627)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	BOSH	0	1.460,0000	1
			BRASIDAS EIRELI (8570)		0	1.478,0000	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	1.478,5000	3
17	Serra mármore 4.3/8" - potência mínima 1.300W - 220V - com 03 discos diamantados + 01 para madeira (01-01-19628)	UN	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	VONDER	0	255,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	VONDER	0	258,0000	2
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	340,0000	3
18	Serra tico-tico - potência mínima 450W - 220V, 06 velocidades - base regulável até 45º, com marcação - trava no gatilho - capacidade de corte: aço 5mm, alumínio 5mm, madeira 55mm - velocidade de 0 a 3000 golpes por minuto - com maleta. (01-01-19629)	UN	JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)	STANLEY	0	285,0000	1
19	Serrote de poda - lâmina de metal - cabo de madeira - comprimento total de aproximadamente 50 cm (01-01-19630)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	TRAMONTINA	0	38,0000	1
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	39,0000	2
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	45,0000	3
21	Aço CA60 5mm - 12 metros (01-01-19632)	BR	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	GIASSI	0	11,9000	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	12,0000	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)		0	12,9000	3
22	Argamassa pronta para revestimento externo de paredes (01-01-19633)	KG	GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	TINSUL	0	1,1500	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,2900	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	6,0000	3
23	Argamassa Super Liga - AC III - 20kg (01-01-19634)	SC	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	TECNOCOLA	0	22,7000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	24,0000	2
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	35,3000	3
24	Argamassa de uso externo AC II - 20kg (01-01-19635)	SC	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	TECNOCOLA	0	15,1000	1
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	16,0000	2
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	16,5000	3
25	Argamassa de uso interno AC I - 20kg (01-01-19636)	SC	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	TECNOCOLA	0	8,2000	1
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	8,7000	2
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	9,2000	3
26	Brita Graduada - faixa A - DNIT (01-01-19637)	TON	PEDREIRA CALDART LTDA - EPP (5853)	BASALTO	0	44,0000	1
27	Cal fino pronto - tipo virgem para acabamento - 18KG (01-01-19638)	SC	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	CALCIBRA	0	16,5000	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	16,9000	2
28	Cantoneira de PVC - 6,00 m (01-01-19639)	UN	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	PLASBIL	0	26,3000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	26,4300	2
29	Chapa Maderite 12mm - 1,10 x 2,20 m (01-01-19640)	UN	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	ICS	0	38,5000	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	39,0000	2
			BRASIDAS EIRELI (8570)		0	41,2000	3
30	Cumeeira articulada fibrocimento para telha 6mm (01-01-19641)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	MULTILIT	0	27,9000	1
31	Cumeeira fibrocimento - normal (01-01-19642)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	MULTILIT	0	36,9000	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	37,0000	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	39,0000	3
32	Forro de PVC Linear - 20 cm (01-01-19643)	M2	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	AGILIZE	0	13,2500	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	14,0000	2
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	16,5000	3
33	Impermeabilizante - 18 kg - 1ª linha. Aditivo que impermeabiliza concreto e argamassa pela redução do ângulo de molhagem dos poros dos substratos. Pode ser adicionado ao concreto ou utilizado para preparar argamassa impermeável de revestimento diretamente. Evita eflorescências. Indicado para reservatórios e canalizações de água, revestimentos externos, pisos e paredes em contato com a umidade do solo, assentamento de tijolos nos alicerces, concreto impermeável. (01-01-19644)	BDE	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	QUARTZOLIT	0	99,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	QUARTZOLIT	0	136,0000	2
			JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)		0	250,0000	3
34	Lâmina para porta interna de madeira - 0,60 x 2,10 m (01-01-19645)	UN	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	GRANDO	0	115,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	119,0000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	167,3000	3
35	Lâmina - porta interna de madeira - 0,70 x 2,10 m (01-01-19646)	UN	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	PORTAL	0	118,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	119,0000	2
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	135,0000	3
36	Lâmina - porta interna de madeira - 0,75 x 2,10 m (01-01-19647)	UN	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	140,0000	1
37	Lâmina - porta interna de madeira - 0,80 x 2,10 m (01-01-19648)	UN	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	GRANDO	0	110,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	114,0000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	161,6000	3
38	Lâmina - porta interna de madeira - 0,85 x 2,10 m (01-01-19649)	UN	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	140,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
39	Lâmina - porta interna de madeira - 0,9 x 2,10 m (01-01-19650)	UN	PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)	GRANDO	0	125,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	130,0000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	205,0000	3
40	Lona Plástica - 1 x 6 m (01-01-19651)	MT	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)	LONAX	0	2,6900	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	LONAX	0	6,8600	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	8,4500	3
42	Pedrisco de 1ª categoria (60% pedrisco + 25% brita I + 15% areia de pedra) (01-01-19653)	TON	PEDREIRA CALDART LTDA - EPP (5853)	BASALTO	0	40,0000	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	57,3200	2
43	Piso cerâmico comercial 45 x 45 (01-01-19654)	M2	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	CEJATEL	0	9,6800	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	10,2000	2
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	15,0000	3
44	Piso porcelanato PEI 5 - 60 x 60 - acetinado fosco antiderrapante (01-01-19655)	M2	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	ELIZABETH	0	33,5000	1
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	43,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
45	Porta de Madeira 0,80 x 2,10 m com marco (01-01-19656)	UN	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	AGROMASTEI	0	290,0000	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	300,0000	2
46	Rejunte flexível de 05 kg (01-01-19657)	SC	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	INCOR	0	13,0000	1
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	13,1000	2
			PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (5914)		0	19,5000	3
47	Tela de sombreamento para aplicação agrícola, fabricada em polietileno de alta densidade, largura de 03 metros, cobertura de 80%, cor preta. (01-01-19658)	MT	LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)	SOLTAK	0	25,0000	1
48	Telha fibrocimento 6mm - 1x22m (01-01-19659)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	BRASILIT	0	22,7000	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	23,9000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	28,3000	3
49	Telha fibrocimento 6mm x 1,53 m (01-01-19660)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	BRASILIT	0	30,5000	1
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	36,0000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	36,8900	3
50	Tela fibrocimento - 6mm x 2,13 m (01-01-19661)	UN	BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)	BRASILIT	0	40,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	43,0000	2
			PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)		0	50,0000	3
51	Tinta acrílica fosca - 18 litros - 1ª linha - sem cheiro, indicada para ambientes internos e externos. Composição: resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, sulfactantes, coalecentes, espessantes, microbicidas não metálixos, outros aditivos e água (01-01-19662)	LTA	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)	TINSUL	0	128,0000	1
			VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (8569)	SHOW	0	129,0000	2
			BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)		0	148,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
52	Tubo concreto Ø 2,00 m x 1,00 m - com ferragem (01-01-19663)	UN	CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (1775)	C.CR$	0	1.000,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2019

Número do Registro de Preços: 12/2019 **Data do Registro: 16/04/2019** **Válido até: 16/04/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019
PROCESSO N° 5/2019

(1000) - BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
(1775) - CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
(3273) - GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
(4591) - LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP
(5853) - PEDREIRA CALDART LTDA - EPP
(5914) - PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
(5921) - PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME
(7811) - JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME
(8241) - BRASFERMA LTDA
(8297) - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT
(8413) - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA
(8569) - VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
(8570) - BRASIDAS EIRELI

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

HOMOLOG PL 05/2019PMJ

Publicação Nº 1991607

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2019 - PR Processo Administrativo: 5/2019 Processo de Licitação: 5/2019 Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 1/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 5/2019
b) Licitação Nr.: 4/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 16/04/2019
e) Data da Adjudicação: 16/04/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais de construção destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias, setores e órgãos da Administração Pública Municipal de Joaçaba, SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)						
2	Carretel para roçadeira Makita, modelo EM2500U / UG - Marca: MAKITA	UN	100,00	0,0000	37,90	3.790,00
4	Cortador de grama manual - altura de corte ajustável de 20 a 40 mm, largura de corte 350 mm, lâminas auto afiáveis em aço temperado, chassi metálico de alta resistência. Peças metálicas com pintura eletrostática a pó, rodas de plástico ou borracha com rolamento, design ergonômico, com peso de até 07 kg. - Marca: TRAPP	UN	2,00	0,0000	320,00	640,00
7	Fio de nylon para roçadeira - 3 mm - carretel com 246 metros - Marca: TEKNA	UN	30,00	0,0000	104,40	3.132,00
23	Argamassa Super Liga - AC III - 20kg - Marca: TECNOCOLA	SC	5.345,00	0,0000	22,70	121.331,50
24	Argamassa de uso externo AC II - 20kg - Marca: TECNOCOLA	SC	5.265,00	0,0000	15,10	79.501,50
25	Argamassa de uso interno AC I - 20kg - Marca: TECNOCOLA	SC	1.275,00	0,0000	8,20	10.455,00
32	Forro de PVC Linear - 20 cm - Marca: AGILIZE	M2	3.200,00	0,0000	13,25	42.400,00

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2019 - PR

Processo Administrativo: 5/2019
Processo de Licitação: 5/2019
Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 2/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (1000)

33	Impermeabilizante - 18 kg - 1ª linha. Aditivo que impermeabiliza concreto e argamassa pela redução do ângulo de molhagem dos poros dos substratos. Pode ser adicionado ao concreto ou utilizado para preparar argamassa impermeável de revestimento diretamente. Evita eflorescências. Indicado para reservatórios e canalizações de água, revestimentos externos, pisos e paredes em contato com a umidade do solo, assentamento de tijolos nos alicerces, concreto impermeável. - Marca: QUARTZOLIT	BDE	136,00	0,0000	99,00	13.464,00
43	Piso cerâmico comercial 45 x 45 - Marca: CEJATEL	M2	6.300,00	0,0000	9,68	60.984,00
44	Piso porcelanato PEI 5 - 60 x 60 - acetinado fosco antiderrapante - Marca: ELIZABETH	M2	20.000,00	0,0000	33,50	670.000,00
48	Telha fibrocimento 6mm - 1x22m - Marca: BRASILIT	UN	670,00	0,0000	22,70	15.209,00
49	Telha fibrocimento 6mm x 1,53 m - Marca: BRASILIT	UN	1.790,00	0,0000	30,50	54.595,00
50	Tela fibrocimento - 6mm x 2,13 m - Marca: BRASILIT	UN	2.302,00	0,0000	40,80	93.921,60
					Total do Fornecedor:	**1.169.423,60**

CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (1775)

52	Tubo concreto Ø 2,00 m x 1,00 m - com ferragem - Marca: C.CR$	UN	90,00	0,0000	1.000,00	90.000,00
					Total do Fornecedor:	**90.000,00**

GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)

22	Argamassa pronta para revestimento externo de paredes - Marca: TINSUL	KG	1.130,00	0,0000	1,15	1.299,50
					Total do Fornecedor:	**1.299,50**

JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)

3	Carretel para roçadeira Stihl, modelo FS220 (recarga rápida) - Marca: MEGHI	UN	100,00	0,0000	38,00	3.800,00
5	Cortador de grama a gasolina - motor 04 tempos, com potência mínima de 130 cc - coletor com capacidade mínima para 60 litros - largura de corte de, no mínimo, 46 cm - Marca: KAWASHIMA	UN	8,00	0,0000	1.548,00	12.384,00
8	Gerador de energia - partida elétrica e manual - 7500W - bi-volt - monofásico. Motor: a gasolina, monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, OHV 25°, potência máxima 15 HP, rotação nominal 3.600 RPM, mínimo de 430 cilindradas. - Marca: MATSUYAMA	UN	5,00	0,0000	2.680,00	13.400,00
9	Gerador - monofásico - 3KVA - partida manual - Marca: MATSUYAMA	UN	5,00	0,0000	1.210,00	6.050,00

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2019 - PR

Processo Administrativo: 5/2019
Processo de Licitação: 5/2019
Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 3/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOSE THIAGO DE SOUZA 04935291958 - ME (7811)

16	Serra circular de trilho - 165 mm - potência mínima 1300W - 220 V - com maleta - Marca: BOSH	UN	5,00	0,0000	1.460,00	7.300,00
18	Serra tico-tico - potência mínima 450W - 220V, 06 velocidades - base regulável até 45º, com marcação - trava no gatilho - capacidade de corte: aço 5mm, alumínio 5mm, madeira 55mm - velocidade de 0 a 3000 golpes por minuto - com maleta. - Marca: STANLEY	UN	4,00	0,0000	285,00	1.140,00
					Total do Fornecedor:	**44.074,00**

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT (8297)

11	Jogo de chaves de biela - em "L", fabricada em aço com perfil sextavado, 12 peças (8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18 e 19 mm) - Marca: IMA	JG	9,00	0,0000	128,98	1.160,82
12	Jogo de chaves de fenda / Philips - haste forjada em aço - 07 peças, sendo: 04 chaves de fenda simples # 1/8 x 3" (3,5 x 75 mm) # 3/16" x 4" (5 x 100 mm) # ¼" x 5" (6 x 125 mm) # 5/16" x 8" (8 x 200 mm) + 03 chaves Philips # 3/16" x 3" (PH1 x 75 mm) # ¼" x 5" (PH2 x 125 mm) # 5/16" x 8" (PH8 x 200 mm) - Marca: VD	JG	24,00	0,0000	37,50	900,00
14	Jogo de chaves torx - em aço, com 09 peças (T10 - T15 - T20 - T25 - T27 - T30 - T40 - T45 - T50) - Marca: BOSI TOOLS	JG	6,00	0,0000	23,90	143,40
40	Lona Plástica - 1 x 6 m - Marca: LONAX	MT	9.600,00	0,0000	2,69	25.824,00
					Total do Fornecedor:	**28.028,22**

LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)

1	Betoneira - capacidade mínima de 220 litros - motor de, no mínimo, 01 CV / 220V - correia acoplada 02 pólos: A-40 / A-22 - Marca: MAQTROM	UN	1,00	0,0000	2.070,00	2.070,00
6	Disco de core 9" - Marca: ALCARA	UN	505,00	0,0000	8,60	4.343,00
19	Serrote de poda - lâmina de metal - cabo de madeira - comprimento total de aproximadamente 50 cm - Marca: TRAMONTINA	UN	7,00	0,0000	38,00	266,00
21	Aço CA60 5mm - 12 metros - Marca: GIASSI	BR	300,00	0,0000	11,90	3.570,00
30	Cumeeira articulada fibrocimento para telha 6mm - Marca: MULTILIT	UN	1.295,00	0,0000	27,90	36.130,50
31	Cumeeira fibrocimento - normal - Marca: MULTILIT	UN	255,00	0,0000	36,90	9.409,50
35	Lâmina - porta interna de madeira - 0,70 x 2,10 m - Marca: PORTAL	UN	125,00	0,0000	118,00	14.750,00

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2019 - PR

Processo Administrativo: 5/2019
Processo de Licitação: 5/2019
Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 4/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)

46	Rejunte flexível de 05 kg - Marca: INCOR	SC	1.604,00	0,0000	13,00	20.852,00
47	Tela de sombreamento para aplicação agrícola, fabricada em polietileno de alta densidade, largura de 03 metros, cobertura de 80%, cor preta. - Marca: SOLTAK	MT	100,00	0,0000	25,00	2.500,00
					Total do Fornecedor:	**93.891,00**

MGS COMERCIO DE PECAS LTDA (8413)

13	Jogo de chaves torx - em aço, com 09 peças (T7 - T8 - T9 - T10 - T15 - T20 - T25 - T30 - T40) - Marca: VONDER	JG	6,00	0,0000	31,50	189,00
15	Motosserra para poda de árvores, com pelo menos 45 cm³ de cilindrada, 2 kW de potência, comprimento do sabre 50 cm ajustável. Modelo de referência: Husqvarna 445 e-series TrioBrake - Marca: TEKNA	UN	14,00	0,0000	719,00	10.066,00
17	Serra mármore 4.3/8" - potência mínima 1.300W - 220V - com 03 discos diamantados + 01 para madeira - Marca: VONDER	UN	2,00	0,0000	255,00	510,00
36	Lâmina - porta interna de madeira - 0,75 x 2,10 m - Marca: AGROMASTER	UN	125,00	0,0000	140,00	17.500,00
38	Lâmina - porta interna de madeira - 0,85 x 2,10 m - Marca: AGROMASTER	UN	125,00	0,0000	140,00	17.500,00
45	Porta de Madeira 0,80 x 2,10 m com marco - Marca: AGROMASTER	UN	153,00	0,0000	290,00	44.370,00
51	Tinta acrílica fosca - 18 litros - 1ª linha - sem cheiro, indicada para ambientes internos e externos. Composição: resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, sulfactantes, coalecentes, espessantes, microbicidas não metálixos, outros aditivos e água - Marca: TINSUL	LTA	440,00	0,0000	128,00	56.320,00
					Total do Fornecedor:	**146.455,00**

PEDREIRA CALDART LTDA - EPP (5853)

26	Brita Graduada - faixa A - DNIT - Marca: BASALTO	TON	3.060,00	0,0000	44,00	134.640,00
42	Pedrisco de 1ª categoria (60% pedrisco + 25% brita I + 15% areia de pedra) - Marca: BASALTO	TON	18.900,00	0,0000	40,00	756.000,00
					Total do Fornecedor:	**890.640,00**

PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)

27	Cal fino pronto - tipo virgem para acabamento - 18KG - Marca: CALCIBRA	SC	50,00	0,0000	16,50	825,00

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2019 - PR

Processo Administrativo: 5/2019
Processo de Licitação: 5/2019
Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - ME (5921)

28	Cantoneira de PVC - 6,00 m - Marca: PLASBIL	UN	840,00	0,0000	26,30	22.092,00
29	Chapa Maderite 12mm - 1,10 x 2,20 m - Marca: ICS	UN	660,00	0,0000	38,50	25.410,00
34	Lâmina para porta interna de madeira - 0,60 x 2,10 m - Marca: GRANDO	UN	125,00	0,0000	115,00	14.375,00
37	Lâmina - porta interna de madeira - 0,80 x 2,10 m - Marca: GRANDO	UN	125,00	0,0000	110,00	13.750,00
39	Lâmina - porta interna de madeira - 0,9 x 2,10 m - Marca: GRANDO	UN	125,00	0,0000	125,00	15.625,00

Total do Fornecedor: 92.077,00
Total Geral: 2.555.888,32

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 16 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0010/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1991732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0010/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DA FROTA DO SIMAE, DE ACORDO COM O SOLICITADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0020/2019, PROCESSO JHL Nº 0023/2019, PROTOCOLO JHL Nº 0879/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Lubrival Ltda ME, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0023/2019, Pregão Presencial JHL nº 0020/2019, homologado em 22/04/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Lubrival Ltda – ME
	ENDEREÇO:	Rua Santos Dumont, nº 594, Fundos, em Herval d'Oeste/SC.
	CNPJ/MF:	02.027.452/0001-92
	REPRESENTANTE LEGAL:	Mauro Antonio Dall Orsoletta
	CPF:	509.673.719-53
	RG:	1707364

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços de lavação, lubrificação e polimento nos veículos e máquinas retroescavadeiras da frota do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os serviços registrados são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS.	LUBRIVAL	22,87	6.861,00
2	100,00	SV	SERVIÇO DE POLIMENTO DA LATARIA DE VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	LUBRIVAL	100,00	10.000,00
3	50,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS MÉDIOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS.	LUBRIVAL	45,73	2.286,50
4	50,00	SV	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS	LUBRIVAL	17,67	883,50
5	170,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS PESADOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS.	LUBRIVAL	82,11	13.958,70
6	80,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL COM MOTOR DE VEÍCULOS PESADOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: MOTOR, PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS.	LUBRIVAL	183,33	14.666,40
7	100,00	SV	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	LUBRIVAL	45,73	4.573,00
8	50,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS.	LUBRIVAL	134,08	6.704,00
9	40,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL COM MOTOR DE RETROESCAVADEIRAS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS.	LUBRIVAL	186,05	7.442,00

10	50,00	SV	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS	LUBRIVAL	40,50	2.025,00
11	200,00	SV	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE MOTOS, COMPREENDENDO: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS.	LUBRIVAL	12,37	2.474,00
12	100,00	SV	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS	LUBRIVAL	15,38	1.538,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0020/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 23 de abril de 2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do SIMAE, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do SIMAE, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto deverá ser executado de forma parcelada e atender às especificações dos Anexos I e II do Edital.
7.2 Poderá ocorrer, a critério do SIMAE, alteração nos veículos descritos em cada categoria (Anexo I do Edital), em virtude de renovação ou supressão da frota atual.

7.3 Os quantitativos descritos em cada item constituem mera estimativa, dimensionada pela demanda atualmente existente, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, não ficando o SIMAE obrigado a executá-los.
7.4 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, estabelecimento localizado na área de atuação do SIMAE, ou seja, Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC.
7.5 Os serviços ofertados pela DETENTORA deverão ser de boa qualidade, atentando-se a DETENTORA, principalmente para o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
7.6 A prestação dos serviços será executada de acordo com as necessidades, conforme solicitação dos condutores dos veículos e máquinas do SIMAE, mediante apresentação de cartão corporativo, as notas fiscais para efeito de pagamento deverão ser emitidas e entregues ao condutor no momento da prestação do serviço, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II do Edital).
7.7 O SIMAE entregará os veículos e/ou máquinas retroescavadeiras, na sede da DETENTORA e fará a retirada dos mesmos após a prestação do serviço.
7.8 Os serviços de lavação, lubrificação e polimento serão realizados pela DETENTORA em dia e horário comercial, respeitado o prazo de execução e mediante aprovação do servidor que fará a retirada do veículo.
7.9 A DETENTORA deverá, no prazo de até 04 (quatro) horas, prestar os serviços, após solicitação do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio.
7.10 O SIMAE poderá acompanhar, controlar, avaliar a execução do objeto, bem como impedir a execução do mesmo caso venha constatar irregularidades por parte da DETENTORA.
7.11 O SIMAE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
7.12 Somente poderão ser considerados entregues, os serviços que forem aprovados pelo motorista do veículo e/ou operador de retroescavadeira e do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio.
7.13 A aprovação será um exame minucioso que dirá respeito a tudo que se refere à conformidade satisfatória final dos serviços, bem como o estado geral do veículo e/ou retroescavadeira e seus pertences.
7.14 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado na autorização do SIMAE.
7.15 Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o SIMAE poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
7.16 A prestação dos serviços de forma inadequada, que não atenderem às exigibilidades, não será recebida e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
7.17 Será de responsabilidade da DETENTORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos seus serviços, tais como: materiais de limpeza, estopas, panos etc.
7.18 A comunicação entre as partes será feita sempre por escrito, em correspondência oficial e por Ordens de Serviço.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado QUINZENALMENTE, de acordos com os serviços realizados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028 / 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060/ 2.061/ 2.062
ELEMENTO: 3.3.90.39.15.00.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I e II do Edital.

10.2 Atender às especificações dos Anexos I e II do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
10.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
10.7 Fornecer os materiais de consumo necessário à execução dos seus serviços, tais como: materiais de limpeza, estopas, panos, etc.
10.8 Prestar os serviços no prazo de até 04 (quatro) horas, após solicitação do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 22 de abril de 2019.

Paulo Cesar Lamin	Mauro Antonio Dall Orsoletta
Diretor Presidente do Simae	Representante Legal – Lubrival Ltda ME

Testemunhas:

Graciela Pratto	André Francisco Fiorin
Gerente SMTP	Diretor Técnico

CONCORRÊNCIA JHL 0002/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1989527

Licitação nº 0027/2019
Modalidade Concorrência JHL nº 0002/2019

Encontra-se aberto, no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Concorrência JHL 0002/2019, Licitação 0027/2019, tipo Menor Preço Global (Empreitada por Preço Unitário), que trata do objeto: contratação de empresa especializada para execução de implantação de rede coletora de esgoto sanitário e estações elevatórias de esgoto, nos bairros Clara Adélia e Contestado, em Joaçaba/SC, com fornecimento de materiais. Da Entrega dos Envelopes: até dia 24/05/2019 às 9h, na Sede do Simae, Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC. Da Abertura: dia 24/05/2019 às 9h10min, na Sede do Simae. O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.simae.sc.gov.br. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do Simae, no e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br ou pelo telefone: (49) 3551-8200.

Joaçaba/SC, 18 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL JHL 0016/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1992047

ERRATA
Simae - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d´Oeste e Luzerna - SC.
Pregão Presencial JHL 0016/2019
Licitação nº 0019/2019
Protocolo 0598/2019

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura utilizados nas urbanizações, reformas, impermeabilizações e pintura das unidades operacionais do Simae, confecção de tampa de concreto armado para válvulas e poços de visita e limpeza, impermeabilização de PVs, PLs e caixas de ligação de esgoto, reposições de calçada, pavimentos e locais de conserto das redes de água e esgoto.

O Diretor Presidente do Simae torna público aos interessados a alteração do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 0016/2019, nos seguintes termos:

1ª Alteração – Alteração da data de entrega dos envelopes e abertura da sessão (Preâmbulo e item 7.1 do Edital)

a) Fica alterada a data de recebimento dos Envelope nº 1º (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) para: até às 08h50min do dia 07/05/2019;

b) Fica alterada a data de abertura da sessão pública e credenciamento para: dia 07/05/2019 às 9h.

2º Alteração – Alteração do Anexo I do Edital

Onde se lê:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	BRITA GRADUADA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DO DNIT	m³	3.000,00	55,00	165.000,00
2	PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MÃO)	M3	150,00	50,00	7.500,00
3	PÓ DE PEDRA	M³	100,00	60,00	6.000,00
4	CASCALHO, LIMPO, DE 1ª QUALIDADE, PARA BASE E SUB BASE DE VIAS, EM ROCHA NATURAL DE CAVA/BASALTO.	M³	400,00	50,00	20.000,00
5	AREIA FINA LAVADA DE 1º QUALIDADE. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS, TAIS COMO PEDRAS, TOCOS, FOLHAS, MATÉRIA ORGÂNICA, GRAXA, ÓLEO E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO MATERIAL ENTREGUE, E, ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR 7214/2012.	M³	50,00	180,00	9.000,00
6	AREIA GROSSA LAVADA DE 1º QUALIDADE. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS, TAIS COMO PEDRAS, TOCOS, FOLHAS, MATÉRIA ORGÂNICA, GRAXA, ÓLEO E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO MATERIAL ENTREGUE, E, ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR 7214/2012.	M³	50,00	180,00	9.000,00

Leia-se:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	BRITA GRADUADA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DO DNIT	T	5.100,00	32,35	164.985,00
2	PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MÃO)	T	225,00	33,33	7.499,25
3	PÓ DE PEDRA	T	150,00	40,00	6.000,00
4	CASCALHO, LIMPO, DE 1ª QUALIDADE, PARA BASE E SUB BASE DE VIAS, EM ROCHA NATURAL DE CAVA/BASALTO.	T	588,00	34,01	19.997,88
5	AREIA FINA LAVADA DE 1º QUALIDADE. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS, TAIS COMO PEDRAS, TOCOS, FOLHAS, MATÉRIA ORGÂNICA, GRAXA, ÓLEO E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO MATERIAL ENTREGUE, E, ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR 7214/2012.	T	70,00	128,57	8.999,90
6	AREIA GROSSA LAVADA DE 1º QUALIDADE. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS, TAIS COMO PEDRAS, TOCOS, FOLHAS, MATÉRIA ORGÂNICA, GRAXA, ÓLEO E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO MATERIAL ENTREGUE, E, ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR 7214/2012.	T	75,00	120,00	9.000,00

Joaçaba, 22 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

HOMOLOGAÇÃO PR 0020/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1991538

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2019 - PR Processo Administrativo: 23/2019 Processo de Licitação: 23/2019 Data do Processo: 25/03/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 23/2019
b) Licitação Nr.: 20/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/04/2019
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DA FROTA DO SIMAE.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LUBRIVAL LTDA - ME (7894)						
1	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	300,00	0,0000	22,87	6.861,00
2	SERVIÇO DE POLIMENTO DA LATARIA DE VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. - Marca: LUBRIVAL	SV	100,00	0,0000	100,00	10.000,00
3	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS MÉDIOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	50,00	0,0000	45,73	2.286,50
4	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - Marca: LUBRIVAL	SV	50,00	0,0000	17,67	883,50
5	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS PESADOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	170,00	0,0000	82,11	13.958,70

Joaçaba, 22 de Abril de 2019.

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 20/2019 - PR

Processo Administrativo: 23/2019
Processo de Licitação: 23/2019
Data do Processo: 25/03/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LUBRIVAL LTDA - ME (7894)

6	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL COM MOTOR DE VEÍCULOS PESADOS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: MOTOR, PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	80,00	0,0000	183,33	14.666,40
7	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - Marca: LUBRIVAL	SV	100,00	0,0000	45,73	4.573,00
8	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	50,00	0,0000	134,08	6.704,00
9	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL COM MOTOR DE RETROESCAVADEIRAS, COMPREENDENDO: INTERNA: ASPIRAÇÃO DE BANCOS, CARPETES, LIMPEZA DO PAINEL. EXTERNA: PINTURAS, BAIXOS E CAIXAS DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	40,00	0,0000	186,05	7.442,00
10	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS - Marca: LUBRIVAL	SV	50,00	0,0000	40,50	2.025,00
11	SERVIÇO DE LAVAÇÃO GERAL DE MOTOS, COMPREENDENDO: PINTURA, BAIXOS E CAIXA DE RODAS. - Marca: LUBRIVAL	SV	200,00	0,0000	12,37	2.474,00
12	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS - Marca: LUBRIVAL	SV	100,00	0,0000	15,38	1.538,00

Total do Fornecedor: 73.412,10
Total Geral: 73.412,10

Joaçaba, 22 de Abril de 2019.

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

José Boiteux

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2019 REFERENTE PREGÃO PARA COMPRA DE PEÇAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K DO MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX SC MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL.

Publicação Nº 1991117

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 07/05/2019, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Av 26 de Abril, nº655, REFERENTE PREGÃO PARA COMPRA DE PEÇAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K DO MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX SC MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 22 de Abril de 2019.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

Jupiá

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 10/2019

Publicação Nº 1991236

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	10/2019
Data:	11/03/2019
Contratante:	Município de Jupiá - SC
Contratado:	JOÃO TRANSPORTES – ME , com endereço na Rua São Paulo, 1270, centro na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ 26.900.190/0001-97, representada por João Ferrarezi , sob CPF nº 045.288.779-89.
Objeto:	Transporte Grupo de Idosos
Vigência:	11/03/2019 a 31/12/2019
Valor:	R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Assinaturas:	Augusto Cesar Nascimento Loureiro pelo Município e João Ferrarezi pelo contratado.

Município de Jupiá – SC, 11 de março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO 11/2019

Publicação Nº 1991237

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	11/2019
Data:	01/04/2019
Contratante:	Município de Jupiá - SC
Contratado:	PAULO CEZAR PERICO , com endereço na Linha Pinheiro, interior da cidade de Jupiá – SC, inscrito no CPF 592.313.789-53, representada por Paulo Cezar Perico.
Objeto:	Prestação de serviço de com trator de pneus.
Vigência:	01/04/2019 a 31/12/2019
Valor:	R$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais).
Assinaturas:	Augusto Cesar Nascimento Loureiro pelo Município e Paulo Cezar Perico pelo contratado.

Município de Jupiá – SC, 01 de abril de 2019.

Lages

Prefeitura

PP 12/2019 SMS, PE 19/2019 PML

Publicação Nº 1991937

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial 12/2019 SMS
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de 01 Grupo Gerador Diesel, Estacionário, Carenado, de Energia Emergencial com Capacidade de Geração mínima de 180kva/145kw, Trifásico 380/220v, com instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Abertura: 07/05/2019 às 09h
Valor Estimado: R$ 161.431,00

Modalidade: Pregão Eletrônico 19/2019 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de escritório e Eletrodoméstico para uso da Procuradoria Geral e Execução Fiscal. Abertura: 08/05/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 161.431,00
Da retirada dos Editais: www.lages.sc.gov.br

Lages, 23 de abril de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA Nº 108/2019 DE 16/04/2019 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARIANE MARIA DELGADO FRANSOZI PARA A FUNÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 1992183

PORTARIA n. 108/2019
DE 16/04/2019
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARIANE MARIA DELGADO FRANSOZI PARA A FUNÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o artigo 2º, Inciso V da Lei Complementar n. 0018/2007, de 22 de agosto de 2007 e suas alterações, especialmente Lei Complementar n. 018/2007 de 22/11/2007 e art 3º da Lei 491/2009 de 17/12/2009 , bem como na observância da classificação de que trata o edital de processo seletivo n. 001/2018 e
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas, para substituição de servidores até a realização de concurso público, decorrentes de exoneração, aposentadoria e afastamento para tratamento de saúde, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

DECIDE:
Art. 1º - Contratar em caráter temporário, ARIANE MARIA DELGADO FRANSOZI, para o função de excepcional interesse público de MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - ACT, nível 120, com carga horária de 10 horas semanais, nos termos previstos em lei, com duração de 16 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O prazo de contratação, havendo necessidade e/ou interesse público, poderá ser alterado.

Art.3º - As despesas referentes a aplicação desta portaria, correrão a conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande 16 de abril de 2019.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA Nº 109/2019 DE 22/04/2019 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1992189

PORTARIA n. 109/2019
DE 22/04/2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO atestado médico

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO DE 17/04/2019 A 01/05/2019.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 22 de abril 2019.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Amália Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 57/2019

Publicação Nº 1992080

DECRETO Nº 057/2019.
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público e Processo Seletivo n° 001 e 004, publicado no dia 08 de Junho de 2016 no Diário Oficial dos Municípios e prorrogado em 25/05/2018;

DECRETA:

Art. 1° - Fica CONVOCADO o candidato aprovado no Concurso Público – Edital n° 004/2016, citado abaixo, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido do instrumento de Procuração Pública no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, localizado na Rua Walter Veterlli, n° 239 – Centro, Lauro Müller/SC, a partir da data da publicação pelo período de até 30 (trinta) dias, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

· Cargo: SERVENTE
- ALCINEIA ANTUNES COAN

Art. 2° - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo através de Portaria, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício na data da nomeação.

Art. 3° - Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 PREGÃO PRESENCIAL NºPR08/20197 PROCESSO LICITATÓRIO Nº21/2019

Publicação Nº 1991315

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL NºPR08/20197 PROCESSO LICITATÓRIO Nº21/2019
OBJETO: A presente licitação visa à implantação do Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, arla 32) e serviços de lavação para máquinas e veículos da frota municipal das diversas Secretarias e Fundos, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta, registrar os preços dos seguintes fornecedores: - FABIAN COM. E REP. LTDA - ME - CNPJ: 01.884.488/0001-20, com o valor total de R$ 26.800,00;
- AUTO POSTO AG 3 EIRELI - CNPJ: 22.558.846/0001-84, com o valor total de R$ 982.500,00;
- ANGELICA BALESTRIN DE ALMEIDA MELLO 65670485904 - CNPJ: 23.054.069/0001-01, com o valor total de R$ 9.400,00;
- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 02221291905 - CNPJ: 26.903.479/0001-60, com o valor total de R$ 24.000,00;
Vigência a partir de 17/04/2019 até 17/04/2020.
Lebon Regis, 17 de abril de 2019. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº I CONTRATO Nº 36/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018

Publicação Nº 1991850

TERMO ADITIVO Nº I
CONTRATO Nº 36/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato em epígrafe para renova-lo para o exercício de 2019, alterando o seu vencimento para 31/12/2019, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, os valores contratados ficam reajustados pela variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta das seguintes rubricas específicas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue: Unidade Gestora: 07 Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 95510 Fundo Municipal de Educação Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 11 Educação Básica Ação: 2.17 Manutenção Do Transporte Escolar Despesas: 307, 308, 309, 310 – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis. CONTRATADO: CLEBISSON FRANÇA MARIAN-ME CNPJ 10.666.192/0001-23.
Início de vigência: 18/04/2019. Término: 31/12/2019. Lebon Régis, 16 de abril de 2019.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº I CONTRATO Nº 37/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018

Publicação Nº 1991853

TERMO ADITIVO Nº I
CONTRATO Nº 37/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato em epígrafe para renova-lo para o exercício de 2019, alterando o seu vencimento para 31/12/2019, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, os valores contratados ficam reajustados pela variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta das seguintes rubricas específicas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue: Unidade Gestora: 07 Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 95510 Fundo Municipal de Educação Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 11 Educação Básica Ação: 2.17 Manutenção Do Transporte Escolar Despesas: 307, 308, 309, 310 – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis. CONTRATADO: MOACIR ALMEIDA FERNANDES CNPJ 21.706.707/0001-98.
Início de vigência: 18/04/2019. Término: 31/12/2019. Lebon Régis, 16 de abril de 2019.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº I CONTRATO Nº 38/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018

Publicação Nº 1991887

TERMO ADITIVO Nº I
CONTRATO Nº 38/2018. LICITAÇÃO: PR08/2018.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato em epígrafe para renova-lo para o exercício de 2019, alterando o seu vencimento para 31/12/2019, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, os valores contratados ficam reajustados pela variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO Fica alterada a cláusula segunda do Contrato, para aditar o valor contratual em R$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) em razão do acréscimo de 10 Km diários na linha n° 36 para atendimento aos estudantes, conforme solicitação do Diretor de Transportes e justificativa em anexo. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta das seguintes rubricas específicas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue: Unidade Gestora: 07 Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 95510 Fundo Municipal de Educação Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 11 Educação Básica Ação: 2.17 Manutenção Do Transporte Escolar Despesas: 307, 308, 309, 310 – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis. CONTRATADO: JOSE ADEMIRSON MELO CNPJ 26.878.998/0001-15. Início de vigência: 18/04/2019. Término: 31/12/2019. Lebon Régis, 16 de abril de 2019.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº III CONTRATO Nº 20/2018.LICITAÇÃO: PR01/2018

Publicação Nº 1992210

TERMO ADITIVO Nº III
CONTRATO Nº 20/2018.LICITAÇÃO: PR01/2018.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a cláusula segunda do Contrato Nº 20/2018 para aditar o valor contratual em R$7.812,00(sete mil oitocentos e doze reais) em razão do acréscimo de 09 Km diários na linha n° 11 para atendimento aos estudantes, conforme solicitação do Diretor de Transportes e justificativa em anexo. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis. CONTRATADO: JOAO ALMEIDA FERNANDES 01075176980 CNPJ 29.443.746/0001-51. Início de vigência: 18/04/2019. Término: 31/12/2019. Lebon Régis, 18 de abril de 2019.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Publicação Nº 1991130

AUTÓGRFO DO PROJETO DE LEI N° 005/2019
"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:
Capítulo I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar de Lebon Régis é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de conselheiro tutelar do Município de Lebon Régis, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar de Lebon Régis constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
Seção I
Da Manutenção do Conselho Tutelar
Art. 3º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos conselheiros, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

Art. 4º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões; e,
VI- Banheiros.
§1º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 2º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 3º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§4º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 5º Preferencialmente, será designado um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de viagens para fora dos limites da cidade por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente.
Parágrafo único. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Seção II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal, em acordo com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o colegiado do Conselho Tutelar, estabelecer, através de emissão de Decreto Municipal, horário diferenciado ao previsto no caput, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e em conformidade com a carga horária prevista no artigo 9º, desta Lei.
Art. 8º O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em atividades na sede do órgão, sendo esta função uma atividade de dedicação exclusiva que veda o exercício de qualquer outra atividade profissional de forma concomitante, seja pública ou privada.
§ 1º A jornada do conselheiro tutelar, quando for superior a 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser compensada necessariamente dentro de 30 dias, na forma prevista no regimento interno, sob pena de perda a esse direito.
§ 2º Caberá aos conselheiros tutelares registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de suas atividades.
§ 4º O regime de sobreaviso de segunda a sexta-feira com carga horária de 16 (dezesseis) horas dará direito a 4 (quatro) horas de compensação.
§5º O regime de sobreaviso nos finais de semana e feriados darão direito a 8 (oito) horas de compensação.
Art. 9º As decisões em relação às atribuições do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Seção III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lebon Régis ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º, do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 11. Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Lebon Régis, em procedimento estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária entre os mesmos.
§ 2º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 3º A constituição e atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 6º A candidatura será individual e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 01 (um) dos candidatos.
§ 7º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 8º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital(is) emitido(s) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.
§ 1º O(s) edital(is) a que se refere o caput deverá(ão) ser publicado(s) com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o artigo 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 14. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - comprovar formação no ensino médio;
VI - comprovar experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 02 (dois) anos;
VII - no ato da inscrição não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - atestar que não foi condenado em processo administrativo disciplinar, no caso de ter exercido função ou cargo público;
IX - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
X - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XIV - proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação.
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 15. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Seção V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 16. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato indeferido pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos deferidos.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Passado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Passado o período de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o artigo 20, desta Lei.
Art. 17. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º, do artigo 17, desta Lei.
Art. 18. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos

candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Seção VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 19. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 20. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 21. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990; Lei de Inelegibilidade; e artigo 237, do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;
V - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VI - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
VIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;
IX - é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;
X - é vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
XI - no dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
Art. 22. A violação do disposto no artigo 21, desta Lei, acarretará a cassação do registro da candidatura.
Parágrafo único. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
Art. 23. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
Seção VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
Art. 25. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como providenciar a elaboração de software, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de aquisição de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e

às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
Art. 26. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de Conselheiro Tutelar, na forma do disposto no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 6º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 7º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha complementar através de eleição para o preenchimento das vagas.
§ 8º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Seção XI
Da Regra de Competência

Art. 29. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

Seção XII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 30. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.
Art. 31. Além das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbe, também, ao Conselho Tutelar:
I - receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - elaborar seu Regimento Interno em prazo não superior a 06 (seis) meses após a posse, visando normatizar o funcionamento administrativo do órgão;
III - encaminhar seu Regimento Interno para publicação no site do Município de Lebon Régis, assim como afixá-lo em local visível na sede do órgão e encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
IV - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
V - articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

VI - observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas resoluções do Conanda e demais legislações pertinentes;
VII - participar de eventos relacionados à política de atendimento à criança e ao adolescente e, em especial, naqueles relacionados a formação continuada.
Parágrafo único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica facultado o envio de propostas de alterações no Regimento Interno apresentado pelo Conselho Tutelar.
Art. 32. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como aos representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 33. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Sempre que necessário, o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Seção XIII
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção XIV
Dos Deveres

Art. 35. São deveres do conselheiro tutelar:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
II - ser leal às instituições;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VI - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VII - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
VIII - ser assíduo e pontual;
IX - tratar com cortesia as pessoas;
X - manter discrição;
XI - fazer pronta comunicação aos demais conselheiros do motivo de seu não comparecimento ao serviço.

Seção XV
Das Responsabilidades

Art. 36. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 37. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo conselheiro tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 38. A responsabilidade administrativa do conselheiro tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 39. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção XVI
Das Proibições e Condutas

Art. 40. Ao conselheiro tutelar é proibido
I - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
II - proceder de forma desidiosa;
III - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
V - recusar fé a documento público;
VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição;
VIII - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical ou associativa profissional;
IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
X - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XI - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIII - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
XVI - receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVIII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XIX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXI - cometer crime contra a Administração Pública
XXII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXIII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXIV - cometer atos de improbidade administrativa;
XXV - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXVI - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXVII - delegar à pessoa que não seja conselheiro tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XXVIII - aplicar medidas previstas na Lei Federal Nº 8.069/90, sem a prévia discussão e decisão colegiada;
XXIX - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XXX - proceder a análise de casos na qual encontra-se impedido, em conformidade com o artigo 34, desta Lei.

Seção XVII
Das Penalidades

Art. 41. São penalidades disciplinares aos conselheiros tutelares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - cassação do mandato.
§ 1º A advertência será aplicada por escrito em casos de violação de proibição constante do artigo 41, incisos I a XIII, desta Lei, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas, devendo ser aplicada pela chefia imediata ou autoridade superior.
§ 2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de cassação, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, mediante processo administrativo disciplinar.
§ 3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o conselheiro tutelar que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 4º A cassação do mandato de conselheiro tutelar será aplicada por infringência aos incisos XIV ao XXX, do artigo 40, desta Lei.
Art. 42. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho Tutelar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro.
Art. 43. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo nos casos de advertência, suspensão e cassação.
Art. 44. O ato de imposição da penalidade aplicada no artigo 43, desta Lei, mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 45. Concluído o processo das medidas disciplinares, de imediato, o resultado deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 46. Não poderá se candidatar a novo pleito o conselheiro tutelar que tiver mandato cassado.

Seção XVIII
Do Processo Administrativo

Art. 47. A autoridade que tiver ciência de irregularidade por ato praticado pelo conselheiro tutelar é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. A qualquer cidadão é facultado o direito e o dever da realização de denúncias.

Art. 48. Da denúncia poderá resultar as seguintes etapas do processo administrativo:
I - abertura de sindicância;
II - abertura de processo disciplinar;

III - arquivamento por falta de objeto quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal
Art. 49. Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 50. As etapas do processo administrativo, assim como as sanções resultantes dos atos previstos nesta Seção, seguirão os trâmites da Lei Complementar Municipal nº 076/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lebon Régis.

Seção XIX
Da Vacância

Art. 51. A vacância da função decorrerá de:
I - renúncia;
II - falecimento;
III - cassação do mandato em razão da aplicação de sanção administrativa
IV - posse em cargo, emprego ou função públicas remuneradas, conforme preconiza o artigo 37, da Constituição Federal;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.
Art. 52. Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos
I - vacância de função;
II - férias do titular;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 53. Os suplentes serão convocados para assumir a função de conselheiro tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 1º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de conselheiro tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de conselheiro titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência. Quando não for o caso, este declinará momentaneamente, permanecendo na ordem decrescente de votação
§ 3º Quando convocado para assumir a titularidade, em razão da vacância de função e não desejar assumir a vaga, este deverá assinar termo de desistência ou passará a ser o último na ordem decrescente de votação.
Art. 54. O suplente, no efetivo exercício da função de conselheiro tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XX
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 55. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de conselheiro tutelar.
Art. 56. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao conselheiro tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente o valor 2 (dois) de salários mínimos do Município.
§ 2º Sendo o conselheiro tutelar servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação pertinente.
§ 3º A remuneração atribuída ao conselheiro tutelar somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão anual.
§ 4º O membro do conselho tutelar terá direito a cobertura previdenciária.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário a que o conselheiro estiver vinculado.
Art. 57. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II -gratificações e adicionais.
Art. 58. Os acréscimos pecuniários percebidos por conselheiro tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 59. Serão concedidos ao conselheiro tutelar, a título de indenizações:
I - diárias;
II - transporte.
§ 1º O conselheiro tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao conselheiro tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 60. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 61. Serão concedidos ao conselheiro tutelar, a título de gratificações e adicionais, os seguintes benefícios:
I - gratificação natalina
II - adicional de férias, equivalente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.
Art. 62. O conselheiro tutelar perderá:
I - a remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado,
II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não justificadas, superiores a 15 (quinze) minutos diários, entendendo-se o tempo estabelecido como circunstância excepcional;
III - os atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos serão descontados de forma integral, abrangendo-se inclusive o tempo referido no inciso II
IV - as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, sendo assim consideradas como de

exercício;
V - não serão descontadas da remuneração do conselheiro tutelar as faltas ao serviço permitidas por lei;
VI - no caso de 02 (duas) ou mais faltas semanais injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, o repouso remunerado e o feriado intercalados.
Art. 63. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais na Lei Complementar Municipal nº 076/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lebon Régis.

Seção XXI
Das Férias

Art. 64. O conselheiro tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 65. As férias serão reduzidas para:
I - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o servidor tiver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
II - 18 (dezoito) dias corridos, quando o servidor tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
III - 12 (doze) dias corridos, quando o servidor tiver de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas injustificadas.
Art. 66. É vedado descontar do período de férias as faltas do conselheiro tutelar ao serviço.
Art. 67. Na vacância da função, ao conselheiro tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 68. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 69. Não terá direito a férias o conselheiro tutelar que, no curso do período aquisitivo:
I - faltar ao serviço, sem justificativa, e tiver descontos dos seus vencimentos, por mais de 31 (trinta e um) dias
II - tiver afastamento do exercício da função em licença médica ou por atestado médico por acidente em serviço, para tratamento de saúde ou em auxílio- doença, totalizando mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, excetuando-se a licença à gestante.
Parágrafo único. A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada no registro funcional do conselheiro tutelar.
Art. 70. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 71. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias.
Art. 72. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo conselheiro tutelar.
Art. 73. O conselheiro tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção XXII
Das Licenças

Art. 74. Conceder-se-á licença ao conselheiro tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III- em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
IV - para paternidade;
V - para tratamento de saúde e por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei Complementar Municipal nº 076/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município Lebon Régis.

Seção XXIII
Das Concessões

Art. 75. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o conselheiro tutelar ausentar-se do serviço:
I - por 01 (um) dia, na data da doação de sangue; a cada período de 6 (seis) meses;
II - por 01 (um) dia para alistar-se como eleitor.
III - por 08 (oito) dias de trabalho consecutivos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e/ou menor sob sua guarda ou tutela;
IV - por 08 (oito) dias de trabalho consecutivos, em razão de casamento civil ou religioso, sem acumulação.
Parágrafo único. As ausências previstas nos incisos II a IV deste artigo serão contadas a partir do dia seguinte à data do evento, não podendo ser acumuladas para utilização posterior.

Seção XXIV
Do Tempo de Serviço

Art. 76. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 78. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 076/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lebon Régi
Parágrafo único. Em caso de o conselheiro tutelar ser servidor público efetivo, se aplicará os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 076/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município do Município de Lebon Régis.
Art. 79. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar
Art. 80. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias
Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1487/2017 e nº 1498/2014 e demais disposições municipais em contrário.
Lebon Régis, 17 de abril de 2019.
IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

OSVALDO SIQUEIRA
1º Secretário

Leoberto Leal

Prefeitura

CONTRATO Nº 018/2019 - PMLL

Publicação Nº 1991325

CONTRATO Nº 018/2019 - PMLL

"CONTRATO VISANDO A EXTRAÇÃO DE MACADAME."

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, cujo paço municipal localiza-se à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, e como Contratado o Senhor Jacson José de Souza, pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Ribeirão dos Ovos, Bairro Ribeirão dos Ovos, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 042.045.639-29, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente certame a extração de macadame a ser retirado de um terreno rural, na Localidade de Ribeirão dos Ovos, com área total de 256.981,00m² (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e um metros quadrados), registrado sob a matrícula n° 16.526, para ser utilizado na recuperação e reabilitação da malha viária do Município de Leoberto Leal.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL – O CONTRATANTE utilizará o bem imóvel objeto deste CONTRATO, única e exclusivamente para Extração de macadame, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas; a 1ª parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que deverá ser paga até o dia 10 de maio de 2019 e a 2ª parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que deverá ser paga até o dia 10 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato, conforme a necessidade da administração pública, sendo reajustado de acordo com a variação do IGPM ou por livre negociação devidamente justificado e respeitados os valores praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No termo final deste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado.
CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO - Fica expressamente convencionado que o imóvel objeto deste Contrato, será utilizado pelo Município, exclusivamente para o previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso das partes. Caso seja desviada a finalidade prevista, reverterá de pleno jure o direito real de uso sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – Pactua-se que:
I – O CONTRATADO fica obrigado a não colocar nenhum óbice ao procedimento de extração mineral que poderá ocorrer a qualquer dia ou horário, inclusive em fins de semana e feriados, conforme necessidade;
II – O CONTRATADO fica obrigado a denunciar o presente contrato no caso de venda total ou parcial do imóvel descrito na Cláusula Primeira.
III - O MUNICÍPIO poderá responder pelas exigências dos órgãos ambientais, incumbindo-se de providenciar as licenças e a regularização para extração de material.
Parágrafo Único - Na forma da lei ficará assegurado ao MUNICÍPIO o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas à terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da venda enviada pelo contratado através do Cartório de Títulos e Documentos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de pleno júri, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.
CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA – Estipular-se-á multa equivalente 10% do valor deste Contrato a ser Apurado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a contratação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma para que surta seus devidos efeitos legais.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 15 de abril de 2019.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	JACSON JOSÉ DE SOUZA Contratado

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

DECRETO N.º 036-2019

Publicação Nº 1992280

DECRETO N.º 036, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXECÍCIO ANTERIOR."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal e.e., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, Inciso III da Lei nº 1.394, de 11 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional no Orçamento Fiscal Vigente no valor de R$ 25.335,66 conforme especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	25.335,66
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	25.335,66
Função	04	Administração	25.335,66
Sub-função	122	Administração Geral	25.335,66
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	25.335,66
Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito E Vice-Prefeito	25.335,66
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	25.335,66
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	25.335,66
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	25.335,66
Fonte de Recursos	0.3.0000	Recursos Ordinários	25.335,66
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL			25.335,66

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Código Fonte/Detalhamento	Valor
Receita Alienação de Bens - destinados a outros programas	0.1.0089.00	25.335,66
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO		25.335,66

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 032 de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de abril de 2019.
ARNO HASCHEL LOHN
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - PMLL

Publicação Nº 1992084

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
Tipo: "Menor Preço Global", visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, para o Gabinete do Prefeito, de acordo com as descrições do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 14h00min (quatorze horas), do dia 08 de maio de 2019. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 22/04/2019. ARNO HASCHEL LOHN - Prefeito Municipal e.e.

RESOLUÇÃO 01-2019 - CMDCA

Publicação Nº 1992290

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Leoberto Leal/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Leoberto Leal, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal N. 939, de 18 de Dezembro de 2012, a Resolução do CONANDA N. 170, de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:
Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Leoberto Leal, sendo composta por 04 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

1. CRICILA APARECIDA HILELSHEIM
2. CILENI REGINA GONÇALVES DA CUNHA
3. LUZIA MALCZEMSKI
4. ANGÉLICA CECÍLIA LOHN

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de Abril de 2019.
CRICILA APARECIDA HILLESHEIM
Presidente do CMDCA

Lontras

Prefeitura

DECRETO 59/2019

Publicação Nº 1991324

DECRETO Nº 59/2019
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa de licitação 43/2019, em 22 de abril de 2019, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, através da Ata lavrada em reunião, na modalidade de Inexigibilidade para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 1º DE MAIO, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA NESTE MUNICÍPIO, SOB MATRÍCULA 40223, CONFORME DECISÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2015.007725-8.
Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Fica designado o fiscal do Contrato supracitado a servidor:
- VANESSA CRISTIANE MARCILIO LOPES, matrícula 148776.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 22 de abril de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 43/2019

Publicação Nº 1991331

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO N.° 43/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 1º DE MAIO, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA NESTE MUNICÍPIO, SOB MATRÍCULA 40223, CONFORME DECISÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2015.007725-8.
Locatário: Marileuza Paul Klettemberg, inscrito no CPF 003.504.559-02. Valor do contrato: R$ 600,00 (seiscentos reais). Prazo: 12 meses.
Lontras, 22 de abril de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2019

Publicação Nº 1991327

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 43/2019
A Prefeitura de Lontras – SC, torna público nos termos do Artigo 24 Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que formalizou Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2019, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 1º DE MAIO, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA NESTE MUNICÍPIO, SOB MATRÍCULA 40223, CONFORME DECISÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2015.007725-8.
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Prazo: 12 meses. Lontras, 22 de abril de 2019 – MARCIONEI HILLESHEIM – PREFEITO.

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 72/2019

Publicação Nº 1991359

DECRETO N.º 72/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.786,66 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 24 – Secretaria de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Planejamento
15.452.0004.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Planejamento
(129) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0500.0 (0.3.0000) – Aplicações Diretas R$ 107.800,00
Órgão: 18 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Defesa Civil
06.182.0009.1.015 – Obras de Defesa Civil: Prevenção, Reconstrução e Recuperação.
(6) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.1018.0 (0.6.0034) – Aplicações Diretas R$ 2.986,66
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, por conta de recursos ordinários na importância de R$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais) e por conta dos recursos do Convênio de Apoio a Obras Preventivas de Desastres, na importância de R$ 2.986,66 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R$ 110.786,66 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 18 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 02/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1992070

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 02/2019

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 02/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, EM RAZÃO DA NECESSIDADE CONTÍNUA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Dê-se ciência.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.
Luiz Alves, 22 de abril de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 2756

Publicação Nº 1991386

DECRETO Nº 2756 de 22 de abril de 2019.

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E A CONDUTA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas padronizadas de atuação e conduta para os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de o agente comunitário de saúde atuar em consonância com o preconizado em nível nacional e estabelecido através da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam instituídas, visando melhorar o processo de trabalho e qualificar a atenção à saúde da população, diretrizes, normas de atuação, conduta e apuração de irregularidades quanto ao serviço dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A lotação do AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE poderá estar vinculada tanto na área de abrangência quanto na área de influência da Unidade Básica de Saúde ou Estratégia de Saúde da Família (ESF), de acordo com a necessidade do serviço.

Art.3º. Considerar-se-á área de abrangência a divisão do território sanitário distrital delimitado pela população em uma determinada região, considerando as barreiras geográficas, a dimensão dos recursos existentes para determinada população e a distância□tempo de demanda da população à Unidade de Saúde.

Art. 4º. Entende-se por área de influência aquela definida pela lógica assistencial gerada por pressão da demanda, não obedecendo a territorialização.
§ 1º. A Unidade Básica de Saúde com maior oferta de serviços e mais acessível terá áreas de influência associadas à sua área de abrangência, enquanto que a Unidade que possue populações residentes em localidades mais distantes terá a presença de um agente de saúde conforme a sua demanda local;
§ 2º. As áreas de interesse social são também classificadas como áreas de risco e/ou áreas carentes, embora muitas vezes essas áreas estejam presentes em uma ou mais micro áreas, em parte e/ou toda área de abrangência de uma ou mais Unidade Local de Saúde.
Art. 6º. O horário de trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde será das 7h30 às 11h30 no período da manhã e das 13h00 às 17h00 no período da tarde, com carga horária total de 40 horas semanais às quais devem ser cumpridas integralmente.

Art. 7º. De acordo com a realidade local, a necessidade do serviço e a autorização prévia do enfermeiro(a) supervisor(a), o Agente Comunitário de Saúde poderá realizar visita domiciliar de segunda a sexta-feira, no horário das 17h00 às 21h00, num total de 8h/mês.
§1º. Este tempo deverá ser computado dentro da carga horária de trabalho, não caracterizando horas excedentes e/ou extraordinárias.
§2º. Deverá ser compensado, no mesmo dia, preferencialmente no início do turno, o qual irá realizar as atividades além das 17h.

CAPÍTULO II
DEVERES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Art. 8º. São deveres do agente comunitário de saúde:
I. Utilizar uniforme, de forma visível para ser identificado pela comunidade como ACS, munido de identificação (crachá) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e de material relativo às atividades diárias, quando estiver em horário de trabalho;
II. Portar sempre consigo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (máscara, óculos de proteção, luvas de procedimento, sapato, guarda-chuva, boné e protetor solar), fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e utilizá-los sempre que a atividade exigir seu uso;
III. Utilizar o ponto eletrônico diariamente, às 7h30, às 11h30h, às 13h00h e às 17h00h. Serão dispensados os registros nestes horários estabelecidos, os casos citados no art. 7º desta norma;
IV. Fica estabelecido que as(os) Agentes Comunitárias(os) de saúde deverão sair, impreterivelmente, para as visitas domiciliares às 8h00 e retornar às 11h00 no período da manhã e às 13h30 e retornar às 16h30 no período da tarde, salvo os casos previstos no art. 7º, quando a saída ficará determinada desde o início de sua atividade no turno.
V. Dirigir-se à Coordenação de Atenção Básica, diariamente, para receber as orientações e esclarecimentos necessários para as atividades previstas;
VI. Zelar pelo patrimônio público, bem com pelos equipamentos que estiver utilizando ou portando;

VII. Comunicar à Coordenação de Atenção Básica a ocorrência de casos de descumprimento da norma por outros profissionais, sob pena de negligência;
VIII. Utilizar, zelar e conservar os equipamentos eletrônicos (tablet) de registro das atividades domiciliares (visitas, cadastros e atividades), de modo a mantê-los íntegros durante o período de uso;
IX. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde negar o uso e o registro no equipamento eletrônico de registro de produtividade padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
X. O uso de equipamento eletrônico de registro das atividades de visita domiciliar (Tablet), cadastro e monitoramento das famílias fica restrito ao período de serviço estabelecido na Unidade Básica de Saúde;
XI. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde realizar a instalação no tablet de programas, aplicativos e/ou outrem ou a utilização fora dos parâmetros estabelecidos às atribuições do seu trabalho;
XII. Fica estabelecida a rotina obrigatória de pareamento do equipamento eletrônico com freqüência diária para manutenção das informações em saúde;
Parágrafo Único: A comprovação de mau uso do equipamento será constatada pela Coordenação de Atenção Básica que, se constatado, tornará passível o Agente Comunitário de Saúde às sanções administrativas cabíveis ao Processo Administrativo.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 9º. São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:
I. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
II. Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida (micro área);
III. Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados no sistema de informação em saúde em uso e vigente (E-SUS/SISAB);
IV. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
V. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios de toda a sua micro área e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
VI. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
VII. Conhecer as rotinas da Unidade Básica de Saúde e saber orientar a comunidade a respeito das mesmas;
VIII. Demonstrar interesse e disponibilidade a todos os moradores de sua micro área, fornecendo as orientações para os encaminhamentos necessários, conforme as necessidades de cada caso;
IX. Participar das seguintes atividades na Unidade Básica de Saúde:
a) Organização de documentos e prontuários físicos pertinentes ao trabalho do ACS;
b) Planejamento de atividades junto ao enfermeiro supervisor e demais ACS's e membros da equipe;
c) Realizar reuniões e outras atividades (grupos, rodas de conversa...) que envolvam a equipe a que está vinculado o ACS, conforme periodicidade estabelecida pelo enfermeiro supervisor da Unidade ou conforme determinado pela Coordenação de Atenção Básica;
X. Conhecer as normativas e fluxogramas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Realizar as atividades que lhe competem que estão relacionadas à Estratégia de Saúde da Família;
XI. Realizar a territorialização de acordo com a orientação e supervisão da Coordenação de Atenção Básica;
XII. Realizar todas as visitas às pessoas estabelecidas e calculadas conforme meta estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a obrigatoriedade de, ao final do mês, ter visitado pelo menos 80% (oitenta por cento) das famílias de sua micro área;
XIII. Priorizar as visitas domiciliares aos acamados e marcadores (criança de 0 a 5 anos, gestante, idoso, hipertenso, diabético), com o necessário preenchimento das fichas referentes aos marcadores (E-SUS e fichas da Administração Municipal);
XIV. Acompanhar profissionais da Equipe de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, NASF e outras demandas de visita com a autorização do Enfermeiro Supervisor;
XV. Realizar contato com o paciente e/ou familiar, sempre que solicitado pelo enfermeiro supervisor, equipe de Saúde da Família, e equipe NASF ou Coordenação de Atenção Básica;
XVI. Preencher diariamente o instrumento de registro de Visita Domiciliar (VD) e alimentar o sistema de informação vigente (E-SUS) com os dados das visitas, apresentando o instrumento a ser assinado pela pessoa que receber o ACS no domicílio, com data e hora da visita;
XVII. Atualizar e entregar sempre no dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente se cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ao Enfermeiro Supervisor os instrumentos de registros de trabalho;
XVIII. Realizar visita domiciliar em conjunto com outro(s) ACS(s) nas micro áreas, nos casos em que apresentarem risco para o ACS, e com autorização prévia do Enfermeiro supervisor. Entretanto, cada ACS deverá cumprir com sua meta mensal estabelecida;
XIX. Realizar semanalmente, no sistema informatizado (E-SUS), as atualizações da micro área, e as alterações e inclusões do cadastro familiar e individual;
XX. Atualizar semanalmente, no E-SUS, os registros de nascimentos, óbitos, internações e altas hospitalares ocorridas durante o mês em sua micro área;
XXI. Organizar o registro em segunda via escrita (em livro, caderno, agenda, folhas A4 em arquivo ou pasta) das famílias e seus componentes de sua micro área, onde deverá constar o número do cadastro, endereço, nome dos familiares e identificação dos marcadores.
XXII. Participar, semanalmente das reuniões de equipe, capacitações ou reuniões extraordinárias;
XXIII. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do mês da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;
XXIV. Proceder a guarda dos prontuários físicos (em papel) quando de seu uso nas Unidades Básicas de Saúde;
XXV. Participar com a equipe promotora, das atividades educativas e de saúde organizadas pela Unidade Básica de Saúde (Campanhas de vacina, de combate ao tabagismo, busca ativa, grupos de idosos, hipertensos, etc.);
XXVI. Participar de capacitações, cursos e palestras que visem a sua qualificação profissional e de reuniões ou encontros extraordinários, quando determinado pelo gestor e pela Coordenação de Atenção Básica (níveis central, distrital e/ou local);

XXVII. Realizar o trabalho, quando determinado pelo Enfermeiro Supervisor, em micro áreas descobertas ou em casos de afastamentos do ACS da micro área (campanhas de vacina, busca ativa e outras atividades que se fizerem necessárias);
XXVIII. Realizar o trabalho em situações extraordinárias, quando determinado pelo gestor (Níveis Central, Distrital e/ou Local).
§1º. Considera-se visita domiciliar a atividade para cadastramento e visitas mensais de acompanhamento de todas as pessoas sob sua responsabilidade, com atualização do cadastro, contendo ou não marcadores.
§2º. As atividades de busca ativa, casas fechadas e revisitas por motivos variados, assim como reuniões, capacitações e outros, não são consideradas visitas domiciliares para efeito de registro de produtividade.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA E DA SUA APURAÇÃO EM CASO DE IRREGULARIDADES

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde têm sua conduta regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luzerna, Lei Complementar 164 de 25 de abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 11. A conduta irregular dos agentes comunitários de saúde será relatada pelo(a) enfermeiro(a) da Unidade Básica de Saúde, através de Comunicação Interna, que a remeterá à Coordenação de Atenção Básica a qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 12. As condutas irregulares são puníveis com a gradação das penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luzerna.

Art. 13. É admissível a advertência verbal, através de registro em Ata de livro local, à chefia imediata, compondo parte preponderante para as medidas legais cabíveis, a exemplo de processos administrativos.

Art. 14. As condutas ilícitas dos agentes comunitários de saúde serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de abril de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2757

Publicação Nº 1991389

DECRETO Nº 2757 de 22 de abril de 2019.

"REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º- As atividades de correição do Poder Executivo Municipal de Luzerna, submetem-se às regras estabelecidas neste Decreto.

Art.2º- As atividades de correição do Poder Executivo Municipal de Luzerna(SC) serão dirigidas pela Controladoria do Município com o apoio das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º- As atividades de correição do Poder Executivo Municipal de Luzerna(SC) compreendem as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.
Parágrafo Único - A atividade de correição utilizará como instrumentos a Sindicância Investigativa, o Procedimento Sumário, o Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância Patrimonial.

Art.4º- Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I. Sindicância Investigativa: A Sindicância Investigativa é um procedimento de apuração sigilosa que visa investigar a existência, ou não, de fatos irregulares, colher as provas necessárias ao caso e determinar os responsáveis, apurando a responsabilidade de servidores no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido. É uma fase introdutória também para apurar a veracidade de acusações imputadas;
II. Procedimento Sumário: O Procedimento Sumário deverá ser adotado somente para apuração das faltas disciplinares de abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal;
III. Processo Administrativo Disciplinar: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
IV. Sindicância Patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público municipal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades;

Art.5º- A Sindicância Investigativa é procedimento administrativo sigiloso, desenvolvido com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e será iniciada mediante determinação do Prefeito, Secretário ou Subsecretário.
§1º- A Sindicância Investigativa será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada,

contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.
§2º- A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.
§3º- A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de sindicância investigativa.

Art.6º- Será assegurada à Sindicância Investigativa o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

Art.7º- A Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo admitida prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.8º- Ao final da Sindicância Investigativa ou Patrimonial, não sendo caso de arquivamento, deverá ser instaurada ou determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
§1º- O arquivamento da Sindicância Investigativa será determinada pela autoridade instauradora, podendo essa atribuição ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.
§2º- A decisão que determinar o arquivamento da Sindicância Investigativa deverá ser devidamente fundamentada e se fará seguir de comunicação às partes interessadas.

Art.9º - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.10- A instauração de Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, compete exclusivamente aos Secretários e ao Prefeito.
§1º- O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser diretamente instaurado ou avocado, a qualquer tempo, em razão de:
I. Omissão da autoridade responsável;
II. Inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;
III. Complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;
IV. Autoridade envolvida;
V. Envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou
VI. Descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do órgão de Controle Interno e de decisões do controle externo.
§2º- O Controlador Interno, de ofício ou mediante proposta, poderá a qualquer tempo, avocar Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em curso na Administração Pública Municipal, para verificar a sua regularidade ou corrigir-lhe o andamento.
§3º- Na hipótese de avocação de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, observar-se-ão, quanto ao julgamento, as atribuições previstas neste Decreto.

Art.11- As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instauradas serão conduzidas por Comissão composta por 03 (três) servidores efetivos e preferencialmente estáveis, com formação igual ou superior ao do investigado, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art.12 - O Controle Interno deverá acompanhar e avaliar as atividades correcionais, notadamente quanto aos prazos e adequação às normas, instruções e orientações técnicas.

Art.13 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.14- A Sindicância Patrimonial será iniciada mediante determinação do Secretário ou do Prefeito.
§1º- A Sindicância Patrimonial será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida ou em auditoria realizada.
§2º- Aplica-se à denúncia ou representação o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 5º deste Decreto.

Art.15 - O procedimento de Sindicância Patrimonial será conduzido por Comissão constituída por 03 (três) servidores efetivos e preferencialmente estáveis, com formação igual ou superior ao do investigado, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art.16- Para a instrução do procedimento, a Comissão efetuará as diligências necessárias à elucidação do fato, ouvirá o sindicado e as eventuais testemunhas, carreará para os autos a prova documental existente e solicitará, se necessário, o afastamento de sigilos e a realização de perícias.
§1º- As consultas, requisições de informações e documentos necessários à instrução da Sindicância, quando dirigidas à órgãos externos, deve ser observado o dever da Comissão de, após a transferência, assegurar a preservação do sigilo fiscal.
§2º- A solicitação de afastamento de sigilo bancário deve ser requerida judicialmente, com as informações e documentos necessários para o exame de seu cabimento.
§3º- A Comissão deverá solicitar do sindicado, sempre que possível, a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, com a apresentação das informações e documentos necessários para a instrução do procedimento.

Art.17 - O prazo para a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial será de 30 (trinta) trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade instauradora, desde que justificada a necessidade.
§1º- Concluídos os trabalhos da Sindicância Patrimonial, a Comissão responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º- Os procedimentos instaurados serão encaminhados ao respectivo Secretário ou Prefeito para decisão.
§3º- A decisão, devidamente fundamentada, deverá, assim que proferida, ser imediatamente encaminhada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme o caso ao Ministério Público Federal ou Estadual, ao Tribunal de Contas da União e/ou do Estado e à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art.18 - O fornecimento de informações e documentos, referentes às atividades desenvolvidas observará o sigilo necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público, ocorrendo nas seguintes hipóteses:
I. Quando houver requisição de autoridade judiciária;
II. Quando houver requisição do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente;
III. Decorrente de solicitação de outras autoridades administrativas, legalmente fundamentada;
IV. De ofício, pelo Secretário ou Controlador Interno, quando verificados indícios da prática de crime de ação penal pública incondicionada, ato de improbidade administrativa ou danos ao erário.

Art.19- No fornecimento, a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes, de informações protegidas por sigilo fiscal, deverão ser observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais previstos na legislação pertinente:
I. Constará, em destaque, na parte superior direita de todas as páginas da correspondência que formalizar a remessa das informações, bem assim dos documentos que a acompanharem, a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA PELO SIGILO FISCAL", impressa ou aposta por carimbo;
II. As informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:
a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do documento de requisição ou solicitação, o número da correspondência que formaliza a remessa e a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA PELO SIGILO FISCAL";
I. O envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;
II. O recibo destinado ao controle da custódia da informação:
a) Conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário, o número do documento de requisição ou solicitação e o número da correspondência que formaliza a remessa;
b) Será arquivado na unidade remetente, após comprovação da entrega do envelope interno ao destinatário ou responsável pelo recebimento.

Art.20- Relativamente ao sigilo bancário, quando o afastamento for autorizado judicialmente, o fornecimento de informações e documentos deverá ser previamente autorizado pelo Poder Judiciário.
Parágrafo Único - Para fins de envio das informações, deverá ser observado o mesmo procedimento do sigilo fiscal.

Art.21- O atendimento das solicitações e requisições será autorizado pela Controladoria Interno.

Art.22 - O Controlador Interno apresentará ao Prefeito, relatório anual de atividades, com dados estatísticos, sobre as atividades relativas ao ano anterior.

Art.23 - O Prefeito avaliará anualmente a execução dos procedimentos relativos às atividades de correição.

Art.24 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Controladoria Interno, observadas as disposições da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 e da Lei nº 1556 de 05 de dezembro de 2017 e das demais normas pertinentes à matéria.

Art.25- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2504 de 19 de dezembro de 2017.
Luzerna(SC), 22 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 042/2019 - PP 027/2019 - MATERIAL DE ARTESANATO - PML

Publicação Nº 1992212

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 042/2019 - PML
Pregão Presencial nº 027/2019 - PML

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. MATHEUS LUIS GEUSTER, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 042/2019, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais de artesanato para utilização nas oficinas PAIF/SCFV promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA;
* OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME;

* ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.
- Valor total: R$ 2.996,24
Luzerna (SC), 22 de abril de 2019.

MATHEUS LUIS GEUSTER
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO 002/2019

Publicação Nº 1991842

Instrução Normativa nº 002/2019
Dispõe sobre procedimentos para a Prestação de Serviços pela Prefeitura em Propriedades Particulares, conforme Lei nº 608 de 15 de setembro de 2005 e Lei nº 1640 de 07 de março de 2019.

O Controle Interno, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 159 de 21 de março de 2017, artigo 15º incisos II e IV, Considerando a necessidade de normatizar processos, rotinas e documentos a serem observados pela Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária, quando da prestação de serviços em propriedades particulares com utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município,
Resolve:
Art. 1º - A prestação de serviço de horas máquinas aos particulares será realizada mediante solicitação formal junto à Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária em cujo documento deverá conter qual o serviço necessário, em que local será prestado, uma justificativa da necessidade juntamente com as certidões negativas necessárias. ANEXO I.
Art. 2º - São beneficiados pela Lei nº 608/2005 para a realização da prestação de serviços:
I - As empresas já existentes e as que venham se instalar no Município que preencherem os seguintes requisitos:
a) comprovarem estar em dia com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
b) comprovarem ter apresentado a declaração do movimento econômico do exercício imediatamente anterior;
c) Apresentem o Projeto Global do Investimento; (Redação acrescida pela Lei nº 1640/2019)
d) Apresentem o Contrato Social atualizado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos e consolidadas as alterações (cópia reprográfica), ou Breve Relato da JUCESC;
e) Apresentem a estimativa de horas a serem realizadas com a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município; e (Redação acrescida pela Lei nº 1640/2019)
f) Solicitação de serviço de horas máquinas e equipamentos (ANEXO I).
§1º As empresas já existentes e as que venham se instalar no Município de Luzerna que apresentem a documentação disposta na Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores e nos Anexos do Decreto nº 2243 de 14 de julho de 2016 (Lei de Concessão de Isenção de Impostos e Taxas Municipais), ficam isentas de apresentar os documentos expressos nas alíneas "a" e "d", tendo como base a Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 (Lei da Desburocratização).
II - os agricultores e pecuaristas que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
a) comprovem estar em dia com a Fazenda Pública Municipal;
b) Solicitação de serviço de horas máquinas e equipamentos (ANEXO II);
c) que assumam o compromisso de roçar as margens das estradas de acesso à sua propriedade, por ocasião da solicitação do serviço (ANEXO II)
III - pessoas físicas:
a) comprovarem estar em dia com a Fazenda Municipal;
b) Solicitação de serviço de horas máquinas e equipamentos (ANEXO I).
Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados, respeitando-se a legislação ambiental, cabendo a cada proprietário, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.
Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária a coordenação, execução e acompanhamento dos serviços descritos na Lei Municipal nº 608/05.
§ 1º - Cabe ao servidor que estiver realizando o serviço informar e preencher corretamente a quantidade de horas trabalhada, a quilometragem percorrida, a identificação da máquina e equipamento e a descrição de cada serviço prestado, sob pena de não o fazendo ser responsabilizado. (ANEXO III)
§2º - Após o preenchimento do Formulário de controle de uso de máquina (ANEXO III), deverá o servidor entregar a 2º via do formulário ao particular solicitante, sendo que a 1º via ser entregue para o servidor responsável pelo controle dos serviços prestados em propriedade particular.
§3º - De posse da via o servidor responsável pelo controle deverá analisar as regras dispostas na Lei Municipal nº 608/05, caso não se enquadre como horas isentas deverá encaminhar para a emissão do documento de arrecadação municipal - DAM emitido pelo setor de Tributação municipal.
§ 4º - O particular solicitante terá até o último dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço para realizar o pagamento do documento de arrecadação municipal – DAM.

Luzerna, 22 de abril de 2019.

Vanusca Silva
Controle Interno

MODELO ANEXO I

Solicitação de serviço de horas máquinas e equipamentos

Identificação do Solicitante:
( ) Pessoa jurídica ( ) Agricultor e/ou Pecuarista ( ) Pessoa Física

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço completo para a prestação do serviço: _____

Descrição do serviço necessário: _____

Justificativa da necessidade do serviço: _____

Luzerna, ____ de _____ de 20_____

Assinatura do Solicitante

MODELO ANEXO II
Termo de Compromisso de Roçada

Eu _____ (nome completo) assumo o compromisso de roçar as margens das estradas que dão acesso a minha propriedade, localizada em _____
_____, conforme ditames da Lei 608 de 15 de setembro de 2005.

Luzerna, _____ de _____ de 20____

Assinatura

MODELO ANEXO III
Formulário de controle de uso de máquinas

LEI 1652

Publicação Nº 1992470

LEI Nº 1652 de 23 de abril de 2019.
"APROVA O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Esta Lei APROVA o DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL para o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), constantes nos Anexos I, II e III partes integrantes desta Lei, apresentando relatórios de diagnóstico e características gerais, caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica, avaliação e mapeamento dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, identificação de áreas de possível interesse ambiental na área de influência direta da ocupação, especificação das áreas consolidadas existentes na área, identificação das áreas consideradas de risco, indicação das áreas que devem ser resguardadas e indicação das áreas que necessitam de recuperação estabelecendo dispositivos, diretrizes e aspectos fundamentais para propor e direcionar a regulamentação da regularização fundiária de interesse social e específico em áreas de preservação permanente inseridas no meio urbano e rural do Município.
Parágrafo Único - Os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei estão disponíveis para Consulta no Paço Municipal de Luzerna(SC), junto à Consultoria Técnica.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 23 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1653

Publicação Nº 1992478

LEI Nº 1653 de 23 de abril de 2019.
"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E CRIA O ESCRITÓRIO VIRTUAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Será concedida Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento para Escritórios Virtuais sediados no Município de Luzerna(SC), constituídos como pessoas jurídicas, condicionados às observâncias específicas desta Lei, sem prejuízo daquelas previstas em Legislação Federal e Estadual.
Parágrafo Único - Esta Lei tem como finalidade viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal.

Art.2º- Considera-se Escritório Virtual aquele destinado a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.
§1º- Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual.
§2º- É vedado o funcionamento de escritórios virtuais ou coworkings que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos usuários.
§3º- Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art.3º- Fica criado o ESCRITÓRIO VIRTUAL MUNICIPAL junto a Incubadora Tecnológica Municipal - ITL como uma excelente alternativa para pequenos empreendedores, permitindo que rotinas diárias de administração sejam cumpridas, mas sem que haja a necessidade de um investimento financeiro considerável para isso, pois, fornece um endereço comercial e demais serviços, sem que o empreendedor estabeleça uma sede física.
Parágrafo Único - Os empreendimentos a se utilizarem do Escritório Virtual serão selecionados através de Chamada Pública com os critérios previstos no respectivo Edital.

Art.4º- Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, considera-se como usuário a pessoa física ou jurídica, que mantenham domicílio fiscal, permanente ou temporário, no mesmo endereço do Escritório Virtual de cujos serviços se utilizem.
Parágrafo Único - Excetuam-se da qualidade de usuário aqueles que desempenham atividades consideradas de alto risco ou que necessitem de estrutura física para a produção e circulação de mercadorias, podendo, entretanto, utilizarem-se do Espaço de Coworking para reuniões, inclusive com clientes, palestras e convenções.

Art.5º- Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art.2º desta Lei deverão:
I. Funcionar de segunda a sexta-feira, no mínimo, em horário comercial, podendo adotar o horário prolongado;
II. Servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;
III. Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas, manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados para a execução de trabalhos e realização de reuniões (salas executivas e de reuniões);
IV. Manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, bem como cópias de atos constitutivos e do CNPJ dos respectivos usuários, para a imediata apresentação à fiscalização, quando solicitado, não se aplicando quando se tratar do Escritório Virtual Municipal;
V. Possuir procuração com plenos poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;
VI. Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao setor competente do Município de Luzerna, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades e no caso do Escritório Virtual Municipal a comunicação deverá ser feita pelo usuário, conforme previsto em contrato;
§1º- Os usuários do Escritório Virtual não poderão manter no estabelecimento, maquinários ou equipamentos.
§2- O Escritório Virtual, de que trata o "caput" deste artigo, poderá oferecer serviços de coworking, contratação de espaços compartilhados, para profissionais de diversas áreas de atuação.

Art.6º - Os usuários definidos no art. 4º desta Lei deverão:
I. Inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento;
II. Possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;
III. Fornecer ao estabelecimento referido no art.2º desta Lei Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização, dispensada essa exigência quanto se tratar do Escritório Virtual Municipal;
IV. Fornecer ao estabelecimento, Escritório Virtual, procuração conforme art.5º, V, da presente Lei.

Art.7º- No ato da Inscrição, para obtenção do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação constante da legislação pertinente e o Contrato celebrado com o Escritório Virtual.

Art.8º - A não observância, pelos estabelecimentos e usuários de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará multa no valor de 10 (dez) UFRM.
§1º- Os Escritórios Virtuais poderão antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que

não cumprirem com as obrigações definidas no art. 6º desta Lei, isentando-se, desta forma, da punição correspondente à infração;
§2º - Na reincidência da infração a multa será aplicada, sucessivamente, em dobro;
§3º- Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, dos estabelecimentos previstos nesta Lei, quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal, bem como, quando for cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento do Escritório Virtual;
§4º- Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da infração anterior.
§5º- O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração.

Art.9º - O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos (Escritórios Virtuais) e usuários, das obrigações preceituadas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10 - As empresas que já possuem sede no Município de Luzerna não poderão registrar-se com a mesma atividade em Escritório Virtual.

Art. 11 - Os valores referentes ao Escritório Virtual Municipal serão fixados em lei própria.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 23 de abril de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO ENDEREÇO FISCAL
Enquadramento Empresarial Simplificado – EES

Identificação		Solicitação [ ]Nova [ ]Renovação
01. Razão Social:		
02. Nome de Fantasia:		
03. CNPJ:		
04. Endereço atual:		
05. Nº:	06. Complemento:	
07. Bairro:		
08. Município:		09. CEP:
10.UF:		11. Fone:
12. e-mail:		

13. Atividades a serem desenvolvidas:	
Código (CNAE)	Descrição da Atividade:

14. Endereço solicitado:
Prefeitura Municipal de Luzerna | CNPJ 01.613.428/0001-72 Incubadora Municipal Tecnológica de Luzerna | Inscrição imóvel nº 01.01.02.001.1268.000. Rua Vigário Frei João, 601 Sala nº200 | Caixa Postal _____ Centro | Luzerna/SC | 89609-000

15. Declarações
§ Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações prestadas, especialmente as relativas à identificação e registros de requerente, sócios, procuradores e representantes; a endereço; a registros públicos de pessoas jurídicas. § Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas estabelecidas pela legislação vigente. § Declaro que informarei ao Setor de Fiscalização no Município de Luzerna, qualquer alteração nos dados que constam nesta solicitação ou nos documentos em anexo, no máximo 40 dias após a alteração; § Declaro que utilizarei o endereço citado somente para fins fiscais e para correspondência, e de que me responsabilizo por buscar as correspondências regularmente, e que não responsabilizarei a mantenedora pelos prejuízos de qualquer natureza relacionados ao endereço fiscal e correspondência; § Declaro estar ciente de que esta solicitação tem validade até 31 de dezembro do corrente ano, e de que a não atualização dos documentos desta, implica em cancelamento automático da mesma; § Declaro estar ciente do Decreto nº 2532 de 09 de fevereiro de 2018. § Declaro ainda estar ciente de que a prestação de falsas informações implicará o cancelamento desta cessão, sem prejuízo de outras sanções e que, a declaração falsa no presente requerimento, constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

16. Anexos - Anexar os seguintes documentos atualizados:

¨ Auto declaração sanitária do Decreto nº 2532 de 09 de fevereiro de 2018;
¨ Contrato Social, Ato Constitutivo ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
¨ Comprovante de residência de um dos sócios;
¨ Certidão Negativa de Débitos Federal
¨ Certidão Negativa de Débitos Estadual
¨ Certidão Negativa de Débitos Municipal

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Luzerna:

A interessada supra identificada vem à presença de V. Ex.a requerer, autorização para utilização do Endereço Fiscal no Município de Luzerna.

Luzerna, ____ de _____de 20____

17. Representante(s) Legal(ais) (Nome)	18.CPF
---------- Assinatura(s)	

19. Para uso Interno setor fiscalização:	
[ ] Deferido [ ] Indeferido	Analisado em: ____/____/____.
Obs.:	
20. Nome / assinatura servidor:	

LEI 1654

Publicação Nº 1992486

LEI Nº 1654 de 23 de abril de 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Ficam alteradas as finalidades das ações: Ação: 2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade e Ação: 2.510 - Exames complementares, disposto no ANEXO II - PPA02- Identificação da Ação, da Lei 1.536 de 05 de setembro de 2017 que passam a ter a seguinte redação:
Ação: 2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade - Garantir a execução de ações de média e alta complexidade, compreendidas como exames, consultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, permitindo assim uma atenção integral a saúde, dentro das especialidades médicas onde o procedimento cirúrgico é tido como eletivo.
Ação: 2.510 - Exames complementares - Viabilizar a população a integralidade no diagnóstico, por meio da aquisição de exames de imagem, laboratoriais e anatomopatológicos não compreendidos pelo teto PPI municipal.
Parágrafo Único - as alterações das finalidades das ações acima, surtem efeito na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO n° 1609 de 11 de setembro de 2018, e na LEI orçamentária ANUAL - LOA n° 1619 de 13 de novembro de 2018.
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 23 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1655

Publicação Nº 1992490

LEI Nº 1655 de 23 de abril de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER POR DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA - ADR, os bens móveis abaixo relacionados:

- 01 (uma) moto bomba;
- 01 (uma) carreta agrícola;
- 01 (um) distribuidor de adubo

Art.2º- Os bens especificados deverão ser avaliados por Comissão competente e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna (SC), 23 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

3° CHAMAMENTO PÚBLICO _ CEMITÉRIO MUNICIPAL

Publicação Nº 1991219

3º CHAMAMENTO PÚBLICO - CEMITERIO MUNICIPAL

CHAMAMENTO Nº03/2019

A Administração Municipal de Macieira, em conformidade com o disposto no artigo 91 da lei Complementar Municipal nº 024, de 15 de dezembro de 2004, faz o 3º chamamento de familiares ou parentes dos sepultados no espaço publico do cemitério Municipal, localizado na Rua Dona Maria Mendes, para fins de regularização de ocupação de espaço no cemitério de acordo com o DECRETO Nº1723/2018 DE 14 DE MAIO DE2018, "QUE REGULAMENTA A LOCAÇÃO E ULTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS (LOTES) DO CEMITÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que:
1. Os dois primeiros chamamentos realizados atingiram apenas 40% do número de familiares ou parentes dos cadáveres que utilizam os espaços;
2. É dever da administração municipal a preservação dos bens públicos, dentre eles os disponibilizados a interesses particulares, como é o caso em tela;
3. Por outro lado, devido ao silêncio dos administradores passados, a situação do imóvel destinado ao cemitério municipal ficou precária, dependendo de investimentos em melhorias, ampliação e manutenção; e
4. Não há possibilidade jurídica de a administração permanecer inerte, devendo imediatamente tomar todas as providências legais cabíveis, para fins de manter a ordem e atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, eficiência e economicidade.
Feitas estas considerações necessárias, a administração municipal resolve chamar pela terceira e última vez, conforme especifica:
1- Os responsáveis pelos terrenos e espaços ocupados no cemitério público Municipal deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Macieira para regularizar a utilização do espaço público, ajustar o cadastro de identificação e firmar contrato de locação e utilização.
2- Por tratar-se de terreno público, todos os ocupantes deverão regularizar a ocupação, até 30 de junho de 2019, prazo este estimulado pela administração para a consolidação da regularização dos espaços precariamente utilizados (este será o ultimo prazo para regularização), portanto quem não regularizar poderá ser penalizado com a retomada do espaço pelo pode Público para fins de reutilização.
3- A Administração Municipal poderá tomar outras providencias, nos termos da Legislação vigente, para resolução de impasses relacionados ao Cemitério Publico Municipal.

4- O silêncio dos interessados autoriza tacitamente a administração municipal à tomar providências legais e cabíveis, inclusive de transferência dos restos mortais (ossadas), par local próprio.
Macieira (SC), em 22 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 002/2019

Publicação Nº 1991541

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 002/2019
Dispõe sobre a Retificação do Edital n° 001/2019 - CMDCA para o Processo de Escolha Unificada, para membros do Conselho Tutelar do Município de Mafra – SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI, torna pública as seguintes retificações no Edital n.º 001/2019 para o Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução do CONANDA n.º 170/2014 e Lei Municipal n.º 1838/92 e 4114/15.

0.1. FICA RETIFICADO O ITEM Nº 5. PROVA DE CONHECIMENTOS, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, INCLUINDO O SEGUINTE PARÁGRAFO:

A Prova de Conhecimentos será elaborada, aplicada e corrigida por empresa contratada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão do Processo Eleitoral.

0.2. FICA RETIFICADO O ITEM 4.1. INSCRIÇÃO – IV, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV. As inscrições serão realizadas no período de 06 de maio a 05 de junho de 2019, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h as 16:00h, nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC.

0.3. FICA RETIFICADO O ANEXO 5 REFERENTE AO CONTEÚDO PARA PROVA DE CONHECIMENTOS, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Prova de conhecimentos versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia:
a) Constituição Federal 1988 (Do artigo 6ª ao 11; do artigo 203 ao 214 e do artigo 226 ao 230);
b) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com as alterações posteriormente introduzidas;
c) A Lei Municipal nº 4114/15, que dispõe sobre a função pública de conselheiro/a tutelar no Munícipio de Mafra/SC;
d) Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 170/2014;
e) Resolução do CONANDA nº 113/2006;
f) SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;
g) SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei N. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012;
h) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
i) Noções básicas de informática (sistema operacional Windows, noções básicas de internet e pacote Microsoft office: recursos básicos do Word, Excel e Adobe Reader).

Mafra, 16 de abril de 2019

Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

Publicação Nº 1992361

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: P & P COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº: 10.173.601/0001-50
Valor Registrado: R$ 171.250,00 (cento e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).
Objeto: aquisição de madeiras de eucalipto destinadas a manutenção, recuperação e reconstrução de construção de pontes no interior do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Origem: Processo nº 096/2019, Pregão Presencial- RP nº 024/2019.
Data de Assinatura: 11 de março de 2019.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 11 de março de 2020.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2017

Publicação Nº 1992358

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2017
Contrato nº: 004/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: SINDICATO RURAL DE MAFRA
CNPJ nº 82.746.926/0001-95
Modalidade Processo Licitatório n.º 024/2017. Dispensa por Justificativa nº 002/2017.
Data Assinatura do termo aditivo: 15 de abril de 2019.
Valor do Item com Reajuste: R$ 822,21 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2019

Publicação Nº 1992359

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2019
Contrato nº: 029/2019
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: ELISANGELA SCHULKA JORNAIS - ME
CNPJ: 08.618.922/0001-79
Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para veículo de comunicação na forma escrita (jornal de circulação local), para divulgação de atos oficiais do município, através da assessoria especial de comunicação e Secretaria Municipal de Administração.
Inexigibilidade nº 006/2019 Processo Licitatório n.º 085/2019.
Valor: R$ 187.800,00 (cento oitenta sete mil e oitocentos reais).
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar o valor total deste ajuste, uma vez que os serviços serão distribuídos as empresas credenciadas de acordo com a Secretaria Municipal de Administração.
Data Assinatura: 17 de abril de 2019.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2019.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Administração.
Despesa: 17 - 1 . 5001 . 24 . 131 . 5 . 2.7 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

Maracajá

Prefeitura

CONTRATO 078/2019

Publicação Nº 1991345

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 078/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e VITOR AUGUSTO SAWA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e VITOR AUGUSTO SAWA brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 020.848.580-54, Carteira de Identidade nº 7078946204, residente e domiciliado(a) no Município de Balneário Arroio do Silva, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Combate a Endemias com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 22 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.313,41 (Hum mil trezentos e treze reais e quarenta e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 22 de Abril de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	VITOR AUGUSTO SAWA

Testemunhas:

Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

DECRETO 024/2019

Publicação Nº 1992265

DECRETO Nº 24 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1146 de 06 de dezembro de 2018 - LOA 2019 e nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para suplementar no Orçamento do município, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	01	Secretaria de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2.049	Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros Militar
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	23	Recurso 0153
VALOR: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)		

TOTAL	R$ 38.000,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se anulação parcial das dotações do Orçamento do Município, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	01	Secretaria de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2.049	Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros Militar
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	24	Recurso 0153

VALOR: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

TOTAL	R$ 38.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019.

	Arlindo Rocha Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 22 de Abril de 2019.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 372/2019

Publicação Nº 1991184

DECRETO Nº 372, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 19 de abril de 2019 a 11 de fevereiro de 2020, da servidora ELIZANGELA MARIA RIVA, brasileira, portadora da C.I. nº 8073811518, ocupante do cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 373/2019

Publicação Nº 1991185

DECRETO Nº 373, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 22 de abril de 2019 a 21 de abril de 2020, MARCIA BESING, brasileira, portadora do RG nº 3.855.085, para ocupar o cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 374/2019

Publicação Nº 1991186

DECRETO Nº 374, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária emergencial por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,

Que foram chamados todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, para o cargo de auxiliar de serviços gerais,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário emergencial, pelo período de 22 de abril a 22 de julho de 2019, FERNANDA GRAZIELA SCHELL, brasileira, portadora do RG nº 6.864.996, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 375/2019

Publicação Nº 1991274

DECRETO Nº 375, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal LAURA HENCHEN BERNARDON, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 376/2019

Publicação Nº 1991814

DECRETO Nº 376, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo do Decreto nº 610, de 31 de agosto de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 610, de 31 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I - Jones Oliveira Flores - Coordenador de Habitação;
II - Cleiton Borgaro - Secretário de Planejamento Administração e Fazenda;
III - Kathiucya Lara Immig - Secretária de Assistência Social;
IV - Berlin Marcos Felippin - Diretor de Planejamento;
V - Jorge Dummer - Engenheiro Civil do Setor de Planejamento;
VI - Igor Eduardo Damaren - Procurador Geral."

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 377/2019

Publicação Nº 1992179

DECRETO Nº 377, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ROSELI CIBULSKI LAUERMANN, ocupante do cargo de Professor ACT, 20 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 378/2019

Publicação Nº 1992203

DECRETO Nº 378, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal SHEILA POSSIDONIO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, a partir de 9 de abril de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2019.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

LEI N° 1161/2018

Publicação Nº 1992231

Lei n° 1161/2018
De 14/11/2018

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dispositivos Preliminares

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido pela presente Lei.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano será feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação estadual e federal pertinentes.
§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei, com aproveitamentos do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificação dos já existentes.
§ 3°. Os desmembramentos com aproveitamento do sistema viário existente, não poderão exceder a 10 (dez) lotes com dimensões e áreas atendendo o mínimo estabelecido por esta Lei.
§ 4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, é considerado sistema viário existente quando este arruamento constar de algum parcelamento existente do solo aprovado até a presente data na municipalidade. (NR Lei 5497).
§ 5°. Excetuam-se dos casos previstos no parágrafo anterior o sistema viário oriundo de parcelamento do solo implantado e não registrado, bem como, os espaços públicos, onde o Município poderá requerer o registro, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo Município e declaração de que o parcelamento se encontra implantado, passando dessa forma a integrar seu domínio.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deverá ser submetido à aprovação dos órgãos responsáveis, obedecidas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas por Lei Municipal.

Art. 5º. Não será permitido o parcelamento do solo:
I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, de acordo com as normas vigentes;
II. Nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV. Nas partes dos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas contidas na Lei de Zoneamento do Uso do Solo;
V. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a municipalidade exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI. Em terrenos situados em áreas de preservação florestal ecológica;
VII. Em terrenos contendo jazidas, verificadas ou presumíveis, de minério, pedreiras, depósito de minerais ou líquidos de valor industrial;
VIII. Em fundos de vales essenciais para o escoamento natural das águas, a critério do órgão competente da municipalidade;
IX. Em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Art. 6º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, quando a área situa-se em Zona Urbana e no máximo a 2.000,00m (dois mil metros) de distância dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I. Via pavimentada;
II. Sistema de abastecimento de água;
III. Rede de energia elétrica;
IV. Atendimento por escola de 1º grau;
V. Ponto de atendimento por transporte coletivo;
VI. Unidade de saúde;
VII. Centro Comunitário;
VIII. E outros.

CAPITULO II
Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 7º. Independente de outras disposição legais, os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, deverão obedecer rigorosamente:
I. O desenvolvimento da região como um todo e do local em particular;
II. A conservação dos pontos panorâmicos e da paisagem local;
III. A manutenção das áreas de preservação, especialmente das citadas no artigo 5º e do patrimônio natural tombado pelo Poder Público;
IV. Só poderão ser loteadas glebas com acessos direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério da municipalidade;
V. Nenhum loteamento será aprovado, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a área necessária ao sistema viário, e o restante, para destinação de Área Verde Vegetação e para Área Verde de Lazer e / ou de Utilidade Pública, representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada;
VI. Os parcelamentos situados ao longo das rodovias estaduais, deverão respeitar a faixa de domínio, com distância mínima de 20,00m (vinte metros) para cada lado, a partir do eixo da rodovia conforme exigências dos órgãos competentes;
VII. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, conforme o Sistema Viário, e harmonizar-se com a topografia local;
VIII. Em nenhum caso as vias dos loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, somente podendo os cursos d'água serem canalizadas com prévia anuência da municipalidade e do órgão ambiental competente.
§ 1º. Caberá à municipalidade, através do seu órgão competente, indicar no projeto de loteamento a localização e a conformação da área a ser cedida nos termos do Inciso V.
§ 2º. Referente ao Inciso V, as áreas destinadas como Verde Vegetação ou Verde de Lazer, não serão permutáveis pela municipalidade e as de Utilidade Pública só poderão ser permutadas desde que forem para outro fim de interesse da comunidade onde se localiza o loteamento.
§ 3º. Referente ao Inciso VI, será permitida implantação de vias com articulações diferentes daquelas existentes quando estas forem provenientes de Loteamentos destinados para fins sociais, onde os lotes podem ter área mínima menor permitida em relação aos demais loteamentos.

Art. 8º. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário recebendo, no mínimo:
I. Pavimentação;
II. Rede de distribuição de água;
III. Rede de distribuição de energia elétrica;
IV. Drenagem de águas superficiais;
V. Terraplanagem e arborização;
VI. Iluminação pública.
Parágrafo único – Os equipamentos serão objeto do respectivo projeto e as indicações dadas pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 9º. Os passeios para pedestres e canteiros centrais das vias de comunicação projetadas, terão suas larguras estipuladas para cada caso, respeitada a faixa de rodagem estabelecida, sendo a declividade transversal máxima dos passeios de 5% (cinco por cento) desde a testada até a linha do meio fio.

Art. 10. No traçado das vias públicas o ângulo de intersecção não poderá ser inferior a 60º (sessenta graus).

Art. 11. No caso de loteamentos, em cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo com raio igual a 1/3 (um terço) da largura da rua.
Parágrafo único. No cruzamento de ruas com diferentes larguras o cálculo do raio deverá ser referido à de maior largura.

Art. 12. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números fornecidos pela municipalidade.

Art. 13. As áreas e testadas mínimas dos lotes para loteamento, além do disposto nos capítulos anteriores, obedecerão aos seguintes critérios:
I. Lotes com área mínima de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 metros (dez metros), salvo maiores exigências da lei de Zoneamento de Uso do Solo.
II. Lotes com área mínima de 160,00m² (Cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros (oito metros) em loteamentos de interesse social, executados pelo Poder Público.

Art. 14. Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 11,00 (onze) metros e 9,00 (nove) metros para loteamentos de interesse social.
Parágrafo único. Para efeito da determinação da testada mínima, considerar-se-á sua dimensão até o ponto de intersecção das respectivas testadas.

Art. 15. Os projetos de loteamentos, em áreas excessivamente acidentadas, serão permitidas rampas de 15% (quinze por cento), desde que não ultrapasse 1/3 da área arruada.

CAPÍTULO III
Da Transição e Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 16. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá certificar-se de sua viabilidade técnica e financeira, solicitando ao órgão competente da municipalidade que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, das áreas destinadas como Verde Vegetação ou Verde Lazer e as de Utilidade Pública.
§ 1º. O interessado apresentará ao órgão competente da municipalidade, requerimento, certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, licença ambiental, e planta do imóvel, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, contendo os seguintes requisitos:
I. Planta de situação na escala 1: 10.000;

II. As divisas da gleba a ser loteada com indicação dos confrontantes;
III. As curvas de nível com equidistância de 1 m (um metro) em 1 m (um metro);
IV. A localização dos cursos de água, bosques, mananciais, e outras indicações topográficas de interesse;
V. A indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas destinadas como Verde Vegetação ou verde de Lazer e as de Utilidade Pública, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, das construções existentes na gleba, com as respectivas amarrações às divisas da gleba a ser loteada.
§ 2º. A planta a que se refere o § 1º, deverá ser devidamente assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por responsável técnico legalmente habilitado, com a indicação dos respectivos registros no Conselho Regional desta região e na municipalidade.

Art. 17. O órgão competente da municipalidade indicará em planta, de acordo com as diretrizes de planejamento federal, estadual e municipal, o seguinte:
I. As ruas ou rodovias existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do município, a serem respeitadas;
II. A indicação dos usos e dos índices urbanísticos;
III. As faixas "non edificandi";
IV. A localização dos terrenos para a implantação de áreas destinadas como Verde Vegetação, Verde de Lazer e as de Utilidades Pública.
Parágrafo único. As diretrizes expedidas na consulta de viabilidade, vigorarão pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do despacho final do órgão competente da municipalidade.

Art. 18. O requerente, deverá apresentar o anteprojeto de loteamento, ao órgão competente da municipalidade, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que deverão conter todas as exigências contidas na consulta de viabilidade, e mais as seguintes:
I. Certidão de baixa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
II. Planta planimétrica da totalidade da gleba, em escala compatível com suas dimensões, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, contendo a orientação dos nortes magnético e verdadeiro e a proposta de divisão da gleba em lotes, com a definição das áreas públicas;
III. Parecer sobre a viabilidade de abastecimento de água emitido pela CASAN;
IV. Parecer sobre a viabilidade de fornecimento de energia elétrica, emitido pela Companhia responsável;
V. Orçamento de toda a terraplanagem a ser executada no loteamento.
Parágrafo único. Poderá ser exigida a extensão do levantamento altimétrico, além de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou divisor de água mais próximo, a critério do órgão competente da municipalidade.

Art. 19. Será devolvida aos requerentes uma via contendo as indicações das alterações julgadas necessárias por parte da municipalidade ou outros órgãos públicos interessados, de acordo com a Lei, a fim de que seja elaborado o projeto definitivo, ou novo anteprojeto, bem como a indicação da infraestrutura urbana e arborização a serem utilizadas nas vias de circulação e áreas verdes.
§ 1º. O anteprojeto aprovado receberá a numeração oficial para identificação das ruas que deverão constar no projeto definitivo.
§ 2º. O órgão competente da municipalidade apresentará a localização e o número de lotes a serem caucionados.
§ 3º. A aprovação do anteprojeto com as diretrizes estabelecidas para o projeto definitivo terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 20. Aprovado o anteprojeto, para a apresentação do projeto definitivo, o requerente deverá juntar a este, os seguintes elementos:
I. Os desenhos em 4 (quatro) cópias, mais uma em papel copiativo transparente, cujas pranchas deverão obedecer a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e conterão pelo menos:
a) Planta do levantamento planialtimétrico da gleba em escala compatível com as dimensões, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, contendo o sistema viário proposto;
b) Planta de situação do imóvel na escala 1:10000;
c) Planta planimétrica com a subdivisão das quadras e destas em lotes, especificando as áreas de utilidade pública, áreas verdes e lotes caucionados, com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência, ângulos centrais das vias e cotas de nível do projeto no eixo dos cruzamentos, em escala compatível com as dimensões da gleba, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município;
d) Indicação dos marcos de alinhamentos, curvas e de delimitação das áreas de Utilidade Pública e demais confrontações;
e) Deverá constar ainda no projeto um resumo especificando:
1. Área escriturada;
2. Área loteada;
3. Área destinada ao sistema viário;
4. Área verde vegetação;
5. Área verde de lazer;
6. Área destinada a equipamentos públicos;
7. Área remanescente;

II. Projeto da rede de distribuição de água;
III. Projeto da rede de distribuição de energia elétrica;
IV. Projeto de drenagens de águas superficiais;
V. Projeto de galerias de águas pluviais;
VI. Projeto dos perfis longitudinais e transversais de todas vias projetadas;
VII. Projeto de terraplanagem das ruas e de todo o loteamento, se necessário, a critério do órgão da municipalidade;
VIII. Projeto de arborização das vias de circulação e áreas verdes;
IX. O órgão competente da municipalidade exigirá, além dos elementos acima, a apresentação de outros projetos, desenhos, cálculos, documentos e detalhes técnicos necessários para perfeita elucidação do projeto;
X. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que deverá conter, pelo menos:
a) Denominação do loteamento;
b) Descrição sucinta do loteamento, incluindo as modificações da topografia existente, quando houver;

c) A indicação das áreas públicas, que passarão ao domínio do município, ato do registro do loteamento;
d) Relação discriminativa das quadras e dos lotes com as respectivas áreas.
XI. Apresentar modelo do contrato de promessa de compra e venda, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, de acordo com a Lei Federal e mais cláusulas, que especifiquem:
a) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura;
b) O prazo de execução da infraestrutura, contido nesta Lei;
c) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, quando vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
d) O enquadramento do lote na Lei de Zoneamento do Uso do Solo, definindo a zona de uso.
XII. Certidões exigidas para o registro do parcelamento, conforme exigência do órgão competente;
XIII. Termo de compromisso de caução, quando exigível.

Art. 21. Os projetos dos equipamentos urbanos a serem executados pelo interessado, referentes aos projetos complementares, serão analisados e aprovados pelo órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Art. 22. O órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município deverá obedecer os seguintes prazos:
I. 90 (noventa) dias para definir as diretrizes na consulta de viabilidade, a partir da entrada do requerimento, devidamente protocolado;
II. 90 (noventa) dias para examinar o anteprojeto, a partir da entrada deste, devidamente protocolado;
III. 180 (cento e oitenta) dias para aprovação do projeto definitivo, a partir da entrada do mesmo, devidamente protocolado.
§ 1º. O órgão competente da municipalidade desobriga-se de cumprir os prazos contidos neste artigo, quando ocorrem motivos de casos fortuitos ou força maior.
§ 2°. Para resolução das desconformidades os prazos são interrompidos.

CAPITULO IV
Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 23. Para a aprovação do anteprojeto de desmembramento e/ou remembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão competente da municipalidade, acompanhado das certidões atualizadas, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e da planta do imóvel a ser desmembrado e/ou remembrado, em escala compatível com suas dimensões, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município e da planta de situação, na escala 1:10.000

Art. 24. Aprovado o anteprojeto, o requerente apresentará o projeto definitivo, contendo os elementos especificados nesta Lei:
I. Os desenhos em 4 (quatro) cópias, mais uma em papel copiativo transparente, cujas plantas deverão obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo ainda o resumo das áreas;
II. Relação discriminativa das áreas de escrituras, desmembradas ou remembradas, incorporadas ao Sistema Viário, e remanescentes;
III. Certidão negativa de hipoteca do(s) imóvel(is) a ser(em) parcelado(s).

Art. 25. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições exigidas para os projetos de loteamento.

CAPÍTULO VI
Dos Loteamentos Populares

Art. 26. Considera-se loteamento popular aquele de interesse social, promovido pelo poder público.

Art. 27. O município implantará loteamento popular ou celebrará convênio para esse fim com órgãos federais ou estaduais.

Art. 28. Os loteamentos populares deverão atender as exigências contidas nesta lei.

CAPÍTULO V
Do Registro do Loteamento, Desmembramento e Remembramento

Art. 29. Aprovado o projeto definitivo do loteamento, desmembramento ou remembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário, acompanhado de toda documentação exigida pela Lei Federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a partir deste, prescreve a aprovação.

Art. 30. Registrado o parcelamento, após os trâmites legais, o Oficial do Registro de Imóveis comunicará o seu registro à municipalidade, através de certidão, para efeitos de cadastro e mapeamento.

Capitulo VII
Da Execução e Entrega das Obras

Art. 31. Antes da aprovação do projeto de loteamento, o proprietário loteador assinará na Prefeitura Municipal um Termo de Compromisso, no qual constarão todas as obrigações que ele assumirá relativamente à urbanização da área, conforme Artigo 9º da presente Lei e serviços que se comprometerá a realizar, de acordo com o projeto aprovado pela municipalidade.

Art. 32. A execução das obras e serviços relacionados nos projetos, deverão ser concluídas às custas do proprietário, dentro de um prazo proporcional à área do loteamento, a critério do órgão competente da municipalidade, que não ultrapasse 2 (dois) anos, a partir da data do registro, devendo ficar especificado no alvará de licença de implantação do loteamento.
Parágrafo único. O prazo estipulado no alvará de licença, poderá ser excepcionalmente prorrogado por 1 (um) ano, a critério do órgão

competente da municipalidade, sujeitando-se à adequação das normas em vigor.

Art. 33. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, de acordo com o Termo de Compromisso, este deverá dar em caução ao Município, um determinado número de lotes, com valor no mínimo igual ao montante das obras a serem executadas.
Parágrafo único. O valor dos lotes, para efeito deste artigo, será calculado pelo preço da gleba, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 34. Findos os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos, a municipalidade executá-los-á, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados, que se constituirão em bem público do município.

Art. 35. Uma vez realizadas as obras e serviços exigidos, o órgão competente da municipalidade, a requerimento do interessado, e após vistoria, liberará os lotes caucionados.

Art. 36. A liberação dos lotes caucionados será total ou por etapas, à medida que forem entregues as obras, de acordo com o Termo de Compromisso, e aceitas pela municipalidade, através de seu órgão competente.

Art. 37. Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, nas vias e praças públicas e nas áreas de usos institucionais, passarão a fazer parte integrante do patrimônio público, sem qualquer indenização.

Art. 38 Caso não haja o caucionamento de lotes, o Alvará de parcelamento, somente será emitido quando verificada a conclusão da infraestrutura, sendo que tal será emitido exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 39. Os particulares, empresas e companhias, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, ou quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, não poderão executar obras de vias ou logradouros públicos no Município, sem prévia licença e posterior fiscalização da municipalidade.

Art. 40. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terrenos parcelados sem que o mesmo tenha sido aprovado pela municipalidade.

Art. 41. Os projetos de parcelamento do solo urbano poderão ser modificados mediante proposta dos interessados sendo a aprovação da municipalidade subordinada sempre à legislação em vigor na data da modificação e sem prejuízo dos lotes comprometidos ou definitivamente adquiridos, cuja relação deverá ser fornecida com o requerimento.

Art. 42. Não caberá à municipalidade qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação aos loteamentos aprovados.

Art. 43. A municipalidade não expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construção em terrenos de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos promovidos à sua revelia ou executados em desacordo com as normas de aprovação, ou ainda quando as obras de infraestrutura não tenham sido entregues, vistoriadas e aceitas, ao menos em toda a extensão do respectivo logradouro.

Art. 44. Para os efeitos da presente Lei, os parcelamentos do solo deverão obedecer as normas referentes a registros, contratos, disposições gerais e penais da Lei Federal número 6766/79, respectivamente, capítulos VI, VII, VIII e IX.

Art. 45. Os casos duvidosos e omissos decorrentes da presente lei, serão solucionados pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Marema/SC, 14 de Novembro de 2018
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Câmara Municipal

DISPENSA Nº 12/2019

Publicação Nº 1991809

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019

DO OBJETO
O presente edital tem por objeto a contratação de empresa jornalística para dar publicidade em jornal (impresso) com periodicidade no mínimo semanal, com comprovada circulação no Município de Massaranduba e região do Vale do Itapocu, com distribuição de exemplares nos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e escolas do município, do calendário das sessões ordinárias mensais da Câmara de Vereadores de Massaranduba.

CONTRATADO: EDITORA DO VALE LTDA ME.
CNPJ: 04.555.612/0001-00
PROCESSO Nº.: 012/2019
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	08	Mês	Publicação do calendário das sessões mensais em jornal impresso de circulação no Vale do Itapocu e Município
TOTAL GERAL R$ 4.800,00			

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 24 - é dispensável a licitação: (Lei Nº. 8.666/93)
II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto
na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

JUSTIFICATIVA:
A Câmara de Vereadores pretende além de dar publicidade no site oficial da Câmara Municipal, publicar o calendário das sessões mensais em jornal impresso que tenha circulação no Município, pois sabe-se que a maioria da população massarandubense, principalmente as interioranas, não tem acesso a internet e por este motivo não tem acesso a esta informação. Com o objetivo de ampliar a divulgação do calendário com as datas e horários que acontecem as sessões legislativas, atingindo o maior número de munícipes possível, entendeu o Poder Legislativo fazer-se necessário a divulgação por meio de Jornal impresso, objetivando trazer a população massarandubense para assistir e participar das sessões realizados no plenário da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
Foram realizados orçamentos para contratação do objeto os quais farão parte integrante deste processo de dispensa. O preço ajustado é vantajoso e conveniente a Câmara Municipal, condições estas que dispensam a licitação nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Massaranduba (SC), 22 de Abril de 2019.
ILMAR SAPLINSKI
Presidente do Legislativo

Meleiro

Prefeitura

DECRETO N.º 024-2019

Publicação Nº 1991663

DECRETO n.º 024/2019

TRATA DA NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO".

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

NOMEAR

Art. 1.º Sem ônus para o Município, a Senhora ELIS ANGELA SIMONI DAL TOÉ como Pregoeira, JULIO CÉSAR DE OLVIERIA e VILMAR MOTTA TRISTÃO para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2.º Os serviços prestados pelos membros acima indicados serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 025/2018, de 08 de março de 2018.

Meleiro/SC, 18 de abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 019-2019

Publicação Nº 1992088

DECRETO n.º 019/2019.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.793/2018, de 21 de Novembro de 2018.
DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), nestes termos:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030304122.2002 – Manutenção da Administração Geral e Finanças	
4.4.71.00.00.00.00.01.0000– Transferência a Consórcios Públicos (8)	R$ 2.500,00
Total	R$ 2.500,00

Art. 2.º Para atender o crédito que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030304122.2002 – Manutenção da Administração Geral e Finanças	
3.3.71.00.00.00.00.01.0000– Transferência a Consórcios Públicos (5)	R$ 2.500,00
Total	R$ 2.500,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Fevereiro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

DESPACHO - PROCESSO Nº 329/2017

Publicação Nº 1991660

PROCESSO Nº 329/2017
OBJETO: ISSQN
RECORRENTE: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI

DESPACHO

Diante da interposição de recurso, intimem-se as partes para realização do julgamento a ser efetuado pelo Conselho Municipal de Contribuintes, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Meleiro-SC, no dia 09/05/2019 (quinta-feira) as 17h00min.

Meleiro, 22 de abril de 2019.

Alessandro Damiani
OAB/SC 22.472
Presidente Conselho

EXTRATO CONTRATO Nº 25-2019 - CISAM-SUL

Publicação Nº 1992082

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 25/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL.
Objeto: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público.
Valor: R$ 18.975,60
Vigência: Início: 10/04/2019 Término: 31/12/2019.
Data da assinatura: 10 de abril de 2019.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2019

Publicação Nº 1992176

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/05/2019, às 13:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019, tem por objetivo o AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSULTORIO ODONTOLOGICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MELEIRO PARA O ANO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.
A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e da 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 22 de abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149-2019

Publicação Nº 1991434

PORTARIA n.º 149/2019

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora LILIAN ISANA GONÇALVES ROCHA OENNING, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na E.E.B.M. Ines Tonelli Nápole, por um período de até 15 dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17/04/2019.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 22 de Abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 000291 DESPACHO

Publicação Nº 1991647

PROCESSO Nº 000291/2017

Tendo em vista a comunicação de que os representantes do Poder Legislativo comunicaram há alguns instantes que estariam impossibilitados de participar da solenidade de julgamento interposto por Maria Ondina E. C. Pelegrini, e ainda, evitando futura alegação de cerceamento de defesa, fica transferida a presente solenidade para a data de 02 de maio de 2019, às 17:00 horas.

Outrossim, diante da realidade do presente procedimento, tendo em vista também interesse da União, tenho por bem encaminhar cópia de todo o ora processado para a Secretaria da Receita Federal, bem como ao Ministério Público Federal. Tal fato em caso de omissão, deste Presidente, poderia ser caracterizado como condescendência criminosa, ou outro tipo penal cabível aos agentes públicos (condição temporária deste presidente).

Assim sendo, determino a digitalização de todo o apurado, e imediato encaminhamento aos órgãos acima citados.
Por fim, anoto que eventuais contratempos poderão ser comunicados ao procurador da recorrente pelo telefone número (48) 99111-7314.
Meleiro, 18 de abril de 2019, às 16:06.

ALESSANDRO DAMIANI
OAB/SC 22.472

Modelo

Prefeitura

ATA Nº 038/2019 ABERTURA E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 003/2019

Publicação Nº 1991209

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 584/2019
Modalidade: Tomada de Preços com o número nº 003/2019

ATA Nº 038/2019

As 08:15hrs do dia 22 de abril de 2019 reuniu-se a Comissão de Licitações designada pelo Decreto 008/2018 para a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço da empresa EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA, única empresa interessada no certame, que possui como objeto:
"TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE/FÓRUM PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA, COMPREENDENDO DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES/ ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO/ ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE CONFORMIDADE COM O PROJETO TECNICO ART OBRA OU SERVIÇO Nº 6912529-6, CONTENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E DEAMIS ANEXOS DO EDITAL"
A empresa não teve representante na sessão.
A presente ata da sessão informa que a licitante participante foi considerada QUALIFICADA, uma vez que apresentou a comprovação de todos os requisitos estabelecidos no Edital, em seguida foram abertos o envelope da Proposta de Preço.

A proposta da empresa EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA, atendeu as exigências das especificações e demais condições do Edital, a qual indicou o seguinte valor global:

R$ 16.943,78 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Na conformidade do critério de julgamento estabelecido no Edital, a Comissão declara VENCEDORA a empresa EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA, que apresentou proposta vantajosa, com preço final adequado as disponibilidades orçamentárias da Administração e a estimativa de contratação e cronograma físico compatível com o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos.

Assim, a Comissão recomenda que com esta empresa seja celebrado contrato objetivo nesta licitação, nos termos da minuta de contrato que acompanhou o Edital, pelo valor de R$ 16.943,78.

A Comissão solicita e encaminha o processo ao setor jurídico do Município de Modelo/SC para que emita seu parecer e posteriormente encaminhado ao Prefeito do Município de Modelo para apreciação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou a lavou esta ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, que assinam, juntamente com os membros da Comissão.

Modelo SC, Segunda-Feira, 22 de abril de 2019.

Presidente: ALEXANDRO SPEROTTO Auxiliar Direto: CLEITON LUIZ ONGHERO

Auxiliar direto: EDER ALEXANDRE JUNG

DECRETO Nº 0112/2019

Publicação Nº 1991596

DECRETO Nº 0112/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAFAELA BEDIN, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.397/2019, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o requerimento de exoneração apresentado pela Servidora,

DECRETA:
Art.1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 23 de abril de 2019, a Servidora RAFAELA BEDIN, matrícula nº 2364-7, do cargo comissionado

de Coordenadora Geral de Equipe/Ações/Departamentos, do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: A servidora mantém suas atividades laborais no cargo até esta data, afastando-se a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BEDIN

Registrado e Publicado na Data Supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 0113/2019

Publicação Nº 1991646

DECRETO Nº 0113/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE RAFAELA BEDIN PARA O CARGO DE ENFERMEIRO (PSF/ESF) ACT - ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.593/2005, 1.960/2010, 2.397/2019, e demais legislações pertinentes,
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 0285/2018 de 26.12.2018,
Considerando em especial o que preconiza o PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica, para assegurar a qualidade do atendimento e desta forma com a implementação do acolhimento faz-se necessário profissional habilitado para a realização dos respectivos procedimentos do acolhimento e triagem para encaminhamento ao atendimento médico e de enfermagem, e, ainda, conforme a solicitação de contratação efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde, no interesse público e necessidade de atendimento ao Programa Saúde da Família – PSF,

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, a Sra. RAFAELA BEDIN, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2018, portadora do CPF nº 072.615.599-XX, para exercer as funções do cargo de ENFERMEIRA (PSF/ESF) - ACT - Admitida em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, com lotação e atribuição de exercício no Departamento Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, visando atender serviços essenciais de acordo com o constante na justificativa elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde e disposições do Contrato Administrativo para Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 022/2019 anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - A vigência do contrato é de 23.04.2019 a 31.12.2019, percebendo os vencimentos previstos em Lei Municipal, nível 58 referência "A" da Tabela de Isonomia de Vencimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 022/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, com sede à Rua do Comércio, nº 1304, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RICARDO LUIS MALDANER.

CONTRATADA: RAFAELA BEDIN, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 072.615.599-xx, e RG nº 4.466.xxx, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 1234, Centro – Município de Modelo/SC CEP 89.872-000.

OBJETO: Contratação para desempenho das funções previstas em Lei do cargo de ENFERMEIRO (PSF/ESF).

LOCAL DE TRABALHO: atribuição de exercício e lotação no Departamento Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC.

FUNDAMENTAÇÃO: Para atender a necessidade de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, considerando a necessidade de profissional habilitado para a realização dos procedimentos do acolhimento e triagem para encaminhamento ao atendimento médico e de enfermagem, e conforme fundamentado em justificativa pelo Departamento Municipal de Saúde. A contratação possui embasamento Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa, e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.593/2005, 1.960/2010, 2.397/2019, e em especial Processo Seletivo nº 001/2018.

PRAZO/VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2019. Término: 31 de dezembro de 2019. Poderá ser prorrogado no interesse público e de conformidade com as disposições legais, em especial em atendimento ao objeto e fundamentação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.899,70 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.397/2019 – nível 58 referência "A" da Tabela de Isonomia de Vencimentos.

JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO: A jornada de trabalho da contratada é de 40 (quarenta) horas semanais e será estabelecida e controlada pelo Departamento Municipal de Saúde.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito de Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público. SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e conforme Lei Municipal 1.347/1999.

DEVERES DO CONTRATADO: A Contratada vincula-se aos deveres funcionais, na forma deste Contrato, aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

EXTINÇÃO/RESCISÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação ou a qualquer tempo por iniciativa do Município, observado o excepcional interesse público, ou por iniciativa do empregado, não havendo qualquer indenização ou outra vantagem, nem obrigações sociais e ou trabalhistas adicionais e não expressas na legislação acima mencionada, ficando ressalvadas as verbas rescisórias e remuneração/saldo de salário; férias a que faz jus relativo ao período e 13º proporcional. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos devidamente justificados.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem as partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Modelo/SC, aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER RAFAELA BEDIN
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

DECRETO Nº 0114/2019

Publicação Nº 1991856

DECRETO Nº 0114/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIARA CORREIA VIEIRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.397/2019, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o requerimento de exoneração apresentado pela Servidora,

DECRETA:
Art.1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 01 de maio de 2019, a Servidora NAIARA CORREIA VIEIRA, matrícula nº 2293-4, do cargo comissionado de Coordenadora de Programas/Atividades Municipais, do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: A servidora manterá suas atividades laborais no cargo até 30 de abril de 2019, afastando-se a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

NAIARA CORREIA VIEIRA

Registrado e Publicado na Data Supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 0115/2019

Publicação Nº 1992259

DECRETO Nº 0115/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE DANIELA JACQUES DE MELO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA ESF ACT - ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.152/2014, 2.377/2018, 2.397/2019 e demais legislações pertinentes,
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 0285/2018 de 26.12.2018,
Considerando a vacância do cargo em virtude do pedido de exoneração da Servidora efetiva Tatiane Lindemann Ferreira, até realização de novo concurso público e/ou provimento conforme Legislação Federal,
Considerando os pedidos de desistência da vaga dos demais candidatos para o cargo, e a permanência na lista de classificados da candidata para nova convocação, e ainda, considerando a solicitação de contratação efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse e necessidade pública do Programa Saúde da Família – PSF,

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, a Sra. DANIELA JACQUES DE MELO, portadora do CPF nº 078.698.449-XX, para exercer as funções do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA ESF - ACT - Admitida em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, com lotação e atribuição de exercício no Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, visando atender serviços essenciais de acordo com o constante na justificativa elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde e disposições do Contrato Administrativo para Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 023/2019 anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - A vigência do contrato é de 23.04.2019 a 31.12.2019, percebendo os vencimentos previstos em Lei Municipal, nível 01 referência "A" da Tabela de Cargo Permanente de Pessoal - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, com sede à Rua do Comércio, nº 1304, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RICARDO LUIS MALDANER.

CONTRATADA: DANIELA JACQUES DE MELO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 078.698.449-xx, e RG nº 12.337.283.x, residente na Rua Sérgio Hermes, 450, Bairro Palmeiras – município de Modelo/SC CEP 89.872-000.

OBJETO: Contratação para desempenho das funções previstas em Lei do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA ESF.

LOCAL DE TRABALHO: atribuição de exercício e lotação no Departamento Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC.

FUNDAMENTAÇÃO: Para atender a necessidade de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de atendimento ao Programa Saúde da Família, considerando a vacância do cargo em virtude do pedido de exoneração da Servidora efetiva Tatiane Lindemann Ferreira, até realização de novo concurso público e/ou provimento conforme Legislação Federal, e conforme fundamentado em justificativa pelo Departamento Municipal de Saúde. A contratação possui embasamento Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa, e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.152/2014, 2.377/2018, 2.397/2019 e em especial Processo Seletivo nº 001/2018.

PRAZO/VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2019. Término: 31 de dezembro de 2019. Poderá ser prorrogado no interesse público e de conformidade com as disposições legais, em especial em atendimento ao objeto e fundamentação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.366,51 (Um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Vencimento previsto em Lei Municipal – nível 01 referência "A" da Tabela de Cargo Permanente de Pessoal - Agente Comunitário de Saúde.

JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO: A jornada de trabalho da contratada é de 40 (quarenta) horas semanais e será estabelecida e controlada pelo Departamento Municipal de Saúde.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito de Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público. SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e conforme Lei Municipal 1.347/1999.

DEVERES DO CONTRATADO: A Contratada vincula-se aos deveres funcionais, na forma deste Contrato, aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

EXTINÇÃO/RESCISÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação ou a qualquer tempo por iniciativa do Município, observado o excepcional interesse público, ou por iniciativa do empregado, não havendo qualquer indenização ou outra vantagem, nem obrigações sociais e ou trabalhistas adicionais e não expressas na legislação acima mencionada, ficando ressalvadas as verbas rescisórias e remuneração/saldo de salário; férias a que faz jus relativo ao período e 13º proporcional. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos devidamente justificados.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem as partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Modelo/SC, aos 22 de abril de 2019.

RICARDO LUIS MALDANER	DANIELA JACQUES DE MELO
Prefeito Municipal	Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

DECRETO Nº 107/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019 - FISCAL DA OBRA E FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1991247

DECRETO Nº 107/2019 DE 12/04/2019

DESIGNA FISCAL DA OBRA E FISCAL DE CONTRATO, RELATIVO A EXECUÇÃO DA OBRA DA PONTE NA RUA PE. ANCHIETA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2568/2018, TOMADA DE PRECÇOS 005/2018, DO MUNICIPIO DE MODELO SC , CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUÍS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Considerando em especial, o disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, o qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,
Considerando as disposições da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Considerando em especial, o Processo Licitatório2568/2018 – Tomada de preços 005/2018, o Decreto de Homologação pelo Municipio nº078/2019, Contrato nº 088/2019,
Considerando as disposições de responsável técnico de que dispõe a Lei Federal 6496/1977;
Considerando as demais disposições legais e técnicas que regem a matéria e condições de convenio e liberação de recursos,

Decreta,

Art. 1º - Fica designada como Fiscal da Obra, referente a obra de execução da ponte sobre o Lajeado Timbó, na Rua Pe. Anchieta, de Modelo SC, conforme Processo Licitatório2568/2018 – Tomada de preços 005/2018, Contrato nº 088/2019, Referencia Processo Secretaria Nacional da Defesa Civil 59502.001326/2018-83, conforme abaixo especificado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
FISCAL DA OBRA - Engenheira Civil LEANDRA FACHINI BOITA

CREA/SC 129788-3- SC
ART OBRA: 6940481-0
Associação dos Municipios do Entre Rios - AMERIOS

Art. 2º - Fica designado como Fiscal de Contrato, referente a obra de execução da ponte sobre o Lajeado Timbó, na Rua Pe. Anchieta, de Modelo SC, conforme Processo Licitatório2568/2018 – Tomada de preços 005/2018, Contrato nº 088/2019, do Municipio de Modelo SC, Referencia Processo Secretaria Nacional da Defesa Civil 59502.001326/2018-83, conforme abaixo especificado:

FISCAL DE CONTRATO:
Servidor Municipal: Vilmar Cesco – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Municipio de Modelo SC

Parágrafo Único- O servidor acima qualificado, deverá desempenhar as atribuições de acompanhar e fiscalizar o contrato mencionado neste Decreto, observar as disposições pertinentes as funções de fiscalização, no cumprimento desta atribuição.

Art. 3º - Entre o contrato e o recebimento, dá-se a execução, ensejando o fiscal de contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser ACOMPANHADA E FISCALIZADA por um representante da Administração especialmente designado" ...
Parágrafo único - Conforme disposto no art. 68 Lei Federal nº 8.666/93, o contratado também deverá ter um representante – o preposto – que é a pessoa de contrato a quem a Administração irá se reportar, quando necessário.

Art. 4º - O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 que menciona:
"Art.67. (...)
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes na forma disposta no Art. 67 § 2º da Lei mencionada acima.

Art. 5º - As atribuições dos fiscais de contrato de que dispõe este Decreto, são as constantes da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais, em especial, vinculando a este ato e atribuição do fiscal designado, as disposições constantes da Portaria nº 005/2017 de 05/01/2017 e as normas e determinações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em especial, REFERENCIA PROCESSO SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL 59502.001326/2018-83.

Art. 6º - O fiscal de contrato deverá estar atento aos pontos vulneráveis, mapeando os itens sujeitos à maior atenção e que possam ser indicadores da qualidade geral. Quando for o caso, deve solicitar de imediato a correção dos vícios, imperfeições, deficiências e omissões porventura encontrados, objetivando-se a qualidade dos serviços, o cumprimento de seus encargos, as demais disposições, primando-se sempre pelo interesse público.

Arr. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 12 de abril de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2405/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019 - ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE CORREÇÃO POR FAIXA DE AREA CONSTRUIDA, DA BASE DE CALCULO IPTU

Publicação Nº 1991266

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2405/2019 DE 09/04/2019
DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE CORREÇÃO POR FAIXA DE AREA CONSTRUIDA, DA BASE DE CALCULO IPTU, DE QUE TRATA O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, E REGULAMENTA ISENÇÃO POR EXECUÇÃO PASSEIO PUBLICO PADRAO, DE COMPROVAÇÃO PARA ISSENÇÃO DE IPTU AOS APOSENTADOS, DE AREAS DE APP, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de correção por faixa de área construída de apartamento e de casas residenciais, de que trata o artigo 190 do código tributário municipal, lei complementar nº 1324/1997, com vigência no cálculo do IPTU, a partir do ano base de 2019, conforme abaixo especificado:

Art. 190 -
.....

.....
e) Correção por Faixa de Área Construída de Apartamentos

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,70
De 51 a 60	0,75
De 61 a 70	0,80
De 71 a 100	0,90
De 101 a 120	1,00
Acima de 121 m2	1,10

f) Correção por Faixa de Área Construída de Casas Residenciais:

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,50
De 51 a 70	0,65
De 71 a 90	0,80
De 91 a 120	0,90
De 121 a 180	1,00
Acima de 181 m2	1,10

Art.2º - Fica estabelecido que para as isenções aos aposentados de que trata o Código Tributaria Municipal Lei 1324/1997 e suas alterações, referente a comprovação de propriedade, para as situações que decorrem de aquisição de imóveis do Municipio de Modelo SC, que ainda não houve a efetivação da transmissão da escritura e registro, poderá ser comprovada através do respectivo processo licitações de aquisição pelo requerente interessado na obtenção da isenção.
§ 1º – O Municipio, em análise de cada situação, verificando as condições de que há regularidade para transmissão de propriedade do imóvel, poderá determinar um prazo de até 12 (doze) meses ao requerente para encaminhamento ao cartório para a respectiva regularização do registro do imóvel, sob pena de a partir de 2020, não ser beneficiado com a isenção do IPTU.
§ 2º - O Beneficiário deverá formular termo de compromisso de encaminhar a regularização do registro de propriedade conforme disposto nesta Lei.
Art. 3º- Para os imóveis localizados no Bairro Alvorado – Loteamento da Cohab, e que ainda estejam em nome da Cohab, Companhia Habitação do Estado de Santa Catarina, para comprovação da propriedade /posse, para fins de isenção que poderá ser requerida por aposentados nos termos da legislação municipal, o interessado poderá apresentar o termo de quitação do imóvel junto a Caixa Econômica e ou o Contrato firmado com a Cohab de aquisição, devendo firmar o compromisso de encaminhar, para o registro do respectivo imóvel, ressalvadas as condições legais para esta regularidade, quando não for o primeiro proprietário, sob pena de cessar o benefício da isenção.
Art. 4º - Para a obtenção da Isenção do IPTU, relativo as Áreas de APP – Área de Preservação Permanente, de que trata a Lei Municipal Complementar 2394/2018, fica homologado e estabelecido:
I –Não integrará a redução de área, as áreas em que houver construções/benfeitorias anteriores, sendo acrescida de mais 50% em relação a esta área.
II – A redução da área da APP, observará as condições de ocupação conforme acima mencionado e a área do imóvel com incidência do IPTU não poderá ser inferior a área mínima do imóvel estabelecido na respectiva localização, conforme Plano Diretor, excetuando-se os loteamentos Bairro Palmeiras I e II.
III - Para Habilitação a Isenção do IPTU de área de preservação permanente – APP, o contribuinte, deverá apresentar os documentos e informações conforme estabelecido em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 5º Não se enquadram para isenção do IPTU, conforme dispõe o programa de passeio público – acessibilidade legal, nas situações de execução do passeio público, nos Alvará de Licenciamento, emitidos a partir de 2019, nas edificações novas, que é condição obrigatória para fins de aprovação dos projetos de edificações.
Parágrafo Único – excetuam-se da condição da condição de habilitação para mais um ano de isenção do IPTU, de que trata o caput deste artigo, as edificações localizadas nos parcelamento de solo de que dispõe o Art. 3º da lei Municipal 2339/2017.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 09 de abril de 201 de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2406/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019 - AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO PELO MUNICIPIO DE MODELO SC, DE BENS MOVEIS (EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO/CAMARAS DE SEGURANÇA) INSTALADAS EM VIAS PUBLICAS) EM DOAÇÃO

Publicação Nº 1991270

LEI MUNICIPAL Nº 2406/2019 de 09/04/2019
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO PELO MUNICIPIO DE MODELO SC, DE BENS MOVEIS (EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO/CAMARAS DE SEGURANÇA) INSTALADAS EM VIAS PUBLICAS) EM DOAÇÃO, NO ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal De Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo – SC, autorizado em receber em doação ao Municipio de Modelo SC, da empresa NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, os bens móveis (Equipamentos para Monitoramento eletrônico/Câmaras de Segurança, instaladas em vias públicas do Municipio de Modelo SC), que constam como locados, através Processo Licitatório nº 357/2014 – Pregão 010/2014, contrato administrativo 040/2014, passando a incorporar o patrimônio público municipal, a partir de 01 de abril de 2019, não incidindo mais valores de locação a partir desta data sobre os referidos bens.
Parágrafo Único – Anexos Integrante desta Lei, relação dos bens doados e respectiva avaliação para fins de lançamento patrimonial e manifestação de doação da empresa doadora.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 09 de abril de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 2407/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019 - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/MODELO 2019

Publicação Nº 1991275

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2407/2019 DE 09/04/2019
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/MODELO 2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições legais da LRF, no equilíbrio das contas públicas e do interesse público na arrecadação tributária para atendimento da população do Municipio de Modelo SC,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/MODELO-2019, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Modelo – SC, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.
Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal será estendido aos Executivos Fiscais, ajuizados na Comarca de Modelo – SC.
Art. 2º O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento com a efetivação do pagamento do débito, até a data de 12.09.2019, relativo aos débitos inscritos ou que venham a ser inscritos, referente competência, até o exercício de 2018, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais, em especial do Código Tributário Municipal.
§ 1º. O débito está sujeito a atualização monetária até a consolidação, ou qualquer outro indexador que venha a substituir, da data da inscrição da dívida até a data do pagamento e os demais encargos previstos em Lei, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.
§ 2º - Fica dispensado do pagamento de taxa de protocolo, do requerimento e parcelamento de que trata o caput desta Lei.
Art. 3º O REFIS/2019, de que trata esta Lei, abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento do débito, correspondente as dívidas lançadas por contribuinte, sendo a vista do total do débito e ou parte a vista e saldo parcelado, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei, em especial no Art. 4º, e em Regulamento próprio.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas de mora e acessórias e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários, nas seguintes condições:

I – Anistia de até 100% (cem por cento) das multas de mora e acessórias incidentes e lançadas e igualmente dos juros de mora, relativo aos débitos inscritos até o exercício de 2018, para o contribuinte que requerer o REFIS e optar pelo pagamento em parcela única/ a vista do valor total do débito, por contribuinte, e efetivar o pagamento, até o dia 12.09.2019, na forma e condições desta Lei e demais disposições legais.
II – Anistia de até 60% (sessenta por cento) das multas de mora e acessórias, incidentes e lançadas e relativas as competências até o exercício de 2018 e respectivamente dos juros de mora, para o contribuinte que requerer o REFIS e efetuar o pagamento de 40 % (quarenta por cento) do valor total da dívida por contribuinte, na primeira parcela, com vencimento até o dia 12.09.2019 e efetuar o parcelamento do saldo do débito na forma e condições desta lei.
Parágrafo Único - A anistia será concedida nas condições de que dispõe o caput e incisos deste artigo, ao contribuinte que optar pelo pagamento ou parcelamento do total do débito vencido junto ao setor de tributação pelo contribuinte requerente, inscrito ou não no Setor de Tributação do Município de Modelo SC.
Art. 5° O débito consolidado poderá ser parcelado na forma desta Lei, observado:
I – No caso de opção pelo pagamento parcial a vista previsto no inciso II do Artigo 4º desta lei e requerido o parcelamento do saldo total devido pelo contribuinte requerente, o valor será consolidado por tributo ou taxa e será atualizado monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros de mora, no percentual fixo de 1,00 (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.
II – O valor parcelado deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais Referencia - UFIRs, vigente no mês da concessão do parcelamento, nos termos do § 2°, do art. 64 da Lei Municipal n° 1.324/97.
III – O parcelamento não poderá exceder a 10 (dez) prestações, mensais e sucessivas, observadas as condições desta Lei.
IV – O contribuinte poderá requerer o parcelamento em mais parcelas do estabelecido no inciso III deste artigo, para as situações em que o total da dívida, dividido por 24, resulte em parcelas com valores superiores a R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo neste caso, ser parcelado em até 24 parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo e incisos, somente será deferido, sendo requerido até o dia 12.09.2019 e efetuado o pagamento da primeira parcela até 12.09.2019.
Art. 6º O contribuinte optante pelo REFISMODELO-2019, será dele excluído, nas seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;
III – o inadimplemento de duas parcelas mensais.
Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago com os acréscimos legais na forma da legislação, inclusive dos valores das multas e juros anistiados.
Art. 7º Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.
Art. 8º É suspensa a pretensão punitiva, referente aos crimes previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes, incluída no REFIS, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.
§ 1º. A prescrição criminal não ocorre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.
§ 2º. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente, efetuar o pagamento integral dos débitos tributários inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.
Art. 9º A opção pelo REFIS de que dispõe esta Lei, sujeita o contribuinte a:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei e demais disposições legais;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;
III – implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;
IV – pagamento do REFIS requerido nos termos desta Lei;
V – expressa renúncia a qualquer defesa judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte.
Art. 10. O Poder Executivo, de acordo com o interesse público, observada a finalidade, objetivo desta Lei de promover a arrecadação da receita de dívida ativa e outras, para investimentos, ações e custeio dos serviços públicos, poderá prorrogar a data para ingresso no REFIS, requerimento e pagamento que menciona o Artigo 2º e demais, desta Lei.
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e a anistia e parcelamento de que trata esta Lei, estão previstas na receita estimada da LOA de 2019.
Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 09 de abril de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N° 007.2019 FMS

Publicação Nº 1991302

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – F.M.S.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019
CONTRATANTE: Município de Mondaí, através do F.M.S.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SAÚDE LTDA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de MEDICINA – ESF, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, na execução de serviços de atendimento de pacientes da Atenção Básica do município de Mondaí, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I). ORIGEM: Processo Licitatório nº 015/2019 – Tomada de Preço n° 003/2019 FMS. VALOR: 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) mensais. VIGÊNCIA: a partir do dia 30 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019. Mondaí – SC, 18 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 022.2019 PMM

Publicação Nº 1992281

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 022/2019 de 17 de Abril de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 021/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2019. Objeto: Contratação de seguro parcial de parte da frota de veículos oficiais do Município de Mondaí/SC, entre cobertura total ou com cobertura contra terceiros, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, e quantitativos descritos no Anexo I-A, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. Fornecedor: GENTE SEGURADORA- CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02. Valor Total do Contrato: R$ 6.473,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e três reais). Vigência: Até 16 Abril de 2019. Mondaí/SC, 17 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 023.2019 PMM

Publicação Nº 1992282

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 023/2019 de 17 de Abril de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 021/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2019. Objeto: Contratação de seguro parcial de parte da frota de veículos oficiais do Município de Mondaí/SC, entre cobertura total ou com cobertura contra terceiros, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, e quantitativos descritos no Anexo I-A, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. Fornecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38. Valor Total do Contrato: R$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais). Vigência: Até 16 Abril de 2019. Mondaí/SC, 17 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 024.2019 PMM

Publicação Nº 1992284

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 024/2019 de 17 de Abril de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 021/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2019. Objeto: Contratação de seguro parcial de parte da frota de veículos oficiais do Município de Mondaí/SC, entre cobertura total ou com cobertura contra terceiros, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, e quantitativos descritos no Anexo I-A, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60.
Valor Total do Contrato: R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).
Vigência: Até 16 Abril de 2019. Mondaí/SC, 17 de Abril de 2019.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 017 - SCHUH

Publicação Nº 1991471

MUNICIPIO DE MONDAÍ/SC
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 066/2018. Edital: Pregão Presencial nº. 036/2018. Ata de Registro de Preços: 029/2018 – Termo Aditivo nº 017. Objeto: Fornecimento de combustível, Óleo Diesel, destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Finalidade: Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Fornecedor:

SCHUH & FILHO LTDA – 85.216.299/0001-79. Valores: do valor atual de R$ 3,39 para R$ 3,46 por litro de óleo diesel comum. Vigência: até 17/06/2019. Mondaí/SC, 18 de abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7/2019 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 7/2019)

Publicação Nº 1992383

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 7/2019
(Projeto de Lei Ordinária nº 7/2019)

	Altera a redação das Leis Municipais nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013 e 3.571, de 23 de dezembro de 2014 que dispõem sobre os Programas Municipais de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior e aos de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que votou e aprovou o Projeto de Lei e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...
§ 1º. – O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os seguintes limites e condições:
a) Até R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes que frequentam educandários de ensino técnico de nível médio;
b) Até R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para os estudantes que frequentam educandários ou instituições que disponibilizam ensino técnico de nível pós/médio profissionalizante.

Art. 2º. O Anexo Único previsto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.571, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...
§ 1º. O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os limites e condições fixados no Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 22 de abril de 2019.
Elizandro Mainardi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Roberto Bernardy,
Primeiro-secretário.

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal n°. 3.571, de 23 de dezembro de 2014)

TABELA DE VALORES

Dias de deslocamento semanal	Valor por semestre	Valor Por Exercício
01 dia	130,00	260,00
02 dias	260,00	520,00
03 dias	390,00	780,00
04 dias	520,00	1.040,00
05 dias	650,00	1.300,00

Monte Carlo

Prefeitura

PORTARIA 181/2019

Publicação Nº 1991474

PORTARIA Nº 181/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

MATRICULA	SERVIDOR	CLASSE	PERCENTUAL
2163	JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS	B	6,00
2166	NELSON CORDEIRO	B	6,00

Art. 2º-Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 14 Leia-se 08 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 15 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 188/2019

Publicação Nº 1991468

PORTARIA Nº 188/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE, do (a) servidor (a) a baixo relacionado do quadro de Pessoal efetivo, criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME	SECRETARIA	ALTERAR PARA:
ROSE DE CAMARGO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive financeiros retroagindo a partir da data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 15 de abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 190/2019

Publicação Nº 1991477

PORTARIA Nº 190/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

MATRICULA	SERVIDOR	CLASSE	PERCENTUAL
2181	RUI CARLOS DO SACRAMENTO	B	6,00

Art. 2º-Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 18 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 18 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 191/2019

Publicação Nº 1991507

PORTARIA Nº 191/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE, do (a) servidor (a) a baixo relacionado do quadro de Pessoal efetivo, criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NOME	SECRETARIA	ALTERAR PARA:
CELMA VALENTE DE OLIVEIRA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive financeiros retroagindo a partir da data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 18 de abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 192/2019

Publicação Nº 1991481

PORTARIA Nº 192/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

MATRICULA	SERVIDOR	CLASSE	PERCENTUAL
2172	JOSÉ FABIANO DE OLIVEIRA	B	6,00

Art. 2º-Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 20 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 22 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 193/2019

Publicação Nº 1991490

PORTARIA Nº 193/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

MATRICULA	SERVIDOR	CLASSE	PERCENTUAL
2183	MARALICE ZANCAN	B	6,00

Art. 2º-Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 20 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 22 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 194/2019

Publicação Nº 1991496

PORTARIA Nº 194/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO-DOENÇA, ao (s) servidor (ES), do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações;, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO aqui citado, pelo período referente à COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL, a contar da data a baixo citado.

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SECRETARIA	DATA AFASTAMENTO
MARINA APARECIDA DOS SANTOS GUEDES	PROFESSOR III	EDUCAÇÃO	20/04/2019

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 20 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 22 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 195/2019

Publicação Nº 1991501

PORTARIA Nº 195/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- RETORNO DO AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA, da (o) servidor (a) ROBERTA DICH SIQUEIRA; investida na função de FARMACÊUTICA do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei Complementar Municipal 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 40(quarenta) dias a contar do dia 09 de Março de 2019 a 17 de Abril de 2019. Retorna com remuneração correspondente ao nível salarial "372-FARMACÊUTICA" e jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria gera efeitos retroagindo a partir da data de 17 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 22 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Câmara Municipal

ATO 002: EDITAL PROVISÓRIO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES

Publicação Nº 1992128

Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Monte Carlo
Concurso Público n.º 01/2019
Apresentando requerimento de forma tempestiva, os(as) candidatos(as) abaixo tiveram seus requerimentos analisados pela comissão:
Tipo de Isenção: Doador de Sangue

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Observação
95	BRUNO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
11	DIÉSSICA OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
20	DIOGO EVANDRO BAULER	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
13	JULIANE CRISTINA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
2	JULIANE MELINE SALDANHA MUNIZ	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
8	PRISCILA DE MATTOS	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.

Tipo de Isenção: Doador de Medula Óssea (REDOME)

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Observação
52	CARLA DENI VIATER	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
78	CARLOS EDUARDO FEITAL NOGUEIRA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
37	DIEGO MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
85	JOÃO PEDRO MENEGAZ FABRIS	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
19	JOSÉ ANTÔNIO DE MELO	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
77	JUAREZ OLEGARIO JUNIOR	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
118	KALINY BELCHIOR ABDALA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.

82	MAIK WILLAMS PACHECO	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
5	SARA CRISTINA DAL SASSO	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
100	THIAGO MENEZES DE SOUZA	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.
30	VILMAR FRARAO JUNIOR	ADVOGADO	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme disposições do Edital.

Fica(m) estabelecido(s) o(s) dia(s) 23/04/2019, para contestação ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, remetendo os seus argumentos, com o preenchimento do formulário eletrônico de recurso, disponível na área do candidato do site www.nbsprovas.com.br ouutilizando o formulário disponível em edital (Anexo V) realizando o protocolo deste, por um dos meios previstos no Item 11 do Edital. No caso de falta documental ou documentos apresentados de forma diversa ao previsto em edital, os documentos devem ser remetidos na forma correta de apresentação, via SEDEX, no prazo previsto para este recurso.

Monte Carlo/SC, 22 de abril de 2019.
Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli

Monte Castelo

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 002/2019 - FMS

Publicação Nº 1991960

CREDENCIAMENTO 002/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM REABILITAÇÃO DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DISTÚRBIO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.° - Centro, inscrito no CNPJ sob n.° 11.455.792/0001-05, aqui representado por sua Gestora, Sra. RENI MARIA MEISTER, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM REABILITAÇÃO DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DISTÚRBIO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC, durante o período de 23 de Abril de 2019 à 01 de Dezembro de 2019. Os Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta Comercial até 01 de Dezembro de 2019, às 15h00min, no endereço da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, Horário de Expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
MONTE CASTELO-SC, 23 de Abril de 2019.
RENI MARIA MEISTER
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO 004/2019

Publicação Nº 1991940

CREDENCIAMENTO 004/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (CASCALHO, TERRA E BRITA).

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, inscrito no CNPJ sob n.° 83.102.525/0001-65, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO para PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (CASCALHO, TERRA E BRITA) DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pelo período inicial de 12 (doze) meses, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o período de 23 de Abril de 2019 à 01 de Dezembro de 2019. Os Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta Comercial até 01 de Dezembro de 2019, às 15h00min, no endereço da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, Horário de Expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
MONTE CASTELO-SC, 23 de Abril de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 03/2019

Publicação Nº 1991942

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade CREDENCIAMENTO nº 003/19
GABINETE DO PREFEITO

REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução, execução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando que, após lançamento, credenciamento e execução parcial do Processo de Credenciamento nº 003/2019, que o valor fixado pela prestação do Serviço ficou abaixo do valor de mercado, isso considerando que o valor pago é de R$ 0,36 o m³xKm (trinta e seis

centavos) e o valor apurado pelo Departamento de Projetos do Município pela tabela SINAPI, do mês de fevereiro de 2019, utilizando como referência o transporte de massa asfáltica, é de R$ 0,95m³xKm (noventa e cinco centavo), fato este superveniente ao lançamento do edital, o que justifica a à revogação do certame e de todos os seus atos;
Considerando o diminuto número de credenciados e as reclamações formuladas pelos prestadores de serviços;

DECIDE.
Tendo como princípio a Supremacia do Interesse Público e a conveniência administrativa, revogar o Credenciamento nº 003/2019.
Determinar a apuração e liquidação dos eventuais créditos nos termos da lei.
Elaboração de novos cálculos e após, novo edital.
Cumpra-se
Publique-se.
Após, arquive-se, com os cuidados de praxe.
Monte Castelo- SC, 22 de abril de 2019.
Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito

TOMADA DE PREÇOS 002/2019 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 1987359

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO - (REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2019
Modalidade Tomada de Preço nº 002/19
OBJETO: O objeto do presente edital de licitação é a Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização na Rua Jorge Lacerda com área de pavimentação de 1.578,63 m2, e na Rua Sem Denominação com área de pavimentação de 292,80 m2, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital, com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 865792/2018- Operação 1.053.288-92 - Programa Planejamento Urbano.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min horas do dia 23/04/2019 às 09h00min horas do dia 09/05/2019.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 09/05/2019.
TIPO: Menor Preço Global.
CADASTRO: Fica estipulado a data de 07/05/2019, último dia para cadastro ou atualização das empresas interessadas no certame, e ainda a visita técnica facultativa.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 e também no site http:// www.montecastelo.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3654-0166
Monte Castelo, 23 de Abril de 2019
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO 069/2019

Publicação Nº 1991564

Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 069/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA O CENTRO DO IDOSO, conforme anexo. Data: 06/05/2019 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

AVISO - CONVITE Nº 1/2019 - PMMG

Publicação Nº 1991754

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 1/2019

A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, localizada a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, CEP 88.925-000 Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Convite nº 1/2019, cujo objetivo é a contratação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil, financeiro, patrimonial e de controle interno da prefeitura municipal, a ser executado de acordo com as necessidades da administração municipal. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço serão recebidos até às 09h00min do dia 03/05/2019, com abertura no mesmo dia às 09h30min, junto ao Setor de Licitações desta prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado, das 07h30min às 11h3000min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3544-0016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br. Valdionir Rocha - Prefeito Municipal.

DECRETO 33 19

Publicação Nº 1991189

DECRETO Nº 33/2019

CONSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO PRÉVIA DE BENS MÓVEIS PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUIR MARCELO, Prefeito Municipal de Morro Grande em exercício, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 17, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão para avaliação prévia de bens móveis, visando sua alienação, composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam designados como membros efetivos os seguintes servidores:

I - Presidente: Claiton Crepaldi, matrícula nº 793;
II - Membro Efetivo: Reinaldo Gonçalves, matrícula nº 809;
III - Membro Efetivo: Eric Junior Frezza, matrícula nº 788;

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes os seguintes servidores:

I - Membro Suplente: Tamiles Candeo, matrícula nº nº 808;
II - Membro Suplente: Elizana Marcello, matrícula nº 1150;

Art. 4º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, o servidor Reinaldo Gonçalves, para secretariar a Comissão.

Art. 5º A presente Comissão que tem como função, proceder a avaliação prévia de bens móveis para a futura alienação pela Prefeitura Municipal, Fundos e Autarquias do Município de Morro Grande, e fica desde já autorizada a expedir todos os atos necessários para a avaliação dos bens.

Art. 6º Os membros desta Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados no exercício de suas funções.

Art. 7º O prazo de vigência da presente Comissão será até 31 de dezembro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 12 de abril de 2019.
EDUIR MARCELO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO 34-2019

Publicação Nº 1991187

DECRETO Nº 34/2019

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

VALDIONIR ROCHA, Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 116 da Lei Complementar 005/1993, do Município de Morro Grande, e pelas demais legislações aplicáveis;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros abaixo citados, para executarem os Processos de Sindicância e Processos administrativos disciplinares no âmbito da administração pública do municipal de Morro Grande, visando apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores públicos efetivos, JOSSEMAR ANTONIO DANIEL matricula nº 119 que, de acordo com o artigo 122 da Lei Complementar 005/1993, do Município de Morro Grande, exercerá a presidência da Comissão de Sindicância; JANETE BON DONDOSSOLA, matricula nº 812 e DANNIEL ORIONE DA SILVA, matricula nº 804.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Sindicância, na forma que estabelece o artigo 122, §1º, da Lei Complementar 005/1993, do Município de Morro Grande, designará o respectivo Secretário para realizar os trabalhos sindicantes.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo respeitar os princípios constitucionais e ditames legais próprios da espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes dos atos necessários ao desenvolvimento do Processo de Sindicância serão custeadas em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 18 de abril de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 04/2019 FME

Publicação Nº 1991662

DESERTO O PROCESSO 04/2019 FME
ATA 04/2019 FME

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, NESTE ATO REPRESENTADO PELA A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO, ACOMPANHADO DOS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, CONFORME PORTARIA Nº DE 476 DE 2019, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O PROCESSO DE COMPRA N°.: 04/2019 FME , PREGÃO PRESENCIAL N°: 04/2019 DA FME CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PORTAS DE FERRO E AQUISIÇÃO DE PORTAS E PORTÕES DE SEGURANÇA E CORTA FOGO (COM INSTALAÇÃO INCLUSA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES "DOMINGOS ANGELINO RÉGIS" NO CENTRO E "SOLANO MONDINI" NO BAIRRO MACHADOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE NAVEGANTES/SC. INICIADA A SESSÃO, NÃO HOUVE NENHUM INTERESSADO EM PARTICIPAR DO EVENTO, OCASIONANDO EM UMA LICITAÇÃO DESERTA. A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SEGUNDO A LEI DE LICITAÇÕES DECIDE DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA, SUGERINDO REABRIR O CERTAME COM NOVA PUBLICAÇÃO; SENDO POSSÍVEL, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL, A APROPRIAÇÃO DA REGRA DA DISPENSA LICITATÓRIA DO INCISO V DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, DESDE QUE NÃO SE POSSA REPETIR O PROCEDIMENTO SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À APRECIAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A RELATAR, PREGOEIRO ENCERROU A SESSÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 FUMSCI

Publicação Nº 1991442

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 FUMSCI
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de produtos de limpeza, higiene e descartáveis, a serem utilizados nas dependências da 2ª Cia. de Bombeiros Militar de Navegantes, nos quarteis do Centro e Gravatá e postos guarda-vidas, através do FUMSCI - Fundo Municipal de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 09/05/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 09/05/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 FME -- REPUBLICADO

Publicação Nº 1991329

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 FME
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de portas de ferro e aquisição de portas e portões de segurança e corta fogo (com instalação inclusa), para atender as necessidades dos ginásios municipais de esportes "Domingos Angelino Régis" no centro e "Solano Mondini" no bairro Machados, através da Fundação Municipal de Esportes de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 07/05/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 07/05/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 FMS

Publicação Nº 1991298

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços (carpinteiro, encanador, pedreiro, servente, eletricista, roçador, serralheiro e pintor), com maquinários e equipamentos, para atender as necessidades de manutenção e reparos dos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/05/2019 até às 13h50. Abertura/envelopes: 06/05/2019 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 32/2019 PMN

Publicação Nº 1991435

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 32/2019 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de escavação mecânica de vala e a aquisição de materiais (tora de eucalipto tratado e anti racha metálica), para colocação, reposição e substituição das madeiras dos acessos a praia do município, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 07/05/2019 até às 13h50. Abertura/envelopes: 07/05/2019 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 35/2019 PMN

Publicação Nº 1991277

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 35/2019 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de materiais (lajotas sextavadas e retangulares, meios-fios e pavers de concreto), para utilização em manutenções e pavimentações das vias públicas do município, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/05/2019 até às 08h50. Abertura/envelopes: 06/05/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

EXTRATO CONTRATUAL 056/2019 PMN

Publicação Nº 1991634

Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria Municipal de Saúde
Contrato Nº: 056/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: CASA DA SOLIDARIEDADE
CNPJ: 03.249.887/0001-44
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término:.22/05/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
Valor Total: R$ 17.600,00
Recursos.: Dotação: 05.01.2083. 3..90.39.05.00.00.00
Objeto ..... : O presente contrato tem por objeto a realização de dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento de pacientes usuários de substancias psicoativas, em regime de internação de caráter voluntário, para adultos do sexo masculino, através do fundo municipal de saúde de navegantes/SC

EXTRATO CONTRATUAL 057/2019 E 055/2019 PMN PMN

Publicação Nº 1992261

Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria Municipal de Saúde
Contrato Nº: 057/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Clinica Urias Vidigal
CNPJ: 04.498.466/0001-10
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término:.28/03/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
Valor Total: R$ 162.000,00
Recursos.: Dotação: 05.01.2083. 3..90.92.91.00.00.00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA), EM CARATER EMERGENCIAL DA INFANTE B.M.M, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A ÓRDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINÁRIAMENTE DOS AUTOS Nº 000.3308-28.2016.8.24.0135, QUE TRAMITA NA 1º VARA CIVIL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.

Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria Municipal de Saúde
Contrato Nº: 055/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Cagere Casa Assistencial EIRELI
CNPJ: 19.354.317/0001-54
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término:.28/03/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
Valor Total: R$ 78.000,00

Recursos.: Dotação: 05.01.2083.3. 3.90.36.30.00.00.00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA PACIENTE J.G.G.S, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE DOS AUTOS Nº 0900256-96.2016.8.24.0135, QUE TRAMITA NA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 079/2019 EXONERAÇÃO VANESSA PARISE

Publicação Nº 1991259

DECRETO nº 079, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Municipal Vanessa Parise e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei nº 885/97, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Lei Complementar 109/15, de 23 de junho de 2015, e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a Srta. VANESSA PARISE, ocupante do Cargo de PROFESSOR MAG 2 INGLÊS, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 250, de 29 de novembro de 2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 22 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 127/2019 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2019

Publicação Nº 1992101

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 127/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre alteração no Anexo I, da Lei Complementar nº 126/2019 de 20 de março de 2019 e dá outras providências.

RAMIREZ TAPIA, Prefeito Municipal em exercício de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Lei Complementar nº 126/19, de 20 de março de 2019, passando a vigorar conforme Tabela Anexo à presente Lei.
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 16 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

Grupo	Código	Cargo	Vencimento	Nº de vagas
1 – Serviços Gerais (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	R$ 1.406,08	25
	01.02	Vigia	R$ 1.406,08	02
	01.03	Agente Comunitária de Saúde	R$ 1.406,08	15
	01.04	Auxiliar de serviços externos	R$ 1.859,87	06
2 – Serviços Auxiliares (SAU)	02.01	Auxiliar Administrativo	R$ 1.406,08	02
	02.02	Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 1.406,08	02

3 – Serviços Operacionais (SOP)	03.01	Motorista de veículos leves	R$ 1.406,08	03
	03.02	Recepcionista	R$ 1.406,08	02
	03.03	Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária	R$ 1.733,27	04
	03.04	Educador Social	R$ 1.733,27	06
	03.05	Pedreiro de manutenção e conservação	R$ 1.646,62	01
	03.06	Motorista	R$ 1.859,87	12
	03.07	Agente Administrativo	R$ 1.859,87	01
	03.08	Operador de Máquinas	R$ 1.859,87	16
	03.09	Mecânico	R$ 1.859,87	01
	03.10	Secretária da Escola	R$ 1.859,87	02
	03.11	Eletricista	R$1.859,87	02
	03.12	Agente de saúde pública	R$ 1.859,87	02
	03.13	Assistente Administrativo	R$ 2.187,32	08
	03.15	Assistente Tributário	R$ 2.187,32	02

4 – Técnico Profissional (TEP)	04.01	Técnico em enfermagem	R$ 2.198,22	05
	04.02	Técnico em administração	R$ 2.806,33	01
	04.03	Técnico em agropecuária	R$ 2.806,33	02
	04.04	Técnico em controle interno	R$ 2.806,33	02
	04.06	Técnico de manutenção de equipamentos de informática	R$ 2.806,33	02

5 – Técnico Cientifico (TEC)	05.01	Farmacêutico – 20 horas	R$ 2.488,56	02
	05.02	Fisioterapeuta – 30 horas	R$ 2.986,24	02
	05.03	Fonoaudiólogo – 20 horas	R$ 2.488,56	02
	05.04	Médico Veterinário – 20 horas	R$ 2.488,56	01
	05.05	Engenheiro Civil – 20 horas	R$ 2.986,22	02
	05.06	Nutricionista – 20 horas	R$ 2.986,22	02
	05.07	Psicólogo – 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.08	Assistente Social – 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.09	Coordenador Municipal de Educação - 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.10	Profissional de Educação Física - 40 horas	R$ 3.714,22	05
	05.11	Enfermeiro - 40 horas	R$ 4.535,49	02
	05.12	Engenheiro Agrônomo - 40 horas	R$ 4.535,49	01
	05.13	Médico Veterinário - 40 horas	R$ 4.535,49	01
	05.14	Odontólogo - 20 horas	R$ 4.535,49	03
	05.15	Controlador Interno - 40 horas	R$ 4.209,52	01
	05.16	Médico – 20 horas	R$ 8.154,74	03
	05.17	Procurador – 20 horas	R$ 5.864,24	01
	05.18	Contador - 40 horas	R$ 6.736,33	01
	05.19	Médico – 30 horas	R$ 12.232,05	02
	05.20	Odontólogo 40 horas	R$ 9.070,93	02
	05.21	Médico 40 horas	R$ 16.309,40	02
	05.22	Auditor Fiscal – 40 horas	R$ 4.782,48	01
	05.23	Arquiteto - 20 horas	R$ 2.986,22	01

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 1992090

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Ramirez Tapia, Prefeito Municipal em exercício de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 08 de maio de 2019, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 22 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal, em exercício
Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

Nova Itaberaba

Prefeitura

CT Nº 106-2019 - BB FORNECEDORES FMS

Publicação Nº 1992488

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2019 DE 11 de abril de 2019

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NUMERO 503419 VENCIDA EM 14/04/2019

INTRODUÇÃO:
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A.
Nome da Dependência: Nova Itaberaba-SC
Prefixo da Agência: 1983-6 CNPJ: 00.000.000/5924-20
Endereço: Avenida Progresso, 193, Centro
Cidade: Nova Itaberaba UF: SC CEP: 89.818-000

CONVENENTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ ou CPF: 11.272.232/0001-15
Endereço: RUA FREI LIBERATO, 249, PREDIO
Cidade: NOVA ITABERABA UF: SC CEP: 89.818-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data de inicio de vigência: 12/04/2019	Data fim de vigência: 12/04/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio 331700737		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2
	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2
	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7
Conta para débito da tarifa:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2

	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2
	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2
	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2
	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa (Descrição da tarifa)	
	Pag Fornecedor credito em conta sem aviso	R$ 0,00
	Pag Fornecedor credito em conta com aviso	R$ 0,00
	Pag Fornecedor – DOC	R$ 4,99
	Pag Fornecedor – TED STR	R$ 4,99
	Pag Fornecedor – TED CIP	R$ 4,99

Periodicidade para débito de tarifa: diário	
Float: 1 dias	Percentual de retenção de: 100,00 %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Valor máximo individual de cada pagamento: PAG. A FORNECEDOR – C. C. R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) PAG. A FORNECEDOR-DOC/TED R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)	
Prazo para devolução à CONVENENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line. 0 dias	
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.	

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Nova Itaberaba - SC, 11 de Abril de 2019.

BANCO DO BRASIL S/A

MARCELO BORTOLUZZI
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL
Residente em NOVA ITABERABA - SC
portador da cédula de identidade 2.947.620 SESPDC SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 027.506.309-75

CONVENENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.272.232/0001-15

_____

ELIZETE ESPOSITO VORTMANN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CASADO(A)-COMUNHÃO UNIVERSAL
residente em NOVA ITABERABA-SC
portador da cédula de identidade 03299403716 DETRAN SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 008.116.999-00

JOSEMAR MAROCCO
TESOUREIRO
CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL
residente em NOVA ITABERABA-SC
portador da cédula de identidade 2.993.292 SESP SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 915.157.939-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Leocir Mendes de Medeiros
CPF: 034.302.049-17

Nome: Clenice Maria Tedesco de Zorze
CPF: 852.198.259-87

CT Nº 107-2019 - BB SALARIOS FMS

Publicação Nº 1992492

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019 DE 11 de abril de 2019

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NUMERO 503419 VENCIDA EM 14/04/2019

INTRODUÇÃO:
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A.
Nome da Dependência: Nova Itaberaba-SC
Prefixo da Agência: 1983-6 CNPJ: 00.000.000/5924-20
Endereço: Avenida Progresso, 193, Centro
Cidade: Nova Itaberaba UF: SC CEP: 89.818-000

CONVENENTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ ou CPF: 11.272.232/0001-15
Endereço: RUA FREI LIBERATO, 249, PREDIO
Cidade: NOVA ITABERABA UF: SC CEP: 89.818-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data de inicio de vigência: 12/04/2019	Data fim de vigência: 12/04/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio 331700737		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2
	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2

	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7
Conta para débito da tarifa:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2
	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2
	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
	1983-6	6193-X
	1983-6	6200-6
	1983-6	6202-2
	1983-6	110099-8
	1983-6	110610-4
	1983-6	110611-2
	1983-6	110612-0
	1983-6	110613-9
	1983-6	110614-7
	1983-6	168461-2
	1983-6	168462-0
	1983-6	168463-9
	1983-6	168464-7

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa (Descrição da tarifa)	
	Pag salário – credito conta sem aviso	R$ 0,00
	Pag salário – credito conta com aviso	R$ 0,00
	Pag salário – Refazimento arquivo IED	R$ 0,00

Periodicidade para débito de tarifa: diário	
Float: 1 dias	Percentual de retenção de: 100,00 %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Valor máximo individual de cada pagamento: PAG. SALÁRIOS – C. C. R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)	
Prazo para devolução à CONVENENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line (serviço em desativação). 0 dias	
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.	

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Nova Itaberaba - SC, 11 de Abril de 2019.

BANCO DO BRASIL S/A

MARCELO BORTOLUZZI
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL
Residente em NOVA ITABERABA - SC
portador da cédula de identidade 2.947.620 SESPDC SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 027.506.309-75

CONVENENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.272.232/0001-15

_____
ELIZETE ESPOSITO VORTMANN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CASADO(A)-COMUNHÃO UNIVERSAL
residente em NOVA ITABERABA-SC
portador da cédula de identidade 03299403716 DETRAN SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 008.116.999-00

JOSEMAR MAROCCO
TESOUREIRO
CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL
residente em NOVA ITABERABA-SC
portador da cédula de identidade 2.993.292 SESP SC
inscrito no CPF/MF sob o nº 915.157.939-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Leocir Mendes de Medeiros
CPF: 034.302.049-17

Nome: Clenice Maria Tedesco de Zorze
CPF: 852.198.259-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108-2019

Publicação Nº 1992476

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2019, de 18/04/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Contratação de Serviços de postagem e envio de documentos e materiais para localidades diversas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 73/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109-2019

Publicação Nº 1992477

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2019, de 18/04/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para manutenção das atividades dos idosos do município de Nova Itaberaba, conforme Lei Municipal Nº 1185/2018 e Decreto Regulamentador Nº 110/2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.856,15 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)
AMPARO LEGAL Pregão nº 60/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO 076/2019

Publicação Nº 1991578

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2019

convoca aprovado no concurso público 002/2015 DE 09/06/2015, PRORROGADO ATÉ 10/06/2019, CONFORME DECRETO Nº 159 de 06/06/2017 para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 24 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019 (exceto nos dias 23 e 30 de abril de abril de 2019), no horário compreendido entre 07h às 13h, munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (conforme dispõe a Lei 2.698 de 20 de dezembro de 2018);
X – Comprovante de Residência atual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, homologado pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos, custeado pelo convocado (Anexo II);
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 22 de abril de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Decreto nº 076/2019)

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
73º	1081	LEILA MARIA GIACOMINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – EXAMES MÉDICOS
(Decreto nº 076/2019)

CARGO	EXAMES
ATENDENTE DE CRECHE	Raio-X de coluna lombo sacra Ap/Pe com laudo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II– DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 076/2019)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2019.

Assinatura

PORTARIA Nº 327/2019 "A"

Publicação Nº 1991586

PORTARIA Nº 327/2019 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
Prorrogar a Poortaria Nº 273/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 006/2018 de 29 de outubro de 2019, homologado em 02/01/2019, convocada conforme Decreto nº 055/2019, FABRICIA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 8010, para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Claraiba, Município de Nova Trento, a contar de 21 de abril de 2019 até 18 de dezembro de 2019, por motivo de vaga excedente e de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ

CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora FABRICIA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Carlos João Ruberti, nº 392, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, portador do CPF nº 090.534.089-24, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Claraiba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.123,42 (um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de a contar de 21 de abril de 2019 até 18 de dezembro de 2019, por motivo de vaga excedente e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 18 de abril de 2019.

Luiz Carlos Orsi Fabricia Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Educação Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municíos – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato Silvio Conhaqui Assistente Administrativo Assistente Administrativo CPF: 085.599.129-16 CPF: 799.691.359-53

PORTARIA Nº 334/2019

Publicação Nº 1992447

PORTARIA Nº 0/2019
Dispõe sobre Exoneração de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 64, inciso I, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
EXONERAR, o Servidor Público Municipal VIRGILIO JOSÉ TAMANINI, matrícula nº 7633, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 22 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de abril de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 335/2019

Publicação Nº 1992451

PORTARIA Nº 335/2019
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor Público Municipal LINDOMIR BOSO, matrícula nº 8041, para atuar no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 23 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de abril de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 336/2019

Publicação Nº 1992474

PORTARIA Nº 336/2019
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora Pública Municipal CRISTINA CIM CARDOSO, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 7861, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, CC-17, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 23 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 23 de abril de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO N° 061/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2019

Publicação Nº 1991326

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 061/2019, modalidade Dispensa de Licitação n.º 008/2019. Homologação: 22/04/2019 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso V, da Lei n°. 8.666/93. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: KARLA PATRÍCIA CASEMIRO EIRELI - EPP, sociedade empresária de direito privado, com sede à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, 101, Centro, CEP 88350-110, Brusque – SC, inscrita no CNPJ/MF n°. 02.993.348/0001-52. Objeto: Contratação de laboratório para realização de exames anátomo patológico e citopatologia oncótica de acordo com a necessidade do município de Nova Trento.. R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo R$ 50,00 (cinquenta reais) o valor unitário para exame anátomo patológico e R$ 10,00 (dez reais) o valor unitário para citopatologia oncótica. Por tratar-se de Registro de Preços o certame original (onde não acudiram interessados), não se obriga o município a realizar a total contratação.
Vigência: 22/04//2019 a 31/12/2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

Nova Veneza

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

Publicação Nº 1991902

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 82/2019

OBJETO: Contratação de professores de teatro e dança para atuarem nas oficinas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Veneza no ano de 2019.

Abertura: à 08:30 horas do dia 06/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 17 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

Publicação Nº 1991899

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 84/2019

OBJETO: Fornecimento e instalação de placas de trânsito e fornecimento de cones.

Abertura: à 10:30 horas do dia 06/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 22 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

Publicação Nº 1991900

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 85/2019

OBJETO: Aquisição de uniformes para os funcionários da sede da Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC.

Abertura: à 13:30 horas do dia 06/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 22 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

ANEXO I AO EDITAL 007-2019 QUE DIVULGA O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 001-2019

Publicação Nº 1992042

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS

ANEXO I AO EDITAL Nº 007/2019 - RESULTADO FINAL

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE

INSCRIÇÃO	NOME	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0030010	KELI CRISTINA GARBIN BOITO	1,80	4,20	6,00	1º	Classificado
0030009	NAYMARA CREMONINI	2,40	3,50	5,90	2º	Classificado
0030017	ANDRESSA BARZAN	2,10	2,10	4,20	3º	Classificado
0030012	DAIANE LICHESKI	1,50	1,40	2,90	-	Não classificado
0030013	TATIANE CORREIA VELASQUES	1,20	1,40	2,60	-	Não classificado

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS

ANEXO I AO EDITAL Nº 007/2019 - RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE

INSCRIÇÃO	NOME	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0030016	FERNANDA DE LIMA VELOZO DA ROSA	1,50	7,00	8,50	1º	Classificado
0030011	JULIO ALEXANDRE FACHINI	1,80	6,30	8,10	2º	Classificado
0030008	ISABEL SCHENKEL LAGO	2,10	5,60	7,70	3º	Classificado
0030006	ADRIANA DALBOSCO	1,20	6,30	7,50	4º	Classificado
0030003	ALINE VANZELLA	1,80	5,60	7,40	5º	Classificado
0030001	SUSILEI AVER	1,50	5,60	7,10	6º	Classificado
0030004	ALINE MARIA DENGO	1,50	5,60	7,10	7º	Classificado
0030007	CAMILA ALMEIDA	1,50	4,90	6,40	8º	Classificado
0030015	DAIANE ZAPAROLI	1,20	2,80	4,00	9º	Classificado

EDITAL 007-2019 DIVULGA O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 001-2019

Publicação Nº 1992040

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO nº 001/2019

EDITAL Nº 007/2019

Divulga e homologa o resultado final.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte- SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, do edital de abertura, não tendo recebido nenhum recurso quanto a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2019, divulga e homologa o resultado final conforme anexo I deste Edital.

Novo Horizonte- SC, 22 de abril de 2019.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Rua José Fabro – 001 – 89998-000 – Centro – Novo Horizonte - SC

Câmara Municipal

ATA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA 11-04-2019

Publicação Nº 1991928

Ata da 8ª (oitava) Reunião Ordinária da 03ª (terceira) Sessão Legislativa, da 7ª (sétima) Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC. No dia 11 (onze) do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:00h (dezenove horas), com a presença de todos os vereadores foi aberta a Sessão presidida pelo Senhor Vereador Sérgio Sanagiotto, que inicialmente pediu a suplente de vereadora Sra. Gelci Cremonini de Lima para ficar em pé e solicitou a leitura de sua convocação, ato seguinte o presidente proferiu o termo de compromisso a suplente de vereadora que, jurou cumprir, e tomou posse como vereadora, em seguida o presidente solicitou a leitura da ata da sessão anterior, a qual após lida sem manifestações foi votada na forma nominal sendo aprovada por unanimidade entre os Vereadores presentes e assinada pela mesa diretora. No Expediente apresentado pelo Executivo: Tivemos o oficio SAF n°051/2019,de autoria do executivo Municipal e o oficio SAF n°053/2019,de autoria do Executivo. No Expediente apresentado pelos Vereadores: Tivemos o projeto de Decreto Legislativo n°02/2019 e indicação 03/2019 de autoria do vereador Jose Denez. No Expediente do Legislativo: não tivemos matéria. No Expediente recebido de Diversos: Não tivemos matéria. Nos Temas Livres: tivemos 2 (dois) vereadores inscritos. O vereador Sr. Sergio Sanagiotto inicialmente cumprimentou a todos os presentes desejou as Boas Vindas a Suplente de Vereadora em exercício Srª Gelci Cremomini de Lima, relatou sobre a lista de transferência dos Bens Patrimoniais da Sede da Câmara Municipal de Vereadores para que se evite comentários feitos da destinação dos mesmos e foi distribuído uma cópia para cada vereador. A vereadora Sra. Gelci Cremonini de Lima inicialmente cumprimentou ao presidente da câmara e as demais pessoas que se fazem presentes, agradeceu a Vereadora Merci Moschen de Macedo junto com a coligação pela oportunidade que lhe concedeu de assumir como vereadora suplente que estará juntamente com os demais vereadores atuando para o crescimento e bem estar da cidade e do interior, com diálogo e humildade realizar os trabalhos. Parabenizou a câmara pela inovação dos móveis e para finalizar comentou sobre a mensagem do projeto de Lei e agradeceu pela preocupação com a COOPERAL e com os agricultores. Na Ordem do Dia. Tivemos a apreciação do julgamento da prestação de contas do exercício de 2017, incialmente leu-se o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e o Projeto de Decreto Legislativo n. 002/2019, discutido, passou-se à votação na forma nominal, tendo como resultado nove votos favoráveis e nem um voto contrário, sendo declarado aprovado o Decreto Legislativo nº. 002/2019. Após a votação o Presidente solicitou que fosse publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara Municipal de Vereadores, e que fosse remetido todo o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e após cientificado o prefeito municipal responsável pelas contas. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou-os para a próxima Reunião Ordinária que será no dia 17 de abril de 2019 (dois mil e dezenove) ás 19h00hrs, neste mesmo local, e declarou encerrada a Sessão. Para constar foi lavrado a Presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pela mesa diretora.

Sérgio Sanagiotto Presidente	Cleonir José de Lima 1° Secretário	Nazareno Lorenzi Nunes 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 01-2019

Publicação Nº 1992057

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 04 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Sanagiotto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal:

CONSIDERANDO que o feriado do dia de Carnaval, recai, no dia 05 de março de 2019 (terça-feira);

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no dia 04 de março de 2019 (segunda-feira) para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 26 de março de 2019.

	Sergio Sanagiotto Presidente	

DECRETO LEGISLATIVO 02-2019

Publicação Nº 1992100

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC.

SERGIO SANAGIOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, que recomenda a aprovação das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC, constante no Processo nº. PCP-18/00192360.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 11 de abril de 2019.

	Sergio Sanagiotto Presidente da Câmara de Vereadores	

DECRETO LEGISLATIVO 03-2019

Publicação Nº 1992105

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 18 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Sanagiotto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal:

CONSIDERANDO que o feriado do dia de Proclamação da República, recai, no dia 19 de abril de 2019 (sexta-feira);

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no dia 18 de novembro de 2019 (quinta-feira) para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 12 de abril de 2018.

	Sergio Sanagiotto Presidente	

Orleans

Prefeitura

4.568 HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CMS 001

Publicação Nº 1991234

DECRETO Nº 4.568 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO N. 003/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE – CMS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 68, Item VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art.1º. Fica Homologada a Resolução n. 003/2019, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que aprova por unanimidade a tabela de Plantão das Farmácias do Município de Orleans, de 01 de abril a 31 de junho de 2019, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, 17 de abril de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil dezenove.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração Interino

Conselho Municipal de Saúde
Orleans, 17 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO CMS 003/2019

1. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS – CMS - com
base em suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.;

RESOLVE:
Em Reunião ordinária do dia 16 de abril d e2019, foi aprovada por unanimidade a TABELA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNCIPIO DE ORLEANS, 01 DE ABRIL A 31 DE JUNHO DE 2019.
Adalberto Alves de Castro
Presidente CMS

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS REFERENTE O PROCESSO Nº 51/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1991569

PROCESSO Nº 51/2019
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 7/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA TITO CARVALHO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ABERTURA DE PROPOSTAS:
CONFORME ABERTO OS PRAZOS DE RECURSO, E NÃO HOUVE NENHUMA MANIFESTAÇÃO, FINDO O PRAZO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDIU POR MARCAR UMA NOVA SESSÃO PARA ESTAR ABRINDO OS ENVELOPES DE PROPOSTAS, NO DIA 25/04/2019 AS 15:30HS.

ORLEANS, 22 DE ABRIL DE 2019
FABIO SALVADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 55/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1991203

REVOGAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 55/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO COM 25 MPA PARA CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS E PONTES DO MUNICIPIO DE ORLEANS.
MOTIVO: PARECER JURÍDICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO.
Orleans - SC, 22 de Abril de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

EDITAL CMDCA Nº 02/19

Publicação Nº 1991726

EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES 2019

EDITAL CMDCA Nº 02/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 01/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Otacílio Costa - SC, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o Edital de retificação dos itens 10.1 e 11.1 do Edital CMDCA 01/2019 que trata do processo para escolha a membros do Conselho Tutelar no Município de Otacílio Costa – SC.

1. DO OBJETO
1.1 Ficam retificadas as disposições dos itens 10.1 e 11.1 do Edital CMDCA Nº 01/2019 no que se refere à data de realização da capacitação técnica e à data de aplicação da prova de conhecimento específico, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.1 Os candidatos considerados aptos deverão participar da capacitação previa realizado no dia s 13 de julho de 2019, das 08:30h às 17:00h com local a ser publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.1 No dia 20 de julho de 2019, das 08:00h às 12:00h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
2.1 Ficam mantidas as demais disposições da forma publicada
2.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa – SC, 18 de abril de 2019.
MARCIA REGINA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Otacílo Costa

TOMADA DE PREÇO 005/2019

Publicação Nº 1992123

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço nº 005/2019.
##TEX Luiz Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, na modalidade de Tomada de Preço para contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica da Rua Virginia Baggio Folchini no Bairro João Rodrigues, conforme especificações do edital, sendo que o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas ocorrerá as 14:00 h. do dia 09/05/2019, no Setor de Licitações junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, neste município, e a abertura da sessão as 14:15 h. do mesmo dia, a íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 49- 3221-8014. Otacílio Costa 22/04/2019.
##ASS Luiz Carlos Xavier
##CAR Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

ATA DE ABERTURA PL 032-2019

Publicação Nº 1991622

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 032/2019 /TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
Às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, nas dependências na Sala de COMPRAS E LICITAÇOES DO MUNICIPIO DE PAIAL, sito a RUA GOIAS N° 400 CENTRO PAIAL/SC os membros da Comissão de Licitação, MIRIAN DARGAS , RENAN VIZZOTO E AMAURI JOSE AUZILIERO , nomeados pelo DECRETO 005/2019 sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes nº s 1 e 2 da Tomada de Preços 004/2019 que tem por . Até o horário estipulado no Edital, 02 (duas) empresas entregaram propostas. O Presidente abriu a Sessão, divulgando a seguir o nome das empresas participantes: Nome da Empresa Nome do PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA Sem representante Credenciado, L & G POÇOS ARTESIANOS, representante credenciado o senhor GUSTAVO GABRIEL, portador do CPF :057.035.869-84 Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes nº s 1 e 2 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os Envelopes nº 2 – "Proposta Comercial", que foram lacrados em única embalagem, a qual foi vistada pelos presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua posterior abertura. Deu-se, em sequência, a abertura dos Envelopes nº 1 – "Documentos de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e representantes presentes, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados. Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para análise da documentação habilitatória pelos membros da Comissão Julgadora, comunicando que o julgamento habilitatória será publicado no Diário Oficial dos MUNICIPIOS, nesta fase a empresa L & G POCOS ARTESIANOS LTDA, através de seu representante legal o senhor GUSTAVO GABRIEL portador do CPF: 057.035.869-84 deseja a intenção de interposição de recurso relativa a documentação da Empresa P FG POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 13.250.019.0001-38 referente a documentação apresentada ao item 5.1.5 (HABILITACAO ECONOMICA FINANCEIRA) pois a empresa apresentou o balancete e dados contábeis ao exercício de 2017, abre-se ao prazo de 05 dias uteis para interposição de recursos será comunicado aos demais licitantes .Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.
MIRIAN DARGAS RENAN VIZZOTO
PRESIDENTE PRESIDENTE

AMAURI JOSE AUZILIERO
MEMBRO

L & G POÇOS LTDA
GUSTAVO GABRIEL
LICITANTE CREDENCIADO

AVISO DE LICITAÇÃO 042-2019

Publicação Nº 1992049

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO que realizará o certame licitatório acima mencionado, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

PROCESSO N.º		
042/2019		
MODALIDADE:		N.º:
TOMADA DE PRECOS PARA OBRAS E ENGENHARIA		005/2019
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil, em regime de empreitada global, regime de execução por preço unitário, para execução de AMPLIACAO DE GINASIO DE ESPORTES DE LINHA ALTANEIRA, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com o projeto básico constante no Anexo "E".		
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES		
O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 08H30MIN do dia 09 DE MAIO DE 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito a Rua Goiás, 400, centro – Paial – SC.		
JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS HABILITAÇÃO		

A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á a partir das 08 H30 MIN do dia 09 DE MAIO DE 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Paial e da PROPOSTA DE PREÇOS no mesmo local e horário, desde que atendido o disposto no inciso III, art. 43 de Lei 8.666/93 em caso contrario a abertura das Propostas se dará após o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.	
LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	
Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3451-0045, ou diretamente no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de PAIAL, Rua Goiás nº 400, Centro e ainda no site: www.paial.sc.gov.br	
Declaro que a presente Licitação foi disponibilizada no Site: www.paial.sc.gov.br em 22/04/2019 AMAURI JOSE AUZILIERO	Declaro que a presente Licitação foi Publicada no Mural Publico desta Prefeitura Municipal em 22/04/2019 Protocolo N.º 42/2019 SIMONE LOMBARDI

Paial – SC, 22 de abril de 2019
NÉVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL

Palhoça

Prefeitura

DECRETO Nº 2.459, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1991901

DECRETO Nº 2.459, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

COMISSÃO. Institui a Comissão Multidisciplinar para Definir Ações e Planejamento da Região Sul do Município de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Multidisciplinar para definir ações e planejar o desenvolvimento da região sul do Município de Palhoça.

Art. 2º A Comissão terá por atribuições discutir ações e metas para execução de melhorias na região sul do Município de Palhoça, envolvendo as seguintes áreas:

I - Saneamento básico;

II - Plano diretor;

III - Fundo municipal da região sul;

IV - Obras e serviços de infraestrutura, energia elétrica e cadastramento;

V - Meio Ambiente;

VI - Construção de deck's e trapiches;

VII - Pavimentação;

VIII - Delimitação do Parques Estadual da Serra do Tabuleiro;

IX - Regularização fundiária;

X - Plano Municipal do Turismo;

Art. 3º A Comissão Multidisciplinar será formada pelos seguintes membros:

I – Camilo Nazareno Pagani Martins, Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Luciano Dalla Pozza, Procurador Geral do Município;

III – Eduardo Freccia, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

IV – Antonio Vidal Pagani, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

V – Anestor Pedro Denoni, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente;

VI – Adriano da Silva Mattos, Secretário Municipal de Turismo;

VII – Joel Filipe Gaspar, representando o Poder Legislativo Municipal:

VIII – Nirdo Artur Luz, representando o Poder Legislativo Municipal.

IX – Isnardo Luis Brant, Secretário Municipal da Fazenda;

X – José Henrique Francisco dos Santos, representante da Secretaria Municipal Maricultura, Pesca e Agricultura;

XI – Andreia Schreiber, representante técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

XII – Denise Duarte Moro, representante técnico da SAMAE;

XIII – Jackson Lee Simas, representante técnico da Fundação Cambirela de Meio Ambiente;

XIV – Estela Mary Schoeffer, representante da sociedade civil e/ou de associações constituídas na Região Sul do Município de Palhoça;

XV – Marco Antônio Gurgel, representante da sociedade civil e/ou de associações constituídas na Região Sul do Município de Palhoça;

XVI – Wilza Soraya K. Limaco, representante da sociedade civil e/ou de associações constituídas na Região Sul do Município de Palhoça;

XVII - Gênesi Duarte, representante da sociedade civil e/ou de associações constituídas na Região Sul do Município de Palhoça.

Parágrafo Único. A presidência será do membro previsto no inciso I deste artigo.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar um relatório contendo o diagnóstico e/ou metas a serem executadas para melhoria e desenvolvimento da região sul do Município de Palhoça.

Parágrafo Único. No prazo estipulado no caput deste artigo deverão ser realizadas no máximo 04 (quatro) reuniões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palhoça, 19 de março de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TP 48/2019

Publicação Nº 1992141

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 48/2019

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS que tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução para Revitalização de Calçada da Rua Evaldo Carlos Basch – Centro neste município, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

EMPRESAS HABILITADAS:
CRESTANI COMÉRCIO EIRELI;
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA;
RODRIGUES E RODRIGUES EMPREIT. DE M.O. LTDA ME.

Palhoça, 22 de abril de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO Nº 052/2019

Publicação Nº 1991685

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos nos prédios da Secretaria de Educação, através do Sistema de Registro de Preços.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 totalizando R$654.510,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais).
Palhoça, 22 abril de 2019.

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 044/2019

Publicação Nº 1991775

PORTARIA Nº 044/2019

Designa a servidora Cleusa de Albuquerque Martins para responder pelo Setor de Tesouraria do IPPA, no período de 22.04.2019 à 06.05.2019, e dá outras atribuições.

Milton Luiz Espíndola, Presidente do IPPA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Cleusa de Albuquerque Martins para responder pelo Setor de Tesouraria do IPPA, no período de 22.04.2019 à 06.05.2019, em virtude das férias do servidor Luiz Filipe Cascaes.

Art 2º - Compete ao Setor de Tesouraria do IPPA:
I - realizar as atividades referentes à execução, controle e contabilização de pagamentos, recebimentos e saldos bancários, assim como aplicações financeiras e resgates autorizados pelo Presidente do IPPA;
II - efetuar o pagamento de benefícios previdenciários, bem assim o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;
III – representar o IPPA em assembleias de cotistas sempre que solicitado pelo Presidente do IPPA.
IV - efetuar outras tarefas correlatas, a critério do Presidente do IPPA.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 22 de abril de 2019.
Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019 - FUNDAÇÃO CULTURAL - REFORMA MUSEU

Publicação Nº 1991207

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, através da Fundação Cultural, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial Nº.04/2019.
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de Material de Construção e Mão de Obra para Reforma do Museu da Colonização.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos envelopes: Até às 08:30 hs do dia 07/05/2019.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 07/05/2019.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e no site da Prefeitura.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 22 de abril de 2019.

Marines Fatima Sansigolo
Pregoeira

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - ITENS PARA COFFEE BREAK

Publicação Nº 1991889

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial 38/2019 - Registro de Preços
Tipo: Menor Preço Item
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outros para Coffee Break.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 026 de 02/09/2002, e, Decreto Municipal nº 005 de 29/01/2018.
Entrega dos envelopes/Credenciamento: até ás 14:00h do dia 08/05/2019.
Abertura dos envelopes: às 14:30 h do dia 08/05 /2019.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219
Palma Sola, 22 de abril de 2019.
Marines F. Sansigolo
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA-PREGÃO Nº. 35/2019

Publicação Nº 1991406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, através da pregoeira Marines Fatima Sansigolo, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do certame a retificação do Processo de Licitação nº. 59/2019, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019, - Registro de Preços - cujo o objeto é: Aquisição de Tela Mosquiteira.
1º.. Fica retificada/ALTERADA a data de ABERTURA - Onde se lê: (...), data da abertura 22/04/2019, LEIA-SE: (...), DATA DA ABERTURA DIA 08/05/2019, com início às 08:30h para a abertura dos envelopes, os quais serão recebidos até às 08h15min da mesma data.
3º. As demais condições do Edital permanecem inalteradas, podendo ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente. Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 22 de abril de 2019.

Marines Fatima Sansigolo
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2016 - CÂMERAS DE MONITORAMENTO

Publicação Nº 1991559

Aviso de Revogação de Licitação – Processo de Licitação nº. 60/2019 - Pregão Presencial nº 36/2019.

O Município de Palma Sola - SC, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público que o Processo de Licitação nº 60/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2019, tipo menor preço por item, tendo como objeto à aquisição de Equipamentos com a devida mão de obra para instalação de câmeras de Monitoramento, que seria realizado no dia 23 de abril de 2019, publicado no DOM-SC, no dia 10 de abril de 2019, Edição nº. 2797, publicado ainda no Mural da Prefeitura e no site www.palmasola.sc.gov.br foi revogado para que o Município possa fazer correções no referido edital e seus anexos e que será publicado um novo edital e data para a realização do certame. Maiores informações entrar em contato com a Administração Municipal, setor de licitações, pelo telefone 49 3652-3200, em dias úteis das 08h:00horas às 11:45h e das 13:30 às 17:30h, ou através do email: compras@palmasola.sc.gov.br.
Palma Sola, SC, 22 de abril de 2019.

Marines Fátima Sansigolo
Pregoeira

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0145 EXONERAÇÃO JÉRSICA BUSNELLO

Publicação Nº 1991896

PORTARIA Nº 0145/2019

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - A Pedido, exonerar a partir de 22/04/2019 a servidora, JÉRSICA BUSNELLO, brasileira, inscrita no CPF de n° 083.365.239-79, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 22 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2019.

Papanduva

Prefeitura

LEI N° 2194, DE 18.04.2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA DE QUE TRATA A LEI N° 570, DE 21 DE JULHO DE 1981, CONFORME CONSTA.

Publicação Nº 1991630

Lei n° 2194, de 18 de abril de 2019.
Autoriza o Poder Executivo a promover a Desafetação e Autorização para Regularização da doação de Imóvel Urbano de propriedade do Município de Papanduva de que trata a lei n° 570, de 21 de julho de 1981, conforme consta.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte

LEI
Art. 1º. Fica desafetado e autorizado a regularização da doação de Imóvel urbano, constituído do Lote 03, Quadra 19, do Loteamento Ceslau Levandowski, com a área superficial de 1.600,00 m2 (hum mil e seiscentos metros quadrados) pertencente ao Patrimônio Público deste Município, situado no lado par da Rua Henrique Martins Haas, esquina com o lado ímpar da Rua Governador Pedro Ivo Campos, Bairro São Cristóvão, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca de Papanduva, sob a Matrícula n° 10.135, com o objetivo de regularizar a doação de que trata a Lei Municipal n° 570, de 21 de julho de 1981.
Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo deverá ser escriturado em nome da Empresa Estofaria Ioni Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 83.147.314/0001-49, empresa consolidada há mais de 30(trinta) anos no local.
Art. 2°. Em decorrência no disposto nesta lei, fica autorizada a devida escrituração do imóvel descrito no artigo primeiro, devendo a empresa Estofaria Ioni Ltda arcar com as custas cartorárias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, em 18 de abril de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diario-municipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

LEI N° 2195, DE 18.04.2019 - AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE TERRAS, ÁREA RURAL, POR DOAÇÃO, COMO ESTÍMULO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1991635

Lei n° 2195, de 18 de abril de 2019.
Autoriza transferência de área de terras, área rural, por doação, como estímulo econômico, e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, sanciona a seguinte

LEI
Art. 1°. Fica autorizada a transferência, por doação, do imóvel abaixo descrito, à Empresa BRITAPAR – Britagem e Aparelhamento de Pedras Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 79.003.919/0001-99 e com inscrição estadual n° 251.400.255, instalada no imóvel a mais de duas décadas:
I – um terreno rural com a área total de 48.373,00 m2 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e três metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, nele edificado a Empresa de Britagem de Pedras Britapar, imóvel devidamente inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva sob a matrícula 8.013, situado na Rua Modesto Hirt, Bairro Rondinha, neste município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco denominado 0=PP, que se faz divisa com rua Modesto Hirt, segue nas coordenadas Norte 7076981.285 coordenadas Este 587032.165 e percorre 443,00 metros até o marco 01 com Juvino Cieslinski Coordenadas Norte 7076975.680 Coordenadas Este 587475.128 Mat7.179, e percorre 96,83 metros , até o marco 02 confrontando com Marcio Zazyski Matricula 7,310 Coordenadas Norte 7077071,911 Coordenadas Este 587485,909, e segue 359,46 metros , até o marco 03 , confrontando com Antonio Saturino Matrícula 4.998 Coordenadas Norte 7077119,997 Coordenadas Este 587129,678 e segue 169,31 metros , confrontando com a Rua Modesto Hirt, até o marco 0=PP onde teve início a descrição , assim fechando a poligonal de 48.373,00 m².
Parágrafo único. A presente transferência, por doação, como estímulo econômico, é feita levando em consideração a Ata n° 001/2018 do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Papanduva.

Art. 2°. Fica autorizada a respectiva escrituração e registro cartoriais, e a baixa no patrimônio público municipal.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta do donatário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 18 de abril de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

LEI N° 2196, DE 18.04.2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 2119-2017 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPREPAV

Publicação Nº 1991639

Lei n° 2196, de 18 de abril de 2019.

Dá nova redação à Lei n° 2119, de 13 de abril de 2017 que Autorizou o Município de Papanduva a efetuar o Parcelamento da Dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva – IPREPAV, conforme Acordo Judicial e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, sanciona a seguinte

LEI
Art. 1°. Fica o Município de Papanduva autorizado a efetuar o parcelamento da dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva – IPREPAV, conforme Acordo Judicial homologado nos Autos nº 047.00.001465-2/004, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais, serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nesta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 8°. Fica autorizada a inscrição dos valores objeto desta lei em dívida fundada interna.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2119, de 13 de abril de 2017.

Município de Papanduva, em 18 de abril de 2019.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diario-municipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

LEI N° 2197, DE 18.04.2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC

Publicação Nº 1991642

Lei n° 2197, de 18 de abril de 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes de Papanduva que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte
LEI
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito sob no CNPJ sob n° 06.096.391/0001-76, para utilização exclusiva no 2º Grupo de Bombeiro Militar de Papanduva, sediado no Município de Papanduva, um veículo Furgão Mercedes Benz, Placas QJP- 4238, Renavam 1168876769, na cor vermelha, com todos os equipamentos obrigatórios, transformada em auto socorro de urgência pela empresa TCA- Transformações Veiculares Ltda, conforme nota fiscal nº 15621.

Art.2º. O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado e rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.
Art.3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização do veículo serão arcados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Municipais vigentes.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva/SC, 18 de abril de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diario-municipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

LEI N° 2198, DE 18.04.2019 - ALTERA A LEI 1.868, DE 19.08.2009

Publicação Nº 1991645

Lei n°2198, de 18 de abril de 2019.

Altera a lei n° 1.868, de 19 de agosto de 2009, que concedeu Bolsa-Auxílio, Auxílio Transporte e Recesso Remunerado aos Estagiários do Poder Público Municipal.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte;

LEI
Art. 1º. O Art. 2° da Lei n° 1868, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Estará habilitado a requerer vaga de estágio o estudante que comprovar estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, devidamente credenciado e autorizado de acordo com as normas pertinentes.
§ 1º. O estudante não poderá possuir outra formação acadêmica no mesmo nível de ensino em que pleiteia o estágio.
§ 2°. Os alunos do ensino médio deverão estar frequentando o último ano letivo."
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 18 de abril de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

LEI N° 2199, DE 18.04.2019- ALTERA O ART. 2° DA LEI 2125, DE 08.06.2017 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O RPPS

Publicação Nº 1991648

Lei n° 2199, de 18 de abril de 2019.

Altera o art. 2° da Lei n° 2125, de 08 de junho de 2017 que Dispôs sobre o parcelamento de débitos do Município de Papanduva com seu Regime Próprio de Previdência S
ocial – RPPS.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte;

LEI
Art. 1º. O Art. 2° da Lei n° 2125, de 08 de junho de 2017, passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. O valor principal dos débitos pelo Fundo Municipal de Saúde e Município de Papanduva ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, totaliza em R$ 850.257,34 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), que será pago em 60(sessenta) parcelas prestações mensais, iguais e sucessivas, que serão calculadas por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social."
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 18 de abril de 2019.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração

Paraíso

Prefeitura

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT Nº 02/2019 FMS

Publicação Nº 1991627

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2019 FMS

Apostilamento ao Contrato Nº 02/2019 FMS.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAISO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.009/0001-08, através do Sr. Valdecir Antonio Casagrande, inscrito no CPF nº 563.501.399-68, residente e domiciliado à Linha Parque São Miguel, Interior, Paraíso/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.429.759/0001-00, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª. Marines Eckert, residente e domiciliada na Rua Atílio Granzotto, nº 1017, Centro, município de Paraíso/SC, CPF nº 627.207.509-72.
CONTRATADA: ABASTECEDORA PEPERI LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Atilio Granzotto, S/N, município de Paraíso/Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.594/0001-01.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contato Nº 02/2019, Processo Licitatório Nº 33/2018, Pregão Presencial Nº 25/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.

REAJUSTE: Realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019 FMS, cujo objetivo é o reajuste de valores do item 01 do Contrato nº 06/2019, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

I TEM	QUANT. DE LITROS A SER ADITADO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR/ LT	VALOR ATUAL/LT	VALOR A SER ACRESCIDO
01	9248,30	LT	GASOLINA COMUM	R$ 4,28	R$ 4,38	R$ 924,83
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO: R$ 924,83 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 105.000,77 (CENTO E CINCO MIL REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para o cumprimento do referido apostilamento para o exercício de 2019 serão os seguintes:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1071.2.093 – PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA
(17) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0245.00 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor a ser acrescido: R$ 85,06 (850,55 Lts Gasolina Comum)

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1071.2.101 – MANUT. DO PROG. SAUDE DA FAMILIA
(27) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0203.00 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor a ser acrescido: R$ 839,77 (8397,75 Lts Gasolina Comum)

Paraíso/SC, 15 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

MARINÊS ECKERT
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MAIKO DANIEL BONAMIGO
Procurador geral do Município
OAB/SC 42.553

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT Nº 06/2019

Publicação Nº 1991624

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2019

Apostilamento ao Contrato Nº 06/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraíso, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.009/0001-08, com sede a Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, município de Paraíso/SC, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Valdecir Antonio Casagrande, inscrito no CPF nº 563.501.399-68, residente e domiciliado a Linha Parque São Miguel, S/N, Interior, Paraíso/SC.

CONTRATADA: ABASTECEDORA PEPERI LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Atilio Granzotto, S/N, município de Paraíso/Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.594/0001-01

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contato Nº 06/2019, Processo Licitatório Nº 97/2018, Pregão Presencial Nº 66/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

REAJUSTE: Realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é o reajuste de valores do item 01 do Contrato nº 06/2019– GASOLINA COMUM, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

ITEM	QUANT. DE LITROS A SER ADITADO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR/ LT	VALOR ATUAL/LT	VALOR A SER ACRESCIDO
01	12.463,70	LT	GASOLINA COMUM	R$ 4,28	R$ 4,38	R$ 1246,37
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO: R$ 1.246,37 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 100.832,13 (Cem mil, oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos)						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para o cumprimento do referido apostilamento para o exercício de 2019 serão os seguintes:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRAFEGO RODOVIÁRIO
26.782.1120.2.140 – MANUT.E FUNC.DO PROGR.CAMINHOS DA ROÇA
(128) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$161,52 (1615,18Lts Gasolina Comum)

10 – SECR. MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
03 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.1040.2.141 – MANUT. ATIVIDADES DIV. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
(136) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 76,28 (762,78Lts Gasolina Comum)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 – DIV DE AGROP MEIO AM REC NAT RENOV
20.606.1100.2.120 – MANUT.E FUNC.DO PROGR.PEQUENO AGRIC.C/BENEFÍCIO
(121) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 139,69 (1.396,93Lts Gasolina Comum)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV SOCIAL DA FAMÍLIA E ASSUNTOS DA JUVENTUDE
02 – DIVISÃO DE DESENV SOCIAL DA FAM E ASS DA JUVENTUDE
08.243.1085.2.115 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
(80) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 92,99 (929,91Lts Gasolina Comum)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV SOCIAL DA FAMÍLIA E ASSUNTOS DA JUVENTUDE
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1080.2.116 – PAIF - PROGR. DE ATEND. INTEGRAL À FAMÍLIA
(107) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0428 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 196,40 (1.963,99Lts Gasolina Comum)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV SOCIAL DA FAMÍLIA E ASSUNTOS DA JUVENTUDE
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1080.2.106 – MANUT. ATIV. DO FDO. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(83) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 123,59 (1.235,93Lts Gasolina Comum)

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.1010.2.010 – MANUT.DO GAB.PREFEITO
(02) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.200 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 125,33 (1.253,26Lts Gasolina Comum)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
03 – DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1031.2.035 – MAN. PROGRAMA EDUCAÇÃO P/ TODOS
(44) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0231 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$ 149,74 (1.497,37 Lts Gasolina Comum)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
03 – DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1031.2.039 – TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA
(53) 33.90.30.01.00.00.00.0.1.0231 ..... Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor Acrescido R$180,83 (1808,35Lts Gasolina Comum))

Paraíso/SC, 15 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ALINE A. B. WINGERT
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

MAIKO DANIEL BONAMIGO
Procurador Geral do Município
OAB/SC 42.553

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

Publicação Nº 1991332

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2019, Processo Licitatório nº. 41/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE ADUBO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6599	CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA ME	1, 9, 17, 19, 23, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 72, 73, 74, 75
9871	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 38, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 76

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA ME	01.244.119/0001-72	CLAUDIMIR JOSE WRONSKI	605.140.949-15
MGS COMERCIO DE PECAS LTDA	27.720.223/0001-80		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE ADUBO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6599 - CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LEQUE 4 POLEGADAS	UND	FATRITOL	4,000	640,0000	2.560,00
9	TUBO DO CARDAN MACHO	PÇ	AEMCO	2,000	152,0000	304,00
17	MANGUEIRA SUCÇÃO 4'' AZUL	PÇ	NANIFLEX	36,000	62,0000	2.232,00
19	TERMINAL JUNTA CARDAN	PÇ	AEMCO	2,000	68,0000	136,00
23	RETENTOR 47X32X10MM	PÇ	DBH	2,000	14,0000	28,00
29	ANEL DE VEDAÇÃO SAIDA DISTRIBUIDOR DE ADUBO	PÇ	FATRITOL	4,000	21,0000	84,00
30	PARAFUSO 3/4X5,5 COM PORCA	PC	FEY	10,000	11,5000	115,00
31	ABRAÇADEIRA 9MMX83MM	PÇ	WURTH	4,000	4,0000	16,00
32	EMENDA CORRENTE ASA 60	PÇ	RCC	5,000	5,0000	25,00
35	CRUZETA (CC04-CZ240/9967777) LUB CENTRAL	UND	STAHL	2,000	52,0000	104,00
37	JOGO PALHETAS DE VÁCUO	PÇ	FATRITOL	2,000	448,0000	896,00
39	RETENTOR 35-62-10	PÇ	SABO	20,000	11,5000	230,00
40	CHAPA CELERON 10MM	PÇ	FATRITOL	4,000	325,0000	1.300,00
41	MANGUEIRA 2 POL (DA BOMBA ATÉ TANQUE)	MT	NANIFLEX	5,000	21,0000	105,00
42	TUBO QUADRADO FEMEA	MT.	AEMCO	2,000	85,0000	170,00
43	TERMINAL CC10	PÇ	AEMCO	2,000	53,0000	106,00
44	CRUZETA 86X223,8 LUB CENTRAL	PÇ	STAHL	4,000	55,0000	220,00
45	TERMINAL FURO QUADRADO FEMEA	PÇ	AEMCO	2,000	60,0000	120,00
47	PORCA 4 COM ROSCA	PÇ	FATRITOL	2,000	187,0000	374,00
48	VISOR ÓLEO DA BOMBAP	PÇ	FATRITOL	2,000	32,0000	64,00
50	JOGO DE PALHETAS COM 7 300X54X10MM	JG.	FATRITOL	4,000	360,0000	1.440,00
55	BICO ASPERSOR C/ LEQUE DISTRIBUIDOR	PÇ	FATRITOL	1,000	899,0000	899,00
56	PARAFUSO 1/2X1 SEXT 8.8	PÇ	FEY	6,000	3,0000	18,00
57	PARAFUSO 1/2x1.1/2	PÇ	FEY	6,000	3,0000	18,00
58	ARRUELA LISA 1.1/2	PÇ	FEY	6,000	1,5000	9,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

Fornecedor: 6599 - CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
59		PÇ	FEY	6,000	0,3700	2,22
60	PORCA 1/2 RG AT 8.8 CH3/4	UND	FEY	6,000	1,7500	10,50
61	ANÉL "O" (A101015-14,0X1.78)	PÇ	AGEL	2,000	2,0000	4,00
62	ANÉL "O" (A101012-9,25X1.78)	PÇ	AGEL	2,000	2,0000	4,00
63	CHAPA CELERON 6MM	PÇ	FATRITOL	2,000	250,0000	500,00
69	MANGUEIRA SUCÇÃO 10MM	PÇ	NANIFLEX	6,000	22,0000	132,00
72	CORRENTE DUPLA ASA/50 ORIGINAL PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	BM	1,000	100,0000	100,00
73	JOGO DE PALHETAS C/ 4 UNIDADES PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	FATRITOL	1,000	269,0000	269,00
74	RETENTOR 35X62X10MM PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	SAV	1,000	14,0000	14,00
75	RETENTOR 45X64X9MM PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	SAV	1,000	17,5000	17,50

Fornecedor: 9871 - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA	UND	GBR	4,000	37,5000	150,00
3	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA	UND	GBR	4,000	37,5000	150,00
4	JUNTA DO CARDAN FEMEA	PÇ	FATRITOL	4,000	48,0000	192,00
5	JUNTA DO CARDAN MACHO	PÇ	FATRITOL	4,000	48,0000	192,00
6	CRUZETA	PÇ	NOBRE	2,000	45,0000	90,00
7	CHAVETA DUPLA	PÇ	AGROMASTE	6,000	15,0000	90,00
8	TUBO DO CARDAN FEMEA	PÇ	NOBRE	2,000	82,5000	165,00
10		PÇ	REX	10,000	4,5000	45,00
11	PORCA PARAFUSO RODA TRASEIRA	PÇ	REX	10,000	3,7500	37,50
12	RODA ARO 16" 6 FUROS	UND	FATRITOL	2,000	225,0000	450,00
13	RETENTOR 62X43X10	PÇ	ARCA	5,000	9,0000	45,00
14	TERMINAL ENGATE RÁPIDO 6 ESTRIAS	PÇ	NOBRE	4,000	68,2500	273,00
15	TERMINAL FURO QUADRADO 25mm	PÇ	NOBRE	2,000	49,6500	99,30
16	TERMINAL FURO QUADRADO 22mm	PÇ	NOBRE	2,000	49,6500	99,30
18	ENGATE TUBO 4" ROSCA EXTERNA	PÇ	NOBRE	2,000	150,0000	300,00
20		PÇ	GBR	3,000	30,0000	90,00
21		PÇ	GBR	3,000	22,5000	67,50
22	REGISTRO DE VALVULA DE GAVETA 4" DE FERRO/ METAL	UND	GIPP	2,000	850,0000	1.700,00
24	ROLAMENTO ESFERAS 100 X 55 X 21 MM	PÇ	GBR	2,000	67,5000	135,00
25	ROLAMENTO ESFERAS 90 X 50 X 20 MM	PÇ	GBR	2,000	37,5000	75,00
26	PONTEIRA ENGATE RAPIDO 4" ROSCA EXTERNA	PÇ	GIPP	2,000	142,5000	285,00
27	ROLAMENTO ESFERAS 52x25x15mm	PÇ	GBR	4,000	15,0000	60,00
28	BOLA LISA BORRACHA 76 MM	PÇ	FATRITOL	4,000	73,5000	294,00
33	BARRA QUADRADA MACHO 22mm	PÇ	NOBRE	2,000	65,2500	130,50
34	BARRA QUADRADA MACHO 37 MM	PÇ	NOBRE	2,000	115,9500	231,90
36	TERMINAL CC12 FURO QUADRADO	PÇ	NOBRE	2,000	31,3500	62,70
38	ROLAMENTO 6207	PÇ	GBR	3,000	15,0000	45,00
46	BARRA (CC08) QUADRADA	MT	NOBRE	2,000	66,7500	133,50
49	TAMPA TRASEIRA DA BOMBA DE VÁCUO	PÇ	FATRITOL	3,000	450,0000	1.350,00
51	ROLAMENTO ESFERA 72X35X17 BOMBA	PÇ	GBR	5,000	30,0000	150,00
52	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2"	MT	ACREL	6,000	21,5900	129,54
53	ENGRENAGEM 08 DENTES	PÇ	FATRITOL	2,000	180,0000	360,00
54	RETENTOR EIXO CENTRAL	PÇ	ARCA	8,000	15,0000	120,00
64		PÇ	FATRITOL	2,000	202,5000	405,00
65		PÇ	NOBRE	2,000	75,0000	150,00
66	ESFERA DE BORRACHA LISA	PÇ	FATRITOL	2,000	112,5000	225,00
67	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA	PÇ	GBR	2,000	75,0000	150,00
68	ROLAMENTO DO EIXO DA BOMBA	PÇ	GBR	2,000	67,5000	135,00
70	ENGRENAGEM DUPLA MENOR DA BOMBA PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	FATRITOL	1,000	375,0000	375,00
71	ENGRENAGEM DUPLA MAIOR DA BOMBA PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	PC	FATRITOL	1,000	525,0000	525,00
76	CARDAM COMPLETO SERIE 2000 DE 1 METRO PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO FATRITOL	JG	NOBRE	1,000	510,0000	510,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,22 de Abril de 2019.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA ME CNPJ: 01.244.119/0001-72 _____

MGS COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 27.720.223/0001-80 _____

Passos Maia

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0022/2019

Publicação Nº 1991608

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0017/2019
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0012/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n. 0012/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 7.042,43 (sete mil quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0023/2019

Publicação Nº 1991611

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0023/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0017/2019
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0012/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n. 0012/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0024/2019

Publicação Nº 1991617

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0019/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0014/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: F.M. PNEUS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0014/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0025/2019

Publicação Nº 1991616

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0025/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0019/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0014/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: GIARETTA PNEUS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0014/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$70.070,00 (setenta mil e setenta reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0026/2019

Publicação Nº 1991614

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0026/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0019/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0014/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: F. VCHILESKI & CIA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0014/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$36.860,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0027/2019

Publicação Nº 1991613

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0027/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0019/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0014/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: BORILLI PNEUS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0014/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0028/2019

Publicação Nº 1991623

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0028/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0018/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0013/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: PRÉ-FABRICADOS SGANZERLA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0013/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0029/2019

Publicação Nº 1991621

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0029/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0018/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0013/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: PAVELSKI PRE MOLDADOS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0013/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$18.981,60 (dezoito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0030/2019

Publicação Nº 1991619

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0030/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0018/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0013/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: DELCIR BOESING ME
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 0013/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 11.159,90 (onze mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 021/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991446

DECRETO N° 021/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA O DECRETO Nº 012/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o art. 62, Incisos V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 2º, 5º, "g", "h" e "m", e 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, e demais legislação aplicável,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 012/2019, de 15 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

"DECRETO N° 012/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, EM RAZÃO COBRADE 1.3.2.1.4 CHUVAS INTENSAS QUE OCASIONARAM DESLIZAMENTOS, ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas Leis Federais ns. 12.608, de 10.04.2012, e 12.340, de 01.12.2010, no Decreto Federal n. 7.257, de 04.08.2010, e na Instrução Normativa n. 02, de 20.12.2016, do Ministério da Integração Nacional, e;

CONSIDERANDO as enxurradas, as inundações bruscas e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia 15.02.2019;
CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos bairros, centro e interior do Município em razão COBRADE 1.3.2.1.4 chuvas intensas que ocasionaram deslizamentos, enxurradas e inundações bruscas no território

municipal.
Art. 2º A mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, estará sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, mediante Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.
Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres autorizados, em caso de risco iminente, a:
I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.
Art. 4º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos danos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem prazo de vigência de 180 dias.
Registre-se e publique-se.

Passos Maia – SC, 15 de fevereiro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia/ SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos atos oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

Publicação Nº 1991211

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 conforme Processo Licitatório 05/2019. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ/MF nº 07.638.566/0001-92. O presente termo aditivo visa restabelecer O prazo Contratual que fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 15/04/2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018

Publicação Nº 1992483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018, conforme CHAMADA PÚBLICA 01/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 34/2018 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2018. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE - COOPERLAGOS, CNPJ/MF nº 10.202.167/0001-99. O presente termo aditivo visa restabelecer o valor pactuado através do contrato administrativo 24/2018, aditando R$ 11.248,03 (onze mil e duzentos e quarenta e oito reais e três centavos), passando o valor da Cláusula Sexta de R$ 92.461,90 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) para R$ 103.709,93 (cento e três mil e setecentos e nove reais e noventa e três centavos). Data da assinatura: 15/04/2019.

Penha

Prefeitura

1ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PMP

Publicação Nº 1991431

1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019 - PMP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - PMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto, para fazer a manutenção das ruas em todo o Município, conforme solicitação nº 403/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.
ONDE SE LÊ:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO
1	Empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto onde a mesma deverá conter 2(duas) retroescavadeiras, com fornecimento de combustível, 01(um) caminhão toco de 5m³, bem como todo equipamento necessário para execução dos trabalhos, 02(dois) operadores e 08(oito) auxiliares operacionais.	Mês	12	R$ 69.308,00	R$ 831.696,00
TOTAL R$ 831.696,00					

LEIA-SE:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO
1	Empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto onde a mesma devera conter 02 (duas) retro escavadeira com 02 (dois) operadores, 01(um) caminhão toco 5m³ com motorista, 08 (oito) auxiliares operacionais, bem como todo equipamento necessário para execução dos trabalhos e e'pi. todo combustível é de responsabilidade da contratada. A empresa vencedora sera responsável pelo transporte dos auxiliares operacionais ate os locais designados para execução dos trabalhos.	Mês	12	R$ 69.308,00	R$ 831.696,00
TOTAL R$ 831.696,00					

Considerando que a presente Errata irá interferir na formulação de propostas das licitantes interessadas em participar do Processo, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura e entrega de envelopes conforme abaixo:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:

Data/Hora: 03/05/2019 às 09 horas.
Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.
Publique-se.
Penha/SC, 18 de abril de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

2ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PMP

Publicação Nº 1991723

1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019 - PMP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - PMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto, para fazer a manutenção das ruas em todo o Município, conforme solicitação nº 403/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.
ONDE SE LÊ:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO
1	Empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto onde a mesma devera conter 02 (duas) retro escavadeira com 02 (dois) operadores, 01(um) caminhão toco 5m³ com motorista, 08 (oito) auxiliares operacionais, bem como todo equipamento necessário para execução dos trabalhos e e'pi. todo combustível é de responsabilidade da contratada. A empresa vencedora sera responsável pelo transporte dos auxiliares operacionais ate os locais designados para execução dos trabalhos.	Mês	12	R$ 69.308,00	R$ 831.696,00
TOTAL R$ 831.696,00					

LEIA-SE:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO

1	Empresa especializada em recuperação e reparos em rede pluvial e de esgoto onde a mesma devera conter 02 (duas) retro escavadeira com 02 (dois) operadores, 01(um) caminhão toco 5m³ com motorista, 08 (oito) auxiliares operacionais, bem como todo equipamento necessário para execução dos trabalhos e e'pi. todo combustível é de responsabilidade da contratada. A empresa vencedora sera responsável pelo transporte dos auxiliares operacionais ate os locais designados para execução dos trabalhos. Obs: as duas retro escavadeiras e o caminhão toco 5m³ devem ter no máximo 5 anos de fabricação.	Mês	12	R$ 69.308,00	R$ 831.696,00
TOTAL R$ 831.696,00					

Considerando que a presente Errata irá interferir na formulação de propostas das licitantes interessadas em participar do Processo, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura e entrega de envelopes conforme abaixo:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 06/05/2019 às 09 horas.
Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.
Publique-se.
Penha/SC, 22 de abril de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 1992227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 – FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - FMEDUC
Sistema de Registro de Preços
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Considerando o parecer apresentado pelo pregoeiro em resposta a impugnação apresentada pela empresa AMANDA SCHWARZ STEIL ME, comunicamos que está SUSPENSO o Pregão Presencial nº 005/2019-FMEDUC, que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em pequenos reparos de manutenção predial a ser destinado as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitações anexas ao Processo, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 24 de abril de 2019 as 9:00 horas. Torna-se necessária a suspensão para averiguação do termo de referência e consequente alteração e republicação de Edital, sendo que serão divulgados novos prazos, dando-se a devida publicidade do ato convocatório. A nova data para entrega de envelopes e abertura da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito a Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30 horas, telefone: (047) 3345-0200 ou através do site penha.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - DOM - diariomunicipal.sc.gov.br.
Penha, 22 de abril de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ELTON CANTENOR TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 178º

Publicação Nº 1991735

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
178º. 146 JESSICA MICHAK
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 179º

Publicação Nº 1991736

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
179º. 398 MARION ISETE MATTOS DA SILVA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários,

impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 180º

Publicação Nº 1991737

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
180º. 480 FRANCIELE DA SILVA DE SOUZA CARDOSO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.

m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 181º

Publicação Nº 1991738

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
181º. 311 FERNANDA SILVA DOS SANTOS
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 182º

Publicação Nº 1991739

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
182º. 298 DAMARIS DA SILVA MEDEIROS
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários,

impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 183º

Publicação Nº 1991740

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
183º. 407 PAULA CAROLINE VERÇOSA VIANA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.

m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 184º

Publicação Nº 1991741

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
184º. 91 PRISCILA TEREZINHA THIBES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 73º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1991743

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
73º. 108886 ELIANDRA MATOZO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no

emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 75º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1991744

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
75º. 109795 TATIANE CRISTINE DA SILVA NUNES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 76º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1991745

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos

Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
76º. 110653 THAILA VANESSA BRAGA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 77º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1991746

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
77º. 110631 LUCIMERI PINTO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 28º

Publicação Nº 1991749

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
28º. 165 ROGERIO AYRES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;

q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 29º

Publicação Nº 1991751

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
29º. 385 GISELI GIULIAN ROSA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;

c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 30º

Publicação Nº 1991755

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
30º. 289 SINDINARA BORGMANN
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa

da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) 32º

Publicação Nº 1991757

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
32º. 110300 PRISCILA REGIS MATEUS
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) 33º

Publicação Nº 1991758

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 23/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 24/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
33º. 109597 LUCIENE DA SILVA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);

f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____

e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2019 - PMP

Publicação Nº 1991300

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2019 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2019 – PMP

Contrato: 086/2019 - PMP
Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.
Objeto: Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM para a realização de Concurso público e Processo Seletivo simplificado, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, incluindo apoio técnico para formação de comissão, conforme solicitação nº 737/2019 da Secretaria de Administração.
Valor: Sem custos para o Município
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa e Solicitação nº 737/2019 da Secretaria de Administração (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 18 de abril de 2019.
Paulo Timm – Superintendente Geral.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - PMP

Publicação Nº 1991767

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - PMP

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de equipamentos de processamento de dados (scanner de mesa e máquina fotográfica), para atender as demandas nas Secretarias e Procuradoria do Município de Penha, conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Abertura do Processo e Entrega dos Envelopes: 06/05/2019 às 14 horas, na Sala do Empreendedor, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 180, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Elton Cantenor Teixeira.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428 Ramal 215. Horário de atendimento: das 08 às 12h e das 13:30 as 17h.

Penha/SC, 22 de abril de 2019.
Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 12 DE ABRIL 2019. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA DE PENHA

Publicação Nº 1991770

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PENHA/SC

Resolução Nº 006/2019 de 12 de abril 2019.
Dispõe sobre aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Penha

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penha/SC - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal, nº 2.600 de 11 de novembro de 2012, e considerando a deliberação datada de 12 de abril de 2019, em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a deliberou em Ata 004 /2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a aplicação dos recursos do FIA no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) no pagamento de alimentação para crianças que assistirão peça de teatro abordando tema do dia 18 de maio sobre o "Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes", nos dias 20 e 21/05/2019. Tal ação se refere a alcançar os alunos que frequentam as Escolas da Rede Municipal e Rede Estadual de 5º ao 6º ano do município de Penha. Esta ação tem como objetivo precípuo, o Combate a violência Sexual e Infantil, orientando e prevenindo esse tipo de violação dos Direitos da Crianças e Adolescentes. Aprova também o valor de R$ 6.700,00 dos recursos Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA no pagamento de quatro apresentações teatrais abordando tema citado acima do dia 18 de maio sobre o "Abuso

e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 12 de abril de 2019.

Claudio de Souza Limeira

Presidente CMDCA/Penha

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA DE PENHA

Publicação Nº 1991771

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PENHA/SC

Resolução Nº 007/2019 de 12 de abril de 2019.
Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Penha

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penha/SC - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal, nº 2.600 de 11 de novembro de 2012, e considerando a deliberação datada de 12 de abril de 2019, em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a deliberou em Ata 004/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a aplicação do teto de R$ 4.600,00 nas inscrições, diárias e passagens de ônibus para as duas Conselheiros Tutelares sendo: as Sras. Marcia Cristina da Silva Lukenchuke e Marcolina Irene dos Santos nos dias 26/27/28/29/30/04/2019 com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA no "Seminário Brasileiro de Fortalecimento de Sistemas de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes" Instituto Santos Brasil na cidade de Foz de Iguaçu-PR, devido a importância dos temas em virtude da implantação da Lei 13.431/17 que dispõe sobre capacitação dos profissionais vinculados ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assim após essa Capacitação as duas Conselheiras Tutelares citadas acima serão multiplicadoras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 12 de abril de 2019.

Claudio de Souza Limeira

Presidente CMDCA/Penha

TERMO DE JULGAMENTO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2019

Publicação Nº 1992114

TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância Administrativa nº 02/2019

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Sindicância Administrativa nº 02/2019, através da portaria 03/2019, visando a apuração dos fatos relatados pela empresa ITASERV LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que requer o pagamento do montante proveniente das Notas Fiscais e respectivos empenhos: NF 09 – 30/10/2017 – R$ 1.570,00 – AF 670; NF 11 – 01/12/2017 – R$ 1570,00 – AF 670/2017; NF 12 – 19/01/2018 – R$ 1570,00 – AF 670/2017; NF 13 – 19/01/2018 – R$ 1570,00 – AF 254/2017
.
Foram juntados todos os documentos, bem como Cópias dos Contratos, Autorização de Fornecimento e Notas em Aberto.

É o relatório.

Conforme relatório de sindicância, a requerente firmou contrato de nº 094/2017 – PMP com esta municipalidade na data de 17/07/2017, tendo como objeto a locação do veículo automotor 1.0 Hb20, Gol e Ônix, para suprir necessidades de atendimento aos departamentos de Fiscalização, Engenharia, Convênios e Trânsito da Secretaria de Planejamento Urbano, conforme solicitação 534/2017 na data de 20/07/2017; e contrato nº 026/2017 – FMS, tendo como objeto a locação de um veículo automotor 1.0 Hb20, Gol, Ônix, para ser utilizado pelo setor de Vigilância Sanitária nas operações de fiscalização e vistorias, conforme solicitação 351/2017. Em decorrência da prestação de serviços, foram emitidas a AF 670/2017 – Contrato 094/2017 PMP e AF 254/2017 – Contrato 026/2017 – FMS.
A Requerente alega que os serviços foram devidamente prestados, mas que o Município não cumpriu com suas obrigações contratuais, ficando em débito nos seguintes pagamentos:

• Mês Outubro/2017 – R$1.570,00.

• Mês Dezembro/2017 – R$1.570,00.
• Mês Janeiro/2018 – R$1.570,00.
• Mês Janeiro/2018 – R$1.570,00.

Porém, ao analisar os documentos encaminhados pelo Secretário da Fazenda, ficou concluído que a NF 09 emitida em 30/10/2017 no valor de R$1.570,00, pertinente a AF 670/2017 do contrato 094/2017 – PMP foi quitado no dia 11/10/2017, conforme fls. 69; A NF 11 emitida em 01/12/2017 no valor de R$1.570,00, pertinente a AF 254/2017 do contrato 026/2017 – FMS foi quitado no dia 10/01/2018, conforme fls. 76; A NF 12 emitida em 19/01/2018 no valor de R$1.570,00, pertinente a AF 254/2017 do contrato 026/2017 – FMS foi quitado no dia 21/02/2018, conforme fls. 84; A NF 13 emitida em 19/01/2018 no valor de R$1.570,00, pertinente a AF 254/2017 do contrato 026/2017 – FMS foi quitado no dia 29/03/2018, conforme fls. 91.

Cabe destacar que não há no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma prorrogativa que lhe permite o Município contratar com determinado particular, receber o produto ou serviço contratado e abster-se de realizar o pagamento devido, o Administrador não pode "escolher" qual entre os fornecedores deverá pagar, devendo obedecer à ordem cronológica das faturas e notas por eles apresentadas.

Desta forma, em razão do aludido acima, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL, para decidir que não há qualquer débito com relação às Notas Fiscais nº 09, nº 11, nº 12 e nº 13, pois conforme se constatou, as mesmas foram devidamente quitadas.

Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial

Cumpra-se.

Publica-se.

Penha, 22 de Abril de 2019.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Secretário de Administração
Portaria n° 1230/2018

TERMO DE JULGAMENTO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 14/2018

Publicação Nº 1991404

TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância Administrativa nº 14/2018

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Sindicância Administrativa nº 14/2018, através da portaria 1823/2018, visando a apuração dos fatos apresentados no B.O n° 00464-2018-0002949, no qual, o Sr. Sebastião Laureci Gomes de Freitas requer o pagamento de R$300,00 (trezentos reais), orçamentos anexos, para arcar com os danos causados em seu veículo, devido a colisão ocorrida em 12/09/2018, quando este e, o Sr. Ney Mário Ferreira estavam saindo do estacionamento da Secretaria da Fazenda do Município de Penha, por volta das 11 horas e 30 minutos.

Para melhor compreensão dos fatos foram ouvidos ambos os envolvidos no "acidente", tanto o Agente Comunitário de Saúde, Sr. Ney Mário Ferreira fls. 21, quanto o requerente, Sr. Sebastião Laureci Gomes de Freitas ás fls. 22. Restou constatado, que se trata de uma colisão entre o veículo da prefeitura e o veículo de particular.

É o relatório.

Em suma, a Comissão de Sindicância constatou, fls. 35 e 36, que "... a responsabilidade pelo acidente é do motorista do veículo da prefeitura, um modelo SPACEFOX, Sr. Ney Mário Ferreira, cujo poderá arcar diretamente com o pagamento ao Requerente, Sr. Sebastião Gomes de Freitas ou, por estar em horário de expediente, poderá ser pago pela Prefeitura de Penha, com a ciência de que será feita a ação de regresso contra o infrator, ou ainda, um acordo entre este e, a Municipalidade, para o parcelamento do débito em folha de pagamento, não superior a 30% de seus rendimentos..."

Desta forma, em razão do aludido acima, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL, para decidir que o servidor Sr. NEY MÁRIO FERREIRA, deve ser notificado para que proponha o pagamento no valor de R$300,00 (trezentos reais), pelos danos causados no veículo do Sr. SEBASTIÃO LAURECI GOMES DE FREITAS, bem como, que se cumpra o item descrito na alínea "F" do referido relatório.

Dá-se ciência ao Controle Interno, para conhecimento dos fatos e devidas considerações, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de concordar ou não com as conclusões aqui expostas.

Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial

Cumpra-se.
Publica-se.

Penha, 15 de Abril de 2019.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Secretário de Administração
Portaria n° 1230/2018

Peritiba

Câmara Municipal

Decreto Legislativo Nº 2/2019, de 23 de abril de 2019

Publicação Nº 1991826

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2-2019
APROVA AS CONTAS DO PREFEITO DO EXERCÍCIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Peritiba e de conformidade com deliberação do Plenário, promulga o seguinte Decreto:
Art. 1° Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2017 do Município de Peritiba/SC, conforme recomendação do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer Prévio n° 40/2018, do Processo n° PCP-18/00277943.
Art. 2° Dê-se ciência, enviando cópia do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal do respectivo exercício.
Art. 3° O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Peritiba/SC, 23 de abril de 2019.
Gilberto Maciel
Presidente

Pescaria Brava

Câmara Municipal

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

Publicação Nº 1992356

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

DATA: 23/04/2019 – terça-feira
HORÁRIO: 18h30min
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal da Câmara Municipal, sito: Rodovia BR-101, Km 320, Bairro KM 37 - CEP: 88798 – 000, Pescaria Brava|SC.

Pauta organizada de acordo com o art. 158 do Regimento Interno deste Poder

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018
EMENTA: Altera e acresce itens ao Anexo I da Lei Complementar Nº 50, de 28 de abril de 2017, com alterações posteriores e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Leitura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 2019
EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício de 2019 e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Segunda Votação

Pescaria Brava, 22 de abril de 2019
GILBERTO NEVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

MURILO MEDEIROS DA SILVA
Diretor Geral
Câmara Municipal de Pescaria Brava

Petrolândia

Prefeitura

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 15 2019 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 1991106

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
A Prefeitura Municipal de Petrolândia torna público resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 15/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0KM, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, na qual declara vencedoras as empresas ADL COMERCIAL EIRELI EPP, IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME E JACKSON SCHMITZ WEBER 96933470563, com o valor total de R$ 18.997,00. Data: 22/04/2019. Petrolândia, 23 de abril de 2019. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO CONCORRÊNCIA 001-2019 - TERMINAL RODOVIÁRIO - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 1991347

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019 - PMP
A presente licitação tem por objeto CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO BENJAMIM JOSÉ BAUMBACH, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AV. BRASÍLIA.
VALQUIRIA ASTRIGI, pregoeira designada pelo Decreto n. 127/2018, TORNA PÚBLICO:
Fica incluso ao edital: Anexo VIII – Declaração de visita ao local da obra.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 22 de abril de 2019.
Wanderlei Borba
Secretário de Administração e Planejamento do Município

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 025-2019 - PMP - OFICINEIRO DANÇA - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 1991733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - PMP
Objeto: Contratação de Contratação de Oficineiro Prestador de Serviço nas áreas de Dança com carga horaria de 16h/semanais, para dar continuidade ao projeto "ESCOLA VIVA" articulado com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executado pelo CRAS, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.

VALQUIRIA ASTRIGI, pregoeira designada pelo Decreto n. 127/2018, TORNA PÚBLICO:
No aviso de Licitação onde se lê: "Pinhalzinho, SC, 18 de maio de 2019"
Deve se ler: "Pinhalzinho, SC, 18 de abril de 2019"

Recebimento das Propostas: até as 14:00h do dia 07/05/2019
Abertura: dia 07/05/2019, às 14:15h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 22 de abril de 2019.
Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS 001-2019 - REFORMA NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Publicação Nº 1991796

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO –SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019 - FMS
A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a "REFORMA NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZINHA", de acordo com os anexos e projetos do Edital Convocatório.
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço Por Empreitada Global
Recebimento das propostas: até as 09:00 do dia 10/05/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 22 de abril de 2019.
Elmo Zanchet
Secretário de Saúde

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 044/2019

Publicação Nº 1991641

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 044/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 08/05/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019, VISANDO aquisição de Material/Produtos de Limpeza e Higiene para uso exclusivo em ambiente hospitalar, para atender as necessidades do Município de Pinheiro Preto Secretária de Saúde.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 08/05/2019, até às 09:45hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 10:00hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 22 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 046/2019

Publicação Nº 1991138

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 08/05/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019, visando a realização do tratamento da manta vinílica, situada na Unidade Básica de Saúde de Pinheiro Preto. O valor licitado deverá incluir MÃO DE OBRA E PRODUTO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DA MANTA VINÍLICA, a metragem total do piso que deverá ser feito o tratamento é de 284m².

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 08/05/2019, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 22 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 048/2019

Publicação Nº 1992214

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 07/05/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, VISA Contratação de empresa especializada em organização, realização de feiras multisetoriais ou setoriais, objetivando a comercialização de espaços expositivos da FESTA DE 57 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO E A II FEIRA DA AGROINDUSTRIA.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 07/05/2019, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49)

3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 22 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

LEI 2067/2019

Publicação Nº 1991750

LEI Nº 2.067, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto no ano de 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

30.01.10.301.0009.2.050.3.3.50.00.00.00.00.00
2050 – Manutenção Atividade da Saúde
Fonte de Recursos: 01.02

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo 2º,será anulado o valor da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto:

30.01.10.301.0009.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00
2050 – Manutenção Atividade da Saúde
Fonte de Recursos: 01.02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

LEI 2068/2019

Publicação Nº 1991752

LEI Nº 2.068, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE REPOSIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, II, da Lei Orgânica do Município, e nos art. 23, XIII e art. 167 VI, ambos do regimento Interno faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida, na forma que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual para fins de conceder reposição de perda do poder aquisitivo nos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, no percentual de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo Único. A reposição de que trata este artigo refere à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração ocorrida no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento atual.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal
.

LEI 2069/2019

Publicação Nº 1991756

LEI Nº 2.069, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, X da CF e no contido na Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida, na forma que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual para fins de conceder reposição de perda do poder aquisitivo nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), no percentual de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), índice este concedido na mesma data aos servidores públicos e empregados públicos, ativos e inativos, da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A reposição de que trata este artigo refere à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração ocorrida no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento atual.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal
.

PORTARIA 271/2019

Publicação Nº 1992467

PORTARIA 271, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA PORTARIA Nº 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.366, de 14 de julho de 2009, e

Considerando a alteração dos membros representantes do Poder Executivo de que trata a portaria nº 329, de 21 de agosto de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Altera os membros representantes do Poder Executivo que compõe o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeando os seguintes membros:

Representante do Executivo:
TITULAR: Rosania Inez Rossatto Zago.
SUPLENTE: Marisa Neis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de abril de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

HAB TP 002-2019

Publicação Nº 1992211

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
Objeto: "contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto, sinalização, meio fio e boca de lobo em ruas do Município, conforme projetos e anexo."

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, alínea "a" inciso 1º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Foi julgada inabilitada a licitante VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME, foi julgada habilitada a empresa ECO CONSTRUÇÕES EIRELI. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Em não havendo interposição de recursos, fica a proponente habilitada desde já convocada a comparecer neste mesmo local às 14 horas do próximo dia 02 de maio de 2019, para participar da sessão de abertura e julgamento das propostas de preço.

Piratuba, SC, 22 de abril de 2019.
DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº 211/2019

Publicação Nº 1991109

PORTARIA N°211/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

MARIANA POLETTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Linha Lageado Mariano, s/nº, neste Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°4005320 e CPF sob o n° 047.626.789-70, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Física (Matrículas 2228), LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo no período de 17 de abril de 2019 à 15 de julho de 2019, referente ao período de 01/02/2014 a 01/02/2019.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 17 de abril de 2019.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 17 de abril de 2.019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EDRP024_2019

Publicação Nº 1991860

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 024/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, HORAS DE HORAS DE MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA E HORAS DE MAQUINAS E ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ROMPEDOR, E SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUQUE CAÇAMBA.
Entrega dos Envelopes: 07:45hs. do dia 06 de Maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 06 de Maio de 2019.
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br
PLANALTO ALEGRE, 22 de Abril de 2019.
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2018 - TIPO TÉCNICA E PREÇO - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Publicação Nº 1989913

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100 / 2018
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2018 – TIPO TÉCNICA E PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

A Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE POMERODE, através de seu Presidente nomeado pela Portaria n.º 24.712 / 2019, após a análise das Propostas Técnicas apresentadas, da Prova de Conceito realizada e o julgamento do Recurso Administrativo e contrarrazões interpostos, CONVOCA a Empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, empresa líder do consórcio GEOPOMERODE, habilitada e com a proposta técnica classificada no certame, para participação da terceira sessão pública com o objetivo de abertura dos Invólucros e análise da Proposta de Preços (Envelope n.º 03), a ser realizada no dia 25/04/2019, às 14h00min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pomerode, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, Telefone (47) 3387-7229.

Pomerode / SC, 18 de Abril de 2019.
RODRIGO FABIANO DOEGE
Presidente da Comissão de Licitações

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO- 1859/2019 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 1991543

DECRETO Nº.1859/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1139/18 de 06/12/2018, Art. 5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a saber:

06 – SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.01 – SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
22.661.2201.1.071 – PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.00.00.00.00.03.0000 – Outras Despesas Correntes R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 23 de Abril de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos vinte e três dias do mês de Abril de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal, e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

EXTRATO PP 26/2019

Publicação Nº 1991437

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 143/2018 de 20 de Julho de 2018, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 07/05/2019 às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: ADQUIRIR PRANCHAS E TORAS DE MADEIRA (EUCALIPTO) PARA REFORMA DE PONTE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 22/04/2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO PP 3/2019 FMS

Publicação Nº 1992473

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 142/2018 de 20 de Julho de 2018, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 08/05/2019, às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA/RECUPERAÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO FORD TRANSIT SC013 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm - site www.pmpan.sc.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br

Ponte Alta do Norte - SC, 23/04/2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2019

Publicação Nº 1992159

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. A presente licitação tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 08/05/2019. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 08/05/2019. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 23/04/2019. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 22 de abril de 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2085, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991429

DECRETO Nº 2085, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Homologa o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê "GENTIL JOAQUIM MENDES FILHO".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê "Parque Gentil Joaquim Mendes Filho".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2087, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991573

DECRETO Nº 2087, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1940/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1940, de 3 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
IV - Neuza Flavia Gomes de Oliveira Santos.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1940, de 3 de outubro de 2018, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2088, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991574

DECRETO Nº 2088, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1852/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1852, de 21 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
III - Hermandes Rodrigues da Costa.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1852, de 21 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2089, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991575

DECRETO Nº 2089, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1499/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do

Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1499, de 20 de janeiro de 2017, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
III - Michelle Chiappetta Guasque.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1499, de 20 de janeiro de 2017, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2090, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991576

DECRETO Nº 2090, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1512/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1512, de 14 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
II - Gilson Manoel Cota.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1512, de 14 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2091, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991577

DECRETO Nº 2091, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1903/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1903, de 21 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
III - Membro: Daiana Otto.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1903, de 21 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2092 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991926

DECRETO Nº 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 16.825,40 (Dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esportes
Funcional Programática: 0027.0812.0022
Projeto: 1.032 – Construção e Instalação de Equipamentos Esportivos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 03000000 - SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 16.825,40

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2018 por conta do recurso Ordinários na importância de R$ 16.825,40 (Dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2093 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991967

DECRETO Nº 2.093, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 518.165,35 (Quinhentos e dezoito mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Segurança
Unidade Orçamentária: 01 ☐ Fundo Municipal de Segurança
Funcional Programática: 0006.0182.0007
Atividade: 2.025 – Manutenção do Departamento de Trânsito
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 ☐ Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01120200 – Convênio de Trânsito - Prefeitura
Valor: R$ 500.000,00

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 ☐ Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.365.0011
Projeto: 1.023 – Construção de Unidade Escolar da Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 ☐ Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02360000 – Salário Educação
Valor: R$ 18.165,35

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019, por conta dos Recursos Convênio de Trânsito - Prefeitura na importância de R$500.000,00 (Quinhentos mil reais), Salário Educação na importância de R$ 18.165,35 (Dezoito mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando a importância de R$ 518.165,35 (Quinhentos e dezoito mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 673/2019

Publicação Nº 1991540

DECRETO Nº 673, de 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.579, de 17 de abril de 2019.,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, a dotação orçamentária no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. TRANSP. OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
PROJETO	1016 – Aquisição Equipamentos Rodoviários		
MODALIDADE	4490 – 173 – Aplicações Diretas	80	2.500.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		2.500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS		
PROJETO	1012 – Pavimentação Vias Urbanas		
MODALIDADE	4490 – 173 – Aplicações Diretas	26	2.500.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		2.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019

Publicação Nº 1991587

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 070/2019 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 004/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo Eletrônico, para a Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h00min do dia 09 de maio de 2019, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1991589

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 021/2019 – EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 008/2019 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Contratação de Serviços de Fotocópias. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 08 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1991590

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 022/2019 – EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 009/2019 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Aquisição de Produtos Diversos para Confecção de Lanches. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 09 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 050/2019 - MULTIENTIDADE

Publicação Nº 1991591

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 069/2019 – MULTIENTIDADE.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 050/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Contratação de Seguro Automotivo. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 07 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 051/2019

Publicação Nº 1991593

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 071/2019.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 051/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Aquisição de Recargas para Cilindros de Oxigênio. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 08 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Pouso Redondo

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO 36 2019

Publicação Nº 1991790

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
REPUBLICAÇÃO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019,
PROCESSO Nº 36/2019
A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, através de seu prefeito municipal o Sr. Oscar Gutz, torna público a REPUBLICAÇÃO do prazo para abertura e julgamento das propostas e habilitação, devido a alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 25/2019, de OBJETO: Registro de preços para aquisição de placas de identificação de logradouros e tubos de aço galvanizado para fixação das mesmas, de interesse do Setor de Planejamento do Município. Onde torna público a data de abertura para dia 07/05/2019 as 09:00 horas Os interessados poderão solicitar maiores informações no site www.pousoredondo.sc.gov.br, e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou maiores informações pelo telefone (47) 3534-8700.
Pouso Redondo, 22 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2019

Publicação Nº 1991655

EXTRATO DE CONTRATO

Nr. 61/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADO:	BRANPIX DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de perfuração e detonação de rocha para fragmentação de cascalho da Cascalheira Municipal Dois Irmãos, situada na comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, Município de Presidente Castello Branco.
VALOR:	O preço total ajustado para a aquisição dos serviços é de R$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais), valor este que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Eduardo Vinício Nardi, conforme Portaria nº P/0527/2019, de 15 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	31/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2019

Publicação Nº 1991654

EXTRATO DE CONTRATO

Nr. 62/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADO:	E.M MIKA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Elétrico completo (exceto entrada de energia) do Centro de Eventos "Castelão", situado na Av XV de Novembro, Município de Presidente Castello Branco/SC, contemplando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Projeto do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); Projeto do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio (SADI); Memorial Descritivo e/ou de Cálculo; Planilha Orçamentária referente aos materiais e mão-de-obra empregados para execução dos referidos projetos.
VALOR:	O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0536/2019, de 22 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	31/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2019

Publicação Nº 1991626

EXTRATO DE CONTRATO

Nr. 64/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADO:	SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO:	O presente contrato tem por objeto aquisição de doses de sêmen bovino e materiais para realização de inseminações artificiais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/17, durante o exercício 2019.
VALOR:	O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de R$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Gian Carlo Seganfredo, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0532/2019 de 22 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada
HOMOLOGAÇÃO:	22/04/2019
VIGÊNCIA:	31/12/2019

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Publicação Nº 1991993

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 09 (nove) de maio de 2019, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a escolha mais vantajosa para a aquisição de uma ensiladeira coletora de forragem e um trator agrícola de pneus para manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando o atendimento aos produtores rurais do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

P/0533/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991428

Portaria n° P/0533/2019, de 22 de abril de 2019.

Homologa a inscrição de que trata o Edital de Convocação n° 003/2019, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o artigo 111, inciso X, XII, XIX, da Lei Orgânica do Município,

Resolve,

Art. 1°. Fica homologada, em exame da documentação apresentada, a inscrição da Associação dos Produtores de Leite de Presidente Castello Branco, inscrita no CNPJ sob o n° 32.638.828/0001-66, de que trata o Edital de Convocação n° 003/2019, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22/04/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finançasbb

Presidente Getúlio

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019

Publicação Nº 1991554

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL DE "MENOR PREÇO" POR ITEM Nº 28/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO
EMPRESA: SARCELLA E SARCELLA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Contrato que entre si celebram o(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, com endereço na PRAÇA OTTO MULLER - 10 - Presidente Getúlio SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.434/0001-20 neste ato representada pelo Senhor NELSON VIRTUOSO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e SARCELLA E SARCELLA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.923.681/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) TIAGO RUAM SARCELLA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão 28/2019, homologado em 22/04/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO.
1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

VIGÊNCIA: 12 meses
Presidente Getúlio, 22 de abril de 2019.
Nelson Virtuoso - Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2019

Publicação Nº 1992078

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS DO MUNICÍPIO
EMPRESA: R.T TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.634.586/0001-95
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PRESIDENTE GETÚLIO, 22 DE ABRIL DE 2019.
NELSON VIRTUSO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 55/2019

Publicação Nº 1991933

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 55/2019
DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW COM GILBERTO & GILMAR
EMPRESA: GR SHOW E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 26.032.354/0001-01
VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/06/2019
PRESIDENTE GETÚLIO, 22 DE ABRIL DE 2019.
NELSON VIRTUOSO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 56/2019

Publicação Nº 1991918

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 56/2019
DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA DINAMIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR. CONTRATO 823757/2015 - OPERAÇÃO 1026991-62 - PROGRAMA PRONAT
EMPRESA: HORIZONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 30.941.270/0001-68
VALOR: R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 30/06/2019
PRESIDENTE GETÚLIO, 22 DE ABRIL DE 2019.
NELSON VIRTUOSO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

Publicação Nº 1991179

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PÁTIO E DAS INSTALAÇÕES: PÁTIO E SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE DESPORTIVA CAMIONEIRO, DURANTE A 23ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE 2019.
EMPRESA: SOCIEDADE DESPORTIVA CAMIONEIROS
VALOR TOTAL: R$20.000,00
VIGÊNCIA: 02/06/2019
Presidente Getúlio, 22 de abril de 2019.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019

Publicação Nº 1991204

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019
DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW COM GILMAR & GILBERTO.
EMPRESA: GILBERTO E GILMAR SHOW
VALOR TOTAL: R$45.000,00
VIGÊNCIA: 10/06/2019
Presidente Getúlio, 22 de abril de 2019.
Nelson Virtuoso - Prefeito

Princesa

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 05.2019

Publicação Nº 1991963

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019

EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de Abril de 2019, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado do interessado ou de seu procurador, o Candidato aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2018, de 05 de Fevereiro de 2018, homologados os resultados dos aprovados por meio do Decreto nº 161, de 29 de Maio de 2018, compareça à sede do Município de Princesa, sito a Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS.

GILSON LOGA LISBOA

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina,
em 22 de Abril de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal
Este Edital de Convocação foi Registrado e
Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 22 de Abril de 2019
Daiane Pagno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 06.2019

Publicação Nº 1992028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de Abril de 2019, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado da interessada ou de seu procurador, a candidata aprovada no Processo Seletivo, Edital nº 003/2017, de 22 de Agosto de 2017, homologados os resultados dos aprovados por meio do Decreto nº 39 de 06 de Fevereiro de 2018, prorrogado seus efeitos através do Decreto n°. 02 de 03 de Janeiro de 2019, compareça à sede do Município de Princesa, sito a Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS.

SABRINA BONFANTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina,
em 22 de Abril de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

Este Edital de Convocação foi Registrado e
Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 22 de Abril de 2019.
Daiane Pagno

LEI N°. 995 DE 22.04.2019

Publicação Nº 1992127

LEI N°. 995, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FOREM

CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de São José do Cedro – associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com atuação nas áreas social, educacional, de profissionalização, do trabalho e iniciativa, na defesa e garantia de direitos, na cultura, do estudo, da pesquisa e desenvolvimento, entre outros – tendo sua sede na Linha São Domingos, no município de São José do Cedro/SC, inscrita sob o CNPJ n. 06.719.062/0001-34.
Art. 2º. O Termo de Fomento tem por objetivo a colaboração institucional da Associação da Casa Familiar Rural de São José do Cedro, com o objetivo de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Princesa e a entidade, mediante a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em Ensino Médio profissionalizante na Agricultura Familiar, aos jovens do município, visando o fortalecimento do vínculo com o campo e consequentemente evitando o êxodo aos grandes centros em busca de oportunidades de trabalho, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.
Art. 3º. As despesas correrão a conta do orçamento municipal vigente, sob a seguinte dotação:
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.021 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Fonte de Recurso: 0000 – Recursos Ordinários R$ 14.000,000

Art. 4 º. Constitui parte integrante desta Lei:
I – Plano de Trabalho elaborado pela Associação da Casa Familiar Rural de São José do Cedro;
II – Minuta do Termo de Fomento.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa, SC, em 22 de Abril de 2019.
EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na forma da lei.
Princesa, SC, 22 de ABRIL de 2019.
Daiane Pagno

PORTARIA N°. 69 DE 22.04.2019

Publicação Nº 1991335

PORTARIA N°. 69, 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA GESTOR E MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCEIRA CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

O prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto Municipal n. 91, de 17 de abril de 2017,
Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a análise, avaliação e monitoramento da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,

RESOLVE:
Art. 1º. A Comissão e Gestor da parceria a ser celebrada, para o exercício de 2018, com a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, incumbidas de monitorar e avaliar o conjunto da Parceria, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (Pareceres) voltados á priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento, e a avaliação das prestações de contas:
I - Gestor da Parceria:
a) Milton Mustifaga
II - Membros da Comissão:
a) Neila Hamme - membros;
b) Silvio da Silveira - membro;
c) Maira Cristina Klain Geller - membro.
Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.
Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA/SC, em 22 de maio de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO CASA FAMILIAR RURAL

Publicação Nº 1991336

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.836/0001-00, com sede administrativa na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro, nesta cidade de Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, brasileiro, portador do CPF n°. 066.378.379-89, CI n°. 4.869.556, de acordo com os incisos V, IX e XXXI do artigo 69 da lei Orgânica do Município, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, entidade de utilidade pública declarada através da Lei n. 3.442/2007, inscrita no CNPJ sob o n°. 6.719.062/0001-34, com sede na Linha São Domingos, no município de São José do Cedro/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnélio Nadin, brasileiro, portador do CPF sob o n°. 386.290.039-87 e CI de n° 897.794 doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 995, de 22 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº 91/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Princesa e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em Ensino Médio profissionalizante na Agricultura Familiar, aos jovens do município, visando o fortalecimento do vínculo com o campo e consequentemente evitando o êxodo aos grandes centros em busca de oportunidades de trabalho, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sr. Arnélio Nadin, brasileiro, portador do CPF sob o n°. 386.290.039-87 e CI de n° 897.794, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)
3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (Casa Familiar Rural)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do

objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução, assim como, manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender as disposições da Lei Federal 12.527/2011, no que couber.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina IN TC n.14/2012 e do Decreto 57/2015, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Municipal;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos bens ou serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
2.28 . São compromissos da PROPONENTE:
a) Desenvolver serviço educacional, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a oferta do Ensino Médio com a especialização na Agricultura Familiar, assim como promover ações de proteção, prevenção e inserção comunitária aos alunos matriculados e atendidos pela instituição conforme Plano de Trabalho;
c) Atender às necessidades educacionais dos alunos que frequentam a instituição;
d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 4 (quatro) parcelas, até o dia 10 de cada mês.
4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA1885, BANCO 104, CONTA CORRENTE 1.896/1;
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou, operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal n. 57/2015, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.021 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal n. 995, de 22 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº 091/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.
Princesa/ SC, 22 de abril de 2019.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Arnélio Nadin
Presidente Associação da Casa Familiar Rural

Ivan Bernardi
Assessor Jurídico Município de Princesa
OAB/SC 18468b

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

Publicação Nº 1991338

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Princesa, Edilson Miguels Volkweis no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 64, de 05 de abril de 2019, resolve:

01 - HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO NESTES TERMOS:
a) Processo Administrativo n. 01/2019;
b) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público;
c) Data da homologação: 22/04/2019.
d) Objeto da inexigibilidade: celebração de Termo de Fomento entre o município de Princesa/SC e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Princesa e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em Ensino Médio profissionalizante na Agricultura Familiar, aos jovens do município, visando o fortalecimento do vínculo com o campo e consequentemente evitando o êxodo aos grandes centros em busca de oportunidades de trabalho.
e) Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO;
f) Total de recursos financeiros: R$14.000,00 (Quatorze mil reais)
g) Período: maio a dezembro de 2019.

02 – Autorizar a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2019, a seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.021 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Fonte de Recurso: 0000 – Recursos Ordinários R$ 14.000,000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, em 22 de abril de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 098/2018 - DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991548

DECRETO Nº 098/2018 - DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Art. 32 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001,

Considerando o requerimento da Servidora protocolado junto à municipalidade sob o nº 4643/2019, de 16 de abril de 2019,

DECRETA:
Art.1º Fica exonerada a partir de 22 de abril de 2018, a Servidora Pública Municipal Sonia Maria Wobetto, nomeada através do Decreto nº 050/2003 de 07 de março de 2003, para o cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art.2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal, 22 de abril de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em __/04/2019
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

Publicação Nº 1991606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

O Prefeito do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o oficio 21/2019 de 03 de abril de 2019, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes endereçado ao Setor de Recursos Humanos;
Considerando a desistência 9ª classificada do Processo Seletivo 001/2018, através do protocolo 4632/2019.

I. Fica CONVOCADO o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2018, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Quilombo, sito à Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018			
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nº DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOME
10º	082	20HS SEMANAIS	CLAUDIA FIGUEIRA DA SILVA CASTELDELLO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da Administração Municipal;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Quilombo/SC, 12 de abril de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Rancho Queimado

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 50

Publicação Nº 1991835

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ATO CONVOCATÓRIO L

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, informa e convoca os candidatos abaixo, aprovados através do Concurso Público nº 01/2017, a comparecerem no Setor Pessoal para manifestar seu interesse de ingressar no quadro da Administração Municipal:

- ISABEL PAULO DE SOUTO GOULART
- GUILHERME FERREIRA SANTOS

Rancho Queimado, em 22 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 113-2019 PRORROGA LIC MÉDICA DIEGO RACHADEL

Publicação Nº 1991836

PORTARIANº 113/2019

PRORROGA LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE PRORROGAR por mais 78 (setenta e oito) dias a Licença Médica concedida a DIEGO RACHADEL, a partir de 24 de março a 09 de junho de 2019, conforme comunicação de decisão do INSS.

Rancho Queimado, 15 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 114-2019 CONCEDE QUINQUENIO RAFAEL DOS SANTOS

Publicação Nº 1991838

PORTARIA Nº 114/2019
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço (qüinqüênio) na ordem de 03% (três por cento) do vencimento, referente ao período de abril de 2014 a abril de 2019, ao servidor RAFAEL DOS SANTOS, matrícula 102.

Rancho Queimado, em 15 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 115-2019 RESCINDE CONTRATO ADM TRAB TEMP 09 2019 A PEDIDO TIAGO R SANFELICE

Publicação Nº 1991847

PORTARIANº 115/2019

RESCINDE CONTRATO
A PEDIDO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE RESCINDIR A PEDIDO o Contrato Administrativo de Trabalho

Temporário n° 09/2019 celebrado com TIAGO ROSSANO SANFELICE, conforme aviso prévio recebido em 26 de março de 2019, a partir de 15 de abril de 2019.

Rancho Queimado, em 15 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

PROCESSO Nº 044/2019 - MUAY THAI

Publicação Nº 1991840

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE / SC – DISPENSA N° 007/2019 – PROCESSO N° 044/2019. O Prefeito de Rio do Oeste/SC Torna Público a presente dispensa de Licitação, tendo por Objeto a Contratação de serviços para execução de Oficinas Artes Marciais na modalidade Muay Thai, o qual será prestado por Ederson Luis Santiago, atleta devidamente filiado na Federação Catarinense de Muaythai Tradicional – FE-CAMTT. CONTRATADO: EDERSON LUIS SANTIAGO 09875366994, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 32.656.355/0001-20. VALOR GLOBAL: R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. As despesas decorrentes desta Dispensa ocorrerão dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – orçamento de 2019. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações da prefeitura, com sede a rua paulo sardagna, nº 797 – Bela Vista ou pelo fone/fax (47) 3543.0261.
Rio do Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
PREFEITO

Rio do Sul

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: 09/04/2019

Publicação Nº 1991812

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 8h, no Auditório Renato Cardoso, 1º andar do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sede provisória da Comissão Processante, designada pelo Decreto nº 7027, de 26 de março de 2018, publicada em 16 de abril de 2018, se fizeram presentes os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: I – Membro do Controle Interno do Município: Ronaldo da Rocha; II – Membro do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Jonny Schmidt; III – Membro do Cadastro Multifinalitário da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Sandro Renato Sofka; IV – Membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Sandra Maria do Nascimento; V – Membro do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: José Luiz do Nascimento; VI – Membro da Procuradoria Geral do Município (Advogado): Jaison Fernando de Souza; bem como, a servidora Patricia Soares Vansuita. Primeiramente o Presidente declarou aberta a audiência e cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em ato contínuo, a Secretária prosseguiu com a leitura da ata da Reunião anterior – 15/03/19 – a qual foi aprovada em unanimidade pelos membros presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, os Relatores iniciaram a leitura dos Processos de Isenção, apresentando seus votos e, para os quais, os demais membros deveriam analisar e votar. Assim, os demais membros acompanharam os votos do Relator, vejamos:

CADAS-TRO	REQUERENTE	Nº ISENÇÃO	RELATOR	VOTO	
3619	OLINDA MONDINI	1753/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
25874	MARCELO ALVES GOUVEIA	2817/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
48204	ROSANE DAS NEVES NASATO	3784/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
20214	ADELITA FERRARI	4005/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
40897	ADEMAR PEREIRA	4334/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
697567	ANELITA ARCENO	3145/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
20213	AUREA DA CRUZ MARTINS	4396/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
40356	FILOMENA JASPER	2028/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
9999	IRIA TERESA HILLESHEIM	3860/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
10163	LEONTINA MARIOTE STOPASSOLI	3937/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
10106	LUIS AVI	5022/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
9706	LUIS CARLOS HILLESHEIM	3759/ 2019	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO	
10896	JOSE ODARI VAVASSORI	3692/ 2019	JONNY SCHMIDT	INDEFERIDO	
2901	ELIZETE APARECIDA PATRICIO	4456/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
3004	OLANDINA CARDOSO	4291/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
3389	MARIA HENKLEIN	4310/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
36158	MARGARIDA FATIMA MICHELS	1971/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
20215	MARLENE FERRARI MONDINI	4004/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
24328	OLINDA HILLESHEIM	3859/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
9683	OLINDA TOMAZONI	3126/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
9855	PAULO BRIDI	4025/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
10429	ROSELY HECKMANN	3152/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
10335	UDO WACHHOLZ	2356/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	

10252	DERICO FRONZA	3726/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
24360	SANDRA APARECIDA BECKER FERNANDES	2706/ 2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO	
10071	DELAUDINO JOSE MENDES	3747/ 2019	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO	
38777	ROSA OLIVIA DALCASTAGNE	2292/ 2019	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO	
34577	ANGELINO ABELINO	3387/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
31879	CAROLINE PEREIRA	3236/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
5651	CLAUDIO BOETTGER FILHO	2751/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
5703	DARCI SCHMIDT	4006/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6980	IRINEO DIEL	3816/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6432	IVO ZIBELL	4622/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6458	JOANICE FRUTUOSO	3651/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6118	JULIA ZEZUINA LOPES	2457/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
750433	OTILIA GUCKERT	3850/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6157	REINILDA KOSLOWSKI	3704/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
30654	SIDINEIA ROGALSKI	4842/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6909	VALMOR GUTJAHR	2574/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	DEFERIDO	
6903	JOCELINA VARGAS ROSA	3725/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
5654	PAULO PURCINO	3100/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
37027	ANASTACIA MARTENDAL	3163/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
6093	LUCIA DEMETRIO	2862/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
6867	LOURIVAL WEBER	3994/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
6109	BERNADETE DA SILVA	3500/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
750310	ALINE BARINGER	2365/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	INDEFERIDO	
68050	ADRIANA GISELE RICHTER	3982/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
5674	ELIETE KLETEMBERG	4382/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
42628	HARY BOVING	4910/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
714046	JOSIANE DOS SANTOS	4316/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
31881	JUSSARA CARVALHO	4271/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
5648	MARIA LAURENTINO	2620/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
6079	PAULO WESSOSKI	4275/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
750131	ROSITA WERLICH	2414/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
750174	VANESSA GONÇALVES	2965/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	DEFERIDO	

Além dos processos de isenção, colocou-se em votação, os Protocolos Municipais abaixo relacionados, para os quais os demais pares acompanharam o voto do relator, senão vejamos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	Nº ISENÇÃO	ANO	RELATOR	VOTO
177240/2019	SILVIA PASQUALINI	444/2018	2019	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
177773/2019	IRACY MARCELINO PACHECO	2523/2018	2018	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
177434/2019	LAILA MORGANA MICHALSKI MICHAEL	3888/2018	2018	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO

Após a análise dos processos de isenção, o membro Ronaldo expôs aos demais pares que, o membro Jaison está à disposição da equipe para o suporte jurídico necessário ao andamento dos trabalhos da Comissão. Explicou ainda que, devido alguns questionamentos, elaborou-se um documento intitulado "Autorização", para que o responsável pelo imóvel assine, permitindo assim a entrada dos membros, no imóvel a ser vistoriado. Na sequência, o membro Jonny solicitou ainda, o registro em ata, das correspondências emitidas aos requerentes: INEZ DA COSTA e VERA LUCIA BONAMENTE DOS SANTOS, as quais retornaram dos Correios e foram entregues ao RELATOR para tentativa de entrega pessoalmente. Informa que, diante da tentativa de entrega, acabou-se efetuando nova vistoria e constatou-se a legalidade para a concessão do benefício da isenção do IPTU 2018. Portanto, seguem deferidos os dois processos de isenção. Em seguida, colocou-se à votação dos demais pares e os mesmos acompanharam o voto do relator. Dada a palavra à Secretária, a mesma colocou aos membros da Comissão, que os processos dos requerentes: REGINALDO DE ANDRADE, INGELOURE TRAPP, KATIUSKIA KUSTER FARIAS, OTILIA LONGEN e GLORIA BEATRIZ BORGES MATUCHESKI, os quais foram inicialmente indeferidos e para os quais solicitou-se a apresentação de documentos, houve a entrega da correspondência e o retorno do Aviso de Recebimento – AR, por parte dos Correios. Contudo, o requerente não se manifestou dentro do prazo concedido. Desta forma, os processos seguem para votação dos membros. Na sequência, unanimamente os membros decidiram pela manutenção do indeferimento e envio de nova correspondência, junto da guia complementar de pagamento do IPTU 2018. Também, a mesma informou que há material (processos de isenção) separado e disponível para os membros. Assim, efetuou-se a entrega dos processos referentes ao bairro Bela Aliança, aos membros Ronaldo e Jonny; bairro Bremer ao membro Sandra e, bairro Barragem aos membros Sandro e Luiz. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Patricia Soares Vansuita, secretária ad hoc que a redigiu e lavrou, e pelos Membros presentes na Reunião.

RONALDO DA ROCHA
Presidente da Comissão
Depto. Controle Interno
Secretaria de Gestão de Governo

Patricia Soares Vansuita Agente Administrativo do Controle Interno Secretária ad hoc	Jonny Schmidt Depto. de Arrecadação Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Jaison Fernando de Souza Advogado Procuradoria Geral do Município	José Luiz do Nascimento Depto. de Fiscalização Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Sandra Maria do Nascimento Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Sandro Renato Sofka Depto. Cadastro Multifinalitário Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

Publicação Nº 1991124

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2019

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL SCHMIDT portador(a) do CPF nº 065.970.019-07, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Holler, Nº 830, Albertina, Rio Do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações, prestará serviços de PROFESSOR – Educação Infantil, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a Zuleida Wiggers Avi, devido ao seu afastamento para Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.097,73 (Dois mil e noventa e sete reais e setenta e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/04/2019 e encerrando-se em 16/05/2019, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao

vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 12 de abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAQUEL SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

Publicação Nº 1991126

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091/2019

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANINE CLARA MARHOLD portador(a) do CPF nº 082.144.079-90, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Leopoldo Kurth, Nº 1065, Rainha, Rio Do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações, prestará serviços de PEDAGOGO com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CE Willy Schleumer, em substituição a Tânia Baach Bremer, devido ao seu afastamento para tratamento de saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 4.195,47 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/04/2019 e encerrando-se em 17/05/2019, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 16 de abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANINE CLARA MARHOLD
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado (a)

DECRETO Nº 8041, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991610

DECRETO Nº 8041, de 09 de abril de 2019.

"NOMEIA DANIELA ARNOLD".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei

Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e 401 de 22/08/2018 e suas alterações,

DECRETA:
Art.1º – Fica nomeado, a partir de 02/04/2019, DANIELA ARNOLD, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo Cultural, na Fundação Cultural, nos termos do Artigo 11, da Lei Complementar n. 401 de 22/08/2018 e Artigo 2º, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
09 de abril de 2018
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8050, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991602

DECRETO Nº 8050, de 12 de abril de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053.2019, DE 21.03.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 053/2019, de 21.03.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

E 3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
12 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8050/2019

Pregão Presencial: Nº 053/2019, de 21.03.2019.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EXPOFEIRA AGRÍCOLA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AGROVALE 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 17,18 E 19 DE MAIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS.

Participantes:

E 3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço, regime de execução global o pregoeiro
declarou vencedor o licitante:

E 3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

DECRETO Nº 8062, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991964

DECRETO Nº 8062, de 17 de abril, de 2019.

"NOMEIA PATRICIA PERINI MÜNZFELD".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015 e 401 de 22/08/2018 e suas alterações,

DECRETA:
Art.1º – Fica nomeado, a partir de 12/04/2019, PATRÍCIA PERINI MÜNZFELD, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 11, da Lei Complementar n. 401 de 22/08/2018 e Artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
17 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8068, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991214

DECRETO Nº 8068, de 18 de abril de 2019.

"HOMOLOGA PROCESSO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019, de 18.04.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições previstas no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º-	Fica homologado o processo de Edital de Dispensa de Licitação nº 073/2019.
	Parágrafo único – ADESÃO AO PROGRAMA DO SEBRAE – CIDADE EMPREENDEDORA: CICLO II. CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC – VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
18 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8069, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991217

DECRETO Nº 8069, de 18 de abril de 2019.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019, de 02.04.2019."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 062/2019, de 02 de abril de 2019.
Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Pregão Presencial nº 062/2019, de 02.04.2019, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Ato motivado, devido a não haver nenhum interessado no certame, restando a mesma deserta.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
18 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8071, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991986

DECRETO N° 8071, de 22 de abril de 2019.

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 5.638/15.
DECRETA:
Art.1° - Ficam substituídos os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação, como representantes da respectiva entidade:

VI – 01 (um) representante da Fundação Cultural de Rio do Sul;
- Daniela Arnold (titular), substituindo Nair Maria Schlemper de Andrade.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de abril de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8072, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991991

DECRETO Nº 8072, de 22 de abril de 2019.

"ALTERA O DECRETO N. 7836, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, na Lei Municipal nº 5.554, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal n. 5.899 de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º-	Altera o inciso V, do artigo 1º do Decreto n. 7836, de 23 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - (...) V – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde: a) Roberta Hochleitner - Titular Cristiane Aparecida Leandro de Souza- Suplente"
Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 1991923

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2019, DE VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO DO VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	DOCUMENTO
LAILA MORGANA MICHALSKI MICHAEL	XXX.064.150-XX	OFÍCIO Nº 012/2019 – SECRETARIA DA FAZENDA

Rio do Sul, 22 de Abril de 2019.

RONALDO DA ROCHA
MEMBRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 419, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991895

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, de 09 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO EMPREGO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1° Altera o ANEXO II, alíneas "a" e "b", em especial a Habilitação Mínima exigida para os respectivos cargos, da Lei Complementar n° 327, de 1º de dezembro de 2015, que consolida a legislação municipal referente ao emprego público dos agentes de combate à endemias e dá outras providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO II
(...)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(...)

HABILITAÇÃO MÍNIMA:
- Certificado/Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio.
(...)

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(...)

HABILITAÇÃO MINÍMA:
- Certificado/Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio
(...)" (NR)

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

LEI N° 6027, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991618

LEI Nº 6027, de 09 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5380, DE 03 DE JULHO DE 2013, QUE DENOMINA DE ARISTEU DOS SANTOS RUA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO BREMER.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 5.380, de 3 de julho de 2013, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Denominada de Aristeu dos Santos a Rua "A", sem denominação localizada no bairro Bremer, com início na Estrada dos Quintinos e final a 149,49 metros de seu início, medindo 149,49 metros de extensão e largura variável, conforme croqui anexo, parte integrante da presente Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI N° 6028, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1991615

LEI Nº 6028, de 09 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.642, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DENOMINA DE SEBILLA ROPELATO RUA SEM DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO ANTÔNIO GEREMIAS LOCALIZADO NO BAIRRO BREMER.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 5.642, de 7 de outubro de 2015, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Denominada "Sibila Ropelato" a rua "B" sem denominação do Loteamento Antônio Geremias, que inicial na Estrada dos Quintinos, medindo 136,47 metros de extensão e largura variável de 10,00 a 13,26 metros, no bairro Bremer, conforme croqui, parte integrante da presente Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARCI OGLIARI ULIANA - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1991588

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2019, firmado em 22/01/2019, com término previsto para 06/03/2019.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCI OGLIARI ULIANA, portador(a) do CPF n° 019.559.439-82, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 023/2019, iniciando-se a prorrogação em 07/03/2019 e encerrando-se em 10/04/2019."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo

surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06/03/2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARCI OGLIARI ULIANA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA N° 003/2019/FDM

Publicação Nº 1992249

PORTARIA N° 003/2019/FMD

JOSÉ EDUARDO ROTBARTH THOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL, SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O INCISO II, DO ART. 37, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER O REGULAMENTO INTERNO QUANTO AO USO DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DO GINÁSIO MUNICIPAL ARTENIR WERNER.

RESOLVE:
Art. 1º - O espaço físico do Estádio Municipal Artenir Werner, poderá ser utilizado pela população em geral, para a prática de atividades esportivas/recreativas, nos seguintes dias e horários:
I – Segundas-feiras, das 19h30min às 21h
II – Terças-Feiras, das 19h30min às 22h
III – Sábados, das 16h às 19h

Art. 2º - Fica proibido aos que se utilizarem dos espaços referidos do Estádio Municipal Artenir Werner:
I – Fumar
II – Consumir bebidas alcoólicas
III – levar consigo qualquer tipo/espécie de animais
IV – Utilizar-se de equipamentos sonoros, exceto fone de ouvido
V – Transitar com bicicletas
VI – Transitar com veículos automotores
VII – Jogar lixo em qualquer local das dependências

Art. 3º - A quadra poderá ser utilizada mediante agendamento efetuado na Fundação Municipal de Desportos.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Desportos se responsabilizará pela abertura e fechamento dos portões, durante os períodos estabelecidos nesta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

PORTARIA Nº 0567/DGP

Publicação Nº 1992120

PORTARIA N. 0567/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 0284/DGP de 11/02/2019, a qual nomeia JOAO CARLOS RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0568/DGP

Publicação Nº 1991710

PORTARIA Nº 0568/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 06/03/2019, a servidora Eli Regina Bechtold, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo (40h), da função gratificada de Diretor da Unidade Educacional – CE Aníbal de Barba e DESIGNAR para, a partir de 07/03/2019, atuar como Diretora de Unidade Educacional de "Pequeno Porte" da Rede Pública Municipal – Centro de Educação Infantil Cinderela. Pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao Artigo 10, da Lei Complementar n. 075/2001 e alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0570/DGP

Publicação Nº 1991886

PORTARIA N. 0570/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular a Portaria n. 0454/DGP de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 21 de março de 2019, que tornou sem efeito a nomeação de HERITON PEREIRA DA LUZ, a anulação se dá devido a equívoco administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
En

PORTARIA Nº 0571/DGP

Publicação Nº 1991705

PORTARIA Nº 0571/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 06/03/2019, a servidora Goretti Schlickmann Lehmkuhl, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (40h), da função gratificada de Diretor da Unidade Educacional – CEI Cinderela e DESIGNAR para, a partir de 07/03/2019, atuar como Diretora de Unidade Educacional de "Grande Porte" da Rede Pública Municipal – Centro Educacional Aníbal de Barba. Pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 60% do seu vencimento base, em cumprimento ao Artigo 10, da Lei Complementar n. 075/2001 e alterações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0572/DGP

Publicação Nº 1992117

PORTARIA N°. 0572/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0252/DGP de 05/02/2019, a qual nomeia HERITON PEREIRA DA LUZ, para exercer o cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0573/DGP

Publicação Nº 1991722

PORTARIA N.0573/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora SUSANA MARIA FERREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor (40h), para, a partir de 13/03/2019, atuar como Diretor de Unidade Educacional de "Pequeno Porte" da Rede Pública Municipal – Centro de Educação Infantil Pref. Danilo Lourival Schmidt. Pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0579/DGP

Publicação Nº 1992021

PORTARIA Nº.0579/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, PRISCILLA NUNES para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 40H, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0581/DGP

Publicação Nº 1991715

PORTARIA N. 0581/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n. 0485/DGP de 18 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ampliar, a partir de 06/03/2019, a carga horária da servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, considerando o Resultado Final do Concurso Interno de Ampliação de Carga Horária – Edital n. 001/2018 e em conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei Complementar n. 075 de 20/11/2001 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Nome	Disciplina	Carga Horária ampliada e local	Local e Carga Horária TOTAL na Rede Municipal
Leila Patricia Conti	Anos Iniciais	20 horas – C.E. Aníbal de Barba	20 horas no C.E. Ricardo Marchi e 20 horas – C.E. Aníbal de Barba

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul,01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0583/DGP

Publicação Nº 1991951

PORTARIA N°. 0583/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0270/DGP de 07/02/2019, a qual nomeia NAIARA XAVIER, para exercer o cargo de provimento efetivo MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, por não atender os requisitos estabelecidos no edital do concurso público 001/2018 e a lei complementar nº 401/2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0634/DGP

Publicação Nº 1991728

PORTARIA Nº. 0634/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora FABIANA VANDRESEN LEHMKUHL, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor (40h), para atuar como Diretora de Unidade Educacional de "Pequeno Porte" da Rede Pública Municipal – Centro de Educação Infantil Exp. Augusto Bosco, no período de 01/04/2019 até 20/04/2019 em substituição a Marlete Zabel Moretti afastada em férias. Pelo exercício da função, faz jus, além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar n. 194/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0643/DGP

Publicação Nº 1992116

PORTARIA N°. 0643/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0444/DGP de 11/03/2019, a qual nomeia VANESSA CORREA MARCOLINO, para exercer o cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0647/DGP

Publicação Nº 1991160

PORTARIA Nº 0647/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora CRISTIANA ROPELATTO CAETANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Protocolo 178398/2019, durante o período de 2 anos consecutivos, a partir de 02/05/2019, sem remuneração, de acordo com o Art. n°. 149, da Lei Complementar nº. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de Abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0648/DGP

Publicação Nº 1992107

PORTARIA N. 0648/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0363/DGP de 20/02/2019, a qual nomeia CEZARINO INACIO DE LIMA FILHO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0653/DGP

Publicação Nº 1991230

PORTARIA N. 0653/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 264, da Lei Complementar Nº 309/2015, alterado pela Lei Complementar nº 367/2017, Licença para Aleitamento Materno, durante o período de 17/04/2019 a 22/09/2019, a servidora municipal PATRICIA SOARES, ocupante do cargo de Professor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
TAS

PORTARIA Nº 0656/DGP

Publicação Nº 1991167

PORTARIA Nº 0656/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-funeral, à DIEGO DOS SANTOS, (Protocolo 179091/2019), em virtude do falecimento ocorrido no dia 13/04/2019, da servidora pública municipal inativa, DARCI DA SILVA, conforme Certidão de óbito n° 105262 01 55 2019 4 00053 179 0019283 44, de acordo com o Art. 275, da Lei Complementar nº. 309/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0657/DGP

Publicação Nº 1991169

PORTARIA Nº 0657/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, à servidora RÚBIA MARIA KNUPFER ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2019 1 00124 170 0051268 74 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de RUAN PABLO GABRIEL KNUPFER SAVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Publicação Nº 1992129

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESAGEM DE CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até as 08h00min do dia 08/05/2019, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 18 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALDONIR XAVIER
Secretário de Infraestrutura

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2019

Publicação Nº 1992448

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 084/2019
Dispensa de Licitação Nº 076/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Construtora F & F Eireli

Objeto: Execução do REMANESCENTE DE OBRA do estaqueamento e contrução da creche tipo I, padrão FNDE, localizada na rua Guaíba, bairro Barragem em Rio do Sul/SC.

Valor: R$ 1.617.311,02 (um milhão seiscentos e dezessete mil trezentos e onze reais e dois centavos);

Prazo de Entrega: até 210 (duzentos e dez) dias.

Recurso: 85.02.1056.4490.5191 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 18 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO PRISCILLA NUNES

Publicação Nº 1992054

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) PRISCILLA NUNES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0579/DGP de 01/04/2019, publicada em 23/04/2019. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 22 de abril de 2019.

Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO ALICE CRISTINE BECKER REDEL

Publicação Nº 1991941

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º, inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) ALICE CRISTINE BECKER REDEL, nomeado (a) pela Portaria n. 0486/DGP, de 19/03/2019, publicada no DOM na data de 26/03/2019, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2018.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 02/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
En

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO DAIANE MARIANO RODE

Publicação Nº 1991930

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º. inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) DAIANE MARIANO RODE, nomeado (a) pela Portaria n. 0484/DGP, de 18/03/2019, publicada no DOM na data de 27/03/2019, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível II, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 08/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo anexo.

Rio do Sul, 02 de abril de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO JOAO CARLOS FORMONTE

Publicação Nº 1991932

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º. inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) JOÃO CARLOS FORMONTE, nomeado (a) pela Portaria n. 0376/DGP, de 21/02/2019, publicada no DOM na data de 27/02/2019, para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 08/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 05 de abril de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO LUAN KALYL BERETTA

Publicação Nº 1991946

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º. inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) LUAN KALYL BERETTA, nomeado (a) pela Portaria n. 0458/DGP, de 13/03/2019, publicada no DOM na data de 20/03/2019, para exercer o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 02/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO MILENA FERREIRA KLITZKE

Publicação Nº 1991934

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º, inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) MILENA FERREIRA KLITZKE, nomeado (a) pela Portaria n. 0467/DGP, de 14/03/2019, publicada no DOM na data de 27/03/2019, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2018.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 08/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 02 de abril de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
En

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO NATHANIELE CRISTINE DA SILVA

Publicação Nº 1991939

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º, inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) NATHANIELE CRISTINE DA SILVA, nomeado (a) pela Portaria n. 0461/DGP, de 13/03/2019, publicada no DOM na data de 26/03/2019, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2018.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 01/04/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 29 de março de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
En

Rio dos Cedros

Prefeitura

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019 DE 14/01/2019 DATA: 12/04/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2018. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

Publicação Nº 1992310

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019 de 14/01/2019
Data: 12/04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2018. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A CNPJ nº 95.424.321/0013-63
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
INÍCIO: 14/04/2019
TÉRMINO: 14/08/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019 DATA: 22/04/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº24/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS METT LTDA ME

Publicação Nº 1992311

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019
DATA: 22/04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº24/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS METT LTDA ME CNPJ 01.726.180/0001-56
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RETROESCAVADEIRA.
INÍCIO: 22/04/2019
TÉRMINO: 22/04/2020
VALOR: Total de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

DECRETO Nº 2.965, DE 15 DE ABRIL DE 2019. PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992316

DECRETO Nº 2.965, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e, artigo 477, § 1º da Lei Complementar nº 027, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, o trâmite de procedimentos administrativos para aferição dos cadastros imobiliários do Departamento de Tributação, com repercussão direta na emissão dos respectivos carnês;

DECRETA:
Art.1º. Ficam prorrogadas as datas de vencimento das parcelas correspondente ao IPTU relativo ao exercício 2019, passando a primeira parcela e parcela única, a ter seu vencimento no dia 28/05/2019, e as parcelas seguintes para o dia 15 dos meses subsequentes, mantidas todas as prerrogativas já previstas em lei.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 15 de abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
em Exercício

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, em 15 de abril de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 2.966, DE 15 DE ABRIL DE 2019. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.373 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE IHRO BUTZKE E LUIZA BUTZKE E DÁ OUTRAS PROVI

Publicação Nº 1992319

DECRETO Nº 2.966, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.373 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE IHRO BUTZKE e LUIZA BUTZKE e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a Rodovia RCD 425, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de IHRO BUTZKE, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 293.169.369-34, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.395.835, expedida pela SSP/SC, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, com LUIZA BUTZKE, brasileira, inscrita no CPF sob nº 014.852.119-30, portadora da cédula de identidade nº 3.393.291, expedida pela SSP/SC;

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam a referida RCD 425, tratando-se portanto de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno rural, objeto da matrícula nº 3.373, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Área desapropriada para a Rodovia RCD 425:

Com a área total de 6.182,39 m² (Seis mil, cento e oitenta e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados), estando dividida em duas partes:

Área Rod.1 - 4.671,62 m²: Rodovia em área rural, localizada no lugar denominado Quinze de Setembro, distando do ponto PP (Área 3) em 3.905,16 metros através do lado par da Rodovia Municipal RCD-425 até a esquina com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, município de Rio dos Cedros - SC, partindo do ponto PP (Área 3), pelo lado esquerdo, à oeste, em linha reta de 12,10 metros, azimute 39°15'28", com a Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto PP (Área 1) de coordenadas E:670938.460/N:7048571.430; pela frente, ao norte, em nove segmentos de linha reta, segue à direita em 35,85 metros, azimute 121°53'05" até o ponto P1 (Área 1) de coordenadas E:670968.898/N:7048552.495, deste segue à esquerda em 104,48 metros, azimute 57°44'03" até o ponto P2 (Área 1) de coordenadas E:671057.247/N:7048608.273, deste segue à esquerda em 35,79 metros, azimute 13°46'01" até o ponto P3 (Área 1) de coordenadas E:671065.763/N:7048643.031, deste segue à direita em 60,53 metros, azimute 93°04'54" até o ponto P4 (Área 1) de coordenadas E:671126.208/N:7048639.777, deste segue à direita em 49,02 metros, azimute 156°06'45" até o ponto P5 (Área 1) de coordenadas E:671146.059/N:7048594.953, deste segue à esquerda em 39,12 metros, azimute 22°29'27" até o ponto P6 (Área 1) de coordenadas E:671161.024/N:7048631.098, deste segue à direita em 25,36 metros, azimute 126°53'21" até o ponto P7 (Área 1) de coordenadas E:671181.304/N:7048615.877, deste segue à direita em 18,77 metros, azimute 183°20'57" até o ponto P8 (Área 1) de coordenadas E:671180.208/N:7048597.143, deste segue à esquerda em 18,81 metros, azimute 48°33'13", com a Área 1 da presente matrícula até o ponto P9 (Área 1) de coordenadas E:671194.306/N:7048609.592; pelo lado direito, à leste, segue à direita em linha reta de 25,21 metros, azimute 200°19'37", com a Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P9 (Área 3) de coordenadas E:671185.550/N:7048585.956; pelos fundos, ao sul, em nove segmentos de linha reta, segue à direita em 13,57 metros, azimute 252°16'19" até o ponto P8 (Área 3) de coordenadas E:671172.625/N:7048581.824, deste segue à direita em 31,06 metros, azimute 348°03'06" até o ponto P7 (Área 3) de coordenadas E:671166.194/N:7048612.214, deste segue à esquerda em 36,13 metros, azimute 202°29'27" até o ponto P6 (Área 3) de coordenadas E:671152.371/N:7048578.828, deste segue à direita em 20,53 metros, azimute 294°45'21" até o ponto P5 (Área 3) de coordenadas E:671133.732/N:7048587.423, deste segue à direita em 43,77 metros, azimute 338°42'29" até o ponto P4 (Área 3) de coordenadas E:671117.837/N:7048628.210, deste segue à esquerda em 42,85 metros, azimute 273°04'54" até o ponto P3 (Área 3) de coordenadas E:671075.051/N:7048630.513, deste segue à esquerda em 30,68 metros, azimute 193°46'01" até o ponto P2 (Área 3) de coordenadas E:671067.749/N:7048600.712, deste segue à direita em 116,85 metros, azimute 237°44'03" até o ponto P1 (Área 3) de coordenadas E:670968.946/N:7048538.333, deste segue à direita em 44,92 metros, azimute 301°53'05" com a Área 3 da presente matrícula até o ponto PP (Área 3) de coordenadas E:670930.803/N:7048562.061, deste segue a direita com o início da descrição com perímetro de 805,40 m (Oitocentos e cinco metros e quarenta decímetros.

Área Rod.2 - 1.510,77 m²: Rodovia em área rural, localizada no lugar denominado Quinze de Setembro, distando do ponto PP (Área 2) em 3.529,60 metros através do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até a esquina com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, município de Rio dos Cedros - SC, partindo do ponto PP (Área 2), pelo lado esquerdo, à oeste, em três segmentos de linha reta, sendo 27,36 metros, azimute 81°17'02" até o ponto P1 (Área 2) de coordenadas E:670802.786/N:7048367.433, deste segue à esquerda em 27,89

metros, azimute 40°01'28" até o ponto P2 (Área 2) de coordenadas E:670820.724/N:7048388.792, deste segue à esquerda em 46,19 metros, azimute 7°21'23", com a Área 2 até o ponto P3 (Área 2) de coordenadas E:670826.638/N:7048434.604; pela frente, ao norte, segue à direita em linha reta de 29,57 metros, azimute 39°15'28", com a Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P16 (Área 3) de coordenadas E:670845.352/N:7048457.502; pelo lado direito, à leste, em quatro segmentos de linha reta, segue à direita em 33,02 metros, azimute 195°19'02" até o ponto P15 (Área 3) de coordenadas E:670836.629/N:7048425.656, deste segue à esquerda em 41,99 metros, azimute 185°56'53" até o ponto P14 (Área 3) de coordenadas E:670832.278/N:7048383.891, deste segue à direita em 36,09 metros, azimute 220°01'28" até o ponto P13 (Área 3) de coordenadas E:670809.070/N:7048356.256, deste segue à direita em 42,89 metros, azimute 261°17'02", com a Área 3 da presente matrícula até o ponto P12 (Área 3) de coordenadas E:670766.674/N:7048349.757; pelos fundos, ao sul, segue à direita em linha reta de 16,29 metros, azimute 33°49'40", com a Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto PP (Área 2) de coordenadas E:670775.741/N:7048363.287, deste segue à direita com o início da descrição com perímetro de 301,29 m (Trezentos e um metros e vinte e nove decímetros.

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP 2 de 1.510,77 m² (Hum mil, quinhentos e dez metros e sessenta e sete decímetros quadrados, constante da faixa de 30,00 metros em ambas as margens de um Ribeirão Inominado, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP 2, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, pelo lado esquerdo, à oeste, em três segmentos de linha reta, sendo 27,36 metros, 27,89 metros e 46,19 metros com a Área 2 da presente matrícula; pela frente, ao norte, em linha reta de 29,57 metros, com a Rodovia Municipal RCD-425; pelo lado direito, à leste, em quatro segmentos de linha reta, sendo 33,02 metros, 41,99 metros, 36,09 metros, 42,89 metros, com a Área 3 da presente matrícula; pelos fundos, ao sul, em linha reta de 16,29 metros, com a Rodovia Municipal RCD-425.

§1º. - A área acima desapropriada, provêm de imóvel registrado junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matricula nº 3.373, com a área total escriturada de 193.485,00 m² (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) e área total encontrada de 173.421,28 m² (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados).

§2º. – Em razão da desapropriação da área acima para regularização da RCD 425, o imóvel objeto da matricula nº 3.373, do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, que possui a área total escriturada de 193.485,00 m² (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) e área total encontrada de 173.421,28 m² (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), fica dividia em 03 (três) áreas com as seguintes descrições perimetrais:

ÁREA 01: 9.625,34 m² (nove mil, seiscentos e vinte e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados)
Imóvel rural, localizado no lugar denominado Quinze de Setembro, situado do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425, distando do ponto PP (Área 1) em 3.948,17 metros através do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até a esquina com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, município de Rio dos Cedros - SC, estremando pela frente, ao sul, em nove segmentos de linha reta, sendo 35,85 metros, azimute 121°53'05" até o ponto P1 de coordenadas E:670968.898/N:7048552.495, deste segue à esquerda em 104,48 metros, azimute 57°44'03" até o ponto P2 de coordenadas E:671057.247/N:7048608.273, deste segue à esquerda em 35,79 metros, azimute 13°46'01" até o ponto P3 de coordenadas E:671065.763/N:7048643.031, deste segue à direita em 60,53 metros, azimute 93°04'54" até o ponto P4 de coordenadas E:671126.208/N:7048639.777, deste segue à direita em 49,02 metros, azimute 156°06'45" até o ponto P5 de coordenadas E:671146.059/N:7048594.953, deste segue à esquerda em 39,12 metros, azimute 22°29'27" até o ponto P6 de coordenadas E:671161.024/N:7048631.098, deste segue à direita em 25,36 metros, azimute 126°53'21" até o ponto P7 de coordenadas E:671181.304/N:7048615.877, deste segue à direita em 18,77 metros, azimute 183°20'57" até o ponto P8 de coordenadas E:671180.208/N:7048597.143, deste segue à esquerda em 18,81 metros, azimute 48°33'13", com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P9 de coordenadas E:671194.306/N:7048609.592; pelo lado esquerdo, à leste, segue à esquerda em linha reta de 51,55 metros, azimute 20°19'37", com terras de Francisco Meyer - Transcrição nº 3958 - Liv.3B - Fls.12 até o ponto P10 de coordenadas E:671212.214/N:7048657.934; pelos fundos, ao norte, segue à esquerda em linha reta de 217,26 metros, azimute 265°37'05", com terras de Osmar da Rocha - Matrícula nº 2896 - Liv.2 até o ponto P11 de coordenadas E:670995.590/N:7048641.334; pelo lado direito, à oeste, segue à esquerda em linha reta de 90,28 metros, azimute 219°15'28", com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2 até o ponto PP de coordenadas E:670938.460/N:7048571.430, deste segue à esquerda com o início da descrição com perímetro de 746,82 m (Setecentos e quarenta e seis metros e oitenta e dois decímetros).

ÁREA 02: 1.284,52 m² (mil, duzentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Imóvel rural, localizado no lugar denominado Quinze de Setembro, situado do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425, distando do ponto PP (Área 2) em 3.529,60 metros através do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até a esquina com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, município de Rio dos Cedros - SC, de forma irregular, estremando pela frente, à leste, em três segmentos de linha reta, sendo 27,36 metros, azimute 81°17'02" até o ponto P1 de coordenadas E:670802.786/N:7048367.433, deste segue à esquerda em 27,89 metros, azimute 40°01'28" até o ponto P2 de coordenadas E:670820.724/N:7048388.792, deste segue à esquerda em 46,19 metros, azimute 7°21'23", com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P3 de coordenadas E:670826.638/N:7048434.604; pelos fundos, à oeste, em dois segmentos de linha reta, segue à esquerda em 27,25 metros, azimute 219°15'28" até o ponto P4 de coordenadas E:670809.392/N:7048413.501, deste segue à esquerda em 60,45 metros, azimute 213°49'40", com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2 até o ponto PP de coordenadas E:670775.741/N:7048363.287, deste segue à esquerda com o início da descrição com perímetro de 189,14 m (Cento e oitenta e nove metros e quatorze decímetros).

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP 1 de 1.229,19 m² (Hum mil, duzentos e vinte e nove metros e dezenove decímetros quadrados), constante da faixa de 30,00 metros em ambas as margens de um Ribeirão Inominado, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP 1, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, de forma irregular, fazendo frente, à leste, em três segmentos de linha reta, sendo 27,36 metros, 27,89 metros e 46,19 metros com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425; pelos fundos, à Oeste, em três segmentos de linha, sendo 23,23 metros, com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2, 19,70 metros com terras da área 2 da presente matrícula e 49,62

metros com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2.

ÁREA 03: 162.511,42 m² (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e onze metros e quarenta e dois decímetros quadrados)

Imóvel rural, localizado no lugar denominado Quinze de Setembro, situado do lado par da Rodovia Municipal RCD-425, distando do ponto PP (Área 3) em 3.905,16 metros através do lado par da Rodovia Municipal RCD-425 até a esquina com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, município de Rio dos Cedros - SC, estremando pela frente, ao norte, em nove segmentos de linha reta, sendo 44,92 metros, azimute 121°53'05" até o ponto P1 de coordenadas E:670968.946/N:7048538.333, deste segue à esquerda em 116,85 metros, azimute 57°44'03" até o ponto P2 de coordenadas E:671067.749/N:7048600.712, deste segue à esquerda em 30,68 metros, azimute 13°46'01" até o ponto P3 de coordenadas E:671075.051/N:7048630.513, deste segue à direita em 42,85 metros, azimute 93°04'54" até o ponto P4 de coordenadas E:671117.837/N:7048628.210, deste segue à direita em 43,77 metros, azimute 158°42'29" até o ponto P5 de coordenadas E:671133.732/N:7048587.423, deste segue à esquerda em 20,53 metros, azimute 114°45'21" até o ponto P6 de coordenadas E:671152.371/N:7048578.828, deste segue à esquerda em 36,13 metros, azimute 22°29'27" até o ponto P7 de coordenadas E:671166.194/N:7048612.214, deste segue à direita em 31,06 metros, azimute 168°03'06" até o ponto P8 de coordenadas E:671172.625/N:7048581.824, deste segue à esquerda em 13,57 metros, azimute 72°16'19", com o lado par da Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P9 de coordenadas E:671185.550/N:7048585.956; pelo lado direito, à leste, segue à direita em linha reta de 658,81 metros, azimute 200°19'37", com terras de Francisco Meyer - Transcrição nº 3958 - Liv.3B - Fls.12 até o ponto P10 de coordenadas E:670956.694/N:7047968.174; pelos fundos, ao sul, segue à direita em linha reta de 371,09 metros, azimute 307°36'40", com terras de Rudibert Mett - Matrícula nº 4466 - Liv.2 até o ponto P11 de coordenadas E:670662.728/N:7048194.648; pelo lado esquerdo, à oeste, em seis segmentos de linha reta, segue à direita em 186,72 metros, azimute 33°49'40", com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2 até o ponto P12 de coordenadas E:670766.674/N:7048349.757, deste segue à direita em 42,89 metros, azimute 81°17'02" até o ponto P13 de coordenadas E:670809.070/N:7048356.256, deste segue à esquerda em 36,09 metros, azimute 40°01'28" até o ponto P14 de coordenadas E:670832.278/N:7048383.891, deste segue à esquerda em 41,99 metros, azimute 5°56'53" até o ponto P15 de coordenadas E:670836.629/N:7048425.656, deste segue à direita em 33,02 metros, azimute 15°19'02", com o lado par da Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto P16 de coordenadas E:670845.352/N:7048457.502, deste segue à direita em 135,04 metros, azimute 39°15'28", com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2 até o ponto PP de coordenadas E:670930.803/N:7048562.061, deste segue à direita com o início da descrição com perímetro de 1.886,01 m (Hum mil, oitocentos e oitenta e seis metros e um decímetro), edificado com uma casa de madeira com 72,00 m².

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP 3 de 23.663,33 m² (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados), constante da faixa de 30,00 metros em ambas as margens de um Ribeirão Inominado, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP 3, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo frente, ao norte, em 334,57 metros, com terras de área 3 da presente matrícula; pelo lado direito, à leste em 91,92 metros com terras de Francisco Meyer - Transcrição nº 3958 - Liv.3B - Fls.12; pelos fundos, ao sul, em 451,99 metros, com terras de área 3 da presente matrícula; pelo lado esquerdo, à oeste, em seis segmentos sendo 7,61 metros com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2, 42,89 metros, 36,09 metros, 41,99 metros e 33,02 metros com o lado par da Rodovia Municipal RCD-425 e 26,75 metros com terras de Rico Bublitz e Nelson Bublitz - Matrícula nº 7672 - Liv.2.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2019.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.938, de 03 de dezembro de 2018.

Rio dos Cedros, 15 de Abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
(em exercício)

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 15 de Abril de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 2.967, DE 17 DE ABRIL DE 2019. ALTERA O DECRETO Nº 2.631, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE "REGULAMENTA A LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.5º, NO INCISO II DO §3º DO ART. 37 E NO §2º DO ART. 216

Publicação Nº 1992320

DECRETO Nº 2.967, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 2.631, de 14 de Novembro de 2013, que "regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição".

O PREFEITO DE RIO DOS CEDROS em exercício, Exmo. Sr. Jorge Luiz Stolf, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros, e tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
DECRETA:
Art.1º. O Art.56 do Decreto nº 2.631, de 14 de Novembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º. A ouvidoria terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras:
I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
§2º. Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:
I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
§3º. O relatório de gestão de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá indicar, ao menos:
I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes; e
IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
§4º. O relatório de gestão será:
I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
II - disponibilizado integralmente na internet.
§5º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.
§6º. Observado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 17 de Abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 17 de Abril de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS-EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2019 – FS -TIPO DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO - TIPO DE COMPARAÇÃO: POR ITEM, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS 0KM PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE,

Publicação Nº 1992302

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Pregão Nº 02/2019 - FS
Tipo do Julgamento: Menor Preço
Tipo de Comparação: Por Item

O Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro ☐ Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a aquisição de AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS 0KM PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 07/05/2019 - Hora: 08h45min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 07/05/2019 - Hora: 09h00min. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros - SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 22 de Abril de 2019.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretaria de Saúde

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2019 - TIPO DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO - TIPO DE COMPARAÇÃO: POR ITEM, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Publicação Nº 1992299

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Pregão Nº 26/2019
Tipo do Julgamento: Menor Preço
Tipo de Comparação: Por Item

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro ☐ Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº 2.279/2007 e nº 2.926/2018, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 25/04/2019 - Hora: 08h45min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 25/04/2019 - Hora: 09h00min. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros ☐ SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 11 de abril de 2019.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretaria de Saúde

,

Rio Negrinho

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2361/2019

Publicação Nº 1991599

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2361/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AGF1848	P01F2000OI	6580/0	02/04/2019	230 * IV
AGF1848	P01F2000OJ	6599/2	02/04/2019	230 * V
AGF1848	P01F2000OK	6912/0	02/04/2019	232
AIL2796	P01F300141	5185/1	07/03/2019	167
ANQ1711	P0326000Y8	6599/2	10/04/2019	230 * V
CCP2585	P01PA000QB	5185/1	19/03/2019	167
CCP2585	P01PA000QC	5185/2	19/03/2019	167
EMW1335	P01PB0015Y	6726/1	31/03/2019	230 * XVIII
JDT0377	P01F30015C	5010/0	08/04/2019	162 * I
LXP0853	P0325000TL	5185/1	14/03/2019	167
MAL8523	P01F30015A	6726/1	08/04/2019	230 * XVIII
MAX7694	P01PB0014Y	6610/2	18/03/2019	230 * VII
MAX7694	P01PB0014Z	6637/2	18/03/2019	230 * IX
MCW7441	P0326000WT	5185/1	18/03/2019	167
MDE2409	P0326000Y7	6726/1	10/04/2019	230 * XVIII
MEF5410	P01PA000RH	6637/1	08/04/2019	230 * IX
MEF5410	P01PA000RI	6726/1	08/04/2019	230 * XVIII
MEY8100	P0325000UQ	7579/0	12/04/2019	165 A
MGD6560	P01F30015D	6599/2	08/04/2019	230 * V
MHQ8783	P0326000XJ	6408/0	31/03/2019	221
MHQ8783	P0326000XK	7579/0	31/03/2019	165 A
MLC8481	P0326000XI	7579/0	31/03/2019	165 A
QIH5540	P01PA000RK	6726/1	08/04/2019	230 * XVIII
QIH5540	P01PA000RL	6637/2	08/04/2019	230 * IX
QII2438	P01PB0014T	6653/2	18/03/2019	230 * XI
QIM5553	P01PB0016G	6599/2	11/04/2019	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QIM5553	P01PB0016H	6726/1	11/04/2019	230 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2362/2019

Publicação Nº 1991600

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2362/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
APZ5387	P0326000Y6	5525/0	09/04/2019	181 * XV
LZK2980	P0326000Y5	6483/0	09/04/2019	227 * I
MED5757	54456611N	5002/0	09/04/2019	257 § 8º
MEY8100	P0325000UR	6530/0	12/04/2019	228
MHH5747	P0326000XY	6530/0	06/04/2019	228
MIY3178	P01F1001B4	5380/0	07/04/2019	181 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019

GLAUCIO LIEBL

DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2363/2019

Publicação Nº 1991603

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2363/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAY7157	P01PA000PH	5185/1	19/02/2019	R$195,23	167
ABP8235	P01PA000OI	5185/1	25/12/2018	R$195,23	167
ADS3214	P01PB0011Z	5185/1	20/12/2018	R$195,23	167
AFC7482	P0326000SO	6599/2	26/12/2018	R$293,47	230 * V
AKE6243	P01F100180	5185/1	19/12/2018	R$195,23	167
AKJ3656	P0326000QP	5185/1	27/10/2018	R$195,23	167
API2592	P01F10017X	6726/1	17/12/2018	R$195,23	230 * XVIII
CRY3735	P01F100177	6912/0	04/12/2018	R$88,38	232
EDW4015	P01PB0011K	5010/0	05/12/2018	R$880,40	162 * I
EDW4015	P01PB0011L	5118/0	05/12/2018	R$880,40	164 c/c 162 * I
EDW4015	P01PB0011N	6610/2	05/12/2018	R$195,23	230 * VII
ERD2679	P01PB0011W	5185/1	20/12/2018	R$195,23	167
IGC4683	P01PB0011P	6637/1	05/12/2018	R$195,23	230 * IX
ISU5885	P01F300119	7579/0	28/10/2018	R$2.934,68	165 A
LYF1302	P01PB0010C	6912/0	30/10/2018	R$88,38	232
LZN9899	P01F10017Q	5010/0	16/12/2018	R$880,40	162 * I
LZN9899	P01F10017R	5118/0	16/12/2018	R$880,40	164 c/c 162 * I
LZN9899	P01F10017S	6599/2	16/12/2018	R$293,47	230 * V
LZN9899	P01F2000L3	5193/0	16/12/2018	R$293,47	168
LZN9899	P01F2000L4	7340/0	16/12/2018	R$130,16	252 * IV
LZN9899	P01F2000L5	5185/1	16/12/2018	R$195,23	167
LZN9899	P01F2000L6	5185/2	16/12/2018	R$195,23	167
LZN9899	P01F2000L7	6769/0	16/12/2018	R$130,16	230 * XXII
LZN9899	P01F2000L8	6637/2	16/12/2018	R$195,23	230 * IX
LZN9899	P01F2000L9	6726/1	16/12/2018	R$195,23	230 * XVIII
LZZ0868	P01F10017W	6637/1	17/12/2018	R$195,23	230 * IX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDI5759	P0326000RH	5185/2	07/12/2018	R$195,23	167
MDI5759	P0326000RI	5193/0	07/12/2018	R$293,47	168
MDI5759	P0326000RJ	5010/0	07/12/2018	R$880,40	162 * I
MFG9140	P0325000P0	6599/2	24/12/2018	R$293,47	230 * V
MFW7962	P01PA000NY	5142/0	05/12/2018	R$293,47	164 c/c 162 * V
MGJ6781	P0326000RS	5118/0	07/12/2018	R$880,40	164 c/c 162 * I
MHN0387	P01PA000NX	5118/0	03/12/2018	R$880,40	164 c/c 162 * I
MHR1684	P0325000O9	5010/0	15/12/2018	R$880,40	162 * I
MHR1684	P0325000OA	5118/0	15/12/2018	R$880,40	164 c/c 162 * I
MJC7199	P01F10017Y	6599/2	17/12/2018	R$293,47	230 * V
MJC7199	P01F10017Z	6653/2	17/12/2018	R$195,23	230 * XI
MKE2380	P01F2000LT	5185/1	08/01/2019	R$195,23	167
MKI3751	P01PB0010Q	7366/2	19/11/2018	R$130,16	252*VI
MLS5495	P01F10018B	5045/0	26/12/2018	R$293,47	162 * V
MLS5495	P01F10018C	5142/0	26/12/2018	R$293,47	164 c/c 162 * V
NFB9469	P01PB0011D	6599/2	01/12/2018	R$293,47	230 * V
NOK1533	P01F10018E	5169/1	27/12/2018	R$2.934,68	165
NOK1533	P01F10018F	6726/1	27/12/2018	R$195,23	230 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2364/2019

Publicação Nº 1991604

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2364/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ERD2679	P01PB0011X	5231/1	20/12/2018	R$130,16	172
ISU5885	P0325000MA	6530/0	10/11/2018	R$195,23	228
MLX9084	P01PA000O3	6530/0	07/12/2018	R$195,23	228

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 22 DE ABRIL DE 2019

GLAUCIO LIEBL

DIRETOR DE TRANSITO

Romelândia

Prefeitura

DECRETO 4.085/2019

Publicação Nº 1992291

DECRETO Nº4.085/2019	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município, conforme discriminação a seguir:

02.02 – Controle Interno	
04.124.0003.2.003000 – Manutenção das Atividades do Depto de Controle Interno	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios.	

04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.009000 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

08.02 – Departamento de Educação	
15.452.0019.2.046000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, no valor de R$ R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.02 – Controle Interno	
04.124.0003.2.003000 – Manutenção das Atividades do Depto de Controle Interno	

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.009000 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	

08.02 – Departamento de Educação	
15.452.0019.2.046000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 3º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.325/2018 de 11 de dezembro de 2018.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 22 de abril de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto, em data supra.

Adriane T Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS 05/2019

Publicação Nº 1991846

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 758 / 2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 5 / 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (TERRAPELNAGEM, SINALIZAÇÃO, MEIO FIO, CALÇAMENTO E PASSEIO PÚBLICO DA RUA JOÃO XXIII - CONFORME CONVÊNIO 830637/2016 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ART PROJETO 6601908-7. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato: (49) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br, site www.romelandia.sc.gov.br. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 10/05/19. Romelândia (SC), 22/04/19.
VALDIR BUGS - Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

CONTRATO Nº. 022/2019

Publicação Nº 1991226

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 022/2019
DATA: 01/04/2019
CONTRATADO: POLICENO OBRAS E CALÇAMENTOS LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº868456/2018
TOMADA DE PREÇOS nº02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019.
INÍCIO: 01/04/2019
TÉRMINO: 31/12/2019
VALOR: 218.109,41 (Duzentos e dezoito mil, cento e nove reais e quarenta e um centavos)

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO N° 32/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

Publicação Nº 1992061

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

OBJETO: A presente dispensa tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, REFERENTE AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO CONSAD.

JUSTIFICATIVA:
A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, tendo em vista que a empresa que está sendo contratada é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD), empresa privada sem fins lucrativos e formada através de consórcio, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação para o exercício financeiro de 2019.

Santa Helena – SC, 18 de abril de 2019.

Genésio Flach
Secretário Municipal da Administração.
Responsável pela forma da contratação e justificativa

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação tem seu artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação." (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)."

Santa Helena – SC, 18 de abril de 2019.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico OAB/SC 31.520

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

OBJETO: A presente dispensa tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, REFERENTE AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO CONSAD.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD
ENDEREÇO: Estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, n° 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

DO VALOR CONTRATADO será de R$ 2.747,28 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), com o seguinte desdobramento:

Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4. 71.	Total Geral
2.447,28	300,00	2.747,28

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A empresa fornecedora escolhida foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD), por ser empresa privada sem fins lucrativos e formada através de consórcio, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme abaixo discriminado:
CONTRATAÇÃO PARA O ANO DE 2019 DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) PARA FAZER A SUPERVISÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05.

PERÍODO: 18 de abril de 2019 até 31 dezembro de 2019, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 II, da Lei 8.666/93.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de n° 03/2019 para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Santa Helena – SC, 18 de abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

Marciano Bertol Presidente da Comissão de Licitação	Juliano Geremia Membro	Rafael Guerra Membro

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

OBJETO: A presente dispensa tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, REFERENTE AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO CONSAD.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços mencionados, ratifico a Dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Santa Helena – SC, 18 de abril de 2019.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

COMUNICADO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 014/2019 CP

Publicação Nº 1992113

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Aviso de Abertura da Proposta de Preços
Licitação nº 014/2019 - Concorrência

Objeto: Contratação de empresa (s), do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos globais (material e mão de obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica e lajotas, de diversas ruas localizadas neste Município, de acordo com os Memoriais Descritivos e Projetos, por meio do Programa Avançar Cidades.

Decisão: Transcorrido o prazo para interposição de recurso e diante da não apresentação de recurso pelas licitantes, a comissão de licitação decide por manter a decisão da fase de habilitação. Todas as empresas participantes ficam comunicadas da presente decisão. Por fim comunicamos a data de abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas, que será realizada na data do dia 24/04/2019 às 13h30min.

Santa Rosa do Sul, 22 de Abril de 2019.

Rafael Raupp Lummertz – Presidente

Marcia Josane Silveira Velhos – membro

Mônica Farias da Silva – Membro

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO 024/2019 PR

Publicação Nº 1991612

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019-PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR USADO, TIPO PICK-UP, ANO 2014 A 2016 PARA SECRETARIA DE OBRAS.

ITEM 01: 01 VEÍCULO AUTOMOTOR USADO, TIPO PICK-UP, ANO 2014 A 2016.
PROPONENTE VENCEDOR: MARCELO PEREIRA MARTINS
CPF: 036.617.389-84
TOTAL: R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

HOMOLOGAÇÃO EM 12 DE ABRIL DE 2019.

Santa Terezinha do Progresso

Câmara Municipal

PORTARIA 12

Publicação Nº 1992161

Portaria n° 12, de 22 de abril de 2019
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA N° 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei complementar n. 09, de 16 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nos autos da Ação nº. 0001623-66.2013.8.24.0013, que afastou todos os servidores efetivos da Câmara de Vereadores;
Considerando que o procedimento licitatório para contratação de servidores está em andamento;
Considerando que a função de contador é primordial para a continuidade dos serviços da Câmara de Vereadores e que até o final do mês de fevereiro de cada ano deverão ser feitas as declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e enviadas informações para a Receita Federal do Brasil, além de informações e balanço junto ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de multa e demais responsabilidades;
Considerando a necessidade da contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de profissional habilitado na função de Contador até a realização de teste seletivo ou concurso público;
Considerando a inexistência de servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, Legislativo ou na administração indireta, com formação superior em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que possa desempenhar a função;
Considerando, assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que a dispensa do processo seletivo, para a contratação em caráter emergencial, se mostra como a medida viável para evitar a descontinuidade nos serviços públicos e garantir respeito ao interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogada a Portaria n° 05, de 25 de fevereiro de 2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 22 de abril de 2019.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO Nº 26/2019

Publicação Nº 1992237

CONTRATO Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME.

1. Partes:
a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) A empresa COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.652.754/0001-01, com sede à Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 03, Centro, no município de Biguaçú/SC, neste ato representada por sua Sócia Gerente Sra. Cristiana Zanella Cordeiro, brasileira, casada, portadora do CPF nº 039.490.419-23, residente e domiciliada na Rua Prefeito Leopoldo Freiberger, nº 599, Apto 601, no município de Biguaçú/SC, doravante denominada simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº18/2019, homologado em 22/04/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por objeto contratação de empresa para aquisição de suprimentos (toners, cartuchos e fotocondutores) compatíveis para as impressoras e multifuncionais do município, inclusive com sessão de equipamentos novos ou semi-novos, em regime de comodato de impressoras e multifuncionais, com serviços de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças sem custos para o município das impressoras e multifuncionais em comodato, incluindo ainda a manutenção preventiva e corretiva das impressoras e multifuncionais pertencentes ao município, de conformidade com as especificações constantes dos Anexos e proposta de preços.
CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
2.1. Aquisição de suprimentos (toner, cartuchos e fotocondutores) compatíveis com as impressoras do município, consistindo em:
a) Entrega dos cartuchos no almoxarifado do setor de Compras;
b) Realização de teste de qualidade de impressão;
c) Embalagem dos cartuchos em caixa individual, acondicionado o produto em plástico bolha devidamente lacrado;
d) Substituição de cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo da garantia, apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão.
e) Será criado um grupo de whatsapp, para ser utilizado entre membros da CONTRATADA e da CONTRATANTE, para agilizar, registrar, solicitar serviços ou materiais, bem como envio de autorizações de fornecimento mesmo este sendo encaminhado por e-mail a CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA
a) Efetuar a entrega do material requisitado, na sede da CONTRATANTE, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Setor de Compras, no prazo máximo de 08 (oito) horas contados da emissão da ordem de fornecimento entregue em mãos, por e-mail ou pelo grupo de whatsapp ;
b) Substituir o material que apresentar defeito, em definitivo no local em que estiver apresentado conforme especificado no ANEXO IV, o defeito deverá ser solucionado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação da necessidade informado a CONTRATADA conforme item 2.1 'b', sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;
c) Efetuar a manutenção preventiva mensalmente em todos os equipamentos, nos locais conforme o ANEXO IV do processo, a ser agendado pelo CONTRATANTE.
d) Executar a manutenção corretiva ou troca do equipamento que apresentar defeito por outro igual ou compatível, bem como, se realizado troca por equipamento diferente ao existente, a CONTRATADA deverá configurar nos computadores que utilizavam o equipamento que apresentou defeito. A CONTRATADA deverá executar este serviço em ate 8 (oito) horas após abertura do chamado pela CONTRATANTE.
e) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a habilitação da CONTRATADA;
3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Notificar a CONTRATADA conforme item 2.1 'b' bem como por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c) Utilizar o material em condições normais e adequadas de armazenagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado após o atesto dos materiais fornecidos, através de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias corridos ao do faturamento e atesto do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente, no Banco Caixa Econômica Federal;
4.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções;
4.3. No valor a ser pago pela execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o

fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:
Gabinete do Prefeito – 3390.3017 – 3025 – (3)
Gabinete do Prefeito – Trânsito – 3390.30.17- 3025 – (12) (11)
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento- 3390.30.17- 3025 – (21)
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos – (43)
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - (54)
Secretaria de Turismo e Cultura- 3390.30.17- 3025 – (66)
Secretaria de Educação e Esportes- 3390.30.17- 3025 – (81) (83) (93) (103) (104) (110) (114)
Conselho Tutelar - 3390.30.17- 3025 – (119)
Fundo Municipal de Assistência Social- 3390.30.17- 3025 – (2) (8) (9) (13) (14) (5) (20) (19) (18) (23)
Fundo Municipal de Saúde- 3390.30.17- 3025 – (6) (7) (8) (29) (28) (35) (36) (23) (24) (25) (16) (15) (14) (13)
CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
6.1. A fiscalização do fiel cumprimento deste Contrato será feita por servidor (a) designado(a) pela Secretaria da Administração no Setor de Compras, cabendo a este também a aceitação dos materiais;
6.2. Constatando a necessidade de reposição de seu estoque, a Secretaria de Administração emitirá Autorização de Fornecimento e o encaminhará à contratada, que deverá providenciar a entrega dos cartuchos ou fotocondutores no prazo máximo de 08 (oito) horas corridos, contados do recebimento da informação conforme item 2.1 'e'.
6.3. O recebimento dos materiais dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, e conforme abaixo:
a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;
b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b';
d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material nos prazos supracitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
7.2. No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
c) advertência por escrito;
d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação ao Edital e Proposta:
9.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° 18/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
10.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de abril de 2019.

Edésio Justen	Cristiana Zanella Cordeiro
Contratante	Contratada

Testemunhas:

PORTARIA Nº 14.668/2019

Publicação Nº 1991865

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.668, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor ANÍSIO PASSIG, matrícula nº 1676, ocupante do cargo de Artífice, a partir de 01/05/2019 à 29/07/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.669/2019

Publicação Nº 1991873

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.669, de 22 de Abril de 2019.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

JOCIANE DE MEDEIROS FERREIRA, para ministrar aulas excedentes no Apoio Pedagógico, do período de 23/04/2019 à 19/12/2019, com 20 horas semanais.

VIVIANE DE CASSIA FAGUNDES BAPTISTA, para ministrar aulas excedentes no Apoio Pedagógico, do período de 22/04/2019 à 19/12/2019, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.670/2019

Publicação Nº 1991866

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.670, de 22 de Abril de 2019.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o Centro

de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Macedo Silva, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 272, da Lei Comp. nº 060, de 17/12/09
MIRTES JUREMA MOREIRA BARELLI, para em substituição à VALNICE VOGES ministrar de Artes, a partir de 22/04/2019 à 23/05/2019, com 10 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.671/2019

Publicação Nº 1991874

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300
PORTARIA Nº 14.671, de 22 de Abril de 2019.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

TATIANE REGINA SILVEIRA MEDEIROS, para ministrar aulas excedentes no Apoio Pedagógico da Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva e Escola Municipal Braço São João, a partir de 22/04/2019 à 29/11/2019, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.672/2019

Publicação Nº 1991868

PORTARIA Nº 14.672, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA
A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora GENI ELZA DA SILVA BROERING, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 22/04/2019 à 21/05/2019, relativa ao período aquisitivo de 2012/2017.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.673/2019

Publicação Nº 1991870

PORTARIA Nº 14.673, de 22 de Abril de 2019.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, NELMA SCHMIDT, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica – lecionando aulas no 2º ano da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, com 20 horas semanais, a partir de 22/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.674/2019

Publicação Nº 1991871

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.674, de 22 de Abril de 2019.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Prêmio concedida a GENI ELZA DA SILVA BROERING, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

NELMA SCHMIDT, para ministrar no Pré-escolar da Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 22/04/2019 à 21/05/2019, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.676/2019

Publicação Nº 1991872

PORTARIA Nº 14.676, de 22 de Abril de 2019.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante JOCIANE MEDEIROS FERREIRA.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.677/2019

Publicação Nº 1991876

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.677, de 22 de Abril de 2019.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-

NAÇÃO DA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28/02/2012 e a Manutenção do Programa do CEO

RESOLVE :
Prorrogar até 10/04/2020 a designação do servidor GUILHERME FARGNOLI RIBEIRO, ocupante do cargo de Odontológico Cirurgião Dentista para Atendimento de Pacientes com Necessidades Especiais e Odontólogo com aperfeiçoamento em Cirurgia Oral (Portaria nº 13.547/18).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.678/2019

Publicação Nº 1991878

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300
PORTARIA Nº 14.678, de 22 de abril de 2019.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, considerando as avaliações realizadas para cada servidor em específico,

RESOLVE :
- Homologar as avaliações realizadas no presente ano dos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MAT.
Adilvio de Mello	Assistente Administrativo	6015
Alex Giliolo	Motorista	6846
Alexandre Neris dos Santos	Técnico em Enfermagem	6847
Bruna Carla dos Santos Coelho	Professora da Educação Básica	6848
Claudia Gonçalves Costa	Psicóloga	6016
Claudinei de Espíndola	Motorista	6828
Daiana Gusi da Costa Caxambu	Professora da Educação Básica	6849
Daiana Margarete Campos	Professora da Educação Básica	6952
Daiane Cecilia Schlichting	Professora da Educação Básica	6850
Daniel Ventura da Silva	Motorista	7122
Eder Martins de Souza	Vigia	6002
Eliana Oliveira	Professora da Educação Básica	6851
Eliane Aparecida Andrade de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	6017
Estefano André Silva Lima	Artífice – Coleta de Lixo	6787
Fabiele Martendal Luckmann	Professora da Educação Básica	6852
Fabíola Marize Silveira Lohn	Professora da Educação Básica	6853
Fairuz Rodrigues	Professora da Educação Básica	6854
Francielle Sommer Bruggemann	Professora da Educação Básica	6855
Fernando Lucas do Nascimento	Professor da Educação Básica	5966
Gabriela Silva de Freitas	Fonoaudilóloga	5655
Giliarde Horstmann Moraes	Motorista	2949
Giselli Cristina de Sá Melo Maciel	Professora da Educação Básica	6856
Graziela da Cunha	Professora da Educação Básica	4788
Jairo Renato dos Santos	Agente de Combate a Endemias	6041
Janaina Lehmkuhl Rosa	Professora da Educação Básica	6858
Jane Maria Lofi	Professora da Educação Básica	6859
Jheigo Scherico da Silva	Artífice – Coleta de Lixo	6788
Julia Graziela Jochen Oliveira	Professora da Educação Básica	6861
Katia Rech Loch	Professora da Educação Básica	6863
Lays Millena Vieira Mann	Assistente Administrativo	6037
Leigthon Furtado	Artífice – Coleta de Lixo	6789

Julia Graziela Jochen Oliveira	Professora da Educação Básica	6861
Mario Chaves Prieto	Artífice – Coleta de Lixo	6790
Messias Vieira	Motorista	7124
Renan Vizeu Fernandes	Técnico em Enfermagem	6558
Rosi Aparecida Hinke Zanin	Professora da Educação Básica	5957
Sabrina de Souza Costea	Enfermeira	7190
Shirley Karla Dias Verissimo	Professora da Educação Básica	5956
Thaiany Piazera Fanni Bavaresco	Nutricionista	7121
Vanessa Ferreira Folster	Professora da Educação Básica	5217
Vinicius Camargo Vieira	Artífice – Coleta de Lixo	6108

- Tornar estáveis, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho, aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Adilvio de Mello	Assistente Administrativo	6015
Claudia Gonçalves Costa	Psicóloga	6016
Fernando Lucas do Nascimento	Professor da Educação Básica	5966
Gabriela Silva de Freitas	Fonoaudilóloga	5655
Giliarde Horstmann Moraes	Motorista	2949
Lays Millena Vieira Mann	Assistente Administrativo	6037
Rosi Aparecida Hinke Zanin	Professora da Educação Básica	5957
Shirley Karla Dias Verissimo	Professora da Educação Básica	5956

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.679/2019

Publicação Nº 1991880

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.679, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a servidora SANDRA MATIAS, matrícula nº 2821, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 15/04/2019 à 29/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.680/2019

Publicação Nº 1992317

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.680, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo

128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a servidora ANGELITA MARIA DOS SANTOS FELISBINO, matrícula nº 2807, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 12/04/2019 à 26/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.681/2019

Publicação Nº 1992314

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.681, de 22 de Abril de 2019.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora ANGELITA MARIA DOS SANTOS FELISBINO

RESOLVE :
Prorrogar até 26/04/2019 a designação da servidora SARA INACIA DE MATOS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 14.559/19).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.682/2019

Publicação Nº 1992309

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.682, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ao servidor ANDRÉ MARTINS, matrícula nº 1462, ocupante do cargo de Artífice, com efeitos retroativos a partir de 15/04/2019 à 14/05/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.683/2019

Publicação Nº 1992306

PORTARIA Nº 14.683, de 22 de Abril de 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

CAMILA BEATRIZ DE SOUZA, para responder pelas funções de Encarregado de Cadastro de Divida Ativa, FG-3, atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

TEOFILO HUNTEMANN JUNIOR, para responder pelas funções de Encarregado do Departamento de Cultura, FG-2, atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.684/2019

Publicação Nº 1992305

PORTARIA Nº 14.684, de 22 de Abril de 2019.
CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau
médio) a:

Matrícula
Nome

7774
Mario Afonso Filho e Maluf

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 - FMS

Publicação Nº 1991956

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 FMS
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES DIABETICOS DO CADIA E PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Informamos que houve alteração relacionada a quantidade dos itens 06, 07, 08, 09, 10 e 11, e que as mesmas estão disponíveis no site da Prefeitura, site: saobentodosul.atende.net
Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que este produza os seus efeitos conforme lei, alterando a data de abertura do Edital Pregão Presencial Nº 11/2019 para o dia 10/05/2019 as 09h 00 minutos, sendo o recebimento dos envelopes de documentação e proposta até as 08h30 minutos.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO 1678/2015

Publicação Nº 1991650

DECISÃO

Processo Administrativo nº 1678/2015
Interessado: Adalto Diego Barbosa
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando que:

"Ao trafegar na Rua Miguel Gschwendtner e atravessando para a Rua Antônio Kaesemodel, me deparei com uma tartaruga quebrada, e ao passar rasgou o pneu, ocorrido no sábado dia 14/03/2015 às 15h00min".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, fotografias do dano causado e do logradouro em que foi ocasionado o fato, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelo Decreto nº. 1184/2015 e nº 391/2017.

Houve a devida instrução do feito, com a oitiva do Interessado, proprietário do veículo, além da oitiva da testemunha, Sr. Arno Ottwin Heilmann, que respondia como diretor da Secretaria Municipal de Obras. Foram colhidos depoimentos que confirmaram a tese apresentada pelo Interessado.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 32/33) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 234/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º da respectiva lei.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 47/54 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"a partir dos fatos verificados nos autos, a Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs. 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiram a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nos autos, decide pelo deferimento do pedido de ressarcimento de danos materiais apresentados por Adalto Diego Barbosa, para que lhe seja ressarcido o valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), apurados na data de 16/03/2015, que deverão ser atualizados da data de protocolo do pedido administrativo (18/03/2015) até a data do efetivo pagamento, devendo-se, antes da realização do pagamento, ser observado eventuais compensações previstas no art. 9º da Lei 3435/2014."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014, e determino:

I – a atualização do valor devido e a certificação, dentro dos autos do processo, da existência de previsão orçamentária para promover o ressarcimento dos danos materiais ao Interessado.

II – seja verificada a existência de lei, na forma do art. 10 da Lei nº 3.435/2014;

III – a observância do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.435/2014, com o envio do competente projeto de lei, que deve contemplar, inclusive, menção expressa sobre a possibilidade de compensação entre o valor ora cobrado e eventuais débitos fiscais ou extra fiscais que o Interessado tenha com o Erário Público Municipal.

IV – a intimação do Interessado acerca do resultado final do processo.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 2608/2015

Publicação Nº 1991653

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2608/2015
Interessado: Lotario Mareth
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando que no ano de 2015, "ao retornar a sua residência pela rua Alberto Torres sentido centro-bairro, nas proximidades do Bosque dos Esquilos, passei em cima de uma boca de lobo a qual a grelha estava solta causando danos materiais em meu veículo GM Chevrolet D20 Custom, no pneu traseiro, estribo e lateral traseira".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, fotografias dos danos e da rua onde foi causado o dano, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

Em 23 de abril de 2015 foi concedido o despacho inicial do Sr. Prefeito à época detentor do cargo público, determinando o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos.

Referida Comissão promoveu os atos de instrução do processo, inclusive com a realização de audiência, com a oitiva do Interessado, proprietário do veículo.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 42/43) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 236/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 57/64 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos decretos nºs. 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiram a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nos autos, decide pelo deferimento do pedido de ressarcimento de danos materiais apresentados por Lotário Mareth, para que lhe seja ressarcido o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), apurados na data de 15/04/2015, que deverão ser atualizados da data de protocolo do pedido administrativo (17/04/2015) até a data do efetivo pagamento, devendo-se, antes da realização do pagamento, ser observado eventuais compensações previstas no art. 9º da Lei 3.435/2014."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014, e determino:

I – a atualização do valor devido e a certificação, dentro dos autos do processo, da existência de previsão orçamentária para promover o ressarcimento dos danos materiais ao Interessado.

II – seja verificada a existência de lei, na forma do art. 10 da Lei nº 3.435/2014;

III – a observância do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.435/2014, com o envio do competente projeto de lei, que deve contemplar, inclusive, menção expressa sobre a possibilidade de compensação entre o valor ora cobrado e eventuais débitos fiscais ou extra fiscais que o Interessado tenha com o Erário Público Municipal.

IV – a intimação do Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência do relatório de fls. 36/41.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 2877/2016

Publicação Nº 1991625

DECISÃO

Processo Adminsitrativo nº 2877/2016
Interessado: Leandro Floriani
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando que:

"Dia 04/04/2016, às 13h40min, estava transitando na rua: Estrada Cruzeiro, no bairro Cruzeiro próximo as dependências da Lataria Paulista, 150, onde me deparei com uma lajota solta que veio a estourar meu pneu e danificou a roda. O evento resultou em danos materiais, o prejuízo se resumiu em R$ 480,00".

Anexou ao pedido inicial três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, fotografia do logradouro onde teria ocorrido o incidente, cópia do CRLV do automóvel (em nome de pessoa jurídica), comprovante de residência (em nome de pessoa jurídica), cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2016, alterado pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão realizou a intimação do requerente para apresentasse os seguintes documentos e informações:

(Relatar)

Também foi assegurada a possibilidade de produção de prova testemunhal. Contudo, o requerente manteve-se inerte, sem apresentar qualquer manifestação nos autos do processo.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 18 e 19) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014. O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 279/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 22/25 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Leandro Floriani."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão pela improcedência do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se a requerente acerca do resultado do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão (fls. 22/25).

Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Sul, 08 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 3553/2015

Publicação Nº 1991643

DECISÃO

Processo Administrativo nº 3553/2015
Interessado: Fredolino Marschallek e Gisele Marschallek
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

Os Interessados, no ano de 2015, protocolaram requerimento de ressarcimento de danos materiais, momento em que Gisele Marschallek, condutora do veículo, relatou, em suma, que:

"(…) no dia 22/05/2015 por volta das 14hrs fui comunicada pela funcionária Helena Paulina de Almeida que o vidro dianteiro direito do carro (Gol 1.6 ano 99 cor prata de propriedade do meu pai e senhor Fredolino Marschallek) (...) que usei para ir trabalhar na parte da tarde e tive que deixar estacionado na Rua Andre Zipperer, Centro, por que o estacionamento do CEM estava lotado, foi quebrado por uma pedra arremessada por uma máquina roçadeira usada pelos funcionários da Secretária de Obras que estavam fazendo a limpeza (roçada) da margem desta mesma via.".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel (tendo como proprietário o Fredolino Marschallek), cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais. Posteriormente anexou a DANFE com a notícia da compra das peças e do conserto do veículo, no valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

À época o procedimento foi devidamente instaurado e a Secretaria e Obras (fl. 11) relatou, ainda naquele ano, que o servidor Osni Vieira Ramos confirmou o incidente narrado pela Interessada, dizendo que "o roçador Natalio Rodrigues de Almeida não utilizada a tela de proteção, devido a falta de efetivo nessa área".

Houve a devida instrução do feito, com a oitiva do Interessado, proprietário do veículo, além da oitiva da testemunha. Foram colhidos depoimentos que confirmaram a tese apresentada pelo Interessado e confirmaram que o dano no veículo foi provocado por servidor público no exercício de suas funções.

No depoimento o Sr. Fredolino Marchalek declarou que é proprietário do veículo, e que na hora dos fatos o veículo estava com a sua filha Sra. Gisele Marchalek, a qual reafirmou a versão apresentada nos autos, sendo que a testemunha Sr. Osni Vieira Ramos, que era o responsável pela equipe da Secretaria de Obras, em seu depoimento confirmou o fato narrado pelos requerentes.

A Procuradoria Jurídica se manifestou à fl. 27 (Parecer nº 238/2018) , na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 44/52 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos decretos nºs. 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiram a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nos autos, decide pelo deferimento do pedido de ressarcimento de danos materiais apresentados por Fredolino Marchallek, para que lhe seja ressarcido o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), apurados na data de 25/05/2015, que deverão ser atualizados da data de protocolo do pedido administrativo (27/05/2015) ambos até a data do efetivo pagamento, devendo-se, antes da realização do pagamento, ser observado eventuais compensações previstas no art. 9º da Lei 3435/2014."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014, e determino:

I – a atualização do valor devido e a certificação, dentro dos autos do processo, da existência de previsão orçamentária para promover o ressarcimento dos danos materiais ao Interessado.

II – seja verificada a existência de lei, na forma do art. 10 da Lei nº 3.435/2014.

III – a observância do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.435/2014, com o envio do competente projeto de lei, que deve contemplar, inclusive, menção expressa sobre a possibilidade de compensação entre o valor ora cobrado e eventuais débitos fiscais ou extra fiscais que o Interessado tenha com o Erário Público Municipal.

IV – a intimação do(s) Interessado(s) acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de fls. 44/52.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 3969/2015

Publicação Nº 1991700

DECISÃO

Processo Adminsitrativo nº 3969/2015
Interessado: Priscila de Oliveira Ferreira
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

A Interessada protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais justificando que no mês de maio de 2015 :

"(...) ao transitar na Rua Antônio Kaesemodel sentido trevo Oxford ao Centro ao efetuar curva na Rua Carlos Pscheidt, havia um buraco ao passar imediatamente ouvi um estouro, assim logo, parei no acostamento e me deparei óleo na pista, assim deparei com o problema que havia causado ao Carter e ao motor, por ter perdido óleo, o motor chegou a estourar (...)".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel (em nome de Vilson José Alves Rodrigues), fotografias da via no dia dos fatos, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado e a Comissão solicitou informações à Secretaria Municipal de Obras e ao SAMAE a respeito dos fatos relatados pela requerente, bem como intimou a requerente para prestar esclarecimentos. Contudo a requerente não compareceu a audiência agendada.

A Comissão apresentou Relatório Final (fl. 36) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 263/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 50/54 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pela Priscila de Oliveira Ferreira."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se a requerente acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão (fls. 50/54).

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 5124/2016

Publicação Nº 1991666

DECISÃO

Processo Administrativo nº 5124/2016
Interessado: Edair Cardoso da Silva
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais requerendo:

"O reembolso de um pneu e o valor para recuperar a roda do veículo Ford/Fusion, por motivo que no dia 26/06/2016 às 02h19min, quando eu transitava como motorista do veículo acima citado na Avenida dos Imigrantes (próximo ao BPM), onde me deparei com um buraco na pista, onde devido ao choque veio a estourar o pneu dianteiro (lado direito) vindo também a entortar a roda (...)".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, fotografias do dano causado e do logradouro em que ocorreu o incidente, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos,

nomeada pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão apresentou Relatório Final (fl. 22) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 269/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 36/41 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, os quais comprovação de fato omissivo praticado pelo Município de São Bento do Sul sendo gerador do dano material ao Requerente, com amparo nos fundamentos jurídicos acima apresentados e art. 6º da Lei Municipal 3435/2014, a Comissão decide julgar procedente o pedido de ressarcimento de danos materiais apresentados por Edair Cardoso da Silva, para que lhe seja ressarcido o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), apurados na data de 27/06/2016, que deverão ser atualizados da data do protocolo do pedido administrativo (05/07/2016) até a data do efetivo pagamento, devendo-se antes da realização do pagamento, ser observado eventuais compensações previstas no art. 9º da Lei 3435/2014."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3.435/2014, e determino:

I – a atualização do valor devido e a certificação, dentro dos autos do processo, da existência de previsão orçamentária para promover o ressarcimento dos danos materiais ao Interessado.

II – seja verificada a existência de lei, na forma do art. 10 da Lei nº 3.435/2014;

III – a observância do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.435/2014, com o envio do competente projeto de lei, que deve contemplar, inclusive, menção expressa sobre a possibilidade de compensação entre o valor ora cobrado e eventuais débitos fiscais ou extra fiscais que o Interessado tenha com o Erário Público Municipal.

IV – a intimação do Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de fls. 36/42.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 5171/2015

Publicação Nº 1991628

DECISÃO

Processo Administrativo nº 5171/2015
Interessado: Gildo Rank
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais justificando que:

"Solicita a (manutenção dos amortecedores, pneu, balanceamento, geometria, alinhamento) referente à obra sendo feita na BR 280 na saída da Vila São Paulo com proximidades da Promossul, sendo a obra executada pela Prefeitura Municipal São Bento do Sul, ocasionando o impacto em um buraco na BR 280 com isso estourando o pneu e danificando os demais itens do veículo".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão solicitou informações à Secretaria Municipal de Obras a respeito de eventuais obras realizadas em rodovias públicas municipais e estaduais nas proximidades da PROMOSSUL de janeiro a agostos de 2015, a qual teve como resposta que a manutenção da BR280 é de responsabilidade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Intimou o requerente para prestar depoimento, o qual compareceu à audiência, reafirmando a mesma versão que se encontra nos autos, sem produção de qualquer outra prova.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 21/23) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 260/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 37/47 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Gildo Rank."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se o Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão (fls. 37/47).

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 5234/2017

Publicação Nº 1991633

DECISÃO

Processo Administrativo nº 5234/2017
Interessado: Francieli Grings
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando que:

"No dia 04 de julho de 2017 estava voltando do centro desta cidade quando entrei na Rua José Grossl e passei pelos funcionários da prefeitura que estavam roçando as laterais da rua. No momento em que passei por eles, uma pedra voou da roçadeira atingindo e quebrando o vidro da porta traseira esquerda do carro (...)".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2016, alterado pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão realizou a notificação da SEMOB, por meio do Memorando nº 026/2018 e nº 32/2018, bem como intimou a requerente para que informasse sobre o interesse em prova testemunhal e para que apresentasse documentos e informações, dentre eles: registro fotográfico relacionado ao evento danoso; notas fiscais do conserto realizado; comprovante de relação do proprietário com o veículo e recibo de compra e venda do veículo; dois orçamentos que não sejam da mesma empresa que forneceu o serviço.

Não houve, contudo, manifestação da requerente.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 18 e 19) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 278/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 22/25 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos

materiais requerido pelo Francieli Grings."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão pela improcedência do pedido na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se a Interessada acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão (fls. 22/25).

Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Sul, 08 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 5622/2016

Publicação Nº 1991670

DECISÃO

Processo Administrativo nº 5622/2016
Interessado: Evandro Zipperer
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais requerendo:

"reparação de Danos causada por funcionário desta prefeitura, que ao realizar a roçada do acostamento da Rua Alberto Torres, próximo ao Bosque dos Esquilos, sem a devida tela de proteção, arremessou uma pedra a qual veio a atingir e quebrar o vidro da porta lateral traseira esquerda do meu veículo VW Amarok placas MLX-3895".

Junto ao pedido colacionou dois orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo (Ata) de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs. 1184/2015 e 391/2017.

A Comissão solicitou informações a Secretaria de Obras a respeito dos fatos narrados no requerimento.

Além disso, intimou o requerente (fl. 14) a apresentar os documentos e informações descritos abaixo:

- Apresentar registros fotográficos relacionados ao evento e danos;
- Informar se tem interesse em produzir prova testemunhal;
- Apresentar notas fiscais dos reparos/consertos necessários;
- Apresentar algum outro documento que julgue relevante e/ou necessário e que possa contribuir com esclarecimento dos fatos.

O requerente manifestou-se acerca do conteúdo da intimação e aduziu "(...) informo que em virtude da demora em receber uma resposta, uma vez que o processo nº 5622/2016 foi protocolado em 26 de julho de 2016, logo após o acontecido, não possuo mais a nota fiscal referente o conserto do vidro, nem tampouco imagens do ocorrido".

Os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014. O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 270/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 34/42 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido por Evandro Zipperer."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se o Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão de fls. 34/42.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 5676/2016

Publicação Nº 1991675

DECISÃO

Processo Adminsitrativo nº 5676/2015
Interessado: Djonatan Francisco Lima Souza
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais porque, noa no de 201, segundo afirma:

"Trafegava pela Estrada Cruzeiro sentido Bairro Cruzeiro, quando próximo ao número 444, uma das lajotas da estrada se soltou, atingindo meu veiculo, furando o pneu, amassando o aro de ferro, e também a proteção de plástico que envolve (contorna) o paralama ocasionando um grande estrago".

Junto ao pedido colacionou orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, registros fotográficos do dano e da rua onde teria ocorrido o incidente, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado. A Comissão realizou a oitiva do requerente e do Sr. José Sady Costa Paes, que era o responsável pela equipe de manutenção das vias públicas, através da Secretaria Municipal de Obras, o qual disse que "só dá esse tipo de problema dependendo da velocidade do carro, se vem muito rápido", afirmando que se o requerente estivesse na velocidade permitida ou abaixo dela - como afirma - não ocorreria o dano.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 24 e 25) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014. O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 261/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 39/46 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Djonatan Francisco de Lima Souza."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se o interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão às fls. 39/46.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 6547/2016

Publicação Nº 1991683

DECISÃO

Processo Administrativo nº 6547/2016
Interessado: Flavia Regina da Silva Eiselt
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

A Interessada protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais justificando que:

"No dia 07/07/2016 às 18h45min, estava descendo a Rua São Cristovão, bairro Oxford (já quase no final dela), quando se deu um estrondo muito alto e um soco, levantando o carro por um paralelepípedo que se soltou da via pública rolando por toda a parte central inferior do

carro, causando de imediato o corte da direção elétrica e posteriormente a necessidade de trocas de várias peças (…)
Sendo tal, venho respeitosamente solicitar reembolso das despesas de franquia do veículo em questão no valor de R$ 1.988,83."

Junto ao pedido colacionou a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, fotografias dos danos e da rua em que aconteceu o incidente, notas fiscais, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais. Posteriormente anexou documento da Allianz Seguros com o respectivo valor da franquia totalizando em R$ 1.988,33 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), valor que equivale ao descritivo das notas fiscais anexadas no processo.

O procedimento foi devidamente instaurado e a Comissão intimou a requerente para apresentar o seguinte: registros fotográficos relacionado ao evento e danos; informar se tem interesse em produzir prova testemunhal; notas fiscais dos reparos/consertos necessários; apresentar algum outro documento que julgue relevante e/ou necessário e que possa contribuir com esclarecimento dos fatos; apresentar comprovante de residência atualizado.

A Interessada apresentou as informações e os documentos solicitados. Houve a devida instrução do feito, com a oitiva da Interessada, proprietária do veículo, além da oitiva da testemunha. Foram colhidos depoimentos que confirmaram a tese apresentada pela Interessada.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 44/45) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 271/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 59/67 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos decretos nºs. 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiram a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nos autos, decide pelo deferimento do pedido de ressarcimento de danos materiais apresentados por Flávia Regina da Silva Eiselt, para que lhe seja ressarcido o valor de R$ 1.988,83 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), apurados na data de 07/07/2016, que deverão ser atualizados da data de protocolo do pedido administrativo (31/08/2016) até a data do efetivo pagamento, devendo-se, antes da realização do pagamento, ser observado eventuais compensações previstas no art. 9º da Lei 3435/2014."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014, e determino:

I – a atualização do valor devido e a certificação, dentro dos autos do processo, da existência de previsão orçamentária para promover o ressarcimento dos danos materiais ao Interessado.

II – seja verificada a existência de lei, na forma do art. 10 da Lei nº 3.435/2014;

III – a observância do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.435/2014, com o envio do competente projeto de lei, que deve contemplar, inclusive, menção expressa sobre a possibilidade de compensação entre o valor ora cobrado e eventuais débitos fiscais ou extra fiscais que o Interessado tenha com o Erário Municipal.

IV – a intimação da Interessada acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de fls. 59/67.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 6790/2015

Publicação Nº 1991620

DECISÃO

Processo Administrativo nº 6790/2015
Interessado: Patrick Behr
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando que:

"No dia treze de outubro, seguia na Avenida Argolo, quando fui entrar no estacionamento lateral a avenida quando cai em um buraco. O

buraco estava cheio de água e não tive como evitar, pois o carro não tem visibilidade do mesmo. Meu carro teve muitos danos do para-choque dianteiro e na mecânica na parte frontal".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2015.

A Comissão solicitou informações ao SAMAE e secretaria de Obras e Planejamento, onde informaram não ter havido obra no local do incidente narrado nas datas anteriores a ele. (fls. 21 e 24).

Também foi assegurada a possibilidade de produção de prova testemunhal e oitiva do requerente, sem que fossem arroladas testemunhas.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 29 e 30) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 262/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 44/51 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 301/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Patrick Behr."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se o Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão de fls. 44/51.

Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Sul, 08 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 7461/2016

Publicação Nº 1991656

DECISÃO

Processo Adminsitrativo nº 7461/2016
Interessado: Joel da Silva Feliciano
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais alegando:

"Venho por meio deste, requerer que seja ressarcido um pneu, o mesmo estourou pela péssima conservação da Rua Augusto Wunderwald, próximo ao Bar do Lopes, no dia 04/08/2016 às 11h35min.".

Juntou ao pedido três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do veículo, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo (Ata) de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão realizou a intimação para o requerente juntar novos documentos e informações, tais como: registros fotográficos relacionados ao dano e ao evento; informar se deseja produzir prova testemunhal, qualificando-as; notas fiscais dos consertos/reparos necessários.

O Interessado requereu a oitiva da testemunha José Jurandir da Silva Feliciano.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 25 e 26) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 272/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 40/47 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido por Joel da Silva Feliciano."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pela improcedência do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se o Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão às fls. 40/47.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal. e.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 7757/2016

Publicação Nº 1991669

DECISÃO

Processo Administrativo nº 7757/2016
Interessado: Ivan Carlo Tascheck
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

O Interessado protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais para "requerer o ressarcimento das despesas ocorridas no veículo Golf Comfortline de minha propriedade, causadas e virtude de danos gerados no pneu dianteiro esquerdo em virtude das péssimas condições de tráfego, com inúmeros buracos, na Rua Alexandre Buhnemann, ocorridos na data de 26/10/2016, por volta das 11h55min".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, a cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo (Ata) de Recebimento de Autos, pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs. 1184/2015 e 391/2017.

A Comissão intimou o requerente para que apresentasse novos documentos e informações, dentre eles: registros fotográficos relacionados ao evento e danos; informar se deseja produzir prova testemunhal; notas fiscais dos reparos/consertos necessários; apresentar algum outro documento que julgue relevante e/ou necessário e que possa contribuir com esclarecimento dos fatos.

O requerente não se manifestou e, dessa forma, deixou de apresentar os documentos e informações solicitados pela Comissão.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 277/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 32/38 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido por Ivan Carlo Tascheck."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se do Interessado acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de fls. 32/38.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 7774/2016

Publicação Nº 1991686

DECISÃO

Processo Adminsitrativo nº 7774/2016
Interessado: Elaine de Souza Seibert
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

A Interessada protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais justificando que "no dia 17/09/2016 às 12h55m a requerente trafegava pela Estrada Cruzeiro quando o pneu da moto que pilotava atingiu um paralelepípedo solto, vindo a causar a queda da requerente e danos na motocicleta".

Anexou ao pedido três orçamentos, notas fiscais da compra de medicamentos, CAT, cópia do atestado médico, cópia do CRLV do automóvel, cópia dos documentos pessoais e certidão negativa de débitos municipais.

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo (Ata) de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão realizou a intimação da Interessada para que apresentasse ainda os seguintes documentos e informações:

• Apresentar registros fotográficos relacionados ao evente e danos;
• Informar se tem interesse em produzir prova testemunhal;
• Notas fiscais dos reparos/consertos necessários;
• Apresentar algum outro documento que julgue relevante e/ou necessário e que possa contribuir com esclarecimentos dos fatos;
• Apresentar documentos que comprovem sua relação com o proprietário do veículo, ou que lhe vincule com o bem.

A requerente apresentou uma declaração, manuscrita, relatando que não possui outros documentos além dos que já foram apresentados, e esclarece que não possui prova testemunhal para arrolar.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 19 e 20) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 273/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 34/40 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Eliane de Souza Seibert."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pela improcedência do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se a requerente acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão às fls. 34/40.

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISÃO 8366/2016

Publicação Nº 1991708

DECISÃO

Processo Administrativo nº 8366/2016
Interessado: Lina Heiden de Barros Esmero
Origem: Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos Materiais

A Interessada protocolou requerimento de ressarcimento de danos materiais relatando que no ano de 2016:

"Estava no meu local de trabalho na Escola Municipal Anelize Mallon, onde um funcionário da prefeitura estava roçando e uma pedra atingiu o vidro traseiro do carro danificando totalmente. Isso ocorreu no dia 23/11/2016 às 14:10 da tarde".

Junto ao pedido colacionou três orçamentos, um registro de ocorrência (via internet), cópia do CRLV do automóvel (em nome de Emanuel de Barros Esmero), cópia dos documentos pessoais (de Emanuel de Barros Esmero) e certidão negativa de débitos municipais (em nome de Emanuel de Barros).

O procedimento foi devidamente instaurado com o Termo (Ata) de Recebimento de Autos pela Comissão Permanente de Ressarcimento de Danos, nomeada pelo Decreto nº 1184/2015 e Decreto nº 391/2017.

A Comissão realizou a notificação à Secretaria de Obras, por meio do Memorando nº 008/2018, bem como intimou a requerente (fl. 15) para que informasse sobre o interesse em prova testemunhal e para que apresentasse documentos e informações, dentre eles: registro fotográfico relacionado ao evento danoso; notas fiscais do conserto realizado; comprovante de relação do proprietário com o veículo e recibo de compra e venda do veículo; dois orçamentos que não sejam da mesma empresa que forneceu o serviço.

Todavia, a requerente manteve-se silente.

A Comissão apresentou Relatório Final (fls. 19 e 20) e os autos foram enviados à Procuradoria Jurídica para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei nº 3435/2014.

O parecer jurídico foi devidamente lavrado (Parecer nº 286/2018) e posteriormente os autos foram devolvidos à Comissão para decisão final, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

A decisão final foi expedida pela Comissão às fls. 23/26 dos autos, contemplando a seguinte parte dispositiva:

"A partir dos fatos verificados nos autos, a comissão permanente de Análise de Ressarcimento de danos Materiais, constituída inicialmente pelo Decreto nº 886/2015, com redação alterada pelos Decretos nºs 1.184/2015 e 391/2017, os quais conferiam a atual composição, no exercício de sua competência conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.435/2014, após analisar e deliberar a respeito dos fatos, provas, pedidos e fundamentos jurídicos constantes nestes autos, decide pelo Indeferimento (improcedência) do pedido de ressarcimento de danos materiais requerido pelo Lina Heiden de Barros Esmero."

Diante da decisão proferida pela Comissão, além do resumo fático acima narrado, bem como pela análise perene do conjunto probatório que consta no processo ora estudado, HOMOLOGO a decisão, pelo indeferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 3435/2014.

Intime-se a parte interessada acerca do resultado final do processo, inclusive dando ciência da Ata de Análise e Decisão (fls. 23/26).

Publique-se, observando-se a regra disposta § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

Publicação Nº 1991839

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

OBJETO: Aquisição de passagens urbanas (vale transporte) para os servidores públicos desta prefeitura, para o período de abril e maio de 2019.
CONTRATADO: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 47.500,00.
São Bento do Sul, 17 de abril de 2019.
Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

Publicação Nº 1991644

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
DO OBJETO: Fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para a reforma da cobertura da EBM Prefeito Antônio Treml, situada na Rua Conde D'Eu, nº 266 – Bairro Alpino, São Bento do Sul/SC.
DO VALOR: R$ 182.279,94 – valor total.
DO PRAZO: 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
DA VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar de 09 de abril de 2019 e a terminar em 08 de agosto de 2019, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado de 03 (três) meses.
São Bento do Sul, 09 de abril de 2019.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019

Publicação Nº 1991652

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
DO OBJETO: Fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para a reforma do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situado a Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, conforme memorial descritivo constante do Edital de Tomada de Preços nº 43/2019.
DO VALOR: R$ 36.956,30 – valor total.
DO PRAZO: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de abril de 2019 e a terminar em 07 de junho de 2019, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado de 30 (trinta) dias.
São Bento do Sul, 09 de abril de 2019.
ASS: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 051/2019

Publicação Nº 1991629

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 051/2019

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos para Fornecimento de Fotocópias de nº 119/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME, em 04 de julho de 2018, conforme Edital de Pregão Presencial nº 106/2018 de 12 de junho de 2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 119/2018, que consiste na contratação de empresa especializada em impressões para o fornecimento de impressoras, cartuchos, manutenções, reparos e etc, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 106/2018.
Considerando o término do contrato na data de 31 de março de 2019, e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, se faz necessário prorrogar o referido contrato com base no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta – Da Vigência do referido Contrato, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o Contrato por 08 (oito) meses, a contar de 01 de abril de 2019 e com término em 30 de novembro de 2019.
Permanece o valor total de R$ 19.216,00 (dezenove mil, duzentos e dezesseis reais) conforme abaixo, referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato Original.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS A4 A LASER MONOCROMÁTICO COM AGILIDADE (IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER) EM PRETO/BRANCO.	unidade	197.600	R$ 0,06	R$ 11.856,00

2	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	unidade	32.000	R$ 0,23	R$ 7.360,00
				TOTAL	R$ 19.216,00

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 04 de julho de 2018, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 27 de março de 2019.
Ass: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA - ME, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2019

Publicação Nº 1991632

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2019

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 216/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA, em 12 de dezembro de 2018, conforme Edital de Tomada de Preços nº 206/2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 216/2018, que constitui na contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma e ampliação da EBM Sophia Schwedler, situada à Rodovia dos Móveis, nº 3197, Bairro Mato Preto, em São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 206/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando o término da vigência do referido Contrato no dia 11 de abril de 2019 e que a ordem de serviço para início das obras foi assinada dia 28 de fevereiro de 2019 conforme anexo ao Termo Aditivo, sendo que o prazo de execução é de 03 (três) meses a contar da assinatura da ordem de serviço, ou seja, até 27 de maio de 2019, ultrapassando o prazo de vigência estipulado em contrato.
Diante do exposto se faz necessário prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, para continuidade da obra, conforme Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato por 04 (quatro) meses, a contar de 12 de abril de 2019 e com término em 11 de agosto de 2019.
Mantém-se o prazo de execução com vencimento em 27 de maio de 2019.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 12 de dezembro de 2018, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 04 de abril de 2019.
Ass: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
LN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 056/2019

Publicação Nº 1991637

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 056/2019

DA ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 156/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, em 16 de agosto de 2017, conforme Edital de Tomada de Preços nº 138/2017.
Considerando o objeto do Contrato nº 156/2017, que constitui na contratação de empresa para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para a reforma na Escola Básica Municipal Pref. Henrique Schwarz, situada à Rua Schramm, nº 1500 - Bairro Schramm em São Bento do Sul/SC, com área total a ser reformada de 288,07m2 conforme descritivos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 138/2017, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos;
Considerando o término do prazo de execução da obra no dia 09 de abril de 2019 e do prazo de vigência em 15 de junho de 2019 e conforme contatos telefônicos com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – em Brasília – DF, os repasses de recursos por parte do Governo Federal estão temporariamente suspensos e não há previsão para a normalização destes repasses.
Considerando que a obra encontra-se com percentual de execução de 77,20% concluído, e que a continuidade da mesma depende da liberação dos recursos acima citados, se faz necessário prorrogar os prazos de execução e vigência para que a obra possa ser finalizada, conforme Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do referido Contrato por 02 (dois) meses, a contar de 10 de abril de 2019 e com término em 09 de junho de 2019.
Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, a contar de 16 de junho de 2019 e com término em 15 de setembro de 2019.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 16 de agosto de 2017, Termo Aditivo nº 198/2017 de 06 de novembro de 2017, Termo Aditivo nº 220/2017 de 05 de dezembro de 2017, Termo Aditivo nº 022/2018 de 05 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 066/2018 de 05 de abril de 2018, Termo Aditivo nº 093/2018 de 04 de junho de 2018, Termo Aditivo nº 146/2018 de 06 de agosto de 2018, Termo Aditivo nº 170/2018 de 05 de outubro de 2018, Termo Aditivo nº 207/2018 de 05 de dezembro de 2018 e Termo Aditivo nº 016/2019 de 25 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 08 de abril de 2019.
Ass: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
LN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, como Contratada.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

Publicação Nº 1991843

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I – Objeto: Aquisição de passagens urbanas (vale transporte) para os Servidores Públicos desta prefeitura, para o período de abril e maio de 2019.
II – Contratado: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela empresa contratada ser concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, sendo, portanto, inviável a competição.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Transporte Coletivos Rainha Ltda é a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, conforme Decreto nº 1052 de 24 de setembro de 2018 e de acordo com o Termo Aditivo nº 047/2019, sendo portanto, inviável a competição.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 47.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado. O valor atual da Tarifa do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros para o município de São Bento do Sul foi instituída pelo Decreto Municipal nº 1284 de 03 de abril de 2019, sendo portanto impraticável pesquisa de mercado, pois o valor cobrado está de acordo com a normativa citada.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração.

PORTARIAS/SEMED Nº 1060 A 1156/2019

Publicação Nº 1992295

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria/SEMED nº 1060, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Leomar Sanocki. Motorista.
Portaria/SEMED nº 1061, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Geanise Virginia Martins de Sousa. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1062, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Maria Marilza Ploszai. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1063, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Dinacir de Fátima Machado. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1064, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Elissama Santos Dias Girardi. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1065, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Gislaine Maczewski de Sousa. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1066, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Lea Binner. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1067, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Marlucia Pereira. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1068, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Jussara Pedrocheski. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1069, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Jocenilda Mallon. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1070, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Cristiani Stoeberl Machado. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1071, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Luciane Lotte. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1072, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Adelaide Cristiana Sadowsky Rosá. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1073, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Selma Aparecida Basilio. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1074, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Flavia da Rosa Koszanski. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1075, 27 de março de 2019. Concede Remoção, por permuta. Luciane Dums Modeski. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1076, 27 de março de 2019. Concede Lotação. Silene Latocheski Simbalista. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1077, 27 de março de 2019. Concede Remoção, a pedido. Patricia Bayerl. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1078, 27 de março de 2019. Concede Remoção, a pedido. Pauliane da Silveira Bastos de Lima. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1079, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Verenice Sueli Scholze Bonett. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1080, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Patricia Scheuer. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1081, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Monique Tatiane de Goes Anders. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1082, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Catia Della Justina Muller. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1083, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Luana Carolina Kruczkiewicz Linzmeyer. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1084, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Aurea Germano. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1085, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Tailine Quandt. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1086, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Janete Terezinha Rambo. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1087, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Cassiane Karoline Krautchuk. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1088, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Carla Cristina Niccocheli. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1089, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Adriane Cavalheiro Fragoso Hable. Especialista em Assuntos Educacionais.
Portaria/SEMED nº 1090, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Fernanda Cristina Piontkiewicz Gonschorovski. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1091, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Karoline Orben Konig. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1092, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Marineide Bordim da Silva. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1093, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Mari Teresinha Pickocz Campolino. Professor Anos Finais.

Portaria/SEMED nº 1094, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Rita Teresinha Pereira Comim. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1095, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Rosemari Nalevaia. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1096, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Tatiane Dacoregio Nogueira. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1097, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Alice Cristina Pscheidt Nossol. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1098, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Thais Cristina Miranda. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1099, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Maria Aparecida Grober da Rosa. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1100, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Keila Gomes da Maia. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1101, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Janaina do Rocio Wega Machado. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1102, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Marciela Marina Simeti do Carmo. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1103, 27 de março de 2019. Concede Redução de Carga Horária. Cristiane Gruber Jelinsky. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1104, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Clayton de Lima Silva. Motorista.
Portaria/SEMED nº 1105, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Marlene da Rosa Teixeira Knopik. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1106, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Joseli da Silva e Souza Menezes da Costa. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1107, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Neiva Maria Rosa. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1108, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Lucelia Tibes Ribeiro Moura. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1109, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Salete França Buthevitz. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1110, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Aline Crispi de Moraes Miranda. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1111, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Maria Glacir Kuchnir. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1112, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Helena de Fátima Oliveira de Freitas. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1113, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Rosemari Nalevaia. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1114, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Miriam Stangue. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1115, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Anareli Schreiner. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1116, 27 de março de 2019. Concede Licença Prêmio. Soeli Lemek. Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1117, 27 de março de 2019. Concede Gozo de Férias. Olindina Bonett Gomes de Andrade. Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1118, 12 de abril de 2019. Concede Licença Maternidade, período de 01/03/2019 a 27/08/2019. Diana Ludtke Verbinenn. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1119, 12 de abril de 2019. Concede Licença Maternidade, período de 06/03/2019 a 01/09/2019. Susi Kelen Alves Mariano. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1120, 12 de abril de 2019. Prorroga Auxílio Doença – INSS, período de 17/02/2019 a 02/03/2019. Elaine Becker. Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1121, 12 de abril de 2019. Concede Auxílio Doença – INSS, período de 22/01/2019 a 10/02/2019. Josiane de Fatima Leandro Santos Rank. Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1122, 12 de abril de 2019. Concede Auxílio Doença – INSS, período de 16/02/2019 a 30/04/2019. Patricia Floriani de Lima Durski. Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1123, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 02/02/2015 a 20/01/2019, Tailine Quandt, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1124, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 11/02/2016 a 10/02/2019, Viviana Pereira Nunes, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1125, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 11/02/2016 a 10/02/2019, Maria Rosana Batista da Silva, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1126, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 11/02/2016 a 28/02/2019, Raquel Vieira Ramos da Rosa, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1127, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 01/03/2016 a 01/03/2019, Olga Niepesuy Dutka, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1128, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 05/02/2019, Miriam Stangue, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1129, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 15/02/2019, Diego da Silva, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1130, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 26/11/2015 a 16/02/2019, Luisa Leal de Souza, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1131, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 11/02/2016 a 28/02/2019, Ariana Aparecida Becker, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1132, 12 de abril de 2019. Concede Ampliação de Carga Horária, de 20 horas para 40 horas semanais, Bianca Kestering Greipel, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1133, 12 de abril de 2019. Concede Redução de Carga Horária, de 40 horas para 10 horas semanais, Diogo Leal, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1134, 12 de abril de 2019. Concede Ampliação de Carga Horária, de 20 horas para 40 horas semanais, Maristela de Lima Piske, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1135, 12 de abril de 2019. Concede Ampliação de Carga Horária, de 20 horas para 40 horas semanais, Sandra Patricia Maiberg do Prado, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1136, 12 de abril de 2019. Concede Redução de Carga Horária, de 40 horas para 30 horas semanais, Izabely Cristina Fernandes, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1137, 12 de abril de 2019. Concede Ampliação de Carga Horária, de 20 horas para 40 horas semanais, Silvia Rafaele Kerscher, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1138, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 02/02/2015 a 01/05/2018, Solange de Fátima Vaz Bernal Padilha, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1139, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 07/02/2019, Janaina Ferreira dos Santos, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1140, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 07/02/2019, Rozane

Aparecida de Almeida, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1141, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 09/02/2019, Silvani Alves de Albuquerque, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1142, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 05/08/2015 a 28/02/2019, Geslaine Luiz de Oliveira da Silva e Souza, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1143, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 04/02/2016 a 05/02/2019, Edirce Pereira, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1144, 12 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 01/03/2016 a 14/03/2019, Camila Correa Kieski, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1145, 12 de abril de 2019. Concede Licença Prêmio. Liria Rodrigues Skonieczny, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1146, 12 de abril de 2019. Concede Licença Prêmio. Liliana dos Santos de Carvalho, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1147, 12 de abril de 2019. Concede Licença Prêmio. Soeli Aparecida Belarmino Junckes, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1148, 12 de abril de 2019. Concede Licença Prêmio. Catia Della Justina Muller, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1149, 12 de abril de 2019. Concede Licença Prêmio. Janete Adriane dos Santos Peris, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1150, 12 de abril de 2019. Concede Gozo de Férias. Marli Jane Ribeiro, Professor Educação Especial.
Portaria/SEMED nº 1151, 12 de abril de 2019. Concede Gozo de Férias. Suzana Aparecida Iackusch Augustin, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 1152, 22 de abril de 2019. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 07/02/2014 a 05/03/2018, Marielle Pruess, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1153, 22 de abril de 2019. Anula Portaria/SEMED nº 5159/2012, Márcia da Conceição Alves Tibes, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1154, 22 de abril de 2019. Anula Portaria/SEMED nº 0224/2013, Márcia da Conceição Alves Tibes, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1155, 22 de abril de 2019. Concede Progressão Funcional Vertical, do Nível I – Classe H para Nível II – Classe H. Márcia da Conceição Alves Tibes, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1156, 22 de abril de 2019. Concede Progressão Funcional Vertical, no Nível II – Classe H para Nível III – Classe H. Márcia da Conceição Alves Tibes, Professor Anos Iniciais.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR 002/2019

Publicação Nº 1991867

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL N.º 002/2019

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, homologa e torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo de Contratação Temporária Edital n.º 002/2019.
Informa ainda que conforme dispõe o Edital, o prazo para recursos será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

NÃO HOUVE INSCRITOS CARGO: PROFESSOR DE PIANO/TECLADO/TEORIA

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação por tempo de serviço	Número de dependentes	Data de Nascimento
1º	KELLY SONIA RAMOS	7,5	0	16/02/1981
2º	SIMAAN HABIB	2,5	0	29/05/1998

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NÃO CONSTA A ASSINATURA DO CANDIDATO NA FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato	VAGA
SIMONE RICKLI GONÇALVES	PROFESSOR DE PIANO/TECLADO/TEORIA

São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
Magno Bollmann
Prefeito Municipal

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - F.M.D.

Publicação Nº 1991992

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - F.M.D.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

OBJETO: Aquisição de 93 (noventa e três) Passagens para 1 (um) estagiário da Fundação Municipal de Desportos, para o período de Abril à Agosto de 2019.
CONTRATADO: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

VALOR: R$ 666,81 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)

SÃO BENTO DO SUL, 22 de abril de 2019.
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 - F.M.D.

Publicação Nº 1991995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 - F.M.D.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

OBJETO: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) Passagens para 1 (um) estagiário da Fundação Municipal de Desportos, para o período de Abril à Agosto de 2019.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA

VALOR: R$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)

SÃO BENTO DO SUL, 22 de abril de 2019.
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – F.M.D.

Publicação Nº 1991997

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – F.M.D.
JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com Inexigibilidade de Licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE 93 (noventa e três) PASSAGENS PARA 1 (UM) ESTAGIÁRIO da Fundação Municipal de Desportos, para o PERÍODO de ABRIL À AGOSTO de 2019.

II – Contratado: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A Inexigibilidade de Licitação para a Aquisição das Passagens (vale-transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar a referida linha de ônibus no horário compatível com o horário de trabalho. A aquisição das passagens faz-se necessária para que o estagiário da FMD que reside em Rio Negrinho e trabalha em São Bento do Sul possa vir trabalhar, e também conforme a Lei Municipal nº 397, de 17 de Setembro de 2002, a qual "Instituiu o vale-transporte aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta Autárquica e Fundacional e dá outras providências". Sendo, portanto, a Auto Viação Catarinense Ltda, a empresa que tem o horário de linha compatível com o horário de entrada do trabalho do estagiário da FMD, desta forma, justifica-se a aquisição das passagens com a referida empresa.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Auto Viação Catarinense Ltda é quem realiza a linha de ônibus Rio Negrinho x São Bento do Sul (vinda) no horário compatível com o horário de trabalho do estagiário da Fundação Municipal de Desportos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) por passagem adquirida é o praticado no mercado, para a aquisição das passagens, para o período de abril à agosto de 2019.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
Diretor Presidente da Fundação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 – F.M.D.

Publicação Nº 1992001

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 – F.M.D.
JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com Inexigibilidade de Licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE 56 (cinqüenta e seis) PASSAGENS PARA 1 (UM) ESTAGIÁRIO da Fundação Municipal de Desportos, para o PERÍODO de ABRIL À AGOSTO de 2019.
II – Contratado: TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A Inexigibilidade de Licitação para a Aquisição das Passagens (vale-transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar a referida linha de ônibus no horário compatível com o horário de trabalho. A aquisição das passagens faz-se necessária para que o estagiário da FMD que reside em Rio Negrinho e trabalha em São Bento do Sul possa voltar para sua residência, e também conforme a Lei Municipal nº 397, de 17 de Setembro de 2002, a qual "Instituiu o vale-transporte aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta Autárquica e Fundacional e dá outras providências". Sendo, portanto, a Transportes Coletivos Rainha Ltda, a empresa que tem o horário de linha compatível com o horário de saída do trabalho do estagiário da FMD, desta forma, justifica-se a aquisição das passagens com a referida empresa.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Transportes Coletivos Rainha Ltda é quem realiza a linha de ônibus São Bento do Sul x Rio Negrinho (volta) no horário compatível com o horário de trabalho do estagiário da Fundação Municipal de Desportos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.
V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por passagem adquirida é o praticado no mercado, para a aquisição das passagens, para o período de abril à agosto de 2019.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
Diretor Presidente da Fundação

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 10/2019

Publicação Nº 1992493

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 010/2019

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Verônica Scheid nº 1.008, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Sra. JOCELEI LUDWIG SANTIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 037.580.189-86, R.G. n° 4.094.628, com endereço na Rua São José, 1, Centro, em São Bernardino/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar nº 050/2014 de 18/12/2014, que trata das contratações temporárias no Município para o quadro do magistério Público Municipal;
3. Que o Município de São Bernardino – SC, encontra-se com necessidade de contratar por tempo determinado, Professor com Licenciatura em Pedagogia, para atuar junto a Secretaria de Educação do Município, visando dar continuidade a prestação do serviço público;
4. Que a necessidade de contratação foi fato imprevisível e deverá ser transitória;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
6. A formação do profissional contratado, com especialização na área;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor com Licenciatura em Pedagogia, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de R$ 1.541,88 (um mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 22 de Abril de 2019
PRAZO DE CONCLUSÃO: 20 de dezembro de 2019

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Professor com Licenciatura em Pedagogia.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São Bernardino/SC, em 22 de Abril de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOCELEI LUDWIG SANTIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

CONVOCAÇÃO CLEONICE PONTES

Publicação Nº 1992484

CONVOCAÇÃO

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito do município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Sra. CLEONICE PONTES, classificada em 11º lugar no Concurso Público 01/2018 de 02/05/2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada nesta data através do Decreto nº 079/2019, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Concurso Público 01/2018.

São Bernardino/SC, em 22 de Abril de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78/2019

Publicação Nº 1992495

DECRETO Nº 078/2019 DE 22/04/2019

	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, Sra. CLEONICE PONTES, matrícula 553/05, ocupante do cargo de Coordenador (a) e lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 79/2019

Publicação Nº 1992498

DECRETO Nº 079/2019 DE 22/04/2019

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2018, NO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente, a candidata aprovada no Concurso Público Edital 01/2018, classificada em 11° (décimo primeiro) lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, de acordo com a Lei Municipal 004/1997, Lei Complementar 002/2003 e Lei Complementar 005/2005, conforme segue:

Nome: CLEONICE PONTES
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Grupo/Categoria: Grupo I – Serviços Gerais de Apoio e Manutenção
Código/Cargo: 20 - Auxiliar de Serviços Gerais
Vencimento Base: Nível 000004
Classe A - 001
Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino do Estado de Santa Catarina, em 22 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

EDITAL Nº 001/2019 APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS

Publicação Nº 1992502

EDITAL Nº 001/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Servidores Públicos Municipais interessados, que estará aberto o recebimento de certificados de comprovação da realização de cursos na área especifica de atuação, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Verônica Scheid, 1008, na cidade de São Bernardino-SC, com a finalidade de conceder adicional por aperfeiçoamento realizados na área específica de atuação, conforme dispõe o Art. 68, inciso XVII da Lei Complementar n° 002/2003 de 03/02/2003 e § 1° da Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 68, inciso XVII da Lei Complementar n° 002/2003 de 03/02/2003 e § 1° da Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009.

II – DO OBJETO

O presente Edital destina-se a efetuar o chamamento de interessados em apresentação dos comprovantes (certificados, diplomas) de cursos realizados na área específica de atuação e que ainda não foram usados em editais anteriores por Servidores Públicos Municipais efetivos no Município de São Bernardino-SC, para que depois de aprovados pela comissão nomeada por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, sejam encaminhados ao mesmo, para que possa decidir sobre a concessão do adicional de 2% (dois por cento) a cada 60 (sessenta) horas de cursos específicos, realizados dentro da área de atuação, sendo que cada Servidor terá o direito a percepção de no máximo 03 (três) adicionais a cada edição bienal.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de comprovação os Servidores interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
I – Oficio solicitando a concessão do adicional conforme § 1° da Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009;
II – Certificados ou diplomas da participação em cursos na área específica de atuação, promovidos por Instituições legalmente constituídas, que conste a carga horária desenvolvida e completa identificação do curso realizado (Original e cópia)

IV – DA VALIDADE DOS CERTIFICADOS

O interessado poderá apresentar a documentação solicitada no item II desde a sua posse em cargo efetivo até a data do presente edital, desde que ainda não tenha sido usada em editais anteriores.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

V.I - O período para a entrega da documentação acima descrita será de 01/05/2019 a 20/05/2019, conforme acima citado.
V.II - Os casos omissos do presente edital serão analisados sob os aspectos da Lei Complementar n° 002/2003 de 03/02/2003, Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009 e Regulamentos Municipais.
V.III - O servidor que não efetuar comprovação e não solicitar o adicional durante o período previsto no item V, poderá utilizar seus cursos em futuro edital a ser publicado e a quantidade de horas excedentes poderão ser usados no edital seguinte.
V.IV - O Município não exigirá para a habilitação, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos.
V.VI - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o adicional, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades nas esferas civil, penal e administrativas.

Centro Administrativo Municipal de São Bernardino-SC, aos 22 de abril de 2019.
ADELI JOSE RIFFEL
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2019 APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS CURSOS - PROFESSORES

Publicação Nº 1992504

EDITAL Nº 002/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro do Magistério, que estará recebendo certificados e ou diplomas da realização de cursos na área especifica, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Verônica Scheid, 1008, na cidade de São Bernardino-SC, com a finalidade de conceder Progresso Funcional por Mérito realizado na área específica de atuação, conforme dispõe o Art. 20 da Lei Complementar n° 007/2005 de 01/09/2005 (Magistério).

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 20 da Lei Complementar n° 007/2005 de 01/09/2005 (Magistério).

II – DO OBJETO

O presente Edital destina-se a efetuar o chamamento de interessados em apresentação dos comprovantes (certificados, diplomas) de cursos realizados na área específica de atuação e que ainda não foram usados em editais anteriores por Servidores Públicos Municipais do Magistério efetivos no Município de São Bernardino-SC, para que depois de aprovados por comissão nomeada por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, sejam encaminhados ao mesmo, para que possa decidir sobre a concessão do adicional de 1,5% (um virgula cinco por cento) a cada 100 (cem) horas de cursos específicos, realizados dentro da área de atuação, sendo que cada Servidor terá o direito a percepção de no máximo 03 (três) progressões a cada edição bienal.

III – DA DOCUMENTAÇÃO
Para fins de comprovação os Servidores interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
I – Oficio solicitando a concessão do adicional conforme § 1° da Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009;
II – Certificados ou diplomas da participação em cursos na área específica de atuação, promovidos por Instituições legalmente constituídas, que conste a carga horária desenvolvida e completa identificação do curso realizado (Original e cópias).
IV – DA VALIDADE DOS CERTIFICADOS

O interessado poderá apresentar a documentação solicitada no item II desde a sua posse em cargo efetivo até a data do presente edital, desde que ainda não tenha sido usada em editais anteriores.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

V.I - O período para a entrega da documentação acima descrita será de 01/05/2019 a 20/05/2019.
V.II - Os casos omissos do presente edital serão analisados sob os aspectos da Lei Complementar n° 002/2003 de 03/02/2003, Lei Complementar n° 018/2009 de 05/03/2009 e Regulamentos Municipais.
V.III - O servidor que não efetuar comprovação e não solicitar o adicional durante o período previsto no item V poderá utilizar seus cursos em futuro edital a ser publicado e a quantidade de horas excedentes poderão ser usados no edital seguinte.
V.IV - O Município não exigirá para a habilitação, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos.
V.VI - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o adicional, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades nas esferas civil, penal e administrativas.

Centro Administrativo Municipal de São Bernardino-SC, aos 22 de abril 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 147/2019

Publicação Nº 1992505

PORTARIA Nº 147/2019 de 22/04/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ROZILEI TEREZINHA FRITZEN, ocupante do cargo de Especialista em Administração Escolar, matrícula nº 290/02 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 18/04/2019 até 27/04/2019, conforme atestado médico Dr. Marcio Cerbazzi (CRM/SC 17.284), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 22 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA N. 148/2019

Publicação Nº 1992506

PORTARIA Nº 148/2019 de 22/04/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. NEUZA ANTONIA DOS SANTOS AGUIAR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 401/04 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 16/04/2019 até 30/04/2019, conforme atestado médico do Dr. Antonio José de Marco (CRM/SC 4949), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA N. 149/2019

Publicação Nº 1992507

PORTARIA Nº 144/2019 de 17/04/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANA DA CAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 465/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde a partir de 01/05/2019 até 14/07/2019, para agendamento pericial no INSS, conforme atestado médico do Dr. Antonio José de Marco (CRM/SC 4949), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 17 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017

Publicação Nº 1992340

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Edmundo Backes, Rio Canudos – São Bonifácio, portador do CPF nº 501.601.769-72.
Objeto: É objeto do presente termo aditivo o pagamento de 76,40 km/dia, alterando o item 3.1 da clausula terceira do contrato acima referido.
Vigência: 31/12/2019
Data de Assinatura: 01/03/2019.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017

Publicação Nº 1992332

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Ivo Buss, Estrada Geral, s/nº - Ponte dos Buss – São Bonifácio/SC, CPF: 927.568.329-87.
Objeto: É objeto do presente termo aditivo o pagamento de 53,50 km/dia, alterando o item 3.1 da clausula terceira do contrato acima referido.
Vigência: 31/12/2019
Data de Assinatura: 01/03/2019.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

Publicação Nº 1992368

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Osmar Westfal, portador do CPF nº 907.416.339-49, residente e domiciliado a estrada geral Santa Maria, município de São Bonifácio.
Objeto: É objeto do presente termo aditivo o pagamento de 77,25 km/dia, alterando o item 3.1 da clausula terceira do contrato acima referido.
Vigência: 31/12/2019
Data de Assinatura: 01/03/2019.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

Publicação Nº 1992349

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Darci José Baumann, portador do CPF nº 018.346.719-14, domiciliado a estrada geral Rio Sete, São Bonifácio.
Objeto: É objeto do presente termo aditivo o pagamento de 77 km/dia, alterando o item 3.1 da clausula terceira do contrato acima referido.
Vigência: 31/12/2019
Data de Assinatura: 01/03/2019.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

Publicação Nº 1992321

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016 - Nº 02/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Betha Sistemas Ltda.
Objeto: o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
Valor:

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de março/2019	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. Cidadão Web Tributos	R$ 368,83	2	R$ 24,59	28	R$ 370,40	R$ 394,99	R$ 396,86
Alug. Sist. Compras P/ Fundo Saúde	R$ 210,76	2	R$ 14,05	28	R$ 211,66	R$ 225,71	R$ 226,78
Alug. Sist. Contab. P/ Fundo Saúde	R$ 316,14	2	R$ 21,08	28	R$ 317,49	R$ 338,57	R$ 340,17
Alug. Sist. Contabilidade Pública	R$ 948,42	2	R$ 63,23	28	R$ 952,46	R$ 1.015,69	R$1.020,50
Alug. Sist. Controle de Frotas	R$ 210,76	2	R$ 14,05	28	R$ 211,66	R$ 225,71	R$ 226,78
Alug. Sist. e-Nota Fly	R$ 621,74	2	R$ 41,45	28	R$ 624,39	R$665,84	R$668,99
Alug. Sist. Fly Transparência	R$ 295,06	2	R$ 19,67	28	R$ 296,32	R$ 315,99	R$ 317,48
Alug. Sist. Folha de Pagamento	R$ 843,04	2	R$ 56,20	28	R$ 846,64	R$ 902,84	R$ 907,11
Alug. Sist. Licitações e Compras	R$ 474,21	2	R$ 31,61	28	R$ 476,24	R$ 507,85	R$ 510,25
Alug. Sist. Livro Eletrônico	R$305,60	2	R$ 20,37	28	R$ 306,91	R$ 327,28	R$ 328,83
Alug. Sist. Patrimônio Público	R$ 210,76	2	R$ 14,05	28	R$ 211,66	R$ 225,71	R$ 226,78
Alug. Sist. Planejamento	R$ 200,22	2	R$ 13,35	28	R$ 201,08	R$ 214,43	R$ 215,44
Alug. Sist. RH	R$ 410,95	2	R$ 27,40	28	R$ 412,73	R$ 440,13	R$ 442,21
Alug. Sist. Tributação	R$ 843,04	2	R$ 56,20	28	R$ 846,64	R$ 902,84	R$ 907,11

Horas técnicas	Valor atual	Valor reajustado
Implantação	R$ 11.981,71	R$ 12.892,32
Suporte	R$ 74,82	R$ 80,51

Deslocamento e estadia	Valor atual	Valor reajustado
Deslocamento	R$ 0,75	R$ 0,81
Estadia	R$ 142,26	R$ 153,07

Data de Assinatura: 19/03/2019.
Assinam: Pelo Município de São Bonifácio: Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal. Pela empresa Betha Sistemas Ltda: Ernesto Muniz de Souza Jr.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2016

Publicação Nº 1992322

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016 - Nº 02/2019

Contratante: Câmara de Vereadores de São Bonifácio
Contratada: Betha Sistemas Ltda.
Objeto: o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
Valor: Os valores contratados serão reajustados a partir de 03/03/2019 pelo IGP-M (FGV) acumulado no período dos últimos 12 meses (março de 2018/fevereiro 2019), no percentual de 7,6% conforme detalhamento:

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de março/2019	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. Contab. P/ Câmara	R$ 337,22	2	R$ 22,48	28	R$ 338,66	R$ 361,14	R$ 362,85
Alug. Sist. Folha de Pagamento P/ Câmara	R$ 316,14	2	R$ 21,08	28	R$ 317,49	R$ 338,57	R$ 340,17
Alug. Sist. Transparência Fly P/ Câmara	R$ 168,61	2	R$ 11,24	28	R$ 169,33	R$ 180,57	R$ 181,42

Horas técnicas	Valor atual	Valor reajustado
Implantação	R$ 4.615,64	R$ 4.966,43
Suporte	R$ 74,82	R$ 80,51

Deslocamento e estadia	Valor atual	Valor reajustado
Deslocamento	R$ 0,75	R$ 0,81
Estadia	R$ 142,00	R$ 153,07

Data de Assinatura: 19/03/2019.
Assinam: Pela Camara de Vereadores de São Bonifácio: Roberto Feuser – Presidente da Câmara. Pela empresa Betha Sistemas Ltda: Ernesto Muniz de Souza Jr.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017

Publicação Nº 1992111

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017 – Nº 01/2019

Contratante: Município de São Bonifácio.

Contratado: Cooper Card Administradora de Cartões Ltda, CNPJ: 05.938.780/0001-39, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, zona 03, Edifício Átrium, Torre Norte, 5º e 6º andar – Maringá/PR.

Objeto: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 028/2017, até o dia 19/04/2020.

CONTRATO Nº 12/2019

Publicação Nº 1991973

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Elizabeth Barbara Buss, domiciliada à Estrada Geral Santa Maria, s/nº, em São Bonifácio/SC, inscrita no CPF sob n.º 102.337.759-43
Valor total do contrato: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 13/2019

Publicação Nº 1991985

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Gustavo Rohling, domiciliado à Rua Jorge Lehmkuhl, nº 92, Centro, em São Bonifácio/SC, inscrito no CPF sob n.º 056.517.089-95
Valor total do contrato: R$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 14/2019

Publicação Nº 1991987

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Jonas Maas, domiciliado à Estrada Geral Rio Sete Alto, s/nº, em São Bonifácio/SC, inscrito no CPF sob n.º 072.233.879-12
Valor total do contrato: R$ 18.667,50 (dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 15/2019

Publicação Nº 1991990

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Luis Hawerroth, domiciliado à Estrada Geral Rio Bloemer, em São Bonifácio/SC, inscrito no CPF sob n.º 594.092.079-91,
Valor total do contrato: R$ 19.985,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 16/2019

Publicação Nº 1991994

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Valkiria Buss Nack, domiciliada à Estrada Geral Santo Antonio, s/nº, em São Bonifácio/SC, inscrito no CPF sob n.º 049.915.429-01.
Valor total do contrato: R$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 17/2019

Publicação Nº 1991998

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Vilmar Degering, domiciliado à Estrada Geral Rio Bloemer, s/nº, em São Bonifácio/SC, inscrito no CPF sob n.º 987.417.309-25.
Valor total do contrato: R$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

CONTRATO Nº 18/2019

Publicação Nº 1992037

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Maria Salete Rohling Hawerroth, domiciliada à Rua Pedro Rohling, nº 137, em São Bonifácio/SC, inscrita no CPF sob n.º 501.602.819-20
Valor total do contrato: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
Vigência: 11/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 18/2019, Dispensa nº 03/2019.

PORTARIA Nº 675/2019

Publicação Nº 1992376

Portaria nº 675/2019

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bonifácio

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1o Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, o servidor VALTER SCHARF FILHO, Assistente Administrativo III, durante o exercício de 2019.

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2o Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, os servidores:
Elisangela A. S. Nienkoetter
Silvia Rosa Manente
Josieli Epping
Meriluci Steinbach Scharf
Uilson Buchner
Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o revogada a Portaria nº 601/2019.

São Bonifácio, 16 de abril de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 676/2019

Publicação Nº 1992377

Portaria n º 676/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 99, da Lei n º 633/90 e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob n º 5093/2019, deferido em 22/04/2019, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A ANDREA LUCIANE SCHMOELLER LOCH, brasileira, casada, ocupante do cargo de Agente comunitário de Saúde, nível 4.16-A pelo período em que perdurar a incapacidade para o trabalho concedido pelo INSS, contados a partir do dia 23 de abril de 2019.
São Bonifácio, 22 de abril de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 002/2019 - FCSC

Publicação Nº 1991638

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 002/2019 - FCSC
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019 – FCSC
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 07:50 horas – dia 09 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas – dia 09 de maio de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 17 de abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 054/2019 - ADM

Publicação Nº 1992286

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 054/2019 - ADM
Pregão Presencial nº 034/2019 – ADM
Tipo: Maior Lance ou Oferta

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTÁGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 13:30 horas até as 13:50 horas – dia 08 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas – dia 08 de maio de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 22 de abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2019 - ADM

Publicação Nº 1991170

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº.:	042/2019 RP. 013/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	RENIR PAULO MANFRIN (6462), JOAO HENRIQUE DEMARTINI - EPP (11310), A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI - ME (11374), GREGO FABRICAÇÃO E COM DE ART E ACESSORIOS ESPORTI (11562), PIRAMIDE COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME (11563), DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907 (11989).
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS A PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 39.471,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais)
Vigência ..... :	18/04/2020
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2019/2020.
SAO CARLOS/SC, 18 DE ABRIL DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2019 - ADM

Publicação Nº 1991172

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº.:	043/2019 RP. 014/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	IEDA DE MORAES PITT KIST - ME (7816).
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E VOLUMOSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
Vigência ..... :	18/04/2020
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2019/2020.
SAO CARLOS/SC, 18 DE ABRIL DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 17/2018 - FMS

Publicação Nº 1991636

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	017/2018 - FMS – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SMART INFINITY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM COMODATO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA VIA APLICATIVO.
Valor Aditado :	R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos|) mensais
Dotação Orçamentária:	1.033.3390.00 - 02 - 8/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
Vigência:	31/12/2019
SAO CARLOS, 23 DE ABRIL DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Domingos

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 1991562

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, CONVOCA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para esclarecimentos a respeito da Proposta de Reforma da Previdência Social, conjuntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos de Chapecó e Região (SITESPM-CHR), a ser realizada no dia 29 de abril de 2019, às 19h00, tendo como local o Centro de Eventos Vereador Valcino Lodi, localizado na praça Municipal Germano Griss, na cidade de São Domingos – SC.

São Domingos-SC, 22 de abril de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

São Francisco do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 1991581

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

FEVEREIRO/2019

TERMO DE COLAORAÇÃO n° 001-2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Sul - SC

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

OBJETO: Repassar recursos para a manutenção de suas atividades sociais e administrativas, visando o bem - estar da população residente no bairro Vila da Glória e áreas adjacentes, no primeiro atendimento emergencial a vítimas, encaminhando-as ao Pronto Socorro mais próximo.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 18 de Abril e 2019.

Nádia Moreira Raposo
Secretária Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

PORTARIA Nº 15.726/2019

Publicação Nº 1991254

PORTARIA nº 15.726, de 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e no Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 9079/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal SONIA KATIA MAURER DOS SANTOS, matrícula nº 423211, inscrita no CPF sob o nº 665.734.169-53, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
15/07/1986	31/03/1987	METALURGICA SÃO FRANCISCO LTDA	TC: 0 ano, 8 meses, 16 dias. TA: 0 ano, 8 meses, 16 dias.
14/06/1988	15/07/1989	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 1 ano, 1 mês, 2 dias. TA: 1 ano, 1 mês, 2 dias.
03/02/1997	31/12/1997	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 10 meses, 28 dias. TA: 0 ano, 10 meses, 28 dias.
04/02/1998	04/03/2003	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 5 anos, 1 mês, 1 dia. TA: 5 anos, 1 mês, 1 dia.
05/03/2003	09/07/2015	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL PREFEITURA	TC: 12 anos, 4 meses, 5 dias. TA: 12 anos, 4 meses, 5 dias.
Tempo de Contribuição (TC) 7352 dias, correspondendo a 20 anos, 1 mês e 22 dias. Tempo Aproveitado (TA) = 7352 dias, correspondendo a 20 anos, 1 mês e 22 dias. Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00029/18-0, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 11 de abril de 2019.			

IPREV

INICIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO
01/06/1989	13/05/1991	Secretaria de Estado da Educação - SC
23/05/1991	30/09/1991	Secretaria de Estado da Educação - SC

Tempo de Contribuição (TC) = 843 dias, correspondendo a 2 anos, 3 meses e 23 dias.
Essas informações foram extraídas da Certidão de Tempo de Contribuição nº 1287/2018, expedida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no dia 15 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 17 de abril de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.
Publicada em ____/____/____ Edição DOM nº_____.

PORTARIA Nº 15.727/2019

Publicação Nº 1991571

PORTARIA nº 15.727, de 18 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e conforme o Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com o Parágrafo Único do Decreto nº 3.001, de 4 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão responsável pelo Programa de Acolhimento aos alunos da Educação Infantil Municipal, denominado "Colônia de Férias", a ser realizado no período de recesso escolar, conforme segue:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) VIVIAN DA SILVA;

II - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) PRISCILA APARECIDA GOMES;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde:
a) PAULA FERREIRA LOPES MADEIRA;

III - representante da Secretaria Municipal de Esportes:
a) JOELSON TIBÚRCIO DOS PASSOS.

Parágrafo único. A Presidência desta Comissão será exercida pelo servidor nominado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de abril de 2018.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA nº 15.727, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Parágrafo Único do Decreto nº 3.001, de 4 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão responsável pelo Programa de Acolhimento aos alunos da Educação Infantil Municipal, denominado "Colônia de Férias", a ser realizado no período de recesso escolar, conforme segue:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) VIVIAN DA SILVA;

II - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) PRISCILA APARECIDA GOMES;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde:
a) PAULA FERREIRA LOPES MADEIRA;

III - representante da Secretaria Municipal de Esportes:
a) JOELSON TIBÚRCIO DOS PASSOS.

Parágrafo único. A Presidência desta Comissão será exercida pelo servidor nominado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de abril de 2018.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.728/2019

Publicação Nº 1991464

PORTARIA nº 15.728, de 23 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 93 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 2021/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora HELOISA BERNSTORFF ESTRUGALA, matrícula nº 8066140, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, Licença Sem Remuneração para tratar de Assuntos Particulares, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 23 de abril de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.729/2019

Publicação Nº 1991592

PORTARIA nº 15.729, de 23 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora a fim de analisar e julgar os documentos referentes o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 005/2019 – Cozinheiro(a), conforme segue:

I - representante do Sindicato dos Servidores:
a) PÂMELA ALVES SIQUEIRA – Educador Social.

II - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) FÁBIO FERNANDES PINTO – Assessor II da Divisão de Apoio Administrativo.

III – representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:
a) CIBELY KUHL – Assistente Executivo;
b) MERY ELISA SIQUEIRA JACINTHO FERREIRA – Suplente – Auxiliar Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 23 de abril de 2018.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PP 029/2019 - FMS

Publicação Nº 1991706

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.
PREGÃO PRESENCIAL- SRP
PROCESSO Nº
029/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, as Leis 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº 029/2019 – Pregão Presencial - SRP– Tipo MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar e material laboratorial para as Unidades básicas de saúde e Estratégia da Saude da Família – ESF e Laboratório de Análises Clínicas
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 06/05/2019 às 09:00hs
O presente edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração/Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr. Getúlio Vargas,01 – Centro – São Francisco do Sul-SC, no horário das 08:00 às 14:00 ou no site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://diario-municipal.sc.gov.br/site

São Francisco do Sul, 22 de abril de 2019.
Nadia Moreira Raposo
Gestora do Fundo Mun. De Saúde

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/PMSJB/2017

Publicação Nº 1992251

Extrato do décimo segundo termo aditivo ao Contrato nº 130/PMSJB/2017

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00;
Contratada: Múltiplos Serviços e Obras LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.788.391/0001-04;
Processo Licitatório 121/PMSJB/2017 - Tomada de Preços nº 008/PMSJB/2017;
Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula quarta, item 4.1, do Contrato nº 130/PMSJB/2017, diante da alteração dos valores pela ocorrência de supressão de materiais/serviços no valor R$ 14.391,87 (quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), que passa a ter a seguinte redação:
"4.1 O valor deste contrato é de R$ 263.698,23 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)";
Data da assinatura: 22/04/2019

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/PMSJB/2017

Publicação Nº 1991784

Extrato do nono termo aditivo ao Contrato nº 129/PMSJB/2017

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00;
Contratada: Múltiplos Serviços e Obras LTDA ME – CNPJ nº 10.788.391/0001-04;
Processo Licitatório 121/PMSJB/2017 - Tomada de Preços nº 08/PMSJB/2017;
Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula quarta, item 4.1, do Contrato nº 129/PMSJB/2017, diante da alteração dos valores pela ocorrência de supressão de materiais/serviços no valor R$ 8.133,04 (oito mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos), que passa a ter a seguinte redação: "4.1 O valor deste contrato é de R$ 225.460,92 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)";
Data da assinatura: 22/04/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/PMSJB/2017

Publicação Nº 1991691

Extrato do oitavo termo aditivo ao Contrato nº 128/PMSJB/2017

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00;
Contratada: Múltiplos Serviços e Obras LTDA ME – CNPJ nº 10.788.391/0001-04;
Processo Licitatório 121/PMSJB/2017 - Tomada de Preços nº 08/PMSJB/2017;
Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula quarta, item 4.1, do Contrato nº 128/PMSJB/2017, diante da alteração dos valores pela ocorrência de supressão de materiais/serviços no valor R$ 33.010,18 (trinta e três mil, dez reais e dezoito centavos), que passa a ter a seguinte redação: "4.1 O valor deste contrato é de R$ 542.934,34 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)";
Data da assinatura: 22/04/2019

1ª ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/FUNREBOM/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/FUNREBOM/2019

Publicação Nº 1992156

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOÃO BATISTA

1ª ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/FUNREBOM/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/FUNREBOM/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, ESTABELECENDO O LIMITE DE 10% DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM A LEI N.º 147/2014, CAPITULO V, ART. 48, II, § 3º E DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.280/2017, ART. 21.

O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, inscrito sob o CNPJ n.º 82.925.652/0001-00, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 440, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna pública a 1ª ERRATA ao Processo Licitatório 001/FUNREBOM/2019 - Pregão Presencial 001/

FUNREBOM/2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PREDIAL, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; A alteração ocorreu no item 02 do anexo I, modificando quantitativo, valor unitário e especificação do equipamento. A data de abertura será alterada para: entrega dos envelopes: até às 13h45min do dia 09/05/2019. Abertura dos envelopes: 14h do dia 09/05/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195, ramal: 206 ou através do site: www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 22 de abril de 2019. Augusto Correia Junior- Pregoeiro Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - PROCESSO LICITATÓRIO 019/PMSJB/2018 - TOMDA DE PREÇOS 002/2018

Publicação Nº 1991223

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO 019/PMSJB/2018 – TOMADA DE PREÇOS 002/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CAETANA LOZ MARCELINO, COM APROXIMADAMENTE 1.251,00 METROS QUADRADOS E RUA DIRCEU DUARTE, COM APROXIMADAMENTE 1.571,61 METROS QUADRADOS, AMBAS NO BAIRRO CARMELO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Fica a empresa PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.485.892/0001-18, com sede na Rua Alberto Francisco Junkes, nº 55, Santa Teresinha, Gaspar/SC, CEP. 89.100-000, CONVOCADA, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, classificada em 2º lugar no certame, para manifestação de interesse em assumir as obras dos itens 01 (Rua Caetana Loz Marcelino) e 02 (Rua Dirceu Duarte). A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Em caso de não aceite, deve a convocada neste ato se manifestar por escrito, assinando abaixo o quadro sugestivo.

São João Batista, 22 de abril de 2019.
Juliano Grime
Diretoria de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de São João Batista

DECRETO FUNCIONAL Nº 181/2019

Publicação Nº 1991704

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 181/2019

Nomeia aprovados em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e considerando o resultado do Concurso Público Municipal 01/2017, homologado em 17 de janeiro de 2018, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte pessoa aprovada e habilitada para o seguinte cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Candidato:
134	MATEUS VISENTAINER
135	MARCELA DE SOUZA KREUSCH
136	DEISE LUCIANE DIEFENTHALER
137	FLAVIO ANDRE MARTINS

Art. 2º - Fica convocado a nomeada a tomar posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 22/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Os aprovados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:
a) Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
b) Comprovante do Nível de Escolaridade;
c) Documento Oficial de identificação com foto;
d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
e) Comprovante de residência Atualizado;
f) Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
g) Copia da CTPS
h) Titulo de Eleito e comprovante de voto da ultima eleição;
i) Comprovante de Serviço Militar (para homens);
j) Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
k) Uma foto 3x4 recente;
l) Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
m) Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
n) Declaração de Acúmulos de cargos;
o) Declaração de Bens;
p) Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
q) Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 22 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3592/2019

Publicação Nº 1992270

DECRETO 3.592/2019

Constitui a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público de que trata o artigo 6° do Decreto Municipal 3.118/2017

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso do exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 6° do Decreto n. 3.118/2017, RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público de que trata o artigo 6° do Decreto Municipal 3.118, de 24 de abril de 2017.
§ 1º Ficam nomeados como integrantes da Comissão de Seleção e de Julgamento os seguintes servidores municipais:
I – RILDO VARGAS, matrícula nº 1040, na condição de presidente;
II – RUBIA SOARES, matrícula nº 2779, na condição vice-presidente; e,
III – FERNANDO ZANNER, matrícula nº 9592, na condição de secretário.
§ 2º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.122/2019 e as demais disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3593/2019

Publicação Nº 1992271

DECRETO 3593/2019

"Dispõe sobre a nomeação de Gestores, atendendo as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, em atenção aos ditames da Lei do Marco Legal das entidades do Terceiro Setor (OSCs) - Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento nos incisos IX e XII do art. 67 da Lei Orgânica do Município e ainda com o Decreto Municipal nº 3.118/2017, e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, sendo uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil - OSCs, e suas relações de parceria com o município;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelas entidades do Terceiro Setor, que atuam em favor do interesse público, serviços estes de mútua cooperação, os quais não podem sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de Gestores para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Gestores das Parcerias, inerentes aos Fundos das Unidades Administrativas do Município de São João Batista, para controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil, conforme expresso abaixo:

I - Fundo Municipal de Saúde (FMS): Gestora de Parceria KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO - matrícula nº 9735;
II - Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista (FMAS-SJB): Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941; e,
IV - demais Órgãos, Secretarias e Fundos: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;
Art. 2º As obrigações dos Gestores das Parcerias, compreendem as seguintes determinações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A apresentação de Planos de Trabalho pertinentes a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, serão julgados pelos Gestores das Parcerias, em conformidade ao interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 4º Esta Administração Municipal, dentre outras medidas já previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 35, consignará neste ato, como providências inerentes a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, as seguintes disposições:

I - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
II - será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e
III - configurado o impedimento previsto no inciso anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º O Gestor da Parceria poderá a qualquer tempo, apontar mediante notificação a entidade parceira, medidas a sanear conduta irregular identificada.

Art. 6º O Gestor da Parceria terá livre acesso, aos locais de execução do objeto, e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade de prévio agendamento ou aviso.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.153/2017 e as demais disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/PMSJB/2019

Publicação Nº 1992006

Extrato do Contrato nº 030/PMSJB/2019

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00;
Contratada: Itaúba Incorporações e Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 79.324.083/0001-24;
Processo Licitatório 002/PMSJB/2019 – Concorrência Pública nº 001/PMSJB/2019;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, COM 100 METROS DE EXTENSÃO, SOBRE O RIO TIJUCAS, TRECHO: LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CARDOSO E RIBANCEIRA DO SUL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL;
Valor global: R$ 5.398.529,90 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos);
Item orçamentário / Projeto: (84) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 - Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento CT 2625.0517.949-12/2018/CAIXA – Programa FINISA;
Data da assinatura: 22/04/2019; Prazo de execução: 12 (doze) meses; Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses.

PORTARIA Nº 03/2019 - IPRESJB

Publicação Nº 1991524

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 5º DA PORTARIA Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB, Sr. Marcelo Sartori, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.341/2000, e com fundamento no art. 5º da Portaria nº 001/2019, e nas justificativas apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão Processante de Processo Administrativo de Revisão do Valor dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB, com a finalidade de apurar inadequações no valor pago a título de proventos aos servidores inativos – profissionais do magistério e pensionistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 04 de abril de 2019.
Marcelo Sartori
Diretor-Executivo do IPRESJB

PROCESSO LICITATÓRIO 043/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1991451

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 043/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 043/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 039/PMSJB/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 14/05/2019. Abertura dos envelopes: 9h do dia 14/05/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 22 de abril de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 044/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1991547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 044/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 044/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 040/PMSJB/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS E SINALIZAÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 15/05/2019. Abertura dos envelopes: 9h do dia 15/05/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 22 de abril de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/PMSJB/2019

Publicação Nº 1991273

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2019, Processo Licitatório nº. 28/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11349	SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	12.970.750/0001-75	JURILDA GONCALVES MOTTER	898.695.919-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇÚCAR REFINADO OBTIDO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO ESCURA E MISTURA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE E DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	KG	Guarani	200,000	2,6900	538,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS DE 500 ML, INODORA, INSÍPIDA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET, TAMPA COM ROSCA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, FARDO COM 12(DOZE) UNIDADES, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 3.029 DE 16/04/99 E RESOLUÇÃO RDC Nº 274, DE 22/09/2005 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. DEVENDO TRAZER NO RÓTULO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, FONTE, DATA, LOCAL DE ENVASE E VALIDADE.	FR	H LEVE	42,000	17,6000	739,20
3	BANANA BRANCA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	In natura	500,000	2,8900	1.445,00
4	BISCOITO CASEIRO DE ARARUTA, FEITO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, ARARUTA, OVOS, E GORDURA, DE FORMA ARTESANAL E QUE SE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS BISCOITOS INDUSTRIALIZADOS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. AS EMBALAGENS DEVEM SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADO, COM PESO EXPRESSO, DATA DE VALIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO. EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS DO PRODUTO.	UN	Davo	480,000	4,8900	2.347,20
5	BISCOITO DE COCO ROSQUINHA / DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPO, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LIQUIDO DE 0,400 KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UN	Prodasa	150,000	5,2000	780,00
6	BISCOITO MAISENA / DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPO, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LIQUIDO DE 0,400 KG, TENDO DUPLA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS.	PCT	Prodasa	150,000	4,5900	688,50
7	BISCOITO MARIA / DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPO, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LIQUIDO DE 0,400 KG, TENDO DUPLA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE NÃO INFERIOR A 120 DIAS.	PCT	Prodasa	150,000	4,5900	688,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 3/9

Processo Nº.: 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL / DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPO, ISENTA DE MATÉRIAIS TERROSOS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEISLACRADOS COM PESO LIQUIDODE 0,400 KG, TENDO DUPLA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E RESOLUÇÃO CNNPA Nº12/1978 E ROTULADO DE ACORDO COM A ROTULAÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS.	PCT	Prodasa	300,000	4,5900	1.377,00
9	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE MILHO, BOLO DE LARANJA, BOLO DE AIPIM, ENTRE OUTROS, AMBOS COM COBERTURA.	KG	Motter	125,000	18,3200	2.290,00
10	CAFÉ PÓ TORRADO E MOIDO.Com selo de pureza abic (ISO90001).Deverá ser constituido por grãos torrados procedentes de espécimes vegetais genuinos, são e limpos, ou o pó proveniente dosmesmos. Ètolerada porcentagem em máximo de até 1% de impurezas(cascas, paus, etc.)Deverá constar data de validade na embalagem. A condicionado em embalagem aluminizada de alto vácuo. Embalagem 0,500Kg.	KG	Pingo Preto	100,000	19,7500	1.975,00
11	CUCAS EM SABORES VARIADOS, SENDO: COCO, ABACAXI, BANANA, BOMBOM E NATA, ENTRE OUTROS.	KG	Motter	125,000	19,6500	2.456,25
12	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DEVERÁ OBEDECER A RESOLUÇÃO RDC Nº 344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 E ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	Mozana	150,000	2,7500	412,50
13		PC	Eagle	8,000	15,9900	127,92
14	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO / PRODUTO FORMADO POR SUBSTÂNCIA OU MISTURA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PELA INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDO OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DESIGNAÇÃO "FERMENTO QUÍMICO" E A RECOMENDAÇÃO "CONSERVE AO ABRIGO DE UMIDADE" OU "CONSERVE EM AMBIENTE SECO". NECESSÁRIA ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 38/1977 E ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. EMBALAGEM DE 0,100 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS.	KG	Nita	60,000	3,4900	209,40
15	LEITE INTEGRAL ESTERELIZADO UHT. ACONDICIONADO EM CAIXA MULTILAMINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E GERMES E POSSUIR PERFEITA CONSERVAÇÃO DO SABOR E DAS QUALIDADES NUTRITIVAS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 146, DE 07 DE MARÇO DE 1996. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LTS	Terra Viva	480,000	2,8000	1.344,00
16	MAÇÃ GALA OU FUJI GRADA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	In natura	300,000	4,5500	1.365,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	MARGARINA CREMOSA VEGETAL COM SAL. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES LEITE, SEUS CONSTITUINTES, SEM GORDURA TRANS, ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, SAL E ÁGUA. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS. PRODUZIDA A PARTIR DA INTERESTERIFICAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS, RECEBENDO ASSIM, COMERCIALMENTE, A DESIGNAÇÃO "LIVRE DE GORDURA TRANS". PODE CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DESDE QUE ESTEJAM NO RÓTULO. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E SUA CLASSIFICAÇÃO. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INDIVIDUAL COM 500 G. VALIDADE: NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA. EMBALAGEM DE 0,500 KG	UN	Claybon	40,000	5,2000	208,00
18	ÓLEO DE SOJA REFINADO. SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO, PREPARADA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. SEM CONSERVANTES. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. DEVERÁ OBEDECER A RDC N.º 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. EMBALAGEM PET DE 0,900 LITROS.	UN	Suavit	40,000	3,6500	146,00
19	OVO DE GALINHA TIPO DE GRANJA / TAMANHO EXTRA GRANDE, BRANCOS OU VERMELHOS, DEVEM ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. COM DATA DE VALIDADE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 20 DIAS. FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS CADA, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES (DÚZIA) EM SUPORTE PRÓPRIO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PRÓPRIA, LIMPA, SECA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2009. POSSUIR REGISTRO NO SIM. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	DZ	Lindsay	40,000	4,9900	199,60
20	SANDUICHE NATURAL CONTENDO: 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, 1 FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, 1 FATIA DE MORTADELA SEM GORDURA, 1 FOLHA DE ALFACE E DUAS FATIAS DE TOMATE. PESO APROX 100 GR, CORTADO NA DIAGONAL E EMBALADO EM DUAS PORÇÕES INDIVIDUALMENTE.	UN	Motter	1.500,000	5,3400	8.010,00
21	SUCO DE FRUTAS DO TIPO NÉCTAR. SABORES: UVA, MORANGO, GOIABA, ABACAXI E PÊSSEGO. EMBALAGEM 200 ML.	UN	Kapo	1.500,000	2,3500	3.525,00
22	SUCO DE UVA INTEGRAL, VARIEDADE BORDÔ, 100% NATURAL, MANTENDO TODAS AS VITAMINAS E ELEMENTOS NATURAIS DA UVA, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA OU CORANTES, NÃO ALCOÓLICO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE JANEIRO DE 2000 DO MAPA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA E BEM VEDADA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM CONTENDO 900ML DO PRODUTO.	UN	Rubik	80,000	10,2000	816,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,22 de Abril de 2019.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 12.970.750/0001-75 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/PMSJB/2019

Publicação Nº 1991837

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2019, Processo Licitatório nº. 7/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS, MOTORISTAS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11600	AGACEA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
9007	JMF CONFECÇÇÕES LTDA	
13590	PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA	91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 122, 124, 125, 126, 127, 128
11867	RENTEX TEXTIL LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121
12117	WFL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGACEA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	21.410.172/0001-03	EMERSON DA LUZ PAIXAO	007.890.010-71
JMF CONFECÇÇÕES LTDA	06.312.857/0001-23	JOSE MARCONDES FRUTUOSO	000.149.129-61
PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA	01.098.455/0001-54	ALEXANDRE JOSE GARCEZ	611.849.779-68
RENTEX TEXTIL LTDA	04.610.912/0001-36	RENATO RODA	162.447.619-87
WFL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	27.450.005/0001-72	HERIVELTO HERMEGILDO	501.365.189-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS, MOTORISTAS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 04	UN	Rentex	200,000	25,5170	5.103,40
2	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 06	UN	Rentex	250,000	26,0491	6.512,28
3	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 08	UN	Rentex	400,000	27,1817	10.872,68
4	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 10	UN	Rentex	400,000	28,2355	11.294,20

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 12	UN	Rentex	300,000	31,9877	9.596,31
6	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 14	UN	Rentex	300,000	33,0612	9.918,36
7	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 16	UN	Rentex	300,000	34,3415	10.302,45
8	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO PP	UN	Rentex	200,000	35,0014	7.000,28

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO M (ADULTO)	UN	Rentex	200,000	36,5180	7.303,60
10	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO P (ADULTO)	UN	Rentex	250,000	35,5430	8.885,75
11	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO G (ADULTO)	UN	Rentex	120,000	37,0695	4.448,34
12	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO GG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	38,2218	764,44

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 5/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	CALÇA LEGUING FEMININA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO XGG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	39,8074	796,15
14	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 04	UN	Rentex	250,000	25,3597	6.339,93
15	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 06	UN	Rentex	250,000	26,5514	6.637,85
16	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 08	UN	Rentex	350,000	28,4817	9.968,60

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 6/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 10	UN	Rentex	350,000	29,8211	10.437,39
18	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 12	UN	Rentex	300,000	31,5643	9.469,29
19	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 14	UN	Rentex	300,000	32,3324	9.699,72
20	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 16	UN	Rentex	300,000	33,7211	10.116,33

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO PP	UN	Rentex	300,000	34,1347	10.240,41
22	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO P (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	34,7552	10.426,56
23	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO M (ADULTO)	UM	Rentex	300,000	35,3855	10.615,65
24	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO G (ADULTO)	UN	Rentex	180,000	35,9370	6.468,66

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 8/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. . - TAMANHO GG (ADULTO)	UN	Rentex	30,000	37,2764	1.118,29
26	CALÇA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO XGG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	38,2612	765,22
27	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 04	UN	Rentex	450,000	12,9310	5.818,95

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 06	UN	Rentex	500,000	13,0098	6.504,90
29	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 08	UN	Rentex	600,000	14,1227	8.473,62
30	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 10	UN	Rentex	600,000	15,1666	9.099,96

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 10/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
31	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 12	UN	Rentex	600,000	15,1666	9.099,96
32	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 14	UN	Rentex	350,000	15,9545	5.584,08
33	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO 16	UN	Rentex	300,000	16,4174	4.925,22

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 11/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO PP	UN	Rentex	300,000	16,6537	4.996,11
35	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO P (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	16,9492	5.084,76
36	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO M (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	17,1264	5.137,92

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO G (ADULTO)	UN	Rentex	250,000	17,4219	4.355,48
38	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO GG (ADULTO)	UN	Rentex	50,000	17,8454	892,27
39	CAMISETA NA COR BRANCA EM MEIA MALHA COM FIO 30.1 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160G/M². A GOLA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1 NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM LARGURA DE 2 CM ACABADA NA PEÇA, APLICADA EM ANEL EM MÁQUINA OVERLOCK COM EMENDA NA PARTE TRASEIRA E PESPONTADA EM MAQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA (0,5CM). NA PARTE INTERNA (COBRINDO A COSTURA) DEVERÁ CONTER UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR BRANCA.NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DAS COSTAS, CENTRALIZADO A UNS 7CM ABAIXO DA GOLA DEVE SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR ROYAL. - TAMANHO XGG (ADULTO)	UN	Rentex	50,000	18,6136	930,68

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 13/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 04	UN	Rentex	250,000	19,5590	4.889,75
41	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 06	UN	Rentex	250,000	19,8939	4.973,48
42	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 08	UN	Rentex	400,000	20,6916	8.276,64
43	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 10	UN	Rentex	400,000	22,5037	9.001,48

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 14/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 12	UN	Rentex	350,000	24,1681	8.458,84
45	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 14	UN	Rentex	350,000	25,0938	8.782,83
46	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 16	UN	Rentex	300,000	25,3696	7.610,88
47	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO PP (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	26,7385	8.021,55

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 15/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO P (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	27,1522	8.145,66
49	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO) COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO M (ADULTO)	UN	Rentex	300,000	27,4082	8.222,46
50	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO G (ADULTO)	UN	Rentex	200,000	27,7431	5.548,62
51	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA.. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO GG (ADULTO)	UN	Rentex	50,000	29,5946	1.479,73

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 16/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	BERMUDA MASCULINA NA COR ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM HELANCA COLEGIAL (81% POLIÉSTER E 19% ALGODÃO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M². NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DE 4CM) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MAQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO XGG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	30,4021	608,04
53	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 04	UN	Rentex	250,000	19,6279	4.906,98
54	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA.. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 06	UN	Rentex	300,000	20,5636	6.169,08
55	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 08	UN	Rentex	450,000	21,6961	9.763,25

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 17/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
56	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 10	UN	Rentex	450,000	23,5673	10.605,29
57	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 12	UN	Rentex	350,000	25,7734	9.020,69
58	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 14	UN	Rentex	350,000	26,7779	9.372,27
59	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO 16	UN	Rentex	350,000	27,7135	9.699,73

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 18/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO PP (ADULTO)	UN	Rentex	250,000	29,6438	7.410,95
61	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIRO E TRASEIRO DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA PARA REFORÇO DAS COSTURAS. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO P (ADULTO)	UN	Rentex	250,000	30,0476	7.511,90
62	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO M (ADULTO)	UN	Rentex	250,000	30,5105	7.627,63
63	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO G (ADULTO)	UN	Rentex	150,000	30,9241	4.638,62

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO GG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	32,3127	646,25
65	BERMUDA LEGUING FEMININA, NA COR ROYAL, CONFECCIONADA EM SUPLEX (90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 355G/M². O FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, LATERAIS E CÓS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. OS GANCHOS DIANTEIROS E TRASEIROS DEVEM SER REBATIDOS EM MÁQUINA DE COBERTURA OU COSTURADOS EM OVERLOQUE CONJUGADA. AS BARRAS DEVERÃO TER 2CM COM FECHAMENTO EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). ELÁSTICO NA CINTURA DE 1,5CM DEVERÁ SER APLICADO INTERNAMENTE NO CÓS. NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER 1 VIVO (VIÉS) MEDINDO 0,5CM DE LARGURA EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. - TAMANHO XGG (ADULTO)	UN	Rentex	20,000	33,0612	661,22
66	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 04	UN	Rentex	400,000	50,8968	20.358,72

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 20/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
67	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 06	UN	Rentex	400,000	51,4286	20.571,44

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 21/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
68	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 08	UN	Rentex	550,000	51,7634	28.469,87

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 22/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
69	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 10	UN	Rentex	550,000	55,3680	30.452,40

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
70	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 12	UN	Rentex	550,000	55,7717	30.674,44

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
71	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 14	UN	Rentex	350,000	56,2346	19.682,11

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
72	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO 16	UN	Rentex	300,000	56,5104	16.953,12

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO PP	UM	Rentex	280,000	58,6967	16.435,08

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
74	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO P	UM	Rentex	280,000	59,2187	16.581,24

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 28/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
75	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO M	UN	Rentex	250,000	59,6816	14.920,40

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 29/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
76	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO G	UN	Rentex	200,000	60,2232	12.044,64

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
77	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO GG	UM	Rentex	100,000	61,8482	6.184,82

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 31/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	BLUSA EM MOLETOM UNISEX COM CAPUZ NA COR AZUL ROYAL PADRONIZADO, CONFECCIONADA EM MOLETOM PA (54% POLIÉSTER 46% ALGODÃO - VARIAÇÃO PERMITIDA DA COMPOSIÇÃO DE 3%) FELPADO, COM GRAMATURA DE 345G/M² (VARIAÇÃO PERMITIDA DA GRAMATURA DE 5%). CONTER BOLSO FRONTAL MODELO CANGURU APLICADO EM MAQUINA RETA DUAS AGULHAS. CAPUZ COM BAINHA DE 2CM DE LARGURA REBATIDA EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA E COM FORRO INTERNO EM HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM AS LETRAS SJB EM FONTE COLLEGIATEHEAVYOUTLINE CAIXA ALTA NA COR CINZA CLARO, ATRAVÉS DO PROCESSO SUBLIMAÇÃO. INTERNAMENTE A BAINHA DEVE SER APLICADO UM CADARÇO ROLIÇO NA COR BRANCA DE 0,7CM DE LARGURA EM 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO COM AS PALAVRAS SÃO JOÃO BATISTA EM AZUL ROYAL. A PASSAGEM DO CADARÇO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE DOIS ILHÓS EM METAL NIQUELADO APLICADO SOBRE A BAINHA A 3CM DA BASE DO CAPUZ. NAS EXTREMIDADES DESTE CADARÇO DEVE CONTER UMA PONTEIRA TIPO TERMINAL COM TRAVA NA COR ROYAL. PUNHOS E BARRA EM RETILÍNEA DUPLA 100% ACRÍLICO, COM LARGURA (ACABADA) DE 5,5CM, COMEÇANDO DA PONTA PARA O MEIO, SENDO: - 1,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX; - 0,6CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; - 1CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR VERMELHA PANTONE 19-1663 TPX; - 2,4CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR BRANCA; (PARTE INTERNA COM 5,5CM COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR ROYALPANTONE 18-4148 TPX). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR ROYAL. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO E LOGO ACIMA (COBRINDO A COSTURA) UMA LIMPEZA DE GOLA ATRAVÉS DE UM GALÃO DE 1CM DE LARGURA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. NAS COSTAS DEVERÁ SER SILKADO A FRASE "REDE MUNICIPAL DE ENSINO" EM FORMA DE ARCO E LOGO ABAIXO A ESCRITA "SÃO JOÃO BATISTA" DE FORMA RETA, SENDO TODAS AS ESCRITAS NA COR BRANCA. - TAMANHO XGG	UN	Rentex	60,000	62,8429	3.770,57
79	CAMISETA MAGA CURTA BRANCA, COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO GRAMATURA160-TAMANHO 10	UN	Rentex	135,000	25,1100	3.389,85
80	CAMISETA MANGA CURTA BRANCA, COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO GRAMATURA 160-TAMANHO 08	UN	Rentex	135,000	25,1100	3.389,85
81	CAMISETA MANGA CURTA BRANCA, COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO GRAMATURA 160-TAMANHO 12	UN	Rentex	135,000	25,4400	3.434,40
82	CAMISETA MANGA CURTA BRANCA, COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO GRAMATURA 160-TAMANHO M (ADULTO)	UN	Rentex	135,000	30,2400	4.082,40
83	BERMUDA MASCULINA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 12	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
84	BERMUDA MASCULINA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXABRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 10	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
85	BERMUDA MASCULINA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 8	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
86	BERMUDA MASCULINA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 14	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
87	BERMUDA FEMININA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 8	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 32/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
88	BERMUDA FEMININA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADFO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 10	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
89	BERMUDA FEMININA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 12	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
90	BERMUDA FEMININA AZUL ROYAL, COM UMA FAIXA BRANCA E UMA VERMELHA AO LADO, ELANCA COLEGIAL 64% POLIESTER E 36% ALGODÃO COM GRAMATURA 280 - TAMANHO 14	UN	Rentex	40,000	30,4415	1.217,66
103	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: PP	UN	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50
104	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: P	UN	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
105	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: M	UM	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50
106	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: G	UN	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 34/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
107	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: GG	UN	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50
108	JALECO PARA MERENDEIRAS DESCRIÇÃO JALECO: NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: EXG	UN	Rentex	150,000	30,1100	4.516,50
109	TOUCA PARA MERENDEIRA COM ABA DESCRIÇÃO TOUCA:NA COR BRANCA, ABA CONFECCIONADA EM OXFORD 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 173G/M². ABA COM 7CM DE LARGURA NA PARTE CENTRAL COSTURADA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. TELINHA EM FORMATO COLMEIA EM 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 42G/M². NA PARTE TRASEIRA DEVE SER APLICADO UM ELÁSTICO DE 10MM DE LARGURA PARA REGULAGEM, REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA.	UN	Rentex	400,000	14,7600	5.904,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 35/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
110	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO PP	UN	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50
111	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO P	UN	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
112	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO M	UM	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50
113	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO G	UN	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
114	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO GG	UN	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50
115	JALECO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRIÇÃO JALECO: NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². DECOTE EM "V" SEM MANGAS, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR COM 16,5CM DE LARGURA E 17CM DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE UMA RENDA NA COR BRANCA NA BAINHA DOS BOLSOS COM APROXIMADAMENTE 4CM DE LARGURA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 13CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 32 (20MM DE DIÂMETRO). CONTRA VISTA NAS CAVAS DAS MANGAS E EM TODA A EXTENSÃO DA ABERTURA FRONTAL E GOLA COM 4CM DE LARGURA, OVERLOCADO NA PARTE INTERNA E REBATIDO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. ENTRE O CORPO E A CONTRA VISTA DEVE SER EMBUTIDO UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA COM 3MM DE LARGURA, TANTO NAS CAVAS DAS MANGAS COMO NA ABERTURA FRONTAL. BAINHA DO CORPO COM 8MM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS E LATERAIS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER SUBLIMADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". NAS COSTAS SUPERIOR, CENTRALIZADO DEVERÁ SER SUBLIMADO EM ARCO A PALAVRA "EDUCAÇÃO" E LOGO ABAIXO A PALAVRA"INFANTIL". TAMANHO EXG.	UN	Rentex	150,000	35,9300	5.389,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 38/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
116	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO P	UN	Rentex	50,000	35,2700	1.763,50
117	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO PP	UN	Rentex	50,000	35,2600	1.763,00
118	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO M	UN	Rentex	50,000	35,2600	1.763,00
119	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO G	UN	Rentex	50,000	35,2600	1.763,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 39/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 11867 - RENTEX TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
120	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO GG	UN	Rentex	50,000	35,2600	1.763,00
121	CAMISA POLO DESCRIÇÃO CAMISA POLO: EM MALHA PIQUET NA COR ROYAL, COMPOSIÇÃO PA 50% POLIÉSTER / 50% ALGODÃO COM VARIAÇÃO DE 3%, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M². PEITILHO COM 03 (TRÊS) BOTÕES TRANSPARENTES. BAINHA NAS MANGAS E BARRA COM 2CM FEITAS EM MÁQUINA COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA (0,8CM). O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE BITOLA DE 3MM COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. A PEÇA DEVE CONTER UMA LIMPEZA(REFORÇO) NA GOLA DA MESMA MALHA DO CORPO, APLICADO EM MÁQUINA COBERTURA COM 1 CM DE LARGURA. GOLA TIPO POLO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO CORPO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS (CONFORME DESENHO). TAMANHO EXG	UN	Rentex	50,000	35,2600	1.763,00

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
91	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: PP	UN	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
92	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: P	UN	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50
93	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: P	UN	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50
94	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: G	UN	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 41/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
95	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: GG	UN	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50
96	JAQUETA PARA MOTORISTA DESCRIÇÃO DA JAQUETA: NA COR MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA TACTEL 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 145G/M². CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO DO CORPO, COM ABERTURA REBATIDA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. BAINHAS DO CORPO E DAS MANGAS COM 2CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. RECORTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO (1CM ABAIXO DA CAVA DA MANGA) COM APLICAÇÃO DE UM VIVO (VIÉS) EM TACTEL 100% POLIÉSTER NA COR VERMELHA, COM 3MM DE LARGURA. FORRO INTERNO EM MATELASSÊ 100% POLIÉSTER NA COR MARINHO COM MANTA DE 80MM DE ESPESSURA. ZÍPER FRONTAL NA COR MARINHO COM FECHAMENTO DA BAINHA ATÉ O FINAL DA GOLA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOQUE COM LINHA E FIO NA COR MARINHO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO PRÓXIMO AO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTERA FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: EXG	UM	PUBLICITI	50,000	73,1700	3.658,50
97	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHO: PP	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
98	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: P	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80
99	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: M	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 43/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
100	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: G	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80
101	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: GG	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
102	CAMISA PARA MOTORISTA MANGA CURTA DESCRIÇÃO CAMISA: NA COR AZUL CLARO EM TECIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO JLM FIT 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. A MANGA DEVE SER CURTA COM BAINHA DE 2,5CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. CONTER 1 BOLSO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO COM 13CM DE LARGURA POR 14CM DE ALTURA PREGADO EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA COM BAINHA DE 2,5CM. BAINHA DO CORPO COM 1CM DE LARGURA EM MAQUINA RETA DE UMA AGULHA. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ABOTOAMENTO (BOTÕES + CASEADO) COM ESPAÇAMENTO ENTRE OS MESMOS DE 10CM. BOTÕES TIPO FUME COM DOIS FUROS TAMANHO 18 (11MM DE DIÂMETRO). LAPELA NOS OMBROS COM COLOCAÇÃO DE UM BOTÃO PERMANENTE (SEM CASEADO). COSTAS COM PALA SUPERIOR E UMA PREGA MACHO COM 3CM DE LARGURA. O FECHAMENTO INTERNO (OMBROS, LATERAIS E MANGAS) DEVERÃO SER EM MÁQUINA INTERLOCK COM LINHA E FIO NA COR AZUL CLARO. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVE SER APLICADO INTERNAMENTE UMA ETIQUETA CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO CENTRALIZADO NO BOLSO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". A GRADE SERÁ DISTRIBUÍDA ENTRE OS TAMANHOS: EXG	UN	PUBLICITI	60,000	75,6300	4.537,80
122	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: M.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00
124	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: PP.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00
125	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: P.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 45/51

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

Fornecedor: 13590 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
126	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: G.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00
127	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: GG.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00
128	CAMISA SOCIAL (FEMININA E MASCULINA) EM TECIDO PADRÃO WORKER L2 (TOYOBO) 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 107G/M². A GOLA DEVE SER DO TIPO COLARINHO COM ENTRETELA INTERNA COM 7CM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO FEMININO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO FLORAL 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO (CONFORME DESENHO). JÁ NA PARTE INTERNA DA GOLA, PUNHOS E FECHAMENTO FRONTAL DO PADRÃO MASCULINO DEVE HAVER UM DETALHE EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR AZUL (CONFORME DESENHO). NA PARTE DA FRENTE NO LADO ESQUERDO NO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA NAS CORES ORIGINAIS. ACIMA DO BRASÃO EM FORMA DE ARCO DEVE CONTER A FRASE "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" E ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA "P.M. SÃO JOÃO BATISTA". TAMANHO: EXG.	UM	PUBLICITI	50,000	99,6800	4.984,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,22 de Abril de 2019.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

AGACEA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	CNPJ: 21.410.172/0001-03	_____
JMF CONFECÇÇÕES LTDA	CNPJ: 06.312.857/0001-23	_____
PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 01.098.455/0001-54	_____
RENTEX TEXTIL LTDA	CNPJ: 04.610.912/0001-36	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,22 de Abril de 2019.

_____

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

WFL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 27.450.005/0001-72 _____

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 037/2019 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DOS TÍTULOS RELATIVOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

Publicação Nº 1991320

DECRETO Nº. 037/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DOS TÍTULOS RELATIVOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as inscrições para o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, o Resultado Final, destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados:

ESTAGIÁRIO - ENFERMAGEM			
Insc.	Candidato	Escolaridade	Class.
01	Dainara Kaspary	5º semestre	1º

SERVENTE				
Insc.	Candidato	Escolaridade	Tempo de serviço	Class.
02	Gleidson Wallace Mendes do Nascimento	Ensino Fundamental	241 dias	1º
03	Mariane Baumgarten Dopke	Ensino Médio	203 dias	2º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste – SC, 18 de abril de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 003 - FIXA METAS DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 1991284

ATOS DO PODER EXECUTIVO

==========

DECRETO nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício

financeiro de 2019 – Lei nº. 1.782 de 14 de dezembro de 2018, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) – da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) – da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;

c) – da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º – As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos exatos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

Parágrafo único – A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação municipal vigente;

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento da contribuição ao PASEP;

VI – no pagamento da dívida pública; e,

VII – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º – Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º – Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2° – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverão ser contabilizados no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 8º – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 9º – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10 – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12 – A Secretaria da Administração e Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13 – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15 – Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho no sistema de informática a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 1.776 de 08 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17 – A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Administração e Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18 – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2019.

_____

Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

CONT. Nº 37-2019_PREF

Publicação Nº 1991339

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 37/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com o conjunto musical OS SERRANOS no dia 31/05/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 18/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 18.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 22 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 14-2019

Publicação Nº 1991314

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 14/2019
Modalidade – Inexibilidade nº 14/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com o conjunto musical OS SERRANOS no dia 31/05/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 18/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 18.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O interesse do Município de São João do Sul em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por escopo a promoção da Festa do Colono Municipal, que é tradicional neste município.
O evento proporciona a oportunidade dos agricultores realizarem alguns negócios e apresentarem os produtos que movimenta a economia do município e traz renda para as suas propriedades.
A XII Festa do Colono terá em sua programação: Feira e exposições de animais; feira de artesanato; feira de máquinas agrícolas; tecnologias agrícolas; palestras técnicas; desfile de tratores; desfile de animais; apresentarão de novas tecnologias agropecuárias; shows; etc. Com isso os resultados esperados são: divulgar o município e a região, aumento nas vendas de animais e máquinas agrícolas, implantação de novas tecnologias agropecuárias, etc. O evento ocorrerá entre os dias 30 e 31/05 a 01 e 02/06 de junho de 2019.
As atuações conjunto musical OS SERRANOS, representada por CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.344.714/0001-00, vem merencendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional e nacional.
A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de São João do Sul e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário municipal, regional e estadual.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.
São João do Sul - SC, em 18 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 199/2019

Publicação Nº 1992130

DECRETO Nº 198/2019

"QUE NOMEIA SERVIDORA POR FORÇA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora ELENISE MELO NUNES, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio, com 40 horas semanais, classificada em 6° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em data de 18/02/2019, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 200/2019

Publicação Nº 1992133

DECRETO Nº 200/2019

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.602/2018, DE 13/12/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(82) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.001-5434 Transferências de Convênios – União/Outros 341.250,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 341.250,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Transferências de Convênios – União/Outros, através do convênio nº 844322/2017 junto ao MAPA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de Abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

ERRATA PROCESSO 14/2019 PMSJ

Publicação Nº 1992279

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 14/2019
Tomada de Preço Nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de São Joaquim, objetivando atender a Lei Federal nº 12.587/1.

NO EDITAL:

Onde se lê:

5.4.5 (...) - Arquiteto Urbanista e/ou Engenheiro de Tráfego para supervisionar e/ou coordenar, desenvolvimento do uso e ocupação do solo, para ser responsável pela elaboração dos manuais a serem propostos e para análise do tráfego.

7.2.7 - Atestado de visita técnica emitido pelos servidores municipais Maria de Fátima Sousa Nunes e/ou Clóvis Francisco de Oliveira ambos da Secretaria Municipal de Planejamento comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço, conforme Termo de Referência.

Leia-se:

5.4.5 (...)- Arquiteto Urbanista e/ou Engenheiro devidamente registrado no seu Conselho (CREA e/ou CAU) que comprove ter habilitação para executar tal tarefa, reconhecida pelo conselho fiscalizador (CREA e/ou CAU) para supervisionar e/ou coordenar, desenvolvimento do uso e ocupação do solo, para ser responsável pela elaboração dos manuais a serem propostos e para análise do tráfego

7.2.7 - Atestado de visita técnica emitido pelos servidores municipais Maria de Fátima Sousa Nunes e/ou Clóvis Francisco de Oliveira ambos da Secretaria Municipal de Planejamento comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço, conforme Termo de Referência ou declaração de conhecimento e responsabilidade, quanto ao escopo a ser executado, a metodologia a ser utilizada e as condições locais relevantes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do processo licitatório.

São Joaquim, 22 de abril de 2019
Lucas Silva
Diretor de Compras

São José

Prefeitura

FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Publicação Nº 1991910

Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José
Órgão independente e consultivo criado pela Lei Municipal nº 5.482 de 11 de maio de 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Fórum, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 5.482 de 11 de maio de 2015, convoca as entidades inscritas e ativas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José para sua assembleia eletiva, que irá conduzir as entidades para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A Assembleia Eletiva, irá ocorrer no dia 22 de maio de 2019, na Casa dos Conselhos situado na Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros. Para se candidatar a entidade deverá seguir o enunciado abaixo:

Encaminhar os documentos abaixo, impreterivelmente até o dia 17 de maio de 2019 (das 13h: 00min às 17h: 00min de segunda-feira a quinta-feira, e das 08h: 00min às 12h: 00min, sexta-feira) à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros.

a) Ofício assinado pelo representante legal, indicando um delegado titular e um suplente que irá votar e ser votada no Fórum Eletivo;
b) No ofício deverá constar que "o candidato indicado pela entidade para ser votado possui ciência e concorda que deverá ter disponibilidade e priorizar sua atenção ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".
c) Ata da última eleição que elegeu sua Diretoria.

São José, 17 de abril de 2019.

OCLIDES RODRIGUES
Coordenador
Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José
Órgão independente e consultivo criado pela Lei Municipal nº 5.482 de 11 de maio de 2015

PROGRAMAÇÃO DO FÓRUM

Data: 22 de maio de 2019
Local: Casa dos Conselhos situado na Rua Coronel Américo, 25 Barreiros

Horário	Programação
14h: 00min	Recepção das entidades
14h: 15min	Abertura do Fórum Eletivo
14h: 30min	Resolução de casos omissos
15h: 00min	Apresentação das Entidades candidatas
15h: 30min	Composição da Mesa Eleitoral e Votação
16h: 30min	Posse das Entidades que comporão o CMDCA/SJ
17h: 00min	Encerramento com assinatura da ata de eleição e posse

OCLIDES RODRIGUES
Coordenador

PORTARIA Nº. 014/2019

Publicação Nº 1991912

PORTARIA nº. 014/2019
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DO BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PARA O ANO DE 2019.

O Superintendente Municipal de Esportes e Lazer de São José, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº. 075 de 28 de abril de 2017, e alterações posteriores, pelo presente.

CONSIDERANDO as alterações no organograma da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José, previstas pela Lei Complementar nº. 075/2017, alterada pela Lei Complementar nº 087/2018;
CONSIDERANDO a vacância do cargo de Superintendente Adjunto da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José;
CONSIDERANDO que os membros a seguir nomeados atendem as qualificações das funções especificadas na Lei;

Resolve:
Art. 1º. Fica designada a seguinte Comissão para condução dos trabalhos no referido processo seletivo:
I. João David Garcia – Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer
II. Edson Serafim – Diretor Administrativo e Financeiro
III. Claiton Ribeiro – Diretor Desportivo.
IV. Rafael Crozeta – Professor.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.
São José (SC), 17 de abril de 2019.

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº. 015/2019

Publicação Nº 1991913

PORTARIA nº. 015/2019
DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DO BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O Superintendente Municipal de Esportes e Lazer de São José, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº. 075 de 28 de abril de 2017, e alterações posteriores, pelo presente,

Resolve:

Art. 1º. Indicar que o processo seletivo para o Programa Bolsa Atleta Municipal, seguirá à Lei nº. 5.331/2013 (e alteração), que tem regulamentação dada pelo Decreto nº. 5.353/2015, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Nos termos das normas dispostas no artigo anterior os candidatos deverão fazer a entrega dos documentos, até o dia 25 de abril de 2019, às 14h00min.

Art. 3º. Os Atletas contemplados em 2018 devem prestar contas nos Termos da declaração anexa ao Decreto nº. 5.353/2015, bem como anexando breve boletim de competições do ano, condição indispensável para o pleito em 2019.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra.

São José (SC), 17 de abril de 2019.

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Publicação Nº 1991881

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – Processo nº 024/2019 – Proc. Adm. 784/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE/SC.
Fornecedores:
- TAVARES MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, vencedora do lote I - Veículos Leves – sendo o percentual de desconto na mão de obra de 43% (quarenta e três por cento) e no fornecimento de peças de 29% (vinte e nove por cento).
- TAVARES MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, vencedora do lote II - Veículos Médios – sendo o percentual de desconto na mão de obra de 48% (quarenta e oito por cento) e no fornecimento de peças de 35% (trinta e cinco por cento).
- SUPER PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, vencedora do lote III - Veículos Pesados – sendo o percentual de desconto na mão de obra de 20% (vinte por cento) e no fornecimento de peças de 10% (dez por cento).
A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo para mão de obra e para peças por Lote:
LOTE DE VEÍCULOS LEVES
Peças: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Mão de Obra: R$ 1.000,00 (um mil reais)
LOTE DE VEÍCULOS MÉDIOS
Peças: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Mão de Obra: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
LOTE DE VEÍCULOS PESADOS
Peças: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Mão de Obra: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2019/FUNESJ

Publicação Nº 1991911

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2019/FUNESJ

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO JOSÉ, na pessoa de seu Superintendente, Sr. João David Garcia, após as considerações da Comissão de Seleção e Análise de Projetos, resolve RETIFICAR as informações do Termo de Colaboração nº 042/2019/FUNESJ de acordo com os dados do extrato abaixo:

Espécie: Termo de Colaboração nº 42/2019/FUNESJ
Edital: 41/2018-219/FUNESJ
Número: 42/2019/FUNESJ
Valor do Instrumento: R$ 19.726,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais)
Concedente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sede à Avenida Acioni de Souza Filho, s/n, CEP 88.101-175, Bairro Campinas, São José (SC), inscrita no CNPJ nº 02.361.033/0001-92.
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE – APABB – NÚCLEO REGIONAL SANTA CATARINA, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n° 58.106.519/0008-05, com sede na BR 101, KM 205, n° 357, Bairro Floresta - São José, SC, CEP 88.117-500
Resumo do Objeto: Manutenção do Programa de Desporto COMUNITÁRIO da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José, mediante custeio dos trabalhos do Projeto de PARATLESTISMO, nos termos do Plano de Trabalho.
Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade Orçamentária: 18.01
Projeto/Atividade: 2.511
Elemento de despesas: 3.3.50.41.00.80
Prazo de Vigência: Início a partir do dia 15/02/2019 e término em 15/12/2019.

A minuta na íntegra, bem como o plano de trabalho, podem ser solicitados digitalmente através do e-mail: convenios.esporte@pmsj.sc.gov.br

São José, 17 de abril de 2019.

JOÃO DAVID GARCIA
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

TERMO ADITIVO 051/2013-06

Publicação Nº 1992148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo nº 051/2013-06 – Proc. Adm. 1813/2019 – Locador: AM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 051/2013. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Com fundamento no parágrafo único do art. 56 da Lei n° 8.245/1991 c/c art. 57 da Lei 8.666/1993, e conforme solicitação, justificativa e parecer firmados no Processo Administrativo n° 1813/2019, fica prorrogado o prazo do Contrato n° 051/2013 por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir do dia 01/04/2019. Data da assinatura: 04 de abril de 2019.
.

TERMO ADITIVO 156/2011-08

Publicação Nº 1992151

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo nº 156/2011-08 – Proc. Adm. 1814/2019 – Locador: AM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 156/2011. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Com fundamento no parágrafo único do art. 56 da Lei n° 8.245/1991 c/c art. 57 da Lei 8.666/1993, e conforme solicitação, justificativa e parecer firmados no Processo Administrativo n° 1814/2019, fica prorrogado o prazo do Contrato n° 156/2011 por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir do dia 10/03/2019. Data da assinatura: 04 de abril de 2019.
.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 234/2018-01

Publicação Nº 1992158

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2018-01 – Proc. Adm. 10595/2018 – Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO QUANTITATIVA, nos termos previstos na Ata de Registro de Preços nº 234/2018 e nos demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. DA SUPRESSÃO QUANTITATIVA: Será suprimido quantitativamente da Ata de Registro de Preços referente o item 166 do processo, o que equivale ao montante total de R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), referente a 2.250 unidades de Seringa Descartável; A supressão altera o valor global da Ata de Registro de Preços de R$ 108.865,60 (cento e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para R$ 104.770,60 (cento e quatro mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos);Dá-se a supressão dos itens discriminados, em virtude da desistência da ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Data da assinatura: 28 de março de 2019.
.
.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.359 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992370

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.359 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO OUVIDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSE/SC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologada a lista tríplice para indicação do Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de São José, nos termos do artigo 8º, da Lei nº. 5.723, de 29 de março de 2019, conforme Ata de Reunião do Secretariado do Município de São José (parte integrante deste Decreto), deliberada na Reunião do dia 03 de março de 2019, a qual aprovou tríplice indicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 22 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente

PORTARIA N° 106/2019

Publicação Nº 1992027

PORTARIA Nº 106/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Nomear a servidora Raquel Rozimere da Cunha de Mello para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar – CCV-3, vinculado ao gabinete do Vereador Abel Veiga.

Câmara Municipal de São José, SC, 17 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em_____/____/____

Publicada em_____/_____/____

PORTARIA Nº 107/2019

Publicação Nº 1992357

PORTARIA Nº 107/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Exonerar o servidor Rodrigo de Freitas Góes, matrícula 1365, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – CCV-2, vinculado ao gabinete da Vereadora Cristina de Sousa.

Câmara Municipal de São José, SC, 22 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em_____/____/____

Publicada em_____/_____/____

REABERTURA DE PREGÃO 05-2019

Publicação Nº 1991695

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 066/2019

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ITEM 1 - GASOLINA COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, CONFORME O QUADRO DE QUANTIDADES (ANEXO I) E CUSTOS E O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

A Câmara Municipal de São José comunica aos interessados a REABERTURA do presente Pregão – para o item 1 – com período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até às 13h:30min do dia 07/05/2019.

O credenciamento dos representantes das empresas licitantes e o início da sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação será realizada na mesma data, 07/05/2019, a partir das 14h:00min, imediatamente ao término do prazo para recebimento dos envelopes lacrados.

A íntegra do Edital estará disponível para acesso gratuito no Portal Eletrônico da Câmara Municipal de São José, no endereço: http://www.cmsj.sc.gov.br/editais.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeira e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, pelos telefones: (48) 3029-1355, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1380 e por meio do envio de correspondências eletrônicas para os endereços: licitacoes@cmsj.sc.gov.br e compras@cmsj.sc.gov.br.

São José/SC, 22 de abril de 2019.
Katia Firmo
Diretora de Administração

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 036/2019/SF

Publicação Nº 1991425

DECRETO Nº 036/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 6.348,01 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e um centavo), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE MULTIPLO USO
"213"4.4.90.00.03.0000 Aplicações Diretas ..... R$6.348,01

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 6.348,01 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e um centavo), Recursos Ordinários, Fonte 3. 0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 037/2019/SF

Publicação Nº 1991473

DECRETO Nº 037/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.007 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
"225"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Recursos Ordinários – Convênio Radiopatrulha, Fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 038/2019/SF

Publicação Nº 1991475

DECRETO Nº 038/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.019 MANUTENÇÃO DO TRANSPROTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
"57"3.3.90.00.00.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Recursos 25% - Impostos Educação, Fonte 1.0001, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.019 MANUTENÇÃO DO TRANSPROTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
"56"3.1.90.00.00.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 039/2019/SF

Publicação Nº 1991476

DECRETO Nº 039/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 20.760,70 (vinte mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
02 DEPTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
1.059 AMPLIAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA
"223"4.4.90.00.00.3.0017 Aplicações Diretas ..... R$20.760,70

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 20.760,70 (vinte mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos), Recursos COSIP, Fonte 3. 0017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6503/2019

Publicação Nº 1991903

DECRETO Nº 6.503, DE 18 DE ABRIL DE 2019

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 32, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.020, de 28 de abril de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 18 de abril de 2019, a servidora pública municipal ANDRESSA FÁTIMA NEUMANN, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, matrícula no Município nº 3.292, transferida a Autarquia Municipal SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto em 03/01/2019, Matrícula do Semae nº 09, vagando o cargo que ocupa.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 DE ABRIL DE 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.12/2019 SEMAE

Publicação Nº 1992118

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC
SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019 – Registro de Preço
O Serviço Municipal de Abastecimento de Agua e Esgoto do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove Processo Licitatório nº12/2019, Edital de Pregão Nº12/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA, GERADOR DE ENERGIA, ESMERILHADEIRA ANGULAR e RESERVATORIOS DE PEAD PARA USO DO SEMAE. Recebimento, abertura e julgamento às 14:00 horas do dia 07/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.65/2019 PREF

Publicação Nº 1992122

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº65/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº65/2019, Edital de Pregão Nº65/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER REFORMA DAS PLACAS ESTOFADAS DE PROTEÇÃO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS LAUTÉ WEBER E GINÁSIO DA LINHA SÃO VENDELINO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 08/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 - ICSL

Publicação Nº 1992268

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
INSTITUTO CULTURAL SÃO LOURENÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, através do INSTITUTO CULTURAL SÃO LOURENÇO, por intermédio do Sr. PRESIDENTE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, EMISSORAS DE RÁDIOS AM OU FM, E DE TELEVISÃO/WEBTV PARA TRANSMISSÃO DO 47º FLIC (FESTIVAL LOURENCIANO DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO) QUE OCORRERÁ NOS DIAS 25, 26 E 27 DE JULHO DE 2019, DE FORMA NÃO REMUNERADA, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, a partir das 07h30min do dia 23/04/2019, até às 14h00min do dia 27/05/2019, no Centro Administrativo Municipal, sito a, Rua Duque de Caxias, 789, Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de Abril de 2019.
RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente da Autarquia do ICSL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 - SRP - PR Nº 048/2019

Publicação Nº 1992260

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 07/05/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA, RACHÃO, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITAS A SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2019, NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS DO INTERIOR E EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6. 256, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991546

DECRETO Nº 6. 256, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.458, de 17 de abril de 2019, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar por anulação de dotação, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

17.00 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL
17.01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL

17.01.13.392.4516.2.031 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 01 Aplicação Direta	R$ 140.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.458, de 17 de abril de 2019, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - EGM
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - EGM

16.01.28.843.0000.0.003.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 145 Aplicação Direta	R$ 140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.251, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991432

DECRETO Nº 6.251, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Permite o uso oneroso de espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO ESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015 e Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido o uso oneroso do restaurante, pertencente a estrutura do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, para a realização do evento denominado "5º Moda de Viola", a ser promovido na data de 10 de maio de 2019, pelo LIONS Clube Cidade Jardim de São Lourenço do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 75.314.492/0001-99.
Parágrafo único. Pela utilização a que se refere o caput, a permissionária deverá efetuar o recolhimento do montante fixado em 15,88 UFR-Ms - Unidades Fiscais de Referência Municipal, correspondente a quantia de R$ 375,11 (trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos) conforme disposto no art. 3º, inciso II e Anexo Único, do Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017.

Art. 2º Demais condições especiais serão estabelecidas por instrumento de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e a permissionária que promoverá o evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de abril de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 6.255, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991231

DECRETO Nº 6.255, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2019, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0002		23	Aplicação Direta	R$ 200.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.302.4506.2.021 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002	18	Aplicação Direta	R$ 200.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.257, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991579

DECRETO Nº 6.257, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.181.4503.2.008 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0012	179	Aplicações Diretas	R$ 40.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1991542

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde para pessoa da família, a Servidora Pública Municipal MARIA MADALENA TRENTIN, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 3562/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 04 de abril a 03 de maio de 2019.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Abril de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992181

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal CATIA CILENE SCHAFER, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 3000/58, licença por motivo do falecimento de seu SOGRO, no período de 13 a 15 de abril, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de abril de 2019.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992186

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de maio de 2019, a servidora Pública Municipal DANIELA ROVARIS, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3472/01.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____/_____/2019

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992191

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 59 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Ceder, com ônus para o Município, o servidor público municipal JOÃO MARCELO INOCENTE DA SILVA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula 1859/01, para prestar serviço nas terças-feiras das 14h às 17h, na unidade da Fábrica Laticínios Bastezini.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992197

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal DENISE DE FATIMA DAMBROS, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Relacionamento e Humanização da Saúde, matrícula nº 3429/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 22 de abril a 06 de maio de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992201

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de abril de 2019, a servidora Pública Municipal PRISCILLA DE SOUZA PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Médico, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3642/01.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____/_____/2019

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992497

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho

de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Exonerar a pedido, a partir de 30 de abril de 2019, o servidor Público Municipal RODRIGO MELLO CAMPOS, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matrícula nº 3590/01.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____/_____/2019

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992499

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal AFONSO SUTTILI, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1949/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 31 de maio a 14 de junho de 2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992496

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do art. 2º, da Portaria nº 606, de 22 de abril de 2019, que convoca os servidores públicos municipais efetivos para curso de capacitação, fixa horário especial de expediente no dia 26 de abril de 2019, e dá outras providências, para que passe a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º .....
§ 2º Excetuam-se do previsto no caput deste artigo, os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação em exercício nas unidades escolares, bem como os servidores responsáveis pelo transporte escolar.
… ..... " (NR)

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 606, de 22 de abril de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

CONTRATO ADM 25/2019 - VIGA

Publicação Nº 1991177

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2019
O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº326, Apart. 203, Edifício Portal do Sol, CEP: 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº. 21.775.054/0001-07, neste ato representada pelo Sr. MOUSER DE MARCO, inscrito no CPF sob nº 045.865.349-74 e RG 3.667.776, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 30/2019, regido sob as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
0.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO C, COMPREENDENDO OS MATERIAIS E MÃO-DE-ÓBRA, conforme valores máximos, quantidades e descrição abaixo, e planilha orçamentária detalhada anexo ao edital.

Item	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor total máximo
01	01	Obra	EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO C, COMPREENDENDO OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DESCRIÇÕES EM ANEXO.	R$ 6.384,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS;
2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.
2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.
2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.
2.4 – A contratada deverá realizar e entregar os serviços objeto deste edital/contrato em no prazo máximo de 30 dias após a data da assinatura do Contrato e emissão da AF, o prazo para substituição aos itens recusados pelo fiscal é de no máximo 10 dias após a notificação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.021 – Manutenção e conservação do prédio da creche	4490000000	Aplicação Direta

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.
4.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
Parágrafo único O valor total a ser pago pelo serviço é de R$ 6.384,51 (Seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:
5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 30/05/2019, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, por até 60 meses.
5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2019. Caso houver renovação de contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.
CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:
6.1 - Incumbe a Administração Municipal:
I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
VII – executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário da pasta e/ou fiscal do contrato.
VIII- A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.
X - O prazo, máximo, para entrega dos serviços será de, no máximo 30 dias a partir da solicitação, e 10 dias para substituição do objeto recusado, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
7.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas:
a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.
7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
7.8 - As sanções previstas no inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:
8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;
8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;
8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;
8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.
8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.
8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer titulo.
CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.
9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;
10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretário de Administração, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.
10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrata o edital do processo de dispensa de licitação 30/2019.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer

outro.
E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
São Miguel da Boa Vista/SC, 18/04/2019.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito municipal		VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ nº 21.775.054/0001-07 CONTRATADA

_____
GILBERTO JOSÉ MIORANDO
ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:

FERNANDA L. D. FASSBINDER
CPF: 06781096990 CPF:

MARISTELA SCHMAEDECKE
CPF: 045.783.749-71

EDITAL 31/2019

Publicação Nº 1992453

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-Registro de Preço

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", menor preço por lote, o presente Registro de Preços tem por finalidade Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÀULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA, para auxiliar nos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura do município, para realização dos serviços previstos na Lei 1055/2017, nas quantidades estimadas e no período de 12 meses, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:00 horas do dia 06/05/2019. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
São Miguel da Boa Vista (SC), 22 de abril de 2019.
VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2018 - AGRICOLA

Publicação Nº 1991531

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 13/2018 - Contrato Nº: 13/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: GASOLINA COMUM R$ 4,03
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 147/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS PARA O
ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 180/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991263

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 180/2018 - Contrato Nº: 180/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LUMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 30/06/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 108/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MEIOS FIOS DESTINADOS PARA A CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERIMETRO URBANO DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 184/2018 - Contrato Nº: 184/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/05/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS
PARA AS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E RUAS
DO PERIMETRO URBANO, BEM COMO PARA ATENDER AS

NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA DE OBRAS DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991282

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 187/2018 - Contrato Nº: 187/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor ..... : gasolina comum R$ 4,03
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 147/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA DESTINADOS PARA O
ABASTECIMENTO DA FROTA DO QUARTEL DO CORPO DE
BOMBEIROS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PARA
O EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 189/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991293

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 189/2018 - Contrato Nº: 189/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor ..... : Gasolina Comum R$ 4,03
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 147/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA DESTINADOS PARA O
ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 1991516

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 22/2018 - Contrato Nº: 22/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Valor ..... : 16.291,80 (dezesseis mil duzentos e noventa e um reais e
oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (16) Saldo:
1.287.824,77
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA

FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL DE SISTEMA GSM, COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, CONTAS DETALHADAS SOBRE O CONSUMO DE MINUTOS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2018 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991383

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 24/2018 - Contrato Nº: 24/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: ELOIDE APARECIDA ODY
Valor ..... : 14.301,45 (quatorze mil trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 08/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 38/2018 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 12/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O IDOSO A. J. DA S., ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0004046-55.2018.8.24.0067, NO LAR ACONCHEGO NO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, PARA O PERIODO DE 12 MESES.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2018 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991376

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 25/2018 - Contrato Nº: 25/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor ..... : GASOLINA COMUM R$ 4,03
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROESSO LICITATÓRIO Nº 229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 147/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA DESTINADOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 1991518

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 26/2018 - Contrato Nº: 26/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: HD COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENT

Valor ..... : 14.040,00 (quatorze mil quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (16),
2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (18)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
DE SÃO MIGUEL DO OESTE, INCLUINDO SECRETARIAS MUNICIPAIS,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO
COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 1991521

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 27/2018 - Contrato Nº: 27/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA -
EPP
Valor ..... : 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO ICITATÓRIO Nº 72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (16),
2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (23)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
DE SÃO MIGUEL DO OESTE, INCLUINDO SECRETARIAS MUNICIPAIS,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO
COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991400

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 3/2019 - Contrato Nº: 3/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: JOCELI SALETE PACHECO MAURER 82898367915
Valor ..... : 3.761,45 (três mil setecentos e sessenta e um reais e
quarenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.187.3.3.90.00.00.00.00.00 (18) Saldo: 154.889,11
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR
OFICINAS DESENVOLVIDAS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO
MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 1991513

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 31/2018 - Contrato Nº: 31/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: PROTESES DENTÁRIAS KLEIN LTDA ME
Valor ..... : 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 09/04/2019 Término: 08/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PROTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991281

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 41/2019 - Contrato Nº: 41/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: E.J.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor ..... : 11.049,56 (onze mil e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 06/09/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 244/2018 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 30/2018
Recursos ..... : Dotação: 1.973.4.4.90.00.00.00.00.00 (99) Saldo: 1.931.041,11
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRA E RECUPERAÇÃO DE BASE, IMPRIMAÇÃO, REPERFILAGEM E CAPA ASFALTICA DAS RUAS: 22 DE ABRIL E PRUDENTE DE MORAES, CFE CONTRATO DE REPASSE Nº 866038/2018/MCIDADES/CAIXA; RUA 7 DE SETEMBRO, BAIRRO ANDREATTA CFE CONTRATO DE REPASSE Nº 869413/2018/MCIDADES/CAIXA, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO,ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991301

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 57/2018 - Contrato Nº: 57/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Valor ..... : 22.498,20 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.013.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 561.392,99
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL DE SISTEMA GSM,

COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, CONTAS
DETALHADAS SOBRE O CONSUMO DE MINUTOS, PARA USO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E
CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA DO EDITAL.
São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991303

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 58/2018 - Contrato Nº: 58/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Valor ..... : 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.052.3.3.90.00.00.00.00.00 (117) Saldo:
191.221,05
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL DE SISTEMA GSM,
COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, CONTAS
DETALHADAS SOBRE O CONSUMO DE MINUTOS, PARA USO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E
CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2018 - AGRÍOCOLA

Publicação Nº 1991532

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 6/2018 - Contrato Nº: 6/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Valor ..... : 1.551,60 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e
sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.086.3.3.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 50.855,72
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL DE SISTEMA GSM,
COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, CONTAS
DETALHADAS SOBRE O CONSUMO DE MINUTOS, PARA USO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E
CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991306

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 63/2018 - Contrato Nº: 63/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: HD COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENT
Valor ..... : 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.025.3.3.90.00.00.00.00.00 (48),
2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (57), 2.053.3.3.90.00.00.00.00.00 (121)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
DE SÃO MIGUEL DO OESTE, INCLUINDO SECRETARIAS MUNICIPAIS,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO
COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991308

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 64/2018 - Contrato Nº: 64/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA -
EPP
Valor ..... : 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.020.3.3.90.00.00.00.00.00 (38),
2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (43), 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (57),
2.962.3.3.90.00.00.00.00.00 (108)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
DE SÃO MIGUEL DO OESTE, INCLUINDO SECRETARIAS MUNICIPAIS,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO
COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 1991514

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 74/2018 - Contrato Nº: 74/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 147/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA DESTINADOS PARA O
ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO
DE 2019, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 8/2018- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991388

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 8/2018 - Contrato Nº: 8/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Valor ..... : 6.206,40 (seis mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 56.928,46
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL DE SISTEMA GSM, COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, CONTAS DETALHADAS SOBRE O CONSUMO DE MINUTOS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9/2018 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991353

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 9/2018 - Contrato Nº: 9/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: ASSOCIACAO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CUL
Valor ..... : 57.840,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/03/2019 Término: 26/03/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 13/2018 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 (34) Saldo: 331.136,76
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO PARA O ADOLESCENTE J.S.T., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB Nº 0001169-79.2017.8.24.0067, PARA O PERIODO DE 12 MESES.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2018 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991395

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 10/2018 - Contrato Nº: 10/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: HD COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENT
Valor ..... : 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : PROESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação: 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (2), 2.187.3.3.90.00.00.00.00.00 (18)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, INCLUINDO SECRETARIAS MUNICIPAIS,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO
COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991271

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 128/2019 - Contrato Nº: 128/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada....: JORGENOR ALEXANDRE MAZIERO - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 31/07/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2018 PREGÃO PRESENCIAL 71/2018
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES PARA
PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO SÃO LUIZ (VILA NOVA II)
PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE -
SC, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO
EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991276

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 141/2018 - Contrato Nº: 141/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BALBINOT CONSTRUCOES EIRELI
Valor ..... : 29.091,07 (vinte e nove mil e noventa e um reais e sete
centavos)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 09/06/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório 158/2018 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 21/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS
PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL
INFANTIL CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO AGOSTINI, DE
ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS,
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES
INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991272

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 172/2018 - Contrato Nº: 172/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RS CONSTRUCOES LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 07/04/2019 Término: 06/05/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 70/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM

PEDRAS IRREGULARES EM PONTOS ISOLADOS EM DIVERSAS RUAS
DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991310

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 183/2018 - Contrato Nº: 183/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO
- EIR
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 05/04/2019 Término: 29/05/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 226/2018 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 28/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS
PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO COM CERCA METALICA PARA A 13ª
CIRETRAN/SMOESTE/SC, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO,
ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS
PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991309

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 26/2018 - Contrato Nº: 26/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA -
EPP
Valor ..... : 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/06/2019 Término: 31/05/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 92/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 70/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
MAQUINAS MULTIFUNCIONAL MANOCROMATICA COM FRENTE E
VERSO AUTOMATICO DESTINADOS PARA AS DIVERSAS
SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÕES DA
CULTURA E ESPORTE, PARA O PERIODO DE 12 MESES, DE
ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1991510

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 34/2017 - Contrato Nº: 34/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ORLANDO SANGALLI - ME
Valor ..... : 94.734,00 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e quatro
reais)
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término: 27/03/2020

Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.101.3.3.90.00.00.00.00.00 (16) Saldo:
1.252.161,77
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
VEICULO ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS, ANO NÃO INFERIOR A 2009,
DESTINADOS AOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL - CAPS DE ACORDO COM O ROTEIRO PRE
ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DO CAPS PARA
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS
TERAPÊUTICAS, PARA O PERIODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM
O ANEXO I DO EITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991312

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 41/2017 - Contrato Nº: 41/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA
EIRELI -
Valor ..... : 120.619,68 (cento e vinte mil seiscentos e dezenove reais e
sessenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 03/04/2019 Término: 02/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 45/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.013.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 561.392,99
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE INTERNET, INTRANET E INFRAESTRUTURA
PONTO A PONTO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO OESTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I
DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991297

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 45/2017 - Contrato Nº: 45/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 10/03/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 35/2017 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES
ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, COM UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE
PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991278

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º adt 46/2017 - Contrato Nº: 46/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EXECUCAO GESTAO E CONSULTORIA EM
INFORMATICA LTDA.
Valor ..... : 46.177,20 (quarenta e seis mil cento e setenta e sete reais
e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 03/04/2019 Término: 02/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.064.3.3.90.00.00.00.00.00 (32) Saldo: 84.523,33
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE DESTINADOS PARA GESTÃO DE FROTA DE VEICULOS
TERRESTRES, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E
REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTIVEL PRÓPRIO,
ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O
GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM
ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS), DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 65/2017 - Contrato Nº: 65/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EXTREMOESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 16/05/2019 Término: 15/05/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 76/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 58/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE
COMÉRCIO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES
COMPREENDENDO: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE
PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E
TERRESTRES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, INCLUINDO A
FUNDAÇÃO DE ESPORTES, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDO DE
SAÚDE, FUNDO DE AGRICULTURA E FUNDO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991261

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 127/2019 - Contrato Nº: 127/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RS CONSTRUCOES LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 10/05/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 70/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM PEDRAS IRREGULARES EM RUAS
DO BAIRRO SÃO LUIZ (VILA NOVA II) DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
DO OESTE - SC

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991296

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 4º ADT 35/2018 - Contrato Nº: 35/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ORLANDO SANGALLI - ME
Valor ..... : linha 10 R$ 3,39, linha 11 R$ 3,61
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 186/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991265

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 4º ADT 44/2018 - Contrato Nº: 44/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: E.J.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 23/04/2019 Término: 22/06/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº /2018 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE BASE, REPERFILAGEM, CAPA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIARIA DE PARTE DA RUA ARNO ERIC SCHWAMBACH E PARTE DA RUA 1º DE MAIO, BAIRRO SÃO JORGE,CFE CONTRATO DE REPASSE Nº 844701/2017/MCIDADES/CAIXA; E, TAMBÉM PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SALGADO FILHO, TRECHO ENTRE A RUA SETE DE SETEMBRO E RUA APARICIO NUNES,CONFORME PROPOSTA Nº 073410/2017, CONVÊNIO MINISTÉRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2018 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991299

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 4º ADT 5/2018 - Contrato Nº: 5/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EDERSON SANGALLI - ME
Valor ..... : LINHA 11 R$ 3,11
Vigência ..... : Início: 08/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 276/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 186/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2014 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991408

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 9º ADT 5/2014 - Contrato Nº: 5/2014
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: HABITETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Valor ..... : 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais)
Vigência ..... : Início: 02/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 11/2014 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2014
Recursos ..... : Dotação: 2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 (34) Saldo: 229.077,08
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE IMOVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA
RUA JAVARI, 198, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO, NESTA CIDADE,
SOB A MATRICULA N. 35.624, COM UMA CASA COM ÁREA DE 160M2,
DESTINADA AO ABRIGO CANTINHO ACOLHEDOR, PARA O PERIODO
DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2014.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 5/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991361

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 5/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: JOVIR CORTI
Valor ..... : 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término: 27/03/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 8/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO
ATRAVÉS DO SERVIÇO FAMILIA ACOLHEDORA, PARA A INFANTE J.L
DE M., CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2019.00001048-3, PORTARIA Nº 0014/2019/01PJ/SMO, EXPEDIDO
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PROMOTORIA DE
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 52/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991484

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 52/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA DE OLHOS JEOVA JOSE DIAS SS
Valor ..... : 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 5/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS,

INFILTRAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AOS
PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE
ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 53/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991488

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 53/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS
Valor ..... : 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 27/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 5/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS,
INFILTRAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AOS
PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE
ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 54/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991492

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 54/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Valor ..... : 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo licitatório nº 15/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE RESSONANCIA
MAGNETICA, TOMOGRAFIAS E DEMAIS EXAMES DESTINADOS AOS
PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE
ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 55/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991495

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 55/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR
LTDA - EP
Valor ..... : 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)
Vigência ..... : Início: 05/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 21/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS,
INFILTRAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA OS
PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE
ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 56/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991499

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 56/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RICARDO SIMONETTI PILLAR - ME
Valor ..... : 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)
Vigência ..... : Início: 08/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 5/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, INFILTRAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 57/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991503

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 57/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ALEX CONSTRUTORA LTDA
Valor ..... : 14.498,32 (quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 08/04/2019 Término: 08/07/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 25/2019 Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO BAIRRO SALETE, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 58/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1991505

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 58/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Valor ..... : 36.728,83 (trinta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 15/04/2019 Término: 15/07/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 119/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES E VIDEO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 6/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991366

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 6/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: ELOIDE APARECIDA ODY
Valor ..... : 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 03/04/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 10/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PERMANÊNCIA DO
ADOLESCENTE E.O.G., NO LAR ACONCHEGO NO MUNICIPIO DE
IPORÃ DO OESTE, ATRAVES DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS
Nº 0900022-22.2019.8.24.0067, PARA O PERIODO DE 12 MESES.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 7/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991369

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 7/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Valor ..... : 16.715,80 (dezesseis mil setecentos e quinze reais e
oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 15/04/2019 Término: 15/07/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 178/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 119/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE
SISTEMAS DE ALARMES E VIDEO MONITORAMENTO ELETRÔNICO
NAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO
DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 86/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991242

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 86/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BRITADOR OESTE LTDA
Valor ..... : 110.000,00 (cento e dez mil e reais)
Vigência ..... : Início: 25/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E DEMAIS,

DESTINADOS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
DIVERSAS RUAS DO PERIMETRO URBANO E DEMAIS UNIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC,
DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 87/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 87/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RS CONSTRUCOES LTDA - EPP
Valor ..... : 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 25/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSOLICITATÓRIO Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 70/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM
PEDRAS IRREGULARES EM PONTOS ISOLADOS EM DIVERSAS RUAS
DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATO 88/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991246

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 88/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RS CONSTRUCOES LTDA - EPP
Valor ..... : 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta
centavos)
Vigência ..... : Início: 25/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 70/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DE
ENCAIXE DAS RUAS EM FRENTE A LOTE DO MUNICIPIO NAS RUAS
MOTESE COM GENERAL OSÓRIO, RORAIMA COM RONDÔNIA,
MARILEI BECKER TELÓ COM OSVALDO JOÃO SCHERER, OSVALDO
JOÃO SCHERER E. MARILEI BECKER E RIO GUAMERIM MARIA
GIONGO, NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 89/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991248

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 89/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
Valor ..... : 80.955,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE TUBOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DA

TERCEIRA ETAPA DA OBRA DO PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE
CURSO HÍDRICO DO CANAL FLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PEPERI.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 90/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 90/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: JONAS TARIGA
Valor ..... : 8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 03/04/2019 Término: 02/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MENSAIS DE MÃO
DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA
A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CHAFARIZ DA PRAÇA WALNIR
BOTARO DANIEL, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 91/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991250

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 91/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Valor ..... : 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 10/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 98/2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR O
PROGRAMA PITE - PROGRAMA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA
EMPREENDEDORA AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADO
NAS DEPENDÊNCIAS DO SENAI NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
OESTE - SC.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 92/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991251

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 92/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Valor ..... : 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 10/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 99/2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 13/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR O
PROGRAMA EJA FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO,
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM ACESSO AO AMBIENTE
VIRTUAL DE APRENDIZAGEM AVA, PARA O ATENDIMENTO DE

ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL II, DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 93/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991252

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 93/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Valor ..... : 387.810,01 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez
reais e um centavo)
Vigência ..... : Início: 15/04/2019 Término: 15/07/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório 55/2019 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AMPLIAÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AS PRAÇAS: RUA ANGELO GROLLI,
SÃO JORGE, SÃO GOTARDO, SÃO LUIZ E DO CAMPO DO BAIRRO
SÃO LUIZ DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, DE
ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO,
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES
INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 94/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991253

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 94/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: QUARK ENGENHARIA EIRELI
Valor ..... : 29.658,63 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito
reais e sessenta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 15/04/2019 Término: 15/07/2019
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 55/2019 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AMPLIAÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AS PRAÇAS: RUA ANGELO GROLLI,
SÃO JORGE, SÃO GOTARDO, SÃO LUIZ E DO CAMPO DO BAIRRO
SÃO LUIZ DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, DE
ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO,
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES
INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 96/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991255

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 96/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BRITADOR OESTE LTDA

Valor ..... : 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 15/04/2019 Término: 15/08/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E DEMAIS, DESTINADOS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO PERIMETRO URBANO E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 97/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991256

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 97/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: QUIMICASOL EIRELI EPP - EPP
Valor ..... : 13.200,00 (treze mil duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 16/04/2019 Término: 15/04/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO 162/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DESTINADOS A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

CONTRATO 98/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1991257

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 98/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
Valor ..... : 21.495,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 16/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 47/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E RUAS DO PERIMETRO URBANO, BEM COMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de Abril de 2019

PROC 111/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1992223

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brita nº 01 para atender as necessidades da Administração Pública

Municipal, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 13 de maio de 2019.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 15/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1991295

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 15/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2019
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir da sua Gestora, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para os Grupos de Idosos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I e II, CREAS, Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, do Município de São Miguel do Oeste – SC. Empresa: EDASA ATACADO LTDA - EPP. Valor Total de R$ 25.057,28. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 22 de abril de 2019.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Ação Social

REVOGAR

Publicação Nº 1992241

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 80/2019
Edital Pregão Presencial nº 59/2019

O Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando houve um erro no orçamento, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 22 de abril de 2019.
Alencar Barbieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal

PORTARIA 058/2019

Publicação Nº 1991658

PORTARIA 058/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 05 DE ABRIL DE 1990, C/C OS ARTS. 24 E 205 DA RESOLUÇÃO Nº 004 (REGIMENTO INTERNO), DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992:
CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo pela força dos artigos 24 e 205 do Regimento Interno – Resolução 004/92;
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 19 de abril de 2019, concernente a sexta-feira Santa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado o Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de São Miguel do Oeste no período vespertino do dia 18 de abril de 2019, e no dia 19 de abril de 2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.
Gabinete do Presidente do Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 18 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO N.º 059/2019

Publicação Nº 1992482

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 059/2019

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua Cecília Schappo, n° 115, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora VANICE JANETE BERG FERRARI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 176.731.398-55, residente e domiciliada a Rua Azulão – Loteamento Santa Felicidade, nº. 90, Forquilhas – São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2018, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de PROFESSOR II - HORISTA, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 23/04/2019, findando no dia 06/08/2019, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.
4.2- Nos termos do § 2.º, do art. 209, da Lei Municipal n.º 05/1997, poderá haver prorrogação deste contrato, cuja duração máxima nunca poderá exceder a um (01) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;

5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de dezesseis (16) horas/aulas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

VANICE JANETE BERG FERRARI
CONTRATADA
Testemunhas:

PORTARIA N.º 154/2019

Publicação Nº 1992485

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 154/2019
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PAULO HENRIQUE LOHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar a carga horária do servidor PAULO HENRIQUE LOHN, ocupante do cargo efetivo de Professor III Horista, para 16 horas/

aulas semanais.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 155/2019

Publicação Nº 1992487

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 155/2019
Admite em Caráter Temporário VANICE JANETE BERG FERRARI para o cargo de Professora II Horista.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, VANICE JANETE BERG FERRARI para o cargo de Professora II Horista, contrato de trabalho nº. 059/2019.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 156/2019

Publicação Nº 1992491

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 156/2019
Concede licença para tratamento de saúde a servidora FABIANA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Bibliotecária.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora FABIANA DE ANDRADE, pelo período de 09 (nove) dias, a contar da data de 10/04/2019, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/04/2019.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018

Publicação Nº 1991243

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019 SUELY SERAFIM por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, relativo ao cargo de Professora Horista Habilitado - Língua Portuguesa, classificação 02, conforme termo arquivado no Setor de Recursos Humanos do Município.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de abril de 2019.

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018

Publicação Nº 1991221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019 KAIAN LAGO por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovado no Processo Seletivo Edital nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, relativo ao cargo de Professor Horista não Habilitado - Língua Portuguesa, classificação 01, conforme termo arquivado no Setor de Recursos Humanos do Município.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de abril de 2019.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº02/2019

Publicação Nº 1991115

Resolução nº02/2019

"Institui Ponto Facultativo e dá outras providências".

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS RESOLVE:

Art. 1 º - Institui PONTO FACULTATIVO no dia 18 (dezoito) de abril de dois mil e dezenove para as atividades da Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.

Art.2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara, 08 de abril de 2019.

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Charles da Cunha Presidente da Câmara de Vereadores	Luciano José Kretzer 2.º Secretario

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2019-FMS

Publicação Nº 1991403

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2019-FMS

PROCESSO Nº. 17/2019-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 08 de maio de 2019 às 08h45min.
Abertura das propostas: 08 de maio de 2019 às 09h.
Etapa de lances: 10 de maio de 2019 às 08h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2017-SECEL/PMS

Publicação Nº 1992489

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. INES ECCEL HECK, inscrita no CPF sob n°. 693.643.549-15, aprovada em 51° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16h30 do dia 23 de abril de 2019, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3.

Schroeder, 17 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação e Cultura

SUSPENSÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2019-PMS

Publicação Nº 1992501

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
89275-000 – SCHROEDER/SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

SUSPENSÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2019-PMS
PROCESSO Nº. 34/2019-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA da licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2019-PMS, Processo nº. 34/2019-PMS, aquisição de material ambulatorial para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.
Para que sejam feitas alterações no edital, após feitas as devidas alterações, será publicada nova data para a abertura do processo.
Sem mais para o momento.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Seara

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04

Publicação Nº 1991536

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 04/2019 ANEXO I DECRETO 39/2009

NOTIFICA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

EDEMILSON CANALE, Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto n° 39/2009, de 05 de junho de 2009, que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Seara, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos:					01 até 30 de Março de 2019			
ATO LEGAL		CONCEDENTE					VALOR LIBERADO	
		TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS					555.003,97	
Programa		Piso de Atenção Basica Fixo (PAB Fixo)					37.879,83	
Programa		Agentes de Combate as Endemas					3.750,00	
Programa		Agentes Comunitarios de Saúde					35.000,00	
Programa		Piso de Atenção Basica Variavel (PAB Fixo)					97.843,66	
Programa		Prog.Melhorias Acesso Qualidade (PMAQ)					7.500,00	
Programa		Nucleos de Apoio Saúde da Familia (NASF)					8.274,40	
Programa		Incentivos Financ.Vigilância em Saúde Desp.Diversas						
Programa		Incremento Temporario do Limite Financ. PAB						
Programa		Teto Munic. Media e Alta Complex. Amb.Hosp. MAC					291.768,39	
Programa		Teto Munic. Rede Saude Mental (RSME) (CAPS)						
Programa		SAMU - UNIÃO					21.919,00	
Programa		Teto Munic. Rede Brasil Sem Miseria (BSOR-SM)						
Programa		FAEC - Cirurgias Eletivas						
Programa		Piso Fixo de Vigilancia em Saúde (PFVS)					2.234,57	
Programa		Assistencia Farmaceutica e Insumos Estrategicos					8.289,56	
Programa		Incremento Temporario do Limite Financ. Mac						
Programa		Incentivos Pontuais Ações Serv.Vig. Em Saúde						
Programa		Implementação Segur. Alimentar Nutricional Daúde						
Programa		Piso fixo de Vigilancia Sanitaria - Parte ANVISA						
Programa		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)						
Programa		Transf SUS/Estado - Co-Financiamento					40.544,56	
Programa		Transf SUS/Estado - Incentivo Hospitalar						
Programa		Transf. SUS/Estado Cirurgias Eletivas						
Programa		Transf. SUS/Estado - Proteses Dentarias						
Programa		Transf. SUS/Estado - Prog. Oxigenação Domiciliar						
Programa		Transf. Recursos SUS - Media e Alta complexidade						
Programa		Transf. SUS/Estado - Farmacia Basica					-	

	TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - FNAS		
Programa	• Piso Básico Fixo FMAS- PBFI		
Programa	• Piso de Transição de Média Complexidade FNAS - PTMC	-	
Programa	• Piso Variável de Média Complexidade FNAS - PVMC	-	
Programa	• Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família FNAS - IGD/PBF	-	
Programa	• FEAS - Invetimentos		
Programa	• FEAS - Custeio	-	
Programa	• Transferencia FNAS - PBF / PAIF	-	
Programa	• Transferencia FNAS / BL GBF		
Programa	• Transferencia FNAS - CPBF		
Programa	• Transferencia FNAS - BL PSEMC		
Programa	• FMAS Piso Basico - SC FV	-	
Programa	• FMAS ACESSUAS	-	
Programa	• FEMAS Beneficios Eventuais	-	
Programa	Tranferencias FNAS/BL GSUAS		
Programa	Transferencias FNAS/BL PSB	-	
Programa	• Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social FNAS - IGDSUAS	-	
	TRANSF. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO - FNDE	137.105,69	
Programa	• Alimentação Escolar - PNAE	18.291,80	
Programa	• Transporte Escolar - PNATE		
Programa	• Alimentação Escolar Ensino Infantil - PNAC		
Programa	• Salário Educação	59.820,95	
Programa	• Alimentação Escolar Creche		
Programa	• Alimentação Escolar EJA	-	
Programa	• Alimentação Escolar - PNATE	7.514,94	
Programa	• Transporte Escolar - Estado	51.478,00	
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	-	
Convenio	• Conv MEC/FNDE Quadra Escola Deolindo Zilio		
Convenio	Minist.Int.Nacional Proc.59050.001232/2014-46		
Convenio	Estruturação Rede Serv.Atenção Basica de Saúde		
Convenio	Min. Cidade/Caixa contrato nº 834522/2016		
Convenio	Contrato nº 832866/2016 Vila Nova		
TOTAIS GERAIS DO PERÍODO/DATA.....R$:		692.109,66	

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Seara, situada na Avenida Anita Garibaldi, 371, Centro, ou pelo telefone (49) 3452-8300.

Seara - SC, Em 22 de Abril de 2019.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

Claudia Regina Nardi								
Consultora Controle Interno								
	Registra-se e Publica-se,							
	Em 22 de Abril de 2019							
	Dirlei Giombelli Wildner							
	Secretária da Administração							

PORTARIAS 257/2019 A 258/2019

Publicação Nº 1992278

Portaria nº. 257/2019. O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 85 da lei complementar 18/2003, resolve,
Conceder, Ao servidor Rudolfo Evald Freyer – matrícula 30201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos de Cargas e Passageiros, nível 110, Grupo C – Serviços Operacionais, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento para ser responsável pelo cascalhamento e serviços de manutenção geral das estradas do Distrito de Nova Teutônia, concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo, a partir de 01 de abril de 2019.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.
Seara, SC., em 22 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 258/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, alínea "a" do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 35/2017, para a contratação temporária de pessoal no magistério público municipal para o ano letivo de 2019, resolve,
Contratar, Maria Dreon Langaro, em caráter temporário, para exercer a função de Professor, Nível Ensino Superior, Classe Inicial, anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº. 21/2003, na Educação Infantil, na Escola Núcleo Lira Camilla Petry, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, para substituir professora titular, Frida Cecília Petry, legalmente afastada, no período de 22 de abril a 16 de junho de 2019, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., em 22 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 076/2019

Publicação Nº 1991530

DECRETO N. 076/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARTE DA CHÁCARA SUBURBANA Nº 18, DA SEÇÃO JUNDIÁ, COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 6º, do Decreto Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública com fundamento no disposto no Art. 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365/41, para fins de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, o imóvel com as seguintes características e localização:

PARTE DA CHÁCARA SUBURBANA Nº 18, da Seção Jundiá, com a área de UM MIL E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS (1.094,44 m²), sem benfeitorias, situado na Linha Presidente Castelo Branco, neste Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina. CONFRONTANDO:

Ao nordeste, com parte da chácara suburbana n. 21, de Santin Indústria de Portas LTDA, matrícula n. 6.510 ORI Modelo, na extensão de 4,50 m;

Ao sul, com parte da mesma chácara suburbana n. 18, de Carla Luiza Santin, matrícula n. 2247 ORI Modelo, na extensão de 4,51 m

Ao leste, com a rua Fortunato Sartori do Loteamento São Miguel (parte da chácara suburbana n. 19), matrícula 1.702 ORI Modelo, na extensão de 243,05 m;

Ao oeste, com parte da mesma chácara suburbana n. 18, de Carla Luiza Santin, Matrícula n. 2247 ORI Modelo na extensão de 243,37 m.

Imóvel devidamente matriculado no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo, SC, sob o n. 2247.

Art. 2º - A desapropriação objeto do presente decreto tem a finalidade de ampliar a largura da rua Fortunato Sartori, no trecho de acesso ao Loteamento São Miguel e será incorporado ao patrimônio Público Municipal e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, em nome do Município.

Art. 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o presente DECRETO, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019

Publicação Nº 1991827

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019,

DETERMINA

I – CONVOCAR os candidatos a seguir relacionados aprovados no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Serra Alta, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, a partir da presente data até o dia 29 de abril de 2019, no horário do expediente (7 :30 às 11 :30 horas e/ou 13 :30 às 17 :30 horas).
para preenchimento da vaga.

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE MICRO ÁREA 06:
LUCIANE ARGENTA DE ALMEIDA

FARMACÊUTICO:
RÉGIS CARLOS BENVENUTTI

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.
Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 23 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.122

Publicação Nº 1991527

LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DO CACHIMBO CONHECIDO COMO 'NARGUILÉ' EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o consumo, em locais públicos, do cachimbo conhecido como "narguilé", no âmbito do município de Serra Alta/SC.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos: praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos.

Art. 2 ° - Em caso de desobediência da presente lei, os infratores ficam sujeitos à multa no valor de 100 (cem) UFRM's (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

§ 1º - No caso de primeira reincidência, multa no valor de 200 (duzentos) UFRM's;

§ 2º - A partir da segunda reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentos) UFRM's.

Art. 3° - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo consumo/uso do "narguilé".

Parágrafo Único - Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas a Lei n. 961/2013, Lei n. 605/2003, Lei n. 793/2009, Lei n. 756/2008, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 037/2019

Publicação Nº 1991508

PORTARIA Nº. 037/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao Processo Licitatório nº. 016/2019, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	031/2019		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DANÇANTE COM A BANDA TCHÊ KAKAREKO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28 DE ABRIL DE 2019, INTEGRANDO AS PROGRAMAÇÕES COMEMORATIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.		
EMPRESA:	S.D. SONORIZAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME		
CNPJ Nº:	19.994.677/0001-10		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	EDERSON CEREZOLLI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	029.867.439-43	MATRÍCULA:	1067
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br	FONE: 49 -3364-0092	
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDORA:	LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI		
CARGO:	DIRETORA DE DEPARTAMENTO		
CPF:	009.277.159-96	MATRÍCULA:	1071
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	planejamento@serraalta.sc.gov.br	FONE: 49 -3364-0092	

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 12 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

PORTARIA 038/2019

Publicação Nº 1991512

PORTARIA Nº. 038/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Contrato Titular e substituto referente ao Processo Licitatório nº. 014/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos Contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATOS Nº:	032/2019		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE: DANÇA GAUCHESCA, VIOLÃO E GAITA, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM COMEMORAÇÕES FESTIVAS E EVENTOS CULTURAIS ORIUNDAS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE DANÇA E MÚSICA DE MANEIRA CRIATIVA DE MODO A PROPICIAR A INTERAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.		
EMPRESA:	RONALDO LUIZ LUNEDO MEI		
CNPJ Nº:	23.587.582/0001-50		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	DANIELA ZANELLA DONIDA		
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL		
CPF:	032.264.009-16	MATRÍCULA:	325
LOTAÇÃO:	Social FNAS		
E-MAIL:	cras@serraalta.sc.gov.br	FONE: (49) 3364-0073	
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	LIANE TERESINHA DE ALMEIDA		
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL		
CPF:	026.629.209-71	MATRÍCULA:	324
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social		
E-MAIL:	cras@serraalta.sc.gov.br	FONE: (49) 3364-0073	

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.
Serra Alta/SC, 22 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Siderópolis

Prefeitura

22/2019 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Publicação Nº 1991778

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS Nº 22/2019

A pregoeira do Município de Siderópolis/SC torna público para conhecimento de dos interessados, que a licitação supramencionada, que tem como objeto a Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Siderópolis, cuja data de abertura ficou designada para o dia 22/04/2019 às 09h00min, foi declarada DESERTA, em face da ausência total de interessados.
Siderópolis/SC, 22 de abril de 2019.

FABIOLA CARDOSO COMIN
Pregoeira

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 0114/2019

Publicação Nº 1991823

DECRETO N° 0114, DE 16 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL ANDRESSA VIAL PROVENCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal n° 385/2001 de 01.06.2001 que dispões sobre os Planos de Cargos e Remuneração dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido Adicional de Titulação, a partir desta data, a Servidora Municipal ANDRESSA VIAL PROVENCI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência SociAL, no montante de 5 % (cinco por cento), calculado sobre o salário base do servidor, pela apresentação de título de Adicional de 2º grau conforme segue:

CARGO: Auxiliar Administrativo
HABILITAÇÃO EXIGIDA: Alfabetizado

ADICIONAL DE TITULAÇÃO: Adicional de 1º Grau
TÍTULO: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino de 1º Grau – E.E. 1º E 2º GRAU HELIO WASUM – SUL BRASIL-SC
DENOMINAÇÃO DA VERBA: Adicional de – 5 %

ADICIONAL DE TITULAÇÃO: Adicional de 2º Grau
TÍTULO: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino de 2º Grau –E.E.B Hélio Wasum – Sul Brasil – SC
DENOMINAÇÃO DA VERBA: Adicional de – 5 %

Parágrafo único - Faz parte integrante do presente Decreto, o requerimento do servidor e a documentação de comprovação da titulação.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 16 de abril de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

DECRETO 0118/2019

Publicação Nº 1991811

DECRETO N°. 0118 DE 22 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A FUNÇAO DO SERVIDOR MUNICIPAL CELSO ANTONIO FAZZIONI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. – Fica alterada a Função do Servidor Público Municipal CELSO ANTONIO FAZZIONI, ocupante do cargo de Diretor do Departamento do DMER, nomeado pelo Decreto nº 097 de 04.04.2016, da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes para a função de Diretor Municipal de Obras e Serviços Urbanos lotado na Secretaria de Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente.

Art. 3°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário

Oficial dos Municípios.

Art. 4°. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),
22 de abril de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

DECRETO 0119/2019

Publicação Nº 1991820

DECRETO N°. 0119 DE 22 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SERGIO CREMONINI, PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n°. 384 de 01 de junho de 2001e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica nomeado, o Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, SERGIO CREMONINI, portador do CPF nº 767.618.279-49 RG nº 2.659-027 , para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de DMER , com Lotação na Secretaria de Agricultura, Obras e Transportes a partir de 23.04.2019.

Art. 2°. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),
22 de abril de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

Valdecir Tosetto
Diretor de Administração

PORTARIA 038/2019

Publicação Nº 1991447

PORTARIA N° 038, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal ADRIANE SCHMIDT ocupante do cargo de Chefe de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 18.06.2016 a 17.06.2017 a serem gozadas no período de 22.04.2019 a 01.05.2019.

Art. 3°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
18 de abril de 2019.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

PORTARIA 039/2019

Publicação Nº 1991598

PORTARIA N° 039, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal DAIANY CERIZOLLI DAMO ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de 12 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 02.05.2018 a 01.05.2019 a serem gozadas no período de 22.04.2019 a 06.05.2019.

Art. 3°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
22 de abril de 2019.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 039/2019

Publicação Nº 1992469

DECRETO Nº 039/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina,
sendo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) CLUBE DE MÃES:
TITULAR: CLARICE AMBROS
SUPLENTE: LORACI MAGAGNIM

b) REPRESENTANTES DAS APPs:
TITULAR: ANDREIA PORFIRIO
SUPLENTE: ELDIR HENSCH

c) REPRESENTANTES DAS ASSOSCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:
TITULAR: SIELVENIO SCHNEIDER
SUPLENTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA

d) REPRESENTANTE DE PAIS OU RESPONSAVEL PESSOA COM DEFICIENCIA
TITULAR: CLAUDIA DOS SANTOS
SUPLENTE: IRANIRA B. HAACH

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
TITULAR: DANIELA MATEI
SUPLENTE: MAYARA BOLFF

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: FRANCIELE BROETTO
SUPLENTE: ELIANE MIORANDO

c) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
TITULAR: CLEITON SOETHE
SUPLENTE: LUCIANE PISSATO

d) ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: ANGELICA ROANI WOLFF
SUPLENTE: HENRIQUE MOHR

Art. 2º Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIENCIA terão mandato de 02(dois) anos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 040/2019

Publicação Nº 1991936

DECRETO Nº. 040/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PELA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida no artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 924, de 24 de Outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), através do REFORÇO de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJ./ATIV.: 1.014– Aquisição de Veiculo para a Administração
MODALIDADE: 4.4.90.00183 – Aplicações Diretas (213) R$ 42.000,00
FONTE DE RECURSO: 00183– Recursos Ordinários Livres

TOTAL R$ 42.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) de que trata o artigo 1º do presente Decreto, ficam utilizados os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 na fonte de recursos 183 – Superávit de Recursos Ordinários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 026-2019

Publicação Nº 1992038

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019.
Licitação Exclusiva ME/EPP.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR LANCE, para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CARROCERIA SEDAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2019, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. O recebimento das propostas e documentação será até as 13h30min do dia 08/05/2019, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 13h40min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064 ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br
Tigrinhos (SC), 23 de abril de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 009-2019

Publicação Nº 1991585

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para adição do valor do combustível (Óleo Diesel BS10 e Gasolina Comum), referente ao contrato nº. 009/2019, cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2019.

TIGRINHOS/SC, em 22 de abril de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2019

Publicação Nº 1992466

PORTARIA Nº. 131/2019.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N°. 928/2018 de 28 de Novembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Assistente Social, Sra. SALETE TERESINHA SAUSEN, adiantamento do equivalente a 03 (três) diárias, no valor de R$ 450,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais), para sua viagem à Forquilhinha/SC, no período de 23 a 25 de Abril de 2019, Com objetivo de participar do 6º Seminário Nacional e 1º Seminário Internacional de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e três de abril de dois mil e dezenove.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

PORTARIA 132/2019

Publicação Nº 1992468

PORTARIA Nº. 132/2019.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A PSICÓLOGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N°. 928/2018 de 28 de Novembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Psicóloga, Sra. BRUNA LUIZA DALPASQUALE, adiantamento do equivalente a 03 (três) diárias, no valor de R$ 450,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais), para sua viagem à Forquilhinha/SC, no período de 23 a 25 de Abril de 2019, Com objetivo de participar do 6º Seminário Nacional e 1º Seminário Internacional de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e três de abril de dois mil e dezenove.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/PMT/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMT/2019

Publicação Nº 1991497

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/PMT/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMT/2019
NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano 2019, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 09 de maio de 2019, as 10h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 066/PMT/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/PMT/2019

Publicação Nº 1991180

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066PMT/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/PMT/2019
RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA DO GOVERNO, COM 841,94 METROS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.
Tipo: Menor Preço Global
Data de Abertura: 09 de maio de 2019, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1991146

PUBLICAÇÃO – EXTRATO DA DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 523 / 2019

Comunicamos que no processo administrativo em epigrafe, foi decidido CONDENAR o acusado na estrita forma do relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (fls.15/16).

Tijucas / SC, 16 de abril de 2019.

Vilson José Porcincula
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018/SAME/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/SAMAE/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SAMAE/2019

Publicação Nº 1992446

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 018/SAMAE/19 - DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/SAMAE/19 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SAMAE/19
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ CARDOSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE DO TIPO MUNCK (INCLUINDO MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO) PARA O SAMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VALOR: R$. 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

TIJUCAS/SC, 22 DE ABRIL DE 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/SAMAE/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SAMAE/2019

Publicação Nº 1991387

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. Büchelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 020/SAMAE/2019
Dispensa de Licitação nº 009/SAMAE/19
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Locação de Caminhão Guindaste do tipo Munck (incluindo motorista, abastecimento e manutenção) para o SAMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do município de Tijucas/SC.
Contratado: JOSÉ LUIZ CARDOSO.
Valor: R$. 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Art. 24, inciso II e Art. 23, inciso I e II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 176/2019/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

RESOLUÇÃO CMDCA 01/2019 NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicação Nº 1991877

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
TIMBÉ DO SUL- SC

RESOLUÇÃO N°01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal n° 1949/2019;

RESOLVE:
Art. 1°- Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral;
I – Poder Executivo:
1. Luciana Florêncio André
2. Lediane Sacheti Albino Burigo Rosso
II- Poder Legislativo:
1. Jucevania Netto
III- Sociedade Civil:
1. Jéssica Caroline Mayer
2. Elias Makar

Timbé do Sul, 22 de abril de 2019.
Simone Martins Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Timbó

Prefeitura

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13 2018 SAMAE

Publicação Nº 1970386

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018 - SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada na locação de máquinas pesadas (retroescavadeira), mini retro e veículo (caminhão caçamba) com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Terrabase Terraplenagem Ltda - Epp e Areias Kretz Ltda Epp.
TOTAL ESTIMADO: R$ 109.760,00 (cento e nove mil e setecentos e sessenta reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 22/07/2019
Timbó, 20/07/2018
JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente SAMAE

Treze Tílias

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 39/2019

Publicação Nº 1991566

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 39/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, hidráulica, funilaria, pintura, solda, torno, fresa e demais serviços, com eventual aplicação e fornecimento de peças e acessórios para as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas da frota Municipal e Fundos do Município de Treze Tílias, em conformidade com as especificações do presente Edital e de seus Anexos.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 03/05/2019, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

PORTARIA Nº 094/2019

Publicação Nº 1991798

PORTARIA Nº 094/19 DE 09 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR à pedido, no dia 09 de abril de 2019, a Sra. CLARISSA ANRAIN, CPF nº 064.241.939-60, residente e domiciliada no município de Luzerna/SC, do cargo comissionado de DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO (CC6), conforme Portaria de Nomeação nº 080/2018 de 14 de junho de 2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 09 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 095/2019

Publicação Nº 1991799

PORTARIA Nº 095/19 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR à pedido, no dia 10 de abril de 2019, a Sra. MORGANA MAURA BRUM GRADE, CPF nº 083.174.959-81, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, do cargo efetivo de T.M.N.S ENFERMAGEM, conforme Portaria de Nomeação nº 134/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 096/2019

Publicação Nº 1991800

PORTARIA Nº 096/19 DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, no dia 10 de abril de 2019, a Sra. ALINE FACHIN, CPF nº 063.262.619-45, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, para o cargo comissionado de GERENTE DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL (I) (CC7), conforme Lei Complementar nº 116/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 097/2019

Publicação Nº 1991803

PORTARIA Nº 097/19 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. KELLY PRISCILA FERTIG, CPF nº 089.843.559-50, residente e domiciliada neste município, do cargo em comissão de ASSESSORA DE PLANEJAMENTO URBANO (I) - (CC9), conforme Portaria de nomeação nº 086/18 de 14 de junho de 2018.

Artigo 2º - NOMEAR, a Sra. KELLY PRISCILA FERTIG, CPF nº 089.843.559-50, residente e domiciliada neste município, para ocupar o cargo comissionado de GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANO (I) - (CC8), conforme Lei Complementar nº 116/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 098/2019

Publicação Nº 1991804

PORTARIA Nº 098/19 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. BIANCA LAURINDO BRANDALIZE, CPF nº 076.874.419-90, residente e domiciliada neste município, do cargo

em comissão de ASSESSORA DE TRIBUTAÇÃO (II) - (CC10), conforme Portaria de nomeação nº 088/18 de 18 de junho de 2018.

Artigo 2º - NOMEAR,a Sra. BIANCA LAURINDO BRANDALIZE, CPF nº 076.874.419-90, residente e domiciliada neste município, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSORA DE TRIBUTAÇÃO (I) - (CC9), conforme Lei Complementar nº 116/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 099/2019

Publicação Nº 1991805

PORTARIA Nº 099/19 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares ao servidor municipal abaixo mencionado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Glaucio Calixto De Oliveira	30/07/2015 à 29/07/2016	02/04/2019 à 21/04/2019	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 100/2019

Publicação Nº 1991806

PORTARIA Nº 100/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019
RESOLVE:

Artigo 1º - INTERROMPER, por motivo de imperiosa necessidade do serviço público, a Licença Prêmio da servidora municipal abaixo mencionada, exclusivamente no período de 15/04/2019 à 10/06/2019 (em destaque).

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO/INTERRUPÇÃO	OBS	DIAS
Márcia Hechenblaichner	11/06/2012 à 11/06/2017	13/03/2019 à 10/06/2019	Portaria nº 076/2019	90
	11/06/2012 à 11/06/2017	13/03/2019 à 14/04/2019	Efetivamente gozado	33
	11/06/2012 à 11/06/2017	15/04/2019 à 10/06/2019	Período cancelado	57

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 15 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 101/2019

Publicação Nº 1991807

PORTARIA Nº 101/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Alexyevna Majevski Da Silva	05/02/2018 à 04/02/2019	15/04/2019 à 04/05/2019	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 15 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 102/2019

Publicação Nº 1991808

PORTARIA Nº 102/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 066/19 de 01 de março de 2019, que concedia período de 03 (três) meses de gozo de licença prêmio a servidora municipal Celoi Fátima C. Deggerone, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011, e CONVERTER o período solicitado na forma de pagamento efetuado em pecúnia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 15 DE ABRIL DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 190/19

Publicação Nº 1991791

PORTARIA 190/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o art. 2° da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO: o pedido de exoneração da servidora pública municipal Sra. DANIELA FRANZOI;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. KAMILA HEINERT STAHNKE, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C.E.I. Pinguinho de Gente, no período compreendido entre 22 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 191/19

Publicação Nº 1991792

PORTARIA 191/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR PARA EMPREGO PÚBLICO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com base na Lei Complementar 1773 de 30 de Abril de 2013.

CONSIDERANDO: O Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018 de 06 de Março de 2018, da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria da Saúde do Município;

CONSIDERANDO: o Decreto 039/18 de 08 de maio de 2018 que homologa o Processo Seletivo nº 006/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse público e o funcionamento inadiável do serviço público essencial;

CONSIDERANDO: o pedido de exoneração da servidora pública municipal Sra. PATRÍCIA DIAS.

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear a Sra. SÔNIA MARIA LEAL, a exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ESF, ÁREA ESF 01 - MICRO ÁREA 001, com carga horária de 40h00min semanais, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º - A nomeação de que trata o Art. 1º, aplicar-se-á a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação correlata.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

PORTARIA 192/19

Publicação Nº 1991793

PORTARIA 192/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 1772 de 30 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO: o Processo Seletivo 006/2019 de 06 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO: o Decreto 018/19 de 18 de março de 2019;

CONSIDERANDO: o funcionamento inadiável do serviço público essencial;

CONSIDERANDO: o superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário o Sr. KACIANO PORTUGAL DE OLIVEIRA, a exercer o cargo de provimento temporário de Operador de Máquinas, com carga horária de 40:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

RETIFICAÇÃO 002 AO EDITAL CMDCA Nº 01/2019

Publicação Nº 1992431

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Praça Arthur Siewerdt, nº 01 – Centro – 89176-000 – Trombudo Central – SC
Fone: (47) 3544-1155
E-mail: cmdcatc@hotmail.com

Retificação 002 ao Edital CMDCA nº 01/2019
Dispõe sobre o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar no Município de Trombudo Central - SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e diante da deliberação do Conselho, na reunião ordinária de 25 de março de 2019, em sua sede localizada na Praça Arthur Siewerdt, n° 01, em anexo a Prefeitura Municipal, Bairro Centro de Trombudo Central e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. XXI, da Lei Municipal 1.774/13, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Trombudo Central e dá outras providências.

1- Do Cargo e das Vagas
0.1. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Trombudo Central. Na função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente, estão abertas cinco (05) vagas para Titulares e no mínimo cinco (05) para Suplente
1.1.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Trombudo Central, constituirá serviço Público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.2. Os (05) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar para o cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos no período de 10 (dez) janeiro de 2020 a 9 (nove) de janeiro

de 2024, em conformidade com o art. 139, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
1.2.1 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
1.3. O conselheiro tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato
2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei nº 8.069/1990, é assegurado o direito caso assuma a titularidade:
I – vencimento de R$ 1.472,87 (Um mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
II – cobertura previdenciária;
III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV – licença-maternidade;
V – licença-paternidade;
VI – gratificação natalina;
VII – Licença para tratamento de saúde;
VIII- Inclusão no regime geral de previdência.
2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário (Lei Municipal 1774/13, Art. 54º)
2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
2.4 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13hs às 17hs.
2.4.1 Plantões noturno das 17hs às 8h00 do dia seguinte.
2.4.2 Plantões de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
2.4.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

3 - Do Processo de Escolha
3.1 - Das Inscrições
3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar titulares e suplentes será feito no período 18/04/2019 a 31/05/2019, em dias úteis, no horário das 8:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizada na Avenida Francisco Roesch, 144, Vila Nova, Trombudo Central.

3.1.2 Dos documentos necessários no ato da inscrição:
I – Certidão de Nascimento ou casamento;
II- Comprovante residência;
III- Certificado de quitação eleitoral;
(Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-quitacao-eleitoral).
IV- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
(Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes).
V- Certidão negativa da Justiça eleitoral;
(Disponível em http:///www.tse.jus.br/eleitor/certodoes/certidao-de-crimes-eleitorais).
VI- Certidão negativa da Justiça Federa;
(Disponível em http://www.cjf.jus.br/servico/cidadao/certdao-negativa).
VII- certidão da Justiça Militar da União;
(Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa).
VII- Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;
IX- Apresentar ficha de inscrição;
3.1.3 Poderão submeter-se a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I – Reconhecida idoneidade moral atestada pela autoridade Judiciária;
II- idade superior a 21 anos;
III- residir no Município;
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;
V- ter sido penalizado com a destituição de função de conselheiros tutelar nº 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;
VI- conclusão do ensino médio;
VII- Participação com frequência de 100% (cem) por cento de aproveitamento em curso de 16 horas, cujo objetivo seja a legislação de proteção integral à criança e adolescente especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3.1.3.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
3.1.3.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
3.1.3.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.1.3.3.1 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

3.1.3.4 O candidato que for membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que pleitear cargo do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.
3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
3.1.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.
3.1.6 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previsto no item 3.1.2.deste edital.
3.1.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no item 3.1.2 deste edital.
3.1.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal 1774/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela comissão especial eleitoral e pelo CMDCAS em relação aos quais não poderão alegar desconhecimento.
3.1.8 A inscrição será gratuita.
3.1.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e entrega da documentação exigida.

3.2 - Da Homologação das Inscrições das Candidaturas
3.2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trombudo Central delegará a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar local a uma comissão especial, a qual será conduzida por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observando os impedimentos legais previstos na resolução do CONANDA (art 15).
3.2.1.1 A Comissão Especial Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observando-se composição paritária. Composta pelos seguintes membros: Ivo Moacyr Hasse, Raquel Streese, Jerusa Palte e Glaucia Jaqueline Bodemuller Marcelino.
3.2.2 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
3.2.3 A Comissão especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada indeferir as inscrições de candidato que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital. Na Lei nº 1774/2013 e na Lei Federal nº 8069/1990 (ECA);

3.2.4 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 10 (dez) de junho de 2019 no mural do átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público, bem como no diário oficial do Município e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.
3.2.5 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso de forma escrita e fundamentada, no período de 11 (onze) de junho de 2019 a 17 (dezessete) de junho de 2019, no horário de atendimento ao Público, no setor de Protocolo da Prefeitura, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
3.2.6 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar os resultados dos recurso até o dia 19 (dezenove) de junho de 2019.
3.2.7 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no período de 21(vinte e um) de junho de 2019 a 27 (vinte e sete) de junho 2019 horário de atendimento ao público no setor de Protocolo da Prefeitura, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
3.2.8 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo CMDCA, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até o dia 01 (um) de julho de 2019, no mural do átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público, além do Diário Oficial do Município e Sitio Eletrônico da Prefeitura Municipal.
3.2.9 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) de julho de 2019 a 07 (sete) de julho de 2019 no horário de atendimento ao Público, no setor de Protocolo da Prefeitura, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico do CMDCA e-mail: cmdcatc@hotmail.com vetado o anonimato.
3.2.10 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral, deverá se dar até o dia 08 (oito) de julho de 2019.
3.2.11 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até 15 (quinze) de julho de 2019 a qual deverá se manifestar até 16 (dezesseis) de julho de 2019.
3.2.12 No caso de manutenção da Impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao CMDCA no período de 17 (dezessete) de julho de 2019 a 23 (vinte e três) de julho de 2019.
3.2.13 O CMDCA, após deliberação dos recurso interposto, publicará no do átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público, além do Diário Oficial do Município e Sitio Eletrônico da Prefeitura Municipal, a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2019.
3.2.14 Entre os dias 29 (vinte e nove) de julho a 02 (dois) de agosto de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, no Auditório da Prefeitura de Trombudo Central, situado a Praça Arthur Siewerdt – Centro, com início às 19h.
3.2.14.1 O candidato que não participar da capacitação terá sua inscrição indeferida.
3.2.15 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA, poderá prorrogar o prazo de inscrição de novas candidaturas por igual período, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso, observando-se ainda, a data prevista para o sufrágio e o período mínimo para impugnação da sociedade civil.
3.2.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

3.3 - Da Propaganda Eleitoral
3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
3.3.1.1 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço de mídia;
II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.
3.3.1.3 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, parágrafo 9º da CF; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder;
II- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI- a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII- confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

3.3.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;
3.3.3 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;
3.3.4 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
3.3.5 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
3.3.6 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.3.7 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos;
3.3.9 O CMDCA organizará sessão aberta a toda a comunidade para apresentação dos candidatos habilitados, no dia 12 (doze) de agosto de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores;

3.3.10 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 - Da Eleição
3.4.1 A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8:00 as 17:00 horas no seguinte local: Prefeitura Municipal de Trombudo Central - Secretaria de Assistência Social e Habitação e Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Praça Arthur Siewerdt, n°01, Bairro Centro.
3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.
3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5 - Do Voto
3.5.1 Os conselheiros Titulares e suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Trombudo Central no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores Fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
3.5.1.2 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno d eleitores, nem o voto de eleitores cujo o nome não esteja ali indicado;
3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.3 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa receptora de votos na seção instalada;

3.6 - Da Cédula Oficial
3.6.1 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número ou sem se admitir a indicação do nome dos candidatos;
3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.
3.7 Das Mesas Receptoras
3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;
3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente, Mesários ou Secretário:
I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
3.7.7 A Comissão Especial Eleitoral indicará um Secretário Executivo para conduzir a eleição.
3.7.8 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até dia 30 (trinta) de setembro de 2019;

3.8 - Da Apuração
3.8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
3.8.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata das votação.
3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

4 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Suplentes Eleitos
4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Ministério Público, bem como no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico da Prefeitura de Trombudo Central, contendo dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.
4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos pelo período restante do mandato.
4.3.2 No caso de se elegeram candidatos que se enquadrem no item 3.1.3.4 deste edital, assumirá o que tiver obtido o maior número de votos, sendo o outro o primeiro suplente, podendo assumir somente quando o seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não estiver mais no exercício de Conselheiro Tutelar.
4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais
5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.774/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.
5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
5.8 O Membro do Conselho Tutelar que venha a residir em outro município perderá o mandato.
5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de abril de 2019.
Ivo Moacyr Hasse
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TROMBUDO CENTRAL – SC

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do Edital	04/04/2019
Prazo de Recurso do Edital	08/04/2019
Retificação do Edital	17/04/2019
Prazo de recurso do Edital	22/04/2019
Retificação 002 do Edital	23/04/2019
Prazo de recurso 002 do Edital	26/04/2019
Período de Inscrição	18/04/2019 a 31/05/2019
Publicação da lista dos deferidos e indeferidos	10/06/2019
Prazo de interposição de recurso dos indeferidos	11/06/2019 a 17/06/2019
Julgamento da defesa pela Comissão	19/06/2019
Prazo de interposição de recurso	21/06/2019 a 27/06/2019
Divulgação dos resultados dos recursos interpostos e publicação inscrições deferidas	01/07/2019
Prazo para impugnação de impugnação de candidatura	02/07/2019 a 07/07/2019
Publicação da lista dos impugnados pela sociedade	08/07/2019
Interposição de recursos dos candidatos impugnados	15/07/2019
Manifestação da Comissão Especial Eleitoral	16/07/2019
Interposição da decisão da Comissão Especial Eleitoral	18/07/2019 a 23/07/2019
Divulgação da lista dos candidatos aptos a capacitação	25/07/2019
Capacitação dos candidatos aptos	29/07/2019 a 02/08/2019
Divulgação da lista dos candidatos aptos a eleição	05/08/2019
Campanha eleitoral	05/08/2019 a 05/10/201
Apresentação dos candidatos em sessão aberta na Câmara de Vereadores	12/08/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação dos eleitos	07/10/2019

Tunápolis

Prefeitura

PROCESSO DE COMPRA N°.: 131/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 90/2019

Publicação Nº 1991487

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 131/2019
Pregão Presencial n°: 90/2019
Data Emissão 22/04/2019
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, sob regime de entrega conforme a demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar Nº 147 de 07 de Agosto de 2014 Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 07 de maio de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de FERTILIZANTES, SUBSTRATO E ADUBO DE LIBERAÇÃO LENTA, que serão utilizados para a manutenção e produção de flores junto ao viveiro municipal, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 9h do dia 07 de maio de 2019 Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 132/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 91/2019

Publicação Nº 1991472

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA N°.: 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°: 91/2019
DATA EMISSÃO: 22/04/2019
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GLOBAL

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário GLOBAL, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar Nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h30 do dia 08 de Maio de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.
A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 35, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h30 do dia 08 de Maio de 2019 Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

União do Oeste

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2019

Publicação Nº 1991673

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

PROCESSO Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 16/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa CARLOS JANUARIO RAMOS ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS/H, CICLO QUENTE E FRIO, 220V, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO E MANUAL DE	UN	4,00	AGRATTO	1.694,00	6.776,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
2.2 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa CARLOS JANUARIO RAMOS ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39, 40 e 41 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.015 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Cód. Red. 56 E 57 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.045 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR
Cód. Red. 64 e 65 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 85 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.023 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS ESTADO
Cód. Red. 98 E 99 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade – 2.036 – MANUT. ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 16 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os materiais quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 16/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;

c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 16/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 16/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

CARLOS JANUARIO RAMOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____
Andressa G. Donzelli
CPF 090.534.369-79

02_____
Giane Smaniotto
CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2019

Publicação Nº 1991676

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

PROCESSO Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 16/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa GESUL COMERCIAL EIRELI, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	APARELHO DE DVD PLAYER, COM ENTRADA USB, CONEXÃO HDMI, REPRODUZ CD, CD-R/RW, VCD,SV-CD, JPEG, WMA, MP3. 220V	UN	3,00	MONDIAL	215,00	645,00
2	PURIFICADOR E REFRIGERADOR DE ÁGUA BIVOLT DIMENSÕES A: 33CM / L: 25CM / P: 29CM PESO 4,7KG CA-PACIDADE DO TANQUE DE APROXI-MA-DAMENTE 0,8L FREQUÊNCIA (HZ) 60 POTÊNCIA (W) 65 TROCA DE FIL-TRO INDICADA 3000 LITROS OU 6 MESES. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (L/H)* 0,240 CONSUMO DE ENERGIA (KW/H/MÊS)* 8,01 VAZÃO MÁXIMA: 100 LITROS/H PRESSÃO DA ÁGUA 39,23 A 392,26 KPA (PRESSÃO RECOMENDADA PARA VAZÃO DE 1 L/MIN) GARANTIA DE 12 MESES PELO FABRICANTE. ÁGUA NATURAL, FRIA OU GELADA.	UN	1,00	LIBELL	569,00	569,00
3	FORNO ELÉTRICO 44 LITROS, POTÊNCIA 1750 W, VOLTAGEM DE 220V, TERMOSTATO: 50ºC A 320ºC.	UN	3,00	MULLER	487,00	1.461,00
7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS COPO INOX; CORPO/COPO: AÇO INOX, BIVOLT, POTÊNCIA MÍNIMA: 1200W/1000W.	UN	2,00	MF	639,00	1.278,00
8	LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES MAIS FUNÇÃO PULSAR, MÍNIMO 700W DE POTENCIA, COPO DE NO MÍNIMO 2,4 LITROS, 220V	UN	2,00	MONDIAL	142,00	284,00
9	BATEDEIRA ELETRICA 4 VELOCIDADES, TIGELA COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, 250W, 220V.	UN	2,00	MONDIAL	128,00	256,00
10	BATEDEIRA PLANETARIA, POTENCIA MÍNIMA DE 600W, 8 VELOCIDADES, CAPACIDADE DA TIGELA 4 LITROS, 220V	UN	2,00	SEMP	485,00	970,00
11	LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES MAIS FUNÇÃO PULSAR, 1000 W DE POTENCIA, COPO COM CAPACI-DADE DE 3 LITROS, 220V. ACOMPANHA FILTRO.	UN	3,00	PHILCO	160,00	480,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO, 03 QUEIMADORES SIMPLES E 03 QUEIMADORES DUPLOS. MEDIDAS MÍNIMAS DE: (AxLxP) 80 X 108 X 82CM. MEDIDAS MÍNIMAS DO FORNO: (AxLxP) 31X48X33CM	UN	2,00	CENTER	1.450,00	2.900,00

13	LAVADORA DE ROUPAS AUTOMATICA 12 KG, 7 FUNÇOES ESPECIAIS, 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM, 4 NIVEIS DE AGUA, CENTRIFUGAÇÃO, CESTO EM INOX COM BASE EM PLASTICO, FILTRO PEGA FIAPOS, 220V.	UN	2,00	ELETROLUX	1.728,00	3.456,00
14	REFRIGERADOR FROST FREE 02 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL DE 387 LITROS, SENDO NO MÍNIMO 292 LITROS PARA O REFRIGERADOR E 95 PARA O FREEZER, POSSUI GAVETAO HORTI-FRUTI E PORTA OVOS. 220V, CONSUMO DE ENERGIA CLASSIFICAÇÃO A.	UN	3,00	PANASONIC	2.370,00	7.110,00
17	LAVADORA DE ROUPAS SEMI AUTOMATICA, CAPACIDADE MINIMA DE 4,5 KG, 220V, COM AGITADOR EM FORMATO DE PÁS, TIMER SUPERIOR COM 03 PROGRAMAS, CLASSIFICAÇÃO A, POTENCIA 365W	UN	2,00	SUGAR	563,00	1.126,00
21	VENTILADOR DE PAREDE, 01 VELOCIDADE, HÉLICE COM DIAMETRO MÍNIMO DE 52CM E 03 PÁS, OSCILAÇÃO HORIZONTAL E AUTOMATICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, GRADE REMOVÍVEL, TENSÃO: BIVOLT, POTENCIA 160 W.	UN	4,00	VENTISOL	272,00	1.088,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
2.2 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa GESUL COMERCIAL EIRELI, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39, 40 e 41 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.015 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Cód. Red. 56 E 57 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.045 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR
Cód. Red. 64 e 65 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 85 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.023 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS ESTADO
Cód. Red. 98 E 99 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade – 2.036 – MANUT. ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 16 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os materiais quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 16/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 16/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 16/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

GESUL COMERCIAL EIRELI
GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2019

Publicação Nº 1991677

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

PROCESSO Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 16/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa GERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	FORNO MICROONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LITROS, 220V, COR BRANCA	UN	3,00	ELETROLUX	548,00	1.644,00
19	TELEVISOR SMART TV LED 40", FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, MINIMO 2 HDMI, 1 USB, WI-FI, 220V.	UN	2,00	PANASONIC	1.438,00	2.876,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
2.2 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa GERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39, 40 e 41 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.015 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Cód. Red. 56 E 57 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade – 2.045 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR
Cód. Red. 64 e 65 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 85 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.023 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS ESTADO
Cód. Red. 98 E 99 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade – 2.036 – MANUT. ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 16 – Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os materiais quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 16/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 16/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 16/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

GERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 35/2019 PREGÃO N. 21/2019

Publicação Nº 1991197

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 35/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 21/2019
Tipo: Menor Preço/preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, VISANDO POSSIVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 06 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de maio de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 22 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADM. Nº 26/2019

Publicação Nº 1991718

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2019

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede à Avenida São Luiz 531, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO MATIELLO, CPF N.º 422.972.909-00, Carteira de Identidade N.º 763.173, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 80.095.466/0001-57, com sede á Av. Araucária, 596, centro, Maravilha – SC, CEP: 89.874-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 907.149.549-34, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado a Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM PARTES DAS RUAS: SÃO PEDRO (TRECHO 1 E 2) E GETULIO VARGAS, CENTRO, UNIÃO DO OESTE – SC, COM AREA TOTAL DE 4.576,00M². COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) edital de Tomada de Preços nº 01/2019;
b) Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é R$ 268.217,66 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos). Sendo, 174.341,48 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) correpondente a materiais e 93.876,18 (noventa e tres mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) a mão de obra.

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 5 (cinco) dias após a homologação da medição e emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.
3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Prefeitura Municipal de União do Oeste a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.
3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.
3.2.1.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a A R T de Execução do CREA devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra e cópia do documento comprobatório da inscrição da obra e dos funcionários junto ao INSS.
3.2.1.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.
3.2.1.6 - Para pagamento da última fatura e liberação da caução a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, mais os recolhimentos do ISS no Município de União do Oeste, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o

último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo de 60 DIAS contados de 05 dias úteis ao da emissão da ordem de serviço.

5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:
7.2 - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 15 bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO OESTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providencias.
7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de União do Oeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
7.6- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de União do Oeste no ato do recebimento de cada medição.
7.7 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.
7.8 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.
7.9 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.
7.10 – Elaborar o diário de obra.
7.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE – 1.058 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
COD. RED. 117 E 168 – 4.4.90.00.00.00.00.00– APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela prefeitura. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

10.2 - Advertência

10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

10.7 -- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

10.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres da Prefeitura.

10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela prefeitura dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Toda a obra executada pela Contratada será fiscalizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Sr. Igor Leonardo Loeblein Furraer, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

União do Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

IGOR LEONARDO LOEBLEIN FURRAER
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CONTRATO ADM. Nº 27/2019

Publicação Nº 1991719

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2019

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ

do MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede à Avenida São Luiz 531, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO MATIELLO, CPF N.º . 422.972.909-00, Carteira de Identidade N.º 763.173, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 80.095.466/0001-57, com sede á Av. Araucária, 596, centro, Maravilha – SC, CEP: 89.874-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 907.149.549-34, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA tendo em vista a homologação do resultado a Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.262,40 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) Edital de Tomada de Preços nº 02/2019;
b) Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é R$ 57.444,66 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) sendo, R$ 37.339,03 (trinta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos) correpondente a materiais e R$ 20.105,63 (vinte mil cento e cinco reais e sessenta e tres centavos) a mão de obra.

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 5 (cinco) dias após a homologação da medição e emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.
3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Prefeitura Municipal de União do Oeste a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.
3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.
3.2.1.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a A R T de Execução do CREA devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra e cópia do documento comprobatório da inscrição da obra e dos funcionários junto ao INSS.
3.2.1.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.
3.2.1.6 - Para pagamento da última fatura e liberação da caução a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, mais os recolhimentos do ISS no Município de União do Oeste, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo de 30 DIAS contados de 05 dias úteis ao da emissão da ordem de serviço.

5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:
7.2 - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 15 bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO OESTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providencias.
7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de União do Oeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
7.6- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de União do Oeste no ato do recebimento de cada medição.
7.7 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.
7.8 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.
7.9 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.
7.10 – Elaborar o diário de obra.
7.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE – 2.027 MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
COD. RED. 133 – 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela prefeitura. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.
10.2 - Advertência
10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.
10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.
10.7 -- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;
10.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres da Prefeitura.
10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela prefeitura dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Toda a obra executada pela Contratada será fiscalizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Sr. Igor Leonardo Loeblein Furraer, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

União do Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

IGOR LEONARDO LOEBLEIN FURRAER
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

DECRETO N. 4124/2019

Publicação Nº 1991460

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.124, de 18 de abril de 2019.
Concede prorrogação de Licença Gestante à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 163., da Lei Complementar Municipal n.º 093, de 21de setembro de 2015, e requerimento da servidora em anexo,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 23 de junho de 2019, à Licença Gestante da servidora pública Municipal ELIZA PESAVENTO, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4124/2019

Publicação Nº 1991772

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.124, de 18 de abril de 2019.
Concede prorrogação de Licença Gestante à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 163., da Lei Complementar Municipal n.º 093, de 21de setembro de 2015, e requerimento da servidora em anexo,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 23 de junho de 2019, à Licença Gestante da servidora pública Municipal ELIZA PESAVENTO, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4125/2019

Publicação Nº 1991773

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.125, de 18 de abril de 2019.
Concede prorrogação de Licença Gestante à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 163., da Lei Complementar Municipal n.º 093, de 21de setembro de 2015, e requerimento da servidora em anexo,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 17 de junho de 2019, à Licença Gestante da servidora pública Municipal ROSEMARI DALA CORTE GRAMOSKI, ocupante do cargo de Coordenador de atividades culturais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4125/2019

Publicação Nº 1991462

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.125, de 18 de abril de 2019.
Concede prorrogação de Licença Gestante à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o

Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 163., da Lei Complementar Municipal n.º 093, de 21de setembro de 2015, e requerimento da servidora em anexo,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 17 de junho de 2019, à Licença Gestante da servidora pública Municipal ROSEMARI DALA CORTE GRAMOSKI, ocupante do cargo de Coordenador de atividades culturais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4126/2019

Publicação Nº 1991774

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.126, De 22 de abril de 2019.
Dispõe sobre designação de servidora para exercer as funções de Gestora Municipal da Assistência Social do Município de União do Oeste e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73., da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada para exercer as funções de GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de União do Oeste, a Servidora Municipal CLEONICE AMERICO RIBEIRO COLPANI.

Art. 2º A gestora que se refere no art. 1º, prestará serviços relevantes sem ônus para o município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal N.º 3.551 de 29 de setembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 462/2019

Publicação Nº 1991580

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação/Compra Direta nº 462/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratada: Contributo Estudos Tributários LTDA. CNPJ: 12.097.585/0001-99. Objeto. Contratação de empresa para realização de serviços técnicos na área tributária, cumulando com o suporte tributário completo para o fisco municipal. Data: 16/04/2019. Valor: R$ 7.200,00 sete mil e duzentos reais). Fund. Legal: Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 463/2019

Publicação Nº 1991583

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação/Compra Direta nº 463/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratada: TV o Estado Florianópolis. CNPJ: 79.875.902/0001-21. Objeto. Referente a contratação de veículo de comunicação para divulgar o turismo do município. Data: 16/04/2019. Valor: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Fund. Legal: Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

EXTRATO RESULTADO PROPOSTA TP 001/FMS/2019+

Publicação Nº 1991925

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/FMS/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/FMS/2019
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para reforma e adequação do antigo Centro de Educação Infantil Ana Rodrigues Corrêa, visando adequá-la para instalação da Farmácia Básica Municipal e do Centro Fitoterápico Municipal, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, anexos do presente edital.
EMPRESA VENCEDORA: B&P Construtora Eireli. CNPJ 07.052.006/0001-51, foi declarada vencedora do certame, tendo apresentado o valor global, de R$ 88.892,99 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e nove e noventa e nove centavos). Abre-se prazo legal estipulado em lei. Cumpridas as formalidades, publique-se o resultado, para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli-Prefeito Municipal.

Urussanga

Prefeitura

PORTARIA GP/Nº 100/2019

Publicação Nº 1992171

PORTARIA GP/Nº 100, de 1º de abril de 2019.

Contrata a servidora ANA PAULA BRIGIDO GHISI para atuar na vaga de Monitor Escolar – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis n°s 2.777/2016 e 2.680/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a servidora ANA PAULA BRIGIDO GHISI, para atuar na vaga de Monitor Escolar – ACT (Departamento de Educação Infantil – Fundeb 60%), desenvolvendo suas atividades na CMEI Dirceo Maccari, com carga horária 20hs, no período de 1º de abril de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 101/2019

Publicação Nº 1992173

PORTARIA GP/Nº 101, de 1º de abril de 2019.

Contrata a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS para atuar na vaga de Agente de Serviços Gerais – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis n°s 2.777/2016 e 2.680/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, para atuar na vaga de Agente de Serviços Gerais – ACT, desenvolvendo suas atividades na CEP Lydio De Brida (ensino infantil e fundamental), com carga horária 40hs, no período de 1º de abril de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 102/2019

Publicação Nº 1992169

PORTARIA GP/Nº 102, de 1º de abril de 2019.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal regido pelo edital nº 01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 1.763, de 12 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação, datado de 21 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art.1º Nomear SANDRA MARIOT PADOIN, aprovado em 5º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo Público Efetivo de PROFESSOR da área de Educação Fundamental – Séries Iniciais (Departamento de Educação Fundamental – Fundeb 60%), atuando na EM Verador Rosalino de Nez, na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 103/2019

Publicação Nº 1992167

PORTARIA GP/Nº 103, de 1º de abril de 2019.
Admite candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo edital nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação para o preenchimento da função de médico clinico geral, datado em 12 de março de 2019;

RESOLVE:
Art.1º Admitir LIDIANE CASTAGNETTI, aprovado em 1º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF), com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art.2º Admitir JACIRA FELTRIN, aprovado em 2º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF), com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art.3º Admitir ELIZÂNGELA MARTINS DA ROCHA, aprovado em 3º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF), com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art.4º Admitir FERNANDA SÉRGIO FLOR, aprovado em 4º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF), com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ADEMIR PASCOAL BECKER
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 104/2019

Publicação Nº 1992164

PORTARIA GP/Nº 104, de 1º de abril de 2019.

Exonera, a pedido, a servidora MARIA SALETE MASSUCHETTI, ocupante da vaga de Agente Comunitário de Saúde – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera a pedido, a servidora MARIA SALETE MASSUCHETTI, da vaga de Agente Comunitário de Saúde – ACT, na Secretaria de Saúde, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ADEMIR PASCOAL BECKER
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 105/2019

Publicação Nº 1992166

PORTARIA GP/Nº 105, de 1º de abril de 2019.
Admite candidato aprovado no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação datado de 21 de março de 2019;

RESOLVE:
Art.1º Admitir SÉRGIO COELHO COSTA LEAL, aprovado em 21º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF), com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 1º de abril de 2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ADEMIR PASCOAL BECKER
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 106/2019

Publicação Nº 1992194

PORTARIA GP/N° 106, de 1º de abril de 2019.

Determina as datas de fruição da licença prêmio concedida a servidora ROSANE ZATTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 1°, inciso VII, do art. 65, da Lei Complementar n° 7, de 24 de novembro de 2004 e com base nas informações contidas no Processo nº. 1.681/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o período para fruição da licença prêmio concedida a servidora ROSANE ZATTA, referente ao período aquisitivo de 02/01/2005 à 01/01/2010, sendo ele:

I – 1º de abril de 2019 à 31 de maio de 2019.

Art. 2º Fica concedida a servidora a indenização pecuniária de 1/3 da licença prêmio, benefício constante no art. 127 da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 107/2019

Publicação Nº 1992202

PORTARIA GP/Nº 107, de 02 de abril de 2019.
Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora FERNANDA KANAREKI, ocupante da função de professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6º da Lei 2.680, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde a servidora FERNANDA KANAREKI, ocupante da função de Professor - ACT, a partir de 02 de abril de 2019.

Art. 2º Ao retorno do servidor as suas atividades, cessam os efeitos da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 02 de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos dois dias do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 108/2019

Publicação Nº 1992198

PORTARIA GP/Nº 108, de 5 de abril de 2019.

Exonera, por término de contrato, a servidora RAFAELLA SERAFIN MIRANDA EING, ocupante da vaga de Médico Veterinário – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera por término de contrato, a servidora RAFAELLA SERAFIN MIRANDA EING, da vaga de Médico Veterinário – ACT, na Secretaria de Agricultura, a partir de 5 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 5 de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ROSEMAR SEBASTIÃO
Secretária Municipal de Agricultura

Registrada na Secretaria de Administração, aos cinco dias do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 92/2019

Publicação Nº 1992192

PORTARIA GP/Nº 92, de 25 de março de 2019.

Contrata a servidora Jacqueline Barbosa para atuar na vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis n°s 1.763/2000, 2.680/2014 e Edital de Prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Nº 001/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a servidora JACQUELINE BARBOSA, aprovada em Processo Seletivo em 9º lugar, para atuar na vaga de Professor – ACT, na área específica de Artes, com carga horária 20hs, no período de 07 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem à 07 de fevereiro de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 25 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 93/2019

Publicação Nº 1992188

PORTARIA GP/Nº 93, de 25 de março de 2019.

Contrata a servidora Paulo César Joaquim de Carvalho para atuar na vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis n°s 1.763/2000, 2.680/2014 e Edital de Prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Nº 001/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a servidora PAULO CÉSAR JOAQUIM DE CARVALHO, aprovada em Processo Seletivo em 82º lugar, para atuar na vaga de Professor – ACT, no Ensino Fundamental (Departamento de Educação Fundamental – Fundeb 60%), desenvolvendo suas atividades na CEP Lydio De Brida, com carga horária 20hs, no período de 25 de março de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 25 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 94/2019

Publicação Nº 1992199

PORTARIA GP/Nº 94, de 29 de março de 2019.

Exonera, por término de contrato, a servidora Andresa Maragno, ocupante da vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as informações no Processo Administrativo nº 386/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera por término de contrato, a servidora ANDRESA MARAGNO, da vaga de Professor – ACT, na Secretaria de Educação, a partir de 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e nove dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 96/2019

Publicação Nº 1992187

PORTARIA GP/Nº 96, de 29 de março de 2019.
Exonera, por rescisão contratual, a servidora João Batista Ribeiro, ocupante da vaga de Agente Administrativo – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera por rescisão contratual, a servidora JOÃO BATISTA RIBEIRO, da vaga de Agente Administrativo – ACT, na Secretaria de Administração, a partir de 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e nove dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 97/2019

Publicação Nº 1992184

PORTARIA GP/Nº 97, de 29 de março de 2019.

Altera a carga horária da servidora SANDRA MARIOT PADOIN, ocupante da vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º Alterar a carga horária da servidora SANDRA MARIOT PADOIN, ocupante da vaga de Professor – ACT, de 30hs/semanais para 20hs/semanais, na Secretaria de Educação, a partir de 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e nove dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 98/2019

Publicação Nº 1992180

PORTARIA GP/Nº 98, de 1º de abril de 2019.

Altera a carga horária da servidora SCHIRLEI NUNES FRETTA FABRO, ocupante da vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º Alterar a carga horária da servidora SCHIRLEI NUNES FRETTA FABRO, ocupante da vaga de Professor – ACT, atuando no CMEI Dirceo Maccari, de 20hs/semanais para 40hs/semanais, na Secretaria de Educação, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 99/2019

Publicação Nº 1992178

PORTARIA GP/Nº 99, de 1º de abril de 2019.

Contrata a servidora KAROLINE CONTI CESCA para atuar na vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis n°s 1.763/2000, 2.680/2014 e Edital de Prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Nº 001/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a servidora KAROLINE CONTI CESCA, aprovada em Processo Seletivo em 147º lugar, para atuar na vaga de Professor – ACT, no Ensino Infantil (Departamento de Educação Infantil – Fundeb 60%), desenvolvendo suas atividades na CEI Sementinha do Futuro, com carga horária 20hs, no período de 1º de abril de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 029/2019 PR 015/2019

Publicação Nº 1992044

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando futura e eventual Aquisição de BRITAS, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E RACHÃO para uso em serviços da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, durante a vigência da Ata.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor preço por Item.
Entrega das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação: Até às 14hrs00min. do dia 07 de Maio de 2019.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 07 de Maio 2019 às 14hrs00min.
Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 22 de Abril de 2019.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO 030/2019 PR 016/2019

Publicação Nº 1992285

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019
Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando futura e eventual Aquisição e Instalação de Parques Infantis, para a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, durante a vigência da ATA, conforme especificações, características, condições e quantidades previstas no Edital.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor Preço Global.
Entrega dos Envelopes da Proposta e da Habilitação: Até às 09hr00min do dia 09 de Maio de 2019.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 09 de Maio 2019 às 09hrs00min.
Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 22 de Abril de 2019.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Vidal Ramos

Prefeitura

ERRATA Nº. 001/2019 - PREGÃO 38/2019

Publicação Nº 1991888

ERRATA nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2019
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Objeto: Constitui objeto do presente certame a aquisição de um ventilador de combate a incêndios, para utilização do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR de Ituporanga, conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, que acompanha este edital.

Alteração 01

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/04/2019, às 09:00 horas

Leia-se

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07/05/2019, às 09:00 horas

Alteração 02

Onde se lê:

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

1.1 VENTILADOR DE PRESSÃO POSITIVA PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

a) Ventilador NOVO, para a movimentação de ar para operação de ventilação por pressão positiva em ambiente de incêndio, promovendo a ventilação de grandes áreas, expulsando gases e fumaça e permitindo combate mais eficiente e seguro em ambientes confinados;

b) Equipamento que se caracteriza pela grande vazão / fluxo de ar, efetuada por hélice movimentada por um motor a combustão de 5,5 e quatro tempos, com montagem na árvore de manivelas na posição horizontal, com acoplamento direto à hélice;

c) A hélice deve ser fabricada em material plástico de engenharia com 7 pás ou mais, encerrada numa carenagem de modo a proteger o equipamento girante de materiais e pessoas, de modo que sua parte frontal promova o direcionamento do ar formando um cone de ângulo mais fechado. Nas partes frontal e traseira da carenagem, grades impedem a entrada acidental de objetos comuns na cena de combate a incêndio;

d) O conjunto hélice/carenagem/motor é montado sobre um suporte que permite o direcionamento do fluxo de ar, ou seja, permite que o conjunto tenha seu ângulo de inclinação ajustado convenientemente no momento em que for preparado para utilização. Esse suporte é dotado de rodas que facilitam o transporte.

e) Deve possuir sapatas de borracha que impeçam a movimentação involuntária do ventilador quando este é acionado;

f) Deverá vir instalado aparelho contador de horas de trabalho (horímetro) para controle e programação das manutenções preventivas do equipamento.

g) Deverá vir instalado nebulizador de água acoplável ao chassi do ventilador com conexão storz de 1 e ½ polegada para resfriamento do ambiente em operações de combate a incêndio estrutural;

h) Dimensões aproximadas: 550 mm x 550 mm x 495 mm;

i) Peso máximo de 50 Kg;

j) Pressão positiva ventilação: deverá atingir o mínimo de 33.000 m³/h, conforme certificação AMCA-240/2006 - STANDARD;

j) Autonomia: 90 minutos - Nível de ruído: 91 dBA;

k) Distância de posicionamento em funcionamento: de 4 em até 6 metros, sem perda de eficiência;

l) Este equipamento deverá estar em conformidade com a AMCA 240/2006;

m) Garantia mínima de 12 meses;

n) Documentação exigida:

- Certificados a serem apresentados juntamente com a proposta de preços;

- Prospectos ou folders do produto ofertado;

- Certificação AMCA/2006:

A Certificação AMCA, isto é, o teste de acordo com a norma AMCA 240-06, é o único método possível para realizar o estudo de pressão positiva de acordo com a norma europeia. O AMCA Internacional é um programa de terceiros reconhecido globalmente que oferece aos compradores, especificadores e usuários a garantia de que os dados publicados pelos fabricantes de produtos de controle e movimentação de ar são precisos. Este é o único teste que permite obter um resultado preciso sobre o controle de ar. Sendo ele considerado também como um Certificado Europeu, podendo desta forma certificar que o produto é certificado conforme a norma internacional AMCA. O teste permite um gráfico técnico que informa a vazão de ar positivo que circula em um ambiente configurado conforme a AMCA. Maiores informações poderão ser encontradas no site: http://www.amca.org/index.php
Esta certificação permite ao comprador, e utilizador, se certificar que o produto atende ao especificado, sendo esta a única exigência que permite declarar que o produto atende ao especificado. Ademais, garante a segurança para os bombeiros que utilizam este equipamento, visto que um equipamento motomecanizado necessita ser o mais seguro possível para utilização por bombeiros nos mais diversos cenários, nesse caso específico, de incêndio.

Leia-se

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

1.1 VENTILADOR DE PRESSÃO POSITIVA PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

a) Ventilador NOVO, para a movimentação de ar para operação de ventilação por pressão positiva em ambiente de incêndio, promovendo a ventilação de grandes áreas, expulsando gases e fumaça e permitindo combate mais eficiente e seguro em ambientes confinados;

b) Equipamento que se caracteriza pela grande vazão / fluxo de ar, efetuada por hélice movimentada por um motor a combustão de 5,5 e quatro tempos, com montagem na árvore de manivelas na posição horizontal, com acoplamento direto à hélice;

c) A hélice deve ser fabricada em material plástico de engenharia com 7 pás ou mais, encerrada numa carenagem de modo a proteger o equipamento girante de materiais e pessoas, de modo que sua parte frontal promova o direcionamento do ar formando um cone de ângulo mais fechado. Nas partes frontal e traseira da carenagem, grades impedem a entrada acidental de objetos comuns na cena de combate a incêndio;

d) O conjunto hélice/carenagem/motor é montado sobre um suporte que permite o direcionamento do fluxo de ar, ou seja, permite que o conjunto tenha seu ângulo de inclinação ajustado convenientemente no momento em que for preparado para utilização. Esse suporte é dotado de rodas que facilitam o transporte.

e) Deve possuir sapatas de borracha que impeçam a movimentação involuntária do ventilador quando este é acionado;

f) Deverá vir instalado aparelho contador de horas de trabalho (horímetro) para controle e programação das manutenções preventivas do equipamento.

g) Deverá vir instalado nebulizador de água acoplável ao chassi do ventilador com conexão storz de 1 e ½ polegada para resfriamento do ambiente em operações de combate a incêndio estrutural;

h) Dimensões aproximadas: 550 mm x 550 mm x 495 mm;

i) Peso máximo de 50 Kg;

j) Pressão positiva ventilação: deverá atingir o mínimo de 30.000 m³/h, conforme certificação AMCA-240/2006 - STANDARD;

j) Autonomia: 90 minutos - Nível de ruído: 91 dBA;

k) Distância de posicionamento em funcionamento: de 4 em até 6 metros, sem perda de eficiência;

l) Este equipamento deverá estar em conformidade com a AMCA 240/2006;

m) Garantia mínima de 12 meses;

n) Documentação exigida:

- Certificados a serem apresentados juntamente com a proposta de preços;

- Prospectos ou folders do produto ofertado;

- Certificação AMCA/2006:

A Certificação AMCA, isto é, o teste de acordo com a norma AMCA 240-06, é o único método possível para realizar o estudo de pressão positiva de acordo com a norma europeia. O AMCA Internacional é um programa de terceiros reconhecido globalmente que oferece aos compradores, especificadores e usuários a garantia de que os dados publicados pelos fabricantes de produtos de controle e movimentação de ar são precisos. Este é o único teste que permite obter um resultado preciso sobre o controle de ar. Sendo ele considerado também como um Certificado Europeu, podendo desta forma certificar que o produto é certificado conforme a norma internacional AMCA. O teste permite um gráfico técnico que informa a vazão de ar positivo que circula em um ambiente configurado conforme a AMCA. Maiores informações poderão ser encontradas no site: http://www.amca.org/index.php
Esta certificação permite ao comprador, e utilizador, se certificar que o produto atende ao especificado, sendo esta a única exigência que permite declarar que o produto atende ao especificado. Ademais, garante a segurança para os bombeiros que utilizam este equipamento, visto que um equipamento motomecanizado necessita ser o mais seguro possível para utilização por bombeiros nos mais diversos cenários, nesse caso específico, de incêndio.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Vidal Ramos, 22 de abril de 2019

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 16.346/19

Publicação Nº 1991824

DECRETO Nº 16.346/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.676/19 de 18 de abril de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
1.041 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros FMS	
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.0 – Aplicações Diretas	260.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.9 – Aplicações Diretas	110.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0065.17 – Aplicações Diretas	345.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	715.000,00

Art.2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá parcialmente à conta do superávit financeiro do exercício de 2.018 dos recursos próprios e das seguintes anulações:

01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.059 – Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.9 – Aplicações Diretas	110.000,00,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.060 – Atenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0065.17 – Aplicações Diretas	345.000,00,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 455.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EXTRATO DO CONTRATO N. 0082/19

Publicação Nº 1991436

Extrato do Contrato n. 0082/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA RODRIGUES PIMENTEL
CPF: 057.527.039-05
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA DELAIZE TRINDADE, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2019 a 13 de abril de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.007,85 (um mil e sete reais e oitenta e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0109/19

Publicação Nº 1991438

Extrato do Contrato n. 0109/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VITÓRIA ALVES LUPATO
CPF: 120.239.559-71
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM VIRTUDE DE SUBSTITUIÇÃO A VACÂNCIA DE CARGOS EM RAZÃO DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO, FALECIMENTO OU APOSENTADORIA; CONFORME PREVISTO NO ART. 1º, III DA LEI Nº 2369/10 E SUAS ALTERAÇÕES E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E ENTRE EM EXERCÍCIO
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 06 de maio de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0118/19

Publicação Nº 1991455

Extrato do Contrato n. 0118/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DENISE GUILL
CPF: 090.424.939-50
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ESTER RAUK BERTO DO PRADO, TRANSITORIAMENTE AFASTADO DE SUA FUNÇÃO EFETIVA E QUE SE ENCONTRA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE DIRETOR DE CEMEI, CONFORME PORTARIA Nº 0217/19
VIGÊNCIA: de 04 de março de 2019 a 30 de julho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0128/19

Publicação Nº 1991433

Extrato do Contrato n. 0128/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SABRINA GONÇALVES RAUBER
CPF: 082.629.669-61
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PIETRO HENRIQUE MACHADO), CONFORME CAPÍTULO V. DA LDB/1996 E CONFORME RESOLUÇÃO 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 20 de dezembro de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0131/19

Publicação Nº 1991452

Extrato do Contrato n. 0131/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA MARQUES DA SILVA
CPF: 060.227.609-84
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E SUA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO

VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 06 de junho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0158/19

Publicação Nº 1992102

Extrato do Contrato n. 0158/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUCÉLIA FABRICIO DONATTI
CPF: 794.011.209-00
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 18 de março de 2019 a 17 de junho de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0161/19

Publicação Nº 1992099

Extrato do Contrato n. 0161/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA CRISTINA PETRY
CPF: 065.659.369-51
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 08 de março de 2019 a 06 de junho de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0162/19

Publicação Nº 1992096

Extrato do Contrato n. 0162/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SELVA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA
CPF: 820.471.709-15
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 07 de março de 2019 a 02 de setembro de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0163/19

Publicação Nº 1992093

Extrato do Contrato n. 0163/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LORECI APARECIDA MUNARI
CPF: 022.570.529-00
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO

DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 04 de setembro de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0178/19

Publicação Nº 1991454

Extrato do Contrato n. 0178/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA BARBOZA MACARIN
CPF: 101.976.699-99
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E SUA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO
VIGÊNCIA: de 20 de março de 2019 a 20 de maio de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0183/19

Publicação Nº 1992092

Extrato do Contrato n. 0183/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA KARINE SOARES
CPF: 084.631.849-01
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 21 de março de 2019 a 20 de junho de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0202/19

Publicação Nº 1991919

Extrato do Contrato n. 0202/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LEANDRO LUIZ MÜLLER
CPF: 045.369.978-72
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER CONCURSO VÁLIDO PARA O REFERIDO CARGO
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.910,19 (quatro mil e novecentos e dez reais e dezenove centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - FMS

Publicação Nº 1992218

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019 – FMS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 03/2019 - FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO FURGÃO LEVE, MERCEDEZ BENZ, MODELO SPRINTER, ZERO KM, EM AMBULÂNCIA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 14:00:00h do dia 08/05/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 14:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP Nº 05/2019-PMV

Publicação Nº 1992036

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 – PMV
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A ETAPA 02 DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA - CEVI (AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA), ÁREA DE REFORMA DE 1.330,28M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, restando a empresa GL Construtora e Incorporadora Ltda vencedora do certame por apresentar o menor preço no valor de R$ 372.963,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais). Outrossim, ficam os interessados notificados para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.
Videira, 22 de abril de 2019.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 87/2019 - PMV

Publicação Nº 1991976

Termo Aditivo nº 87/2019
Contrato/CT nº 50/2017
Processo: PR 32/2017-PMV
Contratado: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2017 por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 20/04/2019 até 19/04/2020, e reajustar o valor contratual com base do IGP-M (FGV) no percentual de 8,2786400%.
Valor total e global: R$ 54.959,64.
Data: 18/04/2019.

TERMO ADITIVO Nº 88/2019 - PMV

Publicação Nº 1992177

Termo Aditivo nº 88/2019
Contrato/CT nº 37/2018
Processo: PR 01/2018-PMV
Contratado: MANENTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Alterar a razão social da empresa, passando para "Manenti Transportes e Serviços EIRELI".
Data: 22/04/2019.

TOMADA DE PREÇOS 11/2019 - PMV

Publicação Nº 1991914

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019 – PMV
O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 11/2019 – PMV para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REVITALIZAÇÃO DO GRID DE LARGADA DA PISTA DE BICICROSS, SITUADO NA RUA WALDEMAR KLEINUBING, BAIRRO UNIVERSITÁRIO CONFORME PROJETO BÁSICO. As propostas e documentos serão recebidos até as 14:00:00h do dia 14 de maio de 2019. O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência", sendo que os interessados poderão obter a cópia impressa junto ao Departamento de Compras e Licitações, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 30,00. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 22 de Abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DL 03/2019

Publicação Nº 1991962

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 - CMV
A Câmara Municipal de Vereadores de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 - CMV
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2019
CONTRATADO: FM SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI
OBJETO: Locação de impressora multifuncional laser monocromática, com rede, com franquia mensal de 4.000 páginas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento, para a Câmara de Vereadores de Videira.
VALOR: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Videira - SC, 22 de abril de 2019.
Nédio Martins
Presidente

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

ENCERRAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 - VISAN DESERTO

Publicação Nº 1991374

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - VISAN
O Diretor Geral da VISAN – Serviço de Autonomo de Água e Esgoto do Município de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - VISAN, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN, foi encerrado sem vencedores, ante a falta de interessados em participar do certame. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9034.
Videira, 22 de abril de 2019.
SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Vitor Meireles

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017

Publicação Nº 1992174

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA DALCIR CATAFESTA ME, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO INDIRETA - EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.
Termo aditivo de quantidade ao Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2266, na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2551, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DALCIR CATAFESTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.288.561/0001-14, situada na Rua VEREADOR ARCANGELO NARDELLI, n° 96, bairro Centro, cidade de Rio do Oeste - SC, devidamente representada por DALCIR CATAFESTA, portador da cédula de identidade RG nº 2.628.647 e do CPF nº 893.674.809-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rio do Oeste, Santa Catarina, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, em decorrência do edital de licitação Nº 005/2017 FMS, modalidade Tomada de Preços Obras e Serviços Engenharia 001/2017 FMS, homologado em 19/09/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA 1ª.- DO OBJETO
1ª - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS BARRA DA PRATA COM ÁREA TOTAL DE: 135,20M², SENDO ÁREA DA REFORMA=87,92M² E ÁREA AMPLIAÇÃO=47,28M², conforme especificações do memorial descritivo projeto e planilhas em anexo ao Edital de licitação nº 005/2017 FMS, modalidade Tomada de Preços Obras e Serviços Engenharia 001/2017 FMS.
CLÁUSULA 2ª.- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
2ª.1.- O presente contrato tem prazo de vigência até 19/09/2019.
2ª.2. A empresa CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com cronograma.
CLÁUSULA 4ª.- DO VALOR DO CONTRATO
4ª.1.- O valor do presente Aditivo de Contrato é de R$ 2.286,85 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
4ª.2 – Os valores estão demonstrados conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA 5ª.- - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 050/2017 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA 12ª.- DO FORO
12ª.1.- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitor Meireles, 18 de abril de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DALCIR CATAFESTA ME
Dalcir Catafesta
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: VALDELI JOSE SEBASTIÃO
CPF: 028.516.709-05

NOME: CAROLINE A. M. WACHHOLZ
CPF: 088.065.569-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

Publicação Nº 1992521

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: TALAGAÇO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 05.149.008/0001-38.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (SHOW) PARA ANIMAÇÃO DA 30ª FESTA EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLITICA - ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA: 28/04/2019 até 28/04/2019
Vitor Meireles – SC, 18 de abril de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2019

Publicação Nº 1991291

PORTARIANº 108/2019

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: MARINA DE OLIVEIRA
Cargo: PROFESSOR NÍVEL III – ACT

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 044/2019, de 04 de fevereiro de 2019, passando de 38 (trinta e oito) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 22 de abril de 2019.
A ampliação de 2 (duas) horas da carga horária se dá nas aulas de Artes do pré-escolar I da E.M. Salto Dollmann, no período vespertino.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE ABRIL DE 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01-2019

Publicação Nº 1991143

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2019 Número - Minuta - Licitação: 11 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2019 cotaCredenciamento: 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Contratação de Serviços
1/2019
Processo Administrativo: 11/2019

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 3/2019.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 1/2019, o(s) participante(s):

856126 - TALAGAÇO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS (SHOW)	UN		1	R$13.600,00	R$13.600,00
					Total do Fornecedor:	R$13.600,00

Valor Total:	13.600,00

Vitor Meireles, 18 de abril de 2019

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

Witmarsum

PREFEITURA

38/2019

Publicação Nº 1991316

DECRETO Nº 38/2019

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de três mil e setecentos e cinquenta reais, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0013.0392.0010.2013	AÇÕES DE APOIO A CULTURA E TURISMO
3339000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	3.750,00

Valor Total:	**3.750,00**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior idendificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	**Descrição**
03080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 12 de abril de 2019

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

39/2019

Publicação Nº 1991318

DECRETO Nº 39/2019

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
07	Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos
07.001	Obras e Servicos Urbanos
07.001.0015.0451.0013.1028	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA DEPARTAMENTO DE OBRAS
3449000000000000000	Aplicacoes diretas
Valor Suplementado:	234.997,77

Valor Total:	**234.997,77**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	**Descrição**
03890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 15 de abril de 2019

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

40/2019

Publicação Nº 1991419

DECRETO Nº 40/2019

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3339000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	1.387,53

Valor Total:	**1.387,53**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	**Descrição**
03370800	Prog Nac Apo Transp Esc - PNATE Ens Fund

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 16 de abril de 2019

_____

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

41/2019

Publicação Nº 1991782

DECRETO Nº 41/2019

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de dois mil e quinhentos reais, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3339000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	2.500,00

Valor Total:	**2.500,00**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	**Descrição**
03010000	Receitas de Impostos - Educação

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 17 de abril de 2019

_____

CESAR PANINI

Ordenador da Despesa

42/2019

Publicação Nº 1992121

DECRETO Nº 42/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
07	Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos
07.001	Obras e Servicos Urbanos
07.001.0015.0451.0013.2020	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3339000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	40.000,00

Valor Total:	**40.000,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional , na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	**Descrição**
07	Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos
07.001	Obras e Servicos Urbanos
07.001.0015.0451.0013.2020	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3449000000000000000	Aplicacoes diretas
01080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP
Valor Anulado:	40000

Valor Total:	**40.000,00**

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 17 de abril de 2019

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Xanxerê

Prefeitura

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 616

Publicação Nº 1991127

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 616

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: CLEUSA MARIA PADOAN, portador (a) da identidade nº 2.074.454 CPF nº 780.155.299.72, brasileiro, solteira, professor, residente a Barra Grande, 129 FAXINAL DOS GUEDES – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora ELIS REGINA CUNICO, readaptada conforme Ordem de Serviço Médica, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: CLEUSA MARIA PADOAN
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 780.155.299.20

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 617

Publicação Nº 1991129

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 617

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELIANE BRAATZ BARBOSA, portador (a) da identidade nº 3.105.610.5 E CPF nº 028.891.279.90, brasileira, casada, professora, residente a Rua João Wustro Sobrinho, 278 B. João Winckler - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora SIMONE TOZZO BORDIN, em atribuição de direção de EMEB, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: ELIANE BRAATZ BARBOSA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 028.891.279.90

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 618

Publicação Nº 1991131

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 618

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARIVETE FISTAROL VARTHA, portador (a) da identidade nº 3.921.716 E CPF nº 731.912.560.91, brasileiro (a), casado (a), professor (a), residente a Rua Almirante Tamandaré, 105 Centro - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – (SÉRIES INICIAIS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora NEIVA LUCIA PIASSESKI, com redução de carga horária conforme PT RH AM 497/2018, iniciando em 11 de março de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 11 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: MARIVETE FISTAROL VARTHA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 731.912.560.91

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 619

Publicação Nº 1991135

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 619

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: IVANETE VITORIA FERRONATO FORCHESATTO, portador (a) da identidade nº 1.382.558 E CPF nº 485.460.039.04, brasileira, casada, professora, residente a Rua Uruguai, 858 B. Fred. Ferronato - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora VILMA VERSA BORDIGNON, em atribuição de direção de EMEB e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: IVANETE VITORIA F. FORCHESATO
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 485.460.039.04

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 620

Publicação Nº 1991142

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 620

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: JANE INES JAGIELA RODRIGUES, portador (a) da identidade nº 3.848.537.0 E CPF nº 036.597.519.28, brasileira, casada, professora, residente a Rua Ouro Preto, 680 B. Tonial - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora JULIANA ANDREIA ARGENTON, em atribuição de direção de EMEB e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: JANE INES JAGIELA RODRIGUES
JADER ADRIEL DANIELLE	CPF: 036.597.519.28

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 621

Publicação Nº 1991149

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 621

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: CILIANE FLORINDA PEREIRA, portador (a) da identidade nº 5.447.902 E CPF nº 072.947.149.75, brasileiro, solteira, professor, residente a Rua Irineu Bornhausen, 399 B. São Cristóvão - FAXINAL DOS GUEDES – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SERIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora JULIANA ANDREIA ARGENTON, nomeada para exercer a função de Direção de Escola conforme PT RH 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: CILIANE FLORINDA PEREIRA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 072.947.149.75

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 622

Publicação Nº 1991161

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 622

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: KELLY CRISTINA DANIEL, portador (a) da identidade nº 3.698.781 E CPF nº 006.971.129.18, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Acre, 1179 B. São Jorge - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição ao professor ANTONIO PAGNUSSATTO, designado para desempenhar funções na merenda escolar, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: KELLY CRISTINA DANIEL
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 006.971.129.18

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 623

Publicação Nº 1991190

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 623

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: SANDRA MARCIA DE LIMA, portador (a) da identidade nº 7.755.657 E CPF nº 022.099.109.00, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Victor Konder, 770 Centro - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição ao professor ANTONIO PAGNUSSATTO, designado para desempenhar funções na merenda escolar, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: SANDRA MARCIA DE LIMA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 022.099.109.00

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 624

Publicação Nº 1991194

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 624

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARILUSI BONOTTO, portador (a) da identidade nº 3.994.383 E CPF nº 035.340.999.58, brasileira, separada, professora, residente a Rua Gonçalves ledo, 1033 B. Sufiatti - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora FERNANDA LAVINIK DUARTE, exercendo o cargo de Direção de Escola e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere

Empregado: MARILUSI BONOTTO JADER ADRIEL DANIELLI
CPF: 035.340.999.58

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 625

Publicação Nº 1991195

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 625

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: JANE TAVARES BARALDI, portador (a) da identidade nº 2.878.083 E CPF nº 017.328.439.61, brasileira, casada, professora, residente a Rua Felipe Schmidt, 92 B. Matinho - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora FERNANDA LAVINIK DUARTE, exercendo o cargo de Direção de Escola e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere

Empregado: JANE TAVARES BARALDI JADER ADRIEL DANIELLI
CPF: 017.328.439.61

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 626

Publicação Nº 1991196

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 626

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: NADIA MARIA BRUM BORGES OLIVEIRA, portador (a) da identidade nº 907.348.871.1 E CPF nº 824.606.390.15, brasileira, casada, professora, residente a Rua Lorenço Cavagnolli, 739 B. Vila Sésamo - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora NEUSA VASEAK JOSE LUIZ, exercendo o cargo de Direção de Escola e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere

Empregado: NADIA M. BRUM B. OLIVEIRA JADER ADRIEL DANIELLI
CPF: 824.606.390.15

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 627

Publicação Nº 1991198

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 627

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: SUÉLI CRISTINA MAKOSKI, portador (a) da identidade nº 6.117.988 E CPF nº 095.552.989.12, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Gonçalves Ledo, 203 B. Vista Alegre - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora ERENITA APARECIDA ISOTTON, readaptada conforme Ordem de Serviço Médica, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: SUÉLI CRISTINA MAKOSKI
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 095.552.989.12

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 628

Publicação Nº 1991199

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 628

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELIANICE BATTISTON, portador (a) da identidade nº 3.857.826 E CPF nº 034.500.209.19, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Primo Pedrebon, 372 B. N. Sra. Aparecida - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora JANETE LOURDES MOCELIN readaptada conforme Ordem de Serviço médica e Portaria RH AM 285/2018, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: ELIANICE BATTISTON
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 034.500.209.19

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 629

Publicação Nº 1991202

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 629

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELIDE BORDIGNON PEREIRA, portador (a) da identidade nº 2.429.894 E CPF nº 801.268.049.15, brasileira, casada, professora, residente a Rua Santos da Silveira, 161 B. São Jorge - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora ALAIR SALETE ELEUTÉRIO, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: ELIDE BORDIGNON PEREIRA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 801.268.049.15

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 630

Publicação Nº 1991205

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 630

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: VERONICE DE OLIVEIRA, portador (a) da identidade nº 3.407.583 E CPF nº 022.757.889.99, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Marciano Leite de Almeida, 357 B. Veneza - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora SUZANA PUTTON readaptada conforme Ordem de Serviço médica e Portaria RH AJG 258/2016, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: VERONICE DE LIVEIRA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 022.757.889.99

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 631

Publicação Nº 1991208

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 631

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: JUCICLEUDE BONAFÉ DA SILVA, portador (a) da identidade nº 4.337.165 E CPF nº 939.962.501.00, brasileira, casada, professora, residente a Rua Nilso Periollo, 176 B. Tonial - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora SIRLEI ALVES DOS SANTOS, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 059/2018, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: JUCICLEUDE BONAFÉ DA SILVA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 939.962.501.00

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 632

Publicação Nº 1991215

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 632

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARITANIA MARTA BESLER EISENHARDT, portador (a) da identidade nº 4.134.377 E CPF nº 055.551.429.35, brasileira, viúva, professora, residente a Rua Santos da Silveira, 194 B. São Jorge - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora FABIANA MARIA WUICK MASCARELLO, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: MARITANIA MARTA B. EISENHARDT
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 055.551.429.35

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 633

Publicação Nº 1991216

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 633

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ALINE MARIA DOMINSKI, portador (a) da identidade nº 5.249.439 E CPF nº 074.642.359.40, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Natal, 163 B. Vila Césamo - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora EVANI CARLA DE QUADROS VALIATI, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 116/2019, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: ALINE MARIA DOMINSKI CPF: 074.642.359.40

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin CPF:460.566.619.20	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 634

Publicação Nº 1991218

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 634

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELDIANA LUNARDI, portador (a) da identidade nº 2.878.111 E CPF nº 726.172.929.91, brasileira, separada, professora, residente a Rua Acre, 208 B. São Jorge - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora SOLEI RIBEIRO DE FREITAS, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 369/2018, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: ELDIANA LUNARDI
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 726.172.929.91

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 635

Publicação Nº 1991220

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 635

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: INDIANARA VITALSKI BISOLO, portador (a) da identidade nº 5.249.881 E CPF nº 064.431.979.84, brasileira, casada, professora, residente a Rua Reinaldo Fernando Streb, 429 B. Tacca - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora JUDITE TREVISAN GOIS, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 061/2018, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.
Prefeitura Municipal de Xanxere

Empregado: INDIANARA VITALSKI BISOLO JADER ADRIEL DANIELLI
CPF: 064.431.979.84

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRABALHO POR PERIODO DETERMINADO Nº 614

Publicação Nº 1991120

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 614

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: CLECIANE RIBOLDI DOS SANTOS, portador (a) da identidade nº 5.143.726 e CPF nº 057.232.389.14, brasileira, casada, professora, residente a Rua Maurilio Armani, 14 B. N. Sra. de Lourdes - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora ELIANE SCANAGATTA GABRIELLI, em atribuição de Direção de Escola e CEMEI, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: CLECIANE RIBOLDI DOS SANTOS
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 057.232.389.14

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRABALHO POR PERIODO DETERMINADO Nº 615

Publicação Nº 1991125

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 615

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: CLEONICE MAROSTICA, portador (a) da identidade nº 3.670.044 e CPF nº 023.984.219.70, brasileira, solteira, professora, residente a Rua João Fernandes Vieira, 546 B. N. Sra. Aparecida - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1, (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora ELIS REGINA CUNICO, readaptada conforme Ordem de Serviço Médica, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: CLEONICE MAROSTICA
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 023.984.219.70

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2017

Publicação Nº 1991152

Extrato 2º Aditivo ao Contrato nº 0012/2017
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Objeto: Tem por objeto o Contrato acima a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Gestão Pública, para fornecer Licença de Uso do Sistema Informatizado WEB de Gestão da Saúde, incluindo Solução de Mobilidade, Serviços de Treinamento, Implantação, Conversão dos dados existentes, Manutenção legal e Corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de abril de 2019, vigorando até 25 de abril de 2020, conforme Ofício da Secretaria de Saúde e Parecer do Comitê Gestor nº 194/2019, anexos ao presente.
Xanxerê-SC, 22 de abril de 2019. Irene Salete Goralski –Secretaria Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 226/2019

Publicação Nº 1991491

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 226/2019.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Complementar Nº AJG 3764/2015, Lei Complementar nº AJG 3800/2015 e Decreto nº AJG 110/2016,

Considerando Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar nº AJG 3764/2015, que tem a seguinte redação "A gratificação estabelecida no caput somente será devida aos servidores lotados em unidades de saúde de urgência e emergência (Pronto Atendimento) que prestem serviços em regime de escala e plantão.

Considerando o Artigo 3º da referida Lei nº AJG 3764/2015, em sua redação em que o Servidor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas:
I – Em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 03(três) dias consecutivos ou interpolados;
II - Em licença prêmio;
III- No gozo de qualquer forma de afastamento que supere 03(três) dias no mês de referência;
IV – Que preste falta injustificada no mês de referência;

RESOLVE

CONCEDER Gratificação Especial a Servidora Pública Municipal a Sra. FERNANDA JUREMA DETOFANO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 4.244.276, CPF n.º 008.193.189-14 e COREN/SC 174.324, nomeada conforme Decreto n.º 074/2019 no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que presta seus serviços junto a unidades de saúde de urgência e emergência (Pronto Atendimento) na rede de atendimento Xanxerê, na razão de 10% (dez por cento), conforme Decreto nº AJG 110/2016 sobre seu vencimento básico a partir do mês de Abril de 2019.

Determinar que esta Gratificação vigore a partir do mês de Abril de 2019 observando as prerrogativas do artigo 3º da Lei Complementar nº AJG 3764/2015.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC
Em 22 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2019

Publicação Nº 1991494

PORTARIA Nº 263/2019
EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 inciso VI e Lei nº HW 1.775/91, Artigo 34.
RESOLVE

EXONERAR, a pedido a partir de 16.04.2019, a Servidora Pública Municipal, a Sra. GISELE BARELLA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xaxim - Santa Catarina, portadora da CI nº 4.454.457, CPF nº 058.024.219-67, nomeada conforme Decreto nº BLB 075/2012, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o nº 0001393/2019 datado de 16.04.2019.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a exoneração a partir de 16.04.2019. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº BLB 075/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 16 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 264/2019

Publicação Nº 1991500

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 264/2019.

DESIGNAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII, Lei nº AM 2.612/01, Decreto nº AM 234/02 e Decreto nº BLB 176/2011.
RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor Público Municipal Sr. MAURO MIGUEL NARCISO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 1.388.983, CPF n.º 542.684.869-68, nomeado conforme Decreto nº JB 517/94, no cargo de ENGENHEIRO SANITARISTA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a designação a partir desta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 17 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 265/2019

Publicação Nº 1991504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 265/2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77 e Decreto nº AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER 30 (dias) dias de férias a partir de 02.05.2019 A 31.05.2019 ao Servidor Público Municipal Sr. LUCAS ALVES DE MELLO ROSA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xanxerê – SC, portador do RG n° 5.458.247 e CPF n° 092.240.519-01, nomeado conforme Portaria nº RH-GS 017/2016 no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

As férias referem-se ao período abaixo especificado:
10.01.2018 a 09.01.2019 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 18 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2019

Publicação Nº 1991509

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 266/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias de a partir de 22.04.2019 A 21.05.2019, ao Servidor Público Municipal Sr. NEURO VIEIRA DO AMARAL, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n. 1.786.791-6 e CPF 526.260.409-91, nomeado conforme Decreto nº AM 341/07, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e designado para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde conforme Portaria nº AM 077/2018.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001441/2019 datado de 22.04.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2015 a 08.06.2018 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 22.04.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 22 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2019

Publicação Nº 1991511

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 267/2019.

RETIFICAR A PORTARIA Nº 250/2019 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69
inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 250/2019 que concede Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 09.04.2019 a 08.05.2019 ao Servidor Público Municipal, o Sr. DIEGO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador do RG n.º 5.072.441 e CPF n.º 053.822.219-01, nomeado conforme Decreto nº BLB 077/09 no Cargo de INSTRUTOR DE ARTES, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob nº 0001218/2019 datado de 03.04.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período abaixo especificado:
04.03.2009 a 03.03.2012 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 09.04.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 22 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

PORTARIA 0347/2019 - DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO CEMITÁRIO MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Publicação Nº 1991982

PORTARIA Nº. 0347/2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL E CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Lei Complementar Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora municipal ELIANE REGINA EVANGELISTA DE MARCO, portadora da matrícula 565, para responder pelo CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI PLÁCIDO ROHLF quando da ausência do servidor CELSO AFONSO PEREIRA, portador da matrícula 1086, responsável efetivo pela gestão.

Art. 2º. Designar o servidor municipal CELSO AFONSO PEREIRA, portadora da matrícula 1086, como responsável pelo DEPARTAMETNO DE DEFESA CIVIL deste Município de Xaxim, quando da ausência da servidora municipal ELIANE REGINA EVANGELISTA DE MARCO, portadora da matrícula 565, esta responsável efetiva pelo departamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registra-se.

Melchior Berté
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 1991948

RESUMO DE EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 05/2019
Dispensa de Licitação nº 05/2019
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim, SC.
Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Barão de Piracicaba, 618/634, Torre B, 2º andar, São Paulo SP, CEP 01216-012.
Objeto: contratação de seguro para o veículo Nissan Sentra SL 2.0 16V Flex Aut, placas MMM-3546, de propriedade desta Câmara de Vereadores de Xaxim SC.
Valor Global: R$ 1.696,30,00 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Xaxim, SC, 16 de abril de 2019.
Inácio Luiz Bracht
Presidente da Câmara de Vereadores.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Publicação Nº 1991945

RESUMO DE EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 06/2019
Dispensa de Licitação nº 06/2019
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim, SC.
Contratada: Orlei Battistella (Visão Produções), inscrita no CNPJ sob o nº. 13.934.695/0001-20, com sede na Rua Dez de Novembro, 1717, Centro de Xaxim SC.
Objeto: contratação de serviço para cobertura do evento com realização de captação de imagens referente as homenagens que serão prestadas aos policiais civis e militares, pela Câmara de Vereadores em sessão solene, no dia 11 de abril do corrente, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Valor Global: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Xaxim, SC, 11 de abril de 2019.
Inácio Luiz Bracht
Presidente da Câmara de Vereadores.

Zortéa

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 1992264

Processo Licitatório Nº 0042/2019
Dispensa de Licitação Nº 0025/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração e Finanças do Município de Zortéa, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação emergencial, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa André Falavinha Me, no valor total de R$ 17.278,83 (dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização, descupinização e desratização em edificações do município de Zortéa;
Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 22 de Abril de 2019.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

Consórcios

AGIR

DECRETO Nº 059/2019 - AGIR

Publicação Nº 1992215

DECRETO Nº 059/2019
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO DA AGIR, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 004/2014, DE 03.02.2014.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, e observadas as disposições do artigo 45, inciso I, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, c/c as alíneas "c" e "a" do § 1º do artigo 42 do Anexo II – Estatuto dos Servidores a AGIR, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas;
Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

DECRETA:
Art. 1º- Altera o artigo 1º do Decreto nº 004/2014, publicado no DOM/SC, Edição nº 1.430 de 18.02.2014, págs. 533 a 535, e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, composta pelos seguintes membros:
I – Presidente e Pregoeiro: Ana Claudia Hafemann – Diretora Administrativa e Institucional;
II – Membro Efetivo: Caio Barbosa de Carulice – Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T;
III – Membro Efetivo: André Domingos Goetzinger – Gerente de Estudos Econômico-Financeiros".

Art. 2º- As demais disposições legais do Decreto nº 004/2014, que estabelecem as competências da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR e bem assim quanto as atribuições dos servidores que a compõe, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Comissão de Licitação e Equipe de Pregão é estabelecida em caráter permanente e abrangerá a realização de licitações de interesse da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, a contar da data de sua publicação, com vigência até o final do exercício financeiro de 2019 (no caso: 31 de dezembro de 2019), inclusive quanto as atribuições do Presidente/Pregoeiro e demais Membros;

Art. 4º- A gratificação especial aos servidores da AGIR na qualidade de membros e em razão do desempenho das funções inerentes à Comissão de Licitação Permanente e Equipe de Pregão, pautar-se-á pelo que dispõe as alíneas "c" e "a" do § 1º do artigo 42 do Anexo II – Estatuto dos Servidores, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto as alterações a serem introduzidas no Regimento Interno e outras normatizações da AGIR.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 055, de 25 de janeiro de 2019.

Blumenau (SC), em 18 de abril de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

DECRETO Nº 060/2019 - AGIR

Publicação Nº 1992220

DECRETO Nº 060/2019
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DOCUMENTAL DA AGIR, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 052/2018, DE 04.12.2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e
Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

DECRETA:
Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto nº 052/2018, publicado no DOM/SC, Edição nº 2.708 de 18.12.2018, pg. 2.159, que passa a ter a seguinte redação:
I – Presidente: Ana Claudia Hafemann – Diretora Administrativa e Institucional;
II – Membro: Maria de Fatima Martins – Assessora Jurídica;

III – Membro: Ademir Manoel Gonçalves – Economista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 18 de abril de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

DECRETO Nº 061/2019 - AGIR

Publicação Nº 1992222

DECRETO Nº 061/2019
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 056/2019, DE 06.02.2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, e demais dispositivos legais aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/2019, a qual autoriza a abertura de Concurso Público destinado a prover vagas e formação de cadastro reserva do Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes, constantes do Anexo I do Novo Protocolo de Intenções;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a realização de Concurso Público, composta pelos seguintes membros.
I – Presidente: Ana Claudia Hafemann – Diretora Administrativa e Institucional;
II – Membro: Caio Barbosa de Carulice – Agente Administrativo - Setor Técnico;
III – Membro: Luciano Gabriel Henning – Assessor Jurídico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 18 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR.

ARIS

ATA Nº 26, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS).

Publicação Nº 1992110

ATA Nº 26, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS).
Em 18 de abril de 2019 estiveram reunidos em São Miguel do Oeste/SC, em segunda chamada (09:30h), no Auditório da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, localizado na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Bairro: Centro – São Miguel do Oeste, os(as) Prefeitos(as) dos municípios consorciados, representantes e convidados, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, conforme lista de presença que acompanha a presente Ata, atendendo ao Edital de Convocação n. 002/2019 – (retificação), publicado em 08/04/2019, na edição n. 2795 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br), página 2.942, com a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e deliberação da revisão geral anual dos agentes públicos da ARIS; 2) Entrega de diagnósticos dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, no âmbito do projeto TRATASAN; e, 3) Assuntos Diversos. Composta a mesa, com o prefeito de São Miguel do Oeste e presidente da AMEOSC, Wilson Trevisan, o Prefeito de São Carlos e Presidente da ARIS, Rudi Miguel Sander, o Secretário Executivo da AMEOSC Airton Fontana e o Diretor Geral da ARIS, Adir Faccio. O presidente da ARIS, Prefeito Rudi Miguel Sander, deu início aos trabalhos saudando os presentes e procedeu à leitura do Edital de Convocação, fazendo a justificativa do motivo da retificação do Edital, que ocorreu para facilitar a sequência da reunião da Associação de Municípios. Em seguida passou a palavra ao Diretor-geral da ARIS que deu início à apresentação dos dados sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da ARIS, nos termos do artigo 74 do Contrato de Consórcio Público. Apresentou o parecer técnico, anexo. Em seguida o presidente submeteu para aprovação da Assembleia, tendo sido aprovado por unanimidade o percentual de 4,67%, referente ao INPC, do período correspondente de abril de 2018 a março de 2019. Com relação a entrega dos diagnósticos do Programa TRATASAN, o Presidente da ARIS, Rudi Miguel Sander, juntamente com o Diretor-geral da ARIS Adir Faccio, a Secretária Executiva do Consórcio CONDER, Jussara Reginato, e o servidor da ARIS que atende a região Biólogo José Francisco Mora, fizeram a entrega dos diagnósticos sobre os sistemas individuais de esgotamento sanitário dos Municípios de: Bandeirante, Barra Bonita, Guarujá do Sul e São João do Oeste. O Diretor-geral salientou sobre a importância do trabalho desenvolvido e da necessidade de se buscar alternativas para o tratamento público do esgotamento sanitário. Informou que o diagnóstico é o marco inicial de um compromisso firmado entre os municípios, a ARIS e os consórcios regionais, neste caso com o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, com o objetivo de levantar a situação atual das habitações e planejar ações concretas que proporcionem, ao final, melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, com o tratamento adequado do esgotamento sanitário. Em assuntos gerais, o Diretor-geral justificou os motivos da alteração realizada no Protocolo de Intenções e pediu aos prefeitos especial atenção para o encaminhamento da

lei ratificadora às Câmaras Municipais para aprovação necessária. Que o Prefeito de São Miguel do Oeste e presidente da AMEOSC, agradeceu a escolha de seu município para a realização da reunião da Assembleia da ARIS dizendo da importância dos assuntos tratados. Por fim, inexistindo mais interessados no uso da palavra, o Presidente da ARIS agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária da Assembleia Geral da ARIS. E eu, José Francisco Mora, servidor da ARIS, por ter sido designado, lavrei a presente Ata para sua publicação.

DECRETO/PRESIDENTE N° 10/2019 CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL NA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS.

Publicação Nº 1991233

Decreto/Presidente n° 10/2019
CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL NA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS.
O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, considerando o disposto no artigo 18, 20 e 74 do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio da ARIS, considerando o artigo 37, X, da Constituição da República,
RESOLVE:
Art. 1º Quanto à revisão geral anual, conforme art. 74 do Protocolo de Intenções, define a data base em abril de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ficou deliberado que a revisão de remuneração dos agentes da ARIS será em abril de 2019, cujo percentual apurado de abril de 2018 a março de 2019, foi de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), e §1º "A revisão geral anual será aplicada ao montante fixado a título de jetom aos Conselheiros do Conselho de Regulação", que passa a ficar assim constituída:
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência	Salário R$	Referência	Salário R$	Referência	Salário R$	Referência	Salário R$
1	R$ 775,29	32	R$ 3.576,63	63	R$ 7.731,89	94	R$ 12.992,68
2	R$ 841,98	33	R$ 3.690,86	64	R$ 7.885,66	95	R$ 13.178,00
3	R$ 910,33	34	R$ 3.806,51	65	R$ 8.040,58	96	R$ 13.364,17
4	R$ 980,32	35	R$ 3.923,56	66	R$ 8.196,64	97	R$ 13.551,24
5	R$ 1.051,96	36	R$ 4.041,96	67	R$ 8.353,83	98	R$ 13.739,18
6	R$ 1.125,24	37	R$ 4.161,76	68	R$ 8.512,12	99	R$ 13.927,99
7	R$ 1.200,15	38	R$ 4.282,93	69	R$ 8.671,52	100	R$ 14.117,61
8	R$ 1.276,66	39	R$ 4.405,45	70	R$ 8.832,03	101	R$ 14.308,10
9	R$ 1.354,79	40	R$ 4.529,32	71	R$ 8.993,65	102	R$ 14.499,42
10	R$ 1.434,53	41	R$ 4.654,53	72	R$ 9.156,31	103	R$ 14.691,57
11	R$ 1.515,85	42	R$ 4.781,07	73	R$ 9.320,08	104	R$ 14.884,53
12	R$ 1.598,75	43	R$ 4.908,94	74	R$ 9.484,91	105	R$ 15.078,29
13	R$ 1.683,22	44	R$ 5.038,12	75	R$ 9.650,80	106	R$ 15.272,88
14	R$ 1.769,27	45	R$ 5.168,62	76	R$ 9.817,73	107	R$ 15.468,24
15	R$ 1.856,88	46	R$ 5.300,42	77	R$ 9.985,70	108	R$ 15.664,38
16	R$ 1.946,03	47	R$ 5.433,52	78	R$ 10.154,72	109	R$ 15.861,30
17	R$ 2.036,74	48	R$ 5.567,89	79	R$ 10.324,75	110	R$ 16.058,99
18	R$ 2.128,98	49	R$ 5.703,54	80	R$ 10.495,81	111	R$ 16.257,45
19	R$ 2.222,74	50	R$ 5.840,45	81	R$ 10.667,87	112	R$ 16.456,64
20	R$ 2.318,01	51	R$ 5.978,63	82	R$ 10.840,93	113	R$ 16.656,57
21	R$ 2.414,80	52	R$ 6.118,05	83	R$ 11.015,00	114	R$ 16.857,24
22	R$ 2.513,08	53	R$ 6.258,71	84	R$ 11.190,02	115	R$ 17.058,64
23	R$ 2.612,86	54	R$ 6.400,63	85	R$ 11.366,04	116	R$ 17.260,76
24	R$ 2.714,12	55	R$ 6.543,75	86	R$ 11.543,02	117	R$ 17.463,57
25	R$ 2.816,86	56	R$ 6.688,09	87	R$ 11.720,96	118	R$ 17.667,10
26	R$ 2.921,07	57	R$ 6.833,65	88	R$ 11.899,84	119	R$ 17.871,33
27	R$ 3.026,73	58	R$ 6.980,39	89	R$ 12.079,68	120	R$ 18.076,21
28	R$ 3.133,84	59	R$ 7.128,33	90	R$ 12.260,45	121	R$ 18.281,79
29	R$ 3.242,40	60	R$ 7.277,47	91	R$ 12.442,14	122	R$ 18.488,03
30	R$ 3.352,38	61	R$ 7.427,78	92	R$ 12.624,74	123	R$ 18.694,94
31	R$ 3.463,80	62	R$ 7.579,24	93	R$ 12.808,26	124	R$ 18.902,48
						125	R$ 19.110,67
Jeton							
Valor Anterior				Valor Ajustado			
R$ 630,00				R$ 659,65			

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2019.
Florianópolis. 18 de abril de 2019,
RUDI MIGUEL SANDER
Presidente da ARIS

DELIBERAÇÃO Nº 021/2019 - REAJUSTE DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Publicação Nº 1992297

DELIBERAÇÃO n. 021/2019
Dispõe sobre a autorização para o reajuste das tarifas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e dos preços dos serviços públicos complementares no município de Porto União.

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS , considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007, considerando a documentação encaminhada pela empresa SANEPAR por meio da Carta DP 067/2019, onde a concessionária requer a autorização de reajustamento do Plano Tarifário e dos valores de Serviços Públicos Complementares no município de Porto União; considerando a documentação que consta no Protocolo 15.641.381-0 do Estado do Paraná; considerando o convênio de cooperação técnica celebrado entre a ARIS e o Instituto das Águas do Paraná datado de 28 de julho de 2015 e o primeiro aditivo ao convênio de cooperação técnica celebrado entre a ARIS e a AGEPAR datado de 21 de março de 2017, DELIBERA:
Art. 1º Reajustar as tarifas de água, esgotamento sanitário e preços públicos praticados pela SANEPAR em 12,12944%, sobre o Plano Tarifário atual, de forma linear em cada faixa de consumo, e na Tabela de Serviços Complementares, para o município de Porto União.
Art. 2º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela Prestadora de Serviço entrarão em vigor em 17 de maio de 2019, conforme disposto na Resolução Homologatória Nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR.
§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da Prestadora de Serviço em divulgar os novos valores e em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.
§ 2º A Prestadora de Serviço obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.
Art. 3º A Prestadora de Serviço deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local;
Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2019.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

CIDEMA

EXTRATO DE LICITAÇÃO AUXILIAR SONDADOR NOVO EXTRATO

Publicação Nº 1992273

Estado de Santa Catarina
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 05/2019
Edital: Tomada de Preços Nº 05/2019
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de auxiliar de sondador para a execução das perfurações de poços artesianos nos municípios consorciados
Entrega dos Envelopes: 02/05/2019 até ás 08h30min.
Abertura dos Envelopes: às 09h30min do 02/05/2019 .
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Avenida Getúlio Vargas, 571, Centro, Chapecó – SC, junto à sede da AMOSC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min ou pelo telefone nº (49) 3319-3232 e ainda no site: http://cidema.sc.gov.br .

Chapecó, SC, 22 de abril de 2019.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Presidente do CIDEMA
Prefeita de Arvoredo/SC

EXTRATO DE LICITAÇÃO SONDADOR NOVO EXTRATO

Publicação Nº 1992274

Estado de Santa Catarina
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 04/2019
Edital: Tomada de Preços Nº 04/2019
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços profissionais de sondador para operar o equipamento (sonda), a ser utilizado nas ações de perfurações de poços artesianos nos municípios consorciados.
Entrega dos Envelopes: 02/05/2019 até ás 08h30min.
Abertura dos Envelopes: às 09h00min do 02/05/2019 .
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Avenida Getúlio Vargas, 571, Centro, Chapecó – SC, junto à sede da AMOSC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min ou pelo telefone nº (49) 3319-3232 e ainda no site: http://cidema.sc.gov.br

Chapecó, SC, 22 de abril de 2019.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Presidente do CIDEMA
Prefeita de Arvoredo/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

Publicação Nº 1992275

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

1. DA LICITAÇÃO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Bairro Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, Senhora Janete Paravizi Bianchin, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, em atendimento ao disposto nos Termos de Cooperação Técnica e de Cessão de Uso celebrados com a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesa – SAR e à RESOLUÇÃO CIDEMA nº 06/2018, de 21 de dezembro de 2018, TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE USO N° 451/2015, CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; Fica o Termo de Cessão de Uso n°451/2015 prorrogado até 31 de dezembro de 2021, data da prorrogação Florianópolis, 02 de agosto de 2017, fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, para contratação do serviço profissional de Geólogo. A presente licitação será regida pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital, o qual encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.cidema.sc.gov.br/. A sessão publica será aberta às 9h00 do dia 02/05/2019.

2. DO OBJETO
2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONDADOR PARA OPERAR O EQUIPAMENTO (SONDA), A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES
3.1 Poderão participar do certame os interessados que comprovarem experiência em operação de equipamentos utilizados em perfuração de poços artesianos.
3.2 O credenciamento do participante, pessoa física, será feito mediante a entrega de cópia do RG e CPF, acompanhadas do original.
3.3 Tratando-se de representante legal exigir-se-á a entrega do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, ou Procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para representar o proponente na sessão pública e para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento oficial com foto.
3.4 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais.
3.5 Cada representante poderá representar um único licitante.
3.6 Após o credenciamento os representantes legais deverão apresentar a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital.
3.7 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)
4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, indicando valores unitários e totais, em moeda nacional, na forma do Anexo I deste Edital, podendo ser manuscrita, datilografada ou impressa, datada, carimbada e assinada, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
DE: (NOME)
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ABERTURA: ÀS 9h00 DO DIA 02/05/2019

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
4.4. O preço ofertado inclui os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
4.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
5.1 A pessoa física participante da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF;
b) Cópia do Cartão do PIS/NIT;
c) Cópia do Comprovante de Residência;
d) Documento que comprove possuir mais de 6 (meses) de experiência em operação de equipamentos de perfuração de poços artesianos.
5.2 A comprovação da experiência de que trata a alínea "d" do item anterior, dar-se-á mediante a entrega de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÃO(ÕES) fornecidos por órgão público ou empresa privada, tantos quantos bastem para completar o tempo de experiência exigido.
5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item anterior deverão estar em nome do licitante.
5.4 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, neste caso mediante apresentação dos originais pela licitante ou seu representante legal.
5.5 Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, porém a aceitação dos mesmos, para os fins desta licitação, dependerá da verificação da autenticidade junto aos órgãos expedidores.
5.6 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a quem interessar os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes da documentação e propostas, até a respectiva abertura.
5.7 Não serão aceitas cópias ilegíveis, bem como documentos enviados por fac-símile.
5.8 Os documentos para a fase de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
DE: (NOME)
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ABERTURA: ÀS 9h00 DO DIA 02/05/2019.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1 Declarada aberta a seção pública pelo Pregoeiro, dar-se-á vista dos envelopes de propostas e documentação aos licitantes presentes a fim de que constatem a inviolabilidade dos mesmos.
6.2 O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
6.2.1 O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.
6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos de mercado admitidos por item.
6.3 Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, para a etapa de lances verbais.
6.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
6.5 No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura à etapa de lances, e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.
6.6 Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances será definida por meio de sorteio.
6.7 A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada sua oferta com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.
6.8 O pregoeiro poderá no início da sessão:
a) definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
b) estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
c) permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
6.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
6.9.1 A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo em caso de inabilitação do licitante vencedor vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
6.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em preço melhor.
6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.13 Encerrada então a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances,

na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
6.14 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.
6.15 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.
6.16 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.
6.16.1 A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.
6.16.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
6.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
6.18 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
6.19 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
7.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
7.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
7.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
7.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.5 O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1 O licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato (Anexo IV) dentro do prazo de 3 (três), a contar da data de da homologação.
9.2 O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDEMA.
9.3 Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, e sofrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CIDEMA, pelo período de 6 (seis) meses.
9.4 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o CIDEMA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.
9.5 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio no processo licitatório ou contrato.
9.6 - Este Edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DO REAJUSTE DO VALOR
10.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CIDEMA e o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
10.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á sobre o valor convencionado no presente contrato o IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do vencimento.
10.3 Durante o período de 12 meses vigência do presente contrato não incidirá qualquer tipo de reajuste.

11. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO
11.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 3 (três) dias, contados da assinatura do Contrato.
11.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de deposito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

12. PENALIDADES
12.1 Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
12.2 Poderá, ainda, isoladamente ou conjuntamente, sofrer multa de 10% sobre o valor do contrato, e rescisão contratual, sem que disso decorra direito de qualquer natureza ao Contratado.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o

presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: diretoria@cidema.sc.gov.br, até as 17h30 (horário oficial de Brasília).
13.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
13.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico diretoria@cidema.sc.gov.br.
13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados no e-mail do requerente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
14.4 Faz parte integrante deste Edital:
14.4.1 Proposta Comercial - Anexo I;
14.4.2 Carta de Credenciamento - Anexo II;
14.4.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo III;
14.4.4 Minuta de Contrato - Anexo IV.
14.5 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
14.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
14.7 Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro no endereço declinado no preâmbulo, de segunda a sexta, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelo e-mail diretoria@cidema.sc.gov.br ou pelo telefone nº (49) 3319-3232.

Chapecó, 22 de abril de 2019.
Janete Paravizi Bianchin
Presidente do CIDEMA

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL
---------- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA ----------

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ:_____I.E_____ Telefone:_____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR MÁXIMO
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONDADOR PARA OPERAR O EQUIPAMENTO (SONDA), A SER UTILIZADO NAS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	12 (MESES)			2.900,00
02	VALOR ADICIONAL POR METRO LINEAR PERFURADO.	16.800 (Quantidade Estimada)			1,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Licitante/Representante
ANEXO II
CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CIDEMA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,

bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de_____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de_____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CIDEMA E DE OUTRO A EMPRESA _____ _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Bairro Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, Senhora Janete Paravizi Bianchin, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa (qualificação), doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Administrativo nº 02/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, homologado em ....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital e à proposta, celebram o presente instrumento sob seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONDADOR PARA OPERAR O EQUIPAMENTO (SONDA), A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor mensal de R$ ....., acrescido de 0,00 (por extenso) por metro linear perfurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, à vista da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Contratante, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DO REAJUSTE DO VALOR

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CIDEMA e o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á sobre o valor convencionado o índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do vencimento.
4.3 Durante o período de 12 meses vigência do presente contrato não incidirá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do presente contrato fica sob a responsabilidade do funcionário do CIDEMA, senhor(a) _____, com a incumbência de exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
5.2 Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:
a) solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
c) encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento.
d) anotar em livro próprio as ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato, notificando e advertindo o Contratado de tudo o que for constatado;
e) encaminhar relatório ao Gestor do Contrato, sendo o caso, para que este tome as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.36, do orçamento aprovado para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO / DO CONTRTANTE

7.1 O Contratado obriga-se a:
a) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato;
b) zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição, bem como pela manutenção dos mesmos sempre que necessário;
c) permitir que os prepostos do Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
d) dar ciência ao Contratante sobre qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades que estão sendo executadas;
d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal/Gestor do contrato e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações, assim como obedecer às normas legais pertinentes à execução dos serviços;
f) responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
g) respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo Contratante;
h) seguir/observar o cronograma de perfurações de poços artesianos elaborados pelo Contratante;
i) apresentar a Nota Fiscal de prestação dos serviços até o último dia de cada mês, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.

7.2 O Contratante obriga-se a:
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
b) fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
c) cumprir as condições e prazo de pagamento;
d) designar um Gestor do Contrato;
e) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
f) exercer permanente gestão e fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
g) prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições, no que lhe couber, para que a Contratado possa executar os serviços objeto desta contratação;
h) disponibilizar as máquinas, equipamentos, materiais e demais acessórios indispensáveis à execução dos serviços contratados;
i) informar, por escrito, os locais onde serão perfurados os poços e/ou a alteração do cronograma se for o caso;
j) redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com o Contratado, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;
k) fornecer ao Contratado todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
l) arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, sempre que os serviços forem executados fora do Município de Chapecó;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento das obrigações assumidas no edital e no presente contrato, seja parcial ou total, ensejará ao Contratado as seguintes penalidades:
a) Advertência:
b) Suspensão do direito de licitar junto com o Contratante e com os municípios consorciados;
c) Declaração de Inidoneidade.
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) do Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos art.. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, ____ de _____ de 2019.

_____ _____
Janete Paravizi Bianchin Representante Legal
Presidente do CIDEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

Publicação Nº 1992277

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

1. DA LICITAÇÃO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Bairro Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, Senhora Janete Paravizi Bianchin, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao disposto nos Termos de Cooperação Técnica e de Cessão de Uso celebrados com a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesa – SAR e à RESOLUÇÃO CIDEMA nº 06/2018, de 21 de dezembro de 2018, 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE USO N° 451/2015, CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; Fica o Termo de Cessão de Uso n°4503/2019 prorrogado até 31 de dezembro de 2021, Florianópolis, 02 de agosto de 2017, fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, para contratação dos serviços profissionais de Auxiliar de Sondador. A presente licitação será regida pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital, o qual encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.cidema.sc.gov.br/. A sessão publica será aberta às 9h30 do dia 02/05/2019.

2. DO OBJETO
2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE SONDADOR PARA EXECUÇÃO DAS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES
3.1 Poderão participar do certame os interessados que comprovarem experiência em serviços de perfuração de poços artesianos.
3.2 O credenciamento do participante, pessoa física, será feito mediante a entrega de cópia do RG e CPF, acompanhadas do original.
3.3 Tratando-se de representante legal exigir-se-á a entrega do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, ou Procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para representar o proponente na sessão pública e para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento oficial com foto.
3.4 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais.
3.5 Cada representante poderá representar um único licitante.
3.6 Após o credenciamento os representantes legais deverão apresentar a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital.
3.7 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)
4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, indicando valores unitários e totais, em moeda nacional, na forma do Anexo I deste Edital, podendo ser manuscrita, datilografada ou impressa, datada, carimbada e assinada, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
DE: (NOME)
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
ABERTURA: ÀS 9H30 DO DIA 02/05/2019

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
4.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
4.4. O preço ofertado inclui os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
4.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
5.1 A pessoa física participante da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF;
b) Cópia do Cartão do PIS/NIT;
c) Cópia do Comprovante de Residência;
d) Documento que comprove possuir mais de 6 (seis) meses de experiência em serviços de perfuração de poços artesianos.
5.2 A comprovação da experiência de que trata a alínea "d" do item anterior, dar-se-á mediante a entrega de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÃO(ÕES) fornecidos por órgão público ou empresa privada, tantos quantos bastem para completar o tempo de experiência exigido.
5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item anterior deverão estar em nome do licitante.
5.4 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, neste caso mediante apresentação dos originais pela licitante ou seu representante legal.
5.5 Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, porém a aceitação dos mesmos, para os fins desta licitação, dependerá da verificação da autenticidade junto aos órgãos expedidores.
5.6 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a quem interessar os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes da documentação e propostas, até a respectiva abertura.

5.7 Não serão aceitas cópias ilegíveis, bem como documentos enviados por fac-símile.
5.8 Os documentos para a fase de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
DE: (NOME)
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
ABERTURA: ÀS 9H00 DO DIA 02/05/2019

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1 Declarada aberta a seção pública pelo Pregoeiro, dar-se-á vista dos envelopes de propostas e documentação aos licitantes presentes a fim de que constatem a inviolabilidade dos mesmos.
6.2 O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
6.2.1 O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.
6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos de mercado admitidos por item.
6.3 Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, para a etapa de lances verbais.
6.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
6.5 No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura à etapa de lances, e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.
6.6 Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances será definida por meio de sorteio.
6.7 A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada sua oferta com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.
6.8 O pregoeiro poderá no início da sessão:
a) definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
b) estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
c) permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
6.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
6.9.1 A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo em caso de inabilitação do licitante vencedor vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
6.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em preço melhor.
6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.13 Encerrada então a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
6.14 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.
6.15 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.
6.16 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.
6.16.1 A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.
6.16.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
6.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas
escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
6.18 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
6.19 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
7.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
7.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
7.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.5 O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1 O licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato (Anexo IV) dentro do prazo de 3 (três), a contar da data de da homologação.
9.2 O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDEMA.
9.3 Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, e sofrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CIDEMA, pelo período de 6 (seis) meses.
9.4 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o CIDEMA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.
9.5 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio no processo licitatório ou contrato.
9.6 - Este Edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DO REAJUSTE DO VALOR
10.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CIDEMA e o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
10.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á sobre o valor convencionado no presente contrato o IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do vencimento.
10.3 Durante o período de 12 meses vigência do presente contrato não incidirá qualquer tipo de reajuste

11. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO
11.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 3 (três) dias, contados da assinatura do Contrato.
11.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de deposito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência
12. PENALIDADES
12.1 Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
12.2 Poderá, ainda, isoladamente ou conjuntamente, sofrer multa de 10% sobre o valor do contrato, e rescisão contratual, sem que disso decorra direito de qualquer natureza ao Contratado.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: diretoria@cidema.sc.gov.br/, até as 17h30 (horário oficial de Brasília).
13.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
13.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico diretoria@cidema.sc.gov.br.
13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados no e-mail do requerente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
14.4 Faz parte integrante deste Edital:
14.4.1 Proposta Comercial - Anexo I;

14.4.2 Carta de Credenciamento - Anexo II;
14.4.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo III;
14.4.4 Minuta de Contrato - Anexo IV.
14.5 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
14.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
14.7 Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro no endereço declinado no preâmbulo, de segunda a sexta, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelo e-mail diretoria@cidema.sc.gov.br/ ou pelo telefone nº (49) 3319-3232.

Chapecó, 22 de Abril de 2019.
Janete Paravizi Bianchin
Presidente do CIDEMA

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL
---------- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA ----------

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ I.E _____ Telefone: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR MÁXIMO
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE SONDADOR PARA A EXECUÇÃO DAS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	12 (MESES)			1.800,00
02	VALOR ADICIONAL POR METRO LINEAR PERFURADO.	16.800 (Quantidade Estimada)			0,75
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Licitante/Representante ANEXO II
CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CIDEMA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de_____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de_____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CIDEMA E DE OUTRO A EMPRESA _____ _____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Bairro Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, Senhora Janete Paravizi Bianchin, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa (qualificação), doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Administrativo nº 03/2019,

Pregão Presencial nº 03/2019, homologado em ....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital e à proposta, celebram o presente instrumento sob seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE SONDADOR PARA A EXECUÇÃO DAS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor mensal de R$ ....., acrescido de 0,00 (por extenso) por metro linear perfurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, à vista da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Contratante, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DO REAJUSTE DO VALOR
4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CIDEMA e o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á sobre o valor convencionado o índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do vencimento.
4.3 Durante o período de 12 meses vigência do presente contrato não incidirá qualquer tipo de reajuste
CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
5.1 A fiscalização do presente contrato fica sob a responsabilidade do funcionário do CIDEMA, senhor(a) _____, com a incumbência de exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
5.2 Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:
a) solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
c) encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento.
d) anotar em livro próprio as ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato, notificando e advertindo o Contratado de tudo o que for constatado;
e) encaminhar relatório ao Gestor do Contrato, sendo o caso, para que este tome as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.36, do orçamento aprovado para o exercício de 2019.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO / DO CONTRTANTE
7.1 O Contratado obriga-se a:
a) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato;
b) zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição, bem como pela manutenção dos mesmos sempre que necessário;
c) permitir que os prepostos do Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
d) dar ciência ao Contratante sobre qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades que estão sendo executadas;
d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal/Gestor do contrato e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações, assim como obedecer às normas legais pertinentes à execução dos serviços;
f) responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
g) respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo Contratante;
h) colaborar com o Sondador, seguindo suas orientações durante a execução dos serviços contratados;
i) apresentar a Nota Fiscal de prestação dos serviços até o último dia de cada mês, acompanhada de relatório indicando o número de poços perfurados no mês, e em qual (is) município(s), bem como a quantidade de metros de cada um deles.
7.2 O Contratante obriga-se a:
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
b) fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
c) cumprir as condições e prazo de pagamento;
d) designar um Gestor do Contrato;
e) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
f) exercer permanente gestão e fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
g) arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, sempre que os serviços forem executados fora do Município de Chapecó;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento das obrigações assumidas no edital e no presente contrato, seja parcial ou total, ensejará ao Contratado as seguintes penalidades:
a) Advertência:
b) Suspensão do direito de licitar junto com o Contratante e com os municípios consorciados;
c) Declaração de Inidoneidade.
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) do Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos art.. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, ____ de _____ de 2019.

_____ _____
Janete Paravizi Bianchin Representante Legal
Presidente do CIDEMA

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 11/2019

Publicação Nº 1991921

Ato de Dispensa nº 11/2019
Processo ADMINISTRATIVO nº 22/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de anúncio, o qual será veiculado por uma única vez em jornal impresso com circulação em todo o território catarinense, referente à divulgação do Pregão Presencial 03/2019, que será realizado no dia 06 de maio de 2019, na cidade de Florianópolis/SC.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar publicidade e transparência ao Pregão Presencial 03/2019 com o objeto Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos;
Tendo em vista a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais.
Considerando que o CIGA irá realizar o Pregão presencial 03/2019, na data provável de 06 de maio de 2019;
Considerando a relevância e a vultuosidade do supracitado pregão;
Faz-se necessárias as divulgações do mesmo em mídias que possuam abrangência e circulação em todo o estado catarinense.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2001 - Administração e Manutenção do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.39.90 (Serviço de Publicidade Legal).
ContratadA: NC COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 79.227.963/0001-82
VALOR: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
ContratadA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC.
CNPJ: 14.284.430/0001-97
VALOR: R$ 339,41 (trezentos e trinta e nove e quarenta centavos).

Florianópolis, 22 de abril de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 03/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2018

Publicação Nº 1992709

Aviso de Licitação n.º 03/2019
Processo Administrativo n.º 42/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), inscrito no CNPJ sob n.º 09.427.503/0001-12, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL EM 48 MESES.
CRONOGRAMA
1. Data de início do recebimento dos envelopes (proposta de preço e documentação de habilitação): 23/04/2019.
2. Último dia para o recebimento dos envelopes (proposta de preço e documentação de habilitação): 06/05/2019, às 14:50 horas.
3. Último dia para oferecimento de impugnação administrativa do Edital: 02/05/2019.
4. Data da sessão pública do Pregão Presencial: 06/05/2019, às 15:00 horas, à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, no horário das 9 (nove) às 11:30 (onze e trinta) e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas. Edital disponível no site www.ciga.sc.gov.br.

BASE LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação pertinente.
Florianópolis, 23 de abril de 2019.
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Pregoeiro do CIGA

Extrato de Contrato n. 235 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Publicação Nº 1991851

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
CNPJ: 01.594.009/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 37/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 09 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 301 - Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Publicação Nº 1991859

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
CNPJ: 82.892.290/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 19 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 310 - Prefeitura Municipal de Capinzal

Publicação Nº 1991864

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Capinzal
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal
CNPJ: 82.939.406/0001-07
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 26 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 313 - Prefeitura Municipal de Witmarsum

Publicação Nº 1991869

EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Witmarsum
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Witmarsum
CNPJ: 83.102.442/0001-76
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 04 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 315 - Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Publicação Nº 1991892

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
CNPJ: 83.102.335/0001-48
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 30 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 329 - Prefeitura Municipal de Matos Costa

Publicação Nº 1991879

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Matos Costa
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matos Costa
CNPJ: 83.102.566/0001-51
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 27/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à

publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 01 de setembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 330 - Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Publicação Nº 1991882

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
CNPJ: 95.954.509/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 332 - Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Publicação Nº 1991884

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Braço do Norte
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
CNPJ: 82.926.551/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 03 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 375 - Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul

Publicação Nº 1991801

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul
CNPJ: 95.991.261/0001-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 78/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão de Obras: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;Gestão Tributária - Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - GNOTA: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação que permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 9.719,52 (nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 392 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

Publicação Nº 1991815

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Canoinhas
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canoinhas
CNPJ: 83.102.384/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º E 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 205/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão de Obras: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 30.348,84 (trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 456 - Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Publicação Nº 1991818

EXTRATO DE CONTRATO Nº 456/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul
CNPJ: 80.989.965/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIS Nordeste

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

Publicação Nº 1992242

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Processo Administrativo nº 09/2019

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

Contratada: SUPRIMASTER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 09.070.567/0001-09).

Objeto: Aquisição de um HD SSD 240GB para o computador (servidor) do CISNORDESTE/SC.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II c/c art. 24, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Valor Global: R$261,00 (duzentos e sessenta e um reais);

Joinville, 18 de abril de 2019
Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONTRATANTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

Publicação Nº 1992209

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017
Data: 10/04/2019
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Clínica Médica Devienne & Marques SS Ltda - CNPJ nº. 02.678.149/0001-50
Objeto: Alteração das cotas de consultas e procedimentos em oftalmologia.
Valor Global Estimado/ano: R$ R$ 391.270,80 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).
Vigência: 31/12/2019
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Julio César Ronconi– Presidente do CISNORDESTE/SC
Clínica Médica Devienne & Marques SS Ltda - Adhemar Devienne Júnior

CIS/AMARP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DISPENSA 06 2019

Publicação Nº 1991420

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, o CISAMARP, AUTORIZA a empresa Giacomelli & Paris Comércio de Móveis situada a Rua Presidente Castelo Branco, 167, Caçador – SC, cnpj 31.004.025/0001-97 a fornecer os itens constantes da tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor hora R$	Valor Total R$
01	3,5	horas.	Desmontagem e montagem de móveis na sede do CISAMARP	114,00	399,00

Local de DESMONTAGEM: sede do CISAMARP, na Rua Manoel Roque, 99, primeiro andar, Bairro Alvorada, Videira – SC.

Local da MONTAGEM: nova sede do CISAMARP, na Rua Manoel Roque, 99, andar Térreo, Bairro Alvorada, Videira – SC.

O pagamento do objeto será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 10(dez) dias após a emissão de Termo de Aceite e recebimento da Nota Fiscal por parte do CISAMARP.

Entrar em contato com o CISAMARP pelo telefone 49 3566-0255 ou 49 99800-7918 para agendar a entrega/instalação, o mais breve possível.

Videira, 15 de abril de 2019.
Moisés Diersmann
Presidente do CISAMARP

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 06 2019

Publicação Nº 1991421

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2019
OBJETO: Contratação de desmontagem e montagem de móveis.

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 09/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2019, cujo objeto supra citado, a seguinte empresa e valor:

Empresa vencedora: Giacomelli & Paris Comércio de Móveis

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor hora R$	Valor Total R$
01	3,5	horas.	Desmontagem e montagem de móveis na sede do CISAMARP	114,00	399,00

Valor Global Homologado de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), atendendo ao interesse do CISAMARP.

Videira, 15 de abril de 2019.
Moisés Diersmann
Presidente do CISAMARP

TERMO DE ACEITE PREGAO PRESENCIAL 02 2019 DISMACENTER

Publicação Nº 1991413

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
TERMO DE ACEITE

Fornecedor	Giacomelli & Paris Comércio de Móveis
Endereço:	Rua Presidente Castelo Branco, 167, Caçador – SC
CNPJ	31.004.025/0001-97

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	2	Unid.	Mesa para escritório fabricada em MDF ou MDP 15 mm na cor branca ou bege, com bordas em PVC, 3 gavetas com chave que tranca todas e pés em aço carbono pintados com pintura epóxi, medindo 1.50 de largura x 73 profundidade x 73 de altura. Frente da mesa deve ser fechada do tampo até pelo menos 30 cm do chão. Garantia de 12 meses.	497,50	995,00
02	1	Unid	Mesa em L, Altura: 75 cm, Largura: 150 cm, Profundidade: 170 cm, cor Bege ou Branca, mínimo 2 gavetas com chave que fecha as 2, corrediça Metálica, puxador plástico polipropileno, 3 pés Metálicos, Tampo e estrutura: MDP ou MDF 15 mm / Metal Acabamento: BP, Acabamento frontal das gavetas: BP, Acabamentos laterais em ABS 30 mm, passa fio em pelo menos 2 pés. As duas frentes da mesa devem ser fechadas do tampo a até pelo menos 30 cm do chão. Garantia de 12 meses.	928,50	928,50
03	1	Unid.	Mesa em L, Altura: 75 cm, Largura: 150 cm, Profundidade: 170 cm, cor Bege ou Branca, sem gaveta, 3 pés Metálicos, Tampo e estrutura: MDP ou MDF 15 mm, Metal Acabamento: BP, Acabamento frontal das gavetas: BP, Acabamentos laterais em ABS 30 mm, passa fio em pelo menos 2 pés. As duas frentes da mesa devem ser fechadas do tampo a até pelo menos 30 cm do chão. Garantia de 12 meses.	928,50	928,50
04	2	Unid.	ARMARIO Estrutura em MDF ou MDP, 2 portas de abrir, 5 prateleiras internas, puxadores em metal, cor branco ou bege, medidas mínimas: Altura 175 cm, Largura 70 cm, Profundidade 35 cm, preferencialmente com chave. Garantia de 12 meses.	745,00	1490,00
05	3	Unid.	GAVETEIRO em MDP ou MDF de 15 mm, com 4 gavetas com pelo menos uma com chave, Corrediças Metálicas, pintura em UV (Ultravioleta), 4 pés com rodizio em polipropileno, puxadores em PVC. Medidas mínimas: comprimento (Profundidade): 48 cm x Largura 47 cm x Altura MÁXIMA 72 cm na cor branca ou bege. Garantia de 12 meses.	350,00	1050,00

09	1	Unid.	Cozinha Compacta, Matéria-prima: MDF ou MDP, revestimento: Pintura UV, acabamento na cor branca ou bege , tampo em inox de 1,20 com furo para torneira. Mínimo 4 portas com dobradiças metálicas, no mínimo 2 gavetas com corrediças metálicas, puxadores plásticos, pés plásticos, Altura dos pés 14,5 cm, Capacidade de carga de até 6 kg cada prateleira, medidas mínimas do nicho para forno largura de 61,5 cm, altura 40 cm, Profundidade 49,7 cm. Largura da pia máxima de 170,00 cm, Altura mínima: 180 cm, Profundidade mínima: 51 cm. Garantia de 12 meses.	1085,00	1085,00
14	1	Unid.	Ventilador: Tipo: Chão, mesa ou parede, Potência 55 watts, 3 velocidades, Oscilação, inclinação Vertical, pás com diâmetro de 40 cm, Fusível térmico de segurança, Alças, Porta fio, Voltagem 220 V. Garantia de 12 meses.	118,00	118,00
Valor Total					6.595,00

Após conferência do objeto acima, pela comissão de licitação, referente ao pregão supra citado, o mesmo está de acordo com o licitado, sendo dessa forma aceito.

Licitante emitir nota fiscal, no valor total acima citado, em nome de:
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.
CNPJ: 11.023.771/0001-10, Avenida Manoel Roque, n° 99, Bairro Alvorada, CEP 89562-036, Videira – SC.

O pagamento será realizado conforme previsto em edital.

Videira, 22 de abril de 2019.

CIS/AMOSC

TERMO DE POSSE 8/2019

Publicação Nº 1991206

TERMO DE POSSE Nº 8/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2019, nas dependências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, compareceu a senhora GABRIELA DE MELLO TASCA, munida da documentação solicitada previamente, a fim de tomar POSSE no emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada pela Resolução nº 08/2019, de 09 de abril de 2019. O cerimonial de posse foi conduzido pela Diretora Executiva do CIS-AMOSC, senhora Geísa Müller de Oliveira, comprometendo-se a empossada a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Contrato de Consórcio Público. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse.

Geísa Müller de Oliveira
Diretora Executiva do CIS-AMOSC

Gabriela de Mello Tasca
Auxiliar de Serviços Gerais

CIS/AMURES

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 1992126

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CIS/AMURES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2019

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao pregão eletrônico nº 02/2019, objetivando contratação de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços para locação de software de gestão de saúde, com acesso simultâneo de usuários integrados e em ambiente Windows e Linux, incluindo manutenção legal e corretiva, conversão, customização, implantação, treinamento, desenvolvimento de novas funcionalidades, suporte técnico, a fim de atender as necessidades da Administração e dos Municípios que Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CIS/AMURES, está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o aviso de licitação e edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Informações: Na secretaria do CIS/AMURES, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, Lages, pelo telefone (49) 3251-3700 ou através do endereço eletrônico licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

Lages, 23 de Abril de 2019

GUILHERME RANGEL BIANCHINI
Pregoeiro CIS/AMURES

CIS/AMVI

ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA

Publicação Nº 1992289

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.356.156,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais)
FORNECEDOR: CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.047.847/0001-70
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações

de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. 6ª Alteração/Contrato Social Consolidado;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizar para atendimento SUS

13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Presidente

Marcos da Rocha
Membro

Cleones Hostins
Membro

ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA

Publicação Nº 1992287

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.325.628,40 (Três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
FORNECEDOR: CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 30.458.310/0001-15.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras,

serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizar para atendimento SUS
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta

contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Presidente

Marcos da Rocha
Membro

Cleones Hostins
Membro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA

Publicação Nº 1992296

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa, CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 579 – Salas 03 e 04, Centro, CEP: 89.107-000, na cidade de Pomerode - SC, inscrita no CNPJ nº 07.047.847/0001-70, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 1.356.156,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI. Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA

Publicação Nº 1992294

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa, CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua das Nações, nº. 749 – Sala 01, Nações, CEP: 89.082-220, na cidade de Indaial - SC, inscrita no CNPJ nº 30.458.310/0001-15, para prestação de serviços odontológicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 3.325.628,40 (Três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI. Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA

Publicação Nº 1992293

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor do CENTRO OFTALMOLÓGICO VALE EUROPEU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº

07.047.847/0001-70, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA

Publicação Nº 1992292

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor do CLÍNICA ODONTOLÓGICA GIRARDI E PERES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 30.458.310/0001-15, para prestação dos serviços odontológicos de procedimentos odontológicos, constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

CISAM-SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1/2019 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Publicação Nº 1992385

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA Prefeitos e/ou os representantes dos entes consorciados para Assembleia Geral ORDINÁRIA que será realizada no dia 25 de abril de 2019, às 09:30 horas em primeira chamada com a presença de 2/3 dos entes consorciados, às 10:00 horas em segunda chamada com a presença de 50% dos entes consorciados na sede do Cisam-Sul, sito a rua Agenor Loli, 189, Bairro Corridas, em Orleans, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1) Homologação do Ingresso do Município de Meleiro como ente consorciado;
2) Homologação do convênio entre o CISAM-sul e o Município de Criciúma para Regulação e Fiscalização do Saneamento;
3) Homologação do convênio entre o CISAM-SUL e a AGIR – Agencia Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí.
4) Proposta de revisão geral anual da remuneração do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL (Projeto de Resolução n° 07/2019);
5) Proposta de atualização monetária dos valores das diárias (Projeto de Resolução n° 08/2019);
6) Proposta sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para o exercício de 2020 (Projeto de Resolução n° 09/2019),
7) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Ano de 2018;
8) Assuntos incluídos no início da assembleia, desde que aprovados para serem discutidos e votados;
9) Apresentações de eventuais moções;
10) Leitura e Assinatura da ATA;
11) Encerramento.

Orleans/SC, 23 de Abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Presidente – CISAM-Sul